



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 58

Brasília - DF, segunda-feira, 28 de março de 2016



SEÇÃO

1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	17
Ministério da Cultura.....	21
Ministério da Defesa.....	23
Ministério da Educação.....	24
Ministério da Fazenda.....	30
Ministério da Integração Nacional.....	38
Ministério da Justiça.....	38
Ministério da Saúde.....	45
Ministério das Cidades.....	87
Ministério das Comunicações.....	102
Ministério de Minas e Energia.....	104
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	116
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	119
Ministério do Meio Ambiente.....	119
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	120
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	120
Ministério dos Transportes.....	125
Tribunal de Contas da União.....	126
Poder Legislativo.....	131
Poder Judiciário.....	134
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	136

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.696, DE 24 DE MARÇO DE 2016

Altera o Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM - para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

- I - um DAS 102.4;
- II - um DAS 101.3;
- III - dois DAS 101.2;
- V - um DAS 102.2; e
- VI - seis DAS 101.1.

Art. 2º O Anexo II ao Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas na Estrutura Regimental do IBRAM deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Presidente do IBRAM fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções gratificadas a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagas, suas denominações e seus níveis.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão que deixam de existir na Estrutura Regimental do IBRAM por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados.

Art. 5º O Regimento Interno do IBRAM será aprovado pelo Ministro de Estado da Cultura e publicado no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor no prazo de vinte e um dias após sua publicação.

Brasília, 24 de março de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF

Valdir Moysés Simão

João Luiz Silva Ferreira

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	DO IBRAM P/ SEGES/MP (a)	
		QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.3	2,10	1	2,10
DAS 101.2	1,27	2	2,54
DAS 101.1	1,00	6	6,00
DAS 102.4	3,84	1	3,84
DAS 102.2	1,27	1	1,27
TOTAL		11	15,75

SALDO DO REMANEJAMENTO (b-a)

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107



Separatas

Periódico de conteúdos extraídos do Diário Oficial da União

Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo

Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG
	1	Presidente	101.6
	1	Assessor	102.4
	3	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	101.4
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA	1	Diretor	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	10	Chefe	101.2
	2		FG-1
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS MUSEAIS	1	Diretor	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	6	Chefe	101.2
	2		FG-1
DEPARTAMENTO DE DIFUSÃO, FOMENTO E ECONOMIA DOS MUSEUS	1	Diretor	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	6	Chefe	101.2
	2		FG-1
COORDENAÇÃO-GERAL DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO MUSEAL	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
UNIDADE MUSEOLÓGICA I	8	Diretor	101.4
Divisão	16	Chefe	101.2
Serviço	5	Chefe	101.1
	8		FG-1
	16		FG-2
	16		FG-3
UNIDADE MUSEOLÓGICA II	9	Diretor	101.3
Serviço	8	Chefe	101.1
	3		FG-3
UNIDADE MUSEOLÓGICA III	7	Diretor	101.1
	10		FG-1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM:

CÓDIGO	DAS- UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
101.6	6,27	1	6,27	1	6,27
101.4	3,84	15	57,60	15	57,60
101.3	2,10	25	52,50	24	50,40
101.2	1,27	41	52,07	39	49,53
101.1	1,00	27	27,00	21	21,00

<p>DILMA VANA ROUSSEFF Presidenta da República</p> <p>EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON Ministra de Estado Chefe da Casa Civil Substituta</p> <p>JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO Diretor-Geral da Imprensa Nacional</p>	<p>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais</p> <p>A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787</p>	<p>JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação</p> <p>ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais</p> <p>EIMAR BAZILIO VAZ FILHO Coordenador de Produção</p>
--	--	--



102.4	3,84	2	7,68	1	3,84
102.2	1,27	8	10,16	7	8,89
102.1	1,00	1	1,00	1	1,00
SUBTOTAL 1		120	214,28	109	198,53
FG-1	0,20	24	4,80	24	4,80
FG-2	0,15	16	2,40	16	2,40
FG-3	0,12	19	2,28	19	2,28
SUBTOTAL 2		59	9,48	59	9,48
TOTAL		179	223,76	168	208,01

DECRETO Nº 8.697, DE 24 DE MARÇO DE 2016

Altera o Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Cultural Palmares - FCP.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, da Fundação Cultural Palmares - FCP para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - um DAS 101.3?

II - quatro DAS 101.2? e

III - um DAS 101.1.

Art. 2º O Anexo II ao Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas na Estrutura Regimental da FCP deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Presidente da FCP fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções gratificadas a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagas, suas denominações e seus níveis.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão que deixam de existir na Estrutura Regimental da FCP por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados.

Art. 5º O Regimento Interno da FCP será aprovado pelo Ministro de Estado da Cultura e publicado no Diário Oficial da União no prazo de noventa dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor no prazo de vinte e um dias após sua publicação.

Brasília, 24 de março de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Valdir Moysés Simão
João Luiz Silva Ferreira

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO REMANEJADOS DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTDE	VALOR TOTAL
DAS 101.3	2,10	1	2,10
DAS 101.2	1,27	4	5,08
DAS 101.1	1,00	1	1,00
TOTAL		6	8,18

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG
GABINETE Coordenação	1	Presidente	101.6
	1	Auditor Interno	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	1	Chefe de Gabinete	101.4
	1	Coordenador	101.3
	4		FG-1
PROCURADORIA FEDERAL Coordenação	3		FG-2
	3		FG-3
	1	Procurador-Chefe	101.4
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO INTERNA Coordenação Divisão Serviço	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Coordenador	101.3
	6	Chefe	101.2
	3	Chefe	101.1
	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO AFRO-BRASILEIRO Coordenação Divisão	1	Diretor
3	Coordenador	101.3	
3	Chefe	101.2	

DEPARTAMENTO DE FOMENTO E PROMOÇÃO DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA	1	Diretor	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
CENTRO NACIONAL DE INFORMAÇÃO E REFERÊNCIA DA CULTURA NEGRA	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
REPRESENTAÇÕES REGIONAIS	6	Chefe	101.2

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
101.6	6,27	1	6,27	1	6,27
101.4	3,84	8	30,72	8	30,72
101.3	2,10	15	31,50	14	29,40
101.2	1,27	23	29,21	19	24,13
101.1	1,00	4	4,00	3	3,00
102.3	2,10	2	4,20	2	4,20
SUBTOTAL 1		53	105,90	47	97,72
FG-1	0,20	4	0,80	4	0,80
FG-2	0,15	3	0,45	3	0,45
FG-3	0,12	3	0,36	3	0,36
SUBTOTAL 2		10	1,61	10	1,61
TOTAL		63	107,51	57	99,33

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVia, os imóveis que menciona, localizados no Município Nova Alvorada do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.240801/2015-38,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVia, os imóveis situados às margens da Rodovia BR-163/MS, localizados no Município de Nova Alvorada do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo tipo diamante no km 368+100m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 340/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2015.

Art. 2º Fica a Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVia autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de março de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Natalia Marcassa de Souza

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVia, os imóveis que menciona, localizados no Município de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.240797/2015-16,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVia, os imóveis situados às margens da Rodovia BR-163/MS, localizados no Município de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo tipo retorno em desnível no km 779+000m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 372/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2015.

Art. 2º Fica a Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVia autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de março de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Natalia Marcassa de Souza

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVia, os imóveis que menciona, localizados no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.329560/2015-75,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVia, os imóveis situados às margens da Rodovia BR-163/MS, localizados no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo tipo retorno no km 442+100m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 383/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2015.

Art. 2º Fica a Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVia autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de março de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Natalia Marcassa de Souza



DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. - Concebra, o imóvel que menciona, localizado no Município de Hidrolândia, Estado de Goiás.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.214894/2015-45,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. - Concebra, o imóvel situado às margens da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/GO, localizado no Município de Hidrolândia, Estado de Goiás, necessário à execução das obras de implantação do Posto de Pesagem Veicular - PPV 01 no km 548+100m, na Pista Sul, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 406/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2015.

Art. 2º Fica a Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. - Concebra autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de março de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Natalia Marcassa de Souza

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.167967/2015-01,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis situados às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, localizados no Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de passagem em desnível inferior tipo viaduto no km 169+650m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 358/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2015.

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de março de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Natalia Marcassa de Souza

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVia, os imóveis que menciona, localizados no Município de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.263389/2015-24,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVia, os imóveis situados às margens da Rodovia BR-163/MS, localizados no Município de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo tipo retorno em desnível no km 149+200m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 370/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2015.

Art. 2º Fica a Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVia autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de março de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Natalia Marcassa de Souza

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃODESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 23 de março de 2016

Entidade: AR IMMUNE vinculada à AC SOLUTI JUS, AC SOLUTI MÚLTIPLA e AC SOLUTI RFB
Processo nº: 00100.000325/2015-59, 00100.000317/2015-11 e 00100.000320/2015-26

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI- 31/2016 e consoante aos Pareceres 034/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, 022/2016/APG/PFE-ITI/AGU e 030/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR IMMUNE, vinculada à AC SOLUTI JUS, AC SOLUTI MÚLTIPLA e AC SOLUTI RFB, com instalação técnica situada na Av. Dorival de Carvalho, 1228, Centro, Jataí-GO, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 37, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 2.056, de 19 de agosto de 1983, alterado pela Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 55 da Lei nº 8.934, de 18 novembro de 1994, no inciso II do art. 21 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e considerando a deliberação do Plenário da Junta Comercial do Distrito Federal, publicado no D.O.U. de 23 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a atualização da Tabela de Preços da Junta Comercial do Distrito Federal, para conceder a gratuidade na emissão da Certidão Simplificada pelo sítio <http://jcdf.smpe.gov.br/>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 724, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.033338/2016-69, resolve:

Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Breves/PA (código OACI: SNVS) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria nº 475/SOP, de 15 de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial de 7 de janeiro de 1988.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

PORTARIA Nº 729, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 da Resolução nº 167, de 17 de agosto de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00058.092999/2013-72, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Portaria, a Revisão B da Diretriz de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita (DAVSEC) nº 01-2015, que estabelece os aeródromos que possuem procedimentos equivalentes de inspeção de segurança de passageiros e bagagens de mão e de verificação de segurança de aeronaves.

§ 1º A DAVSEC de que trata este artigo contém informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e da Instrução Normativa nº 70, de 30 de abril de 2013.

§ 2º O acesso, a divulgação e o tratamento da informação sigilosa ficarão restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, observados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica sobre a matéria.

§ 3º Incluem-se entre as pessoas com necessidade de conhecimento da informação sigilosa:

- I - representantes designados de operadores de aeródromos; e
- II - representantes designados de operadores aéreos.

§ 4º As partes não classificadas como sigilosas DAVSEC de que trata este artigo encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponíveis em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 2016

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, pelo que consta no art. 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 727 - Homologar o heliponto em plataforma privado NAMO-RADO-1 PNA-1 (RJ) (Código OACI: 9PAY). Esta Portaria será válida até 9 de março de 2019. Processo nº 00065.029993/2016-12.

Nº 728 - Homologar o heliponto em plataforma privado FPSO CIDA-DE DE MARICÁ (SP) (Código OACI: 9PJR). Esta Portaria será válida até 25 de fevereiro de 2019. Processo nº 00065.024265/2016-14.

Estas Portarias entram em vigor na data da sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no site da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 725, DE 24 DE MARÇO DE 2016.

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 670/SPO, de 19 de março de 2015, tendo em vista o disposto no Re-

gulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67), com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.145387/2015-62, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a médica Dra. VIRGÍNIA SILVA GOMES, CRM-SP 129450, MC119, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Av. São João, 570, Sala 44, Bairro Jardim Esplanada, em São José dos Campos (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 726, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.118779/2014-78, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de endereço da sede administrativa e base operacional do Aero Clube de Pernambuco, da Av. das Américas, nº 13750, Recreio dos Bandeirantes, no Rio de Janeiro (RJ), CEP: 22790-700, para na Rua Conde de Boa Vista nº1234 - Boa Vista - Recife-PE, CEP:20060-001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR RESOLUÇÃO Nº 21, DE 24 DE MARÇO DE 2016

Altera para 2% (dois por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e de Telecomunicações, na condição de Ex-tarifários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10, 57/10 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e a Resolução CAMEX nº 66, de 14 de agosto de 2014, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2017, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e de Telecomunicações, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8471.49.00	x 003 - Máquinas automáticas para processamento de dados destinadas a equipamentos de diagnósticos médicos por imagens, possuindo características de "hardware" na forma de estação de trabalho (workstation) em formato de minitorre, para 1 2 usuários, com unidade de processamento gráfico, software de pós-processamento de imagens médicas para tomografia computadorizada, e/ou ressonância magnética, e/ou ultrassonografia, e/ou raios-X, e/ou medicina nuclear, e/ou mamografia, memória RAM de no mínimo 32Gb, sistema operacional, capacidade bruta de armazenamento de imagens de pelo menos 500Gb, capacidade de renderização de 16.000 cortes simultâneos, podendo ou não incluir monitor, mouse óptico ou teclado.
8517.62.49	Ex 017 - Roteadores com infraestrutura para redes de internet com suporte a expansão para sistemas multichassis, capacidade máxima de comutação de 400GBPS de entrada e saída por slot com possibilidade para expansão igual ou superior a 6,4TBPS por chassis, protocolos de comunicação IPV4, IPV6, MPLS, MPLS-TE, BGP, OSPF, IS-IS, com configuração via XML, suportando interfaces de comunicação 10GE OTN/LAN/WAN-PHY, 40GE ONT/LAN, 100GE OTN/LAN e 100GE WDM.
8517.62.59	Ex 019 - Equipamentos de inspeção de pacotes de serviço para redes de comunicação, com alta capacidade "Deep Packet Inspection" dispositivos (DPI), podendo gerenciar dinamicamente larguras de banda de interfaces de grande capacidade de até 2.000Gbps de "link" larguras de banda com requisitos DPI de uma rede de grande porte com até 10 milhões de usuários, com capacidade máxima de processamento de até 100Gbps para redes fixas e 80Gbps para redes móveis.
8517.62.59	Ex 030 - Equipamentos para transmissão de voz e dados em alta velocidade entre base terrestre local e rede de satélites através de rede de acesso de rádio, denominado RAN (Radio Access Network), formado por 2 "racks", sendo o primeiro composto por: controlador de rede de rádio via satélite (RNC-S); subsistema de canal de controle comum (CCCS); subsistema de gestão de recursos (RMS); controlador MAC do pacote (PMC); elemento de gestão de rede (NME); sistema de canal de rádio (RCS) unidade de distribuição de temporizadores e sincronização (CTDU); unidade de distribuição de média frequência (IFDU) e unidade de distribuição de energia (PDU); e o segundo, sendo o "rack" de utilidades, composto por: dois receptores GPS da unidade de sincronização de rede (NTU) com relógio de 10MHz e 1Pps; 2 unidades de dados (GDUs) com tripla frequência e receptor GNSS banda L; 2 conversores superiores; 2 pares de unidades de distribuição de energia CA (PDU); 4 inversores de energia para alimentação local - 48VDC para 230VAC; painel de disjuntor, -48VDC; 2 servidores de alto desempenho com software proprietário (NME); unidade de integração de sinal (Metrolabilidade); unidade e painel de distribuição CC e equipamento de comunicação de rede LAN (LAN-CE) com 2 roteadores de serviços integrados com velocidade de até 75Mbps e portas WAN roteadas 10/100/1000 Gigabit Ethernet e até 4 switches ethernet de 48 portas com conectividade ethernet LAN 10/100/1000 Mbps e software prioritário para ambos.
8517.62.91	Ex 001 - Aparelhos para telemonitoramento à distância utilizando tecnologia GSM para transmissão e modulação FSK para recepção de dados dos dispositivos cardíacos implantáveis.

8517.62.94	Ex 003 - Equipamentos com função de "Gateway" de cobrança de chamadas telefônicas, com capacidade de receber, armazenar e converter registros de detalhes de chamadas (CDR), largura de banda de dados de 2,5Tbit/s, capacidade de armazenamento mínimo de 4.500GB, capacidade de processamento de, no máximo, 800CDR/s, volume máximo de 2.500.000 assinantes e com capacidade de armazenamento CDR com mais que 7 dias.
8517.62.94	Ex 004 - Equipamentos com função de "Gateway", com funcionalidade "BRAS" que consegue garantir redundância remota entre elementos, para interconexão de redes com interfaces LAN/WAN, STM-1, STM-4 STM-16, E3 e E1, com capacidade de comutação superior a 5Tbs e taxa de encaminhamento superior a 1.500Mpps.
8517.62.94	Ex 005 - Equipamentos com função de "Gateway" de suporte GPRS com capacidade de possibilitar o acesso de redes móveis GPRS e UMTS a redes de dados, suporte aos padrões GSM09.60, GSM09.61, 3GPP TS 29.061.32, possui quantidade de, no máximo, 32 interfaces 10/100Base-TX, 8 interfaces 1.000Base-GBIC ópticos e 8 interfaces 1.000Base-GBIC elétricos, capacidade de processamento de 1.050.000 Packet Data Protocolo (PDP) contextos simultaneamente e taxa de transferência de dados de até 3Gbit/s.
8530.10.10	Ex 004 - Equipamentos de sinalização de bordo de trens para sistema ferroviário compostos de bastidor de bordo, unidade interface homem-máquina, unidade de antena compacta, tensão de alimentação 10 ± 1 VDC, consumo de corrente 20 ±5mA, cabo de antena, radar, tacômetros, unidade de registro jurídico, interruptor de pressão, interruptor de isolamento e cabos multifuncionais de interconexão (MVB).
8530.10.10	Ex 027 - Equipamentos de supervisão microprocessados ATS (AutomaticTrain Supervision) para sistema de sinalização CBTC (Communication-Based Train Control) de acordo com a norma IEEE 1474 para a supervisão da movimentação de veículos (composições de monotrilho e de manutenção), grau de proteção igual ou menor que IP20, com comunicação via DCS (Data Communications System), com compatibilidade eletromagnética conforme norma EN 50121-3-1 e EN 50121-3-2, com compatibilidade a vibração conforme norma EN50125-3 com seus respectivos IHMs (Interface Homem-Máquina), conectores e cabos de ligação, instalados no centro de controle operacional (CCO), com capacidade de operar simultaneamente 24 ou mais composições de monotrilho, constituídos de 5 carros, cada um, com intervalo operacional de 90s.
8530.10.10	Ex 028 - Equipamentos de transmissão de dados, microprocessados DCS (Data Communications System), do sistema de sinalização CBTC (communication-Bases Train Control) de acordo com a norma IEEE 1474, com compatibilidade eletromagnética conforme norma EN 50121-3-1 e EN 50121-3-2, grau de proteção igual ou menor que IP54, para as comunicações do centro de controle operacional (CCO) com os elementos CBTC instalados ao longo da via; centrais de processamento de dados e suas respectivas unidades de entrada/saída; "sub-racks" de saída discreta; unidades de alimentação; conjuntos de entrada e saída, contendo "sub-racks", cada um deles e contendo 1 ou mais entradas centrais; 1 ou mais saídas centrais e 1 sincronizador (base de tempo); conjuntos de entrada/saída de sinais; modems; 1 ou mais unidades para interfaceamento, contendo processadores de comunicação de canais; chaveadores de recuperação automática; 1 ou mais fontes de alimentação; 1 ou mais barramentos de alimentação e 1 ou mais armários metálicos.
8537.10.20	Ex 006 - Controladores, triplo redundantes, com sistema de redundância "hot-standby", cartões eletrônicos com triplo processamento de sinais, certificação (Safety Integrity Level) SIL-03, capacidade de processamento de até 100 mili-segundos e autodiagnose em todos os níveis.
8537.10.20	Ex 009 - Controladores lógicos programáveis redundantes PES-QMR (Programmable Electronic System - Quad Modular Redundancy), com cartões eletrônicos com quádruplo processamento de sinais, sistema de redundância "hot-standby", certificação SIL-03 (Safety Integrity Level), capacidade de processamento de 2.000 pontos em até 100 milissegundos e autodiagnose em todos os níveis para monitoramento do sistema instrumentado de segurança (SIS) da unidade de processo ou do sistema automatizado de produção.
8543.70.99	Ex 066 - Réguas de conexões para sinais de áudio digital.
8543.70.99	Ex 067 - Réguas de conexões para sinais de vídeo digital com taxa de transmissão até 3Gbps ou superior.
8543.70.99	Ex 088 - Sistemas conversores de movimento angular em linear, com circuito dedicado compostos de componentes eletrônicos de automação; sensor; chicote de ligação; motor de acionamento e componente de transmissão mecânica de torque e movimento.



8543.70.99	Ex 143 - Dispositivos para identificação de impressões digitais, sendo placa com unidade central de processamento (CPU) embutida com memória de 512kB até 16MB (ROM/Flash) com capacidade de armazenamento de 100 a 38.000 templates e comunicação serial ou USB de 3,3Vdc até 5Vdc, cabo "flat" de 20 a 22 pinos de 120mm de comprimento, sensor óptico ou eletroluminescente com resolução de 500 até 620DPI, para leitura e registro de impressões digitais de forma codificada - utilizado em relógios ponto ou outros aparelhos acionados através do reconhecimento de digitais.
------------	---

Art. 2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 24 DE MARÇO DE 2016

Altera para 2% (dois por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o §3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC, os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, e a Resolução CAMEX nº 66, de 14 de agosto de 2014, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1ª Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2017, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
7309.00.10	Ex 001 - Silos verticais metálicos, fabricados em aço ASTM A-653, utilizados para armazenagem de grãos, dotados de 40 anéis, com capacidade máxima de 769kg/m ³ , altura de 36,3m, diâmetro de 14,63m, projetados de acordo com a norma técnica UBC97 para zonas sísmicas 0-1.
8207.30.00	Ex 008 - Ferramentas para estampar tampas, copos ou corpos de latas de alumínio, com capacidade de saída igual ou superior a 12 tampas, copos ou corpos de latas de alumínio, com ou sem sistema de alimentação.
8207.30.00	Ex 035 - Ferramentas para estampar tampas, anéis de tampas, copos ou corpos de latas de alumínio, com capacidade de saída igual ou superior a 3 unidades de tampas, de anéis de tampas, copos ou corpos de latas de alumínio, com ou sem sistema de alimentação.
8413.50.10	Ex 020 - Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais, de deslocamento variável, para aplicações óleo-hidráulicas em circuito aberto, com pressão máxima igual ou superior a 350bar, deslocamento volumétrico compreendido entre 25 a 2.500cm ³ /revolução.
8413.70.90	Ex 075 - Combinações de máquinas para serem montadas em caminhão de bombeiro, compostas por: caixa multiplicadora de engrenagens, bomba auxiliar para escova, carcaça com rotor centrífugo, válvulas de regulagens de entrada e saída de água e venturi dosador de espuma química, capacidade de 5.000L/min a 10bar de pressão.
8413.70.90	Ex 094 - Bombas centrífugas, simples estágio, tipo back-pull-out, para operar com polpa de celulose em média consistência entre 8% e 18%, com produção de até 6500admt/d (tonelada de celulose seca ao ar dia) com capacidade de até 750L/s, altura manométrica até 250m, pressão de até 25bar, com tamanho de descarga a partir de 50mm até 300mm, temperatura de até 180°C, velocidade de rotação até 1800rpm, construída em aço inoxidável, com vedação por selo mecânico, sistema de lubrificação à óleo, incluindo: base metálica com chumbadores, acoplamento com espaçador e proteção, dispositivo de controle de água de selagem, bomba de vácuo com base e acoplamento, válvula de alívio de vácuo, mangueiras, braçadeiras e válvula de controle da degasagem.
8414.30.99	Ex 003 - Motocompressores rotativos tipo parafuso duplo para aplicação em resfriadores de líquido ("chiller"), semi-hermético com motor elétrico assíncrono embutido, trifásico de indução com rotor gaiola de esquilo, com projeto mecânico e elétrico especial (motor e compressor em corpo único, em uma única carcaça), com frequência em 50 ou 60Hz, 2 polos, classe de isolamento B; com potência nominal igual ou superior a 42kW e inferior ou igual a 176kW, com simples estágio de compressão horizontal, destinado para equipamento de ar-condicionado com volume de refrigerante variável (VRV), utilizado com fluido refrigerante R-134a, com controle linear da capacidade de compressão por meio de válvula deslizante, temperatura de operação do envelope do compressor igual ou superior a -29°C mas inferior ou igual a 71°C, deslocamento volumétrico igual ou superior a 221m ³ /h mas inferior ou igual a 1.460m ³ /h, projetado para trabalhar com ou sem economizador, possuindo peso igual ou superior a 332kg e inferior ou igual a 1.310kg.
8414.80.19	Ex 109 - Compressores elétricos a pistão, com anel de pistão de poliuretano, com funcionamento sem óleo, alimentação entre 12 e 24V, corrente entre 23Amps (12V) e 12Amps (24V), pressão máxima de trabalho de 200PSI, com cilindro do pistão anodizado e cabeçote com aletas para dissipação do calor e protetor térmico.
8414.80.32	Ex 003 - Compressores tipo parafuso com rotores macho e fêmea, suportados por mancais de rolamento, controle hidráulico por válvulas solenoides da relação de volume (Vi) variável, controle de capacidade contínuo por variação da velocidade de rotação e/ou por válvula deslizante atuada hidráulicamente por válvulas solenoides; rodando a 3.550rpm cobre a faixa de deslocamento volumétrico de 1.000 a 10.863m ³ /h, e podem chegar a rotações máximas entre 4.200 e 4.500rpm; máxima pressão admissível até 600PSIG (41.4bar(g)); temperatura mínima de trabalho de -60°C; podem trabalhar com gases refrigerantes naturais (amônia (R717), CO ₂ (R744), hidrocarbonetos) e gases refrigerantes sintéticos (R134a, R404A, R507, etc.).
8414.90.39	Ex 007 - Rotores turbo-fan para bombeamento de ar através de sucção central e descarga em fluxo radial, disposto em pás aerodinâmicas com torção tridimensional, conformado através de injeção de precisão das partes (rotor-turbo + anel flange) e unidos através do processo de solda a laser, executada em atmosfera classificada com controle de partículas em suspensão, controle de umidade e controle de temperatura, para uso em unidades evaporadoras (indoor unit) de

sistemas de ar condicionado com expansão direta de alta eficiência.

8417.80.90	Ex 009 - Fornos industriais de corrente de pinos, para secagem de rótulos em latas metálicas, com capacidade de até 2.400latas/minuto.
8417.80.90	Ex 026 - Combinações de máquinas para produção de combustíveis voláteis (gás e óleo) e de negro de fumo, através da decomposição de chips de borracha vulcanizada (pneus inservíveis picados e isentos de metal), alimentados continuamente com doses controladas de enxofre para catálise em altas temperaturas sem a presença de oxigênio, em reatores de pirólise, com capacidade para processar até 3,4 toneladas de matéria-prima por hora, compostas de: 6 reatores pirolíticos constituídos de 2 cilindros, um externo fixo e um interno rotativo, isento de ar, onde os chips são alimentados e aquecidos, indiretamente, por gases quentes que circulam no espaço confinado entre os cilindros, provenientes de fornalhas alimentadas com os gases combustíveis gerados na pirólise; 6 condensadores para separação, por resfriamento, de vapores de óleo presentes nos gases combustíveis gerados na pirólise, empregando trocadores de calor a ar e a água; 3 lavadores de gases combustíveis para abatimento do óleo residual não condensado, remoção de álcalis e de enxofre; 2 pressurizadores para alimentação dos gases combustíveis lavados nas fornalhas; 3 vias de descargas do negro de fumo gerado na pirólise, equipadas com separadores magnéticos para eliminação de resíduos metálicos, concentradas em uma única via de saída; dispositivos de montagem, conexão e instalação.
8419.32.00	Ex 002 - Secadores de partículas de madeira com capacidade de evaporação de água igual ou maior que 18 toneladas por hora, com vazão de partículas de madeira igual ou superior a 17.500kg/h, umidade inicial das partículas na entrada do secador de 105% atro, umidade final de 2+/-0,5%.
8419.39.00	Ex 097 - Secadores contínuos, aquecidos a vapor, com programação eletrônica no ciclo de secagem para couros, por pinçamento dos mesmos sobre quadros em telas perfuradas de aço inoxidável 316L, com sistema de expansão automática dos materiais utilizando controle de estiramento/abertura dos cilindros de expansão controlados por dinamômetro, possuindo dupla estação de trabalho, consistindo de túnel de secagem com 6 células independentes, em que são montados ventiladores e baterias de radiadores, sondas de temperatura e de unidade que utilizam um sistema de controle eletrônico de umidade por zona e auto regulação do equipamento; sistema de economizadores de energia através de controle de redução de consumo de vapor com reutilização da caloría utilizada na secagem dos couros e leitura e controle da umidade por meio de um sistema robotizado através de equipamentos que utilizam micro-ondas na leitura; sistema de coleta das pinças no interior do túnel, deslocamento e manipulação dos quadros automatizados por um sistema robotizado pneumático; sistema de isolamento térmico das células de secagem com painéis em espuma de poliuretano com espessura de 40mm; sistema de controle de todas as funções por meio de CLP, com teclado gráfico e sistema "touch screen".
8419.40.20	Ex 001 - Analisador de destilação automatizado, para realizar a destilação atmosférica de forma autônoma por operação direta a partir do método de destilação selecionado pelo operador; faixa de medições de 0º a 450°C; com estabelecimento automático das condições ótimas de destilação para qualquer amostra; com recursos de aquecimento otimizado para prevenção do superaquecimento crítico do balão de destilação; com aquecedor auxiliar incorporado para execução de amostras de óleo cru; com tela gráfica sensível ao toque; com sistema de resfriamento livre de CFC; com sistema de medição de volume de amostra por sistema óptico compatível com amostras que produzem fumaça na proveta; faixa de volume de carga de 0 a 103%, resolução 0,03ml, precisão +0,1ml; fornecido com proveta de 125ml, proveta de 100ml, sonda de vapor com dispositivo de centralização, pratos de aquecimento de 38 a 50mm, tubo de silicone de conexão à proveta, tampas e limpador de condensador, ventilador para redução das emissões de composto orgânico volátil e extintor de incêndio embutido.
8419.50.21	Ex 069 - Trocadores de calor tipo casco e tubo, fabricados em aço inoxidável tipo 304, capazes de resfriar água a temperatura de 0,5°C sem utilização de gelo e sem congelamento, dotados de sistema de refrigeração de água em circuito fechado, injeção de gás para movimentação de líquido refrigerante, sistema de controle e proteção a temperaturas severas através de juntas expansoras, bomba sanitária, sistemas de limpeza CIP, com controlador lógico programável (CLP).
8419.89.99	Ex 183 - Unidades de resfriamento por "spray" de água, para tubos de PVC, com câmara dupla construída em aço inoxidável, ferramenta de calibração na entrada para diâmetros inferiores ou igual a 180mm, guias de deslocamento com velocidade variável e controle de temperatura da água.
8422.20.00	Ex 010 - Máquinas lavadoras de utensílios e peças de equipamentos, com capacidade superior a 28ciclos/hora, consumo de até 2 litros por ciclo, temperatura de enxague entre 70 e 95°C, reservatório com capacidade entre 7 e 22 litros, acompanhado ou não de cestos/racks feitos sob medida para a correta alocação de utensílios e peças dentro da câmara de limpeza.
8422.30.29	Ex 339 - Equipamentos para escolha e encaixotamento de revestimentos cerâmicos no formato até 60 x 180cm, com controle de tamanho e planicidade automático, esteiras transportadoras, com 18 empilhadores e com paletização automática.
8422.40.90	Ex 296 - Combinações de máquinas com controle lógico programável, para embalar tampas de alumínio, compostas de: 1 sincronizador formado de lâminas para separação de tampas, 1 estação de transferência para alimentação de tampas, 1 mesa de descarga e inspeção de tampas, 1 transportador de rolos duplos e 1 máquina ensacadora semi-automática com dispositivo de contagem, separação e transporte de tampas acabadas.
8422.40.90	Ex 507 - Máquinas termoformadoras modulares automáticas, com construção em aço inoxidável e grau de proteção IP65, para formação e fechamento de embalagens rígidas ou flexíveis de produtos alimentícios ou médico-hospitalar, dotadas de sistemas de elevação motorizados ou pneumáticos para estações de formação e selagem, controladas por um PC industrial e comando em tela "touch screen" de 12,1" colorida, posicionado em um braço móvel estendido, de avanço máximo igual ou superior a 400mm, profundidade da embalagem ajustável com altura mínima de 15mm, diâmetro máximo das bobinas superior e inferior maior ou igual a 450mm, com capacidade de produção igual ou superior a 1.400peças/h.
8422.40.90	Ex 613 - Máquinas cintadoras operando com fitas em papel ou plástico impressos, para agrupamento e/ou rotulagem de produtos, largura da fita igual ou superior a 28mm, altura máxima do produto igual ou superior a 150mm, largura máxima igual ou superior a 240mm.

8422.40.90	Ex 614 - Combinações de máquinas automatizadas e interligadas entre si para embalagem à vácuo de queijos industrializados inteiros ou em fatias, carnes frescas ou processadas, embutidos, cortes de aves, de suínos, peixes, frutas e vegetais, compostas de: 1 máquina para formação de sacos de filme tubular termoencolhido ou laminado, dotada de dispositivo de abertura do saco, alimentação do produto no saco formado e dispositivo de corte do filme; 1 braço robotizado com garras para posicionamento do saco com os produtos na máquina de selagem à vácuo e 1 máquina de selagem à vácuo automática de esteira, dotada de 2 barras de selagem de 1.000mm de comprimento cada, distância entre as barras de 860mm, 2 bombas de vácuo e com sistema de aspiração de vácuo, válvula de vácuo, com remoção de aparas de embalagem, sensores de segurança, com painel elétrico; controlador lógico programável (CLP) e painel IHM com tela tipo "touchscreen" colorida.	8427.10.19	Ex 126 - Empilhadeiras autopropulsadas sobre rodas, para elevação, empilhamento, transporte e/ou armazenamento de cargas, autoguiadas a distância (sem condutor), por intermédio de sistema de orientação por meio de raios laser e controladas por monitoradas por sistema automático de controle via rede sem fio (wi-fi), acionadas por motor elétrico, com ou sem baterias recarregáveis do próprio equipamento, com capacidade mínima de carga igual ou superior a 750kg e capacidade máxima de carga inferior ou igual a 1.500kg a 600mm do centro de carga e à altura máxima de elevação igual a 1m, distância entre os garfos ajustável entre 352 e 600mm centro a centro, contendo sistema de freio eletromagnético, sistema anticolisão frontal, lateral e traseiro por meio de sensores e tela "touch screen".
8422.40.90	Ex 615 - Máquinas automáticas, robotizadas, para embalar paletes de sacaria (papel "kraft" de 20kg; 25kg; 22,68kg) e "containers bag" (de 500kg; 800kg; 1.000kg e 1.250kg), empilhados sobre paletes, pela aplicação de filmes de espessuras diferentes, de 60 a 130microns, seleção automática do tipo de filme a ser aplicado; com centralizador de paletes, rolos tensores, 4 pinças para distribuição do filme, rolos transportadores com velocidade de 10,6m/min; carga com peso máximo de até 1.995,8kg e altura máxima de até 2.500mm e capacidade máxima de embalagem igual ou superior a 55paletes/hora.	8427.20.10	Ex 125 - Empilhadeiras diesel hidráulicas para elevação e transporte de cargas, com capacidade máxima de carga até 45.000kg, autopropulsada, altura de levantamento livre de 1.200mm, comprimento do garfo de 2.800mm, altura de levantamento útil de 4.000mm, com câmera de ré e assento giratório na cabine.
8424.30.10	Ex 042 - Estações de limpeza por jato de água do tipo "wash in place - WIP" que trabalha com água desmineralizada, com temperatura máxima da água de 90°C, pressão máxima de água 4bar, para fornecimento de água e detergentes para limpeza para máquinas granuladoras, secadoras e peneiradoras em linhas de produtos farmacêuticos, dotadas de: unidade de mistura, unidade de dosagem, unidade de aumento de temperatura, unidade de aumento de pressão e gabinete de controle fixado ao rack da estação de limpeza.	8428.10.00	Ex 011 - Dispositivos de elevação de cargas utilizados na indústria farmacêutica, acionados hidráulicamente, com capacidade de carga útil máxima de 600kg, elevação máxima da torre de 4.150mm, com trava mecânica pneumática para parada na altura desejada, com painel de operações para controle de levantamento, baixa, travas e parada de emergência.
8424.89.90	Ex 039 - Combinações de máquinas para detecção e extinção de faíscas em equipamentos de transportes de materiais sólidos (pós), compostas de: 18 ou mais sensores infravermelho de faíscas, 9 ou mais sensores de faíscas adequados ao trabalho em locais com temperatura acima de 80°C; 18 ou mais bicos extintores de faíscas, com vazão de 3litros/s de água, 5 ou mais bicos extintores de faíscas, com vazão de 1,5litros/s de água, controlador lógico programável, e bomba centrífuga para água.	8428.90.90	Ex 377 - Pisos móveis deslizantes, automáticos, com 40 toneladas de capacidade máxima de carga, para assoalhos em perfis de aço carbono ou de alumínio, com 15 metros de comprimento, no máximo, dotados de: 3 cilindros hidráulicos, de dupla ação, 3 travessas de apoio de perfis, 2 trilhos direcionais de perfis, 1 controle operacional para duas válvulas direcionais, 1 abrigo para o controle de válvulas, 1 haste rosca, com três blocos-guia metálicos completos, 1 trave tripla para perfis, 6 travessas individuais para perfis, 6 suportes para perfis, 21 suportes de montagem, 1 filtro, de alta pressão, para óleo hidráulico, 2 conectores retos, 1 conjunto completo de tubulações hidráulicas e 1 caixilho de montagem, para carregamento e descarregamento horizontal de veículos autopropulsados, e seus rebocos, ou à movimentação horizontal de cargas em plataformas estacionárias, à velocidade máxima de 3,50m/min, sob pressão máxima de 250bar e alimentação elétrica de 24Vdc ou de 12Vdc.
8424.89.90	Ex 185 - Canhões monitores para serem aplicados em caminhão de bombeiro com aspersão combinada de água ou espuma, com vazão de 300 a 20.000L/min dotados de regulador de pressão de 80 a 120psi, estação de operação remota wireless de 2.4GHz, joystick de operação local e cabo de extensão de 3 metros.	8428.90.90	Ex 378 - Combinações de máquinas para junção automatizada de fuselagens de aeronaves, compostas de: 22 posicionadores multi-eixo com capacidade de deslocar segmentos de fuselagens de forma sincronizada com 6 graus de liberdade e precisão de 0,1mm, e 2 equipamentos de medição tridimensional a laser capaz de monitorar 20 pontos por segmento com precisão de 0,05mm e estação de controle capaz de integrar as leituras dos medidores e executar comandos dos posicionadores via controlador lógico programável (CLP).
8424.89.90	Ex 238 - Robôs industriais com aplicador/pulverizador em aço inox de massa/tinta com pressão mínima de 2bar/29psi e até a máxima de 6bar/87psi com cabos e dutos para a perfeita instalação, constituídos de até 7 eixos mecânicos com capacidade de carga de até 6kg, com controladores pneumáticos, estrutura de sustentação (incluindo trilhos e colunas para movimento e suporte), e o campo de atuação deverá alcançar um raio de até 1,915mm, com ou sem painel de aplicativos para auxiliar o operador da máquina.	8428.90.90	Ex 379 - Combinações de máquinas para armazenagem vertical automática, compostas de: 27 robôs de movimentação controlados por computador central através de rede sem fio dedicada, com capacidade de carga de 30kg, velocidade de deslocamento de 3,1m/s e elevação de 1,6m/s; 18.400 caixas autoportantes de alta resistência capaz de suportar até 720kg; grade guia para deslocamento dos robôs; 8 estações de trabalho com sistema de indicação luminosa para localização de materiais nas caixas; e esteira de acumulação com sistema indicação luminosa.
8424.89.90	Ex 242 - Robôs industriais para pintura com aplicador/pulverizador de tinta eletrostática com velocidade mínima de 70.000rpm, com dupla formação de camada de ar, de sino magnético, com capacidade para operar com 1 ou mais cores e/ou verniz, constituídos de 1 ou mais braços mecânicos com 6 ou mais eixos de movimentação, capacidade de carga de até 15kg no braço, com controles pneumáticos, equipamento de distribuição de fluidos, 1 ou mais controladores, com estrutura de sustentação (incluindo trilhos e colunas para movimento e suporte) e com ou sem painel com aplicativos para auxiliar na pintura.	8429.51.19	Ex 020 - Minicarregadeiras de rodas, capacidade máxima de carga entre 885 e 1.792kg, com motor a diesel, transversal, de potência entre 61 e 92HP, transmissão hidrostática que consiste de 2 bombas de vazão variável montadas em tandem, acionadas pelo volante do motor a diesel através de corveia de tração e de 2 motores hidrostáticos, tração nas 4 rodas através de correntes pré-tensionadas, que não requerem ajuste periódico, 2 de cada lado, conectadas aos motores hidrostáticos e aos eixos das rodas, largura sem caçamba entre 1.643 e 2.005mm, altura entre 1.972 e 2.118mm e comprimento sem caçamba entre 2.657 e 3.030mm.
8424.89.90	Ex 274 - Braços robóticos industriais, antropomorfos, com 6 eixos de mobilidade e precisão de movimentação, com velocidade máxima de 1.500mm/s e precisão de posicionamento na repetibilidade 0,06mm, com raio de alcance máximo de 1.700mm no eixo horizontal, próprios para aplicação de solução sanitizante nos tetos de vacas leiteiras, pré e pós ordenha, em plataformas de ordenha rotatória, equipados com módulo "spray" com câmera tipo TOF (3D) para localização dos tetos da vaca, bico de aspersão para aplicação da solução; sensores de posicionamento ponto zero e de posição zero da guia do braço para fins de identificação da movimentação da plataforma de ordenha; caixa de controle do spray com capacidade de até 15ml por aplicação de solução sanitizante; unidades encoders para sincronização da movimentação do braço robótico conforme o giro da plataforma rotatória com velocidade máxima de 500ppr e 5.000ppr; gabinete elétrico e de segurança com disjuntor de 300mA, combinados, para distribuição de energia e controle unificado de segurança (emergência) do braço robótico e da plataforma de ordenha rotatória; cercas e portões para proteção dos operadores, dotados de interruptor de segurança que limitam a operação do braço robótico quando necessário e painel de aplicativos para auxílio do operador.	8433.59.90	Ex 004 - Colheitadeiras, autopropulsadas, para milho em forma de espigas, com plataforma equipada com rolos com navalhas afiadas, transmissão hidrostática, tração 4 x 4 (quatro por quatro), sistema de limpeza de espigas com ventilação forçada, elevador de descarga com esteira condutora de espigas e cabine com ar condicionado.
8424.89.90	Ex 275 - Robôs industriais para pintura de peças plásticas automotivas com pintura em 2 ou 3 camadas, úmido sobre úmido, utilizando tintas à base de água ou solvente, constituídos de braço mecânico com movimentos orbitais de 6º de liberdade ou mais, capacidade de carga igual ou superior a 15kg com ou sem atomizador para dispersão do produto, controlador, mangueiras e cabos de conexões.	8434.10.00	Ex 006 - Máquinas automáticas para ordenha de vacas em fluxo reto (1-flow), compostas por: braço automático pneumático, sendo este dotado de copos de teteira; sensores para medição de parâmetros de qualidade do leite (cor do leite, condutividade, tempo de produção e temperatura), para controle do processo de ordenha; controle de gerenciamento computadorizado; painel de interface de informações de 10" ou 12"(E-link); cocho giratório e mecanismo de identificação via transponder.
8424.90.90	Ex 027 - Conjuntos de capa de ar e sinos para atomizadores de diâmetros de 35 a 80mm, feitos em alumínio, inox ou titânio, com ranhuras na borda, para ser montado em turbina rotativa de pulverizadores de alta eficiência para pintura.	8434.20.90	Ex 012 - Máquinas moldadeiras automáticas para produção de queijos de massa filada, com baixo teor de umidade, obtidos por extrusão, em formatos tipo palito (stick) cilíndricos ou retangulares, constituída principalmente por funil de carga; câmara dupla com 4 roscas; dispositivo de enchimento da massa; sistema de moldagem do queijo; compartimento para moldagem da massa e com resfriamento por meio de água; sensores eletrônicos dispositivo de corte e descarga tipo "trenó" e painel elétrico com CLP e tela tipo "touch screen", com capacidade de processamento igual ou inferior a 200kg/hora para palitos com 110mm de comprimento e de 18mm de diâmetro.
8424.90.90	Ex 036 - Gotejadores integrais cilíndricos de polietileno autocompensante para pressões compreendidas entre 0,5 e 4bar, com duas entradas de água com filtro, labirinto para auto limpeza por vórtice e fluxo de água turbulento, membrana reguladora de pressão e vazões de 0,8 a 4L/h, com diâmetros de 16,3 ou 20,4mm e comprimento de 45 ou 50mm.	8435.10.00	Ex 006 - Pressas pneumáticas automáticas, com membrana podendo trabalhar em temperaturas de -5 até 70°C; com carregamento da uva por meio de 2 portas e/ou por enchimento axial, sistema de drenagem do suco por calhas com geometria autolimpante, sistema automático de lavagem, máquina controlada e programada por controlador lógico programável (CLP), com ou sem reservatório flexível para gás inerte.
8426.41.90	Ex 065 - Guindastes hidráulicos autopropelidos sobre pneus, para terreno acidentado ("rough terrain"), acionados por motor de 6 cilindros a diesel, com 2 eixos direcionáveis e sistema caranguejo, eixos dianteiro e traseiro com tração, com limitador automático de momento de carga, lança telescópica principal com 5 seções, telescópicas por meio de 2 cilindros hidráulicos de dupla ação e um cabo de aço para extensão e outro para retração, comprimento da lança totalmente retraída igual a 11,1m e totalmente estendida igual a 42m, extensão da lança (jib) de 8 e 12,7m, capacidade de içamento de carga de 51t a 2,5m de raio.	8436.80.00	Ex 036 - Picadores para toras e resíduos florestais (picador de biomassa), móveis, motores com potências de 440 a 1.050HP, rebocáveis, utilizados para a produção de cavacos destinados à fabricação de cavacos e microcavacos, para queima em caldeiras ou produção de pallets, dotados de alimentação automática, peneira classificadora para repicagem, transportador de descarga forçada pneumáticamente, com capacidade máxima de produção de 60 a 120t/h e sistema de controle computadorizado de monitoramento e diagnóstico de falhas e manutenção com transmissão "on-line", equipamentos móveis com pneus ou esteiras, para movimentação própria.



8436.80.00	Ex 039 - Máquinas automáticas de distribuição de ração para suínos, com capacidade máxima para alimentar 80 animais, com dosificador de alimento seco com capacidade de 140 litros para fornecer porções de 100 gramas cada, com comando eletrônico central e sistema individualizado de identificação dos animais.	8441.30.10	Ex 004 - Máquinas para confecção de caixas rígidas em cartão revestidas por folhas, operando por meio das seguintes funções principais: unidade de alimentação do cartão rígido previamente cortado e vincado, unidade de alimentação das folhas para revestimento previamente cortadas, unidade de aplicação de cola para acoplamento da folha ao cartão, unidade de formação da caixa e unidade de saída.
8438.10.00	Ex 142 - Misturadoras de colunas em aço inoxidável, com controlador lógico programável (CLP) para massas alimentícias com sistema de limpeza automático (CIP), capacidade do tacho removível de 800 litros, cabeçote do misturador planetário para 3 misturadores (ferramentas) distintas, com raspador das paredes das tinas girando em velocidade diferente dos batedores, para garantir misturas perfeitas, fechamento hermético do ambiente de mistura, com possibilidade de mistura sob pressão até 0,5bar ou vácuo até 25µbar, com possibilidade de injeção de gases inertes durante a mistura, colocação dos produtos a serem misturados por meio de dutos com válvulas e bicos injetores de ingredientes líquidos.	8441.90.00	Ex 002 - Sistemas de troca rápida de bobinas e/ou rolo semiautomático, para uso na indústria de papel e celulose, compostos por unidade principal de comando, caixa de energia, caixa de armazenagem de fita de papel, painel de operação do sistema, acompanhados de estrutura metálica, fita de papel exclusiva para uso no sistema para perfeito funcionamento.
8438.50.00	Ex 271 - Máquinas de alto vácuo para produção de presuntos, apresuntados ou salames, porcionando, dosando ou embutindo carnes picadas ou com pedaços inteiros até 500g e emulsões, capacidade máxima compreendida entre 7.200 e 14.400kg/h, pressão de trabalho igual ou superior a 35bar, alimentação por meio de sucção do produto para o tanque desaerador, por meio do tubo de 200 ou 250mm de diâmetro, mediante o vácuo gerado pela bomba de vácuo integrada, tanque de desaeração principal com sensores de nível e de vácuo independentes, alimentação das câmaras de carne com fuso helicoidal acionado por servomotor; válvula de entrada com diâmetro de 200 ou 250mm, acionada por servomotor, gerenciamento do vácuo com sensores independentes; saída de produto com diâmetro de 60mm, painel com tela de toque colorida ("touch screen") de 12" para controle total da operação.	8441.90.00	Ex 003 - Sistemas de troca rápida de bobinas e/ou rolo (automático), para uso na indústria de papel e celulose, compostos por unidade principal de comando, caixa de energia, caixa de armazenagem de fita de papel, painel de toque e com display de texto para a operação do sistema, acompanhados de estrutura metálica, fita de papel exclusiva para uso no sistema, para perfeito funcionamento.
8438.50.00	Ex 272 - Máquinas automáticas porcionadoras e embutidoras a vácuo de produtos alimentícios e carnes, com capacidade máxima igual ou superior a 4.800kg/h e pressão de até 72bar, com sistema automático de torçionamento, possibilidade de definir peso a partir de 0,1g para peças de 5 a 100.000g, com tanque de armazenagem de produto em processamento, com válvula de vácuo integrada na bomba de alimentação com rotor para deslocamento da massa de produto sem esmagamento; bomba a vácuo integrada na máquina; unidade de comunicação para interface com acessórios e rede de gerenciamento remoto; painel sensível a toque ("touch screen") para controle da operação.	8443.91.99	Ex 007 - Máquinas para vincar papel cartão, próprias para operarem acopladas em impressoras rotativas, formadas por módulos de cilindros acionados hidráulicamente.
8438.50.00	Ex 273 - Combinações de máquinas para produção contínua de embutidos de carne por processo de co-extrusão simultânea de massa de carne com gel de alginato, compostas de: 2 máquinas porcionadoras e embutidoras a vácuo sincronizadas, sendo 1 máquina para o produto com cabeçote moedor integrado e cabeçote de co-extrusão, reservatório de produto de 240 a 350 litros e capacidade nominal entre 3.600 a 6.000kg/h e a segunda máquina para o gel de alginato, capacidade nominal entre 2.000 e 3.600kg/h com filtro e tubo alimentador para o cabeçote de co-extrusão; módulo para o banho de fixação com salmoura para coagulação do gel, formado por calha, coletor e conjunto de recirculação com tanque e bomba de solução de salmoura fixador; calibres dos embutidos de 8 a 32mm; sistema de correias transportadoras dos gomos, gancheira para produtos pendurados ou esteira para produtos em porções individuais; máquinas com painel sensível a toque ("touch screen") para controle da operação.	8445.40.29	Ex 004 - Máquinas bobinadoras não automáticas de filamentos têxteis, com velocidade máxima de bobinado igual ou superior a 500m/min, com enrolamento de precisão, entre 10 e 60 fusos.
8439.30.20	Ex 006 - Combinações de máquinas automáticas e contínuas para aplicar (impregnar) resinas e outros produtos em papel com largura igual ou maior que 1.900mm compostas de: unidade de preparação de resinas, desbobinador contínuo de alimentação de papel com sistema de emenda "non-stop" e controle de tensão com unidade de rebarba e mesa hidráulica; aplicadora de resina através de banho e cilindros de contato; sistema de secagem, com 2 ou mais zonas de secagem, através da unidade de insuflamento de ar quente; mini-zona de resfriamento a ar; unidade de impregnação (segundo banho), com ou sem sistema de rolos gravados; sistema de secagem (segundo banho), com 2 ou mais zonas de secagem; zona de resfriamento a ar; sistema de alinhamento do papel; resfriador a água, através de cilindros resfriadores; cortadeira de papel rotativa sincronizada, com capacidade de corte de 1.200 a 5.800mm de comprimento, e de 600 a 2.300mm de largura; mesa elevadora de armazenamento e paletização dos papéis, com barras ionizadas, descarga automática dos paletes; sistema de exaustão de gases; central de comando e comunicação via controladores programáveis.	8453.10.90	Ex 082 - Fulões para caleiro, curtimento e recurtimento, fabricados em polipropileno, com sistema de aquecimento e/ou resfriamento por meio de circulação de água quente ou fria no interior das duplas paredes do fulão, para total controle e programação da temperatura dos processos químicos.
8439.99.90	Ex 027 - Dispositivos de controle de ângulo ou de altura de um elemento "régua", compostos de barra de aço, eixo e dispositivos para o perfeito funcionamento, envolvidos ao tecido sintético (tipo lona) e operados manualmente através (alavanca), ou de forma automática (motor eletropneumático), para uso exclusivamente no processo fabril de papel e celulose.	8453.20.00	Ex 090 - Máquinas automáticas para perfuração, por punção, de couros, laminados de PU, PVC, PE e papelão, com espessura até 6mm, utilizados na fabricação de componentes para calçados, bolsas, cintos etc, dotadas de 1 ou 2 cabeçotes, sendo cada cabeçote com 4 ponteiros (pinos cortantes) giratórios de diferentes desenhos com diâmetros selecionáveis de 8 a 12mm; com comando numérico computadorizado-CNC; com painel de acionamento e controle; 1 ou 2 áreas de trabalho de 600 x 500mm, servo motor de acionamento dos eixos X e Y, eixo tipo fuso esférico; com sistema de vácuo para aspiração dos resíduos de perfuração; velocidade de perfuração de até 800ppm; tamanhos 1.600 x 1.500 x 1.600mm e 2.200 x 1.600 x 1.600mm.
8439.99.90	Ex 028 - Régua cerâmicas com dispositivo de controle de ângulo e/ou de altura composto por barra de aço, eixo e dispositivos e, aço para o perfeito funcionamento, envolvidos ao tecido sintético (tipo lona) e com comando que pode ser operado manualmente através (alavanca), ou de forma automática (motor eletropneumático), para uso exclusivamente no processo fabril de papel e celulose.	8455.30.90	Ex 022 - Cilindros de aço forjado, desgaseificados a vácuo e refundidos por ESR para laminadores de folhas e chapas de alumínio com diâmetro externo inferior a 300mm, comprimento máximo de 3.960mm e com dureza de 45 a 105HSC.
8439.99.90	Ex 032 - Sistemas de limpeza contínua de resíduos em feltros, telas formadoras e/ou secadoras para máquina de papel compostos por cabeça de limpeza podendo ter uma ou mais saídas de jatos de água, estação de lavagem da cabeça de limpeza; suporte para o sistema de cabeça de limpeza, unidade trilho de alinhamento da cabeça de limpeza, gabinete de energia principal de controle e painel de "touch screen", estação de lavagem da cabeça de limpeza; unidade de bomba de alta-pressão.	8455.30.90	Ex 025 - Cilindros de aço forjado, desgaseificado a vácuo e refundido por ESR, para laminadores de folhas e chapas de alumínio, com aproximadamente 3% de cromo, tratados termicamente pelo método TBH - Total Barrel Hardening, com furo central, que propiciam o resfriamento simultâneo na face externa e interna, para equilíbrio de tensões, com diâmetro externo de até 700mm, comprimento máximo de 4.000mm e com dureza típica de 88 a 95HSC.
8440.10.90	Ex 051 - Máquinas dobradeiras de folhas de papel de dimensões mínima e máxima compreendidas entre o intervalo de 15 x 20cm a 83 x 124cm, operando por sistema de 4 ou mais bolsos, com velocidade máxima igual ou superior a 230m/min, podendo dispor de unidade de dobra por faca, dispositivo para assistência remota, controle automático, com tela sensível ao toque; acionamento automático ou manual dos desviadores (defletores) de bolsos; ajuste automático ou manual da posição dos rolos de dobra; tração dos rolos através de correias, alimentador rotativo ou de pilha ou de pallet; mesa de alinhamento com dispositivo antiestática; alimentador de folhas com roda de sucção; sensor na primeira bolsa de dobra; dispositivo elétrico de segurança abaixo dos eixos inoxidáveis; serrilha, perfuradores e dispositivos de corte para trabalhos-padrão.	8456.10.90	Ex 044 - Máquinas de geração de laser para perfuração de ponteiros de cigarros, com capacidade de perfuração de até 10.000cpm.
8441.20.00	Ex 036 - Máquinas automáticas para confecção de sacolas de papel tipo "SOS", para produção de sacolas de largura de 220 a 540mm, com comprimento do corte de 400 a 650mm, com unidade de formação de alça, unidade de inserção de alça e estação de formação, capacidade máxima de produção igual ou superior a 120unidades/min.	8456.10.90	Ex 045 - Máquinas para executar microfuros a laser em painéis de instrumentos automotivos, com capacidade de produção de 819 peças por dia, controladas por CLP, dotadas de: estrutura; berço de alocação de peças com grampos automáticos; scanner; porta de segurança automatizada; equipamento com canhão a laser; unidade geradora de laser; robô manipulador e unidade de resfriamento.
		8457.10.00	Ex 181 - Centros de usinagem vertical de alta velocidade e precisão, para trabalhar peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC), com 3 eixos controlados, cursos dos eixos X, Y, Z de 600, 460 e 570mm, respectivamente, com velocidade de avanço nos eixos X, Y, Z de 40, 40, 30m/min, respectivamente, mesa de 500 por 700mm e capacidade de peso de 350kg, rotação máxima do fuso de 10.000rpm, magazine de 24 ou mais ferramentas com tempo de troca de 2,5 segundos, com duplo pallet com tempo de troca de 6 segundos.
		8458.11.10	Ex 001 - Tornos horizontais compactos de barramento traseiro inclinado, exclusivo para ensino e formação técnica, com comando numérico computadorizado (CNC) intercambiável; com monitoramento, via software, de limites de velocidades e cursos dos eixos; fuso principal com motor assíncrono infinitamente ajustável de 1,1kW, velocidade máxima de 4.200rpm, rotação nos dois sentidos (direita e esquerda); diâmetro para passagem da barra 16mm; diâmetro máximo sobre o barramento 130mm; distância entre centros de 335mm; torre porta-ferramentas tipo revólver com 8 estações; com ou sem mesa giratória lateral, projetada para uso de portadores de necessidades especiais; com ou sem tela TFT "touch screen" e software adaptável a diversas marcas e modelos de comandos numéricos; com ou sem teclado especial para programações; com a possibilidade da troca dos comandos numéricos, no mesmo.
		8459.31.00	Ex 033 - Fresadoras horizontais, com comando numérico computadorizada (CNC), utilizadas para fresar, mandrilar e furar, com 5 eixos controlados simultaneamente, que utilizam estante de 60 ferramentas, com protetor contra respingos, curso dos eixos X, Y e Z de 3.150mm, 1.320mm e 762mm respectivamente, inclinação da cabeça do fuso (Eixo A) de 90° e rotação da cabeça do fuso (eixo C) de 270°, mesa basculante medindo 1.220 x 3.048mm, com capacidade máxima de peça de 5.000kg, motor do fuso de 55kW, sistema de refrigeração através do fuso, sistema de refrigeração por imersão, sistema de coleta e transporte de cavacos, protetor de bor-rifo, função desligamento de energia automático, função de diagnóstico de operação, sistema de retorno de informação com escala de precisão dos eixos X, Y, Z, A e C.
		8459.61.00	Ex 034 - Máquinas fresadoras duplex de ângulo de trabalho 45°, para trabalhar em pinça e garfo de freio a disco automotivo, de comando numérico computadorizado (CNC); 2 cabeçotes para usinagem simultânea de peças simétricas no mesmo ciclo de trabalho, com potência em regime contínuo de 18,5kW, utilizando tecnologia de "direct drive"; controle da velocidade por meio de CNC, com a velocidade de trabalho de 80 a 160rpm; distância do fuso nos eixos 480mm, com nível de ruído até 70db; coletor de cavaco com esteira, dotado de alimentador de lubrificantes e painel elétrico, com a capacidade de produzir 1 peça a cada 18s.
		8460.31.00	Ex 083 - Máquinas automáticas para afiar serras circulares de HSS (aço rápido), com comando numérico computadorizado (CNC), com diâmetro das serras igual ou inferior a 850mm e espessura máxima de 8mm, potência máxima de 7,5kW, com chanframento semiautomático ou automático, refrigeração a água ou óleo, com tanque de refrigeração integrado.

8460.31.00	Ex 085 - Máquinas para afiar ferramentas pastilhadas com diamante policristalino (PCD), por eletroerosão a eletrodo rotativo, para ferramentas com peso máximo de 20kg, com velocidade de trabalho de 80 a 1.500rpm, dotadas de sistema de medição digital, com 4 ou mais eixos controlados, com comando numérico computadorizado (CNC).	8467.89.00	Ex 005 - Ferramentas compostas por motor elétrico em corrente contínua e bomba hidráulica, movido a baterias de Li-Ion - 25,2V - 5Ah, dotadas de indicador eletrônico de carga, compostas com 4 leds de cor verde, com acionamento manual para checar sua carga: 1/4, 2/4, 3/4 e 4/4, recarga através de carregador eletrônico; podendo ou não ser dotado de cabo de alimentação direta por rede elétrica; com controle da direção comandado por válvula de controle de formato estrela; pressão de trabalho de no mínimo 70Mpa; carcaça de proteção do motor e bomba hidráulica em polímero de alta resistência; corpo das ferramentas em liga de alumínio de alta resistência, cilindro e/ou lâminas em aço liga; possui na parte frontal, duas luzes em leds, na cor branca, e uma na parte traseira do cilindro.
8460.31.00	Ex 095 - Máquinas automáticas, com comando numérico computadorizado (CNC) com 4 eixos, para afiação do perfil dos dentes de lâminas de serras de fita, com largura igual ou superior a 9mm, mas igual ou inferior a 420mm, afiação com refrigeração e com carenagem fechada, com velocidade máxima de trabalho de 25dentes/min e potência de 4,6kVA.	8472.90.99	Ex 001 - Dispositivos eletromecânicos, sem capacidade de operação autônoma, com a função de codificar e dispensar cartões com tarja magnética e/ou chip (com ou sem contato), com até 4 empilhadores para armazenagem dos cartões, com sistema de impressão por transferência térmica para personalização dos cartões, próprios para integração a máquina automatizadora de operações de instituições financeiras, comerciais e empresas de transportes coletivos.
8460.31.00	Ex 106 - Máquinas para afiação de serras circulares com insertos de metal duro, com diâmetro externo compreendido de 80 a 650mm, e espessura máxima de serra de 5mm, passo de dente de 8 a 75mm, velocidade máxima de trabalho de 12dentes/mm, com controle hidráulico para avanço de serras, morsa de fixação, recuo do rebolo para movimento do cabeçote, com potência máxima de 1,8kVA.	8474.20.90	Ex 120 - Combinações de máquinas para processamento de gipsita para obtenção de pó de gesso, com controlador lógico programável (CLP) e centro de controle de motores, com capacidade nominal de produção igual ou inferior a 13,5t/h, consumo de energia elétrica inferior a 19kWh/t, resultando em produto final com granulometria menor ou igual a 0,100mm e teor de água inferior a 5,8%, compostas de: correias transportadoras; 1 funil de carga de 15t; 1 separador magnético de metais, de 38" por 24" e velocidade da correia de 380 FPM (pés por minuto); 1 detector de metais por indução de corrente nas bobinas sensoras do detector de metais; 1 portão de desvio acionado por válvula pneumática; 1 ventilador; 1 filtro de despoejamento; 1 silo cilíndrico de aço carbono de capacidade de armazenagem de 20t com balança; 1 indicador de nível; 1 alimentador rotativo com porta de bloqueio, capacidade de processamento de 20m³/h, motor de 3,7kW; 1 moinho de rolo vertical com controle de pressão e lubrificação através de unidades hidráulicas e 3 rolos de moagem estacionários para moedura por cisalhamento, com motor de 110kW; 1 classificador, com motor de 13kW; circuito de gás com dutos e juntas; 1 chaminé de exaustão de gás; 1 damper de recirculação; 1 damper de emergência; 1 damper de ar ambiente; ventilador de selagem; 1 filtro separador; 1 ventilador do moinho para um volume de fluxo de gás de até 48.000m³/h, com motor 250kW; 1 medidor de fluxo de ar; 1 balde elevador com capacidade de até 16t/h e transportadores helicoidais; 1 portão desvio para transporte do produto para silos; gerador de gases quentes, combustível GLP, com pressão de fluxo de gás de 1,5bar, volume nominal de gás quente de até 19.000Nm³/h e temperatura de 600°C; 1 câmara de combustão; 1 ventilador de ar de diluição com motor de 7,5kW; 1 ventilador de ar de combustão com motor de 15kW; 1 queimador completo de potência de 4,9MW; 1 resfriador rotativo, com capacidade de alimentação de 14t/h, fluxo de ar de 14.700m³/h, à temperatura de 40°C e com motor de 18,5kW e 1 filtro de despoejamento.
8460.90.19	Ex 056 - Máquinas automáticas de polimento, robotizada, montada em base monobloco, para trabalhar componentes metálicos, com 4 unidades de polimento interligadas via sistema informatizado de integração a 1 robô com 6 eixos de movimentação e capacidade de 100kg, 1 cabeçote para fixação das peças, com controles pneumáticos e elétricos, painel móvel de comando, cabine enclausurada com iluminação interna, sistema de alimentação e injeção de massa para as unidades de polimento.	8474.20.90	Ex 121 - Britadores para minério de rolos dentados de baixa velocidade com comprimento de 2.200mm e diâmetro de 440mm, com taxa de alimentação nominal de 1.172t/hora (base úmida) e taxa de alimentação máxima de 1.289t/hora (base úmida), tamanho final máximo do produto de 150mm, dotados de sistema de lubrificação, redutor de velocidades e motor com potência de 250kW.
8460.90.90	Ex 079 - Máquinas automáticas com dispositivo de medição para aplinar, endireitar e tensionar serras de fita com largura compreendida de 70mm a 420mm, espessura compreendida de 0,8 a 2,8mm e comprimento máximo de 18m, velocidade de trabalho compreendida de 5 a 27m/min, carenagem fechada e potência de 2,4kW.	8474.20.90	Ex 122 - Britadores para minério de rolos dentados de baixa velocidade com comprimento de 2.200mm e diâmetro de 460mm, com taxa de alimentação nominal de 860t/hora (base úmida) e taxa de alimentação máxima de 1.045t/hora (base úmida), tamanho final máximo do produto de 50mm (seção quadrada), dotados de sistema de lubrificação, redutor de velocidades e motor com potência de 250kW.
8462.10.90	Ex 073 - Pressas de aço simples (prensa Shell) para fabricação de tampas básicas de latas de alumínio, com velocidade máxima de 450 golpes por minuto, capacidade de produção de até 12.600 tampas por minuto e controlador lógico programável.	8474.80.90	Ex 112 - Canhões de lama refratária (massa cerâmica), para tamponamento de furos de gorrida do ferro gusa fundido em alto-fornos, com cilindro invertido (haste fixa e camisa de cilindro móvel), diâmetro interno de 500 a 600mm, volume para armazenagem de 250 a 400 litros e diâmetro de saída de 150mm com indicador traseiro de volume de massa.
8462.10.90	Ex 140 - Pressas horizontais progressivas automáticas do tipo universal, para forjar a frio peças de bicicleta tais como eixos, pedivelas (monobloco e braços separados), integrada com desbobinador de arame com capacidade de 2.500kg de peso por bobina, com 1 estágio de corte de arame de aço e 5 matrizes de forjamento, sistema de transferência de peças entre matrizes por meio de garras com opção de transferência linear ou rotacionando 180 graus, capacidade de força de forjamento total de 440 toneladas, velocidade de produção máxima de 40 peças por minuto, diâmetro de corte de arame de aço até o máximo de 32mm de diâmetro, comprimento de corte máximo de 500mm, comprimento de extração máximo de matriz de 400mm e comprimento de extração máximo de martelo de 70mm, com sistemas de lubrificação da máquina e de refrigeração de ferramentas automáticas.	8477.10.11	Ex 030 - Combinações de máquinas para moldar, por injeção, pré-formas de politereftalato de etileno (PET), formadas por injetora hidráulica horizontal de força de fechamento igual a 300 toneladas métricas, distanciamento entre as colunas de 660 x 660mm, calibração automática de altura de molde, controle independente das servoválvulas de fechamento, tonelagem e injeção, unidade de potência hidráulica enclausurada com motor elétrico refrigerado a água, funções de injeção e plastificação separadas para plastificação contínua, baixo acetaldéido (AA); robô com 2 estágios de resfriamento e com movimento adicional no eixo X para extração das pré-formas; sistema pneumático de refrigeração forçada das pré-formas com desumidificador de ar dedicado, com molde de 48 cavidades; capacidade produtiva nominal de 14.280 pré-formas, controle baseado em PC industrial; disponibilidade de monitoração e diagnóstico remoto; transdutores de posição com resolução de 5 microns; profibus e EtherCAT para os circuitos de entrada e saídas, esteira e dispositivo de contagem de pré-formas, 1 secador para 500kg/h de PET com 1 silo e 1 carregador; 1 desumidificador de ar para climatização de área de moldes com gabinete de cobertura.
8462.29.00	Ex 220 - Máquinas para conformação de tubos de aço carbono e inoxidável para a redução de diâmetros pelo processo de estiramentos; diâmetro máximo do tubo 140mm reduzível ao mínimo de 40mm, de espessuras entre 0,8 e 2,0mm; com movimento de eixo axiais e transversais automáticos comandados por controle numérico de 5 eixos, incluindo motor de giro principal (eixo árvore), unidade de corte automática incorporada ao eixo árvore, unidade hidráulica, painel de controle central, conjunto de sensores de segurança e monitoramento, alimentação manual e descarga automática de peças e pedestal de acionamento por bi-manual.	8477.10.99	Ex 049 - Máquinas automáticas para moldar termoplásticos por injeção com 40 cavidades, estiramento e sopro com 20 cavidades, com capacidade máxima de produção de 18.000g/h, transformando polímeros de PET em garrafas finais no formato pré-definido, compostas de: separador de pré-formas automático, molde de injeção, molde de sopro, sistema de recuperação de ar, desumidificador, secador de PET, extrator de garrafas, com painel elétrico e controlador lógico programável (CLP).
8462.41.00	Ex 077 - Máquinas para puncionar chapas metálicas de comando numérico computadorizado (CNC), com trocador automático de ferramentas de 9 ou mais estações e autoindexação das ferramentas e força de puncionamento de 400kN.	8477.20.10	Ex 184 - Extrusoras para material termoplástico, com sistema multifuso de extrusão, alimentador/dosador com rotação helicoidal, degasagem, sistema de bomba de vácuo e separação de líquidos para o resfriamento do redutor e vácuo, diâmetro do fuso de entrada compreendido entre 70 e 156mm, capacidade de produção compreendida entre 180 e 1.800kg/hora.
8464.10.00	Ex 027 - Máquinas-ferramentas de fios múltiplos diamantados, acima de 40 fios, para serragem de rochas ornamentais, em diferentes espessuras, operando com ou sem movimento descendente de sistema de fios diamantados, orientados por cilindros e roldanas, com tensionador automático contínuo dos fios, aspersor de água para resfriamento do corte, central hidráulica de acionamento e controle operacional da serrada, com até três carros porta-bloco.	8477.59.90	Ex 086 - Máquinas para injeção, estiramento e moldagem, por insuflação (sopro), em PET (polietileno tereftalato), destinadas à fabricação de frascos com até 1 litro com dimensões de 67,8mm de diâmetro x 222,2mm de altura, com gargalo de 27mm de diâmetro com capacidade de produção de 3.300peças/h, com uma estação porta-molde de injeção eletromecânica de 12 cavidades e uma estação porta-molde de sopro de 6 cavidades com movimento de carro, com dimensões máximas de moldes de 600 - 201 - H = 370mm, com sistema de fechamento elétrico com força de 480kN (48t) para injeção e 220kN (22t) para sopro, com sistema de fechamento elétrico com cremalheira e sistema motorreductor com acionamento eletro-pneumático, com controlador lógico programável (CLP) do processo e gestão de alarmes e diagnóstico completo tipo "touch screen" de 19" e diagnóstico, esteiras horizontais inclinadas para saída do produto; kit de moldes com um de 12 cavidades
8465.91.90	Ex 019 - Combinações de máquinas para serrar, resfriar e acabar chapas duras de fibras de madeira, compostas de: 1 linha de corte dotada de alinhadores, centros de corte efetuado com serras circulares e trituradores, transportadores de rolos para empilhar chapas, transportadores de rolos e transportadores de correntes para a saída do material da serra, transportador de chapas cortadas, resfriador de chapas por ventilação natural, transportador de rolos com sistema de ventosas para classificação e separação de material de segunda qualidade, e sistema de ponte de seleção e elevação de pacotes seccionados, para utilização na linha de produção de chapas de dimensões máximas a 2.750 x 5.500mm e, controlador lógico programável (CLP).		
8465.95.11	Ex 001 - Máquinas para furação de produtos de madeira, para a preparação do encaixe de dobradiças, tamanho da base 3' x 10', equipadas com um motor de 2HP, 230/380V, 300 - 400Hz, 18.000 - 24.000rpm para acoplamento de fresa, travamento da peça por sistema pneumático, com sistema elétrico através de CLP e comando de operação acionado por pedal para cada ciclo de operação.		
8465.99.00	Ex 098 - Unidades de encolagem para preparo, dosagem e aplicação de cola para unificação de fibras de madeira para produção de placas de MDF, com rolos separadores de fibra e bicos de aplicação de cola, controlados por balanças dosadoras, com um sistema composto de bombas para descarregar os caminhões de resina e emulsão de 416L/min e tanques de 300m³ de capacidade de armazenagem da resina e 2 tanques de emulsão de parafina de 50m³ de capacidade, incluindo também vários tanques e bombas helicoidais intermediárias para aplicação sobre pressão dos ingredientes na fibra da madeira.		
8465.99.00	Ex 122 - Máquinas-ferramenta para trabalhar painéis de madeira e madeira maciça, com eletromandrill de 5 ou mais eixos interpolantes, com comando numérico computadorizado (CNC) capazes de fresar, furar e cortar, com cursos dos eixos iguais ou superiores a 3.800mm no eixo X (movimento longitudinal), 1.800mm no eixo Y (movimento transversal) e 600mm no eixo Z (movimento vertical), dotadas de um ou mais trocadores de ferramenta automáticos de 10 ou mais posições, potência do eletromandrill igual ou superior a 9kW, com sistema de lubrificação centralizada, com sistema de barras com ventosas para fixação da peça, com ou sem sistema de carregamento e descarregamento.		
8466.30.00	Ex 001 - Dispositivos de fixação em aço, simples ou duplo, para estabilização da mesa giratória durante o processo de usinagem, composto de câmara pneumática com membranas expansíveis em regime de trabalho entre 4 a 6bar, diâmetro interno entre 50 a 460mm, diâmetro externo entre 145 a 598mm e torque máximo de travamento entre 108 a 8.400Nm.		



	para injeção e outro de 6 cavidades para sopro, completas com sistema de acondicionamento e desumidificação da área de injeção e sopro.	8479.89.99	Ex 860 - Combinações de máquinas para recuperação de vapores de hidrocarbonetos em forma líquida, com adsorção por carbono ativado, com regeneração a vácuo, capacidade diária de tratamento de vapores igual ou superior a 950m ³ /dia, mas inferior ou igual a 10.700m ³ /dia, potência instalada igual ou superior a 16kW, mas inferior ou igual a 76kW, compostas de: leitos de carvão ativado mineral de alta adsorção; 1 bomba a vácuo de palhetas rotativas para tratamento de hidrocarbonetos; 1 coluna de absorção com recheio especificamente projetado e chuveiros para permitir a circulação em contracorrente de gasolina e vapores de hidrocarbonetos em alta concentração; 1 analisador de presença de hidrocarboneto; 1 controlador lógico programável (CLP), estação de operação/manutenção e software de operação/interventivo correspondente.
8477.80.90	Ex 291 - Máquinas semiautomáticas para confecção de pneus verdes (carcaças de pneus semiacabados), com capacidade de produção de pneus com diâmetros de talão compreendidos entre 17 e 18 polegadas, carcaças com larguras compreendidas entre 150 e 400mm, para a junção de "liner" (manta de borracha para vedação), lonas, tiras de reforço, frisos, cinturas têxteis, flancos e banda de rodagem, ou apenas parte destes componentes (dependendo do tipo do pneu a ser fabricado), com controle lógico programável (CLP).	8479.89.99	Ex 863 - Equipamentos detectores e extintores de faíscas, compostos de unidade microprocessada para monitoramento, com sensores duplos opostos formando um feixe de raios infravermelhos, com bicos pulverizados para aspersão de água, para serem instalados em transportadores de materiais sólidos em pó ou em partículas.
8477.90.00	Ex 061 - Cilindros em aço liga para processamento de material termoplástico em fusos helicoidais de diâmetros até 156mm e comprimento até 3.500mm, para extrusão de tubos de PVC ou outro material termoplástico.	8480.71.00	Ex 098 - Moldes de 16 cavidades, em sistema de câmara fria, confeccionados a partir de aços especiais não contaminantes, para injeção à quente de tampa para caneta cosmética delimitadora de olhos, compatível com resina de polipropileno (PP), com capacidade de 16 peças por ciclo de 25 segundos cada (incluída a remoção manual).
8477.90.00	Ex 062 - Fusos com perfis helicoidais para extrusora dupla rosca de tubos em PVC ou outro termoplástico, construídos em aço liga com tratamento superficial, com diâmetros até 156mm e comprimento até 3.500mm.	8483.40.10	Ex 036 - Redutores de velocidade epicicloidais de 2 estágios, para serem acionados por motor hidráulico ou elétrico, com torque máximo de saída de 60.000Nm, redução de 1:135,3, rotação máxima na entrada de 2.500rpm.
8479.20.00	Ex 030 - Combinações de máquinas em pequena escala para teste de processamento contínuo e automático de óleos, gorduras plastificadas e margarinas, compostas de: bomba de alta pressão a 120bar para bombeamento de produtos, 1 sistema de dosagem de N ₂ com trocadores de superfície raspada tipo "SSHE" (Scrap Surface Heating Exchange), utilizando como meio de refrigeração o CO ₂ a -20°C, operadas com software dedicado com registros e dados de receitas, reproduzindo em pequena escala o produto de uma planta industrial.	8483.40.10	Ex 122 - Caixas de engrenagem para multiplicação de rotação e transmissão de torque, para aplicação em aerogeradores, com 3 estágios de multiplicação sendo o primeiro de engrenagens planetárias e os demais de engrenagens helicoidais de eixos paralelos, com rotação nominal de entrada de 15,96 revoluções por minuto (rpm), com relação de multiplicação de velocidade de 1:126,33, com torque nominal de entrada de 1.316kNm e com torque máximo de entrada de 2.339kNm.
8479.82.10	Ex 143 - Combinações de máquinas para mistura de componentes utilizados em alimentos infantis com capacidade máxima de 215kg por batelada, compostas de: elevador pantográfico; bocal de descarga de sacos; misturador cônico, válvula; plataforma de operação; válvula dosadora manual; sistema de transporte dos sacos cheios com a mistura; seladora dos sacos; impressoras para etiquetas e relatórios gerenciais; sistema de despoiramento composto por coletor de poeira, tubulação e válvulas e controles eletro-eletrônicos.	8483.40.10	Ex 123 - Caixas de engrenagem para multiplicação de rotação e transmissão de torque, para aplicação em aerogeradores, com 3 estágios de multiplicação sendo o primeiro de engrenagens planetárias e os demais de engrenagens helicoidais de eixos paralelos, com rotação nominal de entrada de 15,70 revoluções por minuto (rpm), com relação de multiplicação de velocidade de 1:127,04, com torque nominal de entrada de 1.336kNm e com torque máximo de entrada de 2.338kNm.
8479.82.10	Ex 144 - Máquinas para granulação e secagem automática de produtos farmacêuticos (pós), com resistência a pressão máxima de 12bar, compatível com a utilização de solventes orgânicos, capacidade volumétrica de 800 litros, dotadas de um secador de leite fluidizado, preparadas para realizar granulação do tipo "top spray", com sistema de pulverização de alto desempenho, com sistema de filtragem de ar de entrada com filtro hepa e serpentina de desumidificação, sistema "face and bypass" para controle de temperatura e filtragem da entrada de ar, sistema de filtragem do ar de exaustão com filtro hepa, duto atenuador de ruído do ar de exaustão, sistema de limpeza automático, painéis de comando com controlador lógico programável (CLP) e sistema de controle computadorizado com software incorporado.	8483.40.10	Ex 124 - Caixas de engrenagens para multiplicação de rotação e transmissão de torque, para aplicação em aerogeradores, com 3 estágios de multiplicação sendo os dois primeiros de engrenagens planetárias e o outro de engrenagens helicoidais de eixos paralelos, com rotação nominal de entrada de 12,95 revoluções por minuto (rpm), com relação de multiplicação de velocidade de 1:103,8, com torque nominal de entrada de 2.036kNm e com torque máximo de entrada de 3.515kNm.
8479.82.10	Ex 145 - Misturadores de múltiplos recipientes intercambiáveis para homogeneização uniforme de produtos granulados ou em pó, em recipientes com capacidades volumétricas iguais a 200L, 400L, 800L e 1.100L, com seus respectivos dispositivos para dispersão interna de líquidos, dispositivo de elevação com capacidade máxima igual a 1.000kg, velocidade máxima igual a 15rpm, altura máxima do centro de rotação do braço giratório igual a 1.750mm.	8483.40.10	Ex 125 - Caixas de engrenagens para multiplicação de rotação e transmissão de torque, para aplicação em aerogeradores, com 3 estágios de multiplicação sendo o primeiro de engrenagens planetárias e os demais de engrenagens helicoidais de eixos paralelos, com rotação nominal de entrada de 15,85 revoluções por minuto (rpm), com relação de multiplicação de velocidade de 1:127,2, com torque nominal de entrada de 1.325kNm e com torque máximo de entrada de 2.432kNm.
8479.82.10	Ex 146 - Misturadores de múltiplos recipientes duplos intercambiáveis em forma de "V", para o processamento de produtos líquidos e/ou sólidos com máxima densidade de massa igual a 1kg/L, em recipientes com capacidades volumétricas nominais iguais a 15,1L, 28,3L, 56,6L, 84,9L e 141,6L com suas respectivas barras para dispersão interna de líquidos e suportes para deslocamento horizontal.	8483.40.10	Ex 126 - Caixas de engrenagens para multiplicação de rotação e transmissão de torque, para aplicação em aerogeradores, com 3 estágios de multiplicação sendo o primeiro de engrenagens planetárias e os demais de engrenagens helicoidais de eixos paralelos, com rotação nominal de entrada de 13,07 revoluções por minuto (rpm), com relação de multiplicação de velocidade de 1:102,6, com torque nominal de entrada de 1.607kNm e com torque máximo de entrada de 2.941kNm.
8479.82.90	Ex 106 - Peneiras rotativas utilizadas para dimensionamento e homogeneização de granulados secos, com redução do tamanho das partículas e trituração de aglomerados, utilizadas na indústria farmacêutica, com capacidade de operação de até 1.500kg/h, dotadas de unidade de entrada do produto, rotor com ajuste de velocidade manual, tela de inserção, unidade de descarregamento.	8483.40.10	Ex 127 - Caixas de engrenagens para multiplicação de rotação e transmissão de torque, para aplicação em aerogeradores, com 3 estágios de multiplicação sendo o primeiro de engrenagens planetárias e os demais de engrenagens helicoidais de eixos paralelos, com rotação nominal de entrada de 13,10 revoluções por minuto (rpm), com relação de multiplicação de velocidade de 1:102,56, com torque nominal de entrada de 1.607kNm e com torque máximo de entrada de 2.941kNm.
8479.82.90	Ex 107 - Peneiras rotativas utilizadas para dimensionamento e homogeneização de granulados úmidos e secos após o processo de granulação por alto cisalhamento, com redução do tamanho das partículas e trituração de aglomerados, utilizadas na indústria farmacêutica, com capacidade de operação de até 1.500 kg/h, dotadas de unidade de entrada do produto, rotor, tela de inserção, unidade de descarregamento e bicos de limpeza; velocidade do rotor controlada através de conversor eletrônico de frequência.	8483.90.00	Ex 012 - Sistemas de acionamento para moinho de bolas, compostos de: 1 coroa fabricada em ferro fundido nodular conforme norma EN 1563 grau EN-GJS-900-2, com 278 dentes helicoidais, com diâmetro externo superior a 7.200mm, com largura de face superior a 750mm, com dureza acima de 270HB e; 2 eixos pinhões com 20 dentes helicoidais, com diâmetro externo na região dos dentes superior a 550mm, com largura de face dos dentes superior a 750mm, comprimento total superior a 3.000mm e com dentes cementados para uma dureza superior a 50HRC.
8479.89.99	Ex 086 - Combinações de máquinas para inserção automática de prendedores em máquina de faceamento e furação de caixões de asas de aeronaves, compostas de: módulo de inserção de prendedores com aplicação automática de selante, capaz de trabalhar com prendedores aeronáuticos tipo HST10, HST11, e HST12 de diâmetro de 5/32 a 7/16 polegadas, força de inserção de até 2.000kgf, controlado por comando numérico computadorizado (CNC); equipamento de envio de prendedores com leitor de identificação por rádio frequência, com pressão de alimentação de 6bar, contendo 3 armários com um total de 40 cassetes; e equipamento de carregamento de cassetes por panela vibratória, com câmera CCD de 0,02 a 0,1mm de resolução para análise dos prendedores e gravador de identificação por rádio frequência.	8487.90.00	Ex 001 - Guias de aço com comprimento entre 100 e 6.000mm, largura entre 20 e 70mm, altura entre 15 e 65mm, utilizadas em centros de usinagens ou em máquinas especiais.
8479.89.99	Ex 087 - Máquinas de vibração para destorroamento de areia, próprias para fundidos de alumínio, com capacidade para 2 peças por ciclo, providas de sistema giratório simultâneo com a vibração, giro de -90 a 180°, capacidade de carga de até 315kg, aceleração de 250 a 450m/sec ² , amplitude máxima de 45mm, área útil de 1.200 x 600mm, dotadas de painel de operação independente, interface para carga e descarga automatizada com CLP.	8502.11.10	Ex 001 - Grupos geradores marítimos, de tensão AC, assíncronos, com alternador refrigerado a água, com potência máxima igual ou superior a 4,1kW mas inferior ou igual a 21,6kW.
8479.89.99	Ex 088 - Máquinas de lavagem por hidrocarbonetos não halogenados ou solventes e secagem de peças em cestos com capacidade máxima de 50kg em câmara a vácuo, com filtragem e destilação para remoção do óleo, sem descarte do fluido de lavagem, dotadas de 1 ou 2 tanques; e painel de operação com Controlador Lógico Programável (CLP).	8514.20.11	Ex 004 - Combinações de máquinas para recozimento brilhante, endireitamento e enrolamento de tubos de cobre com diâmetro mínimo de 5mm e máximo de 12,7mm e espessura de parede mínima de 0,20mm e máxima de 0,32mm, com aquecimento por indução elétrica, capacidade máxima de produção de até 300m/min, compostas de: desbobinador, braço dançarino, rolos arrastadores, endireitador horizontal e vertical, tensionador de entrada, sistema de limpeza de tubos, rolos marcadores, tensionador de saída, unidade de recozimento brilhante formada por câmara de nitrogênio, bobinas de indução, conjunto de barramentos, câmara de conservação de temperatura, câmara de resfriamento, sistema de gás atmosférico, limpador de tubos por jato de ar; braços alimentadores para o enrolador e para o bobinador, enrolador de tubos em bobinas tipo jumbo, bobinador, sistema pneumático e sistema de controle elétrico com controlador lógico programável (CLP).
8479.89.99	Ex 089 - Máquinas tracionadoras de tubos plásticos para uso exclusivo em linha de extrusão de tubos de polietileno com diâmetro de 40 a 457,2mm, dotadas de: 4 conjuntos independentes de esteira de borracha fixada sobre correia dentadas com 1.860mm de comprimento, com cada conjunto acionado por um servo-motores de 6,3kW, conferindo ao equipamento capacidade de tração constante de até 15.000N e velocidade de arrasto variável de 0,28 a 15,6m/mm, controladas por controlador lógico programável (CLP).	8515.31.90	Ex 135 - Máquinas automáticas de comando numérico computadorizado (CNC) para aplicação de estelite por sistema de plasma em serra de fita, com largura máxima de 360mm, para serras circulares com diâmetro máximo de 900mm e para serras de quadro com largura máxima de 200mm, dotadas de carenagem fechada e potência máxima de 7,1kW.
		8704.10.90	Ex 032 - Transportadores de paletes sobre rodas, completos, com capacidade de movimentação de carga total de 140t, com comprimento do transportador de 15.942mm sem o paleta, dedicados à operação de transporte de containers basculantes, abastecimento de material em fornos de aciação com a utilização de canaletas de sucatas e paletes planos.

9018.19.80	Ex 013 - Sistemas de análise para dispositivos eletroterapêuticos implantáveis.
9018.19.80	Ex 014 - Sistemas para controle, programação e monitoração de marcapassos e cardioversores-desfibriladores (CDIs) cardíacos implantáveis.
9018.20.90	Ex 008 - Aparelhos com sistema de laser de 755nm e respectivas peças de mão e lentes focadas fracionadas, com pulsos com duração entre 500 e 900ps (pico-segundos), com fluência máxima de 6,37Joules/cm ² e taxa de repetição de até 10Hz, para tratamento de lesões pigmentadas e para remoção de tatuagens.
9018.90.10	Ex 011 - Injetoras automáticas de meios de contraste para tomografia computadorizada com dupla cabeça de injeção (contraste e salina), software em português, tela "touch-screen" colorida na cabeça injetora, tela "touch-screen" remota, capacidade de seringas preenchidas de 75, 100 e 125ml e software de decaimento exponencial "Opti Bolus".
9018.90.10	Ex 012 - Injetoras automáticas de meios de contraste para hemodinâmica/angiografia com tela "touch-screen", braço articulado com rotação de até 320°, suporte de seringa com sistema de aviso e detecção de ar em "Adaws", capacidade de utilização de seringas preenchidas de 75, 100 e 125ml e cabeça injetora com visor digital que muda automaticamente as informações quando a cabeça injetora é rotacionada a 30° ou menos.
9018.90.10	Ex 013 - Injetoras automáticas de meios de contraste para ressonância magnética com tela "touch-screen" colorida, software em português, filtro de RF, isenta de baterias capacidades de utilização de seringas preenchidas de 10, 15, 20 e 30ml e vazias de 60ml.
9019.20.10	Ex 007 - Ventiladores pulmonares eletrônicos microprocessados com volume corrente de 50 a 200ml e nove modos ventilatórios para ventilação não invasiva com tecnologia de aferimento automático, dotados de: monitor de ventilação colorido de 5", bateria interna recarregável, 1 pedestal com rodízios, 1 braço articulado para suporte do circuito, 1 mangueira de alta pressão para ar comprimido, 1 mangueira de alta pressão para oxigênio, 1 umidificador aquecido, 1 sensor de oxigênio, 10 sensores de fluxo proximal, 5 membranas de válvulas expiratórias, 1 capa de válvula expiratória, 1 circuito respiratório adulto siliconado autoclavável, 1 copo para umidificador aquecido autoclavável e 1 pulmão de teste de 2 litros.
9022.14.19	Ex 005 - Dispositivos de imagem 2D/3D com baixa radiação, para escaneamento linear e vertical com aquisição de imagem biplanar de paciente em pé ou sentado, com geração de imagem de raios-X digital contínua e sem emenda, com ciclo total de exame igual ou menor que 4 minutos.
9027.50.90	Ex 071 - Unidades para controle microbiológico, de incrustação e corrosão, utilizadas na água de recirculação de sistemas de resfriamento ou na água de alimentação de caldeiras, analisando a cada 6 segundos por meio de sensores óptico-fluorescentes, o residual de produto químico e calculando índices microbiológicos e de incrustação, com sensores de pH, condutividade, temperatura e ORP (potencial de oxido-redução) e dispositivos para comunicação serial por modem, ethernet e celular.
9027.50.90	Ex 079 - Analisadores automatizados que combinam em um só instrumento teste para enxofre, nitrogênio, enxofre e nitrogênio e haletos, utilizando respectivamente os métodos de detecção por piro-fluorescência, piro-quimioluminescência e cromatografia iônica de combustão quando presentes seus módulos detectores; multiconfiguráveis para permitir a instalação de módulos específicos com alcance de faixas analíticas específicas; com capacidade de acesso remoto; funcionam com amostras sólidas, líquidas, gasosas e de GLP (gás liquefeito de petróleo).
9027.80.99	Ex 210 - Analisadores automáticos de H ₂ S, em produtos líquidos de petróleo, incluindo diesel marítimo, óleos combustíveis e insumos para o refino, para determinar a quantidade de sulfeto de hidrogênio (H ₂ S) de forma autônoma, a partir do método já inserido no instrumento; faixa de medição de 0,01 a 250mg/kg em amostras na fase líquida com viscosidade na faixa de 30 a 3.000mm ² /s, com controle automático do fluxo de ar; sensor eletroquímico para detecção do sulfeto de hidrogênio; frascos para capturar condensados excedentes; sistema de controle de temperatura com elemento "Peltier"; filtros de ar e particulados.
9030.84.90	Ex 012 - Sistemas automatizados, para medição de fator de potência da isolação, tangente delta, em transformadores elétricos monofásicos e trifásicos, disjuntores e outros equipamentos elétricos, sistema com ou sem computador de operação, modo de supressão de ruídos, executa testes na faixa de frequência de até 400Hz ou 1.000Hz, tensão de saída: ajustável de até 12 ou 15kV, corrente de saída de até 180 ou 450mA, capacitor isolado a gás como referência interna, exatidão fator de dissipação de 0,5% e resolução 0,01%, dotados de carrinho transportador e cabos de ligação com conectores.
9031.20.90	Ex 141 - Bancadas de teste de estanqueidade de fluidos e função sem carga (temperatura, vibração, torque e velocidade), dotadas de placas de fixação e amortecimento de vibrações, motor de acionamento de corrente alternada com variador de frequência, eixo de ligação, suporte de motor, proteções, lunetas e dispositivos de fixação, painel PLC e sistema de automação e controle.
9031.49.90	Ex 076 - Aparelhos para medição da altura da lata e da profundidade do domo de latas de alumínio de volumes variados, com cabeçotes de medição retráteis e pneumáticos, sensores para medição da altura em 4 pontos, sensores para medição da profundidade do domo, dispositivo padrão para ajuste das medidas e ciclo de leitura de até 8 segundos.
9031.49.90	Ex 294 - Combinações de máquinas para avaliação de geometria de caminhões e/ou ônibus, com medição sem contato por meio de raios laser multifeixes compostas de: 4 unidades de medição móvel com sensor em 3D, para verificação dos eixos dos veículos com avaliação de convergência ou divergência, avaliação da cambagem, ajuste do ângulo de direção do eixo frontal, ajuste da posição do volante em relação ao ângulo de direção, conjunto de placas giratórias; painel de controle com computador com monitor e inversores de frequência incorporados; dispositivo de calibração do sistema tipo "master gauge"; nivelador de volante com dispositivo de calibração independente com comunicação wireless com painel de controle; 2 leitores de código de barras e impressora; semáforos de entrada e saída da área de testes e placas móveis laterais acionadas por cilindros pneumáticos para melhor acesso aos pontos de ajuste.
9031.49.90	Ex 295 - Testadores automáticos para inspeção de continuidade e detecção de defeitos de até 0,1mm ² em módulos de células montadas de 1.000 x 645 a 1.970 x 1.040mm, resolução óptica de 1,44 a 72 mega pixels (72 células), tempo do ciclo de inspeção de 3 a 60s, para uso na linha de fabricação de painéis de células solares fotovoltaicas.
9031.80.99	Ex 072 - Aparelhos eletrônicos digitais para medição e controle de grandezas físicas ou químicas na fabricação de papel e celulose, tais como, gramatura, umidade, espessura, brilho, cor, alvura e rugosidade, contendo uma ou mais estações de operação, sensores, plataforma de medição, painéis de interfaces e estação de processo.

9031.80.99	Ex 393 - Equipamentos de termografia, microprocessados, portáteis e fixos, para monitoramento térmico e medição de temperatura de equipamentos e instalações com faixa de operação térmica compreendida entre -40 a +3.000°C, com ou sem detecção de gases voláteis, através da captura de ondas eletromagnéticas dentro da banda do espectro infravermelho.
9031.80.99	Ex 414 - Analisadores de óleo em água, autolimpantes, utilizando tecnologia ultrassônica, com faixa de medição de até 20.000ppm, sensibilidade: resolução 1ppb, temperatura da amostra até 100°C; com capacidade de integração em qualquer infraestrutura de rede; com armazenamento de dados.
9031.80.99	Ex 736 - Sistemas de aquisição de dados para coletar variáveis físicas e elétricas - pressão, temperatura, tensão, corrente, vibração, velocidade (e suas derivadas), com 16 canais analógicos (8 para "strain gage"/tensão, 8 programáveis para tensão/amplificação) com conversores AD de 24bits e frequência de aquisição programável de até 200kHz em cada conversor, condicionamento interno de sinal para sensores a 3 fios, integrado com GPS a taxa 100Hz, 2 entradas isoladas para comunicação em barramento CAN (transceptores com topologia HIGH e LOW), 2 portas Ethernet e 1 porta ETHERCAT para transmissão de dados.
9031.80.99	Ex 737 - Máquinas para medição da excentricidade de pneus agrícolas radiais, com diâmetros de talão iguais a 28, 30, 38 e 42 polegadas, indicação dos pontos de máxima e mínima excentricidade por meio de feixe laser e precisão de medição de excentricidade igual a 0,1mm.

Art. 2º Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2016, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre o seguinte Bem de Capital, na condição de Ex-tarifário:

NCM	DESCRIÇÃO
8607.99.00	Ex 006 - Sistemas de passagem para uso exclusivo em veículo monotrilha de passageiros, com capacidade de isolamento térmico e acústico para fixação entre veículos, constituídos por conjunto foles flexíveis de borracha de silicone de convolutas duplas, estes formados por uma peça principal com sessão transversal em forma de "P" e uma lateral de altura igual ao lado maior da peça anterior e duas saias, e 1 conjunto de peças duplas de placa de piso, sendo uma em balanço e outra flexível, com capacidade de carga máxima de 8passageiros/m ² , largura da passagem entre 850 e 960mm, altura de passagem livre entre 2.015 a 2.045mm, largura da passagem livre do nível do piso entre 745 e 785mm e comprimento da passagem entre carros de monotrilha entre 944 e 964mm.

Art. 3º O Ex-tarifário nº 005 da NCM 8429.20.10, constante da Resolução CAMEX nº 118, de 18 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

8429.20.10	Ex 005 - Motoniveladoras articuladas, autopropulsadas sobre pneumáticos, com motor de potência líquida igual ou superior a 290HP, alimentação a diesel, alternador de 150 amperes (A) e dotadas de lâmina com 4,9m (16") de largura, para aplicação na indústria de mineração.
------------	--

Art. 4º Os Ex-tarifários nº 127 e nº 128 da NCM 8438.10.00, constantes da Resolução CAMEX nº 54, de 19 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

8438.10.00	Ex 127 - Combinações de máquinas automáticas e contínuas para produção máxima igual ou superior a 24.000 pães tipo "baguete" de alho por hora, com até 47g e comprimento máximo de 15,5mm, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: divisora volumétrica com 2 pistões; modeladora com câmara de repouso com capacidade de até 5.000 "baguetes" por hora; fermentadora vertical com até 38 níveis e altura de 8,19 metros, tempo de fermentação de 105 minutos e capacidade de até 532 bandejas; área de cocção vertical com capacidade de até 72 bandejas; resfriadora vertical com até 37 níveis, com capacidade máxima de 144 bandejas; congeladora vertical com temperatura mínima de -35°C e capacidade de até 148 bandejas e 37 níveis; com ou sem desmoldadora e escovas limpadoras de bandeja.
8438.10.00	Ex 128 - Combinações de máquinas automáticas e contínuas para produção máxima igual ou superior a 30.000 bolinhas de pães de alho por hora, com até 19g, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: fermentadora vertical com até 37 níveis e altura de 7,89 metros, tempo de fermentação de 105 minutos e capacidade de até 296 bandejas; forno de cocção vertical com capacidade de até 36 bandejas; resfriadora vertical com até 21 níveis, com capacidade máxima de 80 bandejas; congeladora vertical com temperatura mínima de -35°C, com capacidade de até 84 bandejas e 21 níveis; com ou sem desmoldadora a vácuo e escovas limpadoras de bandejas.

Art. 5º O Ex-tarifário nº 169 da NCM 8419.89.99, constante da Resolução CAMEX nº 64, de 22 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

8419.89.99	Ex 169 - Equipamentos industriais para pasteurização de produtos cárneos com duchas de água quente e fria, dotados de sistema de trilhos com múltiplos níveis; esteira de rolos para transporte do produto com sistema automático de carga e descarga; sistema de aquecimento e resfriamento por meio de trocador de calor de placas; sistema de exaustão de vapor e gabinete com painel de operação e controle por CLP, com capacidade de pasteurização igual ou superior a 600kg/hora para salsichas com 22mm de diâmetro x 115mm de comprimento.
------------	---

Art. 6º O Ex-tarifário nº 118 da NCM 8483.40.10, constante da Resolução CAMEX nº 112, de 24 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

8483.40.10	Ex 118 - Caixas de engrenagem para multiplicação de rotação e transmissão de torque, para aplicação em aerogeradores, com 3 estágios de multiplicação, sendo o primeiro de engrenagens planetárias e os demais de engrenagens helicoidais de eixos paralelos, com rotação nominal de entrada de 14,3rpm, com relação de multiplicação de velocidade de 1:104,314, com torque nominal de entrada de 1.580kNm e com potência de entrada de 2.371kW.
------------	---

Art. 7º Os Ex-tarifários nº 040 da NCM 8465.91.90 e nº 027 da NCM 8479.50.00, constantes da Resolução CAMEX nº 117, de 17 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:



8465.91.90	Ex 040 - Máquinas de serrar painéis de fibra ou partícula de madeira e laminados plásticos "cut-to-size", com 1 ou mais linhas de corte, de comando numérico, contendo empurrador automático, regulagem eletrônica de ferramentas, 1 ou mais serras em cada linha de corte (capaz de realizar cortes de altura útil igual ou superior a 64mm) dotadas de sistema automático de empilhamento e formação de pacotes de chapas, sistema automático de cintamento, acionador, controle, alimentação.
8479.50.00	Ex 027 - Robôs industriais constituídos de braço mecânico com movimentos orbitais de 3 ou mais graus de liberdade, capacidade de carga igual ou superior a 3kg, painel elétrico de comando, com ou sem controle e unidade de programação.

Art. 8º Os Ex-tarifários nº 001 da NCM 8541.40.16 e nº 004 da NCM 8471.70.12, constantes da Resolução CAMEX nº 6, de 26 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

8541.40.16	Ex 001 - Células solares de silício policristalino para a fabricação de módulos ou painéis solares fotovoltaicos.
8471.70.12	Ex 004 - Unidades de discos magnéticos rígidos, com um só conjunto cabeça-disco (HDA "head disk assembly"), com interface sata de 3 ou 6 ou 16gb/s, desenvolvidas para suportar operação em temperatura ambiente entre 0 e 60°C, dimensões dos discos de 3,5 ou 2,5", tensão de alimentação simples de 5 ou 12 vdc ou ambas, com velocidade de rotação dos discos de 5.400 ou 7.200 ou 10.000rpm, memória cache igual ou superior a 8 mbytes e taxa de erro não recuperável inferior ou igual a 1 erro irrecuperável a cada 12,5tbit lidos (ou 1 em 10 e14 bits).

Art. 9º Os Ex-tarifários nº 178 da NCM 8419.89.99, nº 088 da NCM 9027.50.90 e nº 284 da NCM 9031.49.90, constantes da Resolução CAMEX nº 7, de 26 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

8419.89.99	Ex 178 - Combinações de máquinas para obtenção de formol com rendimento igual ou superior a 90% mols (equivalente a 430kg ou menos de metanol por 1.000kg de formol a 37%) ou concentrado de ureia-formol e produção de vapor, compostas de: 1 reator tubular para a produção de formol, com pressão de projeto de 4,5bar(g) e temperatura de projeto de 350°C; 1 coluna de absorção, com 3 seções com enchimentos para absorção dos gases por fluido, com uma das seções constituída por serpentinas internas, com pressão de projeto de normal de trabalho 0,3 - 0,7bar(g); 1 compressor centrífugo acionado por turbo expansor de gases de exaustão com pressão de projeto de 1,4 bar(g); 2 sopradores centrífugos de recirculação, operando em série, com potência igual ou superior a 560kW cada; 1 vaporizador do tipo casco e tubo com pressão de projeto de casco de 7 bar(g); 1 condensador de fluido térmico e gerador de vapor do tipo casco e tubo com pressão de projeto de casco de 26bar(g); 1 unidade de controle de emissão atmosférica em 2 seções com pressão de projeto de 1,4bar(g); 1 aquecedor de resistências elétricas para aquecimento do fluido térmico (excitador); 1 gerador de vapor do tipo casco e tubo com pressão de projeto de tubo de 1,4bar(g); com seus respectivos elementos de interligação e instrumentos; controladas por CLP.
9027.50.90	Ex 088 - Equipamentos para triagem de doadores de sangue por meio da metodologia de Amplificação Mediada por Transcrição (TMA).
9031.49.90	Ex 284 - Aparelhos motorizados com potência de 250W para inspeção de feiras de extrusão, com microscópio óptico binocular com magnificação de 5:1, sistema de sopro de ar para limpeza dos furos obstruídos com pressão de ar de 6bar, movimentação automática para realizar inspeção em uma área de 6.200 x 250mm e suportes mecânicos para fixação da feira.

Art. 10. Os Ex-tarifários nº 143 da NCM 8428.39.90, nº 064 da NCM 8428.90.90, nº 152 da NCM 8460.21.00, nº 363 da NCM 8477.80.90, nº 014 da NCM 8481.80.95, e nº 733 da NCM 9031.80.99, constantes da Resolução CAMEX nº 9, de 18 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

8428.39.90	Ex 143 - Equipamentos automáticos para armazenamento, transporte vertical e horizontal de caixas (estocagem e recuperação de pedidos - osr), com capacidade de processamento de 1.200bandejas/h, dotados de: 4 elevadores tipo quad; 22 carrinhos (shuttles) de deslocamento horizontal sobre guias em 14 níveis de posições estáticas de tripla profundidade e 8 níveis de posições de fluxo contínuo; pontos de indução de aço contínua (trans - portadores); componentes elétricos e eletrônicos, controle via software e PLC; mezaninos e estruturas metálicas.
8428.90.90	Ex 064 - Combinações de máquinas para o transporte de latas, constituídas por controlador lógico programável (CLP), com seção retangular fechada, com ou sem altura e largura ajustáveis, compostas de: transportador/elevador a vácuo para mudança de nível e/ou inversão vertical de latas, sistema a vácuo de eliminação de latas defeituosas entre os transportadores e capacidade igual ou superior a 1.500latas/min.
8460.31.00	Ex 107 - Máquinas para afiação de ferramentas rotativas e não-rotativas, como: brocas, fresas, alargadores, machos, chaves torx, limas, instrumentos cirúrgicos, odontológicos e ferramentas de formas em geral, inserts intercambiáveis ou não, ferramentas especiais, escalonadas e de formas complexas, com faixa para afiação em diâmetros de 0,5 até 20mm, com 5 eixos para a estação de afiação, sendo os cursos dos eixos X=300mm / Y=220mm / Z=180mm / B=-75° até 135° (210°) e C=360° contínuo e com rotação máxima de 300rpm, todos programados e controlados por controle numérico computadorizado (CNC), com sistema programado de troca automática de pacote de rebolos de 6 estações com 4 rebolos por pacote máximo e opcionais de robô de alimentação e descarga programada automática, com potência total instalada de 18kW.
8477.80.90	Ex 363 - Máquinas para junção de carcaças e bandas de rodagem para a fabricação de pneus crus de diâmetro compreendido entre 14" e 24", com tempo de ciclo de 30s e taxa de rendimento de 70%, com capacidade diária para realizar aproximadamente 2.000 junções de novos produtos, dotadas de: 5 estações de transferência; 1 posto de junção de carcaça e banda de rodagem; 4 transferidores verticais; 3 manipuladores de tambor ou fôrma anel; 1 posto automático de colocação de aros; 1 posto de rolagem de banda de rodagem; 1 posto de saída de pneus crus com pesagem; 1 via de retorno de tambores e 1 via de retorno de fôrma anel, com ou sem 1 soldador de banda de rodagem na carcaça.

8481.80.95	Ex 014 - Válvulas-esfera Trunnion NPS de 8", passagem plena, 2 vias, classe de pressão CL 300 libras, norma de construção API 6D, corpo integralmente soldado, com sistema de injeção de selante nas sedes de vedação, niple de 1m para cada lado, extremidades biseladas para solda topo com tubo API 5L grau B, espessura de parede de 4,8mm, com acionamento por redutor de engrenagem, com ou sem prolongamento de 1,5m a partir do centro da válvula, para uso com gás natural, conforme ES-0034-GN.DG.
9031.80.99	Ex 733 - Máquinas medidoras de som emitido pelos rolamentos, para diâmetros compreendidos entre 26 e 52mm, ciclo de produção de até 4,5 segundos, velocidade de rotação do fuso igual a 1.800rpm, frequência variando de 50 a 10.000Hz.

Art. 11. O caput do art. 6º da Resolução CAMEX nº 9, de 18 de fevereiro de 2016, publicada em 19 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os Ex-tarifários nº 105 da NCM 8414.80.19, nº 245 da NCM 8457.10.00 e nº 001 da NCM 8481.80.39, constantes da Resolução CAMEX nº 64, de 22 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:" (NR)

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 24 DE MARÇO DE 2016

Altera a lista de autopeças constante do Anexo I da Resolução CAMEX nº 116, de 18 de dezembro de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto no Decreto nº 6.500, de 2 de julho de 2008, e no Decreto nº 8.278, de 27 de junho de 2014, que dispõem sobre a execução do Trigésimo Oitavo e Quadrágésimo Protocolos Adicionais ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, entre os governos da República Argentina e da República Federativa do Brasil, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Incluir os Ex-Tarifários abaixo na Lista de Autopeças constante no Anexo I da Resolução CAMEX nº 116, de 18 de dezembro de 2014, conforme descrição e quota a seguir discriminadas, com vigência de 12 meses:

NCM	Proposta de descrição da autopeça	Alíquota	Quota anual
8407.34.90	Outros	18%	
	Ex 003 - Motor a gasolina de 2.0 litros, com bloco em alumínio, turbo compressão, comando duplo e independente de válvulas e injeção direta, 16 válvulas, 4 cilindros em linha, potência máxima de 240 cv a 5.500 rpm e torque máximo de 340 Nm a 1.750 rpm para automóveis.	2%	9.000 unidades
8407.34.90	Outros	18%	
	Ex 004 - Motor Gasolina transversal - 1,6l - 16V - 4 cilindros em linha - 1598cm³ - Turbo, valvetronic, injeção direta - potência 135kW @ 5000 U/min - Torque 240Nm @ 1250-4500 U/min	2%	100 unidades
8407.34.90	Outros	18%	
	Ex 005 - Motor gasolina ou bi-combustível, 2,0l, 16V, 4 cilindros em linha, Turbo, injeção direta, potência: 135-180kW, Torque: 270-400 Nm.	2%	5.000 unidades
8407.34.90	Outros	18%	
	Ex 006 - Motor a gasolina 1.4 litros 16 válvulas, 4 cilindros, turbo, com injeção direta, sistema de refrigeração de ar comprimido integrado ao coletor de admissão e coletor de escape integrado ao cabeçote, 1395 cm³, potência de até 110kW entre 5.000 e 6000 rpm e torque máximo de 250Nm de 1500 a 3500 rpm para automóveis e comerciais leves.	2%	10.000 unidades
8407.34.90	Outros	18%	
	Ex 007 - Motor de pistão de ignição por centelha, que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e álcool (flexible fuel engine), 4 cilindros em linha (motores de explosão) com 1.998 cm³ de cilindrada com duplo comando de válvulas, com potência de 138 cv (G), 142 cv (A) a 5.500 rpm, torque 19,7 kgf.m (G), 20,9 kgf.m (A) à 3.750 rpm para automóveis e comerciais leves.	2%	34.000 unidades
8407.34.90	Outros	18%	
	Ex 008 - Motor bi-combustível - 2.5L - 16V - 4 cilindros em linha - 2.457 cm³ - Naturalmente aspirado, injeção direta, comando de válvulas variável - potência: 197CV @ 6.300 rpm (etanol) - Torque: 26,3 mkgf (258 Nm) @ 4400rpm (gasolina) / 27,3 mkgf (268 Nm) @ 4400 (etanol), com bomba de óleo com deslocamento variável, para Automóveis e Comerciais Leves.	2%	25.000 unidades
8407.34.90	Outros	18%	
	Ex 009 - Motor Gasolina longitudinal - 3.6L - 24V - 6 cilindros - 3.564cm³ - Aspirado, comando de válvulas variável, exclusivamente com injeção direta - potência 277cv (203.7kW) @ 6.400 rpm - Torque 35,7 mkgf (350Nm) @ 3.700 rpm.	2%	1.000 unidades
8407.34.90	Outros	18%	
	Ex 010 - Motor longitudinal bicombustível ou E0, 2,0l, 16V, 4 cilindros em linha, 1998 cm³ com turbo, comando de válvulas variável, injeção direta, potência: 141-170 kW e Torque: 280-350 Nm para automóveis e comerciais leves.	2%	6.000 unidades
8407.34.90	Outros	18%	

	Ex 011 - Motor longitudinal bicomustível ou E0, 2,0l, 16V, 4 cilindros em linha, 1997 cm ³ com turbo, comando de válvulas variável, injeção direta, potência: 135-180 kW e Torque: 270-350Nm para automóveis e comerciais leves.	2%	6.000 unidades
8407.34.90	Outros Ex 012 - Motor longitudinal gasolina, 3,0l, 24V, 6 cilindros em linha, 2979 cm ³ com turbo, comando de válvulas variável, injeção direta, potência: 225 kW e Torque: 400Nm para automóveis e comerciais leves.	18% 2%	1.000 unidades

Art. 2º Incluir os Ex-Tarifários abaixo na Lista de Autopeças constante no Anexo I da Resolução CAMEX nº 116, de 18 de dezembro de 2014, conforme descrição a seguir discriminadas, com vigência de 12 meses:

NCM	Proposta de descrição da autopeça	Alíquota
8408.20.20	De cilindrada superior a 1.500 cm ³ , mas inferior ou igual a 2.500 cm ³	18%
	Ex 001 - Motor Diesel Transversal - 2,0l - 16V - 4 cilindros em linha - 1956cm ³ - Turbo Diesel com sistema de injeção alta pressão Common Rail Multijet 2 - 1600 bar - potência 170cv @ 3750 rpm - Torque 350 Nm @ 1750 rpm.	2%
8708.40.80	Outras caixas de marchas	18%
	Ex 017 - Caixa de transmissão automática transversal de 9 marchas, com conversor hidrodinâmico de torque, suportando a função liga-desliga sem bomba de óleo adicional, torque variando de 200 Nm a 480 Nm e potência máxima de 185 Kw.	2%
8708.40.80	Outras caixas de marchas	18%
	Ex 018 - Caixa de transmissão continuamente variável (CVT), com ou sem conversor de torque, para veículos de passageiros ou comerciais leves.	2%

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC editará norma complementar, visando a estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 24 DE MARÇO DE 2016

Altera as listas de autopeças constantes dos Anexos I e II da Resolução CAMEX nº 116, de 18 de dezembro de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto no Decreto nº 6.500, de 2 de julho de 2008, e no Decreto nº 8.278, de 27 de junho de 2014, que dispõem sobre a execução do Trigésimo Oitavo e Quadragésimo Protocolos Adicionais ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, entre os governos da República Argentina e da República Federativa do Brasil, e a Resolução CAMEX nº 61, de 23 de junho de 2015, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Incluir os códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM abaixo descritos na lista de autopeças constante do Anexo II, da Resolução CAMEX nº 116, de 18 de dezembro de 2014:

NCM	DESCRIÇÃO	Alíquota
8408.90.90	Outros Ex 034 - Motor diesel, 7 cilindros, ignição por compressão, constituído de sistema de combustível eletrônico e galeria única (common rail) com injeção de diesel a alta pressão, 9,8 litros de cilindrada, com potência igual ou superior a 350cv, utilizado em máquinas autopropulsadas.	14BK 2%
8412.21.90	Outros Ex 027 - Motores hidráulicos de pistões radiais, acionados por "came", de alto torque e baixa rotação, de deslocamento volumétrico igual ou superior a 160cm ³ por revolução, torque máximo igual ou superior a 225Nm e pressão máxima nominal igual ou inferior a 450bar, aplicação em implementos agrícolas autopropelidos.	14BK 2%
8412.21.90	Outros Ex 028 - Motores hidráulicos de pistões axiais de vazão máxima igual ou superior a 90cm ³ por revolução.	14BK 2%
8412.21.90	Outros Ex 029 - Motores hidráulicos de pistões axiais de deslocamento volumétrico máximo de 75cm ³ por revolução, torque máximo de 501Nm, pressão operacional máxima de 480bar, para transmissões de óleo hidráulico em circuito fechado de máquinas autopropulsoras.	14BK 2%
8412.21.90	Outros Ex 030 - Conjunto de movimentação da esteira da máquina escavadeira dotado de um motor hidráulico de pistão axial de duas velocidades com transmissão automática High-Low, freio de parada acionado por disco de molas com liberação hidráulica, sistema de transmissão lento com velocidade de 0 a 3,5 km/h e rápido de 0 a 5,5 km/h, força de tração máxima de 203KN, capacidade de inclinação 70% (35 graus), pressão nominal de 34,3 Mpa, comprimento total de 545mm e diâmetro externo de 658,4mm.	14BK 2%
8412.21.90	Outros Ex 031 - Conjunto de movimentação da esteira da máquina escavadeira dotado de um motor hidráulico de pistão axial de duas velocidades com transmissão automática High-Low, freio de parada acionado por disco de molas com liberação hidráulica, sistema de transmissão lento com velocidade de 0 a 3,2 km/h e rápido de 0 a 5,0 km/h, força de tração máxima de 298KN, capacidade de inclinação 70% (35 graus) e pressão nominal de 34,3 Mpa, comprimento total de 634mm e diâmetro externo de 748,1mm.	14BK 2%
8412.21.90	Outros	14BK

	Ex 032 - Conjunto de giro do chassi superior da máquina escavadeira dotado de um motor hidráulico de pistão axial com engrenagem de redução planetária, freio de parada acionado por disco de molas com liberação hidráulica, velocidade de rotação de 13,5 RPM, torque de giro de 68KNm, módulo = 12 e número de dentes = 13, comprimento total de 779,5mm e diâmetro externo de 450mm.	2%
8412.21.90	Outros Ex 033 - Motor hidráulico de pistões axiais de deslocamento volumétrico máximo de 137,6 cm ³ por revolução, torque máximo de 4.791Kgf.m (47 kN.m), pressão nominal de 370 Kgf/cm ² (362bar), vazão máxima até 242 l/min, conjugado a um redutor planetário com relação de transmissão de 59.131, para transmissões de máquinas autopropulsadas.	14BK 2%
8412.21.90	Outros Ex 034 - Motor hidráulico de pistões axiais de deslocamento volumétrico fixo de 18 cm ³ por revolução, torque máximo de 80 Nm, pressão nominal de 280bar e máxima de 350bar, vazão nominal de 76L/min para acionamento de ventilador do sistema de arrefecimento de máquinas autopropulsadas.	14BK 2%
8412.21.90	Outros Ex 035 - Motor hidráulico de pistões axiais de deslocamento volumétrico 121,6 cm ³ por revolução, pressão nominal de 285 Kgf/cm ² , vazão máxima de 200 l/min, conjugado a um redutor planetário com relação de transmissão de 20.01 e torque máximo do conjunto de 1.103,7 Kgf.m (10,82 kN.m) para sistema de giro de máquinas autopropulsadas.	14BK 2%
8412.21.90	Outros Ex 036 - Motor hidráulico de pistões axiais de deslocamento volumétrico 64 cm ³ por revolução, pressão nominal de 250 Kgf/cm ² , vazão máxima de 120 l/min, conjugado a um redutor planetário com relação de transmissão de 19.04 e torque máximo do conjunto de 484 Kgf.m(4.751 N.m) para sistema de giro de máquinas autopropulsadas.	14BK 2%
8412.21.90	Outros Ex 037 - Motores hidráulicos de pistões axiais de deslocamento volumétrico máximo igual ou superior a 15cm ³ por revolução e torque máximo igual ou superior a 200nm, para transmissões óleo-hidráulicas em circuito fechado de máquinas autopropulsoras.	14BK 2%
8412.21.90	Outros Ex 038 - Motores hidráulicos de pistões axiais tipo eixo inclinado, de deslocamento volumétrico variável máximo igual ou superior a 28cm ³ por revolução, torque máximo igual ou superior a 179nm e pressão máxima nominal igual ou superior a 350bar.	14BK 2%
8412.21.90	Outros Ex 039 - Motor Hidráulico de pistões axiais, com deslocamento volumétrico máximo de 44,5cm ³ por revolução e torque máximo de 198Nm, para transmissões óleo-hidráulicas de máquinas autopropulsadas.	14BK 2%
8412.21.90	Outros Ex 040 - Motores hidráulicos de pistões axiais tipo eixo inclinado, de deslocamento volumétrico variável máximo igual ou superior a 28cm ³ por revolução, torque máximo igual ou superior a 179Nm e pressão máxima nominal igual ou superior a 350bar.	14BK 2%
8412.29.00	-- Outros Ex 010 - Motores hidráulicos de movimento orbital com válvulas de disco, com embreagem incorporada e acionada hidráulicamente, pressão de trabalho contínua máxima entre 80 e 205bar, pressão de trabalho intermitente máxima entre 140 e 310bar, torque contínuo máximo entre 235 e 2700Nm, torque intermitente máximo entre 345 e 3500Nm e velocidade máxima entre 151 e 950 rpm.	14BK 2%
8412.29.00	-- Outros Ex 011 - Motores hidráulicos de movimento orbital com válvulas de carretel, pressão de trabalho contínua máxima entre 41 e 155bar, pressão de trabalho intermitente máxima entre 55 e 190bar, torque contínuo máximo entre 56 e 580 Nm, torque intermitente máximo entre 75 e 587Nm e velocidade máxima entre 74 e 1.150rpm.	14BK 2%
8412.29.00	-- Outros Ex 012 - Motor Hidráulico de movimento orbital, bidirecional, pressão de trabalho contínua máxima de 138BAR, pressão de trabalho intermitente máxima de 207bar, torque contínuo máximo de 317Nm, torque intermitente máximo de 489Nm e velocidade máxima 444RPM.	14BK 2%
8413.50.10	De potência superior a 3,73 kW (5 HP) e inferior ou igual a 447,42 kW (600 HP), excluídas as para oxigênio líquido Ex 021 - Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais, de fluxo variável para acionamento hidrostático em circuito fechado ou aberto, pressão nominal igual ou superior a 250bar, deslocamento volumétrico compreendido entre 18 e 250cm ³ /rotação e potência máxima compreendida entre 36 e 400kW para máquinas autopropulsadas.	14BK 2%
8413.50.10	De potência superior a 3,73 kW (5 HP) e inferior ou igual a 447,42 kW (600 HP), excluídas as para oxigênio líquido Ex 022 - Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais, de fluxo variável para acionamento hidrostático em circuito fechado, pressão nominal superior a 250bar, deslocamento volumétrico compreendido entre 18 e 250cm ³ /rotação e potência máxima compreendida entre 36 e 400kw.	14BK 2%
8413.50.10	De potência superior a 3,73 kW (5 HP) e inferior ou igual a 447,42 kW (600 HP), excluídas as para oxigênio líquido Ex 023 - Combinação de duas bombas volumétricas alternativas de pistões axiais, de fluxo variável para acionamento hidrostático em circuito aberto, acopladas, sendo ambas as bombas com pressão compreendidas entre 240bar a 363bar, deslocamento volumétrico entre 56,3 cm ³ /rotação a 133,3 cm ³ /rotação e potência entre 64 kw a 125 Kw, para máquinas autopropulsadas.	14BK 2%
8413.50.90	Outras	14BK



	Ex 053 - Bomba volumétrica alternativa de pistões axiais, hidráulica dupla, de deslocamento variável com vazão máxima de 2 x 212 l/min e pressão máxima de 38,0 Mpa, capacidade de bombeamento de 2 x 118cm ³ , velocidade nominal de 1.800RPM e uma bomba piloto de engrenagens com vazão máxima de 33,6 l/min e pressão nominal de 3,9MPa, capacidade de bombeamento de 16,8 cm ³ e velocidade nominal de 1.800RPM.	2%		8481.80.99	Outros	14BK
					Ex 066 - Válvulas pneumáticas proporcionais de loop fechado para controle do Wastegate ou Geometria variável de turbos para motores diesel e auxílio no sistema de EGR.	2%
				8483.40.10	Redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque.	14BK
8413.50.90	Outras	14BK			Ex 128 - Redutores de velocidade epicicloidais, para uso exclusivo em sistema de giro da estrutura superior das máquinas escavadeiras elétricas, com acionamento por cabos para aplicação em mineração, com 2 reduções planetárias e 2 saídas, com torque de entrada de 2.730 Nm, redução de 1:67.75 e rotação máxima de entrada de 1.986rpm.	2%
	Ex 054 - Bomba volumétrica alternativa de pistões axiais, hidráulica dupla, de deslocamento variável com vazão máxima igual ou superior a 2 x 118 l/min, mas inferior ou igual a 2 x 240 l/min, pressão máxima igual ou superior a 34,3 Mpa, mas inferior ou igual a 38,0 Mpa, capacidade de bombeamento igual ou superior a 2 x 56,3 cm ³ /revolução, mas igual ou inferior a 2 x 133,3 cm ³ /revolução, velocidade nominal igual ou superior a 1.800 Rpm, mas igual ou inferior a 2.100 Rpm, e uma bomba piloto de engrenagens com vazão máxima igual ou superior a 18,0 l/min, mas igual ou inferior a 33,6 l/min, pressão nominal de 3,9 Mpa, capacidade de bombeamento igual ou superior a 10,0 cm ³ /revolução, mas igual ou inferior a 16,8 cm ³ /revolução, velocidade nominal igual ou superior a 1.800 Rpm, mas igual ou inferior a 2.100 Rpm.	2%		8483.40.10	Redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque	14BK
					Ex 129 - Caixas de transmissão automática ou semiautomática com no máximo ou igual 4 marchas a frente e 3 a ré, para veículos de movimentação de carga, equipados com dispositivos de elevação, para máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, carregamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios, e para máquinas e aparelhos de colheita ou debulha de produtos agrícolas.	2%
8413.60.11	De engrenagem	14BK		8483.40.10	Redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque	14BK
	Ex 010 - Bomba volumétrica rotativa de engrenagens, com pressão máxima compreendida entre 207bar a 250bar, rotação máxima de 3000 RPM e vazão máxima compreendida entre 53 l/min a 129 l/min, para máquinas autopropulsadas.	2%			Ex 130 - Redutores velocidade planetários compactos, para acionamento de equipamentos de rodas ou esteiras, com entrada para flangear motores hidráulicos, relação de redução entre 3:1 até 300:1 e torque de saída máximo intermitente igual ou superior a 1500Nm.	2%
8413.60.11	De engrenagem	14BK		8483.40.10	Redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque	14BK
	Ex 011 - Bomba volumétrica rotativa de engrenagens, com 03 seções, para uso em sistema de transmissão ("POWERTRAIN") de trator de esteira, sendo seção A com rotação máxima de 1800 RPM, pressão máxima de 1035 KPA e vazão máxima de 135 L/MIN, seção B com rotação máxima de 1800 RPM, pressão máxima de 2760 KPA e vazão máxima de 50 litros/minuto, e seção C com rotação máxima de 900 RPM, pressão máxima de 70 KPA e vazão máxima de 102 litros/minuto.	2%			Ex 131 - Conversores de torque projetados especificamente para equipamentos fora de estrada possuindo condutores em linha reta, sensor indutivo no motor, sem sensor indutivo na turbina, placa flexível no condutor, bomba de fluxo variado, rotação de entrada máxima de 3300 RPM e com peso sem bloqueio de 211kg.	2%
8433.90.90	Outras	14BK		8483.40.10	Redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque	14BK
	Ex 004 - Conjuntos de esteira/lagarta de borracha (triangular), dotados de roda-guia, estrutura de ferro, roletes e esteiras/lagarta de borracha, com adaptador para instalação em colheitadeiras agrícolas.	2%			Ex 132 - Redutores planetários ortogonais com 3 estágios, para acionar rodas de máquinas compactadoras com pneus, freio especial de emergência, estacionamento e controle de velocidade, relação de transmissão 1:32,2, torque máximo de saída 22.000Nm, predisposição para motor hidráulico e 2 saídas.	2%
8481.20.90	Outras	14BK		8483.40.90	Outros	14BK
	Ex 019 - Conjuntos de válvulas para controle óleo-hidráulico da máquina escavadeira com vazão máxima de 236 l/min na porta de entrada da bomba hidráulica e vazão máxima de 917 l/min na porta de saída para tanque ou atuadores, êmbolo dotado de 9 carretéis, com óleo hidráulico admissível ISO VG46, temperatura do óleo entre -25 a 100°C, pressão de alívio principal de 38,0 MPa e alívio de pressão em sobrecarga de 39,2MPa.	2%			Ex 011 - Conjuntos de movimentação da esteira da máquina escavadeira dotado de um motor hidráulico de pistão axial de duas velocidades com transmissão automática High-Low, freio de parada acionado por disco de molas com liberação hidráulica, sistema de transmissão lento com velocidade de 0 a 3,1 km/h e rápido de 0 a 4,9 km/h, força de tração máxima de 298KN, capacidade de inclinação 70% (35 graus) e pressão nominal de 34,3Mpa, comprimento total de 634mm e diâmetro externo de 748,1mm.	2%
8481.20.90	Outras	14BK		8483.40.90	Outros	14BK
	Ex 020 - Conjunto de válvulas para controle óleo-hidráulico da máquina escavadeira com vazão máxima igual ou superior a 236 l/min, mas igual ou inferior a 917l/min, êmbolo principal dotado de 7 ou 9 carretéis, temperatura do óleo entre -25 e 100°C, pressão de alívio principal igual ou superior a 32,4 MPa, mas igual ou inferior a 38,0 MPa e pressão de alívio em sobrecarga igual ou superior a 35,8 Mpa, mas igual ou inferior a 39,2 Mpa.	2%			Ex 012 - Conjuntos de giro do chassi superior da máquina escavadeira de um motor hidráulico de pistão axial com engrenagem de redução planetária, freio de parada acionado por disco de molas com liberação hidráulica, velocidade de rotação de 13,5 RPM, torque de giro de 68KNm, módulo = 12 e número de dentes = 13, comprimento total de 779,5mm e diâmetro externo de 450mm	2%
8481.20.90	Outras	14BK		8483.40.90	Outros	14BK
	Ex 021 - Válvula direcional, para transmissão óleo-hidráulica, acionada por alavanca, pedais ou "joystick" para pressão máxima de entrada compreendida entre 6.900 KPA (69bar) à 10.000 KPA (100bar), para máquinas autopropulsadas.	2%			Ex 013 - Conjuntos de movimentação da esteira da máquina escavadeira dotado de um motor hidráulico de pistão axial de duas velocidades com transmissão automática High-Low, freio de parada acionado por disco de molas com liberação hidráulica, sistema de transmissão lento com velocidade de 0 a 3,5 km/h e rápido de 0 a 5,5km/h, força de tração máxima de 203KN, capacidade de inclinação 70% (35 graus), pressão nominal de 34,3 Mpa, comprimento total de 545mm e diâmetro externo de 658,4mm.	2%
8481.20.90	Outras	14BK		8708.50.19	Outros	14BK
	Ex 022 - Válvula para transmissão óleo-hidráulica de máquina escavadeira hidráulica, com função de controle e amortecimento do giro do chassi superior em relação ao chassi inferior, com pressão máxima de trabalho igual a 30900KPA (309bar) e vazão máxima igual a 17 litros/minuto.	2%			Ex 001 - Eixos de transmissão 4x4, com Dropbox 4x4, montado com diferencial traçero, caixa de marchas, sistema de levante hidráulico categoria I, freios seco à disco e tomada de força 540/1000rpm(TDP), 8 velocidades de marchas à frente e 2 velocidades à ré (mínima 1,11km/h e máxima 26,2km/h), para aplicação em tratores agrícolas na faixa de 20 a 40hp.	2%
8481.20.90	Outras	14BK		8708.50.19	Outros	14BK
	Ex 023 - Válvula seletora para transmissão óleo-hidráulica, com corpo fabricado em alumínio, para pressão máxima de trabalho igual a 3430 KPA (34,3bar).	2%			Ex 002 - Eixos de transmissão 4x4, com Dropbox 4x4, montado com diferencial traçero, caixa de marchas, sistema de levante hidráulico categoria I, freios seco à disco e tomada de força 540/1000rpm(TDP), 8 velocidades de marchas à frente e 2 velocidades à ré (mínima 1,75km/h e máxima 32,2km/h), para aplicação em tratores agrícolas na faixa de 20 a 40hp.	2%
8481.20.90	Outras	14BK		8708.50.19	Outros	14BK
	Ex 024 - Válvula controladora de carga para transmissão óleo-hidráulica, com pressão máxima de trabalho igual a 38000 KPA (380bar).	2%			Ex 003 - Eixo de transmissão 4x4, com Dropbox 4x4, montado com diferencial traçero, caixa de marchas, sistema de levante hidráulico categoria II, freios úmidos (banho de óleo) à disco e tomada de força 540/1000rpm(TDP), com sistema de reverso deslizante, 12 velocidades de marchas à frente e 12 velocidades à ré (mínima 1,5 km/h e máxima 33,7 km/h), para aplicação em tratores agrícolas na faixa de 60 a 85hp.	2%
8481.20.90	Outras	14BK				
	Ex 025 - Blocos de válvulas para transmissão óleo-hidráulica, de carretéis tipo "móbil", para pressão máxima igual ou inferior a 42.000Kpa.	2%				
8481.80.92	Válvulas solenóides	14BK		9031.80.99	Outros	14BK
	Ex 007 - Válvulas moduladoras, de alta pressão, com regulador de pressão para sistema de freios hidráulicos ABS (anti-lock brake system) e ESP (electronic stability program), atuadas e controladas por força magnética criada por bobinas elétricas, utilizadas para restringir ou permitir a vazão de forma proporcional à corrente aplicada ou através de cortes fixos, dotadas de componentes cravados, estampados e forjados, além de plástico moldado como filtros de malha fina.	2%			Ex 738 - Unidade medidora automática de umidade de grãos colhidos em colheitadeiras de cereais com tecnologia de leitura via medição da voltagem e corrente da impedância.	2%

9032.89.25	De sistemas de injeção	16BIT
	Ex 003 - Caixas de comando para gerenciamento do sistema de injeção diesel por meio de software dedicado com função de autodiagnose, com peso igual ou inferior a 3,0 kg e tensão nominal de trabalho de 12V ou 24V, contendo placa de circuito impresso (PCB) interna com até 8 camadas e com até 28 ASIC's (Application Specific Circuit), microcontroladores eletrônicos, atuadores de potência, conector com até 160 pinos, memórias RAM, FLASH e EEPROM e carcaça de alumínio moldada composta por uma membrana polimérica para equalizar a pressão interna com o ambiente e proteger os componentes eletrônicos de curtos-circuitos causados por pó e umidade.	2%

9032.89.23	De sistemas de transmissão	16BIT
	Ex 001 - Conjunto de gerenciamento de sistema de transmissão mecânica e embreagem, automatizadas, utilizado em veículos comerciais médios e pesados (a partir de PBT 12t), composto de: uma unidade de controle eletrônico (ECU), um atuador eletro/eletrônico para embreagem, um atuador eletro/mecânico para engates, um chicote de conexão e com ou sem freio de inércia com disco de fricção, com acionamento eletromagnético ou mecânico.	2%

Art. 5ª A Câmara de Comércio Exterior poderá, a qualquer tempo, editar nova resolução estabelecendo vigência aos Ex-tarifários, se for o caso, e demais condições aplicáveis.

Art. 6ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Torna pública a instauração de processo de avaliação de interesse público, pelo Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público - GTIP, referente à aplicação de direito antidumping definitivo sobre as importações de PVC-S.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o disposto na Resolução CAMEX nº 13, de 29 de fevereiro de 2012, e na Resolução CAMEX nº 27, de 29 de abril de 2015, e o que consta dos autos dos processos CAMEX/MDIC nº 52002.000022/2016-29 e SEAE/MF nº 18101.000745/2015-91, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1ª Tornar pública a instauração de processo de avaliação de interesse público pelo Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público - GTIP, referente à aplicação de direito antidumping definitivo sobre as importações brasileiras de resina de policloreto de vinila, não misturado com outras substâncias, obtido por processo de suspensão (PVC-S), comumente classificada no item 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China, Coreia do Sul, México e Estados Unidos.

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 24 DE MARÇO DE 2016

Revoga o art. 4º da Resolução CAMEX nº 62, de 22 de julho de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando a Diretriz nº 9/16 da Comissão de Comércio do MERCOSUL, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1ª Revogar o art. 4º da Resolução CAMEX nº 62, de 22 de julho de 2015.

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 24 DE MARÇO DE 2016

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do MERCOSUL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto nas Decisões nºs 58/10 e 26/15 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL - CMC, na Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 2ª Revogar os Ex-Tarifários abaixo, descritos na lista de autopeças constante do Anexo I da Resolução CAMEX nº 116, de 18 de dezembro de 2014:

NCM	DESCRIÇÃO	Alíquota
7608.20.90	Outros	14%
	Ex 004 - Tubo de alumínio, com ou sem clad, com diâmetro interno entre 6 e 36mm e tolerância de mais ou menos 0,1mm aplicado nos condensadores do sistema de ar condicionado dos veículos das posições 8701 a 8705.	2%
8412.21.10	Cilindros hidráulicos	14BK
	Ex 009 - Cilindros hidráulicos de dupla ação com sistema interno de controle de sequenciamento da abertura e fechamento da haste, construídos em tubos de aço especial para pressão máxima de trabalho de 400bar, do tipo usado em produto automotivo.	2%
8481.80.92	Válvulas solenóides	14BK
	Ex 004 - Válvulas moduladoras, de alta pressão, com regulador de pressão para sistema de freios hidráulicos e/ou pneumáticos ABS (anti-lock brake system) e ESP (eletronic stability program), atuadas e controladas por magnética criada por bobinas elétricas, utilizadas para restringir ou permitir a vazão de forma proporcional à corrente aplicada ou através de cortes fixos, dotadas de componentes cravados, injetados, estampados e forjados, além de plástico moldado como filtros de malha fina, para aplicação em produtos automotivos.	2%
8505.19.90	Outros	16%
	Ex 001 - Imã permanente em estado desmagnetizado, contendo materiais de terras raras com alta capacidade magnética, para uso em motores elétricos automotivos.	2%

Art. 3ª Revogar o Ex-Tarifário abaixo, incluído pela Resolução CAMEX nº 16, de 31 de março de 2015, e descrito na lista de autopeças constante do Anexo I da Resolução CAMEX nº 116, de 18 de dezembro de 2014:

NCM	DESCRIÇÃO	Alíquota
9032.89.21	De sistemas antibloqueantes de freio (ABS)	16BIT
	Ex 002 - Módulos hidráulicos com unidade eletrônica e motor acoplados, que quando conectados aos sensores de quinada, de ângulo de volante e de velocidade destinam-se ao controle autônomo da estabilidade de veículos sendo capazes de modular, independentemente da ação do motorista, a pressão hidráulica nos circuitos de freio bem como controlar o torque do motor de veículos de passageiros, conhecidos como ESP, ESC ou VSC, de peso igual ou inferior a 2,5 kg, contendo microcontroladores eletrônicos e conector elétrico, 12 válvulas solenóides (2 posições, tipo 2 vias), sensor de pressão, memória, software dedicado com funções de auto-diagnóstico, modo de segurança, emissão de código de falha de comunicação com equipamento de diagnóstico do sistema, motor elétrico (12V, 4 pólos DC), bomba hidráulica tipo pistões radiais, reservatórios e outros componentes do controlador.	2%

Art. 4ª Os Ex-tarifários abaixo, constantes no Anexo I da Resolução CAMEX nº 116, de 18 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

NCM	DESCRIÇÃO	Alíquota
8501.10.19	Outros	18%
	Ex 003 - Motor elétrico de corrente contínua, com rotação máxima de 2648 rpm, corrente máxima de 3,856 A e potência elétrica máxima de 20,87 W.	2%
8708.50.99	Outras	18%
	Ex 004 - Carcaça estampada utilizada no eixo de transmissão para ônibus e caminhões de capacidade máxima de carga vertical sobre o eixo de 6 a 13 toneladas com soldagem de extremidade pelo processo de fricção. Dimensões mínimas 92x118x10mm.	2%
9032.89.21	De sistemas antibloqueantes de freio (ABS)	16BIT
	Ex 001 - Unidades de controle eletrônico (ECU) de gerenciamento do sistema antibloqueante de freios ABS (anti-lock braking system) e sub-funções integradas, com até 6 canais de configuração (6S/6M), peso líquido igual ou inferior a 0,57 kg, contendo placa de circuito impresso montada com componentes eletrônicos, software dedicando e integrando ao sistema com funções de autodiagnóstico, modo de segurança, emissão de código de falhas, diagnóstico de todo o sistema, utilizando interface de comunicação CAN, conexão elétrica de até 62 pinos, desprovida dos demais componentes mecânicos do sistema.	2%



Art. 1ª Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 94, de 2011, incluir o código 8704.90.00 da NCM, conforme descrições e alíquotas do Imposto de Importação a seguir discriminadas:

NCM	DESCRIÇÃO	Alíquota (%)
8704.90.00	Outros	35
	Ex 001 - Automóvel para transporte de mercadorias semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, equipado unicamente com motor elétrico para propulsão, com energia proveniente de acumuladores elétricos, com autonomia de, no mínimo, 80 km.	0
	Ex 002 - Automóvel para transporte de mercadorias desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, equipado unicamente com motor elétrico para propulsão, com energia proveniente de acumuladores elétricos, com autonomia de, no mínimo, 80 km.	0
	Ex 003 - Automóvel para transporte de mercadorias, montado, equipado unicamente com motor elétrico para propulsão, com energia proveniente de acumuladores elétricos, com autonomia de, no mínimo, 80 km.	0

Art. 2º No Anexo I da Resolução CAMEX nº 94, de 2011, a alíquota correspondente ao código 8704.90.00 da NCM passa a ser assinalada com o sinal gráfico "#".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 24 DE MARÇO DE 2016

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do MERCOSUL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto nas Decisões nºs 58/10 e 26/15 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL - CMC, na Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1ª Conceder quota de 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) toneladas, referente à redução tarifária para o código 2905.11.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, de que trata o inciso II do art.1ª da Resolução CAMEX nº 86, de 4 de outubro de 2013, e suas posteriores alterações.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 15, DE 24 DE MARÇO DE 2016

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/ MG, Sipcam Nichino Brasil S.A.- Uberaba / MG, Arysta Lifescience do Brasil Ind. Quím. Agropecuária Ltda- Salto de Pirapora /SP, FMC Química do Brasil Ltda- Uberaba/SP, Iharabras S.A.Indústrias Químicas- Sorocaba / SP, Basf Corporation - Hannibal Plant - 3150 Highway JJ277- 63401 Palmyra, Missouri-EUA, Basf Corporation - Highway 41 North, 14284-31647 Sparks, Georgia-EUA, Basf Corporation - 14385 West Port Arthur Road-77705 Beaumont,Texas- EUA, Basf SE - Carls Bosch Strasse, 38 - 67056 Ludwigshafen- Alemanha, Basf Agri Production S.A.S-Zone Industrielle Lyon Nord, Rue Jacquard- 69727 Genay, Rhône Alpes, França, Basf Agri-Production S.A.S - Site Industriel Leurette-Route de Vieux Chemin de Loon, F-59820 Gravelines-França, Basf Agricultural Products de Peuerto Rico- Route Nº 2- km 47,3 00674-0243 Manati, Porto Rico, Basf Argentina S.A.- Ruta Provincial N° 21 - Km 15 (S2127 AYF), 67056 General Lagos, Santa Fé- Argentina e Basf Plant Protection (Jiangsu) Co., Ltd - Tonghai 2nd Road, Jiangsu Rudong Economic Development Zone 226407 Rudong, Jiangsu- China, no produto Collis registro nº01804.

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, tornar sem efeito o item nº 9 do Ato nº 7 de 18 de fevereiro de 2016, publicado no D.O.U. de 23 de fevereiro de 2016.

3. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Cross Link Consultoria e Comércio Ltda - CNPJ nº67.148.692/0001-90- Barueri / SP e Filial CNPJ nº67.148.692/0002-71- Barueri / SP, a importar o produto Proplant registro nº 09005.

Parágrafo único. A redução de que trata o **caput** deste artigo está limitada às importações cujas Declarações de Importação sejam registradas de 4 de abril de 2016 até 3 de outubro de 2016.

Art. 2ª A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas no artigo 1ª.

Art.3ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 24 DE MARÇO DE 2016

Delega competência para emissão de certificados e fiscalização das condições fitossanitárias, sanitárias ou higiênic-sanitárias e revoga resoluções do Conselho Nacional do Comércio Exterior (Concec).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento nas alíneas "a" e "e" do inciso III do art. 2º do mesmo diploma legal, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Delegar competência ao Ministério da Agricultura, no âmbito do comércio internacional de vegetais e de produtos de origem vegetal ou animal, para:

I - emitir certificado fitossanitário, sanitário ou higiênico-sanitário exigidos por país importador com base em acordos ou convênios internacionais;

II - fiscalizar o cumprimento das normas fitossanitárias, sanitárias ou higiênic-sanitárias;

III - definir requisitos, critérios e procedimentos relativos à fiscalização fitossanitária, sanitária e higiênico-sanitária.

Art. 2º Ficam revogadas as Resoluções Concec nº 67, de 14 de maio de 1971, nº 160, de 28 de junho de 1988, nº 162, de 20 de setembro de 1988, e nº 170, de 8 de março de 1989.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

4. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a fusão da empresa Sabero Organics Gujarat Limited - (escritório)- A-302, Phoenix House, 462, Senapati Bapat Marg Worli(East)- Mumbai- 40013-Índia, pela empresa Coromandel International Limited.- Coromandel House, 1-2-10, Sardar Patel Road, Secunderabad- 500 003, Telangana - Índia, a fábrica da antiga (Sabero Organics Gujarat Limited) - Coromandel International Limited-permanece no mesmo endereço a saber Unidade II-Plot No.Z-103/G, SEZ II, Dahej Industrial Estate, SEZ II, PO - Lakhigam, Taluka Vagra, Dist. Bharuch 392130 - Gujarat - Índia. A Unidade I - Coromandel International Limited - Plot nº2102, GIDC - Sarigam - 395155, Valsad District- Gujarat State- Índia, fábrica da incorporadora, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e ou/ formulador, conforme processo 21000.003006/2015-01.

5. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa DSM Chemie Linz GmbH para DPx Fine Chemicals Austria GmbH &Co. KG, permanecendo o mesmo endereço, e alteração da razão social DPx Fine Chemicals Austria GmbH &Co. KG para ESIM Chemicals GmbH, permanecendo o endereço fabril inalterado sendo: ESIM Chemicals GmbH- St.- Peter- Strasse 25, 4020 Linz-Áustria, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ ou formulador, conforme processo 21000.005290/2015-42.

6. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração do tipo de produto, de produto técnico para produto pré-mistura, e alteração da marca comercial do produto de Glifosato Técnico Potássico registro nº 00501, para a marca comercial Glifosato Potássico Pré- Mistura.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A Indústrias químicas - Sorocaba / SP, Indústrias Químicas Lorena Ltda - Roseira/SP, Nortox S.A- Arapongas / PR, Nortox S.A- Rondonópolis/ MT, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba /MG, Servatis S.A.- Resende / RJ, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda- Paulínia/ SP, UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A-Ituverava / SP, Adama Agan Ltd - Haashlag Street 3, P.O. Box 262, Northern Industrial Zone, 77102 Ashdod - Israel, Adama Andina B.V. Sucursal Colombia - Calle 1C Nº 7-53, Interior Zone Franca- Barranquilla- Colombia, Bold Formulators, LLC - 7745 Magnolia Industrial Blvd, P.O.Box 1463 31793 Tifton, Georgia, EUA, Bold Formulators, LLC- 364 Fitzgerald Hiway, P.O. Box 205, 31774 Ocilla, Georgia,-EUA e Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd- Binhai Economic De-

velopment Area 262737 Weifang- Shandong - China, no produto Coyote registro nº 01797.

8. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores UPL Limited - 3101/2, G.I.D.C., Dist Bharuch - 393002 Ankleshwar- Gujarat- Índia; UPL Limited - 3-11, G.I.D.C., Dist. Valsad 396 195 Vapi, Gujarat -Índia; UPL Limited - I.G.C, SIDCO, Samba Phase I, District Samba 184121- Jammu & Kashmir - Índia; UPL Limited - Plot nº750 G.I.D.C., P.B No. 9, Dist Bharuch 393110 Jhagadia, Gujarat - Índia; UPL Limited - 3405/3406, G.I.D.C., Dist Bharuch - 393002 Ankleshwar, Gujarat- Índia;Uniphos Colombia Plant Limited- Via 40, Nº 85-85 - Barranquilla, Atlântico- Colombia;UPL Limited - 117, G.I.D.C., Dist Bharuch- 393002 Ankleshwar, Gujarat- Índia; Cerexagri B.V. - Tankhoofd 10 - 3196 KE Vondelingenplaat, Roterda- Países Baixos; Sinochem Ningbo Chemical Co., Ltd - Xiepu Town, Zhenhai District - 31500 Ningbo, Zhejiang- China; Jingbo Agrochemicals Technology Co., Ltd- Economic Development Zone, Boxing County- 256500 Binzhou, Shandong- China; Anhui Huaxing Chemical Industry Co., Ltd- Wujiang Town, Hexian County - 238251 Maanshan, Anhui-China; Jiangxi Tianyu Chemical Co., Ltd - Yanhua Road, Xingan Salt Chemical Industrial Park 331300, Xingan-Jiangxi- China; Meghmani Organics Limited - Unit IV, Plot No.22/2, G.I.D.C. Indust. Estate, Village, Panoli, Dist. Bharuch 394 116, Ankleshwar- Gujarat - Índia; Suzhou Jiahui Chemical Co., Ltd- No. 45., Chunqiu Road, Huangdai Town, Xiang Cheng District 215152-Suzhou-Jiangsu- China; Nanjing Red Sun Co., Ltd - No. 8 Dongfeng Road, Yaxi Town, Gaochun County 211303 Nanjing- Jiangsu-China e Icona S.A.- Ruta Nacional nº 3, km 92 Abbott, Provincia de Buenos Aires-Argentina, no produto Trinca registro nº 4410.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ouro Fino Química Ltda - Uberaba /MG; UPL Limited - 3101/2, G.I.D.C., Dist Bharuch - 393002 Ankleshwar- Gujarat- Índia; UPL Limited - 3-11, G.I.D.C., Dist. Valsad 396 195 Vapi, Gujarat -Índia; UPL Limited - I.G.C, SIDCO, Samba Phase I, 184121 Samba - Jammu & Kashmir - Índia; UPL Limited - Plot nº750 G.I.D.C., P.B No. 9, Dist Bharuch 393110 Jhagadia, Gujarat - Índia; UPL Limited - 3405/3406, G.I.D.C., Dist Bharuch - 393002 Ankleshwar, Gujarat-Índia;Uniphos Colombia Plant Limited- Via 40, Nº 85-85 - Barranquilla, Atlântico- Colombia;UPL Limited - 117, G.I.D.C., Dist Bharuch- 393002 Ankleshwar, Gujarat- Índia; Cerexagri B.V. - Tankhoofd 10 - 3196 KE Vondelingenplaat, Roterda- Países Baixos; Sinochem Ningbo Chemical Co., Ltd - Xiepu Town, Zhenhai District - 31500 Ningbo, Zhejiang Province- China; Jingbo Agrochemicals Technology Co.,Ltd- Economic Development Zone Boxing County-

256500 Binzhou, Shandong- China; Anhui Huaxing Chemical Industry Co., Ltd- Wujiang Town, Hexian County - 238251 Maanshan, Anhui-China; Jiangxi Tianyu Chemical Co., Ltd - Yanhua Road, Xingan Salt Chemical Industry Park 331300, Xingan, Jiangxi- China; Meghmani Organics Limited - Unit IV, Plot No.22/2, G.I.D.C. Industrial Estate, Village, Panoli, Dist. Bharuch 394 116, Ankleshwar-Gujarat - Índia; Suzhou Jiahui Chemical Co., Ltd- No. 45, Chunqiu Road, Huangdai Town, Xiang Cheng District 215152-Suzhou-Jiangsu- China; Nanjing Red Sun Co., Ltd - No. 8 Dongfeng Road, Yaxi Town, Gaochun County 211303 Nanjing, Jiangsu-China e Icona S.A.- Ruta Nacional nº 3, km 92 Abbott, Provincia de Buenos Aires-Argentina, no produto Trinca Caps registro nº 4110.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora / SP, Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba / SP, Nortox S.A.- Arapongas / PR, Nortox S.A.- Rondonópolis/ MT, Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.- Maracanau / CE, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG, Servatis S.A.- Resende / RJ, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda- Paulínia/ SP, UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.-Ituverava / SP, no produto Herbipak WG registro nº 16208.

11. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária e of. 02001.001365/2016-42 CGASQ / IBAMA, cancelamos o registro do produto Orthene Técnico TM registro nº 06098.

12. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Garlon 480 BR registro nº 0319001, da Classe toxicologia II - Altamente Tóxico, para a Classe Toxicológica I- Extremamente Tóxico.

13. De acordo com o Artigo 22§1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Crosser registro nº 6215, para a marca comercial Tordon XT.

14. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Cropchem Ltda- CNPJ nº 03.625.679/0001-00, e filiais CNPJ nº 03.625.679/0004-45 - Carazinho / RS; CNPJ nº 03.625.679/0003-64 - Cambé / PR, a importar o produto Imidacloprid Nortox registro nº 11012.

15. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa BRA Defensivos Agrícolas Ltda - CNPJ nº 07.057.944/0001-44, a importar os produtos Mirza 480 SC registro nº 7810, Glider720 SC registro nº 0615 e Bamako 700 WG registro nº 06009.

16. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Adama Brasil S.A- CNPJ nº 02.290.510/0001-76 e filiais CNPJ nº 02.290.510/0004-19-Taquari/RS e CNPJ nº 02.290.510/0010-67- Assis/SP, a importar o produto Imidacloprid 600 FS registro nº 04609.

17. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Cropchem Ltda - CNPJ nº 03.625.679/0003-64- Cambé / PR, a importar o produto Grant registro nº 07508.

18. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Cropchem Ltda - CNPJ nº 03.625.679/0001-00- Porto Alegre / RS; filiais CNPJ nº 03.625.679/0004-45- Carazinho/ RS e CNPJ nº 03.625.679/0003-64- Cambé / PR, a importar o produto Buran registro nº 07409.

19. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Cropchem Ltda - nº 03.625.679/0003-64-Cambé / PR, a importar o produto Band registro nº07209.

20. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Forum registro nº 01395, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da Cultura do Fumo para o controle de Míldio (*Peronospora tabacina*)

21. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Weunite Fine Chemicals Co., Ltd - Jinger Road, Industry Chemical Park- Xinyi City, Jiangsu - China, no produto Pilarich Técnico registro nº01611.

22. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Huifeng Agrochemical Co., Ltd- Weier Road, South Area Of Ocean Economic Development Zone Dafeng, Jiangsu, 224145 - China, no produto Bifenthrin Técnico FMC registro nº 07506.

23. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Trunker registro nº 01614, da Classe toxicologia II -Altamente Tóxico, para a Classe Toxicológica I- Extremamente Tóxico.

24. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Decis 25 EC registro nº 758498, da Classe toxicologia III -Medianamente Tóxico, para a Classe Toxicológica I- Extremamente Tóxico.

25. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Marshal 400 registro nº 013007, conforme processo nº 21000.012625/2010-74.

26. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jingma Chemicals Co. Ltd -Nº 50 Baota Road, 324400 Longyou County, Zhejiang, China, no produto Nicosulfuron Técnico ISK registro nº 05094.

27. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Prentiss Química Ltda -CNPJ nº 00.729.422/0001-00-Campo Largo / PR, a importar o produto Gramoking registro nº 06115.

28. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Ouro Fino Química Ltda -CNPJ nº 09.100.671/0001-07- Uberaba/MG, a importar o produto Dinaxine registro nº 0215.

29. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CCAB Agro S.A. - CNPJ nº 08.938.255/0001-01-São Paulo/SP e filial CNPJ nº 08.938.255/0009-69 - Rondonópolis / MT, a importar o produto Ridover registro nº13114.

30. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agro Import do Brasil Ltda - CNPJ nº 05.625.220/0001-24 -Porto Alegre / RS, a importar o produto Gramoking registro nº06115.

31. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Ouro Fino Química Ltda - CNPJ nº 09.100.671/0001-07- Uberaba / MG, a importar o produto Gramoking registro nº 06115.

32. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.- CNPJ nº 07.467.822/0001-26-Maracanau/CE e Filiais CNPJ nº 07.467.822/0004-79- Cambé/PR, CNPJ nº 07.467.822/0005-50- Carazinho / RS e CNPJ nº 07.467.822/0003-98 - Sumaré / SP, a importar o produto Ridover registro nº13114.

33. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Vezir 100 registro nº 09608, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do Arroz Irrigado e inclusão da modalidade de aplicação aérea para o produto.

34. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Vezir registro nº 006697, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do Arroz Irrigado e inclusão da modalidade de aplicação aérea para o produto.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

No DOU de 30 de novembro de 2015, Seção 1, em Ato nº 69 de 26 de novembro de 2015, pag. 7, item 7, onde se lê: ... Meghmani Organics Limited, Panoli Dist IV, Plot nº 22/2, G.I.D.C. Industrial Estate Village- Panoli, Dist. Baruch 394 116 Ankleshwar, Gujarat - China ... leia-se: ... Meghmani Organics Limited, Panoli Unit IV, Plot nº 22/2, G.I.D.C. Industrial Estate Village- Panoli, Dist. Bharuch 394 116 Ankleshwar, Gujarat-Índia ...

SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 20, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve, tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de proteção da cultivar de tangerina (Citrus L.), denominada LB8-9, protocolizado sob o número 21806.000318/2015-80, apresentado pela empresa Florida Foundation Seed Producers, Inc., dos Estados Unidos da América, com base no inciso V do art. 3º e § 3º do art. 18 da Lei n.º 9.456, de 1997. Em cumprimento ao § 7º do art. 18 da Lei n.º 9.456, de 1997, fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador do SNPC

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 21 DE MARÇO DE 2016

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 08/03/2016 e 09/03/2016, resolve: acatar parcialmente, por unanimidade na votação, o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	REF BAC	Proagro
1	353	2014	Hilario Mandotti	130139678	Tradicional
2	912	2014	Edna Quisi Brunning	140200228	Tradicional
3	1234	2014	Erivaldo Binatti	140530341	Tradicional
4	107	2015	Decio Pavesi	140659348	Mais
5	191	2015	Jocimar Schroeder	141425121	Mais
6	327	2015	Amarildo Miguel Da Silva Dias	141869139	Mais
7	333	2015	Sandra Maria Brusco De Oliveira	141589537	Mais
8	362	2015	Elario Weber	41887	Mais
9	363	2015	Elio Mezzalira	141524654	Mais
10	364	2015	Itamar Dall Agnol	141534914	Mais
11	365	2015	Itamar Dall Agnol	141575311	Mais
12	367	2015	Luan Felipe Debiasi	141636202	Mais
13	368	2015	Michelli Orbem	141791121	Mais
14	388	2015	Amilton Marcio Noro	140326720	Tradicional
15	464	2015	Marcelo Mottim	140076417	Mais
16	558	2015	Hilário Schoninger	120000040	Mais
17	560	2015	João Henrique De Souza Duarte	131973261	Mais
18	561	2015	Luiz Alberto De Carvalho	131230794	Mais

19	622	2015	João Vitoria Neto	140716214	Tradicional
20	694	2015	Aureo Volmier Pilonetto	140079605	Mais
21	855	2015	Sergio Dalla Vecchia	140436703	Mais
22	859	2015	Walentin Waulczinski Neto	140687064	Mais
23	861	2015	Irineu Ferneda	140574015	Tradicional
24	866	2015	Alvair Antonio Sgarbi	140273892	Mais
25	868	2015	Raul Amboni	140069373	Mais
26	925	2015	Giovani Paulo Barbacovi	150226538	Mais
27	926	2015	Giovani Paulo Barbacovi	150226533	Mais
28	928	2015	Idalino Polli	150142350	Mais
29	929	2015	Itamar Guadagnin	150141684	Mais
30	934	2015	Valdair Biancato	150141643	Mais
31	960	2015	Nelson Alexandre Perazzoli	140377735	Mais
32	961	2015	Nilva Maria De Souza Liz	140740741	Tradicional
33	965	2015	Elivelton Rizzon	150141938	Mais
34	967	2015	Maria Da Silva Santos Bruning	150131576	Mais
35	979	2015	Sergio Zanzim	140394710	Tradicional
36	999	2015	Vergilio Spiler	140415386	Mais
37	1013	2015	Eltzandra Pereira As Silva Dall Agnol	150141675	Mais
38	1017	2015	Maria Marta Pinto Anastacio	150218738	Mais
39	1019	2015	Valdeci Longen	141823927	Mais
40	1042	2015	Alessandro De Souza Carneiro	132231715	Tradicional
41	1043	2015	Nilton Juliao	131847809	Mais
42	1045	2015	Tania Mara Rizzoli Sassi	132603013	Tradicional
43	1068	2015	João Paulo Knaut	131475432	Tradicional
44	1069	2015	Nilto Correa	132315968	Tradicional
45	1072	2015	Adirlei Bach Hillmann	131721038	Mais
46	1075	2015	Claudecir Paza	150139470	Mais
47	1076	2015	Domingos Longo	141450195	Mais
48	1080	2015	Vania Marcia Strapazon Marchesan	150143669	Mais
49	1092	2015	Ailson Antonio Maziero	150162320	Tradicional
50	1325	2015	Abilio Peretti	150014104	Tradicional
51	1335	2015	Diogo Carlos Francener	150244642	Mais
52	1407	2015	Luiz Antonio Colaço	141425187	Mais
53	1418	2015	Sonia Elizabete Marochio Oliveira	141538555	Mais
54	1421	2015	Vidal Cleomar Guadanhin	141428891	Mais
55	1426	2015	Telmo Pereira Cardoso	140626621	Tradicional
56	1449	2015	Marcio Cristiano Bernardi	150186269	Mais
57	1451	2015	Paulo Roberto Tochetto	141528441	Mais
58	1453	2015	Eugenio Pitlovanciw	130617486	Mais
59	1460	2015	Valdecir Grassato	130190589	Mais
60	1461	2015	Pedrinho Negri	150033916	Mais
61	1464	2015	Adriano Wernke	140780268	Mais
62	1495	2015	Anibal Palharini	150077995	Mais
63	1497	2015	Renato Pedro Krahl	150588625	Mais
64	1500	2015	Pedro De Luca	150167541	Mais
65	1501	2015	Pedro Bido	142350677	Mais
66	1502	2015	Rosimary Simo Noro	142278763	Mais
67	1503	2015	Wilson Eneias De Sousa	142354425	Mais
68	1505	2015	Agostinho Jacob Kaiser	142355790	Mais
69	1506	2015	Alberto Luis Parcianello	150130176	Mais
70	1507	2015	Adriano Zatta	150107559	Mais
71	1508	2015	Alexandre Duffeck	150155624	Mais
72	1509	2015	Alexandre Oenning	150174762	Mais
73	1510	2015	Adilson De Souza Araujo	150102661	Mais
74	1511	2015	Aparecido Marques Fideli	150080348	Tradicional
75	1512	2015	Celso Itamar Cassol	142370728	Mais
76	1513	2015	Clair Antonio Balsan	150117572	Mais
77	1514	2015	Clarisvaldo José Ribeiro	150030314	Mais
78	1515	2015	Clayton Correa De Almeida	142322987	Tradicional
79	1516	2015	Danilo José Kayser	142386673	Mais
80	1517	2015	Delir Moretto	142316934	Mais
81	1518	2015	David Contadini Netto	150176813	Mais
82	1519	2015	Eloy Benjamim	142352818	Mais
83	1520	2015	Joao Pedro Olejnik	142330873	Mais
84	1521	2015	Jose Bueno Neto	142389269	Mais
85	1522	2015	Osny Ribeiro	150077908	Mais
86	1523	2015	Paulo Lopes	150032832	Mais
87	1524	2015	Paulo Augusto Timbola	150039714	Mais
88	1525	2015	Pedro Chechi	142377605	Mais
89	1526	2015	Salvador Dotrado	150195333	Tradicional
90	1527	2015	Sergio Fabris	150058333	Mais
91	1528	2015	Sergio Casado Iglesias	142387818	Mais
92	1529	2015	Vicente Vieira De Lima	142260807	Mais
93	1530	2015	Salete Triches Feltrin	142355259	Mais
94	1531	2015	Vilmar Antonio Redivo	150039792	Tradicional
95	1532	2015	Valmir João Ferrari	150131079	Mais
96	1533	2015	Antonio Donizete De Luca	150185916	Mais
97	1534	2015	Antonio Drzenick	150116986	Mais
98	1535	2015	Aristides Picciani	150334052	Mais
99	1536	2015	Angelo Jose Fachinetti	142379184	Mais
100	1537	2015	Estanislau Fornalski	142348014	Mais
101	1538	2015	Elio Koch	142351991	Mais
102	1539	2015	Egídio Becker	150085294	Mais
103	1540	2015	Erica Fanzlau	142369163	Mais
104	1541	2015	Erneson Paulo Gonçalves	150123171	Tradicional
105	1542	2015	Eroni Cardoso	150081547	Mais
106	1543	2015	Erico Henrique Bini Painelli	150592856	Mais
107	1544	2015	Domingos Geraldo Trevisan	150098953	Tradicional
108	1545	2015	Florindo Sciott Colpani	150117140	Mais
109	1546	2015	Grazielle Heinzen Da Rosa	150183573	Mais
110	1547	2015	Gilmar Pinheiro Dos Reis	142212148	Mais
111	1548	2015	Gilson Rezende Pereira	142364205	Mais
112	1549	2015	Izolde Roecker	142365246	Mais
113	1550	2015	Jose Feltrin	150426580	Mais
114	1551	2015	Jose Aristeu Dos Santos	142368943	Mais
115	1552	2015	José Luiz Ludwig Neto	142195405	Mais
116	1553	2015	Hélio Pereira Braga Filho	150265175	Mais
117	1554	2015	Jair Bueno Da Silva	142374847	Mais
118	1555	2015	João Luis Von Dentz	150185108	Mais
119	1556	2015	Joao Vizontainer	142350437	Mais
120	1558	2015	Lourenço Vogel	142253022	Mais
121	1559	2015	Leonir Zaniol		



127	1565	2015	Marlene De Fatima Shimokawa	142379142	Mais	9	854	2015	Rodrigo Viano	140671170	Tradicional	117	1724	2015	Joao Adair Crestani	150643663	Mais
128	1566	2015	Marcelo Dartaora	142313781	Mais	10	856	2015	Sadi Marcolina	140534821	Tradicional	118	1744	2015	Antonio Conrado	141666256	Mais
129	1567	2015	Maury Marcos Fontana	150035699	Mais	11	857	2015	Valner Casagrande	140066214	Mais	119	1746	2015	Cristiano Douglas Giongo	150502367	Mais
130	1568	2015	Marcos Aparecido Berteli	150100996	Mais	12	858	2015	Vilson Steffler	140803345	Tradicional	120	1756	2015	Paulo Oneide Sagrilo	150377724	Mais
131	1570	2015	Márcio José Bortoluzzi	150137648	Mais	13	862	2015	Antonio Osami Unno	140085847	Mais						
132	1571	2015	Marcos Roberto Cassol	150044020	Mais	14	863	2015	Carlos Alberto De Oliveira	140149813	Mais						
133	1572	2015	Namir Pedro Slaifer	142377394	Mais	15	864	2015	Claudinei Pedrini	140281451	Mais						
134	1573	2015	Nelson Ulrich	150325404	Mais	16	865	2015	Pedro Simões Do Nascimento	140708331	Mais						
135	1574	2015	Nereu Inácio Flach	150146466	Mais	17	867	2015	Joel Luiz Lora	140250363	Mais						
136	1575	2015	Nilso De Oliveira	150083695	Mais	18	869	2015	Osmar Pedro Lotici	140125355	Mais						
137	1577	2015	Omar Possatto	150007757	Mais	19	870	2015	Reginaldo Da Silva Almagro	130112376	Mais						
138	1578	2015	Pedro Montagner	150264324	Mais	20	871	2015	Rosival Duarte	140132338	Mais						
139	1589	2015	Aurelio Maneghete Junior	142337278	Mais	21	875	2015	Domingos Piroga	140107334	Mais						
140	1590	2015	Arnoldo Pichler	142312366	Mais	22	879	2015	Luis Bettiolo	150045164	Mais						
141	1591	2015	Eliseu Nardino	150110416	Mais	23	880	2015	Marcia Ferreira Borges	140085843	Mais						
142	1594	2015	Martim José Steimbach	150153121	Tradicional	24	882	2015	Vilmar Piovesan	110317274	Tradicional						
143	1595	2015	Nelcy Geraldo Salvario	150023052	Mais	25	883	2015	Valdemar Picolotto	140299488	Mais						
144	1596	2015	Norberto Moller	142365560	Mais	26	896	2015	Ataide Brubila Heinz	140594075	Tradicional						
145	1597	2015	Odair Zanetti	142304198	Mais	27	898	2015	Everton Bichinock	140540635	Mais						
146	1598	2015	Omír Nespoli	142187680	Mais	28	899	2015	Jairo Staloch	140382784	Mais						
147	1599	2015	Jose Joao Schons	150039662	Mais	29	900	2015	Augusto Kozowski	130286901	Tradicional						
148	1600	2015	Renan Favaro Meneguetti	142280671	Mais	30	901	2015	Nilvo Sieves	140646810	Mais						
149	1601	2015	Reginaldo Furlaneto	150190491	Mais	31	902	2015	Pascoal Marcos Coan	140138979	Mais						
150	1602	2015	Rinaldo Presa	142299878	Mais	32	917	2015	Lucas Gasparetto	140738722	Mais						
151	1614	2015	Sergio Luiz Spetit	142293209	Mais	33	924	2015	Antenor Alberto Borsatto	150079852	Mais						
152	1702	2015	Alderí Dicití	150453023	Mais	34	927	2015	Gresieli Dos Santos Ambrosini	150185487	Mais						
153	1703	2015	Artemir Luis Kavalek	150547362	Mais	35	930	2015	Ivonei Dezan	150186378	Mais						
154	1704	2015	Artemio Giareta	150400329	Mais	36	931	2015	Jair Provenzi Pallin	150056504	Mais						
155	1706	2015	Dorzilo Antonio Crestani	150438135	Mais	37	932	2015	Lauro Nicolau Laurindo	150019699	Tradicional						
156	1708	2015	Eunizio Ritzel	150632290	Mais	38	933	2015	Moacir Meurer	150146165	Mais						
157	1709	2015	Genoir José Damin	150656985	Mais	39	935	2015	Volmir Orbem	150083271	Mais						
158	1710	2015	Jose Natal De Souza	150646125	Tradicional	40	941	2015	Claudio Onesko	130642467	Mais						
159	1713	2015	Leonir Pedro Martini	150422478	Mais	41	942	2015	Dário Hainosz	140335597	Mais						
160	1714	2015	Liane Fatima Trentin	150616540	Mais	42	944	2015	Jaimir Gessi	110349238	Tradicional						
161	1717	2015	Rosângela Emiliano Batistella	150547667	Mais	43	945	2015	José Machado Ferreira Filho	140636807	Mais						
162	1718	2015	Tovar Barbacovi	150513086	Mais	44	947	2015	Nelson Fiori	140298059	Mais						
163	1721	2015	Carlos Garcia Nascimento	150632200	Mais	45	948	2015	Osmar Ossamu Watanabe	70209865	Tradicional						
164	1723	2015	Genoir Jose Damin	150657712	Mais	46	949	2015	Vanderley Novak	140113500	Mais						
165	1726	2015	Jose Salecio Nuernberg	150677872	Mais	47	950	2015	Vicente Tardete Migliorini	140272568	Mais						
166	1729	2015	Milton Pereira Fernandes Neto	150478287	Mais	48	958	2015	Adilson Rode	140511908	Tradicional						
167	1730	2015	Nivalda Luiza Berti	150514120	Mais	49	964	2015	Ari Walker	150064839	Mais						
168	1731	2015	Nivaldo Sebold	150592578	Mais	50	968	2015	Ursula Fiedler	150117514	Mais						
169	1732	2015	Olivia Farias Schirmann	150400021	Mais	51	970	2015	Luiz Carlos Panisson	141168456	Tradicional						
170	1734	2015	Regina Ostrowski Gogemeski	150398380	Mais	52	971	2015	Simone Margarida Oliveira De Abreu	141044733	Tradicional						
171	1736	2015	Ines Lucia Banovski De Almeida	151582486	Mais	53	974	2015	Ataides Gilmar Welter	150257421	Mais						
172	1745	2015	Antonio Vargas Dias	150481073	Mais	54	976	2015	Daniel Ballin	140580601	Mais						
173	1749	2015	Edson Nonnenmacher	150596323	Mais	55	977	2015	Rafael Abrantes Martins	141298123	Mais						
174	1751	2015	Florianio Ubinski	150588907	Tradicional	56	978	2015	Raimundo Corso	140566561	Tradicional						
175	1752	2015	Janete Zanchet	150657543	Mais	57	994	2015	Andre Luiz Avanço	131009942	Tradicional						
176	1753	2015	João Valmir Couto	150657733	Mais	58	998	2015	Takassi Carlos Inagaki	130047341	Tradicional						
177	1757	2015	Valtaír Gaitano Nicola	150286135	Mais	59	1006	2015	Jaime Vilmar Halabura	140210863	Tradicional						
						60	1007	2015	Loenio Knaul	140543021	Mais						
						61	1012	2015	Antonio Korb	142054077	Tradicional						
						62	1014	2015	Flavio Sempkoski	150102176	Tradicional						
						63	1015	2015	Jozemar Dos Anjos	150225220	Mais						
						64	1016	2015	Lucas Rodolfo Schink	150054824	Mais						
						65	1018	2015	Sebastião Rodrigues Dos Anjos	150188127	Mais						
						66	1020	2015	Adir Cagol	150034819	Mais						
						67	1021	2015	Edilson Grandio Fornari	140924320	Tradicional						
						68	1022	2015	Eder Lago	140567534	Tradicional						
						69	1023	2015	Ivandro De Barros	140837150	Tradicional						
						70	1024	2015	Ivo Bossa	141082346	Mais						
						71	1064	2015	Leonita Pereira Da Silva Novack	140651654	Mais						
						72	1065	2015	Luiz Pagnussat Zanatta	141158438	Tradicional						
						73	1066	2015	Marcio Edgar Galvani	140329700	Tradicional						
						74	1067	2015	Olívio Gollub	141172498	Mais						
						75	1073	2015	Evandro Marcos Zabel	141137605	Mais						
						76	1074	2015	Antonio Mauri De Souza	150131454	Mais						
						77	1077	2015	Douglas Rogério De Oliveira	150186660	Tradicional						
						78	1078	2015	Ivanir Api	150160558	Mais						
						79	1079	2015	Leonir Duarte Da Silva	150143502	Mais						
						80	1081	2015	Luiz Sergio Nogueira	140915087	Mais						
						81	1108	2015	Antonio Vonlito Rigolin	130262020	Mais						
						82	1292	2015	Jose Isaac Ramos	131351657	Mais						
						83	1396	2015	Jairo Kortz	142196592	Tradicional						
						84	1397	2015	Hélio Ferreira Braga Filho	141293332	Mais						
						85	1398	2015	Helena Jesus De Ramos	141628551	Mais						
						86	1402	2015	Luiz Carlos Ronca	132035995	Mais						
						87	1422	2015	Elizeu Balhs De Campos	140042939	Mais						
						88	1423	2015	Amarildo Donizetti Ribeiro	130263246	Tradicional						
						89	1424	2015	Fernando Jose Gomes	140828953	Tradicional						
						90	1428	2015	Aparecido Perussi Barbosa	130252455	Mais						
						91	1450	2015	Antonio Moacir Da Rosa	150157541	Mais						
						92	1452	2015	Marcos Antonio Dezan Da Silva	150207012	Mais						
						93	1454	2015	Evandro Wagner Debastiani	150030344	Mais						
						94	1455	2015	Arizoli Silveira Da Costa	130260303	Mais						
						95	1456	2015	Anestor Da Rosa	140212586	Mais						
						96	1457	2015	Nilo Brandalize	130658228	Mais						
						97	1458	2015	Jurandir Souza Coqueiro	140085406	Mais						
						98	1459	2015	Joao Bento Medeiros	140139398	Mais						
						99	1462	2015	Adriano Werne	140474945	Tradicional						
						100	1466	2015	Claudemir Klausmann	140277557	Mais						
						101	1474	2015	Santelino Costa Selau	140705972	Mais						
						102	1481	2015	Adão Miguel De Lima	140113491	Mais						
						103	1482	2015	Antonio Woitoviz Kozielski	140042928	Mais						
						104	1484	2015	Váldir Jose Spies	14036							

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO****PORTARIA Nº 25, DE 24 DE MARÇO DE 2016**

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e pela Portaria nº 1908, de 13 de novembro de 2015, publicada no DOU de 16 de novembro de 2015, CONSIDERANDO a penalidade imposta pelo Sistema CFMV/CRMV, publicada no DOU de 23 de março de 2016; CONSIDERANDO as normas do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose; CONSIDERANDO as normas para habilitação de profissionais para emissão de Guias de Trânsito Animal; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21018.000876/2016-11, resolve:

Art.1º Suspender até o dia 23 de maio de 2016, os efeitos das Portarias SFA-ES números 16/08 e 11/15 que habilitaram a Médica Veterinária JACINTA TOMAZINI BENINCA - CRMV-ES nº 867 para atuar no PNCEBT no âmbito do Estado de Espírito Santo e para emitir Guias de Trânsito Animal para saída de animais em eventos agropecuários, respectivamente.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIMMY HERLLEN SILVEIRA GOMES BARBOSA

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO
ESTADO DE GOIÁS****PORTARIA Nº 39, DE 10 DE MARÇO DE 2016**

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XXII, artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Habilitar o médico veterinário Jademir Fernandes Silva, inscrito no CRMV-GO nº 5419, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS para o município de Padre Bernardo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR CARNEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO
ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA Nº123, DE 28 DE MARÇO DE 2016**

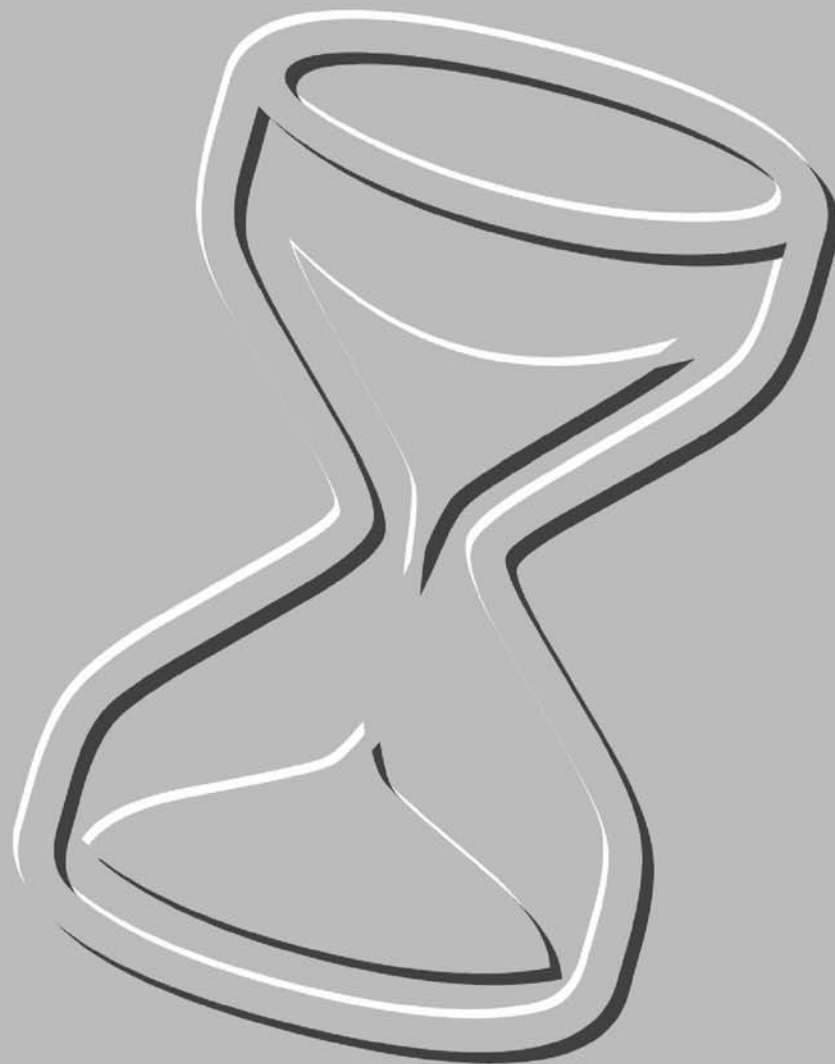
O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, Portaria Ministerial nº 1508, de 16 de setembro de 2015, publicada no DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

HABILITAR o Médico Veterinário MARCO ANTONIO MULLER DO COUTO, CRMV-PR Nº 82146, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL de SUÍNOS e AVES no Estado do Paraná, revoga-se a Portaria nº 997 de 08/10/2010 (processo nº 21034.002370/2016).

DANIEL GONÇALVES FILHO

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 24 de março de 2016

Nº 79 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º - Tornar sem efeito os termos do Art. 2º do Despacho do Superintendente nº 70, de 21/03/2016, publicada no DOU nº 55, de 22/03/2016 na pág. 09, seção 01, no que se refere à prorrogação do prazo de captação de recursos do projeto audiovisual "Depois da Saideira", da proponente Glaz Entretenimento Ltda.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

12-0066 - O FANTASISTA

Processo: 01580.004489/2012-10

Proponente: TRUQUE PRODUTORA DE CINEMA TV E VÍDEO LTDA.

Cidade/UF: Salvador/BA

CNPJ: 16.487.027/0001-90

Prazo de captação: 01/01/2016 até 31/12/2016.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar na forma prevista no art. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

08-0500 - QUASE MEMÓRIA

Processo: 1580.047507/2008-71

Proponente: KINOSSAURUS FILMES LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.282.322/0001-04

Prazo de captação: 01/01/2016 até 31/12/2016.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar na forma prevista no Art. 25 da MP 8.313/91.

13-0392 - O CLONE DE DEUS

Processo: 01580.018654/2013-00

Proponente: INSTITUTO ICAPUÍ FILMES

Cidade/UF: Icapuí/CE

CNPJ: 17.360.253/0001-79

Prazo de captação: 01/01/2016 até 31/12/2016.

Art. 5º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "REGRAS DO UFC" para "REGRAS DO MMA".

14-0175 - REGRAS DO MMA

Processo: 01580.026614/2014-12

Proponente: Ciranda Filmes e Vídeos Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 09.322.209/0001-46

Art. 6º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

10-0496 - OBJETOS PERDIDOS OU A HISTÓRIA DAS DUAS ÚNICAS PESSOAS DO PLANETA

Processo: 01580.046983/2010-90

Proponente: FILMES MAIS LTDA.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 03.435.290/0001-94

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 9.301.301,50 para R\$ 9.130.283,09

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.883.953,03 para R\$ 2.173.768,94

Banco: 001- agência: 3347-2 conta corrente: 5.566-2

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.952.283,39 para R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3347-2 conta corrente: 5.564-6

Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 7º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos, realizar a revisão orçamentária e prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

11-0183 - SE A VIDA COMEÇASSE AGORA

Processo: 01580.014752/2011-06

Proponente: INFLUÊNCIA FILMES LTDA. ME

Cidade/UF: Criciúma/SC

CNPJ: 01.349.050/0001-41

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 5.917.742,00 para R\$ 5.917.748,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.792.000,00

Banco: 001- agência: 1812-0 conta corrente: 37.365-6

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 1.208.000,00

Banco: 001- agência: 1812-0 conta corrente: 36.903-9

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.621.860,60

Banco: 001- agência: 1812-0 conta corrente: 36.902-0

Prazo de captação: de 01/01/2016 até 31/12/2016.

12-0135 - A VOZ DO SILÊNCIO

Processo: 01580.009267/2012-93

Proponente: SOMBUMBO FILMES LTDA - ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 04.687.576/0001-20

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.167.255,25 para R\$ 1.976.681,05

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.058.892,48 para R\$ 782.102,00

Banco: 001- agência: 6971-X conta corrente: 7.210-9

Prazo de captação: de 01/01/2016 até 31/12/2016.

Art. 8º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 100, DE 24 DE MARÇO DE 2016

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, Inciso V, anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, considerando o disposto na Portaria nº 92, de 05 de julho de 2012, publicada no DOU de 09 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais dois anos, a partir de 27 de março de 2016, o prazo do Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado de profissionais de nível superior, realizado pelo Iphan, conforme o disposto no subitem 14.3 do Edital nº 1, de 21 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2013, com resultado final homologado pelo Edital nº 7, de 25 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 27 de março de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 16, DE 24 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a etapa de seleção das inscrições enviadas ao Edital de Divulgação nº 11 de 4 de dezembro de 2015 - CHAMADA PÚBLICA PARA PARTICIPAÇÃO NO COMITÊ TÉCNICO DE CULTURA PARA LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (LGBT).

O DIRETOR DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL, do Ministério da Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 14 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Ratificar as decisões da Comissão de Avaliação e Seleção, reunida entre os dias 23 a 24 de março, designada pela Portaria nº 15 e em observância ao exposto no item 7.1 do Edital, que procedeu a análise meritória dos candidatos habilitados, em conformidade com os critérios constantes no item 8.1.

Art. 2º Serão desclassificadas as candidaturas que não obtiverem a nota final mínima de 60 (sessenta) pontos, em conformidade com o item 8.4 do Edital.

Art. 3º Divulgar o resultado inicial da etapa de seleção, de acordo com o item 8.7 do Edital.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias corridos ao dia subsequente da publicação do resultado inicial da etapa de classificação no DOU, mediante apresentação de justificativa, em formulário (anexo 3) disponível na Página do Ministério da Cultura www.cultura.gov.br, a ser enviado exclusivamente para o e-mail comitelt@cultura.gov.br.

Parágrafo único - Em conformidade com o item 8.9 "O pedido de reconsideração que não trouxer expressa a devida justificativa para reavaliação será indeferido".

I - Classificados na Categoria de "notório conhecimento em Arte e Cultura LGBT":

N.º	Nome do candidato	Município	UF	Nota Final
1	Giovana Cambrone Araújo	Rio de Janeiro	RJ	86
2	Safira Bringel de Sousa (Safira Bengell)	Teresina	PI	85
3	Thiago Silva Amorim de Jesus	Pelotas	RS	67
4	Adnilson de Oliveira Nascim.	TUCURUI	PA	65
5	Aristanan Pinto Nery da Silva	Serrinha	BA	64

II - Classificados na Categoria "acadêmico e/ou pesquisador que tenha como foco de estudo a Cultura LGBT":

N.º	Nome do candidato	Município	UF	Nota Final
1	Sayonara Naidier Bonfim Nogueira	Uberlândia	MG	100
2	Rodrigo da Silva Carvalho	Vitória	ES	100
3	Daniel Henrique de Oliveira Silva	Uberlândia	MG	100
4	Daniel de Jesus dos Santos Costa	Ceilândia Sul	DF	100
5	Alberto Ferreira Jr. (Alberto Tibagi)	São João Del-Rei	MG	100
6	Djalma Thürler (Djalma Rodrigues Lima neto)	Salvador	BA	96
7	Guilherme Gomes Ferreira	Porto Alegre	RS	90

8	Vinicius Lucas de Carvalho	Lavras	MG	88
9	Marcelo Carmo Rodrigues	Juiz de Fora	MG	87
10	Aldérico Segundo Santos Almeida	São Luís	MA	83
11	Glória Maria Santiago Pereira	Brasília	DF	78
12	Victor Henrique Grampa	São Paulo	SP	75
13	Rosa maria Blanca Cedillo	Santa Maria	RS	74
14	Gustavo Agnaldo de Lacerda	Rio de Janeiro	RJ	73
15	José Raymundo Figueiredo Lins Jr.	Sobral	CE	69
16	Rafael Siqueira de Guimaraes	Ilhéus	BA	69
17	Priscila Marília Martins	Goiania	GO	65
18	Breno Silva Rosostolato	Santo André	SP	63
19	Érick Roberto freire de Araújo Silva	Ribeirão Preto	SP	63
20	Deisy Christine Boscaratto	São Paulo	SP	60

III - Desclassificados na Categoria "acadêmico e/ou pesquisador que tenha como foco de estudo a Cultura LGBT":

N.º	Nome do candidato	Município	UF	Nota Final
1	Rafael Garcia	Brasília	DF	53
2	Max Emiliano Silva Oliveira	Belo Horizonte	MG	50
3	Lauri Miranda Silva	Porto Velho	RO	48
4	Carolina Motta Cardoso Salles	Rio de Janeiro	RJ	42

IV - Classificados na Categoria de "movimento social LGBT que atuem na área cultural":

N.º	Nome do candidato	Município	UF	Nota
1	Sandro Ouriques Cardoso (Sandro KA)	Porto Alegre	RS	100
2	Clayton de Souza Nobre	Brasília	DF	82
3	João Ferreira Leite Júnior	Teresina	PI	68
4	Dino José de Oliveira Alves	Maceió	AL	68
5	Douglas Junior Butzke	Sapucaia do Sul	RJ	67
6	Aleone Rodrigues Higido	Ouro Preto	MG	66

V - Desclassificados na Categoria de "movimento social LGBT que atuem na área cultural":

N.º	Nome do candidato	Município	UF	Nota
1	Valeryah Rodriguez (valdir Rodrigues)	São Paulo	SP	59
2	Marcos Fabrício da Costa Mattos	Belém	PA	47
3	Irene de Fátima Fonseca Freire	Recife	PE	43
4	Marcos Aurélio da Silva Pereira	Araguariá	SC	40
5	Franciele Paulo de Oliveira Pereira (paulinho)	Manaus	AM	34
6	José Sebastião de Farias	Arapiraca	AL	28
7	Andrey Roosevelt Chagas Lemos	Brasília	DF	0

VI - Classificados na Categoria da "classe artistas ou agentes culturais da área LGBT":

N.º	Nome do candidato	Município	UF	Nota Final
1	Ricardo Mouzer lemos	Rio de Janeiro	RJ	96
2	Clenes Alves da Silva	Xapuri	AC	83
3	Ricardo Mastrococco da Silva (Ricky Mastro)	São Paulo	SP	63
4	Jorge Alberto Reys Ortiz Jr.	Rio de Janeiro	RJ	61

VII - Desclassificados na Categoria da "classe artistas ou agentes culturais da área LGBT":

N.º	Nome do candidato	Município	UF	Nota Final
1	João Paulo Balsini	Rio de Janeiro	RJ	59
2	Manoel Ferreira da Cunha	Mesquita	RJ	52
3	André Luiz Cagni	São Paulo	SP	61
4	Anderson Iacer Bueno	Curitiba	PR	37
5	Wagner Pires Pina	Campina Grande	PB	29

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE SOUZA SANTINI RODRIGUES

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 163, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
1511057 - O PALHAÇO E A BAILARINA
Boca de Cena Produções Culturais Ltda. ME
CNPJ/CPF: 21.218.410/0001-83
Processo: 01400079812201522
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 793.438,80
Prazo de Captação: 28/03/2016 à 15/11/2016

Resumo do Projeto: Produzir e manter temporada de 5 meses do espetáculo musical infantil O PALHAÇO E A BAILARINA no Teatro Porto Seguro, com sessões aos sábados e domingos às 15, serão portanto 40 apresentações, entre os dias 26 de março e 07 de agosto de 2016.

159682 - O QUE TEM DENTRO

Jurubeba Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 08.374.600/0001-21

Processo: 01400070189201542

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 497.460,00

Prazo de Captação: 28/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto é inovador, voltado para o público infantil e baseado na obra literária 'O Conto da Menina Amarela', ponto de partida para a criação de uma instalação artística interativa, envolvendo performance, teatro, música, audiovisual, dança e circo. Um ambiente imersivo, utilizando esculturas como objetos relacionais e plataformas de projeção. A criança assiste à história sendo contada e ao mesmo tempo vivência a narrativa, através do ponto de vista e da experiência sensorial da personagem. As performances, com duração de trinta minutos, acontecerão 4 vezes por dia, num total de 32 apresentações. Cada apresentação comportará no máximo 20 pessoas, com o intuito de proporcionar uma experiência mais direta e intimista com os objetos, os personagens e a obra.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

150435 - NEO SONATA (nome provisório)

MORENO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA

CNPJ/CPF: 09.616.006/0001-62

Processo: 0140000525201590

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 163.900,00

Prazo de Captação: 28/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Tem como objetivo implementar a realização de dois espetáculos de Música Erudita na cidade de Curitiba, no Grande Auditório do Teatro Positivo, com a Orquestra de Câmara Neo Sonata. O evento contempla a estreia mundial da obra SINFONIA AURORA, criação do compositor paranaense Rogério Krieger. O programa inclui também as seguintes obras do mesmo autor: Capoeira e Fandango, A Lua de Helena, O jardim, e Concertino em Lá menor (peça p/ orquestra de cordas).

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

160461 - 25 anos - Up Leon (nome provisório)

MVR eventos e producoes Ltda.

CNPJ/CPF: 11.266.237/0001-35

Processo: 01400006649201660

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 64.013,00

Prazo de Captação: 28/03/2016 à 31/08/2016

Resumo do Projeto: Edição e publicação de livro físico, e-book e CDs de audiodescrição, contando a trajetória da Cia de Circo UP Leon, que em 2016 completará 25 anos. O livro trará imagens e contará a história de como a Cia. foi fundada, sua experiência no exterior, no Brasil e seu impacto na vida dos artistas que atuaram e atuam na Cia. A ideia é retratar e eternizar a memória de uma companhia de circo nacional que fez e continua fazendo sucesso mundial, fortalecendo a identidade cultural de nosso país. O Lançamento do livro será acompanhado de uma mostra com performances circenses com os artistas da Cia.

160330 - A Arte Sacra na Coleção de Irapoan Cavalcanti

Estúdio F Design e Comunicação Ltda.

CNPJ/CPF: 03.925.469/0001-20

Processo: 01400004868201612

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 356.289,00

Prazo de Captação: 28/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Publicação de um livro de arte, com farta documentação fotográfica e minuciosa análise estilística, sobre a coleção de arte sacra de Irapoan Cavalcanti (1941/-), uma das mais importantes do Brasil, que reúne centenas de peças, em sua maioria brasileiras, mas entre as quais também se encontram muitas obras de origem portuguesa, espanhola, italiana e da Índia Portuguesa, cobrindo um período que vai do século XIV ao XIX. Inclui imagens, alfaias, retábulos, mísulas e oratórios de autoria de alguns dos mais importantes artistas sacros que exerceram seu ofício entre nós - como Francisco Xavier de Brito, Mestre Valentim, Mestre Piranga etc. O livro - com tiragem de 3 mil exemplares, será escrito por Alexei Bueno, grande conhecedor do assunto. Através da trajetória de Irapoan Cavalcanti, o público poderá conhecer dicas e sugestões para desenvolver a atividade de colecionador, cada vez mais crescente no Brasil e hoje abrangendo classes mais populares.

160563 - Dicionário da Cultura Pampeana Sul-Rio-Grandense

Beatriz Helena Miranda Araujo - ME

CNPJ/CPF: 02.579.785/0001-24

Processo: 01400006809201671

Cidade: Pelotas - RS;

Valor Aprovado: R\$ 236.674,95

Prazo de Captação: 28/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto prevê a publicação de dois mil exemplares do Dicionário da Cultura Pampeana, resultante da pesquisa de Aldyr Garcia Schlee, baseada na linguagem literária gaúcha reelaborada e desenvolvida em quase dois séculos por expoentes da literatura pampeana. Originando-se da linguagem empregada pelos escritores que, ao seu tempo (de 1811 a 1994), foram importantes intérpretes da realidade pampeana no Brasil, no Uruguai e na Argentina, o dicionário faz a abonação e o registro das expressões por eles utilizadas na tradução do mundo peculiar de vida do gaúcho do pampa sul-rio-grandense, bem como das circunstâncias particulares desse modo de vida, dos correspondentes traços culturais e da fala popular.

160545 - LENORA ROSENFELD: ATLAS DA MEMÓRIA

Lenora Lerrer Rosenfield

CNPJ/CPF: 296.280.160-91

Processo: 01400006785201650

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 177.010,00

Prazo de Captação: 28/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A pintora gaúcha Lenora Rosenfield trilhou um caminho único em busca do conhecimento e das experiências que considerou necessários à sua formação artística. O presente projeto pretende realizar a edição de um livro-catálogo bilíngue (português-inglês) que conte e registre a trajetória dessa artista que revela um caminho de grandes experimentações artísticas - é pioneira na técnica de afresco sintético - no Brasil e no exterior. Completando 45 anos dedicados a arte neste ano, a publicação vai mostrar o processo e produção da artista desde 1970 até seus trabalhos mais recentes desse ano, produzidos para a mostra retrospectiva que ocorrerá no Museu de Arte do Rio Grande do Sul - MARGS.

160176 - Livro de Cabeceira

Luiz Augusto Silva Rodrigues

CNPJ/CPF: 222.624.098-54

Processo: 01400002811201671

Cidade: Londrina - PR;

Valor Aprovado: R\$ 82.359,20

Prazo de Captação: 28/03/2016 à 31/10/2016

Resumo do Projeto: Esse Projeto visa à produção e edição do "Livro de Cabeceira". Trata-se de um livro artístico e fotográfico, em português, do fotógrafo Luiz Augusto Rodrigues, contendo afinidades artísticas e culturais, objetivando revelar as emoções do corpo em forma escrita, pensamentos e artes. Ele traz em sua essência, elementos da arte e da comunicação mesclados com expressões corporais que mostrará um conteúdo artístico-cultural diferente, incentivando as pessoas, principalmente as crianças, a fazerem uma leitura da fotografia, suas formas de interpretações e as maravilhas naturais, demonstrando a diversidade da cultura e miscigenação brasileira. A leitura de imagem, identificação do ambiente social e elementos visuais que compõe a fotografia, levarão as pessoas a entenderem o contexto social que as fotos foram produzidas e as diversas maneiras artísticas que elas serão decifradas.

154730 - Restaurações singulares no Brasil e outras experiências acerca do patrimônio nacional
Instituto Nacional de Desenvolvimento e Integração Cultural

CNPJ/CPF: 12.457.476/0001-35

Processo: 01400057627201587

Cidade: Ouro Preto - MG;

Valor Aprovado: R\$ 583.050,00

Prazo de Captação: 28/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Editar e publicar uma coleção de livros, bilíngues (português ? inglês), acerca de importantes restaurações em patrimônios culturais do Brasil, como: Casa dos Contos de Ouro Preto; Convento dos Mercedários em Belém do Pará, Palácio da Fazenda no Rio de Janeiro, Alfândega de Santos; Teatro Amazonas em Manaus e algumas antigas Alfândegas do país. Além disso, a publicação abordará outros temas pertinentes ao patrimônio cultural, turístico e artístico nacional, bem como orientações acerca de manutenções.

160293 - Um Amor Entre as Montanhas - 2ª edição

Nilson Silva

CNPJ/CPF: 428.720.816-15

Processo: 01400002998201611

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 92.550,00

Prazo de Captação: 28/03/2016 à 25/11/2016

Resumo do Projeto: O projeto consiste na produção, impressão e distribuição do livro Um Amor entre As Montanhas, 2ª edição, de Nilson Silva. Serão impressas 2000 unidades da obra. O livro Amor entre As Montanhas se passa nos anos 70 e apresenta o romance entre Santiago e Virgínia, interrompido pela opressão do regime militar.

160272 - Viajando na Leitura - III

Editora Ecoarte Ltda

CNPJ/CPF: 03.205.403/0001-65

Processo: 01400002977201697

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 112.850,00

Prazo de Captação: 28/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Edição de livros para desenvolvimento de projeto de leitura destinado a usuários de ônibus. Serão produzidos e distribuídos para leitura dos passageiros os livros Acontece... e Quinho e o seu cãozinho - Férias na fazenda.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
158911 - FINALIZAÇÃO E CIRCULAÇÃO DO SHOW MUSICAL RECITAL PARA ARIANO SUASSUNA

Brincante Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 73.155.491/0001-13

Processo: 014000068109201599

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: 639120,00

Prazo de Captação: 28/03/2016 à 30/09/2016

Resumo do Projeto: Finalização da produção do show Recital para Ariano Suassuna, de uma conferência - espetáculo, criados e interpretados por Antonio Nóbrega, e a circulação de ambos por oito cidades do país. Estréia em João Pessoa/PB, faz 2 apresentações em Recife e 1 apresentação em cada uma das cidades: Guarulhos, Mogi das Cruzes, Santos, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul, todas no estado de São Paulo. Realização de uma Conferência-espetáculo (palestra) com acesso gratuito nas 8 cidades contempladas pelo projeto.

PORTARIA Nº 164, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

15 2166 - HOMEM BRASILEIRO

Mario Antonio Pinto de Queiroz

CNPJ/CPF: 678.415.467-34

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

PORTARIA Nº 165, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

158577 - Plano Anual de Atividades Museu Hering 2016

Fundação Hermann Hering

CNPJ/CPF: 82.639.147/0001-90

Cidade: Blumenau - SC;

Valor Reduzido: R\$ 11.371,00

Valor total atual em R\$: R\$ 270.751,58

PORTARIA Nº 166, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, a pedido, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, os quais foram habilitados por meio do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

CLAUDIA VENDRAMINI REIS	07324730809	Artes Visuais	Fotografia - Design - Artes Plásticas - Exposição de Artes - Moda - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível II
-------------------------	-------------	---------------	--	----------



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 301/GC1, DE 24 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a distribuição do efetivo do Quadro Feminino de Oficiais do Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica, para o ano de 2016.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o previsto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, parágrafo único, do art. 7º, da Lei nº 6.924, de 29 de junho de 1981, o disposto no art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e o que consta do Processo nº 67400.000813/2016-33, resolve:

Art. 1º O efetivo de oficiais do Quadro Feminino de Oficiais (QFO) do Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica, para o ano de 2016, fica assim distribuído:

Posto	Total
Tenente-Coronel	30

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 302/GC1, DE 24 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a distribuição do efetivo do Quadro de Oficiais Capelães do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, para o ano de 2016.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o previsto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, art. 9º da Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981, alterada pela Lei nº 7.672, de 23 de setembro de 1988, o disposto no art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e o que consta do Processo nº 67400.000813/2016-33, resolve:

Art. 1º O efetivo de oficiais do Quadro de Oficiais Capelães (QOCap) do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, para o ano de 2016, fica assim distribuído:

Posto	Total
Coronel	01
Tenente-Coronel	04
Major	08
Capitão	12
Primeiro-Tenente	15
Segundo-Tenente	05

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 303/GC1, DE 24 DE MARÇO DE 2016

Distribui o efetivo, por Posto, do Quadro de Oficiais da Reserva de 2ª Classe Convocados, para o ano de 2016.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o Art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto 6.834, de 30 de abril de 2009, e o que consta do Processo nº 67400.000813/2016-33, resolve:

Art. 1º Distribuir, para o ano de 2016, o efetivo do Quadro de Oficiais da Reserva de 2ª Classe Convocados (QOCon), por posto, conforme a tabela abaixo:

Posto	Total
1º Tenente	1.836
2º Tenente	3.179

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 304/GC1, DE 24 DE MARÇO DE 2016

Distribui o efetivo, por Graduação, do Quadro de Sargentos da Reserva de 2ª Classe Convocados, para o ano de 2016.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o Art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto 6.834, de 30 de abril de 2009, e o que consta do Processo nº 67400.000813/2016-33, resolve:

Art. 1º Distribuir, para o ano de 2016, o efetivo do Quadro de Sargentos da Reserva de 2ª Classe Convocados (QSCon), por graduação, conforme a tabela abaixo:

Graduação	Total
3º Sargento	1.989

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 7.052ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2016 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretário do Tribunal, o Primeiro-Tenente (T) PEDRO COSTA MENEZES JUNIOR, no impedimento da Bacharel DINÉIA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, SERGIO BEZERRA DE MATOS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
26.488/2011, 26.531/2011, 26.681/2012, 27.712/2013, 27.958/2013, 28.191/2013, 29.392/2015, 29.408/2015, 29.440/2015, 29.477/2015, 29.496/2015, 29.504/2015, 29.537/2015, 29.550/2015, do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 26.614/2012, 27.714/2013, 29.071/2014, 29.389/2015, 29.443/2015, 30.010/2015 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 25.617/2011, 25.804/2011, 29.390/2015, 29.400/2015, 29.554/2015, 29.567/2015 do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos; 25.543/2010, 25.702/2011, 27.129/2012, 27.875/2013, 28.959/2014, 29.163/2014, 29.419/2015, 29.461/2015, 29.485/2015 do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho; 27.617/2012, 28.098/2013, 28.822/2014, 28.905/2014, 29.388/2015, 29.412/2015, 29.494/2015, 29.526/2015, 29.570/2015 do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS
Nº 29.492/2015 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "MARIDIVE 208", de bandeira egípcia, o Rb "NOR SUN", de bandeira cingapuriense e a plataforma "PETROBRAS III", ocorrido na baía de Todos os Santos, Bahia, em 28 de março de 2013.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Nelson Silva Moraes (Comandante da plataforma "PETROBRAS III") e Renato Oliveira Accioly Lins (Prático da plataforma "PETROBRAS III").

Nº 29.515/2015 - Acidente e fato da navegação envolvendo o N/M "MSC MAGNIFICA", de bandeira panamenha, ocorridos durante a travessia do porto de Lisboa, Portugal, para o porto de Recife, Pernambuco, Brasil, entre os dias 01 e 03 de dezembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Zidaric Vieri (Responsável Ambiental).

Nº 29.590/2015 - Acidente e fato da navegação envolvendo a traineira "JOAQUIM GUERRA", ocorridos nas proximidades da praia de Itaipuçu, Maricá, Rio de Janeiro, em 10 de abril de 2014.
Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: João Bosco Xavier de Oliveira (Mestre) e Carlos Ermani dos Santos Ramos (Responsável de fato pela embarcação).

Nº 29.226/2014 - Acidente da navegação envolvendo o catamarã "LUA NOVA", ocorrido na baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 26 de fevereiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Bernardino Louzeiro Ferreira (Condutor).

Nº 29.513/2015 - Acidente e fato da navegação envolvendo o B/M "NOSSA SENHORA DA BATALHA DO ARAPIXI" e um passageiro, ocorridos no Igarapé das Pedrinhas, Macapá, Amapá, em 04 de abril de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Lenil Ribeiro Rodrigues (Proprietário) e Lercio da Conceição Rodrigues (Tripulante não habilitado e responsável pela embarcação).

JULGAMENTOS
Nº 26.514/2011 - Fato da navegação envolvendo o B/M "EL SHADAI", não inscrito, e uma passageira, ocorrido no rio Itamimbuca, nas proximidades do município de Igarapé-Miri, Pará, em 21 de fevereiro de 2009.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Raimundo Guimarães Rodrigues (Proprietário/Condutor), Adv. Dr. Renan de Araujo de Souza (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar procedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 80-82) e, considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente das condutas imprudente e negligente de Raimundo Guimarães Rodrigues, na condição de proprietário e condutor, condená-lo à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c o art. 127, ambos da Lei nº 2.180/54, com redação alterada pela Lei nº 8.969/94. Deferido o pedido dos Benefícios de Gratuidade de Justiça nos termos do art. 2º, da Lei nº 1.060/50, com redação alterada pela Lei nº 7.510/86, isento do pagamento das custas processuais. Medidas preventivas e de segurança: em conformidade com o art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97 (LESTA), c/c o art. 43, do RIPTM, deve-se oficiar a Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, comunicando as seguintes infrações ao RLESTA, cometidas por Raimundo Guimarães Rodrigues, proprietário da embarcação "EL SHADAI", ao art. 16, inciso I (falta de inscrição da embarcação) e art. 19, inciso III, c/c o art. 15, da Lei nº 8.374/91 (embarcação trafegando sem a devida cobertura de seguro obrigatório - DPEM).

Nº 28.553/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo a escuna "MONFORTE" e uma prancha de STAND UP, ocorridos nas proximidades da praia de João Fernandes, Armação dos Búzios, Rio de Janeiro, em 25 de maio de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Luan Francis Cortes Barbosa Dias (Vigia de proa da escuna "MONFORTE") - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação como decorrente de negligência do representado condenando-o à pena de repressão, isento de custas, na forma do art. 14, alínea "a" e 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54.

Nº 28.203/2013 - Acidente da navegação envolvendo um bote de alumínio sem nome, não inscrito e uma canoa de madeira sem nome, não inscrita, ocorrido na localidade conhecida como Ponta do Vento, Eirunepé, Amazonas, em 28 de abril de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Antonio Alcimar Alves de Lima (Proprietário/Condutor inabilitado do bote de alumínio) - Revel e Antonio Raul Santana Monteiro (Proprietário/Condutor inabilitado da canoa de madeira), Adv. Dr. Raphael Correa Góes (OAB/AC 3.243). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abalroamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia e negligência dos Representados, condutores e proprietários das duas embarcações, acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências do acidente e a atenuante, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos I e IX, 127 e 139, inciso IV, letra "d", para ambos, e a falta de socorro do 1º Representado, Antônio Alcimar Alves de Lima, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e ao 2º Representado, Antônio Raul Santana Monteiro, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), cumulativamente com a pena de repressão para ambos. Custas processuais divididas igualmente para ambos. Medidas preventivas e de segurança: oficiar a Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima; para as sanções aplicáveis as infrações ao RLESTA, apontadas nos autos que não guardam relação causal com o acidente da navegação em pauta, da responsabilidade dos proprietários das embarcações: Antônio Alcimar Alves de Lima: art. 11 (conduzir embarcação sem ser habilitado), art. 16 (não inscrever a embarcação na Capitania) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM); e Antônio Raul Santana Monteiro: art. 16, não inscrever a embarcação na Capitania) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM).

Nº 29.210/2014 - Acidente da navegação envolvendo a moto aquática "FOX GOLF" e a lancha "CAETANO I", ocorrido na localidade de Prainha, Lucena, Paraíba, em 25 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Luiz Fábio Gomes (Condutor da moto aquática "FOX GOLF"), Adv. Dr. Miguel de Farias Cascardo (OAB/PB 11.532). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência condenando Luiz Fábio Gomes deixando-lhe de aplicar a sanção administrativa, de acordo com o art. 143 da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Medidas preventivas e de segurança: oficiar a Capitania dos Portos da Paraíba, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 17, inciso III, cometida pelo proprietário da lancha "CAETANO I", Valdemir de Meireiros Cavalcante.

PROCESSO QUE SERÁ ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:

Nº 29.713/2015 - Fato da navegação envolvendo o caiaque "NELO" e um esportista, ocorrido na represa de Guarapiranga, São Paulo, em 21 de fevereiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos do inquérito, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Esteve presente, pela Procuradoria, Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição fez uso da mesma a Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha que requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Capitão dos Portos em Santa Catarina e ao Sr. Delegado em Itajaí para que as autoridades façam oitiva de testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 28.753/2014, com fulcro no art. 63, da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 15h06min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 22 de março de 2016.
MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

NO IMPTº DE DINÉIA DA SILVA
Secretária

PEDRO COSTA MENEZES JUNIOR
Primeiro-Tenente (T)
Diretor da Divisão Judiciária

SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

70.181) Proc. nº 28.224/2013 - "PETRAX 1"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Luciano do Nascimento Silva
Advogada : Dra. Neuza Maria Lamy Rosário (OAB/RJ)

Despacho : "Designo audiência para a oitiva da testemunha requerida no dia 27/04/16, às 13:30h. Intime-se a testemunha no endereço de fls. 193."

70.181) Proc. nº 28.225/2013 - "PETRAX 2"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Luciano do Nascimento Silva
Advogada : Dra. Neuza Maria Lamy Rosário (OAB/RJ)

Despacho : "Designo audiência para a oitiva da testemunha requerida no dia 27/04/16, às 13:30h. Intime-se a testemunha no endereço de fls. 205."

158.824) Proc. nº 28.988/2014 - "SARAH"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Paulo Roberto Cabbia
Advogados : Dra. Vivian Gomes Ayache (OAB/RJ)

: Dr. Alberto Alves Cabral Neto (OAB/MG 103.565)
: Dr. Jeferson Barbosa Nagay (OAB/MG 92.370)

Despacho : "1) Defiro a oitiva da testemunha Hilton Ferreira Gonçalves e o depoimento pessoal do representado na sede do Tribunal Marítimo no Rio de Janeiro, independentemente de intimações e às expensas do representado, como requerido à fl. 232. 2) Designo dia 11/05/2016, às 09h30min, para realização da audiência de Instrução. 3) Publique-se. 4) Notifique-se a PEM."

Em 23 de março de 2016.

SEÇÃO DE RELATÓRIOS E ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS

Proc. nº 24.910/2010 - Embargos de Declaração.

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Embargos de Declaração sem o Preenchimento dos Pressupostos Legais. Não Conhecer o Recurso. Arquivamento. Embargos de Declaração interposto em 04 de novembro de 2014.

Embargante: Sobel Ibna Hamid (Comandante) (Adva. Dra. Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo - DPU/RJ).

Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e ou fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: conhecer para negar provimento aos Embargos de Declaração. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de outubro de 2015.

Proc. nº 27.621/2012
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: B/M "CISNE BRANCO". Utilização da embarcação para a prática de tráfico de entorpecentes. Ação dolosa. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Rosalvo Borges dos Santos (Chefe de Máquinas) (Adv. Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: utilização da embarcação para o transporte de cocaína; b) quanto à causa determinante: ação dolosa do representado; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "f", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da ação dolosa do representado, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) acumulada com a pena de suspensão para o exercício profissional como marítimo por 6 meses e o pagamento das custas na forma dos artigos 15, alínea "f" e 121, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de outubro de 2015.

Rio de Janeiro, RJ, em 23 de março de 2016.

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 542 DE 23 DE MARÇO DE 2016

O SECRETARIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, parágrafo único, do Decreto 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o disposto no Decreto 6.944, de 21 de agosto de 2009 e nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Subsecretário de Assuntos Administrativos, vedada nova subdelegação, a adoção de medidas que visem a realização de processos seletivos para a contratação por tempo determinado, nos moldes da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, e a realização de concursos públicos no âmbito do Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 382, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.019527/2015-21; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Estatística e Ciências Atuariais/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 025/2015, publicado no D.O.U. em 29/10/2015, no Correio de Sergipe em 30/10/2015 e retificado através da Retificação nº 01, publicada no D.O.U. de 04/11/2015, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Estatística Geral; Probabilidade e Inferência; Modelagem Matemática; Estatística Multivariada
Disciplinas	Análise Exploratória de Dados; Probabilidade I, II e III; Inferência I e II; Análise de Regressão; Análise de Sobrevivência; Análise de Séries Temporais; Análise Multivariada I e II
Cargo/Nível	Professor Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: SADRAQUE ENEAS DE FIGUEIREDO LUCENA - 71,71 2º LUGAR: CARLOS ALBERTO JACOMO - 67,07 3º LUGAR: CLEBER MARTINS XAVIER - 66,96 4º LUGAR: MANOEL RIVELINO GOMES DE OLIVEIRA - 66,67 5º LUGAR: MARTA JEIJANE BORGES RIBEIRO - 65,13
Cotas (Lei nº 12.990/14)	1º LUGAR: SADRAQUE ENEAS DE FIGUEIREDO LUCENA - 71,71
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 383, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.017161/2015-55; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Química/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 025/2015, publicado no D.O.U. em 29/10/2015 e no Correio de Sergipe em 30/10/2015, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Química I e II; Ensino de Química
Disciplinas	Química I; Química Experimental I; Fundamentos de Química; Estágio Supervisionado em Ensino de Química I, II, III e IV; Pesquisa em Ensino de Química I e II; Metodologia e Instrumentação para o Ensino de Química; Ferramentas Computacionais para o Ensino de Química; Temas Estruturadores para o Ensino de Química I, II, III e IV
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: ALEXANDRA EPOGLOU - 72,69
Cotas (Lei nº 12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 384, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.017442/2015-16; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Engenharia Agrônoma/Campus do Sertão, objeto do Edital nº. 025/2015, publicado no D.O.U. em 29/10/2015, no Correio de Sergipe em 30/10/2015 e retificado através da Retificação nº 01, publicada no D.O.U. de 04/11/2015, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Fitotecnia
Disciplinas	Agricultura 1, 2 e 3; Fruticultura 1 e 2; Olericultura Geral
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: FREDERICO ALBERTO DE OLIVEIRA - 63,42
Cotas (Lei nº 12.990/14)	1º LUGAR: FREDERICO ALBERTO DE OLIVEIRA - 63,42
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 385, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.025808/2013-51; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Matemática/Campus Universitário Prof. Alberto de Carvalho, objeto do Edital nº. 023/2015, publicado no D.O.U. em 02/10/2015 e no Correio de Sergipe em 05/10/2015, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Cálculo e Matemática Pura
Disciplinas	Cálculo I, II e III, Vetores e Geometria Analítica, Equações Diferenciais Ordinárias, Variáveis Complexas, Análise na Reta, Geometria Euclidiana Plana
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Não houve candidatos aprovados	

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI


INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
PORTARIA Nº 402, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131, e 132, e pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, resolve:

Art. 1º. CANCELAR o Concurso Público IFMG - Campus São João Evangelista, regido pelo Edital nº 043/2016, publicado no DOU nº 55 em 22 de Março de 2016, na Seção 3, páginas 37 à 39.

Art. 2º. Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviços do IFMG.

Art. 3º. Determinar que a Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
PORTARIA Nº 62, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201415197	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	ÁREA 1 - FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	CBES - CENTRO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AV. LUIS VIANA FILHO, 3172, PARRALELA, IMBUÍ, SALVADOR/BA
2.	201409245	FÍSICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIUMA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1105, BLOCO ADMINISTRATIVO, UNIVERSITÁRIO, CRICIUMA/SC
3.	201414695	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA THEODORO VICTORELLI, 150, - ATÉ 737/738, HELENA, LONDRINA/PR
4.	201356825	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL	RODOVIA BENJAMIM IELPO, KM 11, ESTRADA BARRA DO PIRAÍ X VALENÇA, BARRA DO PIRAÍ/RJ
5.	201413484	TRANSPORTE AÉREO (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	ALFERES ÂNGELO SAMPAIO, 2300, COLÉGIO POSITIVO, MERCÊS, CURITIBA/PR
6.	201413546	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE PORTO FERREIRA	ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS REUNIDAS LTDA.	AVENIDA PADRE NESTOR CALVALCANTE MARANHÃO, 40, JARDIM AEROPORTO, PORTO FERREIRA/SP
7.	201413759	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADES JOÃO PAULO II	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL JOAO PAULO II	RUA FAGUNDES DOS REIS, 201, - ATÉ 992/993, CENTRO, PASSO FUNDO/RS
8.	201415181	FARMÁCIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FORTALEZA	ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DO NORDESTE	RUA DONA LEOPOLDINA, 912, CENTRO, FORTALEZA/CE
9.	201414737	PETRÓLEO E GÁS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DA BAHIA	FATEC -BA FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DA BAHIA LTDA	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 925 A, SANTA ISABEL, ALAGOINHAS/BA
10.	201306835	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA LTDA	RODOVIA BR 101 KM 808, 1130, PRÉDIO, SANTO ANTONIO DO MONTE, ITAMARAJU/BA
11.	201414997	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE PARÁ DE MINAS	CONFRARIA N. S. DA PIEDADE DA PAROQUIA DE N. S. DA PIEDADE DE PARA DE MINAS	RUA RICARDO MARINHO, 110, SÃO GERALDO, PARÁ DE MINAS/MG
12.	201415727	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE NORTE CAPIXABA DE SAO MATEUS	EMPRESA NORTE CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA - ME	RODOVIA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, S/N, RESIDENCIAL PARK WASHINGTON, SÃO MATEUS/ES
13.	201414972	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE JOINVILLE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA PRESIDENTE CAMPOS SALLES, 850, GLÓRIA, JOINVILLE/SC
14.	201413272	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO DE PIRACICABA	COLEGIO SALESIANO DOM BOSCO	RUA BOA MORTE, 1835, CENTRO, PIRACICABA/SP
15.	201414984	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE NITERÓI	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 123, CENTRO, NITERÓI/RJ
16.	201405866	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	CELER FACULDADES LTDA	RODOVIA BR 282 KM 528, S/N, LINHA LIMEIRA, XAXIM/SC
17.	201406086	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS DE SERGIPE	ASSOCIAÇÃO DE APOIO A EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE SERGIPE - APEC-SE - EPP	RUA LARGO DO GLICERINO CERQUEIRA, 387, CENTRO, TOBIAS BARRETO/SE

18.	201415161	AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE IPORÁ	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE IPORA LTDA - EPP	RUA SERRA CANA BRAVA - QUADRA 02 - LOTE 04, 512, JARDIM NOVO HORIZONTE II, IPO-RÁ/GO
19.	201358373	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE MACEIÓ	ADEA - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA	RUA PROFESSOR SANDOVAL AROXELAS, 239, PONTA VERDE, MACEIÓ/AL
20.	201307278	PETRÓLEO E GÁS (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DO CEUMA - UNICEUMA	CEUMA-ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR	AV. EDSON BRANDÃO, S/N, ANIL, SÃO LUÍS/MA
21.	201415731	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEEVALE	ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	RUA 239, Nº 2755, VILA NOVA, NOVO HAMBURGO/RS
22.	201358172	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA DOS VINHEDOS, 1200, MORADA DA COLINA, UBERLÂNDIA/MG
23.	201415233	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	AVENIDA BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 1089/1095, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
24.	201404394	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DO MARANHÃO	CENTRO DE ENSINO ATENAS MARANHENSE LTDA	AVENIDA SÃO LUÍS REI DE FRANÇA, 32, TURU, SÃO LUÍS/MA
25.	201416029	FILOSOFIA (Licenciatura)	40 (quarenta)	FACULDADE SÃO TOMÁS DE AQUINO	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM FERNANDO IORIO RODRIGUES	AVENIDA MUNIZ FALCÃO, S/N, SÃO FRANCISCO, PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL
26.	201414350	AGRONOMIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA PARIS, 675, JARDIM PIZA, LONDRINA/PR
27.	201415013	ZOOTECNIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA	ASSOCIACAO BARRAGARCENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RUA MOREIRA CABRAL, 1000, SETOR MARIANO, BARRA DO GARÇAS/MT
28.	201414367	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE NOSSA CIDADE	CENTRO EDUCACIONAL NOSSA CIDADE LTDA.	AV. FRANCISCO PIGNATARI, 630, VILA GUSTAVO CORREIA, CARAPICUÍBA/SP
29.	201414949	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO PIAUÍ	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA JOCA PIRES, 1.000, FÁTIMA, TERESINA/PI
30.	201415803	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	SENADOR ACCIOLY FILHO, 565, CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA, CURITIBA/PR

PORTARIA Nº 63, DE 23 DE MARÇO DE 2016

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201415105	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	NOVA FACULDADE	INSTITUTO DE NOVA EDUCACAO LTDA - ME	AVENIDA CARDEAL EUGENIO PACELLI, 1996, CIDADE INDUSTRIAL, CONTAGEM/MG
2.	201003970	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	132 (cento e trinta e duas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	RUA DOS GOITACAZES, 1.159, BARRO PRETO, BELO HORIZONTE/MG
3.	201405694	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE PAULÍNIA	INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR SAO PAULO LTDA - EPP	RUA NÉLSON PRÓDOCIMO, 495, BELA VISTA, PAULÍNIA/SP
4.	201415740	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANGLICANA DE TAPEJARA	LEGIAO DA CRUZ DE ERECHIM	RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 1.124, PRÉDIO, CENTRO, TAPEJARA/RS
5.	201415456	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	RUA DIRCEU GIORDANI, 696, JARDIM UNIVERSITÁRIO, XANXERÊ/SC
6.	201413251	BIOMEDICINA (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA DR. ALMEIDA LIMA, 1124 E 1134, CENTRO, BRAS, SÃO PAULO/SP
7.	201413250	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA TREZE DE MAIO, 1266, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP



8.	201413533	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA FRANCISCO GETÚLIO VARGAS, 1130, BLOCO A, PETRÓPOLIS, CAXIAS DO SUL/RS
9.	201415690	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANGLICANA DE ERECHIM	LEGIAO DA CRUZ DE ERECHIM	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 44, CENTRO, ERECHIM/RS
10.	201415447	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	RUA OIAPOC, 211, AGOSTINI, SÃO MIGUEL DO OESTE/SC
11.	201210094	SAÚDE COLETIVA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	QUADRA QNN 14, OU PRÉDIO NOVO; CENTRO METROPOLITANO QUADRA 01 CEILÂNDIA SUL, CEILÂNDIA SUL (CEILÂNDIA), BRASÍLIA/DF
12.	201405310	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	RUA PADRE ÁLVARES PITANGUEIRA, S/N, CENTRO, LAGARTO/SE
13.	201413249	MARKETING (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA TREZE DE MAIO, 1266, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
14.	201404688	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR	FUNDAÇÃO ESPERANÇA	RUA COARACY NUNES, 3315, CAIXA POSTAL 222, CARANAZAL, SANTARÉM/PA
15.	201413248	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA TREZE DE MAIO, 1266, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
16.	201305873	LETRAS - REDAÇÃO E REVISÃO DE TEXTOS (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA GOMES CARNEIRO, 1, CENTRO, PELOTAS/RS
17.	201415450	FÍSICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	ACESSO A CIDADE ALTA, 5330, SÃO CRISTÓVÃO, CAPINZAL/SC
18.	201415789	BIOMEDICINA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	RUA GUAJAJARAS, 175, CENTRO, BELO HORIZONTE/MG
19.	201415230	JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	RUA URUGUAI, 458, CENTRO, ITAJAÍ/SC
20.	201415191	CIÊNCIAS DA NATUREZA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	RUA VINTE E UM DE ABRIL, 80, SÃO GREGÓRIO, DOM PEDRITO/RS
21.	201358614	DESIGN (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	AVENIDA MARECHAL RONDON, S/N, JARDIM ROSA ELZE, SÃO CRISTÓVÃO/SE
22.	201414708	PSICOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA PREFEITO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA, S/N, ESTAÇÃO VELHA, CAMPINA GRANDE/PB
23.	201415732	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DO INSTITUTO BRASIL	INSTITUTO BRASIL DE CIENCIA & TECNOLOGIA LTDA	BR 060/153, 3400, KM 97, ZONA URBANA, ANÁPOLIS/GO
24.	201415418	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DO PAMPA	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE BAGE LTDA	AVENIDA SANTA TECLA, 4200, GETÚLIO VARGAS, BAGÉ/RS
25.	201415454	SOCIOLOGIA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	RUA OIAPOC, 211, AGOSTINI, SÃO MIGUEL DO OESTE/SC
26.	201405755	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE BACABAL - FEBAC	MENEZES & LACERDA LTDA - ME	RUA 12 DE OUTUBRO, 377, CENTRO, BACABAL/MA
27.	201415163	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA	RUA ASSIS BRASIL, 709, ITAPAGÉ, FREDERICO WESTPHALEN/RS

PORTARIA Nº 64, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 02, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Em atenção ao disposto no art. 3º, II, da Instrução Normativa SERES nº 02, de 29 de julho de 2014, publicada em 30 de julho de 2014, os cursos reconhecidos por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201415678	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE ADJETIVO CETEP	ADJETIVO-CETEP ADMINISTRADORA DE CURSOS TÉCNICOS LTDA - EPP	RUA ANTONIO OLINTO, 67, CENTRO, MARIANA/MG
2	201414982	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE NITERÓI	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 123, CENTRO, NITERÓI/RJ
3	201414678	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOACYR SREDER BASTOS	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE CAMPO GRANDE	RUA ENGENHEIRO TRINDADE, 229, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO/RJ
4	201405806	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO TAUBATÉ DE ENSINO SUPERIOR	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SÃO JOSÉ DOS CAMPOS "AESJC"	AVENIDA DOM PEDRO I, 3.575, ESQUINA COM R. ANTONIO CASTILHO MARCONDES, JARDIM EULALIA, TAUBATÉ/SP
5	201413266	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA	RUA LUIZ MANOEL GONZAGA, 744, TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE/RS
6	201414591	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PAN AMAZÔNICA	ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBE	RUA DOS MUNDURUCUS, 4010, BAIRRO CREMAÇÃO, BELÉM/PA
7	201406001	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ARACAJU	ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBE	RUA OSCAR VALOIS GALVÃO, 355, GRAGERU, ARACAJU/SE
8	201415241	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO UNIFICADO DE ENSINO SUPERIOR OBJETIVO	ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBE	AVENIDA T-2, 1993, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO
9	201404598	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SEQUENCIAL	ASSOCIAÇÃO SEQUENCIAL DE ENSINO SUPERIOR	RUA ENGENHEIRO ALUÍSIO MARQUES, 00, PARQUE MARIA HELENA, SÃO PAULO/SP
10	201300197	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESAMC CAMPINAS	CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRAÇÃO E MARKETING CEAM LTDA	RUA JOSÉ PAULINO, 1345, CENTRO, CAMPINAS/SP
11	201404944	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESAMC CAMPINAS	CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRAÇÃO E MARKETING CEAM LTDA	RUA JOSÉ PAULINO, 1345, CENTRO, CAMPINAS/SP
12	201414368	ENFERMAGEM (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE NOSSA CIDADE	CENTRO EDUCACIONAL NOSSA CIDADE LTDA.	AV. FRANCISCO PIGNATARI, 630, VILA GUSTAVO CORREIA, CARAPICUIBA/SP
13	201413762	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA SANTOS DUMONT, 1.001, DO CARMO, DIVINÓPOLIS/MG
14	201414594	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE JUNDIAÍ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA SÃO BENTO, 41, CENTRO, JUNDIAÍ/SP
15	201414319	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, 3000, BR 101 KM 879.4, BELA VISTA, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
16	201414347	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA PARIS, 675, JARDIM PIZA, LONDRINA/PR
17	201358372	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE FORTALEZA	EMPREENHIMENTO EDUCACIONAL MARACANAÚ LTDA.	RUA CONSELHEIRO ESTELITA, 264, CENTRO, FORTALEZA/CE
18	201404614	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ALAGOAS	FAPEC - FUNDAÇÃO ALAGOANA DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E CULTURA	AVENIDA PRESIDENTE ROOSEVELT, 1200, SERRARIA, MACEIO/AL
19	201209333	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE CESMAC DO AGRESTE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA-FEJAL	RUA ESTUDANTE JOSÉ DE OLIVEIRA LEITE, S/N, OURO PRETO, ARAPIRACA/AL
20	201357181	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AV. COSTA E SILVA, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CAMPO GRANDE/MS
21	201357508	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FUNVIC - FACULDADE DE PINDAMONHANGABA	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTA	ESTRADA RADIALISTA PERCY LACERDA, 1.000, KM 99 SP - RJ, PINHAO DO BORDA, PINDAMONHANGABA/SP
22	201356859	ARQUITETURA E URBANISMO	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSOES	FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA	AV. UNIVERSIDADE DAS MISSOES, 464, UNIVERSITARIO, SANTO ANGELO/RS
23	201403949	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA PENTAGONO	INSTITUTO PENTAGONO DE ENSINO SUPERIOR LTDA - EPP	RUA CORONEL FERNANDO PRESSES, 326, CENTRO, SANTO ANDRE/SP
24	201405568	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA CASA DO ATOR, NºS 90, 275, 294, 340, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO/SP
25	201413693	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	LICEU CORAÇÃO DE JESUS	RUA DOM BOSCO, 284, CENTRO, LORENA/SP
26	200907264	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE NACIONAL	COLÉGIO NACIONAL LTDA	AVENIDA VITÓRIA, 3069, DE 2935 A 3201, LADO IMPAR, GURIGICA, VITÓRIA/ES

PORTARIA Nº 65, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Em atenção ao disposto no art. 6º, da Instrução Normativa SERES nº 02, de 14 e janeiro de 2013, publicada em 15 de janeiro de 2013, os cursos reconhecidos por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA



Anexo (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201210748	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE BRASÍLIA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	SUPER CENTER VENÂNCIO 2000, 60, SCS QUADRA 08, BLOCO B, SALAS 501 A 504, - 5º AN-DAR, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
2	201306994	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL	FADERGS - FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	UNIDADE GV - RUA GENERAL VITORINO, 25, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
3	201203538	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	INSTITUTO ASSIS GURGACZ	FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ	AVENIDA, DAS TORRES, 500, SANTO INACIO, CASCAVEL/PR

PORTARIA Nº 66, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 02, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos, para fins de expedição e registro de diplomas, os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Encerra-se, a pedido das respectivas instituições, a oferta dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Anexo (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201415452	GEOGRAFIA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DE OESTE DE SANTA CATARINA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	RUA PAESE, 198, CX. P.: 187, TORRES, VIDEIRA/SC
2	201415448	ENFERMAGEM (Bacharelado)	35 (trinta e cinco)	UNIVERSIDADE DE OESTE DE SANTA CATARINA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	RUA PAESE, 198, CX. P.: 187, TORRES, VIDEIRA/SC
3	201406236	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Sequencial)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	AV. RODRIGO OTÁVIO, 6200, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CÓRDOA II, MANAUS/AM

PORTARIA Nº 67, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 02, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Anexo (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201358899	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE SAO BERNARDO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 505, JARDIM DO MAR, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
2	201210991	PEDAGOGIA (Licenciatura)	60 (sessenta)	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CLEVELANDIA	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CLEVELANDIA	RUA CORONEL MANOEL FERREIRA BELLO, S/N, CENTRO, CLEVELANDIA/PR

PORTARIA Nº 68, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 02, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Anexo (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201305794	MUSEOLOGIA (Bacharelado)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC
2	201210555	AGRONOMIA (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO	AV. MARIA ANTONIA CAMARGO OLIVEIRA, 170, VILA SUCANOSA, ARARAQUARA/SP
3	201210615	GEOGRAFIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	RODOVIA ERS 135, KM 72, 200, ZONA RURAL, ERECHIM/RS
4	201203829	QUÍMICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ	RUA PEDRO MARQUES DE MEDEIROS, S/N, PANTANAL, PICOS/PI
5	201207794	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE ITAPEÇERICA DA SERRA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 1586, CENTRO, ITAPEÇERICA DA SERRA/SP

PORTARIA Nº 69 DE 24 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando o disposto no Processo SEI nº 23000.040906/2015-51, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos ingressantes até a publicação desta Portaria, o Curso Superior de Psicologia, Bacharelado, com 90 (noventa) vagas totais anuais, ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande, na Rua Juvêncio Arruda, nº 795, Bairro de Bodocongó, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, mantido pela Universidade Federal de Campina Grande, com sede no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 70, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 02, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto no processo e-MEC 201358055, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o Cursos Superior de Tecnologia em Estética e Cosmetologia, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, ofertado na Rua Dom Bosco, 466, Castelo, no município de Batatais, no Estado de São Paulo, pelo Centro Universitário Claretiano, mantido pela Ação Educacional Claretiana, com sede no município de Batatais, Estado de São Paulo, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do mesmo Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º O curso referido no art. 1º passa a denominar-se Estética e Cosmética, Tecnológico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 466, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 237/2016 - DPE, de 24/03/2016, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Diretor do Campus Avançado de Itabira, para assinar Portarias de designações e dispensas de funções gratificadas do Campus Avançado de Itabira.

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO
INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA

PORTARIA Nº 274, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 120, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 13 de fevereiro de 2015 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Extinguir o Setor de Regulação, Indicadores Institucionais e Avaliação, vinculado ao Campus dos Malês, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 2º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação. (proc. 23282.002542/2016-79)

TOMAZ AROLDO DA MOTA SANTOS

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM EMPRESAS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente de Relações com Empresas datado de 21/03/2016 e publicado no D.O.U. de 24/03/2016, Seção 1, pág. 31, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2015/13364

Onde se lê: "Defiro os pedidos e fixo nova data para apresentação de defesas em 12/04/2016"

Leia-se: "Defiro os pedidos e fixo nova data para apresentação de defesas em 12/05/2016"

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 24 DE MARÇO DE 2016

Ratifica os Convênios ICMS 10/16 e 14/16.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 259ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 7 de março de 2016:

Convênio ICMS 10/16 - Autoriza a instituição de programa destinado a reduzir multas, juros e conceder parcelamento de débitos fiscais, relacionados com o ICM e o ICMS;

Convênio ICMS 14/16 - Altera o Convênio ICMS 30/15, que autoriza o Estado do Espírito Santo a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e ICMS na forma que especifica.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 24 de março de 2016

Nº 48 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que, na 260ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 24 de março de 2016, foram celebrados os seguintes Convênios ICMS:

CONVÊNIO ICMS Nº 15, DE 24 DE MARÇO DE 2016

Altera o Convênio ICMS 11/09 que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima e Tocantins e o Distrito Federal a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 260ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 24 de março de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O inciso II do § 17 da cláusula segunda do Convênio ICMS 11/09, de 3 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - até 31 de março de 2016, o prazo previsto no caput desta cláusula;"

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

CONVÊNIO ICMS Nº 16, DE 24 DE ABRIL DE 2016

Altera o Convênio ICMS 92/15, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 260ª reunião extraordinária realizada no dia 24 de março de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e no § 7º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira O inciso I da cláusula sexta do convênio ICMS 92, de 20 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - ao §1º da cláusula terceira, a partir de 1º de outubro de 2016;"

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação.

CONVÊNIO ICMS Nº 17, DE 24 DE MARÇO DE 2016

Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito presumido nas aquisições de equipamento Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC).

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 260ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 24 de março de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Santa Catarina autorizado, nos termos e condições previstos em sua legislação, a conceder crédito presumido do ICMS, relativamente à aquisição de equipamento Medidor Volumétrico de Combustíveis - MVC que atenda aos requisitos definidos na legislação específica, de até 50% (cinquenta por cento) do valor de aquisição do equipamento por estabelecimento revendedor varejista de combustíveis.

§1º Considera-se valor de aquisição, para os efeitos do disposto no caput, o somatório do valor do equipamento MVC e de todo o conjunto de sondas, peças, hardware e software dos módulos de medição, monitoramento, armazenamento de informações e de comunicação do equipamento necessários à transferência dos dados ao Estado.

§2º O benefício aplica-se, também, às aquisições realizadas por intermédio de contrato de leasing.

Cláusula segunda O disposto na cláusula primeira somente se aplica:

I - à primeira aquisição, efetuada a partir da entrada em vigor do presente convênio, de equipamento MVC que atenda as especificações previstas na legislação tributária do Estado;

II - aos contribuintes que obtiverem, na forma da legislação, prévia autorização do Fisco Estadual.

Cláusula terceira O crédito fiscal presumido de que trata a cláusula primeira deverá ser apropriado, a partir do período de apuração imediatamente posterior àquele em que houver ocorrido o início da efetiva utilização do equipamento MVC, observando-se as disposições contidas na legislação do Estado.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS Nº 18, DE 24 DE MARÇO DE 2016

Altera o Convênio ICMS 19/15, que alterou o Convênio ICMS 51/00, o qual estabelece disciplina relacionada com as operações com veículos automotores novos efetuadas por meio de faturamento direto para o consumidor.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 260ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 24 de março de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica alterada a cláusula segunda do Convênio ICMS 19/15, de 22 de abril de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASILCENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO
DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOSATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 21 DE MARÇO DE 2016

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, considerando o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10100.008352/0116-60, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, na modalidade OEA-Conformidade Nível 1, até 27 de março de 2017, a empresa STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 87.235.172/0001-22.



Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 21 DE MARÇO DE 2016**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, considerando o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10010.006309/0216-31, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, na modalidade OEA-Conformidade Nível 1, até 15 de maio de 2018, a empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.744.463/0001-90.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 21 DE MARÇO DE 2016**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, considerando o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10010.008996/0216-20, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, na modalidade OEA-Conformidade Nível 1, até 30 de outubro de 2017, a empresa CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.754.139/0001-57.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 22 DE MARÇO DE 2016**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, considerando o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10090.000056/0216-40, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, na modalidade OEA-Conformidade Nível 1, até 31 de dezembro de 2016, a empresa NOVOZYMES LATIN AMERICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.247.705/0001-71.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 22 DE MARÇO DE 2016**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, considerando o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10010.023647/0216-38, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, na modalidade OEA-Conformidade Nível 1, até 04 de março de 2018, a empresa CUMMINS BRASIL LIMITADA inscrita no CNPJ sob o nº 43.201.151/0001-10.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 21 DE MARÇO DE 2016**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, considerando o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10010.020574/0216-22, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, na modalidade OEA-Conformidade Nível 1, até 29 de outubro de 2017, a empresa DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 53.877.627/0001-91.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 21 DE MARÇO DE 2016**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, considerando o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10010.025217/0216-51, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, na modalidade OEA-Conformidade Nível 1, até 31 de dezembro de 2016, a empresa ABRIL COMUNICAÇÕES S.A inscrita no CNPJ sob o nº 44.597.052/0001-62.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

**SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 24 DE MARÇO DE 2016

Divulga códigos de receita a serem utilizados no Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 634 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no art. 1º da Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968, no art. 1º do Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969, no art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, na Lei nº 12.099, de 27 de novembro de 2009, no Decreto nº 2.850, de 27 de novembro de 1998, na Portaria MTE nº 148, de 25 de janeiro de 1996, e na Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004, declara:

Art. 1º. Os códigos de receita para depósito judicial ou extrajudicial a serem utilizados no preenchimento do campo 12 do Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente (DJE) são os constantes dos Anexos I e II a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

§ 1º. Os códigos de receita 2226 a 2602 e 2619 a 2859 constantes nos itens 11 a 26 e 75 a 90 do Anexo I, para depósitos judiciais e extrajudiciais, referentes às contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), destinadas à Previdência Social e às outras entidades ou fundos, serão utilizados para as competências janeiro de 2009 e posteriores, que forem objeto de lançamentos de ofício realizados a partir de 1º de agosto de 2011, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004.

§ 2º. O código de receita 5155 - Depósitos Judiciais - Royalties e/ou Participação Especial - DJE, constante do item 3 do Anexo II a este ADE, fica instituído a partir de 24 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Codac nº 1, de 8 de janeiro de 2016.

FREDERICO IGOR LEITE FABER

ANEXO I

CÓDIGOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Item	Código de Receita (DJE)	Especificação da Receita
CÓDIGOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL		
1	0163	Receita dos Direitos Antidumping e Compensatórios - Depósito Judicial
2	0216	Depósito Judicial - Outros - Aduaneiros
3	0701	Parcelamento - Art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006 - Depósito Judicial
4	0868	Pasep - Depósito Judicial
5	1382	Lei nº 11.941, de 2009 - PGEN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º - Depósito Judicial
6	1399	Lei nº 11.941, de 2009 - PGEN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º - Depósito Judicial
7	1415	Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º - Depósito Judicial
8	1421	Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º - Depósito Judicial
9	1947	PIS - Importação - Depósito Judicial
10	1994	Cofins - Importação - Depósito Judicial
11	2226	Contribuição Segurado - Depósito Judicial
12	2300	Contribuição Empresa/Empregador - Depósito Judicial

13	2420	Multa Isolada Previdenciária - Depósito Judicial
14	2450	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Salário Educação - Depósito Judicial
15	2466	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar - Depósito Judicial
16	2472	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra - Depósito Judicial
17	2489	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Fundo Aeroviário - Depósito Judicial
18	2505	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - FDEPM - Depósito Judicial
19	2528	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat - Depósito Judicial
20	2534	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social de Transporte - Sest - Depósito Judicial
21	2557	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai - Depósito Judicial
22	2563	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social da Indústria - Sesi - Depósito Judicial
23	2570	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - Depósito Judicial
24	2586	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social do Comércio - Sesc - Depósito Judicial
25	2592	Cide - Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae/Apex/ABDI - Depósito Judicial
26	2602	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP - Depósito Judicial
27	3043	Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º - Depósito Judicial
28	3066	Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º - Depósito Judicial
29	3089	Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º - Depósito Judicial
30	3095	Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º - Depósito Judicial
31	3111	Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º - Depósito Judicial
32	3128	Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º - Depósito Judicial
33	3300	CPSS - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - Não Patronal - Depósito Judicial
34	4412	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º - Depósito Judicial
35	4429	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º - Depósito Judicial
36	4435	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º - Depósito Judicial
37	4464	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º - Depósito Judicial
38	4470	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º - Depósito Judicial
39	4487	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º - Depósito Judicial
40	4510	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º - Depósito Judicial
41	4526	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º - Depósito Judicial
42	4532	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º - Depósito Judicial
43	4549	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º - Depósito Judicial
44	4617	Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento PIS/COFINS - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput - Depósito Judicial
45	4623	Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento PIS/COFINS - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput - Depósito Judicial
46	4646	Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento PIS/COFINS - Art. 39, § 1º - Depósito Judicial
47	4652	Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento PIS/COFINS - Art. 39, § 1º - Depósito Judicial
48	4675	Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40 - Depósito Judicial
49	4681	Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40 - Depósito Judicial
50	4892	Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento - Depósito Judicial
51	4902	Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento - Depósito Judicial
52	4919	Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento - Depósito Judicial
53	4931	Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento - Depósito Judicial
54	6648	Parcelamento Lei nº 10.684/2003 (Paes) - Depósito Judicial
55	7363	Imposto de Importação - Depósito Judicial
56	7389	IPI - Outros - Depósito Judicial
57	7391	IPI Vinculado à Importação - Depósito Judicial
58	7416	IRPF - Depósito Judicial
59	7429	IRPJ - Depósito Judicial
60	7431	IRRF - Depósito Judicial
61	7444	IOF - Depósito Judicial
62	7457	ITR - Depósito Judicial
63	7460	PIS - Depósito Judicial
64	7485	CSLL - Depósito Judicial
65	7498	Cofins - Depósito Judicial
66	7525	Receita Dívida Ativa - Depósito Judicial Justiça Federal
67	7961	Receita Dívida Ativa - Depósito Judicial Justiça Estadual
68	8047	Depósito Judicial - Outros
69	8811	Refis - Depósito Judicial
CÓDIGOS PARA DEPÓSITO EXTRAJUDICIAL		
70	0174	Receita dos Direitos Antidumping e Compensatórios - Depósito Administrativo
71	0229	Depósito Administrativo - Outros - Aduaneiros
72	0447	PIS - Importação - Depósito Administrativo
73	0855	Cofins - Importação - Depósito Administrativo
74	0860	Pasep - Depósito Administrativo
75	2619	Contribuição Segurado - Depósito Administrativo
76	2625	Contribuição Empresa/Empregador - Depósito Administrativo
77	2654	Multa Isolada Previdenciária - Depósito Administrativo
78	2677	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Salário Educação - Depósito Administrativo
79	2683	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar - Depósito Administrativo
80	2716	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra - Depósito Administrativo
81	2722	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Fundo Aeroviário - Depósito Administrativo
82	2739	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - FDEPM - Depósito Administrativo
83	2745	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat - Depósito Administrativo
84	2774	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social de Transporte - Sest - Depósito Administrativo
85	2780	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai - Depósito Administrativo
86	2797	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social da Indústria - Sesi - Depósito Administrativo
87	2813	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - Depósito Administrativo
88	2820	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social do Comércio - Sesc - Depósito Administrativo
89	2842	Cide - Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae/Apex/ABDI - Depósito Administrativo
90	2859	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP - Depósito Administrativo
91	3322	CPSS - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - Não Patronal - Depósito Administrativo
92	7538	Imposto de Importação - Depósito Administrativo
93	7540	IPI - Outros - Depósito Administrativo
94	7553	IPI Vinculado à Importação - Depósito Administrativo
95	7566	IRPF - Depósito Administrativo
96	7581	IRPJ - Depósito Administrativo
97	7594	IRRF - Depósito Administrativo
98	7619	IOF - Depósito Administrativo
99	7621	ITR - Depósito Administrativo
100	7634	PIS - Depósito Administrativo
101	7647	CSLL - Depósito Administrativo
102	7650	Cofins - Depósito Administrativo
103	7880	Multas Isoladas Diversas - Depósito Administrativo
104	8050	Depósito Administrativo - Outros
105	8944	II - Imposto de Importação - Canal cinza - Depósito Administrativo
106	8957	IPI Vinculado à Importação - Canal cinza - Depósito Administrativo

ANEXO II

CÓDIGOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL NÃO TRIBUTÁRIOS

Item	Código de Receita (DJE)	Especificação da Receita
1	2080	Depósitos Judiciais e Extrajudiciais Administrados pela PGF-AG
2	4396	Parcelamento de Arrematação - Primeira Parcela - Depósito Judicial
3	5155	Depósitos Judiciais - Royalties e/ou Participação Especial - DJE
4	5246	Royalties 5% (E/M) L 7990 art. 7 I A III - DJE
5	5252	Royalties até 5% - Lavra na Área Pré-Sal - Em Plataforma - DJE
6	5269	Royalties 5% (E-M) (L 7990 art. 7 P 4) - DJE
7	5275	Cota Parte Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás (MM) - DJE



8	5281	Royalties até 5% - Art. 2º da Lei nº 12.858/2013 - DJE
9	5298	Royalties Excedentes a 5% (E/M) Lei nº 9.478/1997, art. 49, I - DJE
10	5308	Royalties Excedentes a 5% (MCT) Lei nº 9.478/1997, art. 49, I - DJE
11	5314	Royalties Excedentes a 5% - Lavra na Área Pré-Sal - Em Plataforma - DJE
12	5337	Royalties Excedentes a 5% (E-M) - Lei nº 9.478/1997, art. 49, II - DJE
13	5343	Royalties Excedentes a 5% (MM/MCT) - Lei nº 9.478/1997, art. 49, II - DJE
14	5350	Royalties Excedentes a 5% - Art. 2º da Lei nº 12.858/2013 - DJE
15	5366	Participação Especial (E-M) - Lei nº 9.478/1997, art. 50 - DJE
16	5372	Participação Especial (MME/MMA) - Lei nº 9.478/1997, art. 50 - DJE
17	5405	Participação Especial - Art. 2º da Lei nº 12.858/2013 - DJE
18	7118	Multa Administrativa por Infração Trabalhista - DJE

**SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 24 DE MARÇO DE 2016

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.720196/2016-49, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Cuba	4) Quantidade autorizada de vintenas
2) Marca Comercial		4.1) 1.440.000
2.1) Plaza Gold KS		
5) Cigarro	King Size 83mm	
6) Embalagem	Maço	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 24 DE MARÇO DE 2016

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10970.720022/2016-41, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Chile	4) Quantidade autorizada de vintenas
2) Marca Comercial		4.1) 360.000
2.1) Dunhill Fine Cut Of London Flow Filter		
5) Cigarro	Fine Cut 94mm	
6) Embalagem	Box	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAPÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 23 DE MARÇO DE 2016**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica J S GOMES - EPP, CNPJ 14.494.777/0001-64, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Macapá/AP, no endereço: Rua Eliezer Levy, 1350 - Centro - CEP 68900.083 - Macapá-AP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 16 DE MARÇO DE 2015**

Concede habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758/2007.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SAORT - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ-AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso XI, da Portaria de delegação de competência DRF/MCA nº 26, de 13 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2014; e com fundamento no art. 1º ao 5º da Lei 11.488/2007, c/c o art. 7º do Decreto 6.144/2007 e art.11 da Instrução Normativa RFB nº 758/2007, com suas alterações posteriores e, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10235.720126/2016-70, resolve:

Art. 1º. DECLARAR habilitada a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 368, de 8 de dezembro de 2015, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 9 de dezembro de 2015 (seção 1, páginas 110/111).

EMPRESA: OIAPOQUE ENERGIA S.A.
CNPJ nº: 21.504.686/0001-28
NOME DO PROJETO: Central Geradora Termelétrica denominada UTE Oiapoque COEN. Conforme o descrito no Anexo I da Portaria (SPDEMME) nº 368/2015

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 1º/07/2015 a 1º/05/2016,
LOCALIDADE DO PROJETO: OIAPOQUE, AMAPÁ
Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Artigo 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PATRICIA BERBERT DE ANDRADE MATIAS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 24 DE MARÇO DE 2016**

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do art. 224, III e IX do art. 302 e VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta da representação objeto do processo administrativo nº 10240.720846/2015-85, declara:

Art. 1º Baixada de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa Realnorte Transportes S.A., CNPJ nº 05.791.568/0001-91, por inexistência de fato, conforme disposto no art. 27, inciso II, alíneas "b" e "c", da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, em face da falta de atendimento à intimação feita por meio do Edital DRF/PVO/RO nº 1, de 17 de fevereiro de 2016, publicado no DOU de 18 de fevereiro de 2016, para a empresa regularizar a sua situação ou contrapor as razões da referida representação.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO LUÍS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 18 DE MARÇO DE 2016**

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 17, da Portaria DRF/SLS nº 112, de 5 de novembro de 2015, c/c o inciso X do

art.224, com o inciso VI do art. 302 e art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, considerando a decisão contida no processo nº 10320.722465/2013-89, declara:

Art. 1º A empresa, PENINSULA NORTE FERTILIZANTES S/A, CNPJ Nº 14.267.717/0001-09, situada à Av. Engenheiro Emiliano Macieira, 12, BR 135, Km 12.6, Pedrinhas, São Luís-MA, CEP 65095-603, faz jus à redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 065/2013, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: Península Norte Fertilizantes S/A;

II - CNPJ da unidade produtiva: 14.267.717/0001-09;

III - Endereço da unidade produtora: Av. Engenheiro Emiliano Macieira, 12, BR 135, Km 12.6, Pedrinhas, São Luís-MA, CEP 65095-603;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Portaria no Ministério da Integração Nacional nº 2.191-A, de 28 de setembro de 2007;

V - Condição onerosa atendida: Implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Químicos, conforme art. 2º, inciso VI, alínea "e" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Fabricação de adubos e fertilizantes;

VIII - Capacidade instalada atual (anual) do empreendimento: 259.200 (toneladas)

IX - Capacidade incentivada (anual): 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento)

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2013

XII - Prazo total de fruição: 10 anos

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2022

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 065/2013, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Cientifique-se o interessado do presente ADE.

CATHERINE DE ASSUNÇÃO COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 18 DE MARÇO DE 2016

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 17, da Portaria DRF/SLS nº 112, de 5 de novembro de 2015, c/c o inciso X do art.224, com o inciso VI do art. 302 e art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, considerando a decisão contida no processo nº 10320.720026/2014-12, DECLARA:

Art. 1º A empresa, LUZEIROS HOTEIS S/A, CNPJ nº 07.721.300/0001-09, situada à Rua João Pereira Damasceno, 02, Lote 02, Área B, Ponta do Farol, São Luís-MA, CEP 65077-630, faz jus à redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0138/2013, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: Luzeiros Hotéis S/A

II - CNPJ da unidade produtiva: 07.721.300/0001-09

III - Endereço da unidade produtora: Rua João Pereira Damasceno, 02, Lote 02, Área B, Ponta do Farol, São Luís-MA, CEP 65077-630;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Portaria no Ministério da Integração Nacional nº 2.191-A, de 28 de setembro de 2007;

V - Condição onerosa atendida: Implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Turismo, conforme art. 2º, inciso II, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Hotelaria;

VIII - Capacidade instalada atual do empreendimento: 88.695 (diária)

IX - Capacidade incentivada: 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento)

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2013

XII - Prazo total de fruição: 10 anos

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2022

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0138/2012, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Cientifique-se o interessado do presente ADE.

CATHERINE DE ASSUNÇÃO COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 18 DE MARÇO DE 2016

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 17, da Portaria DRF/SLS nº 112, de 5 de novembro de 2015, c/c o inciso X do art.224, com o inciso VI do art. 302 e art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, considerando a decisão contida no processo nº 10320.720321/2014-79, DECLARA:

Art. 1º A empresa, ALCAN ALUMINA LTDA, CNPJ nº 06.959.319/0001-25, situada à Av. Engenheiro Emiliano Macieira, 1, Km 18, Pedrinhas, São Luís-MA, CEP 65095-603, faz jus à redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0127/2013, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: Alcan Alumina LTDA;

II - CNPJ da unidade produtiva: 06.959.319/0001-25;

III - Endereço da unidade produtora: Av. Engenheiro Emiliano Macieira, 1, Km 18, Pedrinhas, São Luís-MA, CEP 65095-603;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Portaria no Ministério da Integração Nacional nº 2.191-A, de 28 de setembro de 2007;

V - Condição onerosa atendida: Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - metalurgia, conforme art. 2º, inciso VI, alínea "d" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Fabricação de alumina;

VIII - Capacidade instalada atual (anual) do empreendimento: 375.000 (toneladas)

IX - Capacidade incentivada (anual): 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento)

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2013

XII - Prazo total de fruição: 10 anos

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2022

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0127/2013, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Cientifique-se o interessado do presente ADE.

CATHERINE DE ASSUNÇÃO COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 18 DE MARÇO DE 2016

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 17, da Portaria DRF/SLS nº 112, de 5 de novembro de 2015, c/c o inciso X do art.224, com o inciso VI do art. 302 e art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, considerando a decisão contida no processo nº 13331.720083/2014-61, declara:

Art. 1º A empresa, WPP INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES LTDA, CNPJ nº 14.231.498/0001-08, situada à Rod. BR 316, 354, Setor 03, Centro, Bacabal-MA, CEP 65700-000, faz jus à redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0110/2014, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: WPP Indústria e Comércio de Colchões LTDA

II - CNPJ da unidade produtiva: 14.231.498/0001-08;

III - Endereço da unidade produtora: Rod. BR 316, 354, Setor 03, Centro, Bacabal-MA, CEP 65700-000;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Portaria no Ministério da Integração Nacional nº 2.191-A, de 28 de setembro de 2007;

V - Condição onerosa atendida: Implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - móveis, conforme art. 2º, inciso VI, alínea "h" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Produção de colchões;

VIII - Capacidade instalada atual (anual) do empreendimento: 289.900 (unidades)

IX - Capacidade incentivada (anual): 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento)

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2014

XII - Prazo total de fruição: 10 anos

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2023;

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0110/2014, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Cientifique-se o interessado do presente ADE.

CATHERINE DE ASSUNÇÃO COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.724144/2015-04, declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a pessoa jurídica SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado com a Usina de Energia Eólica Cutia S.A., CNPJ nº 21.917.808/0001-08, referente à execução de obras civis da Central Geradora Eólica EOL Dreen Cutia, abaixo especificada:

TITULAR DO PROJETO: Usina de Energia Eólica Cutia S.A.

CNPJ nº: 21.917.808/0001-08

CEI nº: 51.233.22781/75

NOME DO PROJETO: EOL DREEN CUTIA

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa Aneel nº 3.258, de 13 de dezembro de 2011, e transferida pela Resolução Autorizativa Aneel nº 5.259, de 09 de junho de 2015

APROVAÇÃO DO PROJETO: Portaria MME nº 289, de 02/09/2015 (DOU 03/09/2015)

HABILITAÇÃO AO REIDI: ADE DRF/CTA nº 20, de 29/02/2016 (DOU 02/03/2016)

SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO: Geração e Transmissão de Energia

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 31/07/2017

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 23 DE MARÇO DE 2016**

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.724145/2015-41, declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a pessoa jurídica SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado com a Usina de Energia Eólica Maria Helena S.A., CNPJ nº 21.909.793/0001-36, referente à execução de obras civis da Central Geradora Eólica EOL GE Maria Helena, abaixo especificada:

TITULAR DO PROJETO: Usina de Energia Eólica Maria Helena S.A.

CNPJ nº: 21.909.793/0001-36
CEI nº: 51.233.22791/71

NOME DO PROJETO: EOL GE MARIA HELENA

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa Aneel nº 3.259, de 13 de dezembro de 2011, e transferida pela Resolução Autorizativa Aneel nº 5.260, de 09 de junho de 2015 - Leilão nº 08/2014 - ANEEL

APROVAÇÃO DO PROJETO: Portaria MME nº 286, de 02/09/2015 (DOU 03/09/2015)

HABILITAÇÃO AO REIDI: ADE DRF/CTA nº 18, de 29/02/2016 (DOU 02/03/2016)

SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO: Geração e Transmissão de Energia

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 31/07/2017

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SETE LAGOAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 23 DE MARÇO DE 2016**

Cancela a inscrição de pessoa jurídica no Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pelo artigo 8º da IN RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e tendo em vista as informações constantes no processo nº 13609.000530/2010-31, declara:

Art. 1º Cancelado, de ofício, o Registro Especial nº 06113/110 concedido ao estabelecimento engarrafador CACHAÇA MENINA BRANCA LTDA, CNPJ 09.664.565/0001-48, na atividade de PRODUTOR de bebida alcoólica.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRED SENA IMBRIANI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 23 DE MARÇO DE 2016**

Declara a inscrição de pessoa jurídica no Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Sete Lagoas, no uso da competência delegada pelo artigo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pelo artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, considerando ainda as informações constantes do Processo MF nº 13609.000530/2010-31, declara:

Art. 1º Inscrição sob o nº 06113/131 no REGISTRO ESPECIAL, a empresa CACHAÇA MENINA BRANCA LTDA, CNPJ 09.664.565/0001-48, estabelecida na Fazenda Terra Viva, s/nº, Zona Rural - Serro - MG, na atividade de ENGARRAFADOR de bebida alcoólica, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações da Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013, sob pena de cancelamento do registro especial, conforme disposto no art. 8º da referida Instrução Normativa, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRED SENA IMBRIANI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 18 DE MARÇO DE 2016**

Alfandega a instalação portuária que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria RFB Nº 3.518, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, bem como o que consta do processo nº 12747.720425/2013-17, declara:

Art. 1º Alfandegado, a título permanente, em caráter precário, pelo prazo de vigência da autorização concedida nos termos do Termo de Autorização nº 443, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, de 11 de junho de 2008, publicado no DOU de 18 de junho de 2008 o Terminal Portuário de Uso Privativo, na modalidade de uso misto, constituído do retroporto com 323 hectares, assim considerada desde a portaria principal de acesso, área administrativa, área operacional, pátio de estocagem de minério, área de filtragem, ponte de acesso ao píer, a estrutura de transição constituída de transportador de correia, píer de atracação com comprimento total de 448,00m e largura de 25,00m, com dois berços de atracação, água para atracação, carga, descarga de embarcações, localizado no Porto do Açú, Fazenda Saco Dantas s/n, São João da Barra, RJ, administrado pela empresa Ferroport Logística Comercial Exportadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.683/0001-03.

Art. 2º Nos locais ora alfandegados serão permitidas as operações aduaneiras descritas nos incisos I, II e VI, do art. 28, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011. Outrossim, a instalação portuária está autorizada a operar somente com cargas em granel sólido.

Art. 3º A instalação portuária em apreço ficará sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes (DRF/CGZ), a qual exercerá a fiscalização aduaneira em horários determinados, podendo expedir ato fixando rotinas operacionais necessárias ao controle aduaneiro.

Art. 4º Cumprirá a empresa administradora do recinto resarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 5º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.30.14.01-0, consoante o determinado na Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 6º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 1, de 6 de janeiro de 2015, publicado no DOU - Seção 1, Edição nº 6, de 9 de janeiro de 2015.

Art. 7º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS VIDAL PONTES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 24 DE MARÇO DE 2016**

A ASSISTENTE DO INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria ALF/SPO nº 816, de 17 de agosto de 2015, publicada no DOU de 19 de agosto de 2015, resolve:

1. Aplicar, em caráter definitivo, ao Despachante Aduaneiro ADERBAL MENDES DOS SANTOS, registro 8D.02.988, CPF nº 129.700.448-54, conforme o disposto na Portaria SRRF/8a RF nº 08/2011, a penalidade de cassação do credenciamento para o exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, por transgressão do disposto na alínea "g" do inciso III do art. 76 da Lei nº 10.833/2003, combinado com o inciso IV do art. 30 do Decreto nº 646/1992 (atual alínea "i" do inciso III do art. 735 do Decreto 6.759/2009).

2. Conforme determinado no §7º do art. 76 da Lei nº 10.833/2003, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, fica vedado seu ingresso em local sob controle aduaneiro sem autorização do titular da unidade jurisdicionante.

LUCIANA COUTO MARTINS

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE VIRACOPOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 23 DE MARÇO DE 2016**

Credencia ad hoc para prestação de serviço de perícia em obras de arte.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso das atribuições previstas no art. 224 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de identificação de obras de arte nesta Unidade, declara:

Art. 1º Designada ad hoc, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.020, de 31/03/2010, a Sra. MARIA CECILIA DO AMARAL CAMPOS DE BARROS SANTIAGO, CPF Nº 858.248.108-00, como credenciada para a prestação de serviço de obras de arte, a título precário e sem vínculo empregatício, no exame da mercadoria objeto da Declaração de Importação - DI nº 16/0075211-1.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ANDRADE LEAL

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARAÇATUBA**

PORTARIA Nº 14, DE 24 DE MARÇO DE 2016

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado (recolhimento de valores irrisórios diante do montante da dívida), as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2016, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	Nome Empresarial	Processo
54.404.041/0001-72	SALVADOR & GARCIA LTDA - ME	10820.720467/2016-45
55.378.186/0001-09	J. TENANI MERCADO - ME	10820.720478/2016-25
57.174.252/0001-54	METALÚRGICA D'AQUINO COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - ME	10820.720370/2016-32

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THARSIS ARAÚJO BUENO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 24 DE
MARÇO DE 2016**

Declara BAIXADAS as inscrições de contribuintes no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ

O DELEGADO DA DELEGACIA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, inciso III, e 243, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, considerando as razões da Representação contidas nos processos administrativos abaixo e respectivos CNPJ/Contribuintes, na forma do inciso II, "a", "b" do artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 03 de junho de 2014, declara:

Art. 1º. BAIXADAS - INEXISTENTES DE FATO, as inscrições no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas das contribuintes com nomes empresariais/CNPJ abaixo relacionados, com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB Nº 1.470/2014;

PROCESSO	CNPJ	CONTRIBUINTE	FUND. LEGAL - INC. II, art. 27 da IN 1470 - ALÍNEA:
10708.000002/2006-99	04.366.615/0001-97	POSTO DE MOLAS E MECÂNICA ALVES DE SOUZA LTDA. - ME.	"b"
16095720092/2013-07	08.816.633/0001-84	REER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	"b"
16095720104/2014-76	07.312.840/0001-39	COTERMO COMERCIAL DE TERMOPLÁSTICOS LTDA.	"b"
10010028446/1014-93	02.798.546/0001-65	OLIVEIRA E VILÃO COMÉRCIO E CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA.	"a" e "b"
19311.720251/2015-13	09.561.294/0001-03	EMPRES DIGITAL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP	"b"

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União;

Art. 3º - São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

PAULO MARQUES DE MACEDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições, em especial a prevista no inciso XXI do art. 2º da Portaria DRF/Limeira nº 85, de 18 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto nos art. 1º, 7º e 12 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos art. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica FADINI & MARQUEZLI COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - EPP, CNPJ nº 00.407.125/0001-30, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência deste ADE, apresentar recurso administrativo, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Limeira, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Limeira, à Rua Pedro Zaccaria, 444, bairro Jardim Nova Itália, Limeira, São Paulo, CEP 13484-350.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no artigo 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOSUÉ LOPES BARREIRA JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Declara a nulidade de ato cadastral no CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto no § 1º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º - É nulo o ato praticado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ pelo qual foi concedida a inscrição nº 07.817.621/0001-01 com o Nome Empresarial de GASTRON GAS NATURAL COMPRIMIDO DISTRIBUIDORA LTDA, nos termos do inciso II do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, por ser constatado vício no registro dos atos constitutivos da empresa, conforme apurado no processo administrativo nº 15289.720004/2016-71.

Art. 2º - Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial da vigência do ato cadastral declarado nulo.

RENATO CESAR LEITE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Declara a nulidade de ato cadastral no CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto no § 1º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º - É nulo o ato praticado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ pelo qual foi concedida a inscrição nº 07.848.086/0001-56, com o Nome Empresarial de POUSSADA PORTO VERDE LTDA - ME, nos termos do inciso II do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, por ser constatado vício no registro dos atos constitutivos da empresa, conforme apurado no processo administrativo nº 15289.720013/2016-62.

Art. 2º - Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial da vigência do ato cadastral declarado nulo.

RENATO CESAR LEITE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Ementa. Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ora signatário, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos VI e VII da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, publicada no DOU de 05/12/2013, e no cumprimento do disposto no Artigo 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) número 096.492.646-63, pertencente a CLAUDOMIRO HORTENCIO, por ter sido constatada FRAUDE na inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório nº 0080/0810700/DRF/SJR/SACAT, constante do Processo Administrativo nº 16000.720019/2016-81.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data da inscrição (24/03/2006).

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ora signatário, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos VI e VII da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, publicada no DOU de 05/12/2013, e no cumprimento do disposto no Artigo 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) número 037.907.692-66, pertencente a MARCOS ROBERTO FLORIANO, por ter sido constatada FRAUDE na inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório nº 0106/0810700/DRF/SJR/SACAT, constante do Processo Administrativo nº 10240.720064/2016-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data da inscrição (11/09/2013).

JAIME BÖGER

Art. 3º RESTABELECE a inscrição no CPF número 156.089.888-76, cancelada de ofício pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho-RO, com a publicação do Ato Declaratório Executivo, no Diário Oficial da União de 31/07/2014, número 18/2014.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DE 15 DE MARÇO DE 2016

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE EM EXERCÍCIO, DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DEFIS/SPO nº 140, de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 36 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO - UP-08190/01659 de PAPEL IMUNE destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa BRINQUEPRINT COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 20.678.712/0001-71, localizado na Rua Custódio Serrão, 795- São Paulo - CEP 0 5116-011 - SP, de acordo com os autos do processo nº 16592.721497/2016-96.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DA Nº 6, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Declara CANCELADAS as certidões constantes do presente ADE.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC, Sr. Jaime Böger, usando da atribuição que lhe confere o artigo 295 e seus incisos, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e considerando o disposto na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, art. 15, DOU 03/10/2014, declara:

Art. 1º - O Cancelamento das Certidões Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em favor do contribuinte COSERVICE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 82.996.067/0001-92, de códigos de controle:

F8EA.71BC.A7BC.AA54, emitida indevidamente em 11/09/2015;
742C.2865.DE8A.040C, emitida indevidamente em 09/09/2015;
2924.D94E.E986.BA31, emitida indevidamente em 09/09/2015;
ED1F.7BFE.C558.0734, emitida indevidamente em 09/09/2015.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Declara a pessoa jurídica que menciona HABILITADA ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP, instituído pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e na Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo fiscal nº 13981.720013/2016-10, declara que:

Art. 1º - Fica a pessoa jurídica a seguir identificada HABILITADA ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, e Instrução Normativa RFB nº 605, de 04 de janeiro de 2006, e alterações posteriores.

Nome empresarial	VIPOSA SA
CNPJ	83.054.437/0001-35

Art. 2º - O benefício do RECAP será aplicado a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada (IN SRF nº 605/2006, art. 10, § 1º) e o prazo para sua fruição extingue-se após transcorridos 3 (três) anos contados da data da publicação do presente ato (IN SRF nº 605/2006, art. 13, § 2º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Declara a pessoa jurídica que menciona co-habilitada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo fiscal nº 13983.720044/2016-51, declara que:

Art. 1º - Fica a pessoa jurídica a seguir identificada CO-HABILITADA a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	SETA ENGENHARIA S/A
CNPJ	76.359.785/0001-55
Nome do projeto	EOL Delfina II
Portaria de aprovação do projeto	Portaria MME nº 242, de 29/07/2015
Titularidade do projeto	ENEL GREEN POWER DELFINA A EÓLICA S.A. (CNPJ 21.552.886/0001-56)
Sector de infraestrutura favorecido	Energia

Art. 2º - A co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Declara a pessoa jurídica que menciona co-habilitada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo fiscal nº 13983.720043/2016-14, declara que:

Art. 1º - Fica a pessoa jurídica a seguir identificada CO-HABILITADA a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	SETA ENGENHARIA S/A
CNPJ	76.359.785/0001-55
Nome do projeto	EOL Delfina V
Portaria de aprovação do projeto	Portaria MME nº 245, de 29/07/2015
Titularidade do projeto	ENEL GREEN POWER DELFINA A EÓLICA S.A. (CNPJ 21.552.886/0001-56)
Sector de infraestrutura favorecido	Energia

Art. 2º - A co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Declara a pessoa jurídica que menciona co-habilitada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo fiscal nº 13983.720045/2016-03, declara que:

Art. 1º - Fica a pessoa jurídica a seguir identificada CO-HABILITADA a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	SETA ENGENHARIA S/A
CNPJ	76.359.785/0001-55
Nome do projeto	EOL Delfina I
Portaria de aprovação do projeto	Portaria MME nº 243, de 29/07/2015
Titularidade do projeto	ENEL GREEN POWER DELFINA A EÓLICA S.A. (CNPJ 21.552.886/0001-56)
Sector de infraestrutura favorecido	Energia

Art. 2º - A co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 1º, inciso I do Ato Declaratório Executivo Cotec/Coana nº 4, de 19 de outubro de 2006, tendo em vista o que consta no processo nº 11080.721430/2016-16, declara:

Art. 1º Fica a empresa "Andrade Soto Informática Ltda - ME", CNPJ 07.672.361/0001-23, credenciada para prestação de assistência técnica prevista no art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 682, de 4 de outubro de 2006, relativa aos sistemas informatizados de controle aduaneiro relacionados nos incisos I a IX do § 2º do art. 1º da referida Instrução Normativa.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Baixa, de ofício, a inscrição da pessoa jurídica que menciona, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento nos artigos 27, inciso IV, e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Baixada, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, a inscrição de nº 09.296.458/0001-04, em nome de ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES DE CANGUCU, da jurisdição desta Unidade, por ter sido constatado o cancelamento de seu registro junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Canguçu/RS, conforme apurado no processo administrativo nº 16637.720021/2015-93.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOCI DIFORENA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica que menciona junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento nos artigos 37, inciso II, e 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Declarar inapta a inscrição de nº 08.929.882/0001-86 junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, em nome de M R C EMPREITEIRA LTDA - ME, da jurisdição desta Unidade, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, conforme apurado no processo administrativo nº 11040.720111/2016-51.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOCI DIFORENA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Declara a nulidade da inscrição que menciona junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Anulada, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, a inscrição nº 13.173.287/0001-01, em nome de TIAGO GOULARTE LOPES 03134767058, da jurisdição desta Unidade, por ter sido constatada a ocorrência de vício no ato de inscrição, conforme apurado no processo administrativo nº 11040.721552/2015-90.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União, tendo eficácia retroativa à data da inscrição anulada.

CARLOCI DIFORENA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/URA nº 067/2012, de 09 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.720298/2016-96	BRUNO PASSI ASSUNÇÃO	030.392.200-12

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DYONATHANN PADOIN

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, usando da atribuição que lhe confere o artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 124 e 126, § 1º, inciso II, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e ainda atendendo ao que consta do Processo Administrativo nº 10521.720023/2016-84, declara que se acha liberado para fins de transferência de propriedade, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo VOLKSWAGEN, modelo TOUAREG 3.6 V6, ano de fabricação 2008, placas JDO-5221, chassi WVGZZZ7LZ8D048435, pertencente a GERHARD SIEGFRIED NOWAK, CPF 865.037.580-49, desembaraçado através da Declaração de Importação nº 12/2001495-0.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado da cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

GASTÃO FIGUEIRA TONDING

Ministério da Integração Nacional**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 73, DE 22 DE MARÇO DE 2016**

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Barcelos	Estiagem - 1.4.1.1.0	048/2016	15/02/16	59051.001275/2016-83
AM	São Gabriel da Cachoeira	Estiagem - 1.4.1.1.0	008	05/02/16	59051.001320/2016-08
BA	Itabuna	Estiagem - 1.4.1.1.0	11.443	02/12/15	59051.000795/2015-98
ES	Aracruz	Estiagem - 1.4.1.1.0	30.412	07/12/15	59051.001383/2016-56
ES	Ecoporanga	Estiagem - 1.4.1.1.0	5.606	13/10/15	59051.001271/2016-03
MG	Itamonte	Inundações - 1.2.1.0.0	1.321/2016	16/01/16	59051.001414/2016-79
PR	Nova Tebas	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	15/2016	07/03/16	59051.001352/2016-03
PR	Roncador	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	16/2016	14/03/16	59051.001412/2016-80
RJ	Maricá	Inundações - 1.2.1.0.0	23	01/03/16	59051.001347/2016-92
RJ	Silva Jardim	Inundações - 1.2.1.0.0	1798/2016	01/03/16	59051.001365/2016-74

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 74, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Estende os efeitos da situação de emergência no Município de Rondon/PR.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando que o Município sofreu novo desastre com uma situação de emergência reconhecida pelo Governo Federal com vigência do decreto estadual, até 28 de maio de 2016,

Considerando que o Município sofreu novo desastre natural, em decorrência de enxurradas COBRADE - 1.2.2.0.0, declarado no Decreto Municipal nº 4.500, de 02 de março de 2016,

Considerando ainda as demais informações constantes nos processos nº 59051.000671/2015-11 e nº 59051.001277/2016-72, resolve:

Art. 1º Estender, em decorrência do novo desastre de enxurradas COBRADE - 1.2.2.0.0, os efeitos jurídicos da Portaria nº 276, de 22 de dezembro de 2015, que reconhece a situação de emergência no Município de Rondon/PR, e prorroga o prazo de vigência até 29 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 75, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Palmitos - SC.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao Município de Palmitos - SC, no valor de R\$ 165.319,11 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e dezenove reais e onze centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por enxurradas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000722/2015-14.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 386, DE 24 DE MARÇO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela Lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por Decreto, os seguintes cidadãos:

ANTÍSTENES CRUZ DO NASCIMENTO, filho de Antônio Luiz do Nascimento e de Maria da Solidade Cruz do Nascimento, nascido em 12 de fevereiro de 1958, na cidade de Aracajú, Estado de Sergipe e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.001037/2016-43);

CARLOS ALBERTO BATOCHI DA CRUZ, filho de Genézio Lino da Cruz e de Sebastiana Maria Batochi da Cruz, nascido em 10 de novembro de 1958, na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.000925/2016-49);

CARLOS JOSÉ MENDONÇA DE ALMEIDA, filho de José Alfredo de Almeida e de Zuleica Mendonça de Almeida, nascido em 03 de maio de 1962, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.001505/2016-80);

CLÁUDIO MULERO DE TOLEDO, filho de Claudionor Lutke de Toledo e de Maria Mulero de Toledo, nascido em 16 de novembro de 1966, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.001054/2016-81);

CLEBER DUTRA GOMES, filho de Pedro Mauro Bandeira Gomes e de Gládis Dutra Gomes, nascido em 25 de agosto de 1968, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e residente na mesma cidade (Processo nº 08444.006042/2015-31);

ENIVALDO FRANCISCO ABEGÃO, filho de Jesuino Francisco Abegão e de Olinda Bellinatti Abegão, nascido em 26 de janeiro de 1958, na cidade de Itu, Estado de São Paulo e residente na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.001641/2016-70);

EVANDRO DE FREITAS PENHA, filho de Francisco Xavier da Penha e de Maria Amélia de Freitas Penha, nascido em 03 de março de 1967, na cidade de Oliveira, Estado de Minas Gerais e residente na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.000841/2016-13);

FÁBIO VALERO, filho de Joaquim Valero e de Evandilza Valero, nascido em 04 de agosto de 1960, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na cidade de Araucária, Estado do Paraná (Processo nº 08018.001047/2016-89);

FERNANDO TOMIO, filho de José Tomio e de Leony Tomio, nascido em 29 de janeiro de 1966, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.001538/2016-20);

GIVALDO DE OLIVEIRA, filho de Antonio Ranulfo de Oliveira e de Erundina dos Santos Oliveira, nascido em 21 de maio de 1961, na cidade de Santos, Estado de São Paulo e residente na cidade de Lorena, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.007613/2015-85);

ISMAEL GONÇALVES DE OLIVEIRA, filho de José Gonçalves de Oliveira e de Ana Cardoso de Oliveira, nascido em 10 de janeiro de 1959, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo e residente na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.001627/2016-76);

IVO FRACASSO PARÁ, filho de Péricles Madureira Pará e de Rosa Conceição Fracasso Pará, nascido em 08 de julho de 1960, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.001365/2016-40);

JAIRO SANTOS DA SILVA, filho de José Vitorino da Silva Filho e de Luiza Santos da Silva, nascido em 09 de janeiro de 1961, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.001421/2016-46);

JOACIR RICARTE DOS SANTOS, filho de Emídio Rodrigues dos Santos e de Maria Ricarte dos Santos, nascido em 14 de janeiro de 1962, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.001705/2016-32);

JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, filho de João Neves de Oliveira Filho e de Orclina de Lemos, nascido em 14 de outubro de 1964, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.000422/2016-73);

JOSÉ CARLOS RODRIGUES, filho de José Rodrigues e de Polônia Rodrigues, nascido em 15 de junho de 1965, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.001053/2016-36);

JOSÉ THEODORO PAULIN, filho de Jose Paulin e de Francisca Theodoro Paulin, nascido em 19 de dezembro de 1961, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.001064/2016-16);

LUZEMAR DIAS PEREIRA, filho de Epaminondas Vaz Pereira e de Maria Irma Dias Pereira, nascido em 18 de agosto de 1959, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.001378/2016-19);

MARCO ANTÔNIO DE SOUSA ARAÚJO, filho de Ariovaldo Silva Araújo e de Ivanice de Sousa Araújo, nascido em 13 de julho de 1964, na cidade de Belém, Estado do Pará e residente na cidade de Salgado, Estado de Sergipe (Processo nº 08018.008829/2015-68);

MILVÁ ALVES DOS REIS, filho de Ildefonso Alves dos Reis e de Eloisa Xavier da Silva, nascido em 30 de outubro de 1967, na cidade de Planaltina, Estado de Goiás e residente na cidade de Planaltina, Distrito Federal (Processo nº 08018.001051/2016-47);

NELSON DAMASCENO, filho de Nestor Damasceno e de Jorgina Conceição Damasceno, nascido em 12 de setembro de 1962, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.001370/2016-52);

OSVALDO ROBSON DIAS ALVES, filho de Osvaldo Dias Alves e de Maria Neuza Beliani Alves, nascido em 29 de agosto de 1968 e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade de São Cristóvão, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.001043/2016-09);

RENATO JAKUBOSKI, filho de Jerônimo Jakuboski e de Lóri Jakuboski, nascido em 30 de março de 1966, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina e residente na cidade de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.001434/2016-15);

ROBERTO MORENO DOS SANTOS, filho de Joaquim Moreno dos Santos e de Amélia de Abreu Santos, nascido em 19 de janeiro de 1966, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.001375/2016-85);

SÉRGIO LUIZ FERRAZ DE OLIVEIRA, filho de Sylvio Oliveira e de Lady Ferraz de Oliveira, nascido em 20 de junho de 1961, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.002248/2015-12);

SERGIO WANDERLEY BORGES CONCEIÇÃO, filho de Wanderley José Conceição e de Linalva Borges Conceição, nascido em 12 de março de 1966, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.001228/2016-13);

VALDEIR SOBREIRA COSTA, filho de Cristiano Paulino Costa e de Amália Sobreira Costa, nascido em 20 de fevereiro de 1963, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba e residente na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 08018.007927/2015-88);

VANDERLEI BENITEZ, filho de Severino Benitez e de Creuza Fontana Benitez, nascido em 14 de novembro de 1967, na cidade de Santa Mercedes, Estado de São Paulo e residente na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 08018.008537/2015-25);

WAGNER HITT, filho de Viktor Hitt e de Maria Hitt, nascido em 19 de janeiro de 1965, na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.001050/2016-01) e

WALDIR EVANILDO ABEGÃO, filho de Jesuino Francisco Abegão e de Olinda Bellinatti Abegão, nascido em 07 de janeiro de 1964, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.001642/2016-14).

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

PORTARIA Nº 387, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do art. 23, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:



ALESSANDRO FERREIRA LEONARDO, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 10 de março de 1987, filho de Jorge Duarte Leonardo e de Maria das Graças Ferreira Leonardo, adquirindo a nacionalidade chinesa (Processo nº 08000.022610/2015-61);

ANDERSON DAVEL GUIMARÃES, natural do Estado do Espírito Santo, nascido em 19 de junho de 1978, filho de José Agostinho Guimarães e de Celia Davel Guimarães, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08018.001436/2016-12);

ANDRÉ GOMES OLIVEIRA LACERDA, natural do Estado do Goiás, nascido em 22 de dezembro de 1986, filho de Carlito Martins Lacerda e de Jucinete Maria de Jesus Lacerda, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08018.001435/2016-60);

LUCA CAETANO LAGARES, nascido em 8 de abril de 1996, filho de Rogerio Domingues Lagares e de Sirlei Caetano Ferreira, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.002310/2016-46) e

RAIANE GOMES SILVÉRIO, que passou a assinar RAIANE GOMES SILVÉRIO CABO MARTINS, natural do Estado do Mato Grosso, nascida em 24 de dezembro de 1984, filha de Delcídes Miranda Silvério e de Marcilênia Gomes, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.002897/2016-93).

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

PORTARIA Nº 388, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram a nacionalidade brasileira, nos termos do art. 36 da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

MARIA ADELICE PEREIRA DA SILVA, natural de Pernambuco, nascida em 07 de agosto de 1960, filha de Gregório Pereira da Silva e de Severina Otília da Silva, Portaria datada de 18 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente (Processo nº 08102.011547/2015-99) e

THAMY PINTO VIEGAS, natural do Rio de Janeiro, nascida em 03 de fevereiro de 1987, filha de Claudio Castelo Branco Viegas e de Adriana Mattos Pinto, Portaria nº 1.679, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 subsequente (Processo nº 08505.125232/2015-95).

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

PORTARIA Nº 389, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, resolve:

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando ainda o Processo Administrativo nº 08071.005602/2015-16, bem como o objetivo de "auxílio técnico, efetivo e eficiente para pessoas necessitadas no país e no exterior; engajamento político-social no interesse de pessoas socialmente carentes, com base em análise cuidadosa; apoio na construção de estruturas sociais justas e no desenvolvimento solidário da sociedade";

Art. 1º. Autorizar a CARITAS SUÍÇA, Organização Estrangeira com sede em Adligenswilerstrasse 15 em 6002 Lucerna - Suíça, a atuar no Brasil.

Art. 2º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

PORTARIA Nº 390, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, resolve:

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que dispõe a Portaria SNJ nº 252, de 27 de dezembro de 2012;

Considerando ainda o Processo Administrativo nº 08000.038270/2015-90, bem como o objetivo de "fornecer informações, serviços científicos e correlatos na área da agricultura e ciências correlatas, em âmbito internacional";

Art. 1º. Autorizar a CAB INTERNATIONAL (CABI), Organização Estrangeira com sede em Nosworthy Way - Wallingford - Oxfordshire, OX 10 8DE, UK - Inglaterra, a atuar no Brasil.

Art. 2º. A Organização Estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, no período de 1º abril a 30 de junho, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

PORTARIA Nº 391, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção I, e tendo em vista o que consta do Processo nº 013579/1994-63, do Ministério da Justiça, resolve:

REVOGAR

o ato que determinou a expulsão do Território Nacional de GEORGE VILLIMBURGO ou LUIGI BORDONI, de nacionalidade italiana, filho de Giuseppe Villimburgo e de Vuono Flora, nascido em Roma, Itália, em 18 de julho de 1952, constante do Decreto de 29 de agosto de 1995, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente, tendo em vista a existência de filho brasileiro, a teor do art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 24 de março de 2016

Nº 4 - Procedimento Preparatório nº 08700.003735/2015-02 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.003736/2015-49). Representante: Cade ex officio. Representados: JTEKT Corporation, JTEKT Automotiva Brasil Ltda., NSK Brasil Ltda., NSK Europe Ltd., NSK Ltd., Showa Corporation, Showa do Brasil Ltda., TRW Automotive Ltda., Yamada Manufacturing Co., Ltd. e outros. Acolho a Nota Técnica Nº 32/2016/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados mencionados no tópico II.2.2 da supracitada Nota Técnica, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento, em tese, nos artigos 20, I a IV, e 21, I, III e X, da Lei nº 8.884/94, bem como art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", e inciso VIII da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso os Representados tenham interesse na produção de prova testemunhal, deverão indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade. Determino, ainda, nos termos da Cláusula 4.1 do Termo de Compromisso de Cessação celebrado com o Cade, a suspensão do processo Administrativo em relação aos Representados TRW Automotive Ltda. e Wilson Rocha Filho até o julgamento final do caso pelo Tribunal Administrativo do Cade.

Nº 4 - Processo nº 08012.005255/2010-11. Apartado de Acesso Restrito nº 08700.010849/2014-11. Representante: SDE ex officio. Representados: Elpida Memory, Inc.; Hitachi Ltd.; Hynix Semiconductor, Inc.; Infineon Technologies, AG; Micron Technology, Inc.; Mitsubishi Electric Corp.; Nanya Technology Corporation; NEC Corporation; Samsung Electronics Company Ltd. Corp.; Samsung Semiconductor, Inc.; Toshiba Corporation; Akihiro Furusawa; Akira Sonoda; Alfred P. Censullo; Chae Kyuit (C.K.) Chung; Choon Yub (C.Y.) Choi; D. James Sogas; Dae Soo (D.S.) Kim; Günter Hefner; Heinrich Florian; Hiroyuki Ito; Hiroyuki Kaji; Il Ung Kim; Kimikazu Kitamura; Kiuchi Hirasaki; Kiyitaka Shiromoto; Kun Chul (K.C.) Suh; Naoharu Kajimura; Peter Schaefer; Sun Woo Lee; Theodore Rudd Corwin; Tatsuya Iida; Tatsuya Minami; Thomas Quinn; Yeongho Kang; Young Hwan Park; Young Woo Lee; Yuji Anzai. Advogados: Amadeu Carvalhães Ribeiro; André Alencar Porto; André Marques Gilberto; Andrea F. Hoffmann Formiga; Barbara Rosenber; Cecília Vidigal Monteiro de Barros; Daniel Oliveira Andreoli; Fabio Francisco Beraldi; Francisco Ribeiro Todorov; José Alexandre Buaziz Neto; José Inacio Ferraz de Almeida Prado Filho; Marcelo Calliari; Marcio Dias Soares; Mauro Grinberg; Patricia Avigni; Tulio Freitas do Egito Coelho e outros. Acolho a Nota Técnica nº 35/2016/CGAA7/SGA2/SG/CADE, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota

Técnica, decido (i) pela rejeição das preliminares suscitadas pelos Representados por falta de amparo legal; (ii) pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se: a) pela sugestão de condenação de Elpida Memory Inc., Hitachi Ltd., Mitsubishi Electric Corp., Nanya Technology Corporation, Toshiba Corporation e Srs. Akihiro Furusawa e D. James Sogas por infração à ordem econômica tipificada no art. 20, incisos I e III, c/c art. 21, I da Lei nº 8.884/94 (correspondentes ao art. 36, caput, incisos I e III c/c e §3º, I, da Lei 12.529/2012); pelo arquivamento do processo em relação aos Srs. Alfred P. Censullo Akira Sonoda, Hiroyuki Ito, Hiroyuki Kaji, Koichi Hirasaki, Kiyotaka Shiromoto, Tatsuya Iida e Yuji Anzai, por insuficiência de indícios de que tenham cometido a infração à ordem econômica investigada; c) adoção das providências sugeridas nos §§ 592 (itens iii e iv) e 593 da Nota Técnica.

Nº 381 - Ato de Concentração nº 08700.001825/2016-31. Requerentes: Affonso Brandão Hennel e Toshiba Corporation. Advogados: Marcos Paulo Veríssimo, Thalita de Carvalho Novo, Daniel Oliveira Andreoli, Luciana Martorano e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 382 - Ato de Concentração nº 08700.001742/2016-42. Requerentes: Uninter Educacional S.A., Fundo de Investimentos em Participações Kinea Private Equity II e Fundo de Investimentos em Participações Kinea Private Equity III. Advogados: Marcos Paulo Veríssimo, Beatriz Medeiros Navarro Santos e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 16 de março de 2016

Nº 491-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5847/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, de 29/05/2015

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ Nº 60.860.087/0199-75

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - aplicação da penalidade de cancelamento do Registro Para Funcionar, com fulcro no Parecer nº 7226/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 17 de março de 2016

Nº 535-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7221/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, de 12/08/2015

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ Nº 60.860.087/0199-75

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - aplicação da penalidade de cancelamento do Registro Para Funcionar, com fulcro no Parecer nº 7655/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 22 de março de 2016

Nº 586-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 3052/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, de 10/06/2013

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SULAMERICANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 11.054.531/0001-83

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - aplicação da penalidade de cancelamento do Registro Para Funcionar, com fulcro no Parecer nº 7911/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 23 de março de 2016

Nº 624-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 9506/2015 - DPF/BRG/MT, de 08/12/2015

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: H M R QUEIROZ LUZ SILVA SEGURANÇA PRIVADA, CNPJ Nº 04.667.389/0001-84

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - aplicação da penalidade de cancelamento do Registro Para Funcionar, com fulcro no Parecer nº 8646/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 625-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 9429/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 04/12/2015
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: TRANSEXPET VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A., CNPJ Nº 04.086.371/0001-99

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - aplicação da penalidade de cancelamento do Registro Para Funcionário, com fulcro no Parecer nº 8637/2016-DEL/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 626-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8965/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, de 11/11/2015
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: WEG LINHARES EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA., CNPJ Nº 10.885.321/0001-74

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - aplicação da penalidade de cancelamento do Registro Para Funcionário, com fulcro no Parecer nº 8645/2016-DEL/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

**DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 800, DE 1 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/3301 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0093-20 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 458/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 806, DE 1 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/5103 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa K & F SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 11.442.695/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 463/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 853, DE 3 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/5106 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 05.457.677/0004-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 374/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 866, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4638 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FAOUZI FAYEZ TANNOUS ME, CNPJ nº 80.330.319/0001-14 para atuar no Paraná.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 922, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/11923 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BIOCINESE CENTRO DE ESTUDOS BIOFARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 07.521.890/0002-07 para atuar no Paraná.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 997, DE 14 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6278 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.591.894/0003-04, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
6 (seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 999, DE 14 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/10442 - DPF/URA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RESENDE BARBOSA COSTA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 17.915.287/0001-82 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.028, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/13434 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ nº 73.856.593/0001-66 para atuar no Paraná.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.031, DE 16 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/7300 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0019-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 562/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.043, DE 17 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/9729 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ISSAM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 00.327.385/0001-04 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 583/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.068, DE 17 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/12187 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INVERNADA GUARDA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 00.756.408/0001-98, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
500 (quinhentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.073, DE 17 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/14694 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0004-50, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
25 (vinte e cinco) Revólveres calibre 38
450 (quatrocentas e cinquenta) Munições calibre 38
96 (noventa e seis) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.080, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/51703 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SQUARE SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 23.394.011/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 418/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.081, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/3323 - DPF/ILS/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDIANSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA - ME, CNPJ nº 08.818.732/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 552/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.082, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/7452 - DPF/CAC/PR, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVICOLA LTDA, CNPJ nº 07.580.512/0001-13 para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 604/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.087, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4821 - DPF/MBA/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RAÇA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 09.942.594/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2758/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.088, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4027 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALPHANTAREŞ SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.782.986/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2577/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.101, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2442 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOCANTINS VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 11.461.113/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 561/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.107, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/7556 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.719.705/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 540/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 62, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público do INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, registrado no CNPJ sob o nº 16.425.613/0001-00, pelos fundamentos presentes no Processo MJ nº 08001.011601/2014-53.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99, de 29 de janeiro de 1999 e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, inciso V da Lei nº 9.790/99, de 23 de março de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

PORTARIA Nº 63, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público do INSTITUTO SODETEC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - "SODETEC", registrado no CNPJ sob o nº 04.305.923/0001-02, pelos fundamentos presentes no Processo MJ nº 08015.000423/2015-67.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99, de 29 de janeiro de 1999 e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, inciso V da Lei nº 9.790/99, de 23 de março de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

PORTARIA Nº 43, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALI ABDUL HASSAN NAIM - Y233050-0, natural do Líbano, nascido em 28 de janeiro de 1980, filho de Abdul Hassan Naim e de Mariam Baalbaki, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000378/2015-29);

ALI HASSAN ASSAAD - Y249645-6, natural do Líbano, nascido em 25 de julho de 1978, filho de Hassan Assaad e de Nabih Beiz, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.014452/2015-68);

ALI MOUKHTAR ONEISSI - Y274451-Q, natural do Líbano, nascido em 01 de novembro de 1970, filho de Moukhtar Oneissi e de Rokie Khalil, residente no Estado de Paraná (Processo nº 08389.018669/2015-47);

AMAL CHARIF REDA - V218819-9, natural do Líbano, nascida em 25 de setembro de 1949, filha de Ahmad Atwi e de Zeinab Atwi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.004471/2014-04);

AVINASH MAHESH CHANDIRAMANI - V126588-D, natural da Índia, nascido em 25 de agosto de 1986, filho de Mahesh Ramchand Chandiramani e de Lavina Mahesh Chandiramani, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053344/2015-37);

CARLOS LEDERMAN - W331797-1, natural do Estados Unidos da América, nascido em 15 de abril de 1949, filho de Isaac Lederman e de Marion Kavlin Lederman, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.142050/2014-06);

CECILIA MARGARIDA CAMBATATA RICARDO GIL - V033623-G, natural da Angola, nascida em 19 de setembro de 1968, filha de Ricardo Cangue de Boa Memória e de Cristina Cambatata, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.009952/2014-68);

ERI YAMASATO - I, natural do Japão, nascida em 21 de junho de 1989, filha de Keijun Yamasato e de Kiyomi Yamasato, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.003396/2007-33);

FELIPE BENITEZ ACOSTA - Z208073-9, natural do Paraguai, nascido em 26 de maio de 1953, filho de Aureliano Benitez e de Maria Victoria Acosta, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.000148/2015-34);

HANAN HUSSEIN YASSINE - V195350-9, natural do Líbano, nascida em 05 de maio de 1963, filha de Hussein Yassine e de Sobhie Assi, residente no Estado de Paraná (Processo nº 08389.018847/2015-30);

HERIBERTO HUGO FERNANDEZ BLANCO - W014866-Q, natural do Chile, nascido em 02 de janeiro de 1966, filho de Heriberto Alberto Fernandez Cuevas e de Inelia Blanco Fuenzalida, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.002179/2015-39);

IBRAHIM MOHAMAD AWALI - V357494-M, natural do Líbano, nascido em 01 de abril de 1969, filho de Mohamad Awali e de Iham Riad Hassan, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.014502/2015-15);

IDALMIS MILIAN SARDINA MARTINS - V731540-I, natural de Cuba, nascida em 02 de janeiro de 1971, filha de Raul Atanacio Milian Lauzan e de Hortensia Francisca Sardina Miranda, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.018152/2013-52);

IMAN HABIB HIJAZI - Y249460-I, natural do Líbano, nascida em 18 de março de 1981, filha de Habib Mohamad Hijazi e de Intissar Mohamad Mammoud, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.014531/2014-98);

JUAN LUIS LAULATE MONCAYO - V128130-D, natural do Peru, nascido em 18 de julho de 1970, filho de Juan Laulate Incuma e de Belem Moncayo Perez, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.028180/2013-04);

LIN CHI YU - Y229296-H, natural da China (Taiwan), nascido em 04 de abril de 1994, filho de Lin Jung Tang e de Shih Mei Ying, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.000349/2015-31);

LIN YU HAN - Y229298-D, natural da China (Taiwan), nascido em 05 de abril de 1992, filho de Lin Jung Tang e de Shih Mei Ying, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.000350/2015-66);

LUCIANA CAVALIERE - W672758-Z, natural da Itália, nascida em 24 de março de 1967, filha de Guglielmo Cavaliere e de Carla Maria Carmem Cavaliere, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053295/2015-32);

MAJIDA AHMAD EL BIRANI - Y257452-L, natural do Líbano, nascida em 16 de fevereiro de 1969, filha de Zaidan Yazda e de Rose Jebara, residente no Estado de Paraná (Processo nº 08389.018573/2015-89);

MARIA LAURA HALON - V184640-B, natural da Argentina, nascida em 25 de fevereiro de 1989, filha de Daniel Gustavo Halon e de Maria Esperanza Gomez, residente no Estado do Roraima (Processo nº 08444.006770/2014-62);

MASAADE MOHAMAD HATEM - V308733-I, natural do Líbano, nascida em 31 de janeiro de 1977, filha de Mohamad Hatem e de Mariam Hatem, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.025677/2015-40);

MENCIO SALVADOR MEDRANO PEREZ - W014785-Q, natural da Nicarágua, nascido em 30 de dezembro de 1949, filho de Manuel Salvador Medrano Martinez e de Maria Ines Perez De Medrano, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.010334/2014-05);

MOHSEN SALMAN ABOU RAFAH - Y228045-A, natural da Libéria, nascido em 20 de outubro de 1953, filho de Salman Abou Rafeh e de Nahdie Abou Rafeh, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.018794/2015-57);

PAULA INES GRANA OLIVERA - W541759-Q, natural do Uruguai, nascida em 12 de novembro de 1975, filha de Fernando Daniel Grana Debut e de Maria De Los Angeles Olivera Amorin, residente no Estado de Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.003383/2015-55);

RAMZI RAMEZ FAHAS - V199420-V, natural do Líbano, nascido em 05 de outubro de 1971, filho de Ramez Fahas e de Jiham Melhim, residente no Estado de Paraná (Processo nº 08389.025644/2015-08);

ROSARIO DEL CARMEN ROSAURA AGUERO - Y088979-9, natural da Argentina, nascida em 25 de dezembro de 1946, filha de Luis Raimundo Aguero e de Carmen Santos Carretero, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.010482/2014-11) e

SHIH MEI YING - Y229208-0, natural da China, nascida em 04 de fevereiro de 1960, filha de Shih Nan Shan e de Shih Chuan Yueh Lin, residente Rua Rodrigo Otavo 1075 Uvarana Ponta Grossa (Processo nº 08125.001297/2015-11).

**BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
PORTARIAS, DE 18 DE MARÇO DE 2016.**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

Nº 57 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDUL KADER ABDUL AZIZ HACHEM - Y255420-7, natural do Líbano, nascido em 24 de abril de 1965, filho de Abdul Aziz Hachem e de Ester Hachem, residente Roraima (Processo nº 08505.066744/2015-11);

AHMAD JAROUCHE - W438194-Q, natural do Líbano, nascido em 07 de dezembro de 1950, filho de Mohamad Jarouche e de Aiche Mohamad Jarouchd, residente São Paulo (Processo nº 08505.066743/2015-68);

ALI IBRAHIM HOJEI - Y243379-V, natural do Líbano, nascido em 01 de maio de 1969, filho de Ibrahim Hojeij e de Alie Dbouk, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066788/2015-32);

ANA MARIA RUIZ - V154876-0, natural da Argentina, nascida em 25 de julho de 1942, filha de MACEDONIO OSCAR RUIZ e de CIOMARA ALBA MUNOZ, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08352.004270/2014-15);

ARMANDO BREZNICSEK - V975700-1, natural da Hungria, nascido em 09 de julho de 1946, filho de Breznicsek Ludwig e de Juliana Breznicsek, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.023496/2014-14);

ATILIO FAIT - W408322-O, natural da Argentina, nascido em 06 de agosto de 1941, filho de ATILIO FAIT e de ANTONIA RAQUEL ARNONE, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.005386/2014-71);

CARLOS BENIGNO CHACON PAREDES - V011827-M, natural do Peru, nascido em 07 de setembro de 1950, filho de Benigno Gonzalo Chacon Aramburu e de Mercedes Vidalina Paredes Chavez, residente Espírito Santo (Processo nº 08286.000062/2015-69);

CARLOS GABRIEL BAZA RAMIREZ - V022580-J, natural do Peru, nascido em 13 de julho de 1952, filho de Ambrocio Baza Ramirez e de Luz Ramirez de Baza, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024217/2014-40);

CAROLINA ROXANA OLIVER - W211029-S, natural do Uruguai, nascida em 24 de janeiro de 1974, filha de Miguel Angel Oliver Olivetti e de Mireya Bertinat Garrou de Oliver, residente São Paulo (Processo nº 08505.066772/2015-20);

CHEN KUAN DER - V206099-X, natural da República da África do Sul, nascido em 12 de maio de 1993, filho de Chen Ho Chi e de Chen Kuo Mei Hui, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.108137/2015-27);

CHENG LI CHIUNG - V128145-0, natural da China, nascida em 08 de junho de 1957, filha de Cheng Sin Sheng e de Cheng Fan A Chu, residente São Paulo (Processo nº 08505.023188/2015-80);

CHUN TE HUANG - Y230103-J, natural da China, nascido em 12 de agosto de 1992, filho de Chih Chang e de Shu Li Pan, residente Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.003201/2015-46);

CRISPIM CLEMENTE MATEUS CALONGE - V167979-6, natural da Angola, nascido em 07 de maio de 1974, filho de Crispim Clemente Calonge e de Madalena Lussamba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.073280/2014-18);

ELIAS BRAIK - W463198-P, natural da Síria, nascido em 10 de junho de 1949, filho de Issa Braik e de Lamia Cury Braik, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066805/2015-31);

FATME YOUSSEF KHALIL - V158875-J, natural do Líbano, nascida em 02 de março de 1969, filha de Youssef Khalil e de Dibe Abdul Hadi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.136883/2015-19);

GHASSAN MIKHAEL CHABBOUH - Y269490-Y, natural do Líbano, nascido em 01 de fevereiro de 1964, filho de Mikhael Chabbouh e de Najme Chehade, residente São Paulo (Processo nº 08505.066817/2015-66);

HAIDAR AHMAD - V178459-L, natural do Líbano, nascido em 21 de dezembro de 1990, filho de Ahmad Ahmad e de Mounira El Cheikh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053329/2015-99);

HAIFA FOUAD RASSAMNY - V185114-R, natural do Líbano, nascida em 15 de novembro de 1974, filha de Fouad Rassamny e de Aida Bou Dhiab, residente no Estado do Pará (Processo nº 08364.000524/2014-77);

HELAL OMAR ALI OMAR - W119811-J, natural da Jordânia, nascido em 16 de maio de 1937, filho de Omar Ali Omar e de Maria Abdo Majid, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.003210/2015-37);

HIROYUKI YOSHINAGA - W120031-A, natural do Japão, nascido em 15 de janeiro de 1951, filho de Harumi Yoshinaga e de Kinuyo Yoshinaga, residente Goiás (Processo nº 08295.017715/2015-30);

HSIAO CHAO HSIANG - Y230987-T, natural da China (Taiwan), nascido em 15 de janeiro de 1953, filho de Hsiao Hsiu Chun e de Tseng Fong Chao, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.012542/2013-11);

HUSSEIN IBRAHIM HOJEIJ - V301803-L, natural do Líbano, nascido em 25 de agosto de 1973, filho de Ibrahim Hojeij e de Alie Dbouk, residente São Paulo (Processo nº 08505.066770/2015-31);

JEUNG SIK KIM - V041752-9, natural da Coreia, nascido em 24 de junho de 1937, filho de Tae Young Kim e de Soo Park, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066822/2015-79);

JOON CHOL PARK - W281985-E, natural da Coreia do Sul, nascido em 22 de agosto de 1970, filho de Myong Keun Park e de Eun Hui Park Kim, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.054027/2014-57);

JORGE FRANCISCO CACUTO - V111927-B, natural da Angola, nascido em 10 de julho de 1965, filho de Francisco Cacuto e de Anita Quiambila, residente São Paulo (Processo nº 08505.066833/2015-59);

JOUMANA RAMEZ EL KHECHEN - V161430-C, natural do Líbano, nascida em 20 de janeiro de 1970, filha de Ramez El Khechen e de Fatima Massaud, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.050367/2014-17);

JUANA DELRIO MATELLAN DE ALMEIDA - W040143-V, natural da Espanha, nascida em 12 de janeiro de 1948, filha de Felix Delrio Galvan e de Teresa Matellan Martin, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.019144/2014-75);

LAURICE EL KHOURY - W633323-F, natural do Líbano, nascida em 20 de maio de 1944, filha de Toufic El khoury e de Nassima Afif, residente São Paulo (Processo nº 08505.066712/2015-15);

LEE KA MAN - Y083170-A, natural da Inglaterra, nascida em 25 de setembro de 1979, filha de Lee Young Choing e de Yu Koon Lin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.033871/2014-44);

LEILA MOHAMAD EL MALAT - V085295-4, natural do Líbano, nascida em 01 de outubro de 1962, filha de Ahmad Mahmoud e de Hind Khatib, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066809/2015-10);

LINDA ZEIDAN - W057781-W, natural da Síria, nascida em 01 de maio de 1956, filha de Adib Issa Dergham e de Mariam Adad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053293/2015-43);

MARIA GRAZIA SOFFRITTI CANTONI - W019600-2, natural da Itália, nascida em 09 de janeiro de 1961, filha de Sergio Soffritti e de Rosanna Santi Soffritti, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.006561/2015-72);

MARIA VERONICA DAVILA PASTOR - V009891-G, natural do Equador, nascida em 28 de abril de 1965, filha de Edgar Davila Jarrin e de Martha Pastor de Davila, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.017076/2014-03);

MARIAM ELIAS NICOLAS GADBEM - W120503-W, natural do Líbano, nascida em 01 de março de 1941, filha de ELIAS NICOLAS e de MAJUD NAHAS, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08702.000052/2015-75);

MIN KOO KANG - V409386-1, natural da Coreia do Sul, nascido em 19 de junho de 1995, filho de Soung Bog Kang e de Myung Sun Kim, residente (Processo nº 08505.066798/2015-78);

MOHAMAD BAHJAT MAKKI - V311886-M, natural do Líbano, nascido em 01 de abril de 1963, filho de Bahjat Makki e de Montaha Salami, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053296/2015-87);

MOHAMAD KHALIL DIA - Y231613-S, natural Líbano, nascido em 01 de dezembro de 1971, filho de Khalil Dia e de Fatima Jebal, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.025611/2015-50);

MONICA BUCCI - W058172-F, natural da Itália, nascida em 23 de junho de 1979, filha de Emilio Bucci e de Simonetta Castelli Bucci, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020130/2014-01);

MOUHSEN ARABI - Y045239-E, natural da Síria, nascido em 12 de agosto de 1953, filho de Rachid Arabi e de Zehrie Katan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.026054/2014-30);

PAN CHIU MEI - Y268758-N, natural da China, nascida em 30 de novembro de 1972, filha de Pan Chin Chi e de Pan Chin Cheh, residente São Paulo (Processo nº 08505.066897/2015-50);

PURIFICACION SANTA IGLESIA LORETO - W457870-5, natural da Filipinas, nascido em 02 de fevereiro de 1956, filho de Cesar Torres Loreto e de Enriqueita Santa Iglesia, residente Rio de Janeiro (Processo nº 08461.002125/2015-43);

RAFFAELLA CANINI - V143981-E, natural Itália, nascida em 09 de janeiro de 1972, filha de Ennio Canini e de Menna Ivana Canini, residente Paraíba (Processo nº 08375.012471/2013-47);

RICHARD LEE CORNWALL - W007539-W, natural Estados Unidos da América, nascido em 17 de junho de 1940, filho de Oscar Freemam Cornwall e de Mable Lorraine Cabbage, residente Ceará (Processo nº 08270.019932/2014-61);

ROSARIO DEL CARMEN FUENTES MENDONZA - V137107-7, natural do Peru, nascida em 11 de fevereiro de 1975, filha de Elmo Walter Fuentes Canales e de Rosario Margarida Mendonza de Fuentes, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.002383/2014-66);

SUN KYONG KIM - W167483-R, natural da Coreia do Sul, nascida em 02 de setembro de 1962, filha de Suk Soon Kim e de Ki Soon Han, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053292/2015-07);

WEN SHIH HAN - Y243127-L, natural da China, nascida em 09 de fevereiro de 1978, filha de Wen Chiu Wang e de Tai Yueh Hua, residente São Paulo (Processo nº 08505.066868/2015-98) e

YOUSSEF KHALIL ASSFOUR - Y262952-K, natural do Líbano, nascido em 20 de janeiro de 1979, filho de Khalil Assfour e de Mariam Assfour, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.088920/2014-86);

Nº 58 TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria Coletiva/SNJ nº 157, de 27 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2014, que concedeu a nacionalidade brasileira, por naturalização, nos termos do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a ALEKSANDRA ZLATKOVIC, RNE W567340-L, natural da Iugoslávia nascida aos 24 de outubro de 1962, filha de Stevan Zlatkovic e de Stanka Zlatkovic, tendo em vista o falecimento da mesma antes da efetivação da entrega do certificado dentro prazo estabelecido em Lei. (Processo nº 08505.123590/2013-00).

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os pedidos de permanência com base em prole, abaixo relacionados, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo nº 08260.000505/2012-67 - NDIAGA THIOUBE

Processo nº 08505.016738/2003-71 - KAO CHIH SHIN

Processo nº 08270.025805/2013-11 - LEILA ARIANA GOMES DELGADO

Processo nº 08339.004913/2014-07 - MARIA MELANIA FRETES

Processo nº 08389.015927/2013-71 - ESTRELLA EVELYN PACHERRES DE LA CRUZ

Processo nº 08495.004757/2014-73 - GIUSEPPE MICALE

Processo nº 08505.036362/2014-73 - JULIA MAMANI FLORES

Processo nº 08505.066550/2014-26 - AUGUSTINE UZO-CHUKWU NNOYE e OLGA BLAG.

Processo nº 08505.067901/2013-35 - WAHEED TUNJI OLOYE

Processo nº 08794.001033/2012-31 - NAZAR IBRAHIM MOHAMED, IBRAHIM NAZAR IBRAHIM MOHAMED, DALIA ADIL MOHAMED KHIR.

Processo nº 08505.092533/2012-82 - VITORINO MONTEIRO

DEFIRO os pedidos de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/1997 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionados:

Processo nº 08505.010402/2014-57 - HUSSAIN ALI ZIDAN AL SALMAN

Processo nº 08444.009882/2013-94 - ISAAC DE JESUS ALVAREZ RESTREPO, ANGEL ALVAREZ CASTRO, JORGE ALEXANDER ALVAREZ CASTRO, MARIA DORIS CASTRO HINESTROZA e RUBY ESMERALDA ALVAREZ CASTRO.

Processo nº 08457.000029/2014-49 - MUNDELE LUKOMBO

DEFIRO os pedidos de residência provisória nos termos da Lei 11.961/09, ressaltando que o Ato poderá ser revisto, a qualquer tempo, caso se verifique a falsidade das informações prestadas, conforme disposto no art. 8º, da referida lei, abaixo relacionados:

Processo nº 08505.053306/2009-36 - JINLIANG ZHAO

Processo nº 08505.065295/2009-37 - DONGSHENG LIN

DEFIRO o presente processo de permanência definitiva vez que restou provado que o casal se encontra casado de fato e de direito, salientando que o ato persistirá enquanto for detentora da condição que lhe deu origem.

Processo nº 08505.080683/2014-13 - OYEKEMI CHRISTIANAH MURITALA

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09.

Processo nº 08505.068171/2009-11 - PEDRO EDWIN ARO MAMANI

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO os pedidos de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/ 2009, abaixo relacionados:

Processo nº 08221.002397/2011-42 - KEIKO DIANA IRIGOYEN SHIMOKAWA

Processo nº 08310.006951/2013-23 - EMILIO ALEJANDRO ALMONTE ALCARAZ

Processo nº 08389.033230/2011-11 - MARIAM DARWICHE DARWICHE

Processo nº 08457.012358/2011-90 - FEI JIANHAO

Processo nº 08504.001140/2012-88 - INGE LOTGERING

Processo nº 08505.021879/2015-49 - FATME HASSAN ISASA

Processo nº 08505.042975/2014-40 - SABER ABDEL SALAM MOHAMED IBRAHIM

Processo nº 08505.067483/2011-14 - ZHE LIN

Processo nº 08505.090241/2013-96 - TAE JOON YER

Processo nº 08505.090628/2011-81 - JORGE FRANCISCO BLAZQUEZ MARTINEZ

Processo nº 08505.099431/2013-79 - ABDOUL KHADIR LO

Processo nº 08506.018807/2013-42 - FREYSE JANETH AGUILAR CULQUICONDOR

Processo nº 08707.009931/2011-99 - JUANA GUADALUPE DEL ROSARIO LIRA HUAMAN

DEFIRO os pedidos de residência permanente nos termos do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para concessão de permanência a detentores de vistos temporários ou a turistas, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005, promulgado pelo Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionados:

Processo nº 08389.028735/2015-97 - GUILLERMO EUGENIO COUDRAY

Processo nº 08491.002085/2014-00 - ADRIANA PATRICIA FERNANDEZ

Processo nº 08495.000105/2016-21 - JUAN IGNACIO DELLASANTA

Processo nº 08000.031491/2014-56 - GRACIELA ISABEL CANZONETTA e LORENZO DE PINA

Processo nº 08389.018453/2015-81 - GUSTAVO JAVIER HOHENSTATT

Processo nº 08389.018683/2015-41 - ELIAS JAVIER PAEZ

Processo nº 08389.018725/2015-43 - DANIEL GERARDO LITTLE

Processo nº 08444.002183/2016-66 - JAVIER IGNACIO ALBORNOZ

Processo nº 08495.000104/2016-87 - MARIA GABRIELA OSTE

Processo nº 08495.000175/2016-80 - PAULA SOLEDAD MANSILLA

Processo nº 08495.001157/2016-15 - MARIA BELEN RENA

Processo nº 08495.001164/2016-17 - SOFIA RESNICOFF BERNETTI

Processo nº 08495.001208/2016-17 - VALENTINO BORGATTI

Processo nº 08495.001247/2016-14 - CATALINA GLORIA VALLEJOS

Processo nº 08495.001275/2016-23 - FLORENCIA DAIANA RIVEROS

Processo nº 08495.001434/2016-90 - SILVINA LAURA DIAZ

Processo nº 08495.004117/2015-44 - MATIAS SOSA

Processo nº 08495.006673/2015-55 - PAULA FLORENCIA LAO

Processo nº 08495.007605/2014-22 - JORGE RAMON GOICHI

Processo nº 849500.667320/15-55 - PAULA FLORENCIA LAO.



Processo Nº 08457.016591/2015-75 - MAXIMILIANO ARIEL DELLORDI

Processo Nº 08495006529/2015-19 - PABLO DANIEL SAAVEDRA

Processo Nº 08505.139009/2014-44 - LUCIA SANCHEZ BARRENECHEA

Processo Nº 08505.000210/2015-13 - MAXIMILIANO DANIEL DAVID

Processo Nº 08495.001514/2016-45 - GUSTAVO HUMBERTO SOSA

DEFIRO os pedidos de transformação da residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08457.026775/2015-43 - CARLOS HUMBERTO POTES ZULUAGA

Processo Nº 08444.006690/2015-98 - WILDERMAN BENJUMEA MANZANO

Processo Nº 08000.008318/2013-73 - SEBASTIAN MAURICIO RODRIGUEZ MOZO, JISSEL REYES TORRES e PAULO JOSE RODRIGUEZ REYES

Processo Nº 08457.028706/2015-74 - CAROLINA ANDREA AGUERO

Processo Nº 08709.001254/2016-55 - NOELIA LEDEZMA COCA

Processo Nº 08709.000379/2016-68 - FRIDA BANDA ARAUJO, KEVIN GABRIEL VILLALVA BANDA e ROBERTO ONOTIEL VILLALVA BANDA.

DEFIRO os pedidos de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionados:

Processo Nº 08441.001929/2014-82 - OLMIRA PEREIRA RODRIGUEZ

Processo Nº 08280.009095/2014-43 - ADRIANA OUDRI

DEFIRO os pedidos de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionados:

Processo Nº 08270.009864/2014-22 - MARIA SOLEDAD DEBATTISTA

Processo Nº 08389.001072/2016-44 - ALICIA JULIA GUALLART

Processo Nº 08461.007890/2013-98 - PATRICIA GRACIELA TERROBA

Processo Nº 08495.000159/2016-97 - FRANCO MIGUEL ARCE

Processo Nº 08495.001254/2016-16 - MARTIN CORIA

Processo Nº 08505.138854/2014-01 - PATRICIO JORGE ALVAREZ ROLDAN, MARIA CUARTARA, MATIAS ALVAREZ ROLDAN, FRANCISCO ALVAREZ ROLDAN e JUANA ALVAREZ ROLDAN

Processo Nº 08506.017831/2015-26 - GUIDO EDUARDO VIVIANI

Processo Nº 08444.008793/2014-10 - MARIA ELISA HUSULAK

Defiro os pedidos de permanência definitiva nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionados:

Processo Nº 08460.004389/2013-80 - MARIA ALDA DUARTE CARNEIRO

Processo Nº 08709.014133/2015-92 - STEFANO ERMANNINO PASCULLI

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que os estrangeiros ADHAN SHAHEEN e sua esposa ILHAM SHAHIN mantêm a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente, e por economia processual, DEFIRO o pedido de permanência definitiva com base em reunião familiar dos dependentes QRISTIN SHAHIN, QATRIN SHAHIN, HISHAM SHAHIN e JAWAD SHAHIN.

Processo Nº 08494.009898/2013-10 - ADHAN SHAHEEN, ILHAM SHAHIN, QRISTIN SHAHIN, QATRIN SHAHIN, HISHAM SHAHIN e JAWAD SHAHIN.

DEFIRO o pedido de Reunião Familiar, nos termos do art. 2º inciso IV, da Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, com estada legal no País vinculada ao mesmo prazo do chamante, até 16/03/2017.

Processo Nº 08505.124535/2015-91 - SOPHIE ANNE DOMINIQUE MARIE GAUTHIER

A vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/07/2013, Seção I, pág. 58, para conceder a permanência nos termos do Acordo entre Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08460.001531/2012-56 - RUBEN DANTE LE-GUIZAMON PAOLINO

Tendo em vista a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de mudança de empregador.

Processo Nº 08494.009368/2015-25 - EDUARDO JORGE DA CRUZ DANTAS, TANIA FAO FRANCO e EDUARDO FAO FRANCO DANTAS.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/11/2014, Seção 1, pág. 36, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08495.004743/2013-79 - EMILIO DANIEL BENAVENTE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.004457/2016-71 - ANTONELLO DI CRISTOFARO

Processo Nº 08000.004669/2016-58 - ALFREDO JOSE BRICENO MORALES, ANA XIOMARA BRICENO MENESES e XIOMARA DEL CARMEN MENESES MARTINEZ

Processo Nº 08000.004882/2016-60 - ELOISE ROSE CHARLOTTE CEURVORST

Processo Nº 08000.004924/2016-62 - LISLE BRAITHWAITE e KALI ELIZA SOUTHERN

Processo Nº 08000.005286/2016-05 - JAVIER SANTOS BAREA

Processo Nº 08000.006029/2016-82 - PEDRO RAFAEL MOURA PEREIRA

Processo Nº 08000.006834/2016-14 - NOBUHITO WATANABE

Processo Nº 08000.007141/2016-31 - MIGUEL ANGEL GARCIA TELLEZ

Processo Nº 08000.007185/2016-61 - DIANA DEL PILAR LOPEZ LUCAS ANDRADE, DANIA ISABELLA LOPEZ ANDRADE, JUANITA SOFIA LOPEZ ANDRADE e LUCAS FILIPE LOPEZ ANDRADE

Processo Nº 08000.007189/2016-49 - SIM CHAN CHEE

Processo Nº 08000.007217/2016-28 - TSUTOMU ADACHI

Processo Nº 08000.007339/2015-33 - FREDERIC AUGUSTE ARNAUD MARIZ ROZEIRA

Processo Nº 08000.016095/2015-80 - YUJI NOJIMA

Processo Nº 08000.017163/2014-47 - JAMES LOGAN HECKMAN

Processo Nº 08000.017627/2015-04 - HIROSHI ISHIKI, AKARI ISHIKI, KOSUKE ISHIKI e SACHI ISHIKI

Processo Nº 08000.026536/2015-51 - FRANCISCO DE OLIVEIRA ALMEIDA

Processo Nº 08000.028872/2013-77 - JIE LIANG

Processo Nº 08000.030272/2015-31 - NUNO MIGUEL ALVES MARTINS

Processo Nº 08000.036763/2015-95 - JIRI LESETICKY

Processo Nº 08000.041285/2014-54 - JACOBO ALVAREZ VARELA, INDIRA ELENA VELOSO MACHADO e LOIS ALVAREZ VELOSO

Processo Nº 08070.000001/2016-16 - MATHIEU JEAN ANDRE PICHERIT, MARGAUX EUGENIE PICHERIT e SABRINA VANDENBERGUE PICHERIT.

Processo Nº 08070.000010/2016-07 - RICARDO ALEXANDRE MORAIS ALVES FERREIRA

Processo Nº 08070.005627/2015-20 - TOMOHIRO NAKAZONO

Processo Nº 08070.006006/2015-63 - AMAURY HUBERT MARIE PREVOST, ANNE SOPHIE JEANNE PAULE ROY PREVOST, BAPTISTE ALEXANDRE MARIE PREVOST, MAXIME GUILLAUME MARIE PREVOST e THOMAS PAUL MARIE PREVOST

Processo Nº 08097.002283/2015-07 - CHIA SIM SENG

Processo Nº 08240.003623/2016-99 - KAZUTO TAKATO

Processo Nº 08280.016447/2014-17 - MATTHEW MALINOWSKI

Processo Nº 08354.001472/2015-76 - FABIO CALCATELLI

Processo Nº 08354.002108/2015-23 - HARUKI KOMAGATA

Processo Nº 08354.006877/2015-09 - DIEGO MARSON

Processo Nº 08354.009997/2014-79 - RENATO NUNES MARQUES e IRENE PATRICIA DO NASCIMENTO FILIPE MARQUES

Processo Nº 08354.011284/2013-94 - ROBERTO PAOLO PAPI

Processo Nº 08390.003532/2015-59 - CESARE ANDREA CAIRA

Processo Nº 08444.003065/2014-11 - JESUS JAVIER COLANTES PEREZ e MICHELLE MAYORGA AYALA

Processo Nº 08460.015675/2015-32 - ALEXANDRE MIGUEL DINIS LOPES e LILIANA SOFIA RODRIGUES SILVA GUERRA

Processo Nº 08460.036389/2013-49 - CHENGCHENG ZHAO

Processo Nº 08461.005999/2013-91 - RAFAEL PEREZ CASTRO

Processo Nº 08505.005369/2016-13 - HAO MENG

Processo Nº 08505.005370/2016-30 - FRANCISCO JAVIER CANOVAS GARCIA

Processo Nº 08505.005390/2016-19 - PHILIPPE ALFRED PFISTER e MARIA DEL CARMEN ESTRAVIZ GARCIA

Processo Nº 08505.005539/2016-51 - JAVIER TORNOS BRACO

Processo Nº 08505.005672/2016-16 - ALEXANDER KIESEL

Processo Nº 08505.005695/2016-12 - JANCARLOS FRUCTUOSO DE LA ROSA ARACENA

Processo Nº 08505.016948/2016-83 - VITOR MANUEL BORGES PIRES

Processo Nº 08505.016970/2016-23 - VALENTINO SERINO

Processo Nº 08505.017008/2016-10 - GAIETA COMAS RIBAS, ALEJANDRO COMAS LASO e BEGONA LASO FERNANDEZ

Processo Nº 08505.017058/2016-99 - SEYEDMOHSEN AMERIAN

Processo Nº 08505.017067/2016-80 - WEIQING GE

Processo Nº 08505.017123/2016-86 - NILESH PRAKASH JOSHI e RACHANA ANIL TANDEO

Processo Nº 08505.017134/2016-66 - DAISABURO MIYATA

Processo Nº 08505.017149/2016-24 - HUGO ALAIN CHARLES MATHECOWITSCHE

Processo Nº 08505.017184/2016-43 - MAEVA ANDRIAMBOLOLONIVO

Processo Nº 08505.017252/2016-74 - YANA KRASIMIROVA ATANASOVA

Processo Nº 08505.017297/2016-49 - NOMAN TARIQ

Processo Nº 08505.017350/2016-10 - STEFANIE HUFSCHEMIDT, DAVI HUFSCHEMIDT, LUCIO HUFSCHEMIDT.

Processo Nº 08505.020102/2015-67 - CÉLIA ARCADIA OROZCO

Processo Nº 08505.067852/2015-01 - JOSEBA SAIZAR INGIDUA, AINA SAIZAR SENTIS, ENAITZ SAIZAR SENTIS e SILVIA SENTIS FOLCH.

Processo Nº 08505.080665/2015-12 - FABIAN NODAL RIVERA

Processo Nº 08505.080733/2015-35 - OSAMU KATSUYAMA, SAORI KATSUYAMA, SARAH KATSUYAMA e TSUTOMU KATSUYAMA.

Processo Nº 08505.119524/2014-16 - ANDREW DANIEL RICHARD COFFIELD

Processo Nº 08506.000394/2016-92 - JOJI KOBAYASHI

Processo Nº 08506.000397/2016-26 - TAKUYA KITAJIMA

Processo Nº 08506.000529/2016-10 - TATSUYA NATSUME, HANON NATSUME e TOMOE NATSUME.

Processo Nº 08506.000536/2016-11 - KUNIO KOIKE, AYA-KO KOIKE e YUTA KOIKE.

Processo Nº 08354.002475/2016-16 - SEBASTIEN TAILLEMAN, CAMILLE SYLVIE VIVIENNE TAILLEMAN, JEANNE MURIEL PAULE TAILLEMAN e SANDRINE MARIE THERESE EMAILLE TAILLEMAN

Processo Nº 08000.005501/2016-60 - ALEXANDER HARRER

Processo Nº 08000.005709/2016-89 - SWAROOP BANGALORE ACHUTHA RAO e SUSHMA SRINIVAS RAO

Processo Nº 08000.005917/2016-88 - VAIBHAV SHASHIKANT BAKSHI, MANAV VAIBHAV BAKSHI, MEIRA VAIBHAV BAKSHI, PRAPTI AKA PARULBEN VAIBHAV BAKSHI e SHASHIKANT KESHAV BAKSHI

Processo Nº 08000.005965/2016-76 - CAMILLE NATHALIE PIA MARIE DE LANGLAIS

Processo Nº 08000.006011/2016-81 - ZUNYI GUO, XIAOLI XU e ZHIXUAN GUO

Processo Nº 08000.006016/2016-11 - LUIS ENRIQUE MEDINA RUEDA

Processo Nº 08000.006027/2016-93 - ADRIANA ANDRADE MARQUES

Processo Nº 08000.006036/2016-84 - NUNO ALEXANDRE DA SILVA BAPTISTA SOARES.

Processo Nº 08000.006129/2016-17 - FRANZISKA MARIANNE BARTH

Processo Nº 08000.006165/2016-72 - EMANUELA COMITO

Processo Nº 08000.006200/2016-53 - KEVIN PHILLIPPE GIANG BARRERA

Processo Nº 08000.006201/2016-06 - TIAGO MIGUEL COUTO CARNEIRO BATISTA

Processo Nº 08000.006306/2016-57 - ERIC JULES ANDRE BARDET, CAMILLE MONIQUE MARTINE BARDET, LAURENCE ODETTE BLANCHE PANEL BARDET e LOUIS JEAN FRANCOIS BERNARD BARDET

Processo Nº 08000.006309/2016-91 - SOMJAI MASSEM

Processo Nº 08000.004936/2016-97 - TOSHIAKI SAWADA

Processo Nº 08000.004991/2016-87 - GUOQING CHEN

Processo Nº 08000.005032/2016-89 - DOKYOUNG LEE

Processo Nº 08000.005211/2016-16 - JOAN JOSEP MIRO ORTEGA

Processo Nº 08000.005251/2016-68 - PETER STEEDMAN

Processo Nº 08000.005252/2016-11 - STEPHANIE RENEE BAER

Processo Nº 08000.005253/2016-57 - PATRICIA RUTH SHORT

Processo Nº 08000.005255/2016-46 - NICOLE DE LYDIN

Processo Nº 08000.005256/2016-91 - LUTHER RICHARD WALBRIDGE JR

Processo Nº 08000.005258/2016-80 - PAOLA GRACE SAN MARTINI, DOMINIC MARIO SAN MARTINI WALBRIDGE e JOHAN MATTEO WALBRIDGE

Processo Nº 08000.005259/2016-24 - GEORGE SILAV

Processo Nº 08000.005282/2016-19 - GUSTAVO CASTILLEJO GONZALEZ

Processo Nº 08000.005283/2016-63 - SHUJIN WANG, XIAOHONG LI e ZIMU WANG.

Processo Nº 08000.005284/2016-16 - JOSE PEREIRA JOVELLANOS

Processo Nº 08000.005285/2016-52 - CHANG HSIEN CHEN

Processo Nº 08000.006310/2016-15 - PAWEENA JANTASRI

Processo Nº 08000.006311/2016-60 - MARCO CATANZANO	Processo Nº 08000.032453/2015-00 - BRETT FACKRELL, até 15/11/2016.	Processo Nº 08000.021432/2014-70 - THEODOROS CHRYSOSTOMIDIS
Processo Nº 08000.006312/2016-12 - JARUTHAS MAKDANG	Processo Nº 08000.032455/2015-91 - BOGUMIL ZBIGNIEW RYSZOWSKI, até 22/11/2016.	Processo Nº 08000.021700/2014-53 - STELIOS PETRIDIS
Processo Nº 08000.006314/2016-01 - PAWEENA WONGCHERDKHWAN	Processo Nº 08000.032533/2015-57 - PIOTR ANDRZEJ OLSZEWSKI, até 26/02/2018.	Processo Nº 08000.021767/2014-98 - ATHANASIOS KAZONIS
Processo Nº 08000.006396/2016-86 - PABLO PEREZ BARBEITO, ANA LUISA RODRIGUES CABRITA, MARIA RODRIGUES PEREZ e MATILDE RODRIGUES PEREZ.	Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/03/2018. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.	Processo Nº 08000.021885/2014-04 - LORENZO CASUMPANG BARCELONA
Processo Nº 08000.006517/2016-90 - NINA MARY LUALDI, DANA KARL DE NAULT, DIEGO LUALDI DE NAULT e GAIA LUALDI DE NAULT.	Processo Nº 08000.005540/2016-67 - ODD STALE JOHANNESSEN, até 07/03/2018.	Processo Nº 08000.023387/2014-98 - RAKSHIT VERMA
Processo Nº 08000.006524/2016-91 - MIGUEL JOSE RASANTEIRO DA PIEDADE	Considerando a informação de que a empresa efetuou o pré-cadastro no Migrantweb, encaminhe-se novamente o presente processo à Coordenação Geral de Imigração do Ministério do Trabalho e Previdência Social a fim de que se manifeste a respeito dos aspectos trabalhistas da pretensão do interessado. Por oportuno, TORNO SEM EFEITO o Despacho nº 3169/2016/DIPE_Prorr. Trabalho/DIPE/DEEST/SNJ, bem como a sua publicação no Diário Oficial da União de 16/03/2016, Seção 1, pág. 25 (1973855, 2011895), em razão do pré-cadastro ter sido realizado na data anterior a decisão de mérito que indeferiu o presente pedido.	Processo Nº 08000.023575/2014-16 - ANTONIOS KITRINOS
Processo Nº 08000.013897/2015-38 - TOSHIMITSU SAIJO, TAKATO SAIJO e TOMOKO SAIJO.	Processo Nº 08000.032428/2015-18 - ENRICO MINICILLO	Processo Nº 08000.023595/2014-97 - JAYBEE YVECO PESCUELA JARANILLA
Processo Nº 08000.014079/2015-52 - SHUJI URAKAWA, AKIKO URAKAWA, EMMA URAKAWA, FUMA URAKAWA e HARUTO URAKAWA.	Determino o ARQUIVAMENTO, dos processos abaixo relacionados; diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.	Processo Nº 08000.023615/2014-20 - GEORGIOS TSAKOS
Processo Nº 08000.014801/2015-59 - HIROSHI NIYAMA, HINATA NIYAMA, MITSUKI NIYAMA e YUMIKO NIYAMA.	Processo Nº 08000.001058/2015-77 - JOHNNKEY ANAKJUANG	Processo Nº 08000.023889/2014-19 - ALEXANDROS NTOULIAS
Processo Nº 08000.018267/2015-50 - LUIS MIGUEL JESUS DOS MARTIRES	Processo Nº 08000.001592/2015-83 - LOUIS ANAK BANU	Processo Nº 08000.023988/2013-10 - SARANTIS MATSOUKOPETROS
Processo Nº 08460.036409/2013-81 - ANTONIO MARIA DE SA COUTINHO RIBEIRO DA CUNHA, MATILDE MARIA DE SA COUTINHO RIBEIRO DA CUNHA, RENATA CRISTINA POMBO RIBEIRO RIBEIRO DA CUNHA e TOMAS DE SA COUTINHO RIBEIRO DA CUNHA	Processo Nº 08000.006286/2015-33 - SHINTAEK KANG	Processo Nº 08000.024458/2014-70 - MICHAEL KOTSONIS
Processo Nº 08505.005482/2016-91 - REMCO WILLEM VAN DER GRAAFF	Processo Nº 08000.007963/2015-31 - STEPHEN MILLIGAN	Processo Nº 08000.024499/2014-66 - ELEFATHERIOS VASILAKIS
Processo Nº 08000.006463/2016-62 - JUAN CARLOS PENACARBAJAL, CATALINA VELAZQUEZ FALCON, KARLA SOFIA PENA VELAZQUEZ, KAREN GABRIELA PENA VELAZQUEZ.	Processo Nº 08000.007987/2015-90 - ALEXANDER THOMSON MILLER	Processo Nº 08000.026437/2014-99 - MANUEL DIONISIO SANCHEZ MUNOZ
Processo Nº 08000.004675/2016-13 - VICENTE PEDRO SALVA e JOSEFA MARIA COSTA MARTIN	Processo Nº 08000.008006/2015-21 - RORY THOMAS COCHRANE	Processo Nº 08000.026639/2014-31 - RAY AN ESPENILLA PERITO
Processo Nº 08000.004887/2016-92 - VLADIMIR PALACIO MARTINEZ	Processo Nº 08000.008007/2015-76 - MARK JAMES TO HALILI	Processo Nº 08000.038151/2014-56 - STEFANO BRANCA
Processo Nº 08000.019092/2015-06 - MOTOYUKI SUZUKI, KOTARO SUZUKI e SHIHO SUZUKI.	Processo Nº 08000.008870/2015-23 - RONALDO MAGTOCRISOSTOMO	Processo Nº 08000.011192/2014-03 - VICENT WYNS
Processo Nº 08000.023341/2015-50 - DAIJIRO KAWAGUCHI e HIROMI KAWAGUCHI	Processo Nº 08000.009364/2015-51 - NEREO PELAYO	Processo Nº 08000.014922/2014-10 - FLOYD DALE LENZ
Processo Nº 08000.029738/2015-55 - SERGIO AUGUSTO PUERTO IBAÑEZ	Processo Nº 08000.009369/2015-84 - MON BRYANT VALENZUELA CORTEZ	Processo Nº 08000.016935/2014-23 - ELMOREY PANOPIO ESCALONA
Processo Nº 08354.001576/2016-61 - PIERGIORGIO COTTA RAMUSINO	Processo Nº 08000.009382/2015-33 - GARRY DUNCAN WRAITH COYLE	Processo Nº 08000.009561/2015-71 - ROWELITO ONA
Processo Nº 08444.012578/2014-13 - RONALD MARK BANDUR	Processo Nº 08000.009385/2015-77 - OLIVER CANALES PEPITO	Processo Nº 08000.023164/2014-21 - GEMINI MATHEW
Processo Nº 08460.019149/2011-18 - HERIBERTO MUNIZ AGUAYO, JOSE ALEJANDRO MUNIZ AGUIRRE, LILIANA ELIZABETH AGUIRRE RUIZESPARZA e SEBASTIAN MUNIZ AGUIRRE.	Processo Nº 08000.009459/2015-75 - TORBJOERN JENSEN	Processo Nº 08000.024511/2015-13 - ARTHUR HUBERT SETZKE
Processo Nº 08460.022649/2014-80 - CLINTON SCOTT e KATHLEEN BECHTOLD SCOTT	Processo Nº 08000.010168/2015-20 - ROGELIO RAGUDO ALVES	Processo Nº 08000.024728/2014-42 - IAN REY FAVORITO ALBARAN
Processo Nº 08461.003941/2015-74 - MIGUEL ENRIQUE LOPEZ GUDINO, ARELIS YASMIN NAVA VILLARREAL e MIGUEL ENRIQUE LOPEZ NAVA.	Processo Nº 08000.010562/2015-68 - MOHD SHAH BIN MOHD ZAID	Processo Nº 08000.025614/2015-09 - ASSEM ABDELAZIZ SABRY ELNAYAL
Processo Nº 08505.005343/2016-67 - HUBERT XAVIER MARIE MAGUIN	Processo Nº 08000.013379/2015-14 - VIDAR STROENSTAD	Processo Nº 08000.027147/2014-62 - SERGIO GARACOECHEA PEREZ
Processo Nº 08505.005504/2016-12 - DANIEL STENECH	Processo Nº 08000.019884/2015-72 - GARY MICHAEL HOPKINS	Processo Nº 08000.027438/2014-51 - VICTOR ERNESTO CONSTANTE ANDRADE
Processo Nº 08505.058526/2015-02 - BRUNO ETIENNE WEBER, ALEXIA JOSIANE WEBER e CECILE ANNE LAURENCE PAPE WEBER	Processo Nº 08000.020074/2015-69 - OLEG VOZIYAN	Processo Nº 08000.030314/2014-52 - RAUL KHORGUASHVILI
Processo Nº 08505.080578/2015-57 - ZHE CHEN e QIAN XU	Processo Nº 08000.020623/2015-03 - LARS MOELBORG	Processo Nº 08000.031954/2014-80 - LARS GUNNAR COLLIANDER
Processo Nº 08505.083949/2013-91 - GISETE MARQUES DOS REIS	Processo Nº 08000.020923/2015-84 - WONSEOK GO	Determino o ARQUIVAMENTO, dos processos abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.
Processo Nº 08000.006422/2016-76 - JOAO VITOR SANTOS DIAS NETO	Processo Nº 08000.020927/2015-62 - SANGJUN CHO	Processo Nº 08000.008029/2014-55 - MIKHAIL MEDVEDEV
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:	Processo Nº 08000.021635/2015-47 - KEITH WILSON	Processo Nº 08000.011812/2015-87 - BERNIE PECONADA GEOLLEGUE
Processo Nº 08000.005130/2016-16 - PAWEL WOJCIECH JAROCINSKI, até 31/03/2018.	Processo Nº 08000.021677/2015-88 - MITHILESH SINGH EDWARDS	Processo Nº 08000.012162/2015-97 - PHILIP THORVALD FORSS
Processo Nº 08000.005145/2016-84 - LARS OIVIND TAUGBOL, até 31/03/2018.	Processo Nº 08000.021714/2015-58 - IAN BRUCE GARCIA	Processo Nº 08000.002305/2015-52 - JOHANNES RAS
Processo Nº 08000.005409/2016-08 - DAG ERVIK, até 24/04/2018.	Processo Nº 08000.021716/2015-47 - BASTIEN DEDIOS	Processo Nº 08000.002296/2015-08 - ERLITO TROGANI ENCARGUES
Processo Nº 08000.005588/2016-75 - RINO SKARICIC, até 21/05/2018.	Processo Nº 08000.001167/2015-94 - PAAVO SAKARI TOPPILA	Processo Nº 08000.002297/2015-44 - JORGE OGAME HINOJALES
Processo Nº 08000.005591/2016-99 - KEVIN WAYNE TAYLOR, até 22/04/2018.	Processo Nº 08000.001171/2015-52 - JYRI ERIK KITTILA	Processo Nº 08000.002378/2015-44 - PEDER MALCOLM HADDAL
Processo Nº 08000.006395/2016-31 - SE GI LYU, até 04/04/2017.	Processo Nº 08000.001174/2015-96 - PETRI KUSTAA KARSIKKO	Processo Nº 08000.002300/2015-20 - EGBERT MARTIJN VAN ECK
Processo Nº 08000.032925/2015-16 - JAIME ORLANDO NICOLALDE ERAZO, até 15/01/2018.	Processo Nº 08000.001607/2015-11 - WEIXIANG LEI	Processo Nº 08000.002389/2015-24 - DMYTRO KLESHCHOV
Processo Nº 08000.032924/2015-71 - MARCO ANTONIO CUENCA JATIVA, até 09/01/2018.	Processo Nº 08000.001608/2015-58 - HUA LIU	Processo Nº 08000.002390/2015-59 - JAYSON EDWARD MC CORMICK
Processo Nº 08000.032923/2015-27 - ROMULO OSWALDO PEREZ MATAMOROS, até 10/01/2018.	Processo Nº 08000.004215/2015-04 - WEI LI	Processo Nº 08000.002396/2015-26 - LUAT ANAK TAJAK
Processo Nº 08000.032117/2015-59 - NUNZIO PIZZINO, até 06/11/2016.	Processo Nº 08000.004216/2015-41 - HONGMIN WANG	Processo Nº 08000.002414/2015-70 - RUBENSON LAWAI YAN
Processo Nº 08000.032325/2015-58 - MARCO QUARESINI, até 11/12/2016.	Processo Nº 08000.004218/2015-30 - WEIYE JU	Processo Nº 08000.002419/2015-01 - EDI SISWOYO
Processo Nº 08000.032422/2015-41 - MANUEL ANTONIO PEREIRA CARDOSO, até 23/11/2016.	Processo Nº 08000.007964/2015-85 - THOMAS GEORGE BREMNER	Processo Nº 08000.002420/2015-27 - KEITH ROSS THOMSON
Processo Nº 08000.032427/2015-73 - GIOVANNI PIOVANO, até 25/10/2016.	Processo Nº 08000.006415/2014-11 - ALEKSEJS KALASNIKOV	Processo Nº 08000.002422/2015-16 - PAITON SUNAVEE
	Processo Nº 08000.006450/2014-21 - VIKTORS IVANOV	Processo Nº 08000.002423/2015-61 - ANDRIY GRECHANUYUK
	Processo Nº 08000.014777/2014-77 - ERNIE MENDOZA PALMES	Processo Nº 08000.002424/2015-13 - HENDRIK JEREMIAS MEYER
	Processo Nº 08000.015364/2014-18 - MICHELLE EDWINA GORMAN	Processo Nº 08000.004233/2015-88 - CHRISTIAN UBERNER
	Processo Nº 08000.015845/2014-15 - VASILEIOS MOURAKITIS	Processo Nº 08000.032673/2015-25 - DANILO TAMPUS CASTILLAS
	Processo Nº 08000.017324/2014-01 - VADYM MARYN	Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Por oportuno, REVOGO o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 20/11/2015, Seção 1, pag. 68.
	Processo Nº 08000.017359/2014-31 - BERNARD DIAZ LAVADA	Processo Nº 08000.032671/2015-36 - EDWARD VERDEZOLA ALO
	Processo Nº 08000.017605/2014-55 - ENRIQUE RESMA ANTONIO	Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro na País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 04/12/2015, Seção 1, pag. 30, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.
		Processo Nº 08000.000327/2015-88 - DAMPAN ANAK JUGGAM



Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/02/2016, Seção 1, pág. 22, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.032648/2015-41 - JOZO KAZNACIC
Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.012645/2015-91 - JORGE JOSE FILIPE AREZ

Processo Nº 08000.012843/2015-55 - ROWEL SALAAN GONZALES

Processo Nº 08000.015089/2015-13 - HERMAN JR BEJAS PASTOR

Processo Nº 08000.005576/2016-41 - RENAT SAFIN
Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego que constatou a ausência do pré-Cadastro, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.029876/2015-34 - BENITO RICARDO CEPEDA SANCHEZ

Processo Nº 08000.029895/2015-61 - PEDRO MANUEL TOMAS FERREIRA DA SILVA, ODETE CARLA DA SILVA SOUTO FERREIRA e RICARDO XAVIER SOUTO FERREIRA DA SILVA.

Processo Nº 08000.029914/2015-59 - ANDERS VILHELM SODERBLOM

Processo Nº 08000.029938/2015-16 - TOMISLAV PELCIC
INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Processo Nº 08461.006147/2013-11 - DARRELL JOSEPH DOUCETTE

MULLER LUIZ BORGES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 501, DE 24 DE MARÇO DE 2016

Altera o inciso I do art. 2º da Portaria nº 3.032/GM/MS, de 16 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o horário de funcionamento e a jornada de trabalho dos servidores do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a necessidade de regular a jornada de trabalho dos servidores disponibilizados à Central Nacional de Transplantes, órgão vinculado ao Sistema Nacional de Transplantes, onde são realizadas atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público e trabalho no período noturno, resolve:

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Portaria nº 3.032/GM/MS, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

I - carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, exceto para os casos previstos em legislação específica, na forma constante do anexo a esta Portaria, bem como para os servidores disponibilizados à na Central Nacional de Transplantes, órgão vinculado ao Sistema Nacional de Transplantes, que cumprirão jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, dispensado o intervalo para refeições, nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995; e" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 502, DE 24 DE MARÇO DE 2016

Habilita propostas de Municípios e Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios e Estados descritos no anexo a esta Portaria, a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.2015.8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

PROPOSTAS HABILITADAS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	ARARUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARARUNA PARAIBA	11667845000115004	200.000,00	10.301.2015.8581
PB	MATARACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATARACA-PB	13070749000115005	399.955,00	10.301.2015.8581
PI	PAJEU DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11348321000115003	238.180,00	10.301.2015.8581
SP	SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTOS	11939723000115013	100.000,00	10.301.2015.8581
TOTAL			4 Propostas	938.135,00	

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANTÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 470, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 08 de março de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no D. O. U. de 05 de fevereiro de 2016, em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25 de 04 de abril de 2008 e a Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, decidir em cumprimento à Ação Ordinária nº 0134491-73.2015.4.02-5157, o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

ME Empresa: DROGARIA SHEKINAH DE JAPUÍBA LTDA.-

CNPJ: 20.245.128/0001-22
Processo: 25351.531453/2014-38
Expediente do Recurso: 0931405/14-9
Parecer: 053/2016-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

ARESTO Nº 471, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada

- RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada em Reunião Ordinária Pública - ROP 005/2016, realizada no dia 08 de março de 2016.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Kraft Foods do Brasil S/A
CNPJ: 33.033.028/0001-84
Processo nº.: 25351.536569/2012-11
Expediente n.º: 0607850/13-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 347/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Abbot Produtos Óticos Ltda
CNPJ: 58.652.728/0001-88
Processo nº.: 25351.400443/2013-10
Expediente n.º: 0156068/14-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, **DECLARAR A EXTINÇÃO** do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 434/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Emergo Brazil Import. e Distrib. de Prod. Médicos Hosp. Ltda - ME
CNPJ: 04.967.408/0001-98
Processo nº.: 25351.376557/2014-71
Expediente n.º: 0896762/14-8

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, **DECLARAR A EXTINÇÃO** do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 435/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Europa Médico Service Ltda
CNPJ: 00.118.694/0001-66
Processo nº.: 25351.123834/2011-72
Expediente n.º: 537972/11-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, **DECLARAR A EXTINÇÃO** do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 424/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Impol Instrumental e Implantes Ltda
CNPJ: 49.337.413/0001-55
Processo nº.: 25351.423703/2013-58
Expediente n.º: 0625423/14-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 341/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Baumer S/A
CNPJ: 61.374.161/0001-30
Processo nº.: 25351.587900/2010-27
Expediente n.º: 360130/11-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, **DECLARAR A EXTINÇÃO** do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 425/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: BR Implantes Com. Materiais Cirúrgicos Ltda
CNPJ: 07.088.722/0001-99
Processo nº.: 25351.199222/2009-33
Expediente n.º: 012456/10-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, **DECLARAR A EXTINÇÃO** do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 426/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Sorocaps Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 09.542.984/0001-07
Processo nº.: 25351.353796/2014-57
Expediente n.º: 0178168/15-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 330/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Santa Bárbara Ind. e Com. de Inst Cir Ltda. - ME.
CNPJ: 61.740.882/0001-16

Processo nº.: 25351.740342/2013-94
Expediente n.º: 0214599/14-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 018/2016 - Corca/Suali.

Recorrente: Vibrasom Tecnologia Acustica Ltda.
CNPJ: 57.206.328/0001-86
Processo nº.: 25351.186321/2004-75
Expediente n.º: 0140948/15-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 036/2016 - Corca/Suali.

Recorrente: Micromed Biotecnologia Ltda
CNPJ: 38.048.013/0001-03
Processo nº.: 25351.808119/2008-69
Expediente n.º: 101466/14-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, **DECLARAR A EXTINÇÃO** do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 547/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Medtronic Comercial Ltda
CNPJ: 01.772.798/0001-52
Processo nº.: 25351.475817/2011-19
Expediente n.º: 0163033/14-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, **DECLARAR A EXTINÇÃO** do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 543/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Novartis Biociências S.A.
CNPJ: 56.994.502/0001-30
Processo nº.: 25351.659651/2012-55
Expediente n.º: 0379090/15-8

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, **DECLARAR A EXTINÇÃO** do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 534/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Bard Brasil Indústria e Comércio de Produtos para a Saúde Ltda
CNPJ: 10.818.693/0001-88
Processo nº.: 25351.579606/2013-67
Expediente n.º: 0962030/13-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, **DECLARAR A EXTINÇÃO** do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o pedido de desistência da recorrente.

Recorrente: Bard Brasil Indústria e Comércio de Produtos para a Saúde Ltda
CNPJ: 10.818.693/0001-88
Processo nº.: 25351.709697/2013-88
Expediente n.º: 0019327/14-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, **DECLARAR A EXTINÇÃO** do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o pedido de desistência da recorrente.

Recorrente: BL Indústria Ótica Ltda
CNPJ: 27.011.022/0001-03
Processo nº.: 25351.446570/2006-97
Expediente n.º: 0956583/13-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, **DECLARAR A EXTINÇÃO** do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o pedido de desistência da recorrente.

ARESTO Nº 472, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada por meio do Circuito Deliberativo - CD_DN 168/2016, realizada no dia 10 de março de 2016.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Indústrias Almina Ltda - EPP.
CNPJ: 04.275.993/0002-46
Processo nº.: 25351.078448/2015-99
Expediente n.º: 0975699/15-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, **NÃO CONHECER** dos recursos, acompanhando os respectivos pareceres da Coart/Sutox.

Recorrente: Indústrias Almina Ltda - EPP.
CNPJ: 04.275.993/0002-46
Processo nº.: 25351.077967/2015-49
Expediente n.º: 0975705/15-8

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, **NÃO CONHECER** dos recursos, acompanhando os respectivos pareceres da Coart/Sutox.

Recorrente: Indústrias Almina Ltda - EPP.
CNPJ: 04.275.993/0002-46
Processo nº.: 25351.077904/2015-51
Expediente n.º: 0975707/15-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, **NÃO CONHECER** dos recursos, acompanhando os respectivos pareceres da Coart/Sutox.

Recorrente: Indústrias Almina Ltda - EPP.
CNPJ: 04.275.993/0002-46
Processo nº.: 25351.077955/2015-79
Expediente n.º: 0975709/15-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, **NÃO CONHECER** dos recursos, acompanhando os respectivos pareceres da Coart/Sutox.

Recorrente: Indústrias Almina Ltda - EPP.
CNPJ: 04.275.993/0002-46
Processo nº.: 25351.077942/2015-70
Expediente n.º: 0975714/15-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, **NÃO CONHECER** dos recursos, acompanhando os respectivos pareceres da Coart/Sutox.

Recorrente: Indústrias Almina Ltda - EPP.
CNPJ: 04.275.993/0002-46
Processo nº.: 25351.077858/2015-41
Expediente n.º: 0975718/15-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, **NÃO CONHECER** dos recursos, acompanhando os respectivos pareceres da Coart/Sutox.

Recorrente: Indústrias Almina Ltda - EPP.
CNPJ: 04.275.993/0002-46
Processo nº.: 25351.078426/2015-03
Expediente n.º: 0975726/15-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, **NÃO CONHECER** dos recursos, acompanhando os respectivos pareceres da Coart/Sutox.

Recorrente: Indústrias Almina Ltda - EPP.
CNPJ: 04.275.993/0002-46
Processo nº.: 25351.077936/2015-64
Expediente n.º: 0975733/15-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, **NÃO CONHECER** dos recursos, acompanhando os respectivos pareceres da Coart/Sutox.

Recorrente: Indústrias Almina Ltda - EPP.
CNPJ: 04.275.993/0002-46
Processo nº.: 25351.077831/2015-14
Expediente n.º: 0975729/15-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, **NÃO CONHECER** dos recursos, acompanhando os respectivos pareceres da Coart/Sutox.

Recorrente: Indústrias Almina Ltda - EPP.
CNPJ: 04.275.993/0002-46
Processo nº.: 25351.077843/2015-94
Expediente n.º: 0975743/15-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, **NÃO CONHECER** dos recursos, acompanhando os respectivos pareceres da Coart/Sutox.

Recorrente: Indústrias Almina Ltda - EPP.
CNPJ: 04.275.993/0002-46
Processo nº.: 25351.078478/2015-44
Expediente n.º: 0975747/15-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, **NÃO CONHECER** dos recursos, acompanhando os respectivos pareceres da Coart/Sutox.

Recorrente: Indústrias Almina Ltda - EPP.
CNPJ: 04.275.993/0002-46
Processo nº.: 25351.078437/2015-48
Expediente n.º: 0975759/15-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, **NÃO CONHECER** dos recursos, acompanhando os respectivos pareceres da Coart/Sutox.

Recorrente: Indústrias Almina Ltda - EPP.
CNPJ: 04.275.993/0002-46
Processo nº.: 25351.078466/2015-74
Expediente n.º: 0975761/15-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, **NÃO CONHECER** dos recursos, acompanhando os respectivos pareceres da Coart/Sutox.

Recorrente: Indústrias Almina Ltda - EPP.
CNPJ: 04.275.993/0002-46
Processo nº.: 25351.078414/2015-27
Expediente n.º: 0975763/15-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, **NÃO CONHECER** dos recursos, acompanhando os respectivos pareceres da Coart/Sutox.

Recorrente: Indústrias Almina Ltda - EPP.
CNPJ: 04.275.993/0002-46
Processo nº.: 25351.077884/2015-91
Expediente n.º: 0975771/15-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, **NÃO CONHECER** dos recursos, acompanhando os respectivos pareceres da Coart/Sutox.

Recorrente: Indústrias Almina Ltda - EPP.
CNPJ: 04.275.993/0002-46
Processo nº.: 25351.077817/2015-45
Expediente n.º: 0975796/15-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, **NÃO CONHECER** dos recursos, acompanhando os respectivos pareceres da Coart/Sutox.

Recorrente: Indústrias Almina Ltda - EPP.
CNPJ: 04.275.993/0002-46
Processo nº.: 25351.078400/2015-05
Expediente n.º: 0975806/15-2

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, **NÃO CONHECER** dos recursos, acompanhando os respectivos pareceres da Coart/Sutox.

ARESTO Nº 473, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada em Reunião Ordinária Pública - ROP 005/2016, realizada no dia 08 de março de 2016.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: CEI Comércio Exportação Importação de Material Médico Ltda
CNPJ: 40.175.705/0001-64
Processo nº.: 25351.187701/2014-69
Expediente n.º: 0402318/14-8

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, **DECLARAR A EXTINÇÃO** do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 08/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Cirurgica Fernandes - Comercio de Materiais Cirurgicos e Hospitalares - Sociedade Limitada
CNPJ: 61.418.042/0001-31
Processo nº.: 25000.015334/99-12
Expediente n.º: 0507586/14-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, **DECLARAR A EXTINÇÃO** do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 08/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Cirurgica Fernandes - Comercio de Materiais Cirurgicos e Hospitalares - Sociedade Limitada



CNPJ: 61.418.042/0001-31
Processo nº.: 25000.015312/99-80
Expediente n.º: 0507562/14-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 08/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Flexicotton Ind. e Comércio de Produtos de Higiene Pessoal S/A
CNPJ: 02.003.095/0001-22
Processo nº.: 25351.765658/2008-15
Expediente n.º: 0573818/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 08/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Health Quality Indústria e Comércio Ltda ME
CNPJ: 05.150.878/0001-27
Processo nº.: 25351.716176/2008-93
Expediente n.º: 0573946/14-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 08/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Health Quality Indústria e Comércio Ltda ME
CNPJ: 05.150.878/0001-27
Processo nº.: 25351.067274/2003-81
Expediente n.º: 0573914/14-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 08/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Impol Instrumental e Implantes Ltda
CNPJ: 49.337.413/0001-55
Processo nº.: 25351.094019/2014-47
Expediente n.º: 0313659/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 08/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Ingá - Materiais Médicos Hospitalares Ltda
CNPJ: 04.037.992/0001-82
Processo nº.: 25351.720104/2013-76
Expediente n.º: 0263330/14-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 08/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Ingá - Materiais Médicos Hospitalares Ltda
CNPJ: 04.037.992/0001-82
Processo nº.: 25351.720192/2013-84
Expediente n.º: 0263288/14-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 08/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Ingá - Materiais Médicos Hospitalares Ltda
CNPJ: 04.037.992/0001-82
Processo nº.: 25351.720100/2013-60
Expediente n.º: 0263320/14-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 08/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Make Line Comercial Ltda ME
CNPJ: 05.416.754/0001-40
Processo nº.: 25351.218501/2014-90
Expediente n.º: 0454191/14-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 08/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Medtronic Comercial Ltda
CNPJ: 01.772.798/0001-52
Processo nº.: 25351.377224/2014-19
Expediente n.º: 0610943/14-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 08/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Ophthalmos S/A
CNPJ: 61.129.409/0001-05
Processo nº.: 25000.019587/97-58
Expediente n.º: 0575519/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 08/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Ortom Industria Textil Ltda
CNPJ: 04.890.798/0001-45
Processo nº.: 25351.162404/2014-36
Expediente n.º: 0394789/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 08/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Sigma Produtos Médicos Ltda
CNPJ: 07.167.191/0001-20
Processo nº.: 25351.310968/2014-13
Expediente n.º: 0553375/14-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 08/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Terumo BCT Tecnologia Médica Ltda
CNPJ: 10.141.389/0001-49
Processo nº.: 25351.569727/2013-44
Expediente n.º: 0518097/14-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 08/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Vita Medical Material Hospitalar Ltda
CNPJ: 10.545.970/0001-26
Processo nº.: 25351.329812/2014-34
Expediente n.º: 0598806/14-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 08/2015- Corca/Suali.
Recorrente: A.D. Desenvolvimento Internacional Ltda - ME
CNPJ: 02.996.143/0001-20
Processo nº.: 25351.165363/2014-11
Expediente n.º: 0377416/14-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 08/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Dentsply Ind. Com. Ltda
CNPJ: 31.116.239/0001-55
Processo nº.: 25351.185065/2014-10
Expediente n.º: 0380112/14-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 08/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Dentsply Ind. Com. Ltda
CNPJ: 31.116.239/0001-55
Processo nº.: 25351.185118/2014-12
Expediente n.º: 0403197/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 08/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Dentsply Ind. Com. Ltda
CNPJ: 31.116.239/0001-55
Processo nº.: 25351.185081/2014-47
Expediente n.º: 0380109/14-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 08/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Copeli Cosméticos e Perfumes Ltda - EPP
CNPJ: 01.156.613/0001-85
Processo nº.: 25351.274877/2014-51
Expediente n.º: 0575434/14-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 08/2015- Corca/Suali.

ARESTO Nº 474, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Reunião Ordinária Pública - ROP 005/2016, realizada no dia 08 de março de 2016.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: SIN - Sistema de Implante Nacional Ltda
CNPJ: 04.298.106/0001-74
Processo nº.: 25351.509635/2010-69
Expediente n.º: 0008014/14-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 573/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Inovamédica Comércio de Produtos Médicos Ltda - EPP
CNPJ: 06.170.280/0001-62
Processo nº.: 25351.693487/2013-81
Expediente n.º: 0016173/14-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 572/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Inovamédica Comércio de Produtos Médicos Ltda - EPP

CNPJ: 06.170.280/0001-62
Processo nº.: 25351.693376/2013-25
Expediente n.º: 0016186/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 571/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Dental América Produtos Odontológicos Ltda
CNPJ: 07.432.307/0001-00
Processo nº.: 25351.721345/2013-99
Expediente n.º: 0195291/14-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 568/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Dental América Produtos Odontológicos Ltda
CNPJ: 07.432.307/0001-00
Processo nº.: 25351.721391/2013-46
Expediente n.º: 0195357/14-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 567/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Scholly Latin America Importação e Comercio Ltda
CNPJ: 08.393.726/0001-43
Processo nº.: 25351.006814/2014-62
Expediente n.º: 0217192/14-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 583/2015- Corca/Suali.

ARESTO Nº 475, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 08 de março de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no D. O. U. de 05 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25 de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: DROGARIA GRANITO LTDA.
CNPJ: 00.567.802/0001-88
Processo: 25351.209218/2002-49
Expediente: 0717820/12-4
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/SUINP, DATADO DE 20 DE MAIO DE 2015.
Empresa: IDEALFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA.-EPP
CNPJ: 05.153.990/0001-11
Processo: 25351.468155/2006-94
Expediente: 0744846/14-5
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/SUINP, DATADO DE 06 DE MAIO DE 2015.
Empresa: TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 84.521.053/0001-48
Processo: 25351.024278/2001-11
Expediente: 0817816/14-0
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/SUINP, DATADO DE 15 DE MAIO DE 2015.
Empresa: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A
CNPJ: 45.453.214/0020-14
Processo: 25351.032700/01-03
Expediente: 0773693/14-2
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/SUINP, DATADO DE 30 DE ABRIL DE 2015.
Empresa: TIAGO DE MENEZES DEROIDE - FARMÁCIA-ME
CNPJ: 10.616.479/0001-49
Processo: 25351.408270/2009-01
Expediente: 587275/10-8
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/SUINP, DATADO DE 26 DE JUNHO DE 2015.
Empresa: LINO BRIOTE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 00.274.838/0001-73
Processo: 25000.004964/99-99
Expediente: 0896914/14-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/SUINP, DATADO DE 11 DE MAIO DE 2015.
Empresa: DISUMED SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA.-ME

CNPJ: 06.229.796/0001-35
Processo: 25351.763167/2009-54
Expediente: 0892393/14-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/SUINP, DATADO DE 24 DE ABRIL DE 2015.
Empresa: CLARICE ROSSETTI DOS SANTOS LIMA-ME

CNPJ: 18.514.239/0001-45
Processo: 25351.482627/2014-21
Expediente: 0764322/14-5
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/SUINP, DATADO DE 30 DE ABRIL DE 2015.
Empresa: SANTOS E LUCENA LTDA.
CNPJ: 09.478.023/0001-80
Processo: 25351.239723/2009-48
Expediente: 0868600/13-9
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/SUINP, DATADO DE 05 DE MAIO DE 2015.
Empresa: SÔNIA MARIA DA SILVA-ME
CNPJ: 05.029.587/0001-85
Processo: 25351.222002/2002-79
Expediente: 0803381/12-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/SUINP, DATADO DE 25 DE MAIO DE 2015.
Empresa: RIOMED DISTRIBUIÇÃO LTDA.
CNPJ: 82.762.824/0001-63
Processo: 3587699
Expediente: 1103033/14-0
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/SUINP, DATADO DE 17 DE JUNHO DE 2015.
Empresa: MAXLIFE SERVIÇOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 08.099.869/0001-47
Processo: 25351.076155/2009-03
Expediente: 0515082/13-5
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/SUINP, DATADO DE 08 DE JUNHO DE 2015.
Empresa: BIOMÉDICA BELÉM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BIOMÉDICOS LTDA.
CNPJ: 11.938.920/0002-52
Processo: 25351.721467/2014-53
Expediente: 0005671/15-5
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/SUINP, DATADO DE 23 DE JUNHO DE 2015.
Empresa: BELLA DENTAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA.
CNPJ: 11.956.016/0001-99
Processo: 25351.707800/2014-17
Expediente: 1096610/14-2
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/SUINP, DATADO DE 16 DE JUNHO DE 2015.
Empresa: PRO-HOSPITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.-EPP
CNPJ: 10.202.833/0001-99
Processo: 25351.099411/2009-29
Expediente: 0744393/14-5
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/SUINP, DATADO DE 09 DE MARÇO DE 2015.
Empresa: D. CENTER DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 05.651.966/0004-55
Processo: 25351.624279/2008-28
Expediente: 0996555/14-6

Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/SUINP, DATADO DE 11 DE JUNHO DE 2015.
Empresa: SCARAMUSSA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 11.202.622/0001-19
Processo: 25351.447418/2011-34
Expediente: 0798008/14-6
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/SUINP, DATADO DE 12 DE JUNHO DE 2015.
Empresa: H & J COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.-ME
CNPJ: 17.667.591/0001-58
Processo: 25351.253760/2013-91
Expediente: 0620242/13-0
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/SUINP, DATADO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.
Empresa: DROGARIA PREÇO POPULAR DE PIRATININGA LTDA.
CNPJ: 10.863.954/0001-81
Processo: 25351.315260/2010-16
Expediente: 0149359/13-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/SUINP, DATADO DE 02 DE JULHO DE 2015.
Empresa: F A PAES & CIA. LTDA.-ME
CNPJ: 07.766.340/0001-77
Processo: 25351.589508/2014-07
Expediente: 0962094/14-0
Parecer: 463/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: DROGARIA FARMAVISA LTDA.-ME
CNPJ: 05.365.885/0001-46
Processo: 25351.525131/2014-50
Expediente: 0512231/15-7
Parecer: 871/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: DROGARIA SANTA BÁRBARA DO SOL LTDA.-EPP
CNPJ: 04.515.307/0001-86
Processo: 25351.225398/2014-40
Expediente: 0437321/14-9
Parecer: 604/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: ORGÂNICA FARMÁCIA EIRELI-EPP
CNPJ: 00.966.882/0001-44
Processo: 25351.225135/2002-05
Expediente: 0303608/14-1
Parecer: 654/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: ADIBE & CASTRO LTDA.
CNPJ: 05.417.144/0001-61
Processo: 25023.020126/2003-00
Expediente: 0968478/14-6
Parecer: 576/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: FARMÁCIA DRESCH LTDA.-ME
CNPJ: 05.255.464/0001-62
Processo: 25351.374546/2009-96
Expediente: 0779307/14-3
Parecer: 867/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: FARMACOPÉIA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 68.887.496/0001-09
Processo: 25004.019928/98-91
Expediente: 0734600/14-0
Parecer: 850/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: TAG EXPRESS TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 08.165.642/0001-52
Processo: 25351.703266/2010-77
Expediente: 0745317/15-5
Parecer: 846/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: DROGARIA RÁPIDA DA MARÉ LTDA.
CNPJ: 10.828.574/0001-06
Processo: 25351.240214/2012-18
Expediente: 0755460/14-5
Parecer: 869/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
CNPJ: 46.523.239/0002-28
Processo: 25351.505757/2015-21
Expediente: 0797381/15-1
Parecer: 843/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

ARESTO Nº476, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada em Reunião Ordinária Pública - ROP 005/2016, realizada no dia 08 de março de 2016.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Angiomed Importação e Exportação Ltda
CNPJ: 02.699.256/0001-64
Processo nº.: 25351.020905/2014-61
Expediente n.º: 0241557/14-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 07/2015- Corca/Suali.

Recorrente: Angiomed Importação e Exportação Ltda
CNPJ: 02.699.256/0001-64
Processo nº.: 25351.710160/2013-81
Expediente n.º: 0282050/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 07/2015- Corca/Suali.

Recorrente: Bone Surgical Equipamentos Médicos Eireli
CNPJ: 04.408.009/0001-97
Processo nº.: 25351.081469/2008-48
Expediente n.º: 0966810/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 07/2015- Corca/Suali.

Recorrente: Cienlabor Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 02.814.280/0001-05
Processo nº.: 25351.735316/2013-24
Expediente n.º: 0193594/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 07/2015- Corca/Suali.

Recorrente: Cremer S/A
CNPJ: 82.641.325/0001-18
Processo nº.: 25351.704668/2013-55
Expediente n.º: 0074920/14-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 07/2015- Corca/Suali.

Recorrente: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de produtos Médicos Hospitalares Ltda - ME
CNPJ: 04.967.408/0001-98
Processo nº.: 25351.605943/2013-24
Expediente n.º: 0964573/13-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 07/2015- Corca/Suali.



Recorrente: G.F.E. do Brasil Ltda
 CNPJ: 55.126.981/0001-00
 Processo nº.: 25351.671861/2013-36
 Expediente n.º: 0060859/14-9
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 07/2015- Corca/Suali.

Recorrente: Ingá - Materiais Médicos Hospitalares Ltda
 CNPJ: 04.037.992/0001-82
 Processo nº.: 25351.720098/2013-34
 Expediente n.º: 0263279/14-9
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 07/2015- Corca/Suali.

Recorrente: Labvix - Comércio e Representação Ltda
 CNPJ: 39.808.530/0001-04
 Processo nº.: 25351.276311/2013-70
 Expediente n.º: 0105945/14-9
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 07/2015- Corca/Suali.

Recorrente: Macom Malhas de Compressao Ltda
 CNPJ: 59.257.493/0001-92
 Processo nº.: 25351.598425/2013-35
 Expediente n.º: 0939460/13-5
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 07/2015- Corca/Suali.

Recorrente: Make Line Comercial Ltda ME
 CNPJ: 05.416.754/0001-40
 Processo nº.: 25351.044188/2014-01
 Expediente n.º: 0271448/14-5
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 07/2015- Corca/Suali.

Recorrente: Optifocus Produtos Oftalmológicos Ltda - ME
 CNPJ: 14.101.707/0001-07
 Processo nº.: 25351.006846/2014-76
 Expediente n.º: 0233402/14-0
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 07/2015- Corca/Suali.

Recorrente: Optifocus Produtos Oftalmológicos Ltda - ME
 CNPJ: 14.101.707/0001-07
 Processo nº.: 25351.006675/2014-83
 Expediente n.º: 0233331/14-7
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 07/2015- Corca/Suali.

Recorrente: Optifocus Produtos Oftalmológicos Ltda - ME
 CNPJ: 14.101.707/0001-07
 Processo nº.: 25351.006885/2014-14
 Expediente n.º: 0233378/14-3
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 07/2015- Corca/Suali.

Recorrente: Optifocus Produtos Oftalmológicos Ltda - ME
 CNPJ: 14.101.707/0001-07
 Processo nº.: 25351.006859/2014-75
 Expediente n.º: 0233416/14-0
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 07/2015- Corca/Suali.

Recorrente: Optifocus Produtos Oftalmológicos Ltda - ME
 CNPJ: 14.101.707/0001-07
 Processo nº.: 25351.007428/2014-50
 Expediente n.º: 0233360/14-1
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 07/2015- Corca/Suali.

Recorrente: Optifocus Produtos Oftalmológicos Ltda - ME
 CNPJ: 14.101.707/0001-07
 Processo nº.: 25351.006111/2014-13
 Expediente n.º: 0233413/14-5
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 07/2015- Corca/Suali.

Recorrente: Optifocus Produtos Oftalmológicos Ltda - ME
 CNPJ: 14.101.707/0001-07
 Processo nº.: 25351.006728/2014-86
 Expediente n.º: 0233355/14-4
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 07/2015- Corca/Suali.

Recorrente: Optifocus Produtos Oftalmológicos Ltda - ME
 CNPJ: 14.101.707/0001-07
 Processo nº.: 25351.007435/2014-94
 Expediente n.º: 0233405/14-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 07/2015- Corca/Suali.

Recorrente: Optifocus Produtos Oftalmológicos Ltda - ME
 CNPJ: 14.101.707/0001-07
 Processo nº.: 25351.006762/2014-99
 Expediente n.º: 0233381/14-3
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 07/2015- Corca/Suali.

Recorrente: Optifocus Produtos Oftalmológicos Ltda - ME
 CNPJ: 14.101.707/0001-07
 Processo nº.: 25351.006830/2014-90
 Expediente n.º: 0233379/14-1
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 07/2015- Corca/Suali.

Recorrente: Optifocus Produtos Oftalmológicos Ltda - ME
 CNPJ: 14.101.707/0001-07
 Processo nº.: 25351.006900/2014-49
 Expediente n.º: 0233395/14-3
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 07/2015- Corca/Suali.

Recorrente: Optifocus Produtos Oftalmológicos Ltda - ME
 CNPJ: 14.101.707/0001-07
 Processo nº.: 25351.007051/2014-83
 Expediente n.º: 0233356/14-2
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 07/2015- Corca/Suali.

Recorrente: Protector Industria e Comercio de Produtos Medico Hospitalares Ltda
 CNPJ: 18.466.544/0001-09
 Processo nº.: 25351.045972/2014-92
 Expediente n.º: 0307746/14-2
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 07/2015- Corca/Suali.

Recorrente: Protector Industria e Comercio de Produtos Medico Hospitalares Ltda
 CNPJ: 18.466.544/0001-09
 Processo nº.: 25351.046000/2014-28
 Expediente n.º: 0307740/14-3
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 07/2015- Corca/Suali.

Recorrente: Sinergy Importacao e Exportacao Ltda
 CNPJ: 08.243.351/0001-35
 Processo nº.: 25351.014929/2014-10
 Expediente n.º: 0256507/14-2
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 07/2015- Corca/Suali.

Recorrente: Syncrofilm Distribuidora Ltda
 CNPJ: 50.649.003/0001-29
 Processo nº.: 25351.605120/2013-37
 Expediente n.º: 0952592/13-1
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 07/2015- Corca/Suali.

Recorrente: Terumo Medical do Brasil Ltda
 CNPJ: 03.129.105/0001-33
 Processo nº.: 25351.678192/2013-50
 Expediente n.º: 0029015/14-7
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 07/2015- Corca/Suali.

Recorrente: TKL Importação e Exportação de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda
 CNPJ: 07.415.627/0001-52
 Processo nº.: 25351.611939/2013-68
 Expediente n.º: 1039497/13-4
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 07/2015- Corca/Suali.

Recorrente: Vigodent S/A Ind e Com
 CNPJ: 33.425.331/0001-22
 Processo nº.: 25351.030204/2014-60
 Expediente n.º: 0267314/14-2
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 07/2015- Corca/Suali.

Recorrente: Vigodent S/A Ind e Com
 CNPJ: 33.425.331/0001-22
 Processo nº.: 25351.748785/2013-85
 Expediente n.º: 0232396/14-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 07/2015- Corca/Suali.

Recorrente: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda
 CNPJ: 04.718.143/0001-94
 Processo nº.: 25351.726558/2013-10
 Expediente n.º: 0277799/14-1
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 07/2015- Corca/Suali.

Recorrente: W.L. Gore & Associates do Brasil Ltda
 CNPJ: 03.806.796/0001-62
 Processo nº.: 25351.335651/2007-43
 Expediente n.º: 0138072/14-9
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 07/2015- Corca/Suali.

Recorrente: Zarek Distribuidora de Produtos Hospitalares
 CNPJ: 08.862.233/0001-05
 Processo nº.: 25351.622252/2013-33
 Expediente n.º: 1045384/13-9
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 07/2015- Corca/Suali.

Recorrente: Facon Indústria e Comércio de Instrumentos Cirúrgicos Ltda - ME
 CNPJ: 05.773.943/0001-70
 Processo nº.: 25351.529863/2012-91
 Expediente n.º: 0960266/13-6
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 07/2015- Corca/Suali.

Recorrente: Mega Surgical Comercio e Representacoes Ltda
 CNPJ: 01.213.619/0001-47
 Processo nº.: 25351.051902/2014-51
 Expediente n.º: 0291507/14-3
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Extinção 07/2015- Corca/Suali.

ARESTO Nº 477, DE 24 DE MARÇO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 08 de março de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no D. O. U. de 05 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25 de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
 Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: FARMÁCIA DRESCH LTDA.-ME
 CNPJ: 05.255.464/0001-62
 Processo: 25351.374546/2009-96
 Expediente do Recurso: 0779307/14-3
 Parecer: 867/2015-COARE/SUINP
 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BEVILAQUA LTDA.
 CNPJ: 06.894.854/0001-45
 Processo: 25351.367734/2006-11
 Expediente do Recurso: 0981893/14-6
 Parecer: 352/2015-COARE/SUINP
 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: DROGARIAS PACHECO S.A.
 CNPJ: 33.438.250/0065-21
 Processo: 25351.754162/2010-10
 Expediente do Recurso: 950247/10-5
 Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/SUINP, DATADO DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Empresa: DROGARIAS PACHECO S.A.
 CNPJ: 33.438.250/0036-97
 Processo: 25351.758712/2010-71
 Expediente do Recurso: 068106/10-7
 Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTIN-



Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/SUINP, DATADO DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Empresa: DROGARIAS PACHECO S/A
CNPJ: 33.438.250/0088-18
Processo: 25351.745186/2010-61
Expediente do Recurso: 969222/10-3

Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/SUINP, DATADO DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Empresa: DROGARIAS PACHECO S/A
CNPJ: 33.438.250/0204-35
Processo: 25351.758812/2010-85
Expediente do Recurso: 054645/10-3

Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/SUINP, DATADO DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Empresa: DROGARIAS PACHECO S/A
CNPJ: 33.438.250/0179-90
Processo: 25351.758621/2010-59
Expediente do Recurso: 084324/10-5

Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/SUINP, DATADO DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Empresa: DROGARIAS PACHECO S/A
CNPJ: 33.438.250/0176-47
Processo: 25351.744990/2010-97
Expediente do Recurso: 971545/10-2

Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/SUINP, DATADO DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Empresa: JAMYR VASCONCELLOS S/A
CNPJ: 33.438.250/0215-98
Processo: 25351.754396/2010-94
Expediente do Recurso: 970991/10-6

Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/SUINP, DATADO DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Empresa: DROGARIAS PACHECO S/A
CNPJ: 33.438.250/0405-41
Processo: 25351.754011/2010-81
Expediente do Recurso: 960376/10-0

Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/SUINP, DATADO DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Empresa: DROGARIAS PACHECO S/A
CNPJ: 33.438.250/0133-07
Processo: 25351.754456/2010-21
Expediente do Recurso: 037121/10-1

Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/SUINP, DATADO DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Empresa: DROGARIAS PACHECO S/A
CNPJ: 33.438.250/0092-02
Processo: 25351.753749/2010-13
Expediente do Recurso: 949967/10-9

Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/SUINP, DATADO DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Empresa: DROGARIAS PACHECO S/A
CNPJ: 33.438.250/0058-00
Processo: 25351.761002/2010-86
Expediente do Recurso: 973632/10-8

Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/SUINP, DATADO DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Empresa: DROGARIAS PACHECO S/A
CNPJ: 33.438.250/0132-26
Processo: 25351.758632/2010-06
Expediente do Recurso: 998183/10-7

Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/SUINP, DATADO DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Empresa: DROGARIAS PACHECO S/A
CNPJ: 33.438.250/0042-35
Processo: 25351.754055/2010-64
Expediente do Recurso: 958925/10-2
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTIN-

ÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/SUINP, DATADO DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

Empresa: DROGARIAS PACHECO S/A
CNPJ: 33.438.250/0134-98
Processo: 25351.754097/2010-90
Expediente do Recurso: 997875/10-5

Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/SUINP, DATADO DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

Empresa: DROGARIAS PACHECO S/A
CNPJ: 33.438.250/0075-01
Processo: 25351.754170/2010-77
Expediente do Recurso: 960523/10-1

Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/SUINP, DATADO DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

Empresa: MINUK & MINUK LTDA.
CNPJ: 03.639.026/0001-72
Processo: 25351.100507/2015-06
Expediente do Recurso: 0241436/15-8

Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/SUINP, DATADO DE 17 DE JULHO DE 2015.

Empresa: TKL IMPORTAÇÃO E EXPORT. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 07.415.627/0003-14
Processo: 25351.742524/2014-91

Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/SUINP, DATADO DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

Empresa: DROGARIA LOPES PHARMA LTDA-ME
CNPJ: 22.609.532/0001-63
Processo: 25351.529115/2015-17
Expediente do Recurso: 0848810/15-0

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: DROGARIAS PACHECO S/A
CNPJ: 33.438.250/0189-61
Processo: 25351.745158/2010-63
Expediente do Recurso: 958918/10-0

Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/SUINP, DATADO DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Empresa: EQUILÍBRIO HOMEOPATIA MANIPULAÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.-EPP
CNPJ: 61.647.244/0002-36
Processo: 25351.440707/2011-67
Expediente do Recurso: 0049817/15-3

Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/SUINP, DATADO DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

Empresa: FARMÁCIA DUCCIFARMA LTDA.
CNPJ: 01.441.114/0001-30
Processo: 25351.191215/2002-41
Expediente do Recurso: 1060825/14-7

Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/SUINP, DATADO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Empresa: FARMÁCIA PRINCÍPIO VEGETAL LTDA.
CNPJ: 03.023.250/0001-35
Processo: 25351.032678/2015-97
Expediente do Recurso: 0160784/15-7

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: TOP MED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 02.913.125/0001-38
Processo: 25351.718343/2015-42
Expediente do Recurso: 1098339/15-2
Parecer: 057/2016-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: VIVA LIFE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 02.913.125/0001-38
Processo: 25351.718343/2015-42
Expediente do Recurso: 1098339/15-2
Parecer: 057/2016-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

CNPJ: 02.712.224/0001-51
Processo: 25351.009296/2003-26
Expediente do Recurso: 976594/11-8

Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/SUINP, DATADO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Empresa: UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S/A
CNPJ: 60.665.981/0001-18
Processo: 25351.562483/2015-15
Expediente do Recurso: 1038730/15-7

Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA RECORRENTE.

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 752, DE 24 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir a solicitação de Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos do(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(S).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 753, DE 24 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 754, DE 24 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 755, DE 24 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 756, DE 24 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 757, DE 24 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 758, DE 24 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 759, DE 24 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 760, DE 24 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 761, DE 24 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 762, DE 24 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 763, DE 24 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 764, DE 24 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 765, DE 24 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 766, DE 24 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 767, DE 24 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme decisão no Mandado de Segurança nº 1001439-87.2016.4.01.3400, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 768, DE 24 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 769, DE 24 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 770, DE 24 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 771, DE 24 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme relação anexa.



Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 772, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso IV do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura da Maça na modalidade de aplicação Foliar com Limite Máximo de Resíduos (LMR) de 0,06 mg/Kg e Intervalo de Segurança (IS) de 14 (catorze) dias, alterar o IS de 42 para 10 dias para a cultura do trigo, alterar o LMR de 0,07 para 0,2 mg/kg para a cultura da Aveia e alterar o LMR de 0,02 para 0,03 mg/kg para a cultura do Algodão., na monografia do ingrediente ativo T48 - TIAMETOXAM, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrototoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE Nº, 214 de 22 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 16, de 25 de janeiro de 2016, Seção 1 e pág. 28.

Onde se lê:

"Art.1º Alterar o Limite Máximo de Resíduos de 0,5 mg/Kg para 2,0 mg/Kg, e o Intervalo de Segurança de 7 dias para 14 dias, para a cultura de Maça, na Monografia do Ingrediente Ativo E19 - ETOFENPROXIL..."

Leia-se:

"Art.1º Alterar o Limite Máximo de Resíduos de 0,5 mg/Kg para 2,0 mg/Kg, e o Intervalo de Segurança de 7 dias para 10 dias, para a cultura de Maça, na Monografia do Ingrediente Ativo E19 - ETOFENPROXIL..."

Na resolução - RE nº 3.519, de 23 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 28 de dezembro de 2015, Seção 01 pág. 114 e Suplemento pág. 04, referente ao processo nº 25351.101731/2014-91,

Onde se lê:

NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A 1.00068-5

COSENTYX

IMUNOMODULADOR

COSENTYX 25351.101731/2014-91 12/2020

COMERCIAL 1.0068.1122.001-4 36 Meses

150 MG PO LIO SOL INJ CT 1 FA VD TRANS

COSENTYX

1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO

COMERCIAL 1.0068.1122.002-2 24 Meses

150 MG/ML SOL INJ CT 1 SER PREENCH VD TRANS X

1 ML

COSENTYX

1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO

COMERCIAL 1.0068.1122.003-0 24 Meses

150 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENCH VD TRANS X

1 ML

COSENTYX

1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO

COMERCIAL 1.0068.1122.004-9 24 Meses

150 MG/ML SOL INJ CT 1 SER PREENCH VD TRANS X

1ML + 1 CAN APLI

COSENTYX

1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO

1.0068.1122.005-7 24 Meses

150 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENCH VD TRANS 1

ML + 2 CAN APLIC

COSENTYX

1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO

Leia-se:

NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A 1.00068-5

SECUQUINUMABE

IMUNOMODULADOR

COSENTYX 25351.101731/2014-91 12/2020

COMERCIAL 1.0068.1122.001-4 36 Meses

150 MG PO LIO SOL INJ CT 1 FA VD TRANS

COSENTYX

1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO

COMERCIAL 1.0068.1122.002-2 24 Meses

150 MG/ML SOL INJ CT 1 SER PREENCH VD TRANS X 1 ML

COSENTYX

1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO

COMERCIAL 1.0068.1122.003-0 24 Meses

150 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENCH VD TRANS X

1 ML

COSENTYX

1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO

COMERCIAL 1.0068.1122.004-9 24 Meses

150 MG/ML SOL INJ CT 1 SER PREENCH VD TRANS X

1ML + 1 CAN APLI

COSENTYX

1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO

COMERCIAL 1.0068.1122.005-7 24 Meses

150 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENCH VD TRANS 1

ML + 2 CAN APLIC

COSENTYX

1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO

DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 742, DE 23 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 743, DE 23 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão da ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 744, DE 23 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 745, DE 23 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 746, DE 23 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar a caducidade dos registros ou cadastros de produtos para a saúde, abrangendo registros ou cadastros vencidos, nos termos da Lei 6.360/76, sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 747, DE 23 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 748, DE 23 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, resolve:

Art.1º Cancelar por caducidade o Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais da marca conforme relação anexa, por não ter sido peticionada a renovação de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.323, de 27 de maio de 2011, publicada em DOU nº 103 de 31 de maio de 2011, Seção 1, página 34,

Onde se lê:

NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA 1.03549-6

...

Kit Cirúrgico 25351.748866/2010-91

...

CLASSE : II 10354960115

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico

IMPORTADO

Leia-se:

NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA 1.03549-6

...

Kit Cirúrgico 25351.748866/2010-91

...

CLASSE : I 10354960115

80089 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico Importado

**CÂMARA DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA****DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**
Em 24 de março de 2016

Nº 3 - O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), no exercício da competência que lhe confere o inciso XII, do art. 12 da Resolução CMED nº 3, de 29 de julho de 2003, faz saber que o COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO, decidiu: PRORROGAR, até o dia 12 de abril de 2016, o prazo para que sejam apresentadas contribuições referentes à Consulta Pública nº 1, de 24 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 25 de fevereiro de 2016, Seção 1, pag. 50.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 283, DE 24 DE MARÇO DE 2016**

Habilita Serviço Residencial Terapêutico para realização dos procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS.

A Secretária de Atenção à Saúde- Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo atenção em saúde mental; Considerando as Portarias nº 52/GM/MS e nº 53/GM/MS, de 20 de janeiro de 2004, que institui o Programa Anual de Reestruturação da Assistência Psiquiátrica Hospitalar no SUS - 2004; Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.090/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que altera a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, e dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT); Considerando que os Serviços Residenciais Terapêuticos configuram-se como ponto de atenção do componente desospitalização, sendo estratégicos no processo de desospitalização e reinserção social de pessoas longamente internados nos hospitais psiquiátricos ou em hospitais de custódia; e Considerando a necessidade de acelerar a estruturação e a consolidação da rede extra-hospitalar de atenção psicossocial em todas as unidades da Federação, com a implementação de diretrizes de melhoria de qualidade da atenção à saúde mental, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Serviço Residencial Terapêutico, relacionado no anexo a esta Portaria, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Portaria nº 857/SAS/MS, de 22 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	Especificação do Plano	CÓDIGO IBGE	CNES do Serviço de Saúde de Referência	CNPJ	GESTÃO DO SERVIÇO	TIPO	CÓDIGO	Nº DE MORADORES
MA	São Luís	RSM-RSME	211130	3219712	13.816.886/0001-98	Municipal	SRT tipo II	82.27	4

PORTARIA Nº 284, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Indefere o pedido de Adesão ao PROSUS, da Fundação Assistencial Viçosense, com sede em Viçosa (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, da Fundação Assistencial Viçosense, CNPJ nº 17.989.187/0001-09;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que contraindica a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 033/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.121147/2014-77/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes do caput do art. 5º da Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014; caput do art. 28 e inciso II do art. 29 ambos da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o processo de Adesão ao PROSUS, da Fundação Assistencial Viçosense, CNPJ nº 17.989.187/0001-09, com sede em Viçosa (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o § 3º do art. 30 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 285, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Defere, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS, da Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Parnaíba, com sede em Parnaíba (PI).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que indicou a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade, nos termos do art. 42 da Lei 12.873 de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, da Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Parnaíba, CNPJ nº 06.705.990/0001-40; e

Considerando o Parecer Técnico nº 038/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.125162/2014-94/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica deferido, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS, da Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Parnaíba, CNPJ nº 06.705.990/0001-40, com sede em Parnaíba (PI).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 286, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Indefere o pedido de Adesão ao PROSUS, da Santa Casa de Misericórdia da Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba, com sede em Ubatuba (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que contraindica a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, da Casa de Misericórdia da Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba, CNPJ nº 72.747.967/0001-42; e

Considerando o Parecer Técnico nº 39/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.122358/2014-27/MS, que concluiu pelo não atendimento do requisito constante do inciso II do art. 29 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o processo de Adesão ao PROSUS, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia da Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba, CNPJ nº 72.747.967/0001-42, com sede em Ubatuba (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o § 3º do art. 30 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 287, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Indefere o pedido de Adesão ao PROSUS, do Centro de Oftalmologia Tadeu Cvintal, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que contraindica a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, do Centro de Oftalmologia Tadeu Cvintal, CNPJ nº 05.099.467/0001-54; e

Considerando o Parecer Técnico nº 36/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.122313/2014-52/MS, que concluiu pelo não atendimento do requisito constante do inciso II do art. 29 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o processo de Adesão ao PROSUS, da Irmandade do Centro de Oftalmologia Tadeu Cvintal, CNPJ nº 05.099.467/0001-54, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o § 3º do art. 30 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 288, DE 23 DE MARÇO DE 2016**

Indefere o pedido de Adesão ao PROSUS, da Irmandade da Fundação Hospitalar São Vicente de Paula, com sede em Nova Serrana (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que contraindica a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, da Fundação Hospitalar São Vicente de Paula, CNPJ nº 20.653.028/0001-35; e

Considerando o Parecer Técnico nº 37/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.125245/2014-83/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constante do inciso IX do art. 6º da Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014; inciso II do art. 29 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o processo de Adesão ao PROSUS, da Fundação Hospitalar São Vicente de Paula, CNPJ nº 20.653.028/0001-35, com sede em Nova Serrana (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o § 3º do art. 30 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 289, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Defere, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS, da Associação Hospital de Caridade Três Passos, com sede em Três Passos (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que indicou a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade, nos termos do art. 42 da Lei 12.873 de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, da Associação Hospital de Caridade Três Passos, CNPJ nº 98.110.000/0001-49; e

Considerando o Parecer Técnico nº 042/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.124425/2014-48/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica deferido, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS, da Associação Hospital de Caridade Três Passos, CNPJ nº 98.110.000/0001-49, com sede em Três Passos (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 290, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Nossa Senhora de Lourdes, com sede em Palmas (TO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 595/2015 e 052/2016-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.164874/2013-48/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde pela aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) em ações de gratuidade, do Instituto Nossa Senhora de Lourdes, CNPJ nº 14.031.479/0001-38, com sede em Palmas (TO).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 291, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Defere, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS, da Santa Casa de Misericórdia de Abadia dos Dourados, com sede em Abadia de Dourados (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que indicou a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade, nos termos do art. 42 da Lei 12.873 de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, da Santa Casa de Misericórdia de Abadia dos Dourados, CNPJ nº 18.157.271/0001-10; e

Considerando o Parecer Técnico nº 041/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.126831/2014-45/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica deferido, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS, da Santa Casa de Misericórdia de Abadia dos Dourados, CNPJ nº 18.157.271/0001-10, com sede em Abadia de Dourados (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 292, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Defere, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS, do Hospital São Sebastião Mártir, com sede em Venâncio Aires (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que indicou a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade, nos termos do art. 42 da Lei 12.873 de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, do Hospital São Sebastião Mártir, CNPJ nº 98.591.910/0001-90; e

Considerando o Parecer Técnico nº 040/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.125348/2014-43/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica deferido, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS, do Hospital São Sebastião Mártir, CNPJ nº 98.591.910/0001-90, com sede em Venâncio Aires (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 293, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar Bom Jesus, com sede em Ponta Grossa (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 033/2016-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.000403/2015-74/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Bom Jesus, CNPJ nº 75.608.547/0001-73, com sede em Ponta Grossa (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 295, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Redefine recurso do limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado da Bahia - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.336/GM/MS, de 08 de setembro de 2015, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado à troca dos dialisadores e linhas arteriais e venosas para todos os procedimentos hemodialíticos em pacientes com sorologia positiva para hepatite B ou hepatite C;

Considerando a Portaria nº 1.744/GM/MS, de 22 de outubro de 2015, que redefine o limite financeiro anual dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia, e

Considerando a Resolução nº 21, de 04 de março de 2016, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º - Fica redefinido recurso mensal destinado ao custeio da Nefrologia no Estado da Bahia, conforme discriminado no quadro a seguir:

Código	Município	Valor mensal R\$
290070	Alagoínhas	341.614,64
290320	Barreiras	208.176,34
290460	Brumado	326.136,77
290570	Camaçari	488.914,66
291072	Eunápolis	496.137,27
291080	Feira de Santana	1.718.521,58
291170	Guanambi	450.047,41
291360	Ilhéus	422.760,01
291480	Itabuna	553.433,37
291750	Jacobina	268.549,58
291800	Jequié	599.608,63
291840	Juazeiro	573.320,56
292400	Paulo Afonso	517.378,95
292740	Salvador	3.055.410,60
292870	Santo Antônio de Jesus	486.774,65
293010	Senhor do Bonfim	476.173,55
293050	Serrinha	442.313,96
293330	Vitória da Conquista	1.046.627,38
Gestão Municipal		12.471.899,91
290000	Gestão Estadual	2.041.032,71
Total		14.512.932,62

Art. 2º A redefinição não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2016.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 296, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de Minas Gerais.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec. nº. 125/2016, de 25 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Minas Gerais, referente ao bloco de financiamento da atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 4.005.848.758,90, assim distribuídos:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	916.830.317,79	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.925.434.473,79	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	163.583.967,32	Anexo III

§ 2º Estão incluídos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 16.341.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 68.862.801,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2016 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - MARÇO/2016

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		91.795.180,75
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		806.117.100,49
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		18.918.036,55
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		916.830.317,79

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - MARÇO/2016

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
310010	ABADIA DOS DOURADOS	233.492,50	0,00	235.521,80	3.663,27	0,00	382.677,57	0,00	0,00	90.000,00
310020	ABAEETE	726.116,84	113.884,65	336.606,60	614,06	0,00	1.177.222,15	0,00	0,00	0,00
310030	ABRE CAMPO	392.382,41	389.008,12	2.102.595,09	2.691.998,87	0,00	5.146.324,49	0,00	0,00	429.660,00
310040	ACAÍACA	6.931,34	0,00	0,00	119,66	0,00	7.051,00	0,00	0,00	0,00
310050	ACUCENA	96.072,04	0,00	0,00	767,75	0,00	96.839,79	0,00	0,00	0,00
310060	AGUA BOA	637.195,09	16.446,94	60.000,00	17.556,88	0,00	671.198,91	0,00	0,00	60.000,00
310070	AGUA COMPRIDA	7.650,78	180,00	0,00	0,63	0,00	7.831,41	0,00	0,00	0,00
310080	AGUANIL	11.610,27	0,00	0,00	1,26	0,00	11.611,53	0,00	0,00	0,00
310090	AGUAS FORMOSAS	843.095,72	792.852,55	1.809.956,21	80.811,60	0,00	0,00	0,00	0,00	3.526.716,08
310100	AGUAS VERMELHAS	535.860,20	88.133,82	0,00	824,05	0,00	624.818,07	0,00	0,00	0,00
310110	AIMORES	906.181,29	27.552,14	841.152,76	135.199,63	0,00	1.570.424,82	0,00	0,00	339.660,00
310120	AJURUOCA	303.888,62	582.094,08	90.000,00	413,09	0,00	886.395,79	0,00	0,00	90.000,00
310130	ALAGOA	65.270,25	0,00	0,00	2.399,33	0,00	67.669,58	0,00	0,00	0,00
310140	ALBERTINA	5.718,09	0,00	0,00	86,39	0,00	5.804,48	0,00	0,00	0,00
310150	ALEM PARAIBA	1.556.860,47	1.310.106,80	4.154.227,83	117.837,22	0,00	6.551.822,28	0,00	0,00	587.210,04
310160	ALFENAS	4.559.934,23	26.128.678,60	13.376.363,25	2.166.867,41	0,00	0,00	0,00	0,00	46.231.843,49
310163	ALFREDO VASCONCELOS	16.031,09	0,00	0,00	255,57	0,00	16.286,66	0,00	0,00	0,00
310170	ALMENARA	1.778.373,33	1.140.983,07	1.714.856,54	51.543,74	0,00	4.346.096,68	0,00	0,00	339.660,00
310180	ALPERCATA	7.858,08	0,00	0,00	0,00	0,00	7.858,08	0,00	0,00	0,00
310190	ALPINOPOLIS	686.466,16	71.242,91	339.660,00	1.438,82	0,00	759.147,89	0,00	0,00	339.660,00
310200	ALTEROSA	363.985,95	4.629,73	60.000,00	508,60	0,00	369.124,28	0,00	0,00	60.000,00
310205	ALTO CAPARAO	40.530,53	0,00	90.000,00	376,75	0,00	40.907,28	0,00	0,00	90.000,00
310210	ALTO RIO DOCE	305.324,89	66.880,16	0,00	928,49	0,00	373.133,54	0,00	0,00	0,00
310220	ALVARENGA	16.552,08	252,00	0,00	90,66	0,00	16.894,74	0,00	0,00	0,00
310230	ALVINOPOLIS	496.355,83	38.852,29	333.231,79	9.149,48	0,00	877.589,39	0,00	0,00	0,00
310240	ALVORADA DE MINAS	15.113,71	0,00	0,00	716,37	0,00	15.830,08	0,00	0,00	0,00
310250	AMPARO DO SERRA	7.803,78	0,00	90.000,00	38,36	0,00	7.842,14	0,00	0,00	90.000,00
310260	ANDRADAS	1.450.272,22	431.771,41	1.209.714,31	484.237,22	0,00	2.876.335,16	0,00	0,00	699.660,00
310270	CACHOEIRA DE PAJEU	261.135,70	17.716,74	489.460,73	22,90	0,00	338.676,07	0,00	0,00	429.660,00
310280	ANDRELANDIA	421.460,73	121.191,82	157.500,00	244,76	0,00	700.397,31	0,00	0,00	0,00
310285	ANGELANDIA	71.283,33	491,40	90.000,00	2,52	0,00	71.777,25	0,00	0,00	90.000,00
310290	ANTONIO CARLOS	236.324,68	5.593,00	90.000,00	751,89	0,00	0,00	0,00	0,00	332.669,57
310300	ANTONIO DIAS	28.618,06	79,73	0,00	1.386,78	0,00	30.084,57	0,00	0,00	0,00
310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	3.908,79	0,00	0,00	173,42	0,00	4.082,21	0,00	0,00	0,00
310320	ARACAI	2.753,15	0,00	0,00	192,90	0,00	2.946,05	0,00	0,00	0,00
310330	ARACITABA	9.259,75	3.455,30	0,00	60,93	0,00	12.775,98	0,00	0,00	0,00
310340	ARACUAI	1.827.777,85	966.055,65	3.315.036,96	345.811,40	0,00	98.550,00	0,00	0,00	6.356.131,86
310350	ARAGUARI	5.375.305,83	3.590.770,72	1.593.514,08	175.399,25	0,00	0,00	0,00	0,00	10.734.989,88
310360	ARANTINA	5.159,39	0,00	0,00	181,47	0,00	5.340,86	0,00	0,00	0,00
310370	ARAPONGA	34.008,98	0,00	0,00	0,00	0,00	34.008,98	0,00	0,00	0,00
310375	ARAPORA	226.347,31	100,80	0,00	3,48	0,00	226.451,59	0,00	0,00	0,00
310380	ARAPUA	30.451,24	0,00	0,00	23,86	0,00	30.475,10	0,00	0,00	0,00
310390	ARAUJOS	101.847,04	401.711,16	0,00	903,60	0,00	504.461,80	0,00	0,00	0,00
310400	ARAXA	4.827.000,92	4.908.550,68	4.969.158,57	535.332,66	0,00	14.219.007,83	0,00	0,00	1.021.035,00
310410	ARCEBURGO	124.321,27	26,51	0,00	305,10	0,00	124.626,88	0,00	0,00	0,00
310420	ARCOS	1.235.068,01	47.624,33	857.220,36	87,11	0,00	1.710.339,81	0,00	0,00	429.660,00
310430	AREADO	340.761,94	0,00	0,00	15,83	0,00	340.777,77	0,00	0,00	0,00
310440	ARGIRITA	7.212,28	0,00	60.000,00	2,22	0,00	7.214,50	0,00	0,00	60.000,00
310445	ARICANDUVA	46.079,40	0,00	90.000,00	374,02	0,00	46.453,42	0,00	0,00	90.000,00
310450	ARINOS	602.427,87	31.403,79	187.562,49	44.839,26	0,00	866.233,41	0,00	0,00	0,00
310460	ASTOLFO DUTRA	92.789,12	6.984,13	157.500,00	825,56	0,00	258.098,81	0,00	0,00	0,00
310470	ATALEIA	442.335,77	119.495,43	90.000,00	4.987,18	0,00	566.818,38	0,00	0,00	90.000,00



310480	AUGUSTO DE LIMA	41.923,87	0,00	0,00	328,16	0,00	42.252,03	0,00	0,00	0,00
310490	BAEPENDI	769.564,06	1.606.685,75	1.479.331,94	12.925,36	0,00	3.868.507,11	0,00	0,00	0,00
310500	BALDIM	60.963,77	113,40	60.000,00	844,92	0,00	61.922,09	0,00	0,00	60.000,00
310510	BAMBUI	1.078.732,89	2.810.523,07	776.779,98	93.455,00	0,00	4.419.830,94	0,00	0,00	339.660,00
310520	BANDEIRA	55.637,71	0,00	0,00	90,62	0,00	55.728,33	0,00	0,00	0,00
310530	BANDEIRA DO SUL	67.154,55	0,00	0,00	1,26	0,00	67.155,81	0,00	0,00	0,00
310540	BARAO DE COCAIS	1.145.548,76	20.460,35	429.360,00	1.792,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.597.161,63
310550	BARAO DE MONTE ALTO	59.938,04	0,00	90.000,00	0,00	0,00	59.938,04	0,00	0,00	90.000,00
310560	BARBACENA	7.950.335,69	26.497.317,31	18.222.288,82	4.657.922,71	5.518.826,28	19.285,00	0,00	0,00	51.789.753,25
310570	BARRA LONGA	17.483,92	0,00	61.899,96	487,85	0,00	17.971,77	0,00	0,00	61.899,96
310590	BARROSO	819.008,66	296.538,74	890.566,59	4.144,74	0,00	2.010.258,73	0,00	0,00	0,00
310600	BELA VISTA DE MINAS	72.081,43	0,00	0,00	1.411,34	0,00	73.492,77	0,00	0,00	0,00
310610	BELMIRO BRAGA	6.044,06	0,00	0,00	0,63	0,00	6.044,69	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	160.467.911,80	414.043.959,51	374.889.341,30	164.435.167,87	0,00	1.695.393,98	61.993.964,04	0,00	1.050.147.022,46
310630	BELO ORIENTE	546.813,01	26.972,20	339.660,00	1.429,28	0,00	0,00	0,00	0,00	914.874,49
310640	BELO VALE	214.183,55	80.952,37	134.642,64	159,36	0,00	429.937,92	0,00	0,00	0,00
310650	BERILO	534.872,32	107.262,71	0,00	931,62	0,00	0,00	0,00	0,00	643.066,65
310660	BERTOPOLIS	5.171,35	0,00	0,00	100,00	0,00	5.271,35	0,00	0,00	0,00
310665	BERIZAL	37.714,27	0,00	150.000,00	533,88	0,00	188.248,15	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	23.554.653,51	19.447.610,96	31.825.502,05	1.225.534,55	0,00	2.963.532,00	0,00	0,00	73.089.769,07
310680	BIAS FORTES	23.911,65	0,00	0,00	1,26	0,00	23.912,91	0,00	0,00	0,00
310690	BICAS	435.000,54	327.260,72	497.160,00	73,98	0,00	919.835,24	0,00	0,00	339.660,00
310700	BIQUINHAS	28.193,87	0,00	0,00	40,83	0,00	28.234,70	0,00	0,00	0,00
310710	BOA ESPERANCA	1.665.323,71	79.954,67	1.275.046,91	2.097,09	0,00	0,00	0,00	0,00	3.022.422,38
310720	BOCAINA DE MINAS	39.310,49	0,00	0,00	447,03	0,00	39.757,52	0,00	0,00	0,00
310730	BOCAIUVÁ	1.713.913,64	633.051,47	1.236.305,30	5.425,78	0,00	2.771.676,19	0,00	0,00	817.020,00
310740	BOM DESPACHO	2.091.992,87	276.580,29	1.697.684,89	45.667,31	0,00	0,00	0,00	0,00	4.111.925,36
310750	BOM JARDIM DE MINAS	196.255,45	135.740,57	157.500,00	1.430,34	0,00	490.926,36	0,00	0,00	0,00
310760	BOM JESUS DA PENHA	64.000,56	793,80	5,00	4.778,64	0,00	69.573,00	0,00	0,00	0,00
310770	BOM JESUS DO AMPARO	26.422,07	0,00	0,00	363,57	0,00	26.785,64	0,00	0,00	0,00
310780	BOM JESUS DO GALHO	536.655,58	499.863,06	90.000,00	13.382,90	0,00	1.049.901,54	0,00	0,00	90.000,00
310790	BOM REPOUSO	111.854,14	0,00	0,00	818,26	0,00	112.672,40	0,00	0,00	0,00
310800	BOM SUCESSO	593.837,71	109.030,79	893.801,27	144.037,55	0,00	1.311.047,32	0,00	0,00	429.660,00
310810	BONFIM	57.063,57	2.881,74	0,00	1.499,49	0,00	61.444,80	0,00	0,00	0,00
310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	79.867,91	3.635,86	0,00	391,08	0,00	83.894,85	0,00	0,00	0,00
310825	BONITO DE MINAS	23.591,71	3,51	240.000,00	1.705,74	0,00	175.300,96	0,00	0,00	90.000,00
310830	BORDA DA MATA	186.500,78	18.101,35	304.103,76	1.092,99	0,00	509.798,88	0,00	0,00	0,00
310840	BOTELHOS	358.207,52	384,76	186.000,00	8.090,66	0,00	462.682,94	0,00	0,00	90.000,00
310850	BOTUMIRIM	39.561,96	0,00	0,00	398,29	0,00	39.960,25	0,00	0,00	0,00
310855	BRASILÂNDIA DE MINAS	159.321,90	0,00	0,00	3,78	0,00	159.325,68	0,00	0,00	0,00
310860	BRASILIA DE MINAS	1.448.321,87	4.437.630,82	8.095.383,84	183.523,60	0,00	12.316.800,13	0,00	0,00	1.848.060,00
310870	BRAS PIRES	25.890,47	0,00	0,00	0,00	0,00	25.890,47	0,00	0,00	0,00
310880	BRAUNAS	41.827,21	12,60	90.000,00	1.294,10	0,00	43.133,91	0,00	0,00	90.000,00
310890	BRASOPOLIS	420.292,05	108,68	0,00	238,77	0,00	420.639,50	0,00	0,00	0,00
310900	BRUMADINHO	1.191.230,47	242.448,42	1.996.922,45	5.692,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.436.294,02
310910	BUENO BRANDAO	324.688,71	86.074,22	0,00	11.645,37	0,00	422.408,30	0,00	0,00	0,00
310920	BUENOPOLIS	82.050,15	0,00	0,00	985,01	0,00	83.035,16	0,00	0,00	0,00
310925	BUGRE	14.178,84	0,00	90.000,00	300,00	0,00	14.478,84	0,00	0,00	90.000,00
310930	BURITIS	925.312,35	143.670,11	546.020,49	6.998,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.622.001,69
310940	BURITIZEIRO	513.143,71	9.948,74	546.300,00	3.143,61	0,00	526.236,06	0,00	0,00	546.300,00
310945	CABECEIRA GRANDE	55.083,73	3,51	0,00	536,31	0,00	55.623,55	0,00	0,00	0,00
310950	CABO VERDE	430.211,27	77.941,21	0,00	145,62	0,00	508.298,10	0,00	0,00	0,00
310960	CACHOEIRA DA PRATA	33.279,90	0,00	0,00	1.344,60	0,00	34.624,50	0,00	0,00	0,00
310970	CACHOEIRA DE MINAS	22.328,19	0,00	234.518,12	1.315,71	0,00	258.162,02	0,00	0,00	0,00
310980	CACHOEIRA DOURADA	37.271,51	0,00	0,00	766,36	0,00	38.037,87	0,00	0,00	0,00
310990	CAETANOPOLIS	284.299,83	435.820,85	201.963,96	13.950,68	0,00	936.035,32	0,00	0,00	0,00
311000	CAETE	1.384.066,43	178.592,84	4.402.983,38	10.094,79	0,00	5.636.077,44	0,00	0,00	339.660,00
311010	CAIANA	48.777,12	0,00	0,00	33,14	0,00	48.810,26	0,00	0,00	0,00
311020	CAJURI	9.460,64	0,00	90.000,00	1,59	0,00	9.462,23	0,00	0,00	90.000,00
311030	CALDAS	533.342,86	19.394,12	0,00	1.282,97	0,00	554.019,95	0,00	0,00	0,00
311040	CAMACHO	27.296,58	0,00	0,00	140,59	0,00	27.437,17	0,00	0,00	0,00
311050	CAMANDUCAIA	801.749,57	99.346,34	339.660,00	3.452,75	0,00	904.548,66	0,00	0,00	339.660,00
311060	CAMBUI	1.110.859,01	502.400,64	1.167.700,83	392.922,81	0,00	2.834.223,29	0,00	0,00	339.660,00
311070	CAMBUQUIRA	410.641,59	16.581,19	172.975,15	16.555,50	0,00	616.703,43	0,00	0,00	0,00
311080	CAMPANARIO	6.268,98	201,60	60.000,00	342,05	0,00	6.812,63	0,00	0,00	60.000,00
311090	CAMPANHA	512.694,58	11.191,50	480.222,91	37.812,11	0,00	702.261,10	0,00	0,00	339.660,00
311100	CAMPSTRE	781.152,94	54.207,91	98.895,79	24.408,86	0,00	958.665,50	0,00	0,00	0,00
311110	CAMPINA VERDE	809.264,27	166,84	303.052,75	1.959,89	0,00	1.114.443,75	0,00	0,00	0,00
311115	CAMPO AZUL	7.975,76	0,00	0,00	521,36	0,00	8.497,12	0,00	0,00	0,00
311120	CAMPO BELO	2.599.779,65	2.207.340,18	6.149.519,72	172.427,52	0,00	0,00	0,00	0,00	11.129.067,07
311130	CAMPO DO MEIO	241.995,21	0,00	0,00	0,00	0,00	241.995,21	0,00	0,00	0,00
311140	CAMPO FLORIDO	27.625,19	210,00	0,00	0,00	0,00	27.835,19	0,00	0,00	0,00
311150	CAMPOS ALTOS	411.008,89	9.300,48	813,60	204,21	0,00	0,00	0,00	0,00	421.327,18
311160	CAMPOS GERAIS	1.021.055,00	71.100,72	1.088.368,79	79.919,00	0,00	1.920.783,51	0,00	0,00	339.660,00
311170	CANAA	15.459,44	0,00	0,00	24,54	0,00	15.483,98	0,00	0,00	0,00
311180	CANAPOLIS	399.844,26	34.315,93	90.000,00	1.059,86	0,00	435.220,05	0,00	0,00	90.000,00
311190	CANA VERDE	23.828,09	0,00	90.000,00	1,89	0,00	23.829,98	0,00	0,00	90.000,00
311200	CANDEIAS	424.506,64	8.700,21	632.040,56	113,87	0,00	635.701,28	0,00	0,00	429.660,00
311205	CANTAGALO	4.442,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.442,23	0,00	0,00	0,00
311210	CAPARAO	38.127,44	0,00	0,00	415,07	0,00	38.542,51	0,00	0,00	0,00
311220	CAPELA NOVA	34.387,25	0,00	90.000,00	720,40	0,00	35.107,65	0,00	0,00	90.000,00
311230	CAPELINHA	1.620.446,24	350.175,43	677.221,32	3.886,13	0,00	2.252.069,12	0,00	0,00	399.660,00
311240	CAPETINGA	126.116,59	75,60	0,00	921,61	0,00	127.113,80	0,00	0,00	0,00
311250	CAPIM BRANCO	83.430,26	113,40	0,00	4.735,03	0,00	88.278,69	0,00	0,00	0,00
311260	CAPINOPOLIS	479.256,83	16.100,77	0,00	1.180,74	0,00	496.538,34	0,00	0,00	0,00
311265	CAPITAO ANDRADE	5.785,98	436,00	0,00	39,28	0,00	6.261,26	0,00	0,00	0,00
311270	CAPITAO ENEAS	237.814,67	1.294,92	489.660,00	1.176,53	0,00	390.286,12	0,00	0,00	339.660,00
311280	CAPITOLIO	222.242,75	0,00	90.000,00	994,96	0,00	223.237,71	0,00	0,00	90.000,00
311290	CAPUTIRA	88.856,18	2.660,00	90.000,00	904,14	0,00	92.420,32	0,00	0,00	90.000,00
311300	CARAI	815.566,06	12.787,49	90.000,00	17,38	0,00	0,00	0,00	0,00	918.370,93
311310	CARANAIBA	26.119,57	0,00	0,00	0,00	0,00	26.119,57	0,00	0,00	0,00
311320	CARANDAI	796.260,69	182.535,91	0,00	348,77	0,00	979.145,37	0,00	0,00	0,00
311330	CARANGOLA	1.884.012,94	6.411.222,82	10.452.816,10	5.409.240,65	0,00	23.100.272,51	0,00	0,00	1.057.020,00
311340	CARATINGA	4.012.534,67	5							



311480	CARVALHOS	57.562,24	3.278,64	0,00	304,44	0,00	61.145,32	0,00	0,00	0,00
311490	CASA GRANDE	3.909,63	0,00	0,00	150,00	0,00	4.059,63	0,00	0,00	0,00
311500	CASCALHO RICO	6.474,51	0,00	90.000,00	85,36	0,00	6.559,87	0,00	0,00	90.000,00
311510	CASSIA	789.874,77	505.783,49	1.167.774,06	151.903,19	0,00	2.185.675,51	0,00	0,00	429.660,00
311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	31.497,29	0,00	0,00	770,25	0,00	32.267,54	0,00	0,00	0,00
311530	CATAGUASES	3.854.519,88	4.063.616,23	5.695.207,42	285.276,99	0,00	157.500,00	0,00	0,00	13.741.120,52
311535	CATAS ALTAS	58.184,54	264,52	0,00	1.151,12	0,00	59.600,18	0,00	0,00	0,00
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	20.843,22	4.820,00	0,00	0,00	0,00	25.663,22	0,00	0,00	0,00
311545	CATUIJI	28.346,35	415,80	90.000,00	0,00	0,00	28.762,15	0,00	0,00	90.000,00
311547	CATUTI	10.522,51	550,00	90.000,00	488,83	0,00	11.561,34	0,00	0,00	90.000,00
311550	CAXAMBU	894.305,10	33.420,39	555.923,22	1.980,44	0,00	1.485.629,15	0,00	0,00	0,00
311560	CEDRO DO ABAETE	7.010,69	0,00	60.000,00	69,13	0,00	7.079,82	0,00	0,00	60.000,00
311570	CENTRAL DE MINAS	211.294,17	106.649,28	0,00	5.562,41	0,00	323.505,86	0,00	0,00	0,00
311580	CENTRALINA	174.658,07	165,32	186.000,00	1.225,31	0,00	272.048,70	0,00	0,00	90.000,00
311590	CHACARA	26.511,36	0,00	0,00	13,61	0,00	26.524,97	0,00	0,00	0,00
311600	CHALE	45.021,43	0,00	0,00	26,94	0,00	45.048,37	0,00	0,00	0,00
311610	CHAPADA DO NORTE	186.276,82	113,40	0,00	1.080,65	0,00	187.470,87	0,00	0,00	0,00
311615	CHAPADA GAUCHA	226.327,26	18.230,10	90.000,00	736,11	0,00	245.293,47	0,00	0,00	90.000,00
311620	CHIADOR	17.184,25	0,00	90.000,00	0,63	0,00	17.184,88	0,00	0,00	90.000,00
311630	CIPOFANEA	159.266,32	368,82	0,00	559,92	0,00	160.195,06	0,00	0,00	0,00
311640	CLARAVAL	81.742,03	37,80	0,00	1.427,66	0,00	83.207,49	0,00	0,00	0,00
311650	CLARO DOS POCOES	23.619,82	31,28	0,00	604,32	0,00	24.255,42	0,00	0,00	0,00
311660	CLAUDIO	960.329,60	12.579,31	881.190,96	53.292,53	0,00	1.567.732,40	0,00	0,00	339.660,00
311670	COIMBRA	24.812,05	92,00	0,00	606,63	0,00	25.510,68	0,00	0,00	0,00
311680	COLUNA	382.059,67	79.219,06	0,00	948,19	0,00	462.226,92	0,00	0,00	0,00
311690	COMENDADOR GOMES	6.511,64	0,00	0,00	170,91	0,00	6.682,55	0,00	0,00	0,00
311700	COMERCINHO	61.509,50	3.513,01	0,00	829,55	0,00	65.852,06	0,00	0,00	0,00
311710	CONCEICAO DA APARECIDA	320.354,47	40,00	0,00	19,18	0,00	320.413,65	0,00	0,00	0,00
311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	21.508,32	0,00	0,00	2,22	0,00	21.510,54	0,00	0,00	0,00
311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	876.318,48	153.282,93	49.144,40	9.345,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.088.091,40
311740	CONCEICAO DE IPANEMA	87.604,34	14.384,93	0,00	1.263,85	0,00	103.253,12	0,00	0,00	0,00
311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	525.471,49	10.571,47	0,00	21.165,33	0,00	557.208,29	0,00	0,00	0,00
311760	CONCEICAO DO PARA	26.270,44	0,00	0,00	407,04	0,00	26.677,48	0,00	0,00	0,00
311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	424.225,62	0,00	0,00	68,09	0,00	424.293,71	0,00	0,00	0,00
311780	CONCEICAO DOS OUIROS	78.269,74	5.085,80	0,00	752,57	0,00	84.108,11	0,00	0,00	0,00
311783	CONEGO MARINHO	49.697,02	0,00	0,00	4,19	0,00	49.701,21	0,00	0,00	0,00
311787	CONFINS	32.263,32	315,00	0,00	223,19	0,00	32.801,51	0,00	0,00	0,00
311790	CONGONHAL	83.981,28	0,00	0,00	59,49	0,00	84.040,77	0,00	0,00	0,00
311800	CONGONHAS	2.158.189,18	239.727,01	1.712.331,18	46.946,68	0,00	0,00	0,00	0,00	4.157.194,05
311810	CONGONHAS DO NORTE	28.973,64	0,00	0,00	325,21	0,00	29.298,85	0,00	0,00	0,00
311820	CONQUISTA	121.763,75	0,00	0,00	652,52	0,00	122.416,27	0,00	0,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	5.875.064,68	3.788.548,33	7.371.539,88	897.258,81	0,00	0,00	0,00	0,00	17.932.411,70
311840	CONSELHEIRO PENA	788.015,95	79.273,16	339.660,00	11.911,01	0,00	879.200,12	0,00	0,00	339.660,00
311850	CONSOLACAO	1.783,42	0,00	0,00	2,22	0,00	1.785,64	0,00	0,00	0,00
311860	CONTAGEM	26.177.837,26	9.214.930,12	28.300.736,73	1.440.528,72	0,00	0,00	0,00	0,00	65.134.032,83
311870	COQUEIRAL	147.520,32	403,20	260.125,62	14.416,57	0,00	422.465,71	0,00	0,00	0,00
311880	CORACAO DE JESUS	1.181.172,84	636.030,79	701.673,60	62.268,85	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.431.146,08
311890	CORDISBURGO	29.149,95	0,00	0,00	3.780,56	0,00	32.930,51	0,00	0,00	0,00
311900	CORDISLANDIA	8.457,29	46,78	0,00	109,44	0,00	8.613,51	0,00	0,00	0,00
311910	CORINTO	319.023,56	8.088,51	0,00	1.625,24	0,00	328.737,31	0,00	0,00	0,00
311920	COROACI	66.457,44	0,00	0,00	14.844,53	0,00	81.301,97	0,00	0,00	0,00
311930	COROMANDEL	1.158.191,46	2.715,19	640.440,42	24.863,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.826.210,80
311940	CORONEL FABRICIANO	3.149.606,09	2.073.671,27	931.329,59	3.016.286,09	0,00	8.489.958,08	0,00	0,00	680.934,96
311950	CORONEL MURTA	85.923,46	0,00	0,00	2.372,31	0,00	88.295,77	0,00	0,00	0,00
311960	CORONEL PACHECO	3.350,01	0,00	0,00	226,30	0,00	3.576,31	0,00	0,00	0,00
311970	CORONEL XAVIER CHAVES	27.559,49	0,00	0,00	43,22	0,00	27.602,71	0,00	0,00	0,00
311980	CORREGO DANTA	38.216,73	0,00	0,00	0,00	0,00	38.216,73	0,00	0,00	0,00
311990	CORREGO DO BOM JESUS	7.063,65	0,00	0,00	376,80	0,00	7.440,45	0,00	0,00	0,00
311995	CORREGO FUNDO	72.276,63	0,00	0,00	0,00	0,00	72.276,63	0,00	0,00	0,00
312000	CORREGO NOVO	5.967,36	0,00	0,00	3,81	0,00	5.971,17	0,00	0,00	0,00
312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	33.023,65	0,00	0,00	4,44	0,00	33.028,09	0,00	0,00	0,00
312015	CRISOLITA	10.861,65	0,00	90.000,00	101,38	0,00	10.963,03	0,00	0,00	90.000,00
312020	CRISTAIS	366.350,84	11.873,05	550.396,64	8.230,12	0,00	846.850,65	0,00	0,00	90.000,00
312030	CRISTALIA	38.888,20	0,00	150.000,00	910,17	0,00	189.798,37	0,00	0,00	0,00
312040	CRISTIANO OTONI	18.270,36	0,00	0,00	408,32	0,00	18.678,68	0,00	0,00	0,00
312050	CRISTINA	469.178,26	7.457,37	96.000,00	25.209,30	0,00	597.844,93	0,00	0,00	0,00
312060	CRUCILANDIA	37.437,18	0,00	0,00	2.978,82	0,00	40.416,00	0,00	0,00	0,00
312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	19.774,52	0,00	0,00	29,80	0,00	19.804,32	0,00	0,00	0,00
312080	CRUZILIA	704.116,85	84.442,12	882.175,99	53.189,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.723.924,53
312083	CUPARAQUE	30.090,86	0,00	90.000,00	0,00	0,00	30.090,86	0,00	0,00	90.000,00
312087	CURRAL DE DENTRO	68.505,73	0,00	90.000,00	1.341,27	0,00	69.847,00	0,00	0,00	90.000,00
312090	CURVELO	3.648.433,98	5.251.505,42	4.925.474,88	167.490,71	0,00	0,00	0,00	0,00	13.992.904,99
312100	DATAS	27.786,38	213,23	0,00	39,62	0,00	28.039,23	0,00	0,00	0,00
312110	DELFINOPOLIS	14.735,35	0,00	0,00	40,41	0,00	14.775,76	0,00	0,00	0,00
312120	DELFINOPOLIS	235.405,12	0,00	90.000,00	4.997,27	0,00	240.402,39	0,00	0,00	90.000,00
312125	DELTA	83.513,09	577,57	0,00	3.022,06	0,00	87.112,72	0,00	0,00	0,00
312130	DESCOBERTO	10.650,20	0,00	0,00	3.805,96	0,00	14.456,16	0,00	0,00	0,00
312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	62.297,83	0,00	0,00	32,64	0,00	62.330,47	0,00	0,00	0,00
312150	DESTERRO DO MELO	27.123,31	0,00	0,00	214,19	0,00	27.337,50	0,00	0,00	0,00
312160	DIAMANTINA	2.121.981,39	11.708.109,19	14.758.786,97	3.998.406,43	0,00	31.554.488,98	0,00	0,00	1.032.795,00
312170	DIOGO DE VASCONCELOS	14.499,48	0,00	0,00	4,44	0,00	14.503,92	0,00	0,00	0,00
312180	DIONISIO	133.406,73	0,00	0,00	602,52	0,00	134.009,25	0,00	0,00	0,00
312190	DIVINESIA	14.948,96	0,00	0,00	0,00	0,00	14.948,96	0,00	0,00	0,00
312200	DIVINO	793.933,22	293.626,51	429.660,00	2.177,87	0,00	1.089.737,60	0,00	0,00	429.660,00
312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	133.346,54	40,84	0,00	40,94	0,00	133.428,32	0,00	0,00	0,00
312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	41.365,87	201,60	0,00	52,86	0,00	0,00	0,00	0,00	41.620,33
312230	DIVINOPOLIS	11.527.169,15	28.858.196,96	14.839.321,54	3.393.209,85	0,00	512,05	0,00	0,00	58.617.385,45
312235	DIVISA ALEGRE	53.294,34	18,38	0,00	393,55	0,00	53.706,27	0,00	0,00	0,00
312240	DIVISA NOVA	29.937,45	50,40	0,00	0,00	0,00	29.987,85	0,00	0,00	0,00
312245	DIVISOPOLIS	245.694,84	8.257,76	429.660,00	639,31	0,00	254.591,91	0,00	0,00	429.660,00
312247	DOM BOSCO	35.208,44	107,01	0,00	2,85	0,00	35.318,30	0,00	0,00	0,00
312250	DOM CAVATI	10.632,00	0,00	90.000,00	381,46	0,00	11.013,46	0,00	0,00	90.000,00
312260	DOM JOAQUIM	130.741,09	3,78	90.000,00	2.807,07	0,00	133.551,94	0,00	0,00	90.000,00
312270	DOM SILVERIO	138.029,72	69.178,26	0,00	968,26	0,00	208.176,24	0,00	0,00	0,00
312280	DOM VICOSO	29.429,33	0,00	0,00	606,04	0,00	30.035,37	0,00	0,00	0,00
312290	DONA EUZEBIA	15.374,38	0,00	0,00	1.259,38	0,00	16.633,76	0,00	0,00	0,00



312400	ERVALIA	517.884,04	16.235,88	721.802,64	13.393,53	0,00	839.656,09	0,00	0,00	429.660,00
312410	ESMERALDAS	1.629.757,73	37.756,33	458.460,00	1.019,80	0,00	1.668.533,86	0,00	0,00	458.460,00
312420	ESPERA FELIZ	689.948,85	70.492,12	1.201.799,93	30.921,54	0,00	1.563.502,44	0,00	0,00	429.660,00
312430	ESPINOSA	1.381.456,59	59.553,43	157.500,00	2.459,56	0,00	157.500,00	0,00	0,00	1.443.469,58
312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	14.245,94	0,00	0,00	341,30	0,00	14.587,24	0,00	0,00	0,00
312450	ESTIVA	98.053,73	0,00	0,00	16,13	0,00	98.069,86	0,00	0,00	0,00
312460	ESTRELA DALVA	31.348,52	3,51	0,00	1.305,53	0,00	32.657,56	0,00	0,00	0,00
312470	ESTRELA DO INDAIA	131.083,02	38.490,40	90.000,00	17,42	0,00	169.590,84	0,00	0,00	90.000,00
312480	ESTRELA DO SUL	84.410,31	25,20	0,00	381,57	0,00	84.817,08	0,00	0,00	0,00
312490	EUGENOPOLIS	394.336,67	25.888,42	339.660,00	660,12	0,00	420.885,21	0,00	0,00	339.660,00
312500	EWBANK DA CAMARA	4.928,64	0,00	0,00	0,00	0,00	4.928,64	0,00	0,00	0,00
312510	EXTREMA	1.177.267,15	1.519.915,75	399.660,00	100.212,85	0,00	2.797.395,75	0,00	0,00	399.660,00
312520	FAMA	2.644,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,08	0,00	0,00	0,00
312530	FARIA LEMOS	17.250,34	0,00	0,00	548,46	0,00	17.798,80	0,00	0,00	0,00
312540	FELICIO DOS SANTOS	33.666,18	0,00	0,00	409,63	0,00	34.075,81	0,00	0,00	0,00
312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	32.892,35	0,00	90.000,00	152,33	0,00	33.044,68	0,00	0,00	90.000,00
312560	FELISBURGO	257.594,23	269.456,52	90.000,00	134,38	0,00	527.185,13	0,00	0,00	90.000,00
312570	FELIXLANDIA	144.114,38	84,88	491.792,43	6.016,98	0,00	302.348,67	0,00	0,00	339.660,00
312580	FERNANDES TOURINHO	4.236,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.236,90	0,00	0,00	0,00
312590	FERRÓS	271.440,48	23.446,64	0,00	3.331,70	0,00	298.218,82	0,00	0,00	0,00
312595	FERVEDOURO	220.939,15	8.476,71	157.500,00	603,15	0,00	387.519,01	0,00	0,00	0,00
312600	FLORESTAL	64.839,79	295,55	0,00	839,99	0,00	65.975,33	0,00	0,00	0,00
312610	FORMIGA	2.727.020,20	6.983.704,50	1.921.568,55	578.698,17	0,00	11.739.331,42	0,00	0,00	471.660,00
312620	FORMOSO	76.460,33	0,00	0,00	6,66	0,00	76.466,99	0,00	0,00	0,00
312630	FORTALEZA DE MINAS	60.409,37	0,00	0,00	1.689,08	0,00	62.098,45	0,00	0,00	0,00
312640	FORTUNA DE MINAS	4.430,21	0,00	60.000,00	1,59	0,00	4.431,80	0,00	0,00	60.000,00
312650	FRANCISCO BADARO	99.872,99	512,30	0,00	971,90	0,00	101.357,19	0,00	0,00	0,00
312660	FRANCISCO DUMONT	11.183,74	0,00	150.000,00	654,32	0,00	161.838,06	0,00	0,00	0,00
312670	FRANCISCO SA	1.215.289,37	554.776,94	579.660,00	46.696,23	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.246.422,54
312675	FRANCISOPOLIS	41.876,59	0,00	90.000,00	304,77	0,00	42.181,36	0,00	0,00	90.000,00
312680	FREI GASPAR	51.950,81	604,80	90.000,00	70,01	0,00	52.625,62	0,00	0,00	90.000,00
312690	FREI INOCENCIO	288.742,66	30.016,74	60.000,00	2,52	0,00	0,00	0,00	0,00	378.761,92
312695	FREI LAGONEGRO	5.570,57	0,00	0,00	0,00	0,00	5.570,57	0,00	0,00	0,00
312700	FRONTEIRA	219.657,51	0,00	0,00	1.183,68	0,00	220.841,19	0,00	0,00	0,00
312705	FRONTEIRA DOS VALES	5.382,20	0,00	90.000,00	26,91	0,00	5.409,11	0,00	0,00	90.000,00
312707	FRUTA DE LEITE	39.886,98	0,00	0,00	396,45	0,00	40.283,43	0,00	0,00	0,00
312710	FRUTAL	2.357.730,62	1.229.805,09	888.458,08	27.753,13	0,00	0,00	0,00	0,00	4.503.746,92
312720	FUNILANDIA	15.993,09	88,20	0,00	507,48	0,00	16.588,77	0,00	0,00	0,00
312730	GALILEIA	94.285,74	8.168,58	0,00	11,34	0,00	102.465,66	0,00	0,00	0,00
312733	GAMELEIRAS	19.499,06	0,00	150.000,00	721,59	0,00	170.220,65	0,00	0,00	0,00
312735	GLAUCILANDIA	5.055,37	0,00	0,00	2,22	0,00	5.057,59	0,00	0,00	0,00
312737	GOIABEIRA	15.364,20	0,00	60.000,00	0,00	0,00	15.364,20	0,00	0,00	60.000,00
312738	GOIANA	7.531,86	0,00	157.500,00	1,26	0,00	165.033,12	0,00	0,00	0,00
312740	GONCALVES	7.980,00	0,00	0,00	16,79	0,00	7.996,79	0,00	0,00	0,00
312750	GONZAGA	40.650,83	0,00	60.650,04	115,90	0,00	40.766,73	0,00	0,00	60.650,04
312760	GOUVEA	383.983,72	79.285,96	0,00	2.957,69	0,00	466.227,37	0,00	0,00	0,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	15.485.987,45	33.163.690,14	10.457.586,27	28.276.243,30	0,00	2.550,00	0,00	0,00	87.380.957,16
312780	GRAO MOGOL	453.049,82	139.202,00	1.146.571,39	82.364,09	0,00	1.323.127,30	0,00	0,00	498.060,00
312790	GRUPIARA	11.050,99	0,00	0,00	2,22	0,00	11.053,21	0,00	0,00	0,00
312800	GUANHAES	1.423.968,19	1.453.628,48	1.161.899,34	348.383,38	0,00	0,00	0,00	0,00	4.387.879,39
312810	GUAPE	457.027,90	0,00	0,00	946,84	0,00	457.974,74	0,00	0,00	0,00
312820	GUARACIABA	284.850,32	29.283,23	60.000,00	27.935,86	0,00	342.069,41	0,00	0,00	60.000,00
312825	GUARACIAMA	9.168,95	0,00	0,00	337,52	0,00	9.506,47	0,00	0,00	0,00
312830	GUARANESIA	589.751,29	23.110,23	395.971,96	3.238,69	0,00	1.012.072,17	0,00	0,00	0,00
312840	GUARANI	315.158,15	64.501,41	60.000,00	0,63	0,00	379.660,19	0,00	0,00	60.000,00
312850	GUARARA	7.573,31	0,00	0,00	1,26	0,00	7.574,57	0,00	0,00	0,00
312860	GUARDA-MOR	224.928,17	26.852,55	0,00	456,66	0,00	252.237,38	0,00	0,00	0,00
312870	GUAXUPE	2.150.462,28	1.384.827,20	2.458.312,22	690.417,32	0,00	6.344.359,02	0,00	0,00	339.660,00
312880	GUIDOVAL	59.438,99	0,00	0,00	2.069,25	0,00	61.508,24	0,00	0,00	0,00
312890	GUMARANIA	80.511,62	0,00	0,00	0,00	0,00	80.511,62	0,00	0,00	0,00
312900	GUIRICEMA	94.361,72	534,43	60.000,00	5.441,24	0,00	100.337,39	0,00	0,00	60.000,00
312910	GURINHATA	167.052,45	63,00	90.000,00	391,08	0,00	167.506,53	0,00	0,00	90.000,00
312920	HELIODORA	53.499,32	0,00	0,00	196,67	0,00	53.695,99	0,00	0,00	0,00
312930	IAPU	110.351,91	22.348,32	90.000,00	1.954,10	0,00	134.654,33	0,00	0,00	90.000,00
312940	IBERTIOGA	208.531,47	125.557,76	424.203,52	56.211,43	0,00	0,00	0,00	0,00	814.504,18
312950	IBIA	905.176,09	28.478,56	485.090,22	9.483,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.428.228,41
312960	IBIAI	4.888,07	0,00	240.000,00	1.009,58	0,00	155.597,65	0,00	0,00	90.000,00
312965	IBIRACATU	18.304,83	0,00	0,00	391,08	0,00	18.695,91	0,00	0,00	0,00
312970	IBIRACI	308.846,02	0,00	90.000,00	973,02	0,00	309.819,04	0,00	0,00	90.000,00
312980	IBIRITE	4.225.422,51	301.183,13	8.043.092,64	140.249,23	0,00	0,00	0,00	0,00	12.709.947,51
312990	IBITURUNA DE MINAS	2.244,78	3,04	0,00	0,00	0,00	2.247,82	0,00	0,00	0,00
313000	IBITURUNA	3.622,18	0,00	0,00	0,63	0,00	3.622,81	0,00	0,00	0,00
313005	ICARAI DE MINAS	40.327,61	3.934,71	0,00	2.066,04	0,00	46.328,36	0,00	0,00	0,00
313010	IGARAPE	443.556,03	6.254,88	2.379.660,00	3.923,32	0,00	453.734,23	0,00	0,00	2.379.660,00
313020	IGARATINGA	37.515,69	23,51	0,00	592,32	0,00	38.131,52	0,00	0,00	0,00
313030	IGUATAMA	255.577,90	49.220,22	0,00	655,15	0,00	305.453,27	0,00	0,00	0,00
313040	IJACI	6.812,63	0,00	0,00	431,35	0,00	7.243,98	0,00	0,00	0,00
313050	ILICINEA	325.503,99	0,00	0,00	0,00	0,00	325.503,99	0,00	0,00	0,00
313055	IMBE DE MINAS	19.099,60	0,00	90.000,00	12,36	0,00	19.111,96	0,00	0,00	90.000,00
313060	INCONFIDENTES	20.798,08	0,00	0,00	456,36	0,00	21.254,44	0,00	0,00	0,00
313065	INDAIBIRA	67.927,27	0,00	60.000,00	542,67	0,00	68.469,94	0,00	0,00	60.000,00
313070	INDIANOPOLIS	47.608,81	25,20	0,00	454,77	0,00	48.088,78	0,00	0,00	0,00
313080	INGAI	12.315,09	0,00	0,00	0,63	0,00	12.315,72	0,00	0,00	0,00
313090	INHAPIM	650.777,79	525.109,03	498.633,80	528,10	0,00	1.335.388,72	0,00	0,00	339.660,00
313100	INHAUMA	39.465,35	8.520,60	90.000,00	823,36	0,00	48.809,31	0,00	0,00	90.000,00
313110	INIMUTABA	73.052,80	0,00	0,00	6,66	0,00	73.059,46	0,00	0,00	0,00
313115	IPABA	31.745,70	10,65	339.660,00	1.631,64	0,00	0,00	0,00	0,00	373.047,99
313120	IPANEMA	722.857,13	126.214,49	931.993,87	5.861,30	0,00	1.387.266,79	0,00	0,00	399.660,00
313130	IPATINGA	14.579.920,90	33.099.346,58	22.412.097,26	19.504.755,11	0,00	0,00	0,00	0,00	89.596.119,85
313140	IPIACU	56.716,13	415,80	0,00	2.316,66	0,00	59.448,59	0,00	0,00	0,00
313150	IPUIUNA	115.506,66	0,00	96.000,00	210,54	0,00	211.717,20	0,00	0,00	0,00
313160	IRAI DE MINAS	66.308,21	0,00	172.257,32	848,46	0,00	239.413,99	0,00	0,00	0,00
313170	ITABIRA	5.378.509,58	3.485.572,82	6.442.068,53	336.559,67	0,00	0,00	0,00	0,00	15.642.710,60
313180	ITABIRINHA DE MANTENA	409.268,53	74.849,58	0,00	759,69	0,00	484.877,80	0,00	0,00	0,00
313190	ITABIRITO	1.658.341,43	208.511,90	6.650.817,37	14.600,06	0,00	5.862.210,76			



313330	ITAOBIM	915.172,70	779.682,02	2.164.407,51	110.960,75	0,00	2.767.642,98	0,00	0,00	1.202.580,00
313340	ITAPAGIPE	138.390,25	1.324,79	90.000,00	984,68	0,00	140.699,72	0,00	0,00	90.000,00
313350	ITAPEÇERICA	617.751,92	14.599,99	249.770,05	590,34	0,00	882.712,30	0,00	0,00	0,00
313360	ITAPEVA	54.903,58	0,00	0,00	730,45	0,00	55.634,03	0,00	0,00	0,00
313370	ITATIAUCU	94.116,48	100,80	0,00	459,30	0,00	94.676,58	0,00	0,00	0,00
313375	ITAU DE MINAS	408.543,03	43,86	90.000,00	3.265,45	0,00	411.852,34	0,00	0,00	90.000,00
313380	ITAUANA	3.717.284,68	2.017.412,86	5.257.612,21	367.345,96	0,00	0,00	0,00	0,00	11.359.655,71
313390	ITAVERAVA	19.632,67	0,00	0,00	510,72	0,00	20.143,39	0,00	0,00	0,00
313400	ITINGA	111.712,42	99,15	0,00	1.981,29	0,00	113.792,86	0,00	0,00	0,00
313410	ITUETA	38.589,83	0,00	0,00	345,02	0,00	38.934,85	0,00	0,00	0,00
313420	ITUUTABA	5.101.862,89	2.947.822,85	2.935.820,49	167.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	11.152.904,45
313430	ITUMIRIM	31.814,36	0,00	0,00	451,89	0,00	32.266,25	0,00	0,00	0,00
313440	ITURAMA	1.510.841,25	595.245,89	577.132,84	5.524,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.688.744,53
313450	ITUTINGA	7.433,87	0,00	90.000,00	317,42	0,00	7.751,29	0,00	0,00	90.000,00
313460	JABOTICATUBAS	354.374,16	12.300,00	51.102,91	111,23	0,00	0,00	0,00	0,00	417.888,30
313470	JACINTO	531.756,12	440.607,62	429.660,00	43.257,51	0,00	1.015.621,25	0,00	0,00	429.660,00
313480	JACUI	148.861,33	255,31	0,00	663,40	0,00	149.780,04	0,00	0,00	0,00
313490	JACUTINGA	785.530,10	21.446,31	459.653,72	7.031,27	0,00	1.154.861,40	0,00	0,00	118.800,00
313500	JAGUARACU	19.916,90	0,00	429.660,00	67,58	0,00	19.984,48	0,00	0,00	429.660,00
313505	JAIBA	831.200,10	90.472,82	579.660,00	2.344,70	0,00	1.074.017,62	0,00	0,00	429.660,00
313507	JAMPRUCA	5.739,25	0,00	0,00	19,18	0,00	0,00	0,00	0,00	5.758,43
313510	JANAUBA	3.486.281,45	5.932.114,66	12.979.128,62	783.391,70	0,00	480.000,00	0,00	0,00	22.700.916,43
313520	JANUARIA	3.026.152,26	691.539,29	2.310.230,78	44.404,97	0,00	480.000,00	0,00	0,00	5.592.327,30
313530	JAPARAIBA	17.316,04	0,00	0,00	255,87	0,00	17.571,91	0,00	0,00	0,00
313535	JAPONVAR	61.123,61	0,00	60.000,00	1.793,72	0,00	62.917,33	0,00	0,00	60.000,00
313540	JECEABA	166.607,07	0,00	0,00	392,63	0,00	166.999,70	0,00	0,00	0,00
313545	JENIAPAO DE MINAS	67.124,25	0,00	0,00	281,76	0,00	67.406,01	0,00	0,00	0,00
313550	JEQUERI	102.978,21	0,00	90.000,00	11.442,91	0,00	114.421,12	0,00	0,00	90.000,00
313560	JEQUITAI	75.558,30	5,63	60.000,00	1.252,09	0,00	76.816,02	0,00	0,00	60.000,00
313570	JEQUITIBA	30.489,58	37,80	0,00	58,29	0,00	30.585,67	0,00	0,00	0,00
313580	JEQUITINHONHA	1.117.987,68	203.884,05	1.522.025,13	7.694,77	0,00	2.263.531,63	0,00	0,00	588.060,00
313590	JESUANIA	70.722,18	0,00	0,00	174,54	0,00	70.896,72	0,00	0,00	0,00
313600	JOAIMA	579.052,46	19.945,28	406.981,32	23.019,91	0,00	689.338,97	0,00	0,00	339.660,00
313610	JOANESIA	42.168,83	0,00	90.000,00	347,14	0,00	42.515,97	0,00	0,00	90.000,00
313620	JOAO MONLEVADE	3.889.585,86	2.393.565,58	3.454.668,51	458.835,70	0,00	0,00	0,00	0,00	10.196.655,65
313630	JOAO PINHEIRO	1.987.654,22	531.992,03	339.660,00	6.369,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.865.675,89
313640	JOAQUIM FELICIO	39.511,45	0,00	0,00	14,24	0,00	39.525,69	0,00	0,00	0,00
313650	JORDANIA	285.304,95	381,22	86.342,81	777,31	0,00	312.806,29	0,00	0,00	60.000,00
313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	45.417,54	0,00	90.000,00	153,26	0,00	45.570,80	0,00	0,00	90.000,00
313655	JOSE RAYDAN	5.977,54	0,00	0,00	1.036,82	0,00	7.014,36	0,00	0,00	0,00
313657	JOSENOPOLIS	27.509,94	0,00	90.000,00	4,44	0,00	27.514,38	0,00	0,00	90.000,00
313660	NOVA UNIAO	49.765,13	0,00	0,00	2.144,72	0,00	51.909,85	0,00	0,00	0,00
313665	JUATUBA	174.874,94	906,72	0,00	2.466,12	0,00	178.247,78	0,00	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	35.532.272,97	92.795.993,99	72.742.127,09	11.680.587,33	7.823.582,75	3.309.855,04	8.292.047,76	0,00	193.325.495,83
313680	JURAMENTO	43.390,42	201,60	0,00	2.333,41	0,00	45.925,43	0,00	0,00	0,00
313690	JURUAIA	319.678,78	2.565,30	0,00	2,52	0,00	322.246,60	0,00	0,00	0,00
313695	JUVENILIA	27.605,39	214,20	90.000,00	79,15	0,00	27.898,74	0,00	0,00	90.000,00
313700	LADAINHA	442.186,68	277,20	90.000,00	1.134,06	0,00	443.597,94	0,00	0,00	90.000,00
313710	LAGAMAR	124.209,07	25,20	0,00	1.696,47	0,00	125.930,74	0,00	0,00	0,00
313720	LAGOA DA PRATA	1.781.651,21	2.021.093,95	1.393.365,79	84.484,29	0,00	4.782.228,88	0,00	0,00	498.366,36
313730	LAGOA DOS PATOS	6.653,16	0,00	0,00	247,98	0,00	6.901,14	0,00	0,00	0,00
313740	LAGOA DOURADA	124.294,60	0,00	0,00	962,49	0,00	125.257,09	0,00	0,00	0,00
313750	LAGOA FORMOSA	513.783,11	221.553,70	300.320,64	28,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.035.685,98
313753	LAGOA GRANDE	109.394,55	0,00	0,00	466,37	0,00	109.860,92	0,00	0,00	0,00
313760	LAGOA SANTA	1.498.324,62	185.089,98	1.403.444,00	3.012,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.089.871,00
313770	LAIJNHA	561.515,36	45.288,45	339.660,00	1.277,00	0,00	608.080,81	0,00	0,00	339.660,00
313780	LAMBARI	730.437,03	105.843,98	318.493,29	184,93	0,00	1.154.959,23	0,00	0,00	0,00
313790	LAMIM	32.004,31	0,00	0,00	0,00	0,00	32.004,31	0,00	0,00	0,00
313800	LARANJAL	208.134,21	12,73	157.500,00	562,73	0,00	366.209,67	0,00	0,00	0,00
313810	LASSANCE	58.948,26	12,60	0,00	1.150,26	0,00	0,00	0,00	0,00	60.111,12
313820	LAVRAS	4.869.405,46	7.754.970,64	5.850.246,49	4.181.821,72	0,00	0,00	0,00	0,00	22.656.444,31
313830	LEANDRO FERREIRA	6.100,82	0,00	0,00	77,54	0,00	6.178,36	0,00	0,00	0,00
313835	LEME DO PRADO	49.417,11	0,00	90.000,00	1.293,38	0,00	50.710,49	0,00	0,00	90.000,00
313840	LEOPOLDINA	2.262.109,34	3.271.963,92	3.886.663,57	956.427,00	0,00	10.258.363,83	0,00	0,00	118.800,00
313850	LIBERDADE	18.607,65	24.588,71	155.809,48	8.869,83	0,00	207.875,67	0,00	0,00	0,00
313860	LIMA DUARTE	536.245,27	173.629,78	959.160,00	3.327,08	0,00	619.500,00	0,00	0,00	1.052.862,13
313862	LIMEIRA DO OESTE	67.171,71	0,00	0,00	91,08	0,00	67.262,79	0,00	0,00	0,00
313865	LONTRA	45.802,44	0,00	90.000,00	866,65	0,00	46.669,09	0,00	0,00	90.000,00
313867	LUISBURGO	31.891,78	0,00	0,00	394,23	0,00	32.286,01	0,00	0,00	0,00
313868	LUISLANDIA	31.117,29	0,00	0,00	25.318,28	0,00	56.435,57	0,00	0,00	0,00
313870	LUMINARIAS	28.019,10	0,00	0,00	396,65	0,00	28.415,75	0,00	0,00	0,00
313880	LUZ	674.029,42	46.890,87	342.218,89	2.105,75	0,00	1.065.244,93	0,00	0,00	0,00
313890	MACHACALIS	224.256,66	330.692,07	522.086,37	20.424,93	0,00	667.800,03	0,00	0,00	429.660,00
313900	MACHADO	1.670.258,96	125.102,20	623.671,55	115.909,38	0,00	0,00	0,00	0,00	2.534.942,09
313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	5.748,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.748,33	0,00	0,00	0,00
313920	MALACACHETA	728.351,86	452.333,37	62.049,96	3.553,53	0,00	1.184.238,76	0,00	0,00	62.049,96
313925	MAMONAS	76.910,49	0,00	61.700,04	1.647,07	0,00	0,00	0,00	0,00	140.257,60
313930	MANGA	802.330,65	435.320,90	489.660,00	2.291,25	0,00	1.389.942,80	0,00	0,00	339.660,00
313940	MANHUACU	4.102.421,88	5.934.921,34	7.079.478,19	4.918.765,40	0,00	5,63	0,00	0,00	22.035.581,18
313950	MANHUMIRIM	521.336,63	2.032.841,72	2.264.633,06	267.970,21	0,00	4.657.121,62	0,00	0,00	429.660,00
313960	MANTENA	1.201.057,00	248.147,48	2.666.370,02	676.832,89	0,00	4.702.407,39	0,00	0,00	90.000,00
313970	MARAVILHAS	61.907,86	8.336,11	0,00	2.897,93	0,00	73.141,90	0,00	0,00	0,00
313980	MAR DE ESPANHA	298.719,41	114.472,41	326.301,21	544,02	0,00	650.037,05	0,00	0,00	90.000,00
313990	MARIA DA FE	321.901,65	32,14	0,00	1.096,14	0,00	323.029,93	0,00	0,00	0,00
314000	MARIANA	1.999.150,56	160.837,67	2.521.059,44	657.107,93	0,00	4.065.370,60	0,00	0,00	1.272.785,00
314010	MARILAC	5.069,99	0,00	0,00	0,00	0,00	5.069,99	0,00	0,00	0,00
314015	MARIO CAMPOS	31.390,71	0,00	0,00	35,98	0,00	31.426,69	0,00	0,00	0,00
314020	MARIPA DE MINAS	13.314,86	0,00	0,00	0,63	0,00	13.315,49	0,00	0,00	0,00
314030	MARLIERIA	30.352,58	238,54	0,00	52,32	0,00	30.643,44	0,00	0,00	0,00
314040	MARMELOPOLIS	2.690,65	0,00	0,00	16,79	0,00	2.707,44	0,00	0,00	0,00
314050	MARTINHO CAMPOS	362.767,55	10.335,62	0,00	42,53	0,00	373.145,70	0,00	0,00	0,00
314053	MARTINS SOARES	10.452,87	0,00	0,00	162,32	0,00	10.615,19	0,00	0,00	0,00
314055	MATA VERDE	129.544,07	217,62	0,00	2.067,24	0,00	131.828,93	0,00	0,00	0,00
314060	MATERLANDIA	32.298,96	0,00	60.000,00	843,80	0,00	33.142,76	0,00	0,00	60.000,00
314070	M									



314200	MIRABELA	537.574,55	476.954,17	339.660,00	5.232,32	0,00	1.019.761,04	0,00	0,00	339.660,00
314210	MIRADOURO	159.967,45	17.173,70	304.026,99	56,31	0,00	391.224,45	0,00	0,00	90.000,00
314220	MIRAI	513.567,93	127.468,77	532.795,63	16.852,20	0,00	1.190.684,53	0,00	0,00	0,00
314225	MIRAVANIA	22.161,69	0,00	150.000,00	303,81	0,00	172.465,50	0,00	0,00	0,00
314230	MOEDA	52.720,68	2.272,88	0,00	707,55	0,00	55.701,11	0,00	0,00	0,00
314240	MOEMA	198.158,34	94.247,49	90.000,00	3.806,82	0,00	296.212,65	0,00	0,00	90.000,00
314250	MONJOLOS	14.799,03	0,00	0,00	41,24	0,00	14.840,27	0,00	0,00	0,00
314260	MONSENHOR PAULO	148.261,56	8.225,57	153.637,68	318,09	0,00	310.442,90	0,00	0,00	0,00
314270	MONTALVANIA	564.691,98	247.310,23	150.000,00	10.458,59	0,00	972.460,80	0,00	0,00	0,00
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	486.555,92	53.408,57	249.387,65	121,63	0,00	699.473,77	0,00	0,00	90.000,00
314290	MONTE AZUL	822.180,02	446.054,41	1.168.374,55	139.810,71	0,00	2.367.619,69	0,00	0,00	208.800,00
314300	MONTE BELO	313.424,96	79,53	96.000,00	0,00	0,00	409.504,49	0,00	0,00	0,00
314310	MONTE CARMELO	2.182.763,63	620.406,33	823.895,72	29.295,19	0,00	0,00	0,00	0,00	3.656.360,87
314315	MONTE FORMOSO	74.769,08	147,41	0,00	199,59	0,00	75.116,08	0,00	0,00	0,00
314320	MONTE SANTO DE MINAS	850.050,21	40.987,07	640.061,12	1.625,13	0,00	1.193.063,53	0,00	0,00	339.660,00
314330	MONTES CLAROS	23.477.934,44	77.197.488,01	45.496.390,04	6.851.398,07	0,00	140.001.970,12	0,00	0,00	13.021.240,44
314340	MONTE SIAO	207.959,00	17.708,25	0,00	17.113,26	0,00	242.780,51	0,00	0,00	0,00
314345	MONTEZUMA	90.864,74	13,56	150.000,00	547,58	0,00	241.425,88	0,00	0,00	0,00
314350	MORADA NOVA DE MINAS	208.741,72	4.042,98	340.118,16	542,67	0,00	463.445,53	0,00	0,00	90.000,00
314360	MORRO DA GARÇA	20.773,47	2.400,00	0,00	0,00	0,00	23.173,47	0,00	0,00	0,00
314370	MORRO DO PILAR	31.150,19	1.215,78	0,00	3.295,62	0,00	35.661,59	0,00	0,00	0,00
314380	MUNHOZ	15.169,79	4,56	0,00	392,89	0,00	15.567,24	0,00	0,00	0,00
314390	MURIAE	5.837.879,91	37.686.202,00	14.377.221,61	5.048.867,41	0,00	62.533.335,93	0,00	0,00	416.835,00
314400	MUTUM	1.084.278,89	117.305,58	745.287,17	4.416,69	0,00	1.551.628,33	0,00	0,00	399.660,00
314410	MUZAMBINHO	751.683,71	28.868,81	586.870,90	192.474,66	0,00	1.559.898,08	0,00	0,00	0,00
314420	NACIP RAYDAN	14.400,50	0,00	0,00	633,41	0,00	15.033,91	0,00	0,00	0,00
314430	NANUQUE	1.883.091,62	333.237,52	1.626,00	65.972,32	0,00	0,00	0,00	0,00	2.283.927,46
314435	NAQUE	15.914,39	7,40	0,00	391,08	0,00	16.312,87	0,00	0,00	0,00
314437	NATALANDIA	23.892,21	0,00	0,00	0,63	0,00	23.892,84	0,00	0,00	0,00
314440	NATERCIA	56.256,15	0,00	0,00	447,82	0,00	56.703,97	0,00	0,00	0,00
314450	NAZARENO	160.328,94	6.725,04	0,00	587,83	0,00	167.641,81	0,00	0,00	0,00
314460	NEPOMUCENO	732.442,89	1.154,92	292.977,35	330,26	0,00	1.026.905,42	0,00	0,00	0,00
314465	NINHEIRA	169.911,95	45,50	0,00	1.856,83	0,00	171.814,28	0,00	0,00	0,00
314467	NOVA BELEM	30.335,32	0,00	0,00	53,07	0,00	30.388,39	0,00	0,00	0,00
314470	NOVA ERA	535.496,30	75.158,70	286.016,85	1.088,45	0,00	897.760,30	0,00	0,00	0,00
314480	NOVA LIMA	2.583.450,86	1.354.809,36	6.618.677,77	109.155,89	0,00	9.501.298,88	0,00	0,00	1.164.795,00
314490	NOVA MODICA	7.628,04	0,00	90.000,00	1,26	0,00	7.629,30	0,00	0,00	90.000,00
314500	NOVA PONTE	281.037,88	0,00	0,00	24,88	0,00	281.062,76	0,00	0,00	0,00
314505	NOVA PORTEIRINHA	48.355,63	2.217,60	0,00	542,67	0,00	51.115,90	0,00	0,00	0,00
314510	NOVA RESENDE	397.159,85	472,79	0,00	276,02	0,00	397.908,66	0,00	0,00	0,00
314520	NOVA SERRANA	2.454.367,07	33.155,00	1.951.035,00	443,94	0,00	2.487.966,01	0,00	0,00	1.951.035,00
314530	NOVO CRUZEIRO	1.008.181,66	13.984,49	941.990,03	82.729,11	0,00	1.617.225,29	0,00	0,00	429.660,00
314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	77.849,19	151,20	60.000,00	3,15	0,00	78.003,54	0,00	0,00	60.000,00
314537	NOVORIZONTE	8.722,52	0,00	0,00	342,42	0,00	9.064,94	0,00	0,00	0,00
314540	OLARIA	5.275,44	0,00	0,00	150,63	0,00	5.426,07	0,00	0,00	0,00
314545	OLHOS-D'AGUA	10.136,09	3,51	0,00	527,64	0,00	10.667,24	0,00	0,00	0,00
314550	OLIMPIO NORONHA	14.767,58	0,00	0,00	393,83	0,00	15.161,41	0,00	0,00	0,00
314560	OLIVEIRA	1.303.897,50	1.915.269,99	3.275.136,34	19.894,52	0,00	4.240.978,35	0,00	0,00	2.273.220,00
314570	OLIVEIRA FORTES	16.451,58	0,00	0,00	150,63	0,00	16.602,21	0,00	0,00	0,00
314580	ONCA DE PITANGUI	8.536,48	0,00	0,00	15,20	0,00	8.551,68	0,00	0,00	0,00
314585	ORATORIOS	11.110,23	0,00	0,04	285,88	0,00	11.396,11	0,00	0,00	0,04
314587	ORIZANIA	14.954,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.954,00	0,00	0,00	0,00
314590	OURO BRANCO	1.296.356,59	21.147,46	615.474,40	2.765,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.935.744,22
314600	OURO FINO	1.049.889,24	621.411,68	967.958,67	125.667,14	0,00	2.764.926,73	0,00	0,00	0,00
314610	OURO PRETO	2.981.726,80	1.570.002,98	6.975.558,08	86.854,04	0,00	0,00	0,00	0,00	11.614.141,90
314620	OURO VERDE DE MINAS	52.821,06	12,60	90.000,00	3.020,18	0,00	55.853,84	0,00	0,00	90.000,00
314625	PADRE CARVALHO	46.834,62	302,40	0,00	327,68	0,00	47.464,70	0,00	0,00	0,00
314630	PADRE PARAISO	843.277,98	227.418,27	1.017.711,54	167.169,69	0,00	0,00	0,00	0,00	2.255.577,48
314640	PAINEIRAS	50.014,17	0,00	0,00	355,63	0,00	50.369,80	0,00	0,00	0,00
314650	PAINS	207.964,76	591,64	0,00	53,37	0,00	208.609,77	0,00	0,00	0,00
314655	PAI PEDRO	6.849,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	6.849,00	0,00	0,00	90.000,00
314660	PAIVA	8.821,16	0,00	0,00	160,32	0,00	8.981,48	0,00	0,00	0,00
314670	PALMA	246.883,03	985,28	339.660,00	3.867,56	0,00	251.735,87	0,00	0,00	339.660,00
314675	PALMOPOLIS	75.212,91	2.071,88	90.000,00	6.421,99	0,00	83.706,78	0,00	0,00	90.000,00
314690	PAPAGAIOS	172.124,93	4.060,06	0,00	1.974,35	0,00	178.159,34	0,00	0,00	0,00
314700	PARACATU	3.897.561,40	1.185.522,98	704.736,45	128.960,21	0,00	0,00	0,00	0,00	5.916.781,04
314710	PARA DE MINAS	4.460.555,31	2.848.939,00	4.981.777,56	985.877,85	0,00	0,00	0,00	0,00	13.277.149,72
314720	PARAGUACU	615.572,33	3.333,67	96.000,00	122,99	0,00	0,00	0,00	0,00	715.028,99
314730	PARAISOPOLIS	695.390,09	306.241,03	211.397,40	460,98	0,00	1.213.489,50	0,00	0,00	0,00
314740	PARAOPEBA	193.685,59	28.922,90	0,00	60,65	0,00	222.669,14	0,00	0,00	0,00
314750	PASSABEM	30.562,17	20.784,93	0,00	67,32	0,00	51.414,42	0,00	0,00	0,00
314760	PASSA QUATRO	664.969,78	11.851,41	445.917,21	561,77	0,00	783.640,17	0,00	0,00	339.660,00
314770	PASSA TEMPO	244.427,43	2.302,59	0,00	603,45	0,00	247.333,47	0,00	0,00	0,00
314780	PASSA VINTE	15.387,16	0,00	0,00	1.322,40	0,00	16.709,56	0,00	0,00	0,00
314790	PASSOS	6.440.276,92	27.858.390,39	13.941.434,50	10.984.689,43	0,00	53.867.196,24	0,00	0,00	5.357.595,00
314795	PATIS	8.526,43	0,00	0,00	345,35	0,00	8.871,78	0,00	0,00	0,00
314800	PATOS DE MINAS	7.424.934,02	23.972.253,00	9.915.852,68	2.620.142,86	0,00	111,74	0,00	0,00	43.933.070,82
314810	PATROCINIO	4.472.571,94	3.239.051,15	5.249.396,15	253.347,67	0,00	0,00	0,00	0,00	13.214.366,91
314820	PATROCINIO DO MURIAE	49.249,45	49,00	276.300,00	52,26	0,00	206.850,71	0,00	0,00	118.800,00
314830	PAULA CANDIDO	82.613,38	0,00	83.750,04	1.220,45	0,00	83.833,83	0,00	0,00	83.750,04
314840	PAULISTAS	5.665,38	0,00	0,00	20,10	0,00	5.685,48	0,00	0,00	0,00
314850	PAVAO	126.699,22	1.601,98	61.250,04	131,64	0,00	128.432,84	0,00	0,00	61.250,04
314860	PECANHA	667.327,41	433.634,56	741.327,40	68.494,79	0,00	1.571.124,16	0,00	0,00	339.660,00
314870	PEDRA AZUL	1.226.005,80	350.554,14	1.234.606,93	3.907,81	0,00	2.295.414,68	0,00	0,00	519.660,00
314875	PEDRA BONITA	54.854,35	0,00	0,00	1,89	0,00	54.856,24	0,00	0,00	0,00
314880	PEDRA DO ANTA	10.859,10	0,00	339.660,00	1,66	0,00	10.860,76	0,00	0,00	339.660,00
314890	PEDRA DO INDAIA	28.190,97	0,00	0,00	1,26	0,00	28.192,23	0,00	0,00	0,00
314900	PEDRA DOURADA	9.364,25	0,00	67.599,96	164,57	0,00	9.528,82	0,00	0,00	67.599,96
314910	PEDRALVA	169.940,27	3,51	0,00	805,66	0,00	170.749,44	0,00	0,00	0,00
314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	51.355,16	61,38	0,00	909,11	0,00	52.325,65	0,00	0,00	0,00
314920	PEDRINOPOLIS	23.132,15	0,00	0,00	1,26	0,00	23.133,41	0,00	0,00	0,00
314930	PEDRO LEOPOLDO	2.548.410,98	580.316,70	1.614.897,41	23.374,85	0,00	0,00	0,00	0,00	4.766.999,94
314940	PEDRO TEIXEIRA	3.322,95	0,00	0,00	0,63	0,00	3.323,58	0,00	0,00	0,00
314950	PEQUERI	10.957,63	0,00	0,00	150,63	0,00				

315060	PIRACEMA	48.911,73	0,00	82.850,04	0,00	0,00	48.911,73	0,00	0,00	82.850,04
315070	PIRAJUBA	21.880,95	152,25	0,00	129,76	0,00	22.162,96	0,00	0,00	0,00
315080	PIRANGA	631.659,72	19.656,69	339.660,00	35.302,13	0,00	686.618,54	0,00	0,00	339.660,00
315090	PIRANGUCU	9.966,12	0,00	0,00	71,13	0,00	10.037,25	0,00	0,00	0,00
315100	PIRANGUINHO	11.563,49	4,05	0,00	90,78	0,00	11.658,32	0,00	0,00	0,00
315110	PIRAPETINGA	470.942,03	8.543,80	0,00	9.734,51	0,00	489.220,34	0,00	0,00	0,00
315120	PIRAPORA	2.404.750,83	3.328.630,11	7.136.417,79	818.729,82	0,00	480.000,00	0,00	0,00	13.208.528,55
315130	PIRAUBA	96.312,87	0,00	268.490,54	2.473,11	0,00	367.276,52	0,00	0,00	0,00
315140	PITANGUI	920.553,36	123.610,85	859.312,01	97.402,14	0,00	1.661.218,36	0,00	0,00	339.660,00
315150	PIUMHI	1.500.308,51	1.897.304,25	2.853.206,14	720.606,33	0,00	6.301.790,19	0,00	0,00	669.635,04
315160	PLANURA	118.042,59	0,00	0,00	9.440,09	0,00	127.482,68	0,00	0,00	0,00
315170	POCO FUNDO	621.346,40	43.219,92	99.000,00	6.849,73	0,00	0,00	0,00	0,00	770.416,05
315180	POCOS DE CALDAS	8.892.872,06	26.662.942,16	14.990.807,88	3.471.004,63	0,00	0,00	0,00	0,00	54.017.626,73
315190	POCRANE	223.146,35	2.819,37	0,00	205,68	0,00	226.171,40	0,00	0,00	0,00
315200	POMPEU	919.675,87	127.891,50	608.945,28	1.444,84	0,00	1.318.297,49	0,00	0,00	339.660,00
315210	PONTE NOVA	3.355.071,72	16.080.025,09	6.124.922,49	3.391.396,27	0,00	0,00	0,00	0,00	28.951.415,57
315213	PONTO CHIQUE	11.593,74	0,00	150.000,00	440,27	0,00	162.034,01	0,00	0,00	0,00
315217	PONTO DOS VOLANTES	79.967,08	88,42	60.000,00	3.025,48	0,00	83.080,98	0,00	0,00	60.000,00
315220	PORTEIRINHA	1.351.292,92	473.789,71	1.266.993,33	15.783,29	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.957.859,25
315230	PORTO FIRME	33.255,38	0,00	0,00	0,00	0,00	33.255,38	0,00	0,00	0,00
315240	POTE	484.718,18	2.956,02	429.660,00	34,50	0,00	487.708,70	0,00	0,00	429.660,00
315250	POUSO ALEGRE	7.855.211,77	28.413.063,22	12.750.156,88	4.404.303,09	0,00	221.732,85	0,00	0,00	53.201.002,11
315260	POUSO ALTO	223.756,25	35.512,49	269.285,28	24,17	0,00	528.578,19	0,00	0,00	0,00
315270	PRADOS	218.583,93	62.169,74	0,00	528,91	0,00	281.282,58	0,00	0,00	0,00
315280	PRATA	947.270,32	0,00	278.320,61	128,42	0,00	1.135.719,35	0,00	0,00	90.000,00
315290	PRATAPOLIS	196.002,27	43,81	0,00	9.541,61	0,00	205.587,69	0,00	0,00	0,00
315300	PRATINHA	18.232,27	0,00	0,00	1.391,80	0,00	19.624,07	0,00	0,00	0,00
315310	PRESIDENTE BERNARDES	104.414,46	1.489,31	0,00	4.018,78	0,00	109.922,55	0,00	0,00	0,00
315320	PRESIDENTE JUSCELINO	33.321,41	50,40	0,00	4,44	0,00	33.376,25	0,00	0,00	0,00
315330	PRESIDENTE KUBITSCHKE	13.099,55	0,00	0,00	102,31	0,00	13.201,86	0,00	0,00	0,00
315340	PRESIDENTE OLEGARIO	450.010,81	28.487,30	132.860,88	116,22	0,00	611.475,21	0,00	0,00	0,00
315350	ALTO JEQUITIBA	92.658,65	0,00	60.000,00	275,05	0,00	92.933,70	0,00	0,00	60.000,00
315360	PRUDENTE DE MORAIS	66.385,58	50,40	0,00	0,00	0,00	66.435,98	0,00	0,00	0,00
315370	QUARTEL GERAL	7.966,52	0,00	0,00	893,20	0,00	8.859,72	0,00	0,00	0,00
315380	QUELUZITA	3.491,82	0,00	0,00	316,28	0,00	3.808,10	0,00	0,00	0,00
315390	RAPOSOS	236.279,35	2.301,54	0,00	14.079,37	0,00	252.660,26	0,00	0,00	0,00
315400	RAUL SOARES	972.271,31	131.226,62	621.785,30	423,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.725.706,78
315410	RECREIO	345.466,39	29.875,53	0,00	1.397,95	0,00	376.739,87	0,00	0,00	0,00
315415	REDUTO	15.836,58	0,00	0,00	454,77	0,00	16.291,35	0,00	0,00	0,00
315420	RESENDE COSTA	471.396,85	270.206,59	375.115,32	4.583,09	0,00	1.121.301,85	0,00	0,00	0,00
315430	RESPLENDOR	683.410,29	831.158,97	1.628.753,67	778.214,04	0,00	3.581.876,97	0,00	0,00	339.660,00
315440	RESSAQUINHA	14.077,51	0,00	0,00	177,47	0,00	14.254,98	0,00	0,00	0,00
315445	RIACHINHO	85.930,19	0,00	0,00	163,33	0,00	86.093,52	0,00	0,00	0,00
315450	RIACHO DOS MACHADOS	76.328,89	0,00	0,00	640,31	0,00	76.969,20	0,00	0,00	0,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	10.450.799,48	222.002,46	8.668.201,40	12.050.648,13	0,00	0,00	0,00	0,00	31.391.651,47
315470	RIBEIRAO VERMELHO	63.945,19	26.608,01	0,00	1,26	0,00	90.554,46	0,00	0,00	0,00
315480	RIO ACIMA	114.993,06	1.291,62	0,00	948,95	0,00	117.233,63	0,00	0,00	0,00
315490	RIO CASCA	389.118,43	164.227,41	96.000,00	439,95	0,00	649.785,79	0,00	0,00	0,00
315500	RIO DOCE	5.867,51	0,00	0,00	105,46	0,00	5.972,97	0,00	0,00	0,00
315510	RIO DO PRADO	55.240,70	482,10	0,00	757,32	0,00	56.480,12	0,00	0,00	0,00
315520	RIO ESPERA	152.524,06	0,00	0,00	7.207,39	0,00	159.731,45	0,00	0,00	0,00
315530	RIO MANSO	56.433,30	0,00	0,00	7.189,87	0,00	63.623,17	0,00	0,00	0,00
315540	RIO NOVO	125.102,18	5.939,01	221.469,16	27.413,32	0,00	306.023,59	0,00	0,00	73.900,08
315550	RIO PARANAIBA	261.159,22	3.785,73	0,00	67,32	0,00	265.012,27	0,00	0,00	0,00
315560	RIO PARDO DE MINAS	1.128.537,44	185.198,33	544.200,00	2.302,92	0,00	1.466.038,69	0,00	0,00	394.200,00
315570	RIO PIRACICABA	374.959,65	16.326,36	90.000,00	7.788,79	0,00	399.074,80	0,00	0,00	90.000,00
315580	RIO POMBA	624.764,11	195.426,69	1.712.017,84	247.447,40	0,00	2.439.996,04	0,00	0,00	339.660,00
315590	RIO PRETO	210.685,01	11.015,32	157.500,00	13.328,77	0,00	392.529,10	0,00	0,00	0,00
315600	RIO VERMELHO	502.626,41	23.642,71	429.660,00	138,61	0,00	526.407,73	0,00	0,00	429.660,00
315610	RITAPOLIS	44.008,42	189,00	434.408,40	1.205,86	0,00	389.811,68	0,00	0,00	90.000,00
315620	ROCHEDO DE MINAS	4.568,48	0,00	90.000,00	881,45	0,00	5.449,93	0,00	0,00	90.000,00
315630	RODEIRO	27.032,66	0,00	61.989,96	0,00	0,00	27.032,66	0,00	0,00	61.989,96
315640	ROMARIA	20.290,79	0,00	90.000,00	6.743,01	0,00	27.033,80	0,00	0,00	90.000,00
315645	ROSARIO DA LIMEIRA	32.878,44	0,00	90.000,00	0,00	0,00	32.878,44	0,00	0,00	90.000,00
315650	RUBELITA	74.708,13	0,00	90.000,00	34,86	0,00	0,00	0,00	0,00	164.742,99
315660	RUBIM	343.099,45	87.304,95	90.000,00	772,35	0,00	431.176,75	0,00	0,00	90.000,00
315670	SABARA	3.367.633,46	1.056.504,00	10.522.480,83	133.993,16	5.575.627,52	0,00	0,00	0,00	9.504.983,93
315680	SABINOPOLIS	572.534,87	236.555,17	0,00	1.135,47	0,00	810.225,51	0,00	0,00	0,00
315690	SACRAMENTO	950.500,34	42.930,19	777.914,22	21.537,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.792.882,21
315700	SALINAS	1.772.620,24	1.557.567,20	1.242.087,76	185.244,64	0,00	150.000,00	0,00	0,00	4.607.519,84
315710	SALTO DA DIVISA	198.437,16	1.394,74	0,00	3.265,32	0,00	203.097,22	0,00	0,00	0,00
315720	SANTA BARBARA	1.243.257,71	114.337,21	756.803,02	9.229,35	0,00	0,00	0,00	0,00	2.123.627,29
315725	SANTA BARBARA DO LESTE	1.317,04	0,00	0,00	162,37	0,00	1.479,41	0,00	0,00	0,00
315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	1.952,99	0,00	0,00	0,63	0,00	1.953,62	0,00	0,00	0,00
315730	SANTA BARBARA DO TUGURIO	22.473,60	0,00	0,00	736,59	0,00	23.210,19	0,00	0,00	0,00
315733	SANTA CRUZ DE MINAS	89.118,90	6.625,20	0,00	536,55	0,00	96.280,65	0,00	0,00	0,00
315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	39.625,34	0,00	90.000,00	162,75	0,00	39.788,09	0,00	0,00	90.000,00
315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	12.054,51	0,00	90.000,00	78,90	0,00	102.133,41	0,00	0,00	0,00
315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	4.935,37	0,00	0,00	0,00	0,00	4.935,37	0,00	0,00	0,00
315760	SANTA FE DE MINAS	28.420,71	252,00	150.000,00	739,16	0,00	179.411,87	0,00	0,00	0,00
315765	SANTA HELENA DE MINAS	418,27	0,00	0,00	0,00	0,00	418,27	0,00	0,00	0,00
315770	SANTA JULIANA	327.030,68	11.096,02	0,00	198,18	0,00	338.324,88	0,00	0,00	0,00
315780	SANTA LUZIA	8.009.345,52	1.414.182,78	13.732.266,50	48.359,92	0,00	0,00	0,00	0,00	23.204.154,72
315790	SANTA MARGARIDA	523.690,82	244.165,88	429.660,00	2.002,76	0,00	769.859,46	0,00	0,00	429.660,00
315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	188.978,13	22.009,38	0,00	1.324,11	0,00	212.311,62	0,00	0,00	0,00
315810	SANTA MARIA DO SALTO	36.723,37	24,68	90.000,00	174,61	0,00	36.922,66	0,00	0,00	90.000,00
315820	SANTA MARIA DO SUACUI	623.717,80	558.565,16	689.357,06	111.240,05	0,00	1.982.880,07	0,00	0,00	0,00
315830	SANTANA DA VARGEM	15.506,11	0,00	221.853,54	2.160,22	0,00	239.519,87	0,00	0,00	0,00
315840	SANTANA DE CATAGUASES	10.899,42	0,00	90.000,00	3,18	0,00	10.902,60	0,00	0,00	90.000,00
315850	SANTANA DE PIRAPAMA	13.043,33	0,00	0,00	36,20	0,00	13.079,53	0,00	0,00	0,00
315860	SANTANA DO DESERTO	21.945,79	0,00	0,00	2.312,26	0,00	24.258,05	0,00	0,00	0,00
315870	SANTANA DO GARAMBEU	17.064,00	0,00	0,00	173,86	0,00	17.237,86	0,00	0,00	0,00
315880	SANTANA DO JACARE	2.473,25	0,00	90.000,00	1,26	0,00	2.474,51	0,00	0,00	90.000,00
315890	SANTANA DO MANHUACU	25.201,40	0,00	0,00	173,25	0,00	25.374,65	0,00		



316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	27.777,78	0,00	0,00	84,43	0,00	27.862,21	0,00	0,00	0,00
316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	171.809,13	1.652,08	0,00	3.457,68	0,00	176.918,89	0,00	0,00	0,00
316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	967.009,60	420.917,94	785.837,08	92.955,10	0,00	1.837.059,72	0,00	0,00	429.660,00
316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	59.560,18	75,00	90.000,00	562,73	0,00	60.197,91	0,00	0,00	90.000,00
316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	9.641,18	0,00	0,00	105,60	0,00	9.746,78	0,00	0,00	0,00
316060	SANTO HIPOLITO	15.664,46	0,00	0,00	356,07	0,00	16.020,53	0,00	0,00	0,00
316070	SANTOS DUMONT	2.117.836,02	1.069.726,53	2.601.300,29	388.533,39	0,00	1.041.661,92	0,00	0,00	5.135.734,31
316080	SAO BENTO ABADE	17.609,90	7,20	0,00	4,44	0,00	17.621,54	0,00	0,00	0,00
316090	SAO BRAS DO SUACUI	23.106,46	0,00	0,00	374,28	0,00	23.480,74	0,00	0,00	0,00
316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	12.193,67	12,60	90.000,00	1.833,98	0,00	14.040,25	0,00	0,00	90.000,00
316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	535.567,50	98.191,34	832.178,79	33.093,05	0,00	1.069.370,68	0,00	0,00	429.660,00
316105	SAO FELIX DE MINAS	4.068,84	817,50	888.660,00	40,57	0,00	0,00	0,00	0,00	893.586,91
316110	SAO FRANCISCO	2.201.590,61	357.048,57	489.660,00	5.196,88	0,00	2.713.836,06	0,00	0,00	339.660,00
316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	15.897,00	6,60	90.000,00	63,51	0,00	15.967,11	0,00	0,00	90.000,00
316130	SAO FRANCISCO DE SALES	43.594,54	152,64	0,00	494,99	0,00	44.242,17	0,00	0,00	0,00
316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	27.738,89	0,00	339.660,00	174,61	0,00	27.913,50	0,00	0,00	339.660,00
316150	SAO GERALDO	66.745,79	0,00	60.000,00	658,80	0,00	67.404,59	0,00	0,00	60.000,00
316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	5.352,22	0,00	90.000,00	0,00	0,00	5.352,22	0,00	0,00	90.000,00
316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	3.772,22	0,00	90.000,00	0,00	0,00	3.772,22	0,00	0,00	0,00
316170	SAO GONCALO DO ABAETE	9.524,55	0,00	0,00	38,36	0,00	9.562,91	0,00	0,00	0,00
316180	SAO GONCALO DO PARA	79.083,01	0,00	0,00	134,30	0,00	79.217,31	0,00	0,00	0,00
316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	108.016,61	4,95	339.660,00	1.282,31	0,00	109.303,87	0,00	0,00	339.660,00
316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	869.129,08	85.531,88	744.740,38	54.002,63	0,00	1.693.403,97	0,00	0,00	60.000,00
316210	SAO GOTARDO	1.149.515,45	305.233,73	1.860,00	2.792,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.459.401,75
316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	220.679,75	4.365,29	0,00	977,94	0,00	226.022,98	0,00	0,00	0,00
316225	SAO JOAO DA LAGOA	19.127,84	0,00	0,00	324,42	0,00	19.452,26	0,00	0,00	0,00
316230	SAO JOAO DA MATA	25,43	0,00	0,00	109,83	0,00	135,26	0,00	0,00	0,00
316240	SAO JOAO DA PONTE	974.123,09	318.193,53	549.660,00	2.307,60	0,00	1.444.624,22	0,00	0,00	399.660,00
316245	SAO JOAO DAS MISSOES	114.154,80	0,00	0,00	834,24	0,00	114.989,04	0,00	0,00	0,00
316250	SAO JOAO DEL REI	4.736.846,50	8.056.051,90	10.743.119,53	704.705,63	0,00	146,30	0,00	0,00	24.240.577,26
316255	SAO JOAO DO MANHUACU	77.656,62	0,00	0,00	780,38	0,00	78.437,00	0,00	0,00	0,00
316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	60.886,34	8,03	0,00	5.649,16	0,00	66.543,53	0,00	0,00	0,00
316260	SAO JOAO DO ORIENTE	71.828,24	71,25	0,00	299,86	0,00	72.199,35	0,00	0,00	0,00
316265	SAO JOAO DO PACUI	7.431,83	0,00	0,00	377,61	0,00	7.809,44	0,00	0,00	0,00
316270	SAO JOAO DO PARAISO	763.136,72	157.689,62	746.205,21	79.062,23	0,00	1.726.293,78	0,00	0,00	19.800,00
316280	SAO JOAO EVANGELISTA	616.416,64	565.120,64	339.660,00	1.069,04	0,00	1.182.606,32	0,00	0,00	339.660,00
316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	1.117.193,55	414.523,20	1.270.151,68	48.101,61	0,00	157.500,00	0,00	0,00	2.692.470,04
316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	671.690,69	1.362,72	429.660,00	6.526,09	0,00	679.579,50	0,00	0,00	429.660,00
316294	SAO JOSE DA BARRA	125.201,73	50,40	0,00	3.212,62	0,00	128.464,75	0,00	0,00	0,00
316295	SAO JOSE DA LAPA	280.753,20	456,37	0,00	8.290,05	0,00	289.499,62	0,00	0,00	0,00
316300	SAO JOSE DA SAFIRA	5.269,64	0,00	0,00	0,00	0,00	5.269,64	0,00	0,00	0,00
316310	SAO JOSE DA VARGINHA	29.358,94	0,00	0,00	423,57	0,00	29.782,51	0,00	0,00	0,00
316320	SAO JOSE DO ALEGRE	7.541,73	0,00	0,00	70,34	0,00	7.612,07	0,00	0,00	0,00
316330	SAO JOSE DO DIVINO	31.665,84	0,00	60.000,00	142,40	0,00	31.808,24	0,00	0,00	60.000,00
316340	SAO JOSE DO GOIABAL	40.304,52	25,54	0,00	534,45	0,00	40.864,51	0,00	0,00	0,00
316350	SAO JOSE DO JACURI	12.048,48	0,00	0,00	4.607,66	0,00	16.656,14	0,00	0,00	0,00
316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	19.076,04	0,00	0,00	138,07	0,00	19.214,11	0,00	0,00	0,00
316370	SAO LOURENCO	2.297.373,65	5.286.612,24	5.767.197,60	2.779.136,49	0,00	0,00	0,00	0,00	16.130.319,98
316380	SAO MIGUEL DO ANTA	43.370,63	0,00	429.660,00	5,40	0,00	43.376,03	0,00	0,00	429.660,00
316390	SAO PEDRO DA UNIAO	89.219,92	0,00	0,00	1,26	0,00	89.221,18	0,00	0,00	0,00
316400	SAO PEDRO DOS FERROS	87.213,03	37,80	60.000,00	10.706,31	0,00	97.957,14	0,00	0,00	60.000,00
316410	SAO PEDRO DO SUACUI	59.987,61	2.075,60	0,00	2.320,56	0,00	64.383,77	0,00	0,00	0,00
316420	SAO ROMAO	226.138,21	25.389,99	150.000,00	776,05	0,00	402.304,25	0,00	0,00	0,00
316430	SAO ROQUE DE MINAS	123.224,88	13.124,30	0,00	412,73	0,00	136.761,91	0,00	0,00	0,00
316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	4.863,55	0,00	0,00	56,07	0,00	4.919,62	0,00	0,00	0,00
316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	24.927,34	26,51	0,00	0,63	0,00	24.954,48	0,00	0,00	0,00
316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	13.162,74	0,00	0,00	52,20	0,00	13.214,94	0,00	0,00	0,00
316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	77.282,43	0,00	0,00	1.607,77	0,00	78.890,20	0,00	0,00	0,00
316460	SAO SEBASTIAO DO OESTE	62.505,33	12,60	0,00	96,65	0,00	62.614,58	0,00	0,00	0,00
316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	3.759.491,97	14.060.683,24	5.203.681,48	2.002.361,18	0,00	0,00	0,00	0,00	25.026.217,87
316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	10.743,71	0,00	0,00	606,01	0,00	11.349,72	0,00	0,00	0,00
316490	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	20.947,75	20,67	0,00	440,63	0,00	21.409,05	0,00	0,00	0,00
316500	SAO TIAGO	323.173,89	35,97	0,00	137,79	0,00	323.347,65	0,00	0,00	0,00
316510	SAO TOMAS DE AQUINO	128.641,49	50,40	0,00	2.298,39	0,00	130.990,28	0,00	0,00	0,00
316520	SAO TOME DAS LETRAS	25.921,48	0,00	0,00	6,66	0,00	25.928,14	0,00	0,00	0,00
316530	SAO VICENTE DE MINAS	220.057,66	3.141,13	763.658,76	95,63	0,00	647.293,18	0,00	0,00	339.660,00
316540	SAPUCAI-MIRIM	11.541,59	0,00	108.300,84	2.787,33	0,00	122.629,76	0,00	0,00	0,00
316550	SARDOA	41.912,77	92.878,81	0,00	19,18	0,00	134.810,76	0,00	0,00	0,00
316553	SARZEDO	256.181,72	10.591,90	438.660,00	3.488,59	0,00	270.262,21	0,00	0,00	438.660,00
316555	SETUBINHA	55.630,87	100,80	0,00	436,19	0,00	56.167,86	0,00	0,00	0,00
316556	SEM-PEIXE	19.156,53	0,00	90.000,00	49,40	0,00	19.205,93	0,00	0,00	90.000,00
316557	SENADOR AMARAL	13.341,14	0,00	0,00	414,67	0,00	13.755,81	0,00	0,00	0,00
316560	SENADOR CORTES	3.958,37	0,00	90.000,00	0,63	0,00	3.959,00	0,00	0,00	90.000,00
316570	SENADOR FIRMINO	149.731,19	39.386,95	324.725,18	361,28	0,00	514.204,60	0,00	0,00	0,00
316580	SENADOR JOSE BENTO	10.290,93	0,00	0,00	0,00	0,00	10.290,93	0,00	0,00	0,00
316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	34.652,00	4.876,61	0,00	301,26	0,00	39.829,87	0,00	0,00	0,00
316600	SENHORA DE OLIVEIRA	13.181,36	0,00	0,00	282,71	0,00	13.464,07	0,00	0,00	0,00
316610	SENHORA DO PORTO	4.197,53	0,00	90.000,00	67,84	0,00	4.265,37	0,00	0,00	90.000,00
316620	SENHORA DOS REMEDIOS	37.906,30	0,00	0,00	979,88	0,00	38.886,18	0,00	0,00	0,00
316630	SERICITA	60.052,11	0,00	0,00	541,75	0,00	60.593,86	0,00	0,00	0,00
316640	SERITINGA	19.882,11	0,00	90.000,00	152,22	0,00	20.034,33	0,00	0,00	90.000,00
316650	SERRA AZUL DE MINAS	38.414,00	0,00	0,00	78,40	0,00	38.492,40	0,00	0,00	0,00
316660	SERRA DA SAUDADE	5.342,11	0,00	90.000,00	245,07	0,00	5.587,18	0,00	0,00	90.000,00
316670	SERRA DOS AIMORES	18.208,34	696,70	0,00	102,98	0,00	19.008,02	0,00	0,00	0,00
316680	SERRA DO SALITRE	58.910,47	4.813,28	0,00	3.853,46	0,00	67.577,21	0,00	0,00	0,00
316690	SERRANIA	164.167,64	0,00	0,00	19,21	0,00	0,00	0,00	0,00	164.186,85
316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	5.520,82	0,00	0,00	539,40	0,00	6.060,22	0,00	0,00	0,00
316700	SERRANOS	19.063,46	0,00	90.000,00	15,20	0,00	19.078,66	0,00	0,00	90.000,00
316710	SERRO	783.615,48	343.930,87	684.621,48	202.820,97	0,00	2.014.988,80	0,00	0,00	0,00
316720	SETE LAGOAS	11.542.540,46	14.560.728,99	20.397.996,64	1.789.046,92	0,00	0,00	0,00	0,00	48.290.313,01
316730	SILVEIRANIA	18.736,22	0,00	0,00	153,86	0,00	18.890,08	0,00	0,00	0,00
316740	SILVIANOPOLIS	181.395,25	100.632,55	0,00	371,90	0,00	282.399,70	0,00	0,00	0,00
316750	SIMAO PEREIRA	5.395,60	0,00	90.000,00	0,63	0,00	5.396,23	0,00	0,00	90.000,00
316760	SIMONESIA	130.070,82	29.878,80	339.660,00	1.924,34	0,00	161.873,96	0,00	0,00	339.660,00

316900	TOCANTINS	120.047,52	0,00	293.482,94	1.516,39	0,00	325.046,85	0,00	0,00	90.000,00
316905	TOCOS DO MOJI	9.713,43	0,00	0,00	304,44	0,00	10.017,87	0,00	0,00	0,00
316910	TOLEDO	39.656,26	47,25	0,00	387,90	0,00	40.091,41	0,00	0,00	0,00
316920	TOMBOS	380.775,00	25.370,07	339.660,00	251,18	0,00	0,00	0,00	0,00	746.056,25
316930	TRES CORACOES	3.777.087,59	4.795.227,61	4.085.285,05	547.925,14	0,00	12.067.130,39	0,00	0,00	1.138.395,00
316935	TRES MARIAS	1.137.460,73	34.390,21	1.001.769,89	75.750,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.249.371,55
316940	TRES PONTAS	2.636.096,28	2.909.085,46	3.366.967,46	1.516.169,34	0,00	0,00	0,00	0,00	10.428.318,54
316950	TUMIRITINGA	13.314,26	0,00	0,00	139,42	0,00	13.453,68	0,00	0,00	0,00
316960	TUPACIGUARA	695.375,48	0,00	782.198,45	1.373,74	0,00	941.287,67	0,00	0,00	537.660,00
316970	TURMALINA	707.954,71	556.863,02	1.208.686,42	147.934,95	0,00	2.281.779,10	0,00	0,00	339.660,00
316980	TURVOLANDIA	28.874,40	0,00	0,00	343,72	0,00	29.218,12	0,00	0,00	0,00
316990	UBA	6.161.864,16	14.655.023,17	12.276.515,85	2.038.752,85	0,00	34.072.721,03	0,00	0,00	1.059.435,00
317000	UBAI	45.527,33	4.723,56	0,00	7.065,53	0,00	57.316,42	0,00	0,00	0,00
317005	UBAPORANGA	31.512,25	0,00	0,00	2.812,73	0,00	34.324,98	0,00	0,00	0,00
317010	UBERABA	19.454.101,96	41.403.877,01	36.483.819,64	5.982.911,99	0,00	312.484,42	33.321.191,47	0,00	69.691.034,71
317020	UBERLANDIA	42.312.372,49	58.598.530,30	35.894.671,23	70.986.105,95	0,00	0,00	59.976.764,05	0,00	147.814.915,92
317030	UMBURATIBA	2.809,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.809,79	0,00	0,00	0,00
317040	UNAI	3.328.203,63	1.330.264,27	2.203.863,76	144.768,56	0,00	6.523.440,22	0,00	0,00	483.660,00
317043	UNIAO DE MINAS	155.804,63	81.922,25	0,00	1.611,97	0,00	239.338,85	0,00	0,00	0,00
317047	URUANA DE MINAS	40.371,29	24,00	0,00	2.790,73	0,00	43.186,02	0,00	0,00	0,00
317050	URUCANIA	81.029,99	19,08	90.000,00	1.039,29	0,00	172.088,36	0,00	0,00	0,00
317052	URUCUIA	463.157,95	241.561,76	0,00	988,27	0,00	705.707,98	0,00	0,00	0,00
317057	VARGEM ALEGRE	16.471,83	10,64	0,00	3.161,22	0,00	19.643,69	0,00	0,00	0,00
317060	VARGEM BONITA	14.112,21	0,00	0,00	363,72	0,00	14.475,93	0,00	0,00	0,00
317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	34.799,10	27,59	90.000,00	1.318,04	0,00	36.144,73	0,00	0,00	90.000,00
317070	VARGINHA	5.899.563,94	33.406.095,29	10.978.018,23	1.153.977,84	0,00	44.003.460,30	0,00	0,00	7.434.195,00
317075	VARJAO DE MINAS	49.270,67	0,00	0,00	1,89	0,00	49.272,56	0,00	0,00	0,00
317080	VARZEA DA PALMA	1.518.194,65	118.390,57	1.085.820,00	83.069,22	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.655.474,44
317090	VARZELANDIA	427.365,61	19.705,19	150.000,00	3.803,86	0,00	600.874,66	0,00	0,00	0,00
317100	VAZANTE	614.510,29	44.863,42	339.660,00	1.609,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.643,03
317103	VERDELANDIA	81.961,91	44,75	0,00	1.187,46	0,00	83.194,12	0,00	0,00	0,00
317107	VEREDINHA	65.814,63	0,00	0,00	494,50	0,00	66.309,13	0,00	0,00	0,00
317110	VERISSIMO	29.114,83	0,00	0,00	108,79	0,00	29.223,62	0,00	0,00	0,00
317115	VERMELHO NOVO	11.643,17	0,00	0,00	4,44	0,00	11.647,61	0,00	0,00	0,00
317120	VESPASIANO	3.842.868,63	863.955,33	8.271.104,96	19.735,20	0,00	0,00	0,00	0,00	12.997.664,12
317130	VICOSA	4.613.535,57	7.419.356,93	7.972.906,06	296.709,23	0,00	0,00	0,00	0,00	20.302.507,79
317140	VIEIRAS	30.921,41	2,40	0,00	304,44	0,00	31.228,25	0,00	0,00	0,00
317150	MATHIAS LOBATO	6.456,63	1.308,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.764,63
317160	VIRGEM DA LAPA	584.149,40	50.164,85	67.321,32	613,49	0,00	67.321,32	0,00	0,00	634.927,74
317170	VIRGINIA	288.588,51	1.154,36	0,00	209,47	0,00	289.952,34	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINOPOLIS	244.291,20	178.046,06	267.781,77	32.951,44	0,00	723.070,47	0,00	0,00	0,00
317190	VIRGOLANDIA	22.777,23	126,00	0,00	1,26	0,00	22.904,49	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.895.761,17	2.354.367,94	2.882.895,23	180.600,42	0,00	7.223.624,76	0,00	0,00	90.000,00
317210	VOLTA GRANDE	91.185,81	48,04	0,00	4.557,93	0,00	95.791,78	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	2.050,09	0,00	0,00	15,20	0,00	2.065,29	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
2.925.434.473,79										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - MARÇO/2016

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICIPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)								
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde		
MUNICIPAL	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	27049	066	04-02-2010	61.993.964,04		
MUNICIPAL	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFF	2218798	394	15-07-2009	8.292.047,76		
MUNICIPAL	317010 - UBERABA	HOSP ESC. FAC. MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO	2206595	100	15-07-2011	33.321.191,47		
MUNICIPAL	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DAS CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	059	31-03-2011	59.976.764,05		
TOTAL							163.583.967,32	

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - MARÇO/2016

Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Hospital Regional de Barbacena	3698548	00503856	20-10-2015	FES	2.688.026,64
310560 - BARBACENA	Centro Hospitalar Psiquiatrico de Barbacena	2098946	00603857	20-10-2015	FES	2.830.799,64
313670 - JUIZ DE FORA	Hospital Regional João Penido	2111624	01003932	05-02-2016	FES	7.823.582,75
315670 - SABARA	Hospital Cristiano Machado	2115662	000000	09-07-2015	FES	1.672.688,24
315670 - SABARA	Retroativo TCEP do Hospital Cristiano Machado (6 competências) através da Deliberação CIB-SUS MG 2158/2015	211564	000000	05-08-2015	FES	3.902.939,28
TOTAL						18.918.036,55

PORTARIA Nº 297, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de São Paulo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº 010, de 25 de fevereiro de 2016, e Deliberação CIB nº 05, de 19 de fevereiro de 16, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado no anexo II.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de São Paulo, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 8.281.779.294,87, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	3.742.458.727,20	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	4.539.320.567,67	Anexo II

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 37.534.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 207.438.465,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento do recurso, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2016 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

ALBERTO BELTRAME



ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - MARÇO/2016

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	90.446.475,94
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	3.652.012.251,26
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	3.742.458.727,20

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - MARÇO/2016

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
350010	ADAMANTINA	4.021.413,32	1.400.253,86	1.840.228,26	2.167.710,94	0,00	0,00	0,00	0,00	9.429.606,38
350020	ADOLFO	72.676,58	4,29	0,00	92.522,04	0,00	0,00	0,00	0,00	165.202,91
350030	AGUAI	1.798.929,59	719,24	0,00	-1.032.279,17	0,00	0,00	0,00	0,00	767.369,66
350040	AGUAS DA PRATA	149.805,48	14.340,00	0,00	-12.217,62	0,00	0,00	0,00	0,00	151.927,86
350050	AGUAS DE LINDOIA	782.100,93	149.194,91	460.269,48	405.245,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.796.811,01
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	79.006,43	0,00	0,00	91.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.064,43
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	61.396,50	380,20	0,00	2.349,33	0,00	0,00	0,00	0,00	64.126,03
350070	AGUDOS	1.381.137,05	703.684,42	1.278.269,99	939.050,57	0,00	0,00	0,00	0,00	4.302.142,03
350075	ALAMBARI	9.663,24	450,00	263.025,00	94.589,71	0,00	0,00	0,00	0,00	367.727,95
350080	ALFREDO MARCONDES	20.685,38	0,00	0,00	2.711,07	0,00	0,00	0,00	0,00	23.396,45
350090	ALTAIR	32.128,72	0,00	157.500,00	94.484,22	0,00	0,00	0,00	0,00	284.112,94
350100	ALTINOPOLIS	1.076.952,77	62.614,02	855.380,45	280.452,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.275.399,54
350110	ALTO ALEGRE	186.598,29	0,00	0,00	98.990,61	0,00	0,00	0,00	0,00	285.588,90
350115	ALUMINIO	294.858,03	4.766,97	0,00	9.234,98	0,00	0,00	0,00	0,00	308.859,98
350120	ALVARES FLORENCE	17.829,20	0,00	0,00	14.187,34	0,00	0,00	0,00	0,00	32.016,54
350130	ALVARES MACHADO	716.532,75	55.874,16	0,00	783.905,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.556.312,59
350140	ALVARO DE CARVALHO	5.565,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.565,66
350150	ALVINLANDIA	1.210,68	0,00	0,00	90.727,20	0,00	0,00	0,00	0,00	91.937,88
350160	AMERICANA	10.780.575,98	2.020.232,62	59.697,05	5.369.193,39	0,00	0,00	0,00	0,00	18.229.699,04
350170	AMERICO BRASILIENSE	704.891,94	715.469,21	375.300,00	2.473.866,36	0,00	2.951.775,46	0,00	0,00	1.317.752,05
350180	AMERICO DE CAMPOS	73.424,35	0,00	0,00	8.719,36	0,00	0,00	0,00	0,00	82.143,71
350190	AMPARO	4.476.795,90	3.792.938,82	2.519.071,19	4.008.704,33	0,00	0,00	0,00	0,00	14.797.510,24
350200	ANALANDIA	50.299,43	0,00	0,00	4.317,67	0,00	0,00	0,00	0,00	54.617,10
350210	ANDRADINA	2.421.840,39	617.471,46	1.593.034,17	2.475.545,84	0,00	5.562.079,31	0,00	0,00	1.545.812,55
350220	ANGATUBA	1.358.639,97	206.211,27	263.025,00	543.499,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.371.376,10
350230	ANHEMBI	22.533,96	0,00	263.025,00	94.194,15	0,00	0,00	0,00	0,00	379.753,11
350240	ANHUMAS	20.466,65	0,00	0,00	2.562,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.029,51
350250	APARECIDA	2.151.751,91	1.222.993,37	2.327.850,48	421.164,03	0,00	5.217.088,26	0,00	0,00	906.671,53
350260	APARECIDA D'OESTE	169.223,49	5.243,72	157.500,00	26.191,33	0,00	0,00	0,00	0,00	358.158,54
350270	APIAI	1.255.132,32	616.397,09	1.411.591,38	497.526,40	0,00	12.552,96	0,00	0,00	3.768.094,23
350275	ARACARIGUAMA	190.720,63	0,00	157.500,00	15.307,08	0,00	0,00	0,00	0,00	363.527,71
350280	ARACATUBA	17.430.617,34	11.343.505,60	12.168.609,68	12.662.061,74	0,00	34.261.664,20	0,00	0,00	19.343.130,16
350290	ARACOIABA DA SERRA	394.313,66	0,00	0,00	14.928,86	0,00	0,00	0,00	0,00	409.242,52
350300	ARAMINA	82.352,41	0,00	0,00	13.635,96	0,00	0,00	0,00	0,00	95.988,37
350310	ARANDU	299.281,62	4.361,86	0,00	10.060,65	0,00	0,00	0,00	0,00	313.704,13
350315	ARAPEI	32.285,02	0,00	157.500,00	1.380,44	0,00	0,00	0,00	0,00	191.165,46
350320	ARARAQUARA	13.895.230,67	7.373.300,61	9.813.787,62	24.860.334,87	0,00	3.728.739,29	0,00	0,00	52.213.914,48
350330	ARARAS	10.581.640,47	11.381.165,85	7.601.962,64	4.545.346,29	0,00	10.042.184,41	0,00	0,00	24.067.930,84
350335	ARCO-IRIS	13.355,81	0,00	0,00	510,96	0,00	0,00	0,00	0,00	13.866,77
350340	AREALVA	283.429,33	16.341,02	263.025,00	9.595,50	0,00	0,00	0,00	0,00	572.390,85
350350	AREIAS	33.080,81	24.204,59	0,00	7.562,32	0,00	0,00	0,00	0,00	64.847,72
350360	AREIOPOLIS	102.081,25	0,00	263.025,00	3.022,68	0,00	0,00	0,00	0,00	368.128,93
350370	ARIRANHA	197.196,38	2.022,38	158.400,00	110.276,92	0,00	0,00	0,00	0,00	467.895,68
350380	ARTUR NOGUEIRA	771.424,68	0,00	0,00	403.490,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.174.914,99
350390	ARUJA	1.334.166,19	0,00	263.028,00	692.898,85	0,00	0,00	0,00	0,00	2.290.093,04
350395	ASPASIA	14.954,16	0,00	0,00	1.043,65	0,00	0,00	0,00	0,00	15.997,81
350400	ASSIS	7.829.716,52	4.655.471,82	5.025.410,60	8.986.789,70	0,00	9.149.363,92	0,00	0,00	17.348.024,72
350410	ATIBAIA	3.558.016,58	240.751,67	1.167.854,99	2.941.192,38	0,00	133.954,23	0,00	0,00	7.773.861,39
350420	AURIFLAMA	595.279,94	298.945,97	466.547,76	68.332,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.429.106,29
350430	AVAI	25.985,96	0,00	0,00	7.140,33	0,00	0,00	0,00	0,00	33.126,29
350440	AVANHANDAVA	288.683,07	0,00	0,00	25.233,27	0,00	0,00	0,00	0,00	313.916,34
350450	AVARE	5.517.175,97	3.416.728,58	5.677.873,19	5.930.845,78	0,00	0,00	0,00	0,00	20.542.623,52
350460	BADY BASSITT	134.231,15	0,00	0,00	98.221,83	0,00	0,00	0,00	0,00	232.452,98
350470	BALBINOS	48,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,30
350480	BALSAMO	46.349,98	0,00	0,00	20.066,19	0,00	0,00	0,00	0,00	66.416,17
350490	BANANAL	1.092.486,06	63.814,85	0,00	115.055,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.271.356,12
350500	BARAO DE ANTONINA	25.725,74	1.654,05	0,00	2.098,80	0,00	0,00	0,00	0,00	29.478,59
350510	BARBOSA	28.781,04	0,00	0,00	3.785,61	0,00	0,00	0,00	0,00	32.566,65
350520	BARIRI	1.507.715,73	212.874,20	980.642,51	535.781,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.237.014,39
350530	BARRA BONITA	1.094.726,94	443.848,79	1.038.003,90	587.384,78	0,00	0,00	0,00	0,00	3.163.964,41
350535	BARRA DO CHAPEU	6.169,30	582,40	0,00	1.489,93	0,00	0,00	0,00	0,00	8.241,63
350540	BARRA DO TURVO	77.979,36	0,00	0,00	1.445,16	0,00	0,00	0,00	0,00	79.424,52
350550	BARRETOS	17.318.131,16	54.217.001,84	23.297.648,96	68.292.494,87	0,00	128.517.115,65	0,00	0,00	34.608.161,18
350560	BARRINHA	1.144.127,10	0,00	263.028,00	47.596,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.454.751,12
350570	BARUERI	14.670.831,70	945.525,70	0,00	10.772.001,62	0,00	0,00	0,00	0,00	26.388.359,02
350580	BASTOS	1.231.938,72	23.361,93	520.057,60	325.530,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100.888,42
350590	BATATAIS	3.665.086,31	672.521,16	3.315.651,33	8.472.193,72	0,00	0,00	0,00	0,00	16.125.452,52
350600	BAURU	30.936.065,51	23.885.662,56	17.412.169,78	65.826.938,06	0,00	101.972.340,40	0,00	0,00	36.088.495,51
350610	BEBEDOURO	4.205.127,99	1.225.218,24	2.460.000,00	1.901.205,10	0,00	91.682,58	0,00	0,00	9.699.868,75
350620	BENTO DE ABREU	5.627,76	0,00	0,00	61.901,40	0,00	0,00	0,00	0,00	67.529,16
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	536.526,48	151.004,22	0,00	58.973,86	0,00	0,00	0,00	0,00	746.504,56
350635	BERTIOGA	2.385.116,25	19.544,32	315.000,00	310.284,96	0,00	0,00	0,00	0,00	3.029.945,53
350640	BILAC	278.218,31	98.525,51	0,00	183.965,96	0,00	0,00	0,00	0,00	560.709,78
350650	BIRIGUI	4.500.645,97	1.534.660,54	1.442.528,11	98.238,84	0,00	0,00	0,00	0,00	7.576.073,46
350660	BIRITIBA-MIRIM	1.309.223,22	0,00	263.028,00	16.659,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.588.910,56
350670	BOA ESPERANCA DO SUL	682.087,99	15.059,25	619.500,00	36.221,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.352.869,20
350680	BOCAINA	382.222,99	169,19	7.500,00	23.064,41	0,00	0,00	0,00	0,00	412.956,59
350690	BOFETE	17.894,84	0,00	0,00	21.249,17	0,00	0,00	0,00	0,00	39.144,01
350700	BOITUVA	1.714.002,79	304.714,26	548.300,10	191.326,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.758.343,63
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	520.533,21	0,00	157.500,00	24.908,17	0,00	0,00	0,00	0,00	702.941,38
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	3.971,77	0,00	0,00	3.684,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.655,77
350720	BORA	8.158,98	140,70	0,00	625,12	0,00	0,00	0,00	0,00	8.924,80
350730	BORACEIA	19.491,60	0,00	0,00	60.970,18	0,00	0,00	0,00	0,00	80.461,78
350740	BORBOREMA	653.671,98	4.036,58	0,00	150.298,08	0,00	0,00	0,00	0,00	808.006,64
350745	BOREBI	3.103,38	0,00	0,00	39.350,88	0,00	0,00	0,00	0,00	42.454,26
350750	BOTUCATU	25.216.901,99	33.964.557,19	6.566.735,77	19.105.887,98	0,00	78.241.185,80	0,00	0,00	6.612.897,13
350760	BRAGANCA PAULISTA	13.909.258,06	9.999.966,79	12.91						

350770	BRAUNA	4.439,26	0,00	0,00	14.435,04	0,00	0,00	0,00	0,00	18.874,30
350775	BREJO ALEGRE	5.427,59	0,00	0,00	1.700,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.127,90
350780	BRODOSQUI	458.329,60	0,00	263.028,00	126.915,13	0,00	0,00	0,00	0,00	848.272,73
350790	BROTAS	738.280,59	5.993,96	0,00	57.342,38	0,00	0,00	0,00	0,00	801.616,93
350800	BURI	901.685,95	37.117,29	0,00	-164.837,99	0,00	0,00	0,00	0,00	773.965,25
350810	BURITAMA	755.219,37	1.202.115,48	118.800,00	554.831,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.630.966,71
350820	BURITIZAL	22.239,80	0,00	0,00	122.511,18	0,00	0,00	0,00	0,00	144.750,98
350830	CABRALIA PAULISTA	6.204,84	0,00	0,00	90.229,23	0,00	0,00	0,00	0,00	96.434,07
350840	CABREUVA	1.223.494,46	15.656,46	0,00	38.401,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.277.552,91
350850	CACAPAVA	4.834.811,64	315.847,54	3.751.162,73	1.457.763,58	0,00	0,00	0,00	0,00	10.359.585,49
350860	CACHOEIRA PAULISTA	1.613.857,25	43.710,12	158.400,00	452.625,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.268.593,26
350870	CACONDE	968.089,84	846.889,65	743.741,50	134.944,78	0,00	2.391.614,29	0,00	0,00	302.051,48
350880	CAFLANDIA	829.631,34	223.582,72	509.057,55	162.281,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.724.553,06
350890	CAIABU	0,00	0,00	0,00	91.082,94	0,00	0,00	0,00	0,00	91.082,94
350900	CAIEIRAS	3.029.610,97	48.141,59	0,00	173.067,30	0,00	0,00	0,00	0,00	3.250.819,86
350910	CAIUA	382,39	0,00	0,00	90.889,77	0,00	0,00	0,00	0,00	91.272,16
350920	CAJAMAR	5.505.715,53	228.306,54	0,00	1.479.425,54	0,00	0,00	0,00	0,00	7.213.447,61
350925	CAJATI	952.816,52	0,00	0,00	455.618,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.408.434,55
350930	CAJOBI	554.932,95	43.240,33	0,00	75.573,26	0,00	0,00	0,00	0,00	673.746,54
350940	CAJURU	1.874.499,91	170.727,74	1.043.004,12	236.603,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.324.834,77
350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	11.528,61	0,00	0,00	5.239,43	0,00	0,00	0,00	0,00	16.768,04
350950	CAMPINAS	125.753.406,17	71.991.514,09	50.069.443,02	174.521.296,31	0,00	171.989.484,96	0,00	0,00	250.346.174,63
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	2.585.294,05	178.212,89	0,00	1.153.688,47	0,00	0,00	0,00	0,00	3.917.195,41
350970	CAMPOS DO JORDAO	2.654.179,91	5.433.997,56	4.442.852,50	-883.231,38	0,00	7.618.095,44	0,00	0,00	4.029.703,15
350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	0,00	0,00	0,00	3.937,87	0,00	0,00	0,00	0,00	3.937,87
350990	CANANEIA	293.577,89	0,00	0,00	14.467,26	0,00	0,00	0,00	0,00	308.045,15
350995	CANAS	2.470,21	0,00	0,00	333,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.803,69
351000	CANDIDO MOTA	1.876.245,34	20.735,07	0,00	514.008,42	0,00	0,00	0,00	0,00	2.410.988,83
351010	CANDIDO RODRIGUES	71.568,13	2.710,60	0,00	695,34	0,00	0,00	0,00	0,00	74.974,07
351015	CANITAR	1.204,59	0,00	0,00	99.478,02	0,00	0,00	0,00	0,00	100.682,61
351020	CAPO BONITO	2.519.104,62	247.815,38	1.106.134,99	609.604,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.482.659,98
351030	CAPELA DO ALTO	257.243,80	0,00	0,00	99.400,92	0,00	0,00	0,00	0,00	356.644,72
351040	CAPIVARI	2.819.785,54	686.319,71	1.320.322,39	1.312.235,73	0,00	0,00	0,00	0,00	6.138.663,37
351050	CARAGUATATUBA	4.930.421,25	845.149,49	5.022.758,77	7.604.407,00	0,00	856.010,71	0,00	0,00	17.546.725,80
351060	CARAPICUIBA	14.042.082,93	2.689.533,56	907.200,00	9.950.972,07	0,00	20.339.134,68	0,00	0,00	7.250.653,88
351070	CARDOSO	919.183,44	374.975,44	157.500,00	60.355,83	0,00	1.174.310,41	0,00	0,00	337.704,30
351080	CASA BRANCA	4.770.746,30	2.437.693,73	810.468,42	2.280.566,55	0,00	7.338.995,35	0,00	0,00	2.960.479,65
351090	CASSIA DOS COQUEIROS	22.069,70	0,00	0,00	2.285,19	0,00	0,00	0,00	0,00	24.354,89
351100	CASTILHO	862.773,05	30.619,67	374.818,26	-160.867,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.107.343,66
351110	CATANDUVA	17.522.524,37	15.803.777,57	14.724.627,71	11.200.836,53	0,00	49.540.320,42	0,00	0,00	9.711.445,76
351120	CATIGUA	67.638,87	0,00	0,00	92.765,01	0,00	0,00	0,00	0,00	160.403,88
351130	CEDRAL	63.809,16	0,00	258.000,00	88.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	410.204,64
351140	CERQUEIRA CESAR	721.073,07	498.356,04	659.596,47	76.206,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.955.232,24
351150	CERQUILHO	1.618.264,89	2.428,32	1.094.566,62	232.331,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.947.611,54
351160	CESARIO LANGE	704.213,77	30.385,43	0,00	22.565,20	0,00	0,00	0,00	0,00	757.164,40
351170	CHARQUEADA	642.607,76	71.121,97	0,00	-34.876,00	0,00	0,00	0,00	0,00	678.853,73
351190	CLEMENTINA	211.510,77	0,00	0,00	208.771,06	0,00	371.198,52	0,00	0,00	49.083,31
351200	COLINA	901.949,53	768,10	157.500,00	63.601,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.123.818,96
351210	COLOMBIA	177.749,62	1.877,51	157.500,00	23.095,20	0,00	0,00	0,00	0,00	360.222,33
351220	CONCHAL	1.542.463,23	23.340,42	1.128.779,09	73.339,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.767.922,22
351230	CONCHAS	887.970,25	208.816,37	0,00	-45.375,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.051.411,51
351240	CORDEIROPOLIS	693.350,64	5.392,68	315.900,00	744.529,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.759.172,82
351250	COROADOS	1.520,40	0,00	0,00	90.836,67	0,00	0,00	0,00	0,00	92.357,07
351260	CORONEL MACEDO	81.279,86	6.003,98	0,00	1.868,31	0,00	0,00	0,00	0,00	89.152,15
351270	CORUMBATAI	47.215,49	0,00	263.025,00	2.435,18	0,00	0,00	0,00	0,00	312.675,67
351280	COSMOPOLIS	2.535.629,54	30.420,67	429.348,03	2.505.488,32	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500.886,56
351290	COSMORAMA	104.531,00	0,00	0,00	11.020,24	0,00	0,00	0,00	0,00	115.551,24
351300	COTIA	9.042.387,05	2.777.384,86	832.860,00	5.875.980,97	0,00	12.262.376,34	0,00	0,00	6.266.236,54
351310	CRAVINHOS	597.366,67	10.332,53	263.028,00	17.838,71	0,00	0,00	0,00	0,00	888.565,91
351320	CRISTAIS PAULISTA	39.558,96	0,00	0,00	104.827,17	0,00	0,00	0,00	0,00	144.386,13
351330	CRUZALIA	34.791,65	0,00	0,00	961,81	0,00	0,00	0,00	0,00	35.753,46
351340	CRUZEIRO	4.913.822,18	851.034,84	3.232.217,97	1.186.777,23	0,00	0,00	0,00	0,00	10.183.852,22
351350	CUBATAO	10.221.577,37	122.613,22	1.937.100,00	4.402.030,88	0,00	0,00	0,00	0,00	16.683.321,47
351360	CUNHA	961.259,87	4.784,10	912.043,78	708.954,61	0,00	0,00	0,00	0,00	2.587.042,36
351370	DESCALVADO	875.235,49	969,71	118.800,00	203.540,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.198.545,25
351380	DIADEMA	32.260.099,38	8.999.185,00	4.051.800,00	19.593.921,27	0,00	18.094.954,19	0,00	0,00	46.810.051,46
351385	DIRCE REIS	3.000,24	0,00	0,00	501,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.502,14
351390	DIVINOLANDIA	2.258.787,31	4.967.822,28	5.975.446,33	5.238.787,85	0,00	18.344.050,01	0,00	0,00	96.793,76
351400	DOBRADA	16.210,44	0,00	0,00	1.042,43	0,00	0,00	0,00	0,00	17.252,87
351410	DOIS CORREGOS	1.186.468,86	10.400,97	743.138,82	679.728,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.619.736,76
351420	DOLCINOPOLIS	6.078,43	0,00	0,00	2.023,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.101,97
351430	DOURADO	308.016,33	993,74	0,00	110.701,65	0,00	191.566,12	0,00	0,00	228.145,60
351440	DRACENA	2.843.554,48	1.465.146,74	2.088.532,08	2.091.473,78	0,00	0,00	0,00	0,00	8.488.707,08
351450	DUARTINA	991.903,14	225.696,77	937.305,48	264.538,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.419.444,10
351460	DUMONT	300.736,20	0,00	263.028,00	3.536,77	0,00	0,00	0,00	0,00	567.300,97
351470	ECHAPORA	123.091,29	22.891,31	0,00	4.970,13	0,00	0,00	0,00	0,00	150.952,73
351480	ELDORADO	391.460,19	0,00	0,00	11.688,72	0,00	0,00	0,00	0,00	403.148,91
351490	ELIAS FAUSTO	476.367,89	730,20	0,00	101.330,79	0,00	0,00	0,00	0,00	578.428,88
351492	ELISIARIO	20.667,18	0,00	0,00	93.846,83	0,00	0,00	0,00	0,00	114.514,01
351495	EMBAUBA	8.608,30	0,00	0,00	61.970,91	0,00	0,00	0,00	0,00	70.579,21
351500	EMBU DAS ARTES	7.259.749,68	46.389,16	2.531.766,00	1.691.680,64	0,00	0,00	0,00	0,00	11.529.585,48
351510	EMBU-GUACU	1.490.647,62	0,00	684.456,00	511.362,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.686.466,02
351512	EMILIANOPOLIS	11.766,00	0,00	0,00	4.023,81	0,00	0,00	0,00	0,00	15.789,81
351515	ENGENHEIRO COELHO	73.805,70	0,00	0,00	106.649,06	0,00	0,00	0,00	0,00	180.454,76
351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	4.104.461,10	2.155.774,29	1.380.041,03	2.193.722,90	0,00	5.047.049,47	0,00	0,00	4.786.949,85
351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	929,89	0,00	0,00	2.481,54	0,00	0,00	0,00	0,00	3.411,43
351520	ESTRELA DOESTE	466.273,68	140.440,65	0,00	38.232,38	0,00	61.396,09	0,00	0,00	583.550,62
351530	ESTRELA DO NORTE	10.140,41	0,00	0,00	13.155,62	0,00	0,00	0,00	0,00	23.296,03
351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	262.511,63	0,00	0,00	21.915,90	0,00	0,00	0,00	0,00	284.427,53
351540	FARTURA	975.971,83	44.009,06	157.500,00	44.681,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.222.161,91
351550	FERNANDOPOLIS	5.420.533,63	2.081.965,55	7.585.885,85	2.034.184,18	0,00	13.258.381,43	0,00	0,00	3.864.187,78
351560	FERNANDO PRESTES	52.378,30	0,00	99.000,00</						



351710	GLICERIO	66.958,82	0,00	0,00	3.376,83	0,00	0,00	0,00	0,00	70.335,65
351720	GUAICARA	5.456,07	0,00	0,00	65.979,53	0,00	0,00	0,00	0,00	71.435,60
351730	GUAIMBE	110.309,27	0,00	0,00	207.784,88	0,00	0,00	0,00	0,00	318.094,15
351740	GUAIRA	1.658.085,11	8.168,55	892.431,27	729.359,12	0,00	0,00	0,00	0,00	3.288.044,05
351750	GUAPIACU	281.069,86	0,00	0,00	559.439,91	0,00	0,00	0,00	0,00	840.509,77
351760	GUAPIARA	864.245,44	70.080,86	165.000,00	33.126,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.132.453,24
351770	GUARA	1.050.146,59	0,00	198.000,00	548.319,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.796.465,88
351780	GUARACAI	345.916,93	1.680,81	0,00	71.906,15	0,00	0,00	0,00	0,00	419.503,89
351790	GUARACI	220.772,69	0,00	157.500,00	62.624,57	0,00	0,00	0,00	0,00	440.897,26
351800	GUARANI DOESTE	32.830,93	0,00	0,00	3.662,02	0,00	0,00	0,00	0,00	36.492,95
351810	GUARANTA	213.537,59	0,00	0,00	-146.755,78	0,00	0,00	0,00	0,00	66.781,81
351820	GUARARAPES	1.419.562,83	74.970,31	718.073,34	62.816,37	0,00	0,00	0,00	0,00	2.275.422,85
351830	GUARAREMA	1.054.210,06	10.369,51	1.068.351,14	73.295,10	0,00	0,00	0,00	0,00	2.206.225,81
351840	GUARATINGUETA	9.923.124,69	3.357.825,75	6.427.526,87	9.369.203,31	0,00	0,00	0,00	0,00	29.077.680,62
351850	GUAREI	210.321,00	23,08	263.025,00	23.238,71	0,00	0,00	0,00	0,00	496.607,79
351860	GUARIBA	1.652.298,73	671.866,63	1.551.770,29	-234.741,98	0,00	0,00	0,00	0,00	3.641.193,67
351870	GUARUJA	19.985.325,98	1.500.411,94	11.111.322,21	14.932.638,06	0,00	0,00	0,00	0,00	47.529.698,19
351880	GUARULHOS	93.827.414,38	7.084.611,27	30.438.540,94	44.492.552,63	0,00	60.087.328,93	0,00	0,00	115.755.790,29
351885	GUATAPARA	52.441,85	1.147,07	157.500,00	5.428,81	0,00	0,00	0,00	0,00	216.517,73
351890	GUZOLANDIA	9.505,08	0,00	0,00	3.445,35	0,00	0,00	0,00	0,00	12.950,43
351900	HERCULANDIA	426.131,27	1.697,76	444.000,42	256.418,83	0,00	877.052,04	0,00	0,00	251.196,24
351905	HOLAMBRA	269.238,39	0,00	0,00	10.028,41	0,00	0,00	0,00	0,00	279.266,80
351907	HORTOLANDIA	8.367.552,16	121.761,59	2.509.200,00	7.656.796,77	0,00	0,00	0,00	0,00	18.655.310,52
351910	IACANGA	300.224,55	6.597,61	263.028,00	17.185,69	0,00	0,00	0,00	0,00	587.035,85
351920	IACRI	338.992,31	323,95	57.100,05	87.123,79	0,00	0,00	0,00	0,00	483.540,10
351925	IARAS	17.063,40	11.526,46	0,00	4.911,75	0,00	0,00	0,00	0,00	33.501,61
351930	IBATE	1.302.295,63	12.628,05	0,00	106.292,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.421.216,09
351940	IBIRA	335.293,16	3.354,76	263.025,00	18.325,98	0,00	0,00	0,00	0,00	619.998,90
351950	IBIRAREMA	82.279,07	0,00	0,00	91.901,12	0,00	0,00	0,00	0,00	174.180,19
351960	IBITINGA	3.009.763,98	218.940,71	635.296,70	648.245,70	0,00	0,00	0,00	0,00	4.512.247,09
351970	IBIUNA	3.350.083,75	7.973,55	157.500,00	264.976,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.780.533,70
351980	ICEM	147.949,89	0,00	157.500,00	97.299,39	0,00	0,00	0,00	0,00	402.749,28
351990	IEPE	412.329,96	683.468,29	0,00	-401.294,45	0,00	0,00	0,00	0,00	694.503,80
352000	IGARACU DO TIETE	820.667,56	15.872,04	198.000,00	112.652,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.147.192,20
352010	IGARAPAVA	1.389.393,72	3.364,64	547.547,04	264.342,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.204.647,90
352020	IGARATA	55.163,07	426,36	0,00	17.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	73.041,72
352030	IGUAPE	811.116,75	2.900,18	0,00	40.763,48	0,00	0,00	0,00	0,00	854.780,41
352040	ILHABELA	1.334.407,43	70.499,13	157.500,00	417.467,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.979.874,43
352042	ILHA COMPRIDA	200.637,28	6.951,66	0,00	63.804,28	0,00	0,00	0,00	0,00	271.393,22
352044	ILHA SOLTEIRA	1.462.408,19	753.586,10	1.345.134,68	255.296,86	0,00	3.117.581,44	0,00	0,00	698.844,39
352050	INDAIA TUBA	11.076.986,93	1.987.594,09	3.535.975,03	14.407.768,23	0,00	144.956,28	0,00	0,00	30.863.368,00
352060	INDIANA	0,00	0,00	0,00	1.807,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807,59
352070	INDIAPORA	357.850,47	56.215,81	0,00	81.551,54	0,00	407.096,70	0,00	0,00	88.521,12
352080	INUBIA PAULISTA	43.462,77	783,40	0,00	94.675,69	0,00	0,00	0,00	0,00	138.921,86
352090	IPAUCU	718.559,70	10.219,39	400.657,95	136.729,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.266.166,75
352100	IPERO	69.588,83	0,00	157.500,00	585.226,02	0,00	0,00	0,00	0,00	812.314,85
352110	IPEUNA	56.730,32	5.915,57	263.025,00	94.438,82	0,00	0,00	0,00	0,00	420.109,71
352115	IPIGUA	16.820,40	0,00	0,00	61.376,73	0,00	0,00	0,00	0,00	78.197,13
352120	IPORANGA	35.958,36	0,00	0,00	3.351,75	0,00	0,00	0,00	0,00	39.310,11
352130	IPIUA	627.441,47	400,46	132.000,00	1.508.598,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.268.440,65
352140	IRACEMAPOLIS	185.455,18	1.434,53	7.500,00	113.797,84	0,00	0,00	0,00	0,00	308.187,55
352150	IRAPUA	78.518,37	0,00	0,00	104.903,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.421,37
352160	IRAPURU	16.178,94	0,00	0,00	4.865,76	0,00	0,00	0,00	0,00	21.044,70
352170	ITABERA	717.141,22	99.602,29	0,00	48.164,22	0,00	0,00	0,00	0,00	864.907,73
352180	ITAI	990.374,09	35.079,32	157.500,00	69.512,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.252.465,54
352190	ITAJOBI	528.617,38	48.487,07	0,00	134.661,43	0,00	0,00	0,00	0,00	711.765,88
352200	ITAJU	23.800,94	0,00	0,00	3.319,77	0,00	0,00	0,00	0,00	27.120,71
352210	ITANHAEM	5.009.811,43	8.882,67	2.749.794,00	1.591.091,87	0,00	2.143.469,19	0,00	0,00	7.216.110,78
352215	ITAOCA	3.893,90	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.811,90
352220	ITAPEERICA DA SERRA	11.693.564,41	8.656.008,20	1.165.080,00	13.787.948,29	0,00	25.482.953,84	0,00	0,00	9.819.647,06
352230	ITAPETININGA	7.312.748,89	2.878.821,42	2.026.374,00	3.629.023,99	0,00	2.010.054,04	0,00	0,00	13.836.914,26
352240	ITAPEVA	6.469.249,47	4.042.684,59	7.742.040,54	5.611.221,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.865.196,46
352250	ITAPEVI	10.814.377,06	6.358.868,51	2.093.700,00	3.721.495,97	0,00	15.107.002,24	0,00	0,00	7.881.439,30
352260	ITAPIRA	8.557.624,10	4.892.140,47	1.086.166,40	3.160.818,00	0,00	7.753.506,58	0,00	0,00	9.943.242,39
352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	2.336,33	0,00	263.028,00	1.462,53	0,00	0,00	0,00	0,00	266.826,86
352270	ITAPOLIS	2.343.213,61	156.423,79	922.228,30	1.040.575,60	0,00	60.024,36	0,00	0,00	4.402.416,94
352280	ITAPORANGA	792.328,25	196.239,23	157.500,00	77.330,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.223.397,95
352290	ITAPUL	603.502,12	0,00	157.500,00	113.166,78	0,00	0,00	0,00	0,00	874.168,90
352300	ITAPURA	26.776,02	0,00	0,00	545,38	0,00	0,00	0,00	0,00	27.321,40
352310	ITAUQUECETUBA	11.337.558,25	2.821.715,94	1.596.000,00	4.678.441,57	0,00	16.287.797,17	0,00	0,00	4.145.918,59
352320	ITARARE	2.652.656,30	159.488,92	1.684.953,26	821.832,31	0,00	0,00	0,00	0,00	5.318.930,79
352330	ITARIRI	224.033,09	0,00	263.028,00	70.197,81	0,00	0,00	0,00	0,00	557.258,90
352340	ITATIBA	5.475.290,28	282.660,88	1.486.206,88	4.156.964,30	0,00	0,00	0,00	0,00	11.401.122,34
352350	ITATINGA	497.836,21	418,58	0,00	27.813,53	0,00	0,00	0,00	0,00	526.068,32
352360	ITIRAPINA	569.483,33	290,12	263.025,00	-59.268,77	0,00	0,00	0,00	0,00	773.529,68
352370	ITIRAPUA	23.411,40	0,00	0,00	843,05	0,00	0,00	0,00	0,00	24.254,45
352380	ITOBI	64.216,63	1.570,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.787,13
352390	ITUI	13.067.175,16	1.787.374,94	6.776.277,60	3.497.345,81	0,00	21.653.935,18	0,00	0,00	3.474.238,33
352400	ITUPEVA	1.487.694,75	196.173,63	0,00	842.535,29	0,00	0,00	0,00	0,00	2.526.403,67
352410	ITUVERAVA	2.861.807,91	792.947,47	3.688.268,89	1.685.583,34	0,00	0,00	0,00	0,00	9.028.607,61
352420	JABORANDI	244.273,22	0,00	157.500,00	110.838,32	0,00	0,00	0,00	0,00	512.611,54
352430	JABOTICABAL	2.982.062,30	873.413,77	2.400.081,86	3.448.801,98	0,00	0,00	0,00	0,00	9.704.359,91
352440	JACAREI	14.484.873,86	1.870.533,52	7.782.981,68	11.630.443,94	0,00	0,00	0,00	0,00	35.768.833,00
352450	JACI	3.793.598,76	291.963,92	2.001.547,08	145.017,13	0,00	6.228.457,54	0,00	0,00	3.669,35
352460	JACUPIRANGA	511.330,61	0,00	0,00	13.089,15	0,00	0,00	0,00	0,00	524.419,76
352470	JAGUARIUNA	2.391.907,91	40.774,67	118.800,00	1.200.647,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.752.130,23
352480	JALES	3.179.203,85	2.653.922,73	4.607.029,95	4.788.350,70	0,00	11.051.673,04	0,00	0,00	4.176.834,19
352490	JAMBEIRO	1.600,26	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.603,26
352500	JANDIRA	6.545.289,27	57.424,06	256.500,00	944.184,23	0,00	0,00	0,00	0,00	7.803.397,56
352510	JARDINOPOLIS	775.973,25	456,31	263.028,00	126.081,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.165.539,41
352520	JARINU	331.089,65	0,00	0,00	11.437,98	0,00	0,00			



352690	LIMEIRA	26.469.958,11	6.441.447,63	13.924.488,36	12.077.988,62	0,00	892.523,67	0,00	0,00	58.021.359,05
352700	LINDOIA	278.837,29	1.573.654,78	237.600,00	962.369,89	0,00	0,00	0,00	0,00	3.052.461,96
352710	LINS	4.405.900,96	6.145.912,49	2.470.432,56	6.508.729,56	0,00	5.481.277,49	0,00	0,00	14.049.698,08
352720	LORENA	5.335.092,52	823.254,10	3.649.567,81	2.825.866,99	0,00	0,00	0,00	0,00	12.633.781,42
352725	LOURDES	12.521,27	1.357,13	0,00	75.380,12	0,00	0,00	0,00	0,00	89.258,52
352730	LOUVEIRA	1.321.848,46	318.541,04	0,00	76.556,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.716.946,42
352740	LUCÉLIA	945.257,78	49.265,94	889.582,96	-1.063,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.883.043,29
352750	LUCIANÓPOLIS	31.667,68	0,00	0,00	90.165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.832,68
352760	LUIS ANTONIO	250.119,65	0,00	263.028,00	18.595,39	0,00	0,00	0,00	0,00	531.743,04
352770	LUIZIANIA	154.467,27	4.562,90	0,00	5.401,39	0,00	0,00	0,00	0,00	164.431,56
352780	LUPERCÍO	105.760,89	117.529,85	0,00	-27.056,91	0,00	0,00	0,00	0,00	196.233,83
352790	LUTECIA	22.979,54	0,00	0,00	668,04	0,00	0,00	0,00	0,00	23.647,58
352800	MACATUBA	985.837,24	6.766,15	99.000,00	400.678,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.492.282,15
352810	MACAUBAL	229.525,21	0,00	0,00	116.315,80	0,00	0,00	0,00	0,00	345.841,01
352820	MACEDONIA	13.929,61	0,00	0,00	750,69	0,00	0,00	0,00	0,00	14.680,30
352830	MAGDA	10.394,64	0,00	0,00	42.738,49	0,00	0,00	0,00	0,00	53.133,13
352840	MAIRINQUE	893.315,97	120.322,95	289.500,00	82.548,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385.687,46
352850	MAIRIPORA	3.355.070,59	38.972,02	2.294.664,46	631.259,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.319.967,02
352860	MANDURI	9.792,03	6.341,17	0,00	1.226,87	0,00	0,00	0,00	0,00	17.360,07
352870	MARABÁ PAULISTA	112,95	0,00	0,00	1.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.117,95
352880	MARACAI	743.950,22	12.833,67	0,00	582.854,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.339.638,05
352885	MARAPÓAMA	17.079,60	0,00	0,00	95.636,84	0,00	0,00	0,00	0,00	112.716,44
352890	MARIAPÓLIS	25.036,32	13,18	0,00	205.641,82	0,00	0,00	0,00	0,00	230.691,32
352900	MARILIA	27.754.093,08	18.954.807,54	19.899.891,27	20.035.258,65	0,00	49.110.465,26	0,00	0,00	37.533.585,28
352910	MARINÓPOLIS	13.536,98	0,00	0,00	1.398,12	0,00	0,00	0,00	0,00	14.935,10
352920	MARTINÓPOLIS	1.379.727,62	325.908,34	691.160,98	1.273.825,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.670.622,89
352930	MATAO	4.240.617,96	468.435,17	4.230.502,62	6.091.937,41	0,00	13.713.290,51	0,00	0,00	1.318.202,65
352940	MAUA	18.539.293,25	936.346,41	6.016.487,32	56.536.096,57	0,00	127.323,68	0,00	0,00	81.900.899,87
352950	MENDONÇA	12.619,23	0,00	263.025,00	103.229,55	0,00	0,00	0,00	0,00	378.873,78
352960	MERIDIANO	21.313,58	0,00	0,00	95.808,69	0,00	0,00	0,00	0,00	117.122,27
352965	MESÓPOLIS	23.509,88	5,27	0,00	5.172,66	0,00	0,00	0,00	0,00	28.687,81
352970	MIGUELÓPOLIS	881.325,63	0,00	0,00	151.927,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.033.253,10
352980	MINEIROS DO TIETE	83.247,70	0,00	0,00	3.748,02	0,00	0,00	0,00	0,00	86.995,72
352990	MIRACATU	678.575,05	0,00	0,00	20.597,90	0,00	0,00	0,00	0,00	699.172,95
353000	MIRÁ ESTRELA	13.416,67	0,00	0,00	2.594,11	0,00	0,00	0,00	0,00	16.010,78
353010	MIRANDÓPOLIS	1.506.246,98	573.490,40	0,00	193.332,00	0,00	2.055.559,21	0,00	0,00	217.510,17
353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	441.488,20	0,00	0,00	15.497,13	0,00	0,00	0,00	0,00	456.985,33
353030	MIRASSOL	1.245.950,67	144.811,52	2.698.412,22	510.430,09	0,00	0,00	0,00	0,00	4.599.604,50
353040	MIRASSOLANDIA	16.072,81	0,00	0,00	3.269,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.341,81
353050	MOCOCA	4.276.551,25	388.241,05	2.375.303,88	4.410.723,12	0,00	0,00	0,00	0,00	11.450.819,30
353060	MOGI DAS CRUZES	28.240.082,50	19.252.610,92	15.310.722,02	50.960.898,41	0,00	40.239.824,84	0,00	0,00	73.524.489,01
353070	MOJI-GUACU	9.577.573,95	2.090.997,79	5.782.887,58	8.372.704,37	0,00	380,40	0,00	0,00	25.763.783,29
353080	MOJI-MIRIM	7.113.996,79	323.735,46	4.946.326,51	6.398.941,89	0,00	2.276.396,75	0,00	0,00	16.506.603,90
353090	MOMBUCA	45.477,36	0,00	0,00	95.049,57	0,00	0,00	0,00	0,00	140.526,93
353100	MONCOES	17.725,58	0,00	0,00	7.270,98	0,00	0,00	0,00	0,00	24.996,56
353110	MONGAGUA	2.510.280,79	12.823,12	999.180,00	28.540,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.550.824,81
353120	MONTE ALEGRE DO SUL	44.187,08	0,00	0,00	1.953,84	0,00	0,00	0,00	0,00	46.140,92
353130	MONTE ALTO	3.025.929,29	185.601,51	1.697.391,21	2.425.041,90	0,00	0,00	0,00	0,00	7.333.963,91
353140	MONTE APRAZIVEL	1.099.448,53	355.973,85	976.368,63	121.591,52	0,00	2.228.405,72	0,00	0,00	324.976,81
353150	MONTE AZUL PAULISTA	1.254.140,75	0,00	310.304,05	53.268,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.617.713,47
353160	MONTE CASTELO	3.916,51	0,00	0,00	1.225,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.142,17
353170	MONTEIRO LOBATO	4.674,58	0,00	0,00	1.832,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.507,53
353180	MONTE MOR	2.207.648,24	5.309,82	158.400,00	497.651,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.869.009,37
353190	MORRO AGUDO	1.369.575,75	699,73	1.680.000,00	343.201,48	0,00	0,00	0,00	0,00	3.393.476,96
353200	MORUNGABA	734.934,62	0,00	0,00	36.269,35	0,00	0,00	0,00	0,00	771.203,97
353205	MOTUCA	39.370,86	2.827,60	0,00	74.244,41	0,00	0,00	0,00	0,00	116.622,87
353210	MURUTINGA DO SUL	178.175,46	204,06	0,00	-95.974,96	0,00	0,00	0,00	0,00	82.404,56
353215	NANTES	16.500,17	0,00	0,00	1.215,96	0,00	0,00	0,00	0,00	17.716,13
353220	NARANDIBA	17.893,21	0,00	0,00	14.808,17	0,00	0,00	0,00	0,00	32.701,38
353230	NATIVIDADE DA SERRA	41.998,70	0,00	0,00	15,15	0,00	0,00	0,00	0,00	42.013,85
353240	NAZARE PAULISTA	614.177,36	0,00	157.500,00	-65.898,79	0,00	0,00	0,00	0,00	705.778,57
353250	NEVES PAULISTA	377.751,64	385,22	157.500,00	114.614,70	0,00	0,00	0,00	0,00	650.251,56
353260	NHANDEARA	736.667,73	668.927,09	971.987,68	175.408,04	0,00	2.262.362,78	0,00	0,00	290.627,76
353270	NIPOA	5.535,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.535,84
353280	NOVA ALIANÇA	18.788,95	0,00	0,00	103.347,89	0,00	0,00	0,00	0,00	122.136,84
353282	NOVA CAMPINA	19.829,05	0,00	0,00	61.032,60	0,00	0,00	0,00	0,00	80.861,65
353284	NOVA CANAÁ PAULISTA	10.911,21	0,00	0,00	1.136,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.047,25
353286	NOVA CASTILHO	607,32	0,00	0,00	3.663,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.270,98
353290	NOVA EUROPA	272.627,62	6.614,52	0,00	78.432,82	0,00	0,00	0,00	0,00	357.674,96
353300	NOVA GRANADA	1.320.095,92	1.540.110,49	815.755,19	301.712,77	0,00	3.597.677,00	0,00	0,00	379.997,37
353310	NOVA GUATAPORANGA	5.185,95	0,00	0,00	560,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.746,38
353320	NOVA INDEPENDENCIA	17.648,92	0,00	0,00	2.458,18	0,00	0,00	0,00	0,00	20.107,10
353325	NOVAIS	43.637,45	0,00	0,00	91.507,18	0,00	0,00	0,00	0,00	135.144,63
353330	NOVA LUZITANIA	3.774,32	0,00	0,00	8.585,94	0,00	0,00	0,00	0,00	12.360,26
353340	NOVA ODESSA	1.918.483,29	1.562,91	0,00	250.145,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.170.191,37
353350	NOVO HORIZONTE	2.368.602,08	2.568,97	1.132.064,54	434.946,73	0,00	0,00	0,00	0,00	3.938.182,32
353360	NUPORANGA	138.570,28	0,00	0,00	16.700,59	0,00	0,00	0,00	0,00	155.270,87
353370	OCAUCU	0,00	0,00	0,00	63.672,08	0,00	0,00	0,00	0,00	63.672,08
353380	OLEO	21.401,77	9.175,59	0,00	6.030,33	0,00	0,00	0,00	0,00	36.607,69
353390	OLÍMPIA	2.619.829,23	682.880,90	1.702.442,60	4.037.983,84	0,00	0,00	0,00	0,00	9.043.136,57
353400	ONDA VERDE	38.410,58	0,00	0,00	95.221,58	0,00	0,00	0,00	0,00	133.632,16
353410	ORIENTE	45.445,81	0,00	0,00	51.734,02	0,00	0,00	0,00	0,00	97.179,83
353420	ORINDIÚVA	72.259,70	0,00	0,00	431.720,46	0,00	0,00	0,00	0,00	503.980,16
353430	ORLANDIA	2.078.231,83	47.930,76	1.049.741,64	511.349,09	0,00	0,00	0,00	0,00	3.687.253,32
353440	OSASCO	35.135.077,81	3.742.075,32	2.663.700,00	14.674.799,79	0,00	9.798.454,41	0,00	0,00	46.417.198,51
353450	OSCAR BRESSANE	13.808,40	0,00	0,00	101.100,03	0,00	0,00	0,00	0,00	114.908,43
353460	OSVALDO CRUZ	1.429.896,07	283.821,73	923.230,96	503.431,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.140.380,16
353470	OURINHOS	10.068.408,23	2.641.893,37	8.087.814,30	10.830.478,91	0,00	0,00	0,00	0,00	31.628.594,81
353475	OUROESTE	280.738,87	0,00	0,00	72.374,65	0,00	0,00	0,00	0,00	353.113,52
353480	OURO VERDE	50.577,31	0,00	0,00	4.119,29	0,00	0,00	0,00	0,00	54.696,60
353490	PACAEMBU	555.376,46	12.147,80	0,00	120.559,04	0,00	0,00	0,00	0,00	688.083,30
353500	PALESTINA	47.391,13	0,00	157.500,00	102.622,33	0,00	0,00	0,00	0,00	307.513,46
353510	PALMARES PAULISTA	25.877,07	0,00	0,00	62.026,60	0,00	0,00	0,00	0,00	87.903,67
353520	PALMEIRA									



353657	PAULISTANIA	2.764,44	0,00	0,00	36.437,07	0,00	0,00	0,00	0,00	39.201,51
353660	PAULO DE FARIA	274.218,12	15.933,57	263.025,00	-93.487,06	0,00	0,00	0,00	0,00	459.689,63
353670	PEDERNEIRAS	1.993.893,27	14.469,92	1.422.522,15	1.276.006,87	0,00	0,00	0,00	0,00	4.706.892,21
353680	PEDRA BELA	3.418,32	0,00	157.500,00	5.057,76	0,00	0,00	0,00	0,00	165.976,08
353690	PEDRANOPOLIS	6.307,73	0,00	0,00	1.426,46	0,00	0,00	0,00	0,00	7.734,19
353700	PEDREGULHO	783.553,49	168.977,88	569.033,75	1.725.390,93	0,00	2.937.858,52	0,00	0,00	309.097,53
353710	PEDREIRA	1.849.202,02	575.469,57	0,00	-477.596,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.947.074,85
353715	PEDRINHAS PAULISTA	77.091,14	390,95	0,00	66.419,21	0,00	0,00	0,00	0,00	143.901,30
353720	PEDRO DE TOLEDO	207.346,44	0,00	263.028,00	8.232,35	0,00	0,00	0,00	0,00	478.606,79
353730	PENAPOLIS	4.620.719,94	2.184.577,75	1.834.186,93	3.881.144,96	0,00	0,00	0,00	0,00	12.520.629,58
353740	PEREIRA BARRETO	1.320.602,96	61.819,72	759.678,55	273.802,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.415.903,38
353750	PEREIRAS	40.274,89	0,00	0,00	92.453,31	0,00	0,00	0,00	0,00	132.728,20
353760	PERUIBE	4.081.094,55	25.129,89	1.263.108,00	2.221.391,74	0,00	0,00	0,00	0,00	7.590.724,18
353770	PIACATU	25.334,63	0,00	0,00	2.451,03	0,00	0,00	0,00	0,00	27.785,66
353780	PIEIDADE	5.002.586,08	2.571.126,07	1.288.559,00	1.118.779,91	0,00	6.601.162,49	0,00	0,00	3.379.888,57
353790	PILAR DO SUL	1.174.864,93	3.959,54	864.387,89	357.298,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400.500,54
353800	PINDAMONHANGABA	8.999.053,84	807.563,77	571.200,00	4.141.962,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.519.780,06
353810	PINDORAMA	202.612,75	0,00	0,00	93.814,47	0,00	0,00	0,00	0,00	296.427,22
353820	PINHALZINHO	152.908,96	0,00	157.500,00	5.828,82	0,00	0,00	0,00	0,00	316.237,78
353830	PIQUEROBI	9,51	0,00	0,00	630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	639,51
353850	PIQUETE	347.771,39	0,00	263.025,00	13.093,66	0,00	0,00	0,00	0,00	623.890,05
353860	PIRACAIA	1.201.839,66	0,00	157.500,00	-181.549,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.177.790,27
353870	PIRACICABA	33.151.995,02	9.198.312,26	15.872.852,35	17.760.722,68	0,00	0,00	0,00	0,00	75.983.882,31
353880	PIRAJU	1.627.259,24	450.560,16	1.192.756,30	243.483,93	0,00	0,00	0,00	0,00	3.514.059,63
353890	PIRAJUI	1.954.442,32	128.734,93	795.652,62	95.109,48	0,00	2.114.079,21	0,00	0,00	859.860,14
353900	PIRANGI	322.300,33	42.550,90	99.000,00	198.258,90	0,00	0,00	0,00	0,00	662.110,13
353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	894.203,12	0,00	157.500,00	20.274,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.071.978,00
353920	PIRAPOZINHO	464.823,24	831.872,29	480.000,00	677.898,01	0,00	633.304,27	0,00	0,00	1.821.289,27
353930	PIRASSUNUNGA	2.950.923,64	25.326,44	1.971.485,04	2.928.326,40	0,00	0,00	0,00	0,00	7.876.061,52
353940	PIRATININGA	261.564,74	5.906,61	0,00	105.679,49	0,00	0,00	0,00	0,00	373.150,84
353950	PITANGUEIRAS	1.419.453,25	303,81	263.028,00	323.247,20	0,00	0,00	0,00	0,00	2.006.032,26
353960	PLANALTO	20.103,43	0,00	263.025,00	90.300,66	0,00	0,00	0,00	0,00	373.429,09
353970	PLATINA	20.813,20	0,00	0,00	61.683,60	0,00	0,00	0,00	0,00	82.496,80
353980	POA	3.394.062,94	0,00	211.200,00	429.139,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.034.402,84
353990	POLONI	47.148,84	0,00	0,00	91.498,45	0,00	0,00	0,00	0,00	138.647,29
354000	POMPEIA	1.017.736,42	165.485,32	158.400,00	954.877,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.296.499,56
354010	PONGAI	0,00	0,00	0,00	1.805,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.805,55
354020	PONTAL	1.717.946,23	0,00	263.028,00	187.994,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.168.968,57
354025	PONTALINDA	14.354,93	0,00	0,00	92.389,78	0,00	0,00	0,00	0,00	106.744,71
354030	PONTES GESTAL	65.018,69	0,00	0,00	9.515,81	0,00	0,00	0,00	0,00	74.534,50
354040	POPULINA	297.384,59	34.382,07	0,00	106.338,46	0,00	0,00	0,00	0,00	438.105,12
354050	PORANGABA	11.892,95	0,00	0,00	91.178,52	0,00	0,00	0,00	0,00	103.071,47
354060	PORTO FELIZ	2.846.844,58	285.122,97	1.457.834,18	310.263,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.900.065,39
354070	PORTO FERREIRA	2.072.707,38	2.698,89	981.053,64	495.675,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.552.135,75
354075	POTIM	112.661,23	4.817,57	157.500,00	371.556,24	0,00	0,00	0,00	0,00	646.535,04
354080	POTIRENDABA	508.629,04	1.557,92	0,00	124.534,90	0,00	0,00	0,00	0,00	634.721,86
354085	PRACINHA	961,76	0,00	0,00	2.272,89	0,00	0,00	0,00	0,00	3.234,65
354090	PRADOPOLIS	485.276,80	0,00	263.028,00	611,44	0,00	0,00	0,00	0,00	748.916,24
354100	PRAIA GRANDE	22.544.194,54	510.047,63	1.630.764,00	12.634.722,16	0,00	64,91	0,00	0,00	37.319.663,42
354105	PRATANIA	15.274,20	0,00	0,00	32,45	0,00	0,00	0,00	0,00	15.306,65
354110	PRESIDENTE ALVES	16.420,32	0,00	0,00	502,94	0,00	0,00	0,00	0,00	16.923,26
354120	PRESIDENTE BERNARDES	796.905,95	224.964,28	427.943,04	94.665,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.544.478,71
354130	PRESIDENTE EPITACIO	2.591.596,60	222.285,94	1.326.629,19	249.375,74	0,00	4.190.118,23	0,00	0,00	199.769,24
354140	PRESIDENTE PRUDENTE	25.562.403,93	19.631.200,11	6.269.027,16	17.067.528,01	0,00	64.140.113,58	0,00	0,00	4.390.045,63
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	2.104.477,23	705.560,99	1.260.195,55	1.173.811,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.244.045,27
354160	PROMISSAO	1.738.891,54	705.240,94	0,00	2.285.065,60	0,00	4.047.339,62	0,00	0,00	681.858,46
354165	QUADRA	1.786,64	0,00	263.025,00	1.014,30	0,00	0,00	0,00	0,00	265.825,94
354170	QUATA	152.270,13	0,00	0,00	95.726,81	0,00	0,00	0,00	0,00	247.996,94
354180	QUEIROZ	3.506,95	0,00	0,00	40,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.547,30
354190	QUELUZ	917.217,54	56.822,01	381.825,00	33.680,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389.545,27
354200	QUINTANA	24.790,40	0,00	99.000,00	97.378,10	0,00	0,00	0,00	0,00	221.168,50
354210	RAFARD	149.790,17	0,00	0,00	10.355,25	0,00	0,00	0,00	0,00	160.145,42
354220	RANCHARIA	2.144.905,91	1.202.828,34	1.775.437,68	1.621.333,26	0,00	5.401.547,90	0,00	0,00	1.342.957,29
354230	REDENCAO DA SERRA	18.583,32	0,00	0,00	1.479,30	0,00	0,00	0,00	0,00	20.062,62
354240	REGENTE FEIJO	697.366,16	194.033,53	0,00	124.356,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.015.755,86
354250	REGINOPOLIS	14.363,14	0,00	0,00	91.656,17	0,00	0,00	0,00	0,00	106.019,31
354260	REGISTRO	2.311.101,23	3.232.293,74	3.262.505,05	4.763.359,65	0,00	9.673.703,89	0,00	0,00	3.895.555,78
354270	RESTINGA	29.261,74	0,00	0,00	3.159,50	0,00	0,00	0,00	0,00	32.421,24
354280	RIBEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354290	RIBEIRAO BONITO	344.234,07	110.179,16	0,00	21.922,14	0,00	0,00	0,00	0,00	476.335,37
354300	RIBEIRAO BRANCO	932.027,77	38,39	0,00	-80.639,29	0,00	0,00	0,00	0,00	851.426,87
354310	RIBEIRAO CORRENTE	45.641,08	0,00	0,00	44.687,13	0,00	0,00	0,00	0,00	90.328,21
354320	RIBEIRAO DO SUL	26.012,16	1.141,15	0,00	92.711,10	0,00	0,00	0,00	0,00	119.864,41
354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	150,40	0,00	0,00	1.285,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436,32
354325	RIBEIRAO GRANDE	0,00	0,00	0,00	14.764,34	0,00	0,00	0,00	0,00	14.764,34
354330	RIBEIRAO PIRES	4.962.316,84	248.394,91	237.600,00	14.726.146,25	0,00	0,00	0,00	0,00	20.174.458,00
354340	RIBEIRAO PRETO	65.270.378,64	51.665.013,01	26.961.916,81	88.014.382,22	0,00	135.741.086,10	0,00	0,00	96.170.604,58
354350	RIVERSUL	47.558,60	0,00	0,00	1.406,15	0,00	0,00	0,00	0,00	48.964,75
354360	RIFAINA	62.837,00	0,00	132.000,00	91.028,71	0,00	0,00	0,00	0,00	285.865,71
354370	RINCAO	90.111,04	5.313,40	0,00	544,80	0,00	0,00	0,00	0,00	95.969,24
354380	RINOPOLIS	530.897,71	18.925,82	0,00	281.608,60	0,00	0,00	0,00	0,00	831.432,13
354390	RIO CLARO	9.362.792,98	4.034.139,28	6.573.408,06	11.663.107,38	0,00	3.231.138,35	0,00	0,00	28.402.309,35
354400	RIO DAS PEDRAS	960.212,21	54.907,53	424.320,01	544.414,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.983.854,08
354410	RIO GRANDE DA SERRA	417.009,74	0,00	0,00	1.949.165,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.366.175,67
354420	RIOLANDIA	360.829,02	3.299,46	0,00	25.802,40	0,00	0,00	0,00	0,00	389.930,88
354425	ROSANA	1.427.905,05	553.745,90	0,00	184.646,85	0,00	1.537.686,89	0,00	0,00	628.610,91
354430	ROSEIRA	57.585,31	1.001,83	0,00	6.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	64.985,36
354440	RUBIACEA	413,64	0,00	0,00	72.015,60	0,00	0,00	0,00	0,00	72.429,24
354450	RUBINEIA	43.424,00	0,00	0,00	61.054,66	0,00	0,00	0,00	0,00	104.478,66
354460	SABINO	676,40	0,00	0,00	1.826,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.503,11
354470	SAGRES	406,40	0,00	0,00	193,59	0,00	0,00	0,00	0,00	599,99
354480	SALES	53.769,80	0,00	0,00	108.717,18	0,00	0,00	0,00	0,00	162.486,98
354490	SALES OLIVEIRA	366.157,84	0,00	0,00	81.854,77	0,00	0,00			

354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2.898.608,01	290.454,67	2.598.772,01	5.308.666,17	0,00	0,00	0,00	0,00	11.096.500,86
354650	SANTA ERNESTINA	81.206,88	0,00	0,00	60.979,20	0,00	0,00	0,00	0,00	142.186,08
354660	SANTA FE DO SUL	2.013.103,96	1.050.362,51	1.321.633,31	2.944.592,38	0,00	355.016,66	0,00	0,00	6.974.675,50
354670	SANTA GERTRUDES	287.889,18	8.519,58	362.025,00	358.803,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.017.237,75
354680	SANTA ISABEL	3.876.156,95	794.227,44	2.420.586,60	2.342.842,33	0,00	0,00	0,00	0,00	9.433.813,32
354690	SANTA LUCIA	90.400,65	4.200,45	0,00	45.617,44	0,00	0,00	0,00	0,00	140.218,54
354700	SANTA MARIA DA SERRA	156.405,37	0,00	0,00	1.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	158.097,89
354710	SANTA MERCEDES	2.360,76	0,00	0,00	41,13	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401,89
354720	SANTANA DA PONTE PENSE	14.999,76	0,00	0,00	2.098,53	0,00	0,00	0,00	0,00	17.098,29
354730	SANTANA DE PARNAIBA	3.198.542,13	24.536,78	99.000,00	2.208.004,31	0,00	0,00	0,00	0,00	5.530.083,22
354740	SANTA RITA D'OESTE	12.092,43	0,00	0,00	2.148,44	0,00	0,00	0,00	0,00	14.240,87
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	4.882.972,34	103.852,08	817.344,54	1.382.301,77	0,00	4.918.351,02	0,00	0,00	2.268.119,71
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	667.917,77	357,08	263.028,00	40.659,04	0,00	0,00	0,00	0,00	971.961,89
354765	SANTA SALETE	20.550,55	0,00	0,00	3.296,84	0,00	0,00	0,00	0,00	23.847,39
354770	SANTO ANASTACIO	1.289.582,14	93.264,38	674.834,20	94.869,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.152.550,43
354780	SANTO ANDRE	40.042.934,26	12.317.129,84	8.188.798,83	52.699.254,88	0,00	31.640.218,06	0,00	0,00	81.607.899,75
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	199.839,45	0,00	263.028,00	101.209,03	0,00	0,00	0,00	0,00	564.076,48
354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	524.285,55	0,00	0,00	363.836,47	0,00	0,00	0,00	0,00	888.122,02
354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	2.728,30	0,00	0,00	93.178,37	0,00	0,00	0,00	0,00	95.906,67
354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	91.194,17	8.624,54	157.500,00	11.263,93	0,00	0,00	0,00	0,00	268.582,64
354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	17.812,20	0,00	0,00	120.099,30	0,00	0,00	0,00	0,00	137.911,50
354830	SANTO EXPEDITO	0,00	0,00	0,00	8.898,39	0,00	0,00	0,00	0,00	8.898,39
354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	6.103,21	0,00	0,00	244.899,33	0,00	0,00	0,00	0,00	251.002,54
354850	SANTOS	49.477.295,80	21.329.251,80	24.210.612,28	35.648.953,41	0,00	24.188.126,99	0,00	0,00	106.477.986,30
354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	516.623,18	234.760,62	482.447,34	161.237,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.395.068,38
354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	37.661.455,39	2.942.808,24	19.276.096,73	186.179.447,93	0,00	0,00	0,00	0,00	246.059.808,29
354880	SAO CAETANO DO SUL	12.260.447,42	1.628.206,06	1.520.508,00	11.399.994,45	0,00	152.245,94	0,00	0,00	26.656.909,99
354890	SAO CARLOS	20.951.525,26	5.084.578,80	9.373.569,60	16.222.028,06	0,00	0,00	0,00	0,00	51.631.701,72
354900	SAO FRANCISCO	10.028,61	0,00	0,00	91.538,62	0,00	0,00	0,00	0,00	101.567,23
354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	5.337.503,39	1.783.377,45	5.259.903,90	6.783.270,57	0,00	1.092.460,18	0,00	0,00	18.071.595,13
354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	10.364,07	0,00	0,00	1.428,70	0,00	0,00	0,00	0,00	11.792,77
354925	SAO JOAO DE IRACEMA	9.816,05	0,00	0,00	44.463,65	0,00	0,00	0,00	0,00	54.279,70
354930	SAO JOAO DO PAU DALHO	9.313,54	0,00	0,00	1.423,33	0,00	0,00	0,00	0,00	10.736,87
354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	2.738.810,29	510.498,82	1.624.532,19	1.269.012,92	0,00	5.641.633,93	0,00	0,00	501.220,29
354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	112.890,23	0,00	0,00	163.881,94	0,00	0,00	0,00	0,00	276.772,17
354960	SAO JOSE DO BARREIRO	314.567,33	0,00	0,00	96.486,31	0,00	0,00	0,00	0,00	411.053,64
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	3.429.405,25	729.662,40	2.382.335,46	1.686.585,84	0,00	0,00	0,00	0,00	8.227.988,95
354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	54.798.587,47	53.216.797,05	55.476.456,13	57.798.388,45	0,00	138.055.865,27	0,00	0,00	83.234.363,83
354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	55.938.716,14	7.255.001,80	9.306.329,59	34.735.439,29	0,00	14.398.627,87	0,00	0,00	92.836.858,95
354995	SAO LOURENCO DA SERRA	190.609,70	0,00	263.028,00	18.940,53	0,00	0,00	0,00	0,00	472.578,23
355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	579.433,14	37.128,76	0,00	19.842,93	0,00	0,00	0,00	0,00	636.404,83
355010	SAO MANUEL	2.180.904,17	589.034,94	862.127,86	340.039,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.972.106,65
355020	SAO MIGUEL ARCANJO	393.128,38	165,66	0,00	1.098.331,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.491.625,66
355030	SAO PAULO	1.114.381.118,09	247.700.629,07	266.593.601,65	1.094.853.644,40	0,00	1.750.275.007,57	0,00	0,00	973.253.985,64
355040	SAO PEDRO	1.242.541,21	28.245,17	436.586,77	231.746,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.939.119,60
355050	SAO PEDRO DO TURVO	98.176,07	650,65	0,00	97.292,54	0,00	0,00	0,00	0,00	196.119,26
355060	SAO ROQUE	3.394.567,33	947.667,26	1.801.648,48	755.891,94	0,00	0,00	0,00	0,00	6.899.775,01
355070	SAO SEBASTIAO	4.639.081,26	405.086,90	3.230.169,52	1.167.697,19	0,00	41.687,83	0,00	0,00	9.400.347,04
355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	938.744,83	3.299,51	407.496,90	120.686,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.470.228,02
355090	SAO SIMAO	752.931,82	3.333,59	530.588,16	139.147,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.426.000,89
355100	SAO VICENTE	17.939.313,95	19.947,58	1.966.500,00	7.007.491,43	0,00	0,00	0,00	0,00	26.933.252,96
355110	SARAPUI	7.495,44	0,00	263.025,00	139.127,07	0,00	0,00	0,00	0,00	409.647,51
355120	SARUTAIA	20.253,84	0,00	0,00	2.800,56	0,00	0,00	0,00	0,00	23.054,40
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	11.621,76	0,00	0,00	13.650,77	0,00	0,00	0,00	0,00	25.272,53
355140	SERRA AZUL	266.595,30	0,00	263.028,00	51.790,67	0,00	0,00	0,00	0,00	581.413,97
355150	SERRANA	1.611.060,48	93.267,65	362.028,00	1.623.806,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.690.162,97
355160	SERRA NEGRA	1.276.273,49	54.436,75	0,00	487.323,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.818.034,14
355170	SERTAOZINHO	5.517.502,45	855.878,27	4.212.197,52	3.420.009,30	0,00	0,00	0,00	0,00	14.005.587,54
355180	SETE BARRAS	204.498,07	0,00	0,00	7.097,97	0,00	0,00	0,00	0,00	211.596,04
355190	SEVERINIA	273.196,05	1.671,78	0,00	8.243,76	0,00	0,00	0,00	0,00	283.111,59
355200	SILVEIRAS	92.327,81	189,25	0,00	4.165,66	0,00	0,00	0,00	0,00	96.682,72
355210	SOCORRO	1.852.038,59	60.526,22	961.700,24	433.616,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.307.881,30
355220	SOROCABA	57.128.439,12	41.259.394,11	24.279.299,80	24.711.826,27	0,00	46.650.564,79	0,00	0,00	100.728.394,51
355230	SUD MENNUCCI	378.338,58	0,00	0,00	273.077,12	0,00	0,00	0,00	0,00	651.415,70
355240	SUMARE	13.030.802,00	7.803.472,93	4.153.250,84	9.388.986,18	0,00	22.962.332,36	0,00	0,00	11.414.179,59
355250	SUZANO	11.130.126,95	481.657,40	7.282.739,26	7.627.106,50	0,00	144.180,57	0,00	0,00	26.377.449,54
355255	SUZANAPOLIS	22.422,36	0,00	0,00	94.533,17	0,00	0,00	0,00	0,00	116.955,53
355260	TABAPUA	279.064,19	46.543,55	158.400,00	194.932,01	0,00	0,00	0,00	0,00	678.939,75
355270	TABATINGA	586.760,97	0,00	0,00	112.935,93	0,00	0,00	0,00	0,00	699.696,90
355280	TABOAO DA SERRA	16.458.066,26	10.498.666,38	1.558.200,00	15.818.765,82	0,00	29.911.828,73	0,00	0,00	14.421.869,73
355290	TACIBA	24.962,03	0,00	0,00	94.761,88	0,00	0,00	0,00	0,00	119.723,91
355300	TAGUAI	552.449,82	0,00	505.354,98	39.773,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.097.577,82
355310	TAIACU	99.091,94	0,00	0,00	94.911,39	0,00	0,00	0,00	0,00	194.003,33
355320	TAIUVA	117.314,01	0,00	0,00	91.072,97	0,00	0,00	0,00	0,00	208.386,98
355330	TAMBAU	869.758,11	575,37	502.233,19	109.485,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.482.052,36
355340	TANABI	921.198,33	1.075,95	828.000,90	92.855,70	0,00	1.443.407,32	0,00	0,00	399.723,56
355350	TAPIRAI	32.872,87	0,00	0,00	4.823,49	0,00	0,00	0,00	0,00	37.696,36
355360	TAPIRATIBA	703.574,19	3.343,72	0,00	167.497,57	0,00	0,00	0,00	0,00	874.415,48
355365	TAQUARAL	26.788,60	0,00	0,00	92.610,48	0,00	0,00	0,00	0,00	119.399,08
355370	TAQUARITINGA	3.551.752,06	644.253,30	2.213.768,96	3.970.577,98	0,00	0,00	0,00	0,00	10.380.352,30
355380	TAQUARITUBA	1.144.934,85	102.763,50	657.583,35	175.577,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.080.859,00
355385	TAQUARIVAI	4.361,16	0,00	0,00	1.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	5.977,30
355390	TARABAI	28.621,11	0,00	0,00	94.115,49	0,00	0,00	0,00	0,00	122.736,60
355395	TARUMA	288.899,46	484,80	157.500,00	520.429,42	0,00	0,00	0,00	0,00	967.313,68
355400	TATUI	6.525.964,85	545.108,93	3.638.155,93	1.419.728,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.128.957,75
355410	TAUBATE	23.200.639,52	17.630.652,89	1.804.338,96	17.311.051,72	0,00	53.056.263,21	0,00	0,00	6.890.419,88
355420	TEJUPA	8.893,80	0,00	0,00	2.045,38	0,00	0,00	0,00	0,00	10.939,18
355430	TEODORO SAMPAIO	1.969.487,84	172.353,16	586.345,38	85.782,33	0,00	0,00	0,00	0,00	2.813.968,71
355440	TERRA ROXA	266.650,81	0,00	0,00	74.405,67	0,00	0,00	0,00	0,00	341.056,48
355450	TIETE	1.964.761,29	98.							



355600	URUPES	584.215,92	112.469,62	0,00	49.132,93	0,00	0,00	0,00	745.818,47
355610	VALENTIM GENTIL	298.308,55	0,00	0,00	30.861,27	0,00	0,00	0,00	329.169,82
355620	VALINHOS	3.949.624,60	28.331,40	1.580.887,42	3.764.277,32	0,00	0,00	0,00	9.323.120,74
355630	VALPARAISO	699.185,81	18.330,03	118.800,00	366.153,93	0,00	0,00	0,00	1.202.469,77
355635	VARGEM	12.069,29	0,00	157.500,00	313,74	0,00	0,00	0,00	169.883,03
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1.865.067,45	24.302,42	928.431,49	388.567,79	0,00	0,00	0,00	3.206.369,15
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	1.117.196,03	0,00	157.500,00	345.081,83	0,00	0,00	0,00	1.619.777,86
355650	VARZEA PAULISTA	3.579.348,81	9.492,63	147.456,00	2.167.597,50	0,00	0,00	0,00	5.903.894,94
355660	VERA CRUZ	26.337,50	0,00	0,00	62.560,74	0,00	0,00	0,00	88.898,24
355670	VINHEDO	3.356.522,86	99.784,26	1.854.230,28	2.077.653,54	0,00	0,00	0,00	7.388.190,94
355680	VIRADOURO	735.686,69	404,30	158.400,00	-11.755,54	0,00	0,00	0,00	882.735,45
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	196.804,95	0,00	0,00	-22.274,33	0,00	0,00	0,00	174.530,62
355695	VITORIA BRASIL	4.385,66	0,00	0,00	1.633,84	0,00	0,00	0,00	6.019,50
355700	VOTORANTIM	5.272.948,93	177.508,37	315.900,00	1.873.500,69	0,00	0,00	0,00	7.639.857,99
355710	VOTUPORANGA	6.777.320,24	4.113.117,37	6.657.451,14	5.789.659,66	0,00	17.648.559,63	0,00	5.688.988,78
355715	ZACARIAS	10.271,16	0,00	0,00	91.134,63	0,00	0,00	0,00	101.405,79
355720	CHAVANTES	720.374,88	347.061,51	0,00	136.646,66	0,00	1.071.082,57	0,00	133.000,48
355730	ESTIVA GERBI	90.031,17	0,00	263.028,00	14.943,80	0,00	0,00	0,00	368.002,97
TOTAL FUNDO MUNICIPAL									4.539.320.567,67

PORTARIA Nº 298, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Paraná.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº. 006/2016-CIB/PR, de 26 de fevereiro de 2016, e as Deliberações CIB/PR nº 182, de 20 de novembro de 2015 e nº 017, de 26 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 2.338.338.336,81, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	912.120.715,85	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.357.141.215,54	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	69.076.405,42	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 12.018.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 67.392.990,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2016 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - MARÇO/2016

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		398.573.579,37
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		513.547.136,48
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		912.120.715,85

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - MARÇO/2016

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00	0,00
410020	ADRIANOPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	157.500,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00	157.500,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARE	2.155.011,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	2.416.790,01	0,00	0,00	397.035,00
410045	ALTAMIRA DO PARANA	193.712,76	12.883,68	0,00	26.212,44	0,00	0,00	0,00	0,00	232.808,88
410050	ALTONIA	905.219,56	37.200,00	157.500,00	121.968,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.221.888,52
410060	ALTO PARANA	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00	0,00
410070	ALTO PIQUIRI	70.626,12	0,00	0,00	196.313,04	0,00	0,00	0,00	0,00	266.939,16
410080	ALVORADA DO SUL	107.063,10	0,00	130.980,48	0,00	0,00	148.043,58	0,00	0,00	90.000,00
410090	AMAPORA	85.596,67	24.402,51	22.963,80	0,00	0,00	132.962,98	0,00	0,00	0,00
410100	AMPERE	579.574,47	34.758,19	0,00	147.402,36	0,00	395.258,02	0,00	0,00	366.477,00
410105	ANAHY	3.397,01	0,00	90.000,00	0,00	0,00	3.397,01	0,00	0,00	90.000,00
410110	ANDIRA	925.428,94	45.456,44	0,00	0,00	0,00	631.225,38	0,00	0,00	339.660,00
410115	ANGULO	468,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468,90	0,00	0,00	0,00
410120	ANTONINA	412.555,21	59.539,47	263.028,00	0,00	0,00	472.094,68	0,00	0,00	263.028,00
410130	ANTONIO OLINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410140	APUCARANA	17.741.511,17	10.102.340,40	8.389.130,16	1.512.467,29	0,00	0,00	0,00	0,00	37.745.449,02
410150	ARAPONGAS	14.525.198,70	7.680.098,48	9.630.335,15	0,00	0,00	29.572.357,33	0,00	0,00	2.263.275,00
410160	ARAPOTI	1.083.269,27	37.515,38	99.000,00	0,00	0,00	676.174,65	0,00	0,00	543.610,00
410165	ARAPUA	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
410170	ARARUNA	309.890,00	19.347,83	0,00	0,00	0,00	329.237,84	0,00	0,00	0,00
410180	ARAUCARIA	18.054.033,44	2.004.068,40	1.014.600,00	549.667,53	0,00	0,00	0,00	0,00	21.622.369,37
410185	ARIRANHA DO IVAI	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
410190	ASSAI	511.277,00	277.831,84	263.028,00	0,00	0,00	789.108,84	0,00	0,00	263.028,00
410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	931.851,65	165.663,29	90.000,00	0,00	0,00	1.097.514,94	0,00	0,00	90.000,00
410210	ASTORGA	1.239.648,63	161.100,99	872.715,48	0,00	0,00	1.843.805,10	0,00	0,00	429.660,00
410220	ATALAIA	47.354,43	0,00	46.290,24	0,00	0,00	93.644,67	0,00	0,00	0,00



410230	BALSA NOVA	138.543,25	13.983,03	25.214,04	0,00	0,00	177.740,33	0,00	0,00	0,00
410240	BANDEIRANTES	1.543.157,51	141.802,79	902.988,48	0,00	0,00	2.248.288,78	0,00	0,00	339.660,00
410250	BARBOSA FERRAZ	585.797,27	44.411,89	247.500,00	0,00	0,00	630.209,16	0,00	0,00	247.500,00
410260	BARRAÇAO	422.642,76	40.914,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	463.557,60
410270	BARRA DO JACARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410275	BELA VISTA DO CAROBA	71.799,12	0,00	0,00	84.199,80	0,00	0,00	0,00	0,00	155.998,92
410280	BELA VISTA DO PARAISO	716.597,68	49.081,13	157.500,00	0,00	0,00	426.018,81	0,00	0,00	497.160,00
410290	BITURUNA	485.857,75	13.926,36	90.000,00	0,00	0,00	499.784,11	0,00	0,00	90.000,00
410300	BOA ESPERANCA	72.729,21	10.262,33	0,00	0,00	0,00	82.991,54	0,00	0,00	0,00
410302	BOA ESPERANCA DO IGUACU	55.369,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.369,32
410304	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	25.771,59	0,00	0,00	0,00	0,00	25.771,59	0,00	0,00	0,00
410305	BOA VISTA DA APARECIDA	108.539,05	0,00	0,00	0,00	0,00	40.339,09	0,00	0,00	68.199,96
410310	BOCAIUIVA DO SUL	97.027,74	7.669,19	157.500,00	0,00	0,00	104.696,93	0,00	0,00	157.500,00
410315	BOM JESUS DO SUL	103.016,40	0,00	0,00	8.560,68	0,00	0,00	0,00	0,00	111.577,08
410320	BOM SUCESSO	433.258,90	0,00	37.714,44	0,00	0,00	131.313,34	0,00	0,00	339.660,00
410322	BOM SUCESSO DO SUL	9.092,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092,30	0,00	0,00	0,00
410330	BORRAZOPOLIS	187.006,72	18.786,58	0,00	0,00	0,00	205.793,30	0,00	0,00	0,00
410335	BRAGANEY	2.435,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.435,93	0,00	0,00	0,00
410337	BRASILANDIA DO SUL	192.428,64	0,00	0,00	5.839,56	0,00	0,00	0,00	0,00	198.268,20
410340	CAFEARA	10.249,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249,39	0,00	0,00	0,00
410345	CAFELANDIA	287.953,39	131.732,22	0,00	0,00	0,00	419.685,61	0,00	0,00	0,00
410347	CAFEZAL DO SUL	20.273,76	0,00	157.500,00	8.716,80	0,00	0,00	0,00	0,00	186.490,56
410350	CALIFORNIA	18.643,61	0,00	0,00	0,00	0,00	18.643,61	0,00	0,00	0,00
410360	CAMBARA	868.239,73	8.721,34	246.331,92	0,00	0,00	1.033.292,99	0,00	0,00	90.000,00
410370	CAMBE	7.913.206,48	659.852,96	2.958.600,46	0,00	0,00	6.091.827,77	0,00	0,00	5.439.832,13
410380	CAMBIRA	369.336,24	0,00	90.000,00	0,00	0,00	29.676,24	0,00	0,00	429.660,00
410390	CAMPINA DA LAGOA	440.797,78	35.587,82	0,00	0,00	0,00	476.385,61	0,00	0,00	0,00
410395	CAMPINA DO SIMAO	11.889,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.889,94	0,00	0,00	0,00
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	5.329.178,77	46.594.395,83	17.817.114,36	0,00	0,00	69.401.028,96	0,00	0,00	339.660,00
410405	CAMPO BONITO	1.782,92	0,00	90.000,00	0,00	0,00	1.782,92	0,00	0,00	90.000,00
410410	CAMPO DO TENENTE	72.803,19	5.823,56	32.866,80	0,00	0,00	111.493,55	0,00	0,00	0,00
410420	CAMPO LARGO	13.118.899,68	6.596.526,66	777.000,00	0,00	0,00	18.841.031,34	0,00	0,00	1.651.395,00
410425	CAMPO MAGRO	425.859,31	0,00	157.500,00	0,00	0,00	86.199,31	0,00	0,00	497.160,00
410430	CAMPO MOURAO	11.838.574,24	12.953.700,96	4.293.088,68	1.535.573,35	0,00	0,00	0,00	0,00	30.620.937,23
410440	CANDIDO DE ABREU	491.307,03	17.016,41	0,00	0,00	0,00	508.323,45	0,00	0,00	0,00
410442	CANDOI	539.298,51	170.416,68	118.800,00	0,00	0,00	619.715,19	0,00	0,00	208.800,00
410445	CANTAGALO	385.140,22	17.223,04	0,00	0,00	0,00	402.363,26	0,00	0,00	0,00
410450	CAPANEMA	477.567,32	108.800,43	0,00	192.737,52	0,00	382.027,31	0,00	0,00	397.077,96
410460	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	406.542,90	330.727,88	0,00	0,00	0,00	737.270,78	0,00	0,00	0,00
410465	CARAMBEI	144.026,05	7.257,38	0,00	0,00	0,00	151.283,43	0,00	0,00	0,00
410470	CARLOPOLIS	255.389,21	6.523,01	16.284,84	0,00	0,00	278.197,06	0,00	0,00	0,00
410480	CASCAVEL	32.364.747,74	20.930.755,30	14.029.105,20	0,00	0,00	52.746.751,80	0,00	0,00	14.577.856,44
410490	CASTRO	6.112.589,90	164.184,74	315.900,00	0,00	0,00	2.160.662,23	0,00	0,00	4.432.012,41
410500	CATANDUVAS	283.308,41	19.833,79	0,00	0,00	0,00	303.142,20	0,00	0,00	0,00
410510	CENTENARIO DO SUL	278.024,55	77.064,65	276.538,08	0,00	0,00	368.599,28	0,00	0,00	263.028,00
410520	CERRO AZUL	359.864,63	60.118,46	0,00	0,00	0,00	419.983,09	0,00	0,00	0,00
410530	CEU AZUL	234.366,54	12.543,85	0,00	0,00	0,00	246.910,39	0,00	0,00	0,00
410540	CHOPINZINHO	1.045.834,62	379.231,35	841.680,00	0,00	0,00	1.085.405,97	0,00	0,00	1.181.340,00
410550	CIANORTE	6.242.065,93	6.176.991,51	3.269.159,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.688.216,96
410560	CIDADE GAUCHA	307.104,42	72.213,90	0,00	0,00	0,00	379.318,33	0,00	0,00	0,00
410570	CLEVELANDIA	590.075,67	0,00	263.028,00	0,00	0,00	590.075,67	0,00	0,00	263.028,00
410580	COLOMBO	5.211.506,96	1.710.724,02	1.722.421,51	0,00	0,00	7.611.857,49	0,00	0,00	1.032.795,00
410590	COLORADO	1.287.453,85	310.353,73	1.525.286,36	0,00	0,00	2.639.433,94	0,00	0,00	483.660,00
410600	CONGONHINHAS	1.718.135,96	0,00	3.945,96	0,00	0,00	162.081,92	0,00	0,00	1.560.000,00
410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	71.533,57	0,00	41.298,24	0,00	0,00	112.831,81	0,00	0,00	0,00
410620	CONTENDA	612.391,40	20.955,08	13.713,60	0,00	0,00	307.400,08	0,00	0,00	339.660,00
410630	CORBELIA	421.151,55	348.599,94	90.000,00	0,00	0,00	769.751,49	0,00	0,00	90.000,00
410640	CORNELIO PROCOPIO	3.554.658,23	3.924.079,84	9.858.084,55	0,00	0,00	10.455.893,62	0,00	0,00	6.880.929,00
410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	31.402,06	0,00	0,00	0,00	0,00	31.402,06	0,00	0,00	0,00
410650	CORONEL VIVIDA	3.352.310,43	0,00	530.318,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.882.628,47
410655	CORUMBATAI DO SUL	48.828,16	0,00	0,00	0,00	0,00	628,12	0,00	0,00	48.200,04
410657	CRUZEIRO DO IGUACU	25.870,32	0,00	0,00	8.080,68	0,00	0,00	0,00	0,00	33.951,00
410660	CRUZEIRO DO OESTE	1.795.963,48	327.626,04	157.500,00	284.319,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.565.408,92
410670	CRUZEIRO DO SUL	155.209,28	0,00	247.500,00	0,00	0,00	155.209,28	0,00	0,00	247.500,00
410680	CRUZ MACHADO	465.889,76	0,00	90.000,00	0,00	0,00	465.889,76	0,00	0,00	90.000,00
410685	CRUZMALTINA	5.463,05	0,00	90.000,00	0,00	0,00	5.463,05	0,00	0,00	90.000,00
410690	CURITIBA	318.320.773,23	149.138.045,28	140.534.407,33	46.423.191,46	0,00	8.556.222,24	69.076.405,42	0,00	576.783.789,64
410700	CURIUVA	205.429,80	103.050,07	74.946,60	0,00	0,00	383.426,47	0,00	0,00	0,00
410710	DIAMANTE DO NORTE	159.875,18	0,00	8.674,56	0,00	0,00	168.549,74	0,00	0,00	0,00
410712	DIAMANTE DO SUL	841,64	0,00	0,00	0,00	0,00	841,64	0,00	0,00	0,00
410715	DIAMANTE D'OESTE	56.441,90	4.048,35	0,00	0,00	0,00	60.490,25	0,00	0,00	0,00
410720	DOIS VIZINHOS	2.616.253,84	442.415,09	362.028,00	188.879,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.609.576,33
410725	DOURADINA	310.194,33	203.608,51	0,00	24.734,16	0,00	339.341,31	0,00	0,00	199.195,69
410730	DOUTOR CAMARGO	119.171,21	18.547,22	0,00	0,00	0,00	137.718,43	0,00	0,00	0,00
410740	ENEAS MARQUES	74.050,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.050,68
410750	ENGENHEIRO BELTRAO	305.107,17	8.487,63	455.412,60	0,00	0,00	679.007,40	0,00	0,00	90.000,00
410752	ESPERANCA NOVA	2.625,12	0,00	0,00	3.624,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.249,84
410753	ENTRE RIOS DO OESTE	78.956,81	12.469,49	0,00	0,00	0,00	91.426,31	0,00	0,00	0,00
410754	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	2.226,55	0,00	90.000,00	0,00	0,00	2.226,55	0,00	0,00	90.000,00
410755	FAROL	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
410760	FAXINAL	570.929,41	197.338,24	263.028,00	0,00	0,00	768.267,65	0,00	0,00	263.028,00
410765	FAZENDA RIO GRANDE	3.589.375,41	263.946,91	157.500,00	0,00	0,00	1.356.287,32	0,00	0,00	2.654.535,00
410770	FENIX	131.815,88	5.018,95	0,00	0,00	0,00	136.834,83	0,00	0,00	0,00
410773	FERNANDES PINHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410775	FIGUEIRA	145.320,12	18.779,95	69.346,44	0,00	0,00	233.446,51	0,00	0,00	0,00
410780	FLORAI	107.402,78	3.384,48	0,00	0,00	0,00	110.787,26	0,00	0,00	0,00
410785	FLOR DA SERRA DO SUL	35.658,84	0,00	0,00	9.217,80	0,00	0,00	0,00	0,00	44.876,64
410790	FLORESTA	128.368,33	12.505,48	0,00	0,00	0,00	140.873,80	0,00	0,00	0,00
410800	FLORESTOPOLIS	473.593,10	0,00	61.118,88	0,00	0,00	195.051,98	0,00	0,00	339.660,00
410810	FLORIDA	4.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.717,15	0,00	0,00	0,00
410820	FORMOSA DO OESTE	265.886,33	103.587,89	0,00	0,00	0,00	369.474,21	0,00	0,00	0,00
410830	FOZ DO IGUACU	29.062.139,39	2.986.652,72	8.321.386,80	2.717.503,32	0,00	0,00	0,00	0,00	43.087.682,23
410832	FRANCISCO ALVES	194.437,92	0,00	0,00	36.214,56	0,00	0,00	0,00	0,00	230.652,48
410840	FRANCISCO BELTRAO	11.048.482,45	12.826.411,02	1.236.708,00	544.816,96	0,00	0,00	0,00	0,00	25.656.418,43
410845	FOZ DO JORDAO	13.376,04	0,00	0,00	0,00	0				



410950	GUARAQUECABA	115.551,10	9.446,87	0,00	0,00	0,00	124.997,97	0,00	0,00	0,00
410960	GUARATUBA	1.178.422,27	41.694,44	353.028,00	0,00	0,00	880.456,71	0,00	0,00	692.688,00
410965	HONORIO SERPA	177.324,30	0,00	9.267,12	0,00	0,00	186.591,42	0,00	0,00	0,00
410970	IBAITI	821.918,52	74.621,35	0,00	0,00	0,00	896.539,88	0,00	0,00	0,00
410975	IBEMA	165.097,92	0,00	0,00	0,00	0,00	165.097,92	0,00	0,00	0,00
410980	IBIPORA	3.676.425,05	288.271,44	1.679.415,84	0,00	0,00	2.908.413,68	0,00	0,00	2.735.698,65
410990	ICARAIMA	1.035.928,32	0,00	247.500,00	19.581,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.303.009,80
411000	IGUARACU	53.011,10	88.108,99	1.501,20	0,00	0,00	142.621,29	0,00	0,00	0,00
411005	IGUATU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411007	IMBAU	1.579,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,86	0,00	0,00	0,00
411010	IMBITUVA	579.010,96	93.598,94	0,00	0,00	0,00	672.609,90	0,00	0,00	0,00
411020	INACIO MARTINS	207.040,55	0,00	10.939,80	0,00	0,00	217.980,35	0,00	0,00	0,00
411030	INAJA	52.628,62	0,00	42.070,80	0,00	0,00	94.699,42	0,00	0,00	0,00
411040	INDIANOPOLIS	112.702,36	37.481,64	0,00	0,00	0,00	150.184,01	0,00	0,00	0,00
411050	IPIRANGA	401.060,60	6.712,53	0,00	0,00	0,00	407.773,14	0,00	0,00	0,00
411060	IPORA	631.315,08	55.894,68	0,00	85.445,40	0,00	0,00	0,00	0,00	772.655,16
411065	IRACEMA DO OESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411070	IRATI	3.052.928,19	1.459.479,94	3.322.747,92	0,00	0,00	7.438.121,05	0,00	0,00	397.035,00
411080	IRETAMA	181.026,84	12.432,36	247.500,00	62.834,76	0,00	0,00	0,00	0,00	503.793,96
411090	ITAGUAJE	68.229,13	139.464,11	0,00	0,00	0,00	207.693,24	0,00	0,00	0,00
411095	ITAIPIULANDIA	103.621,96	0,00	0,00	0,00	0,00	103.621,96	0,00	0,00	0,00
411100	ITAMBARACA	154.216,24	0,00	0,00	0,00	0,00	154.216,24	0,00	0,00	0,00
411110	ITAMBE	111.057,67	21.270,96	27.306,00	0,00	0,00	159.634,63	0,00	0,00	0,00
411120	ITAJAPEJARA DO OESTE	36.636,72	0,00	0,00	78.583,20	0,00	0,00	0,00	0,00	115.219,92
411125	ITAPERUCU	748.266,53	249.206,81	90.000,00	0,00	0,00	657.813,34	0,00	0,00	429.660,00
411130	ITAUNA DO SUL	217.833,90	0,00	18.728,28	0,00	0,00	146.562,18	0,00	0,00	90.000,00
411140	IVAI	387.531,79	6.325,67	0,00	0,00	0,00	393.857,47	0,00	0,00	0,00
411150	IVAIPORA	4.023.032,21	3.599.866,99	90.000,00	0,00	0,00	7.283.239,20	0,00	0,00	429.660,00
411155	IVATE	43.027,68	0,00	0,00	17.419,68	0,00	0,00	0,00	0,00	60.447,36
411160	IVATUBA	72.194,98	0,00	33.973,80	0,00	0,00	106.168,78	0,00	0,00	0,00
411170	JABOTI	124.541,81	45.410,44	0,00	0,00	0,00	169.952,25	0,00	0,00	0,00
411180	JACAREZINHO	2.367.000,39	1.828.251,07	2.115.515,12	0,00	0,00	5.971.106,58	0,00	0,00	339.660,00
411190	JAGUAPITA	241.515,61	0,00	8.747,88	0,00	0,00	250.263,49	0,00	0,00	0,00
411200	JAGUARIAIVA	1.590.880,06	122.699,06	5.690,04	0,00	0,00	1.229.919,16	0,00	0,00	489.350,00
411210	JANDAIA DO SUL	1.181.858,53	4.583.723,09	263.028,00	0,00	0,00	5.765.581,62	0,00	0,00	263.028,00
411220	JANIOPOLIS	175.290,72	5.884,32	0,00	40.023,60	0,00	0,00	0,00	0,00	221.198,64
411230	JAPIRA	12.020,31	0,00	0,00	0,00	0,00	12.020,31	0,00	0,00	0,00
411240	JAPURA	236.105,43	8.894,54	0,00	0,00	0,00	244.999,96	0,00	0,00	0,00
411250	JARDIM ALEGRE	313.362,78	7.633,39	0,00	0,00	0,00	320.996,16	0,00	0,00	0,00
411260	JARDIM OLINDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411270	JATAIZINHO	203.664,68	57.127,61	0,00	0,00	0,00	260.792,29	0,00	0,00	0,00
411275	JESUITAS	227.075,63	25.675,69	0,00	0,00	0,00	252.751,32	0,00	0,00	0,00
411280	JOAQUIM TAVORA	290.722,73	3.662,67	0,00	0,00	0,00	294.385,40	0,00	0,00	0,00
411290	JUNDIAI DO SUL	47.263,29	0,00	52.143,72	0,00	0,00	99.407,01	0,00	0,00	0,00
411295	JURANDA	288.416,08	4.288,54	0,00	0,00	0,00	202.704,62	0,00	0,00	90.000,00
411300	JUSSARA	78.708,43	0,00	38.350,32	0,00	0,00	117.058,75	0,00	0,00	0,00
411310	KALORE	439.490,55	48.883,95	19.789,92	0,00	0,00	168.504,42	0,00	0,00	339.660,00
411320	LAPA	2.807.858,40	137.866,34	157.500,00	581.120,52	0,00	1.987.185,26	0,00	0,00	1.697.160,00
411325	LARANJAL	7.060,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.060,29	0,00	0,00	0,00
411330	LARANJEIRAS DO SUL	1.840.286,50	1.907.592,98	1.427.169,36	0,00	0,00	4.835.388,84	0,00	0,00	339.660,00
411340	LEOPOLIS	11.760,74	0,00	0,00	0,00	0,00	11.760,74	0,00	0,00	0,00
411342	LIDIANOPOLIS	5.111,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.111,37	0,00	0,00	0,00
411345	LINDOESTE	103.282,84	30.043,02	90.000,00	0,00	0,00	133.325,86	0,00	0,00	90.000,00
411350	LOANDA	1.301.442,62	738.275,54	157.500,00	0,00	0,00	1.700.058,16	0,00	0,00	497.160,00
411360	LOBATO	5.031,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.031,33	0,00	0,00	0,00
411370	LONDRINA	112.590.663,44	64.342.553,21	29.236.044,88	6.646.714,87	0,00	0,00	0,00	0,00	212.815.976,40
411373	LUIZIANA	14.725,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.725,45	0,00	0,00	0,00
411375	LUNARDELLI	157.895,97	204.038,32	90.000,00	0,00	0,00	361.934,29	0,00	0,00	90.000,00
411380	LUPIONOPOLIS	52.794,86	17.896,35	35.985,24	0,00	0,00	106.676,45	0,00	0,00	0,00
411390	MALLET	328.720,17	8.651,38	0,00	0,00	0,00	337.371,56	0,00	0,00	0,00
411400	MAMBORE	546.220,41	117.385,80	90.000,00	101.543,29	0,00	12.134,97	0,00	0,00	843.014,53
411410	MANDAGUACU	641.659,41	277.624,65	0,00	0,00	0,00	829.284,06	0,00	0,00	90.000,00
411420	MANDAGUARI	2.288.239,46	795.751,62	281.300,27	207.207,70	0,00	0,00	0,00	0,00	3.572.499,05
411430	MANDIRITUBA	701.279,63	35.039,90	90.000,00	0,00	0,00	396.659,53	0,00	0,00	429.660,00
411435	MANFRINOPOLIS	12.340,56	0,00	0,00	5.949,96	0,00	0,00	0,00	0,00	18.290,52
411440	MANGUEIRINHA	507.100,75	33.053,31	263.028,00	0,00	0,00	540.154,06	0,00	0,00	263.028,00
411450	MANOEL RIBAS	196.526,62	4.851,74	141.015,84	0,00	0,00	252.394,20	0,00	0,00	90.000,00
411460	MARECHAL CANDIDO RONDON	1.846.575,87	4.269.342,51	0,00	0,00	0,00	6.115.918,38	0,00	0,00	0,00
411470	MARIA HELENA	92.210,52	0,00	0,00	36.794,16	0,00	0,00	0,00	0,00	129.004,68
411480	MARIALVA	1.420.764,31	200.452,74	0,00	0,00	0,00	1.281.557,05	0,00	0,00	339.660,00
411490	MARILANDIA DO SUL	35.312,65	0,00	90.000,00	0,00	0,00	35.312,65	0,00	0,00	90.000,00
411500	MARILENA	207.978,07	0,00	28.683,36	0,00	0,00	146.661,43	0,00	0,00	90.000,00
411510	MARILUZ	114.795,00	0,00	0,00	18.602,64	0,00	0,00	0,00	0,00	133.397,64
411520	MARINGA	78.698.320,79	54.060.716,26	12.233.864,40	4.101.326,88	0,00	0,00	0,00	0,00	149.094.228,33
411530	MARIOPOLIS	20.185,24	0,00	0,00	0,00	0,00	20.185,24	0,00	0,00	0,00
411535	MARIPA	155.858,31	17.561,99	0,00	0,00	0,00	173.420,30	0,00	0,00	0,00
411540	MARMELEIRO	2.052.912,12	206.383,08	0,00	155.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.415.103,20
411545	MARQUINHO	6.097,42	0,00	0,00	0,00	0,00	6.097,42	0,00	0,00	0,00
411550	MARUMBI	77.372,00	28.237,90	118.949,40	0,00	0,00	134.559,30	0,00	0,00	90.000,00
411560	MATELANDIA	658.947,56	375.622,45	263.028,00	0,00	0,00	1.034.570,01	0,00	0,00	263.028,00
411570	MATINHOS	535.365,86	51.371,83	353.028,00	0,00	0,00	586.737,69	0,00	0,00	353.028,00
411573	MATO RICO	9.283,99	0,00	90.000,00	0,00	0,00	9.283,99	0,00	0,00	90.000,00
411575	MAUA DA SERRA	14.262,98	0,00	0,00	0,00	0,00	14.262,98	0,00	0,00	0,00
411580	MEDIANEIRA	2.291.855,56	1.039.809,18	2.164.972,80	0,00	0,00	3.961.297,54	0,00	0,00	1.535.340,00
411585	MERCEDES	17.136,85	0,00	0,00	0,00	0,00	17.136,85	0,00	0,00	0,00
411590	MIRADOR	2.175,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.175,15	0,00	0,00	0,00
411600	MIRASELVA	27.440,29	0,00	54.018,72	0,00	0,00	81.459,01	0,00	0,00	0,00
411605	MISSAL	338.150,86	14.952,37	263.028,00	0,00	0,00	353.103,23	0,00	0,00	263.028,00
411610	MOREIRA SALES	101.983,92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.983,92	0,00	0,00	0,00
411620	MORRETES	381.327,86	85.697,32	353.028,00	0,00	0,00	467.025,18	0,00	0,00	353.028,00
411630	MUNHOZ DE MELO	55.650,95	26.219,61	39.057,48	0,00	0,00	120.928,04	0,00	0,00	0,00
411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	31.713,28	0,00	48.152,52	0,00	0,00	79.865,80	0,00	0,00	0,00
411650	NOVA ALIANCA DO IVAI	2.237,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.237,92	0,00	0,00	0,00
411660	NOVA AMERICA DA COLINA	8.699,57	0,00	0,00	0,00	0,00	8.699,57	0,00	0,00	0,00
411670	NOVA AURORA	350.337,53	80.943,51	90.000,00	0,00	0,00	431.281,04	0,00	0,00	90.000,00
411680	NOVA CANTU	191.445,37	9.048,90	0,00	0,00	0,00	200.494,27	0,0		



411740	OURIZONA	43.916,84	28.773,82	36.948,72	0,00	0,00	109.639,38	0,00	0,00	0,00
411745	OURO VERDE DO OESTE	7.149,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.149,24	0,00	0,00	0,00
411750	PAICANDU	1.123.390,59	0,00	0,00	0,00	0,00	783.730,59	0,00	0,00	339.660,00
411760	PALMAS	2.361.582,84	718.548,84	263.028,00	300.585,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.643.745,36
411770	PALMEIRA	1.358.964,45	71.151,02	387.198,48	0,00	0,00	1.345.653,95	0,00	0,00	471.660,00
411780	PALMITAL	414.085,16	20.011,76	99.000,00	0,00	0,00	434.096,92	0,00	0,00	99.000,00
411790	PALOTINA	1.192.901,18	4.511,04	0,00	0,00	0,00	857.752,22	0,00	0,00	339.660,00
411800	PARAISO DO NORTE	236.808,77	154.477,76	90.000,00	0,00	0,00	391.286,53	0,00	0,00	90.000,00
411810	PARANACITY	169.732,83	40.494,35	0,00	0,00	0,00	210.227,18	0,00	0,00	0,00
411820	PARANAGUA	6.059.752,05	2.198.725,92	1.951.968,00	0,00	0,00	7.918.817,97	0,00	0,00	2.291.628,00
411830	PARANAPOEMA	80.701,92	7.105,76	25.689,00	0,00	0,00	113.496,67	0,00	0,00	0,00
411840	PARANAVAI	5.583.026,35	4.728.343,31	4.457.341,56	0,00	0,00	12.573.356,22	0,00	0,00	2.195.355,00
411845	PATO BRAGADO	73.669,05	24.540,16	0,00	0,00	0,00	98.209,21	0,00	0,00	0,00
411850	PATO BRANCO	13.202.448,07	18.459.706,97	2.426.166,00	2.330.040,84	0,00	0,00	0,00	0,00	36.418.361,88
411860	PAULA FREITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411870	PAULO FRONTIN	145.131,98	12.399,03	0,00	0,00	0,00	157.531,01	0,00	0,00	0,00
411880	PEABIRU	367.886,28	23.540,69	0,00	0,00	0,00	391.426,97	0,00	0,00	0,00
411885	PEROBAL	20.349,36	0,00	0,00	10.379,28	0,00	0,00	0,00	0,00	30.728,64
411890	PEROLA	225.201,25	0,00	0,00	190.968,24	0,00	0,00	0,00	0,00	416.169,49
411900	PEROLA D'OESTE	44.331,48	0,00	0,00	90.224,76	0,00	0,00	0,00	0,00	134.556,24
411910	PIEN	36.277,92	0,00	0,00	0,00	0,00	36.277,92	0,00	0,00	0,00
411915	PINHAI	3.282.642,72	3.783.380,15	0,00	0,00	0,00	6.191.627,87	0,00	0,00	874.395,00
411920	PINHALAO	182.622,12	40.623,70	0,00	0,00	0,00	223.245,82	0,00	0,00	0,00
411925	PINHAL DE SAO BENTO	37.844,28	0,00	0,00	57.545,64	0,00	0,00	0,00	0,00	95.389,92
411930	PINHÃO	1.170.252,22	119.635,05	0,00	0,00	0,00	950.227,27	0,00	0,00	339.660,00
411940	PIRAI DO SUL	966.978,01	25.122,59	0,00	0,00	0,00	652.440,60	0,00	0,00	339.660,00
411950	PIRAQUARA	2.792.672,51	8.570.540,15	1.210.218,96	0,00	0,00	11.699.036,62	0,00	0,00	874.395,00
411960	PITANGA	1.633.788,55	462.351,35	1.239.439,56	0,00	0,00	2.621.519,46	0,00	0,00	714.060,00
411965	PITANGUEIRAS	8.846,79	0,00	0,00	0,00	0,00	8.846,79	0,00	0,00	0,00
411970	PLANALTA DO PARANA	79.709,17	10.343,19	28.844,52	0,00	0,00	118.896,87	0,00	0,00	0,00
411980	PLANALTO	445.868,32	0,00	0,00	308.212,92	0,00	372.506,92	0,00	0,00	471.574,32
411990	PONTA GROSSA	25.555.459,68	8.892.514,86	11.639.904,55	0,00	0,00	41.177.278,58	0,00	0,00	4.910.600,51
411995	PONTAL DO PARANA	109.741,36	0,00	263.028,00	0,00	0,00	109.741,36	0,00	0,00	263.028,00
412000	PORECATU	246.171,09	6.948,26	47.614,20	0,00	0,00	300.733,55	0,00	0,00	0,00
412010	PORTO AMAZONAS	136.220,35	2.177,81	119.855,76	0,00	0,00	168.253,92	0,00	0,00	90.000,00
412015	PORTO BARREIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412020	PORTO RICO	64.438,13	1.730,89	37.933,08	0,00	0,00	104.102,10	0,00	0,00	0,00
412030	PORTO VITORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412033	PRADO FERREIRA	40.581,81	9.208,01	46.462,80	0,00	0,00	96.252,62	0,00	0,00	0,00
412035	PRANCHITA	283.593,40	621.202,51	0,00	103.273,32	0,00	820.190,86	0,00	0,00	187.878,37
412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	95.214,88	0,00	0,00	0,00	0,00	95.214,88	0,00	0,00	0,00
412050	PRIMEIRO DE MAIO	194.909,78	4.221,16	306.137,16	0,00	0,00	242.240,10	0,00	0,00	263.028,00
412060	PRUDENTOPOLIS	2.442.921,49	54.215,21	854.705,40	0,00	0,00	2.444.822,10	0,00	0,00	907.020,00
412065	QUARTO CENTENARIO	507,98	0,00	0,00	0,00	0,00	507,98	0,00	0,00	0,00
412070	QUATIGUA	184.374,79	106.678,71	0,00	0,00	0,00	291.053,50	0,00	0,00	0,00
412080	QUATRO BARRAS	476.610,75	44.071,05	0,00	0,00	0,00	181.021,80	0,00	0,00	339.660,00
412085	QUATRO PONTES	44.633,91	7.004,75	0,00	0,00	0,00	51.638,65	0,00	0,00	0,00
412090	QUEDAS DO IGUAÇU	853.418,60	121.357,47	0,00	0,00	0,00	974.776,07	0,00	0,00	0,00
412100	QUERENCIA DO NORTE	259.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	259.434,73	0,00	0,00	0,00
412110	QUINTA DO SOL	112.737,95	22.284,31	0,00	0,00	0,00	135.022,26	0,00	0,00	0,00
412120	QUITANDINHA	315.489,24	4.453,29	247.500,00	0,00	0,00	319.942,53	0,00	0,00	247.500,00
412125	RAMILANDIA	63.732,82	0,00	0,00	0,00	0,00	63.732,82	0,00	0,00	0,00
412130	RANCHO ALEGRE	34.307,33	0,00	90.000,00	0,00	0,00	34.307,33	0,00	0,00	90.000,00
412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	4.965,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.965,39	0,00	0,00	0,00
412140	REALEZA	797.546,75	0,00	841.680,00	113.377,08	0,00	318.743,27	0,00	0,00	1.433.860,56
412150	REBOUCAS	423.689,13	158.698,41	90.000,00	0,00	0,00	582.387,54	0,00	0,00	90.000,00
412160	RENASCENÇA	110.898,36	0,00	0,00	132.234,60	0,00	0,00	0,00	0,00	243.132,96
412170	RESERVA	633.858,56	53.463,09	0,00	0,00	0,00	687.321,66	0,00	0,00	0,00
412175	RESERVA DO IGUAÇU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412180	RIBEIRAO CLARO	261.335,76	0,00	220.935,24	0,00	0,00	482.271,00	0,00	0,00	0,00
412190	RIBEIRAO DO PINHAL	400.808,39	23.150,23	0,00	0,00	0,00	423.958,62	0,00	0,00	0,00
412200	RIO AZUL	305.116,90	13.964,31	0,00	0,00	0,00	319.081,21	0,00	0,00	0,00
412210	RIO BOM	9.967,59	0,00	90.000,00	0,00	0,00	9.967,59	0,00	0,00	90.000,00
412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	24.020,30	12.444,76	90.000,00	0,00	0,00	36.465,06	0,00	0,00	90.000,00
412217	RIO BRANCO DO IVAI	11.276,51	0,00	90.000,00	0,00	0,00	11.276,51	0,00	0,00	90.000,00
412220	RIO BRANCO DO SUL	894.731,30	89.799,37	0,00	0,00	0,00	644.870,67	0,00	0,00	339.660,00
412230	RIO NEGRO	690.444,53	251.762,94	492.657,00	0,00	0,00	937.704,47	0,00	0,00	497.160,00
412240	ROLANDIA	4.345.046,71	1.262.600,03	3.252.094,83	0,00	0,00	6.033.906,57	0,00	0,00	2.825.835,00
412250	RONCADOR	339.952,28	102.005,27	90.000,00	0,00	0,00	441.957,55	0,00	0,00	90.000,00
412260	RONDON	245.248,19	54.273,59	157.500,00	0,00	0,00	299.521,78	0,00	0,00	157.500,00
412265	ROSARIO DO IVAI	159.547,22	65.082,94	0,00	0,00	0,00	224.630,16	0,00	0,00	0,00
412270	SABAUDIA	12.001,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.001,04	0,00	0,00	0,00
412280	SALGADO FILHO	101.211,24	0,00	0,00	8.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.524,24
412290	SALTO DO ITARARE	106.334,03	5.727,06	120.000,00	0,00	0,00	232.061,09	0,00	0,00	0,00
412300	SALTO DO LONTRA	373.147,80	0,00	90.000,00	112.067,64	0,00	286.558,32	0,00	0,00	288.657,12
412310	SANTA AMELIA	105.929,92	0,00	0,00	0,00	0,00	105.929,92	0,00	0,00	0,00
412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	25.174,54	0,00	60.000,00	0,00	0,00	85.174,54	0,00	0,00	0,00
412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	133.758,69	0,00	0,00	0,00	0,00	43.758,69	0,00	0,00	90.000,00
412340	SANTA FE	248.466,24	66.202,60	0,00	0,00	0,00	314.668,84	0,00	0,00	0,00
412350	SANTA HELENA	531.332,59	36.984,08	0,00	0,00	0,00	568.316,67	0,00	0,00	0,00
412360	SANTA INES	5.890,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.890,88	0,00	0,00	0,00
412370	SANTA ISABEL DO IVAI	205.056,50	74.237,18	0,00	0,00	0,00	279.293,68	0,00	0,00	0,00
412380	SANTA ISABEL DO OESTE	544.570,08	0,00	0,00	179.353,68	0,00	0,00	0,00	0,00	723.923,76
412382	SANTA LUCIA	103.438,72	4.617,56	0,00	0,00	0,00	108.056,27	0,00	0,00	0,00
412385	SANTA MARIA DO OESTE	350.019,22	12.457,71	0,00	0,00	0,00	362.476,93	0,00	0,00	0,00
412390	SANTA MARIANA	138.507,53	0,00	75.360,84	0,00	0,00	213.868,37	0,00	0,00	0,00
412395	SANTA MONICA	3.577,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.577,65	0,00	0,00	0,00
412400	SANTANA DO ITARARE	123.794,99	0,00	35.186,04	0,00	0,00	158.981,03	0,00	0,00	0,00
412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2.801,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801,62	0,00	0,00	0,00
412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	320.046,33	664.580,44	421.428,00	0,00	0,00	984.626,77	0,00	0,00	421.428,00
412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2.799.476,14	888.857,03	217.800,00	0,00	0,00	3.258.673,17	0,00	0,00	647.460,00
412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	44.843,97	0,00	43.556,88	0,00	0,00	88.400,85	0,00	0,00	0,00
412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	44.532,98	0,00	47.133,72	0,00	0,00	91.666,70	0,00	0,00	0,00
412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	978.904,34	17.431,96	263.028,00	198.888,12	0,00	518.944,98	0,00	0,00	939.307,44
412450	SANTO INACIO	115.036,95	104.320,42	0,00	0,00	0,00	219.357,37	0,00	0,00	0,00
412460	SÃO CARLOS DO IVAI	103.927,64	0,00	26.626,68	0,00					



412560	SAO MATEUS DO SUL	838.563,94	112.216,37	713.234,64	0,00	0,00	1.574.014,95	0,00	0,00	90.000,00
412570	SAO MIGUEL DO IGUAÇU	1.293.227,30	166.205,15	421.428,00	0,00	0,00	1.119.772,45	0,00	0,00	761.088,00
412575	SAO PEDRO DO IGUAÇU	138.572,08	9.435,11	0,00	0,00	0,00	148.007,19	0,00	0,00	0,00
412580	SAO PEDRO DO IVAI	311.693,22	80.245,71	0,00	0,00	0,00	391.938,93	0,00	0,00	0,00
412590	SAO PEDRO DO PARANA	5.784,39	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784,39	0,00	0,00	0,00
412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	189.604,35	11.783,95	0,00	0,00	0,00	201.388,29	0,00	0,00	0,00
412610	SAO TOME	18.075,60	0,00	0,00	0,00	0,00	18.075,60	0,00	0,00	0,00
412620	SAOPEMA	53.224,63	11.480,97	0,00	0,00	0,00	64.705,60	0,00	0,00	0,00
412625	SARANDI	7.780.042,41	5.204.838,04	4.917.146,88	0,00	0,00	15.464.992,33	0,00	0,00	2.437.035,00
412627	SAUDADE DO IGUAÇU	11.557,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.557,94	0,00	0,00	0,00
412630	SENGES	475.251,52	8.764,65	0,00	0,00	0,00	484.016,17	0,00	0,00	0,00
412635	SERRANOPOLIS DO IGUAÇU	75.119,47	0,00	0,00	0,00	0,00	75.119,47	0,00	0,00	0,00
412640	SERTANEJA	43.287,93	0,00	48.356,16	0,00	0,00	91.644,08	0,00	0,00	0,00
412650	SERTANOPOLIS	346.005,25	11.549,61	263.028,00	0,00	0,00	357.554,86	0,00	0,00	263.028,00
412660	SIQUEIRA CAMPOS	522.533,34	71.675,52	0,00	0,00	0,00	594.208,86	0,00	0,00	0,00
412665	SULINA	11.698,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.698,89	0,00	0,00	0,00
412667	TAMARANA	145.327,96	4.514,50	289.933,44	0,00	0,00	176.747,90	0,00	0,00	263.028,00
412670	TAMBOARA	69.763,57	0,00	38.580,12	0,00	0,00	108.343,69	0,00	0,00	0,00
412680	TAPEJARA	306.844,26	11.689,28	0,00	0,00	0,00	318.533,54	0,00	0,00	0,00
412690	TAPIRA	203.475,72	0,00	0,00	12.888,24	0,00	0,00	0,00	0,00	216.363,96
412700	TEIXEIRA SOARES	162.465,99	30.605,98	0,00	0,00	0,00	193.071,98	0,00	0,00	0,00
412710	TELEMACO BORBA	4.068.606,98	2.213.596,99	0,00	0,00	0,00	5.942.543,97	0,00	0,00	339.660,00
412720	TERRA BOA	1.287.258,96	312.945,50	157.500,00	81.038,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.838.742,55
412730	TERRA RICA	284.094,88	10.597,78	265.682,76	0,00	0,00	312.875,42	0,00	0,00	247.500,00
412740	TERRA ROXA	370.812,89	4.258,57	0,00	0,00	0,00	375.071,46	0,00	0,00	0,00
412750	TIBAGI	304.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.714,00	0,00	0,00	0,00
412760	TIJUCAS DO SUL	495.249,48	26.578,20	157.500,00	0,00	0,00	521.827,68	0,00	0,00	157.500,00
412770	TOLEDO	9.503.135,31	3.185.676,08	5.411.911,32	0,00	0,00	13.866.327,71	0,00	0,00	4.234.395,00
412780	TOMAZINA	321.023,40	8.902,98	246.680,51	0,00	0,00	576.606,89	0,00	0,00	0,00
412785	TRES BARRAS DO PARANA	326.306,52	89.961,84	90.000,00	0,00	0,00	416.268,36	0,00	0,00	90.000,00
412788	TUNAS DO PARANA	8.068,66	0,00	60.000,00	0,00	0,00	68.068,66	0,00	0,00	0,00
412790	TUNEIRAS DO OESTE	191.196,71	4.074,87	0,00	0,00	0,00	195.271,58	0,00	0,00	0,00
412795	TUPASSI	183.278,08	85.617,55	0,00	0,00	0,00	268.895,64	0,00	0,00	0,00
412796	TURVO	305.087,24	48.202,46	250.616,52	0,00	0,00	603.906,22	0,00	0,00	0,00
412800	UBIRATA	1.347.603,69	265.519,48	335.700,00	118.341,24	0,00	911.820,96	0,00	0,00	1.155.343,45
412810	UMUARAMA	13.149.617,73	12.665.102,69	5.379.625,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.194.346,22
412820	UNIAO DA VITORIA	5.088.470,92	2.892.191,49	3.018.838,14	0,00	0,00	10.659.840,55	0,00	0,00	339.660,00
412830	UNIFLOR	30.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	30.466,53	0,00	0,00	0,00
412840	URAI	287.083,53	87.025,99	0,00	0,00	0,00	374.109,52	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	370.523,74	10.781,55	0,00	0,00	0,00	381.305,29	0,00	0,00	0,00
412853	VENTANIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32	0,00	0,00	0,00
412855	VERA CRUZ DO OESTE	208.232,06	0,00	90.000,00	0,00	0,00	208.232,06	0,00	0,00	90.000,00
412860	VERE	240.645,07	0,00	0,00	145.149,84	0,00	176.575,87	0,00	0,00	209.219,04
412862	ALTO PARAISO	143.645,88	0,00	0,00	6.091,92	0,00	0,00	0,00	0,00	149.737,80
412863	DOUTOR ULYSSES	23.341,27	0,00	0,00	0,00	0,00	23.341,27	0,00	0,00	0,00
412865	VIRMOND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412870	VITORINO	21.214,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.214,64	0,00	0,00	0,00
412880	XAMBRE	65.671,20	0,00	0,00	9.905,88	0,00	0,00	0,00	0,00	75.577,08
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
1.357.141.215,54										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - MARÇO/2016

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS					
UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)					
Gestão	Cód. IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato
Municipal	410690 - CURITIBA	Hospital de Clínicas	2384299	15545	11-11-2004
					69.076.405,42
TOTAL					69.076.405,42

PORTARIA Nº 299, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Santa Catarina.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº. 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº. 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº. 00120/2016, de 26 de fevereiro de 2016 e Deliberação CIB/SC nº. 016, de 18 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Santa Catarina, referente ao bloco de financiamento da atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 1.316.766.617,82, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	397.034.949,13	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	890.307.030,04	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.424.638,65	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 9.015.600,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 43.079.940,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2016 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - MARÇO/2016

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	14.376.071,11
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	412.083.516,67
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	29.424.638,65
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
	397.034.949,13

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - MARÇO/2016

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos Permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
420005	ABDON BATISTA	7.487,76	481,08	0,00	6.402,46	0,00	13.456,22	0,00	0,00	915,08
420010	ABELARDO LUZ	769.787,47	142.304,45	0,00	815.526,87	0,00	879.661,53	0,00	0,00	847.957,25
420020	AGROLANDIA	261.096,57	21.653,01	0,00	198.342,18	0,00	282.524,58	0,00	0,00	198.567,18
420030	AGRONOMICA	56.120,28	0,00	0,00	7.745,14	0,00	5.303,40	0,00	0,00	58.562,02
420040	AGUA DOCE	171.428,92	9.070,74	0,00	137.825,12	0,00	227.977,54	0,00	0,00	90.347,24
420050	AGUAS DE CHAPECO	95.357,64	0,00	0,00	136.311,38	0,00	13.114,68	0,00	0,00	218.554,34
420055	AGUAS FRIAS	21.157,68	0,00	0,00	96.473,38	0,00	6.892,80	0,00	0,00	110.738,26
420060	AGUAS MORNAS	10.060,80	0,00	263.028,00	5.594,06	0,00	1.966,44	0,00	0,00	276.716,42
420070	ALFREDO WAGNER	337.260,11	86.343,98	157.500,00	88.252,69	0,00	326.474,41	0,00	0,00	342.882,37
420075	ALTO BELA VISTA	24.549,00	0,00	0,00	95.202,96	0,00	3.178,32	0,00	0,00	116.573,64
420080	ANCHIETA	287.387,12	9.293,98	0,00	10.164,25	0,00	59.854,32	0,00	0,00	246.991,03
420090	ANGELINA	190.036,75	503.402,14	454.042,69	168.030,11	0,00	1.308.810,15	0,00	0,00	6.701,54
420100	ANITA GARIBALDI	413.480,58	83.033,29	0,00	250.786,99	0,00	584.052,21	0,00	0,00	163.248,65
420110	ANITAPOLIS	117.757,31	25.993,55	0,00	358.535,19	0,00	137.835,35	0,00	0,00	364.450,71
420120	ANTONIO CARLOS	53.714,28	0,00	0,00	8.273,33	0,00	7.762,20	0,00	0,00	54.225,41
420125	APIUNA	77.279,28	0,00	0,00	142.792,03	0,00	20.115,12	0,00	0,00	199.956,19
420127	ARABUTA	109.972,85	799,17	0,00	24.050,92	0,00	85.017,14	0,00	0,00	49.805,79
420130	ARAQUARI	237.014,28	13.395,24	0,00	180.022,45	0,00	106.269,48	0,00	0,00	324.162,49
420140	ARARANGUA	3.774.559,56	2.589.914,01	3.284.200,96	2.788.365,06	0,00	9.228.125,18	0,00	0,00	3.208.914,40
420150	ARMAZEM	227.897,61	132.437,86	0,00	204.659,61	0,00	337.664,39	0,00	0,00	227.330,70
420160	ARROIO TRINTA	95.029,52	8.139,41	0,00	29.559,56	0,00	118.484,89	0,00	0,00	14.243,61
420165	ARVOREDO	20.620,32	0,00	0,00	95.730,49	0,00	3.284,76	0,00	0,00	113.066,05
420170	ASCURRA	26.153,52	0,00	157.500,00	9.885,50	0,00	33.391,95	0,00	0,00	160.147,07
420180	ATALANTA	6.813,00	0,00	0,00	5.541,51	0,00	6.813,00	0,00	0,00	5.541,51
420190	AURORA	107.785,19	0,00	0,00	19.447,76	0,00	61.993,55	0,00	0,00	65.239,41
420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	82.701,60	0,00	0,00	14.648,98	0,00	22.300,20	0,00	0,00	75.050,38
420200	BALNEARIO CAMBORIU	5.694.563,86	3.490.177,03	1.085.028,00	11.934.436,60	0,00	558.000,00	0,00	0,00	21.646.205,49
420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	68.322,48	0,00	0,00	11.224,97	0,00	76.332,94	0,00	0,00	3.214,51
420207	BALNEARIO GAIVOTA	68.186,40	0,00	0,00	13.985,49	0,00	78.981,83	0,00	0,00	3.190,06
420208	BANDEIRANTE	25.055,04	0,00	0,00	98.928,00	0,00	18.704,28	0,00	0,00	105.278,76
420209	BARRA BONITA	14.112,72	0,00	0,00	66.159,04	0,00	14.016,36	0,00	0,00	66.255,40
420210	BARRA VELHA	282.512,88	2.255,76	0,00	258.489,51	0,00	93.761,88	0,00	0,00	449.496,27
420213	BELA VISTA DO TOLDO	16.379,04	0,00	0,00	13.453,10	0,00	27.699,12	0,00	0,00	2.133,02
420215	BELMONTE	869,40	0,00	0,00	97.929,77	0,00	859,80	0,00	0,00	97.939,37
420220	BENEDITO NOVO	187.544,96	709,25	0,00	32.555,36	0,00	206.348,41	0,00	0,00	14.461,15
420230	BIGUACU	926.732,83	164.405,90	2.421.828,00	15.967.457,85	0,00	0,00	0,00	0,00	19.480.424,57
420240	BLUMENAU	33.769.420,72	14.354.442,34	25.077.864,33	36.902.723,03	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	108.886.450,43
420243	BOCAINA DO SUL	115.946,76	761.315,17	263.028,00	74.493,28	0,00	950.586,20	0,00	0,00	264.197,01
420245	BOMBINHAS	179.464,20	0,00	263.028,00	108.185,73	0,00	12.128,16	0,00	0,00	538.549,77
420250	BOM JARDIM DA SERRA	63.927,78	0,00	0,00	25.289,31	0,00	87.643,95	0,00	0,00	1.573,15
420253	BOM JESUS	1.221,36	0,00	0,00	5.745,48	0,00	1.158,84	0,00	0,00	5.808,00
420257	BOM JESUS DO OESTE	6.159,12	0,00	0,00	95.628,46	0,00	4.263,12	0,00	0,00	97.524,46
420260	BOM RETIRO	248.414,18	40.427,24	263.028,00	269.474,68	0,00	335.334,50	0,00	0,00	486.009,60
420270	BOTUVERA	4.217,88	0,00	0,00	5.959,74	0,00	4.217,88	0,00	0,00	5.959,74
420280	BRACO DO NORTE	1.190.122,18	478.015,12	1.235.551,78	852.367,23	0,00	2.712.761,19	0,00	0,00	1.043.295,13
420285	BRACO DO TROMBUDO	45.405,96	0,00	0,00	5.883,20	0,00	35,88	0,00	0,00	51.253,28
420287	BRUNOPOLIS	16.118,04	0,00	0,00	6.494,54	0,00	12.036,96	0,00	0,00	10.575,62
420290	BRUSQUE	6.084.081,75	1.079.289,49	4.341.195,64	5.832.395,76	0,00	0,00	0,00	0,00	17.336.962,64
420300	CACADOR	3.938.205,21	598.690,45	2.146.129,92	6.350.974,32	0,00	10.052.527,57	0,00	0,00	2.981.472,33
420310	CAIBI	241.893,43	5.459,04	0,00	251.732,69	0,00	209.555,58	0,00	0,00	289.529,57
420315	CALMON	54.835,56	0,00	0,00	10.184,44	0,00	9.584,28	0,00	0,00	55.435,72
420320	CAMBORIU	1.870.457,88	142.002,70	263.028,00	-566.113,50	0,00	-161.952,30	0,00	0,00	1.871.327,38
420325	CAPO ALTO	2.546,16	0,00	0,00	5.620,08	0,00	7.232,21	0,00	0,00	934,03
420330	CAMPO ALEGRE	427.710,09	15.350,40	0,00	81.299,85	0,00	520.235,55	0,00	0,00	4.124,78
420340	CAMPO BELO DO SUL	234.975,79	93.362,62	263.028,00	172.697,28	0,00	399.599,58	0,00	0,00	364.464,11
420350	CAMPO ERE	368.689,17	483.617,67	0,00	787.428,33	0,00	945.182,66	0,00	0,00	694.552,50
420360	CAMPOS NOVOS	1.403.248,34	372.592,18	263.028,00	873.984,97	0,00	2.080.771,72	0,00	0,00	832.081,77
420370	CANELINHA	321.362,75	8.462,70	0,00	258.238,58	0,00	5.019,00	0,00	0,00	583.045,02
420380	CANOINHAS	2.757.775,52	1.004.077,67	1.971.459,58	3.679.513,03	0,00	0,00	0,00	0,00	9.412.825,81
420390	CAPINZAL	642.654,86	246.842,72	0,00	196.853,59	0,00	1.078.865,78	0,00	0,00	7.485,38
420395	CAPIVARI DE BAIXO	364.619,64	0,00	0,00	649.481,76	0,00	37.668,36	0,00	0,00	976.433,04
420400	CATANDUVAS	181.792,89	2.270,17	0,00	137.655,49	0,00	225.942,13	0,00	0,00	95.776,42
420410	CAXAMBU DO SUL	164.043,30	104.946,36	0,00	56.625,97	0,00	324.165,83	0,00	0,00	1.449,80
420415	CELSO RAMOS	5.204,64	0,00	0,00	6.724,19	0,00	10.966,88	0,00	0,00	961,95
420417	CERRO NEGRO	7.398,60	0,00	0,00	7.974,16	0,00	14.176,53	0,00	0,00	1.196,23
420419	CHAPADAO DO LAGEADO	6.525,36	0,00	0,00	4.700,96	0,00	10.237,15	0,00	0,00	989,17
420420	CHAPECO	15.701.237,67	12.015.517,68	15.598.483,92	36.744.548,32	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	78.841.787,59
420425	COCAL DO SUL	268.242,88	57.364,85	0,00	597.364,27	0,00	51.083,76	0,00	0,00	871.888,24
420430	CONCORDIA	6.257.164,94	2.952.224,60	5.453.325,50	10.157.449,09	0,00	0,00	0,00	0,00	24.820.164,14
420435	CORDILHEIRA ALTA	37.446,84	0,00	0,00	8.282,20	0,00	2.649,36	0,00	0,00	43.079,68
420440	CORONEL FREITAS	392.578,33	28.509,48	0,00	195.020,57	0,00	382.987,57	0,00	0,00	233.120,81
420445	CORONEL MARTINS	6.164,76	0,00	0,00	96.603,11	0,00	1.203,48	0,00	0,00	101.564,39
420450	CORUPA	175.142,52	0,00	0,00	49.417,95	0,00	6.278,52	0,00	0,00	218.284,95
420455	CORREIA PINTO	347.471,35	1.592,66	7.500,00	230.397,08	0,00	416.318,21	0,00	0,00	170.642,88
420460	CRICIUMA	18.461.732,48	17.953.709,27	9.414.971,90	32.992.770,42	0,00	888.000,00	0,00	0,00	77.935.184,06
420470	CUNHA PORA	414.104,94	31.808,25	0,00	389.317,04	0,00	355.603,84	0,00	0,00	479.626,40
420475	CUNHATAI	5.508,36	0,00	0,00	125.111,53	0,00	4.095,96	0,00	0,00	126.523,93
420480	CURITIBANOS	3.519.190,24	2.507.903,34	401.628,00	6.217.961,79	0,00	10.502.551,39	0,00	0,00	2.144.131,98
420490	DESCANSO	250.140,51	67.147,29	0,00	302.154,76	0,00	403.418,77	0,00	0,00	216.023,79
420500	DIONISIO CERQUEIRA	584.424,74	51.099,99	375.300,00	1.010.120,93	0,00	13.487,28	0,00	0,00	2.007.458,38
420510	DONA EMMA	12.786,00	0,00	0,00	6.427,30	0,00	7.753,68	0,00	0,00	11.459,62
420515	DOUTOR PEDRINHO	26.010,24	0,00	0,00	5.232,33	0,00	6.771,96	0,00	0,00	24.470,61
420517	ENTRE RIOS	23.756,28	0,00	0,00	68.076,26	0,00	3.232,44	0,00	0,00	88.600,10
420519	ERMO	1.381,44	0,00	0,00	3.201,25	0,00	3.865,71	0,00	0,00	716,98
420520	ERVAL VELHO	94.522,08	213.550,20	0,00	39.947,00	0,00	346.486,77	0,00	0,00	1.532,50
420530	FAXINAL DOS GÜEDES	424.489,59	12.111,77	7.500,00	353.507,37	0,00	392.115,91	0,00	0,00	405.492,82
420535	FLOR DO SERTAO	4.203,12	0,00	0,00	42.978,05	0,00	553,92	0,00	0,00	46.627,25
420540	FLORIANOPOLIS	37.926.750,56	39.840.376,53	57.084.804,15	8.808.318,57	0,00	100.284.243,22	0,00	0,00	43.376.006,59
420543	FORMOSA DO SUL	19.533,60	249,48	0,00	100.675,95	0,00	8.151,			



420630	GUABIRUBA	230.012,04	489,60	0,00	46.067,64	0,00	29.559,00	0,00	0,00	247.010,28
420640	GUARACIABA	413.518,12	33.603,01	0,00	449.752,82	0,00	650.209,43	0,00	0,00	246.664,52
420650	GUARAMIRIM	802.288,36	54.885,30	157.500,00	1.287.014,54	0,00	25.301,76	0,00	0,00	2.276.386,44
420660	GUARUJA DO SUL	157.482,54	98.898,46	0,00	237.881,68	0,00	271.355,22	0,00	0,00	222.907,47
420665	GUATAMBU	69.347,76	0,00	0,00	11.093,39	0,00	78.805,98	0,00	0,00	1.635,17
420670	HERVAL DOESTE	83.640,60	9.307,44	2.040.000,00	77.677,52	0,00	130.476,69	0,00	0,00	2.080.148,87
420675	IBIAM	5.804,76	0,00	0,00	4.921,96	0,00	10.046,95	0,00	0,00	679,77
420680	IBICARE	24.257,34	303.068,90	0,00	49.772,77	0,00	375.941,72	0,00	0,00	1.157,29
420690	IBIRAMA	624.077,84	1.230.779,84	335.700,00	841.099,04	0,00	1.557.771,76	0,00	0,00	1.473.884,97
420700	ICARA	1.756.481,83	604.123,53	1.551.033,52	1.232.367,44	0,00	3.076.991,67	0,00	0,00	2.067.014,66
420710	ILHOTA	52.991,76	0,00	0,00	138.298,69	0,00	28.290,60	0,00	0,00	162.999,85
420720	IMARUI	357.536,17	0,00	0,00	217.578,23	0,00	225.049,81	0,00	0,00	350.064,59
420730	IMBITUBA	1.569.978,33	199.777,93	1.100.455,95	964.944,65	0,00	1.985.598,49	0,00	0,00	1.849.558,38
420740	IMBUIA	84.247,06	1.622,48	0,00	24.946,75	0,00	10.363,68	0,00	0,00	100.452,60
420750	INDAIAL	2.674.878,23	473.368,98	157.500,00	2.504.195,97	0,00	-39,96	0,00	0,00	5.809.983,13
420757	IOMERE	7.956,72	0,00	263.028,00	6.204,27	0,00	4.793,76	0,00	0,00	272.395,23
420760	IPIRA	119.773,32	58.741,76	0,00	53.361,76	0,00	184.981,52	0,00	0,00	46.895,31
420765	IPORA DO OESTE	325.179,24	77.008,66	0,00	279.608,00	0,00	459.152,94	0,00	0,00	222.642,97
420768	IPUACU	21.195,72	0,00	0,00	161.835,23	0,00	21.195,72	0,00	0,00	161.835,23
420770	IPUMIRIM	128.576,10	0,00	0,00	35.672,32	0,00	72.982,14	0,00	0,00	91.266,28
420775	IRACEMINHA	11.917,56	0,00	0,00	162.769,52	0,00	7.503,24	0,00	0,00	167.183,84
420780	IRANI	355.384,78	126.364,37	0,00	348.398,75	0,00	326.034,27	0,00	0,00	504.113,63
420785	IRATI	3.868,56	0,00	0,00	185.583,01	0,00	8.739,41	0,00	0,00	180.712,16
420790	IRINEOPOLIS	358.987,68	0,00	263.028,00	102.135,09	0,00	87.563,52	0,00	0,00	636.587,25
420800	ITA	212.635,21	3.257,91	0,00	160.851,19	0,00	156.280,70	0,00	0,00	220.463,62
420810	ITAIOPOLIS	496.812,28	1.092,07	157.500,00	543.828,99	0,00	23.907,36	0,00	0,00	1.175.325,98
420820	ITAJAI	17.703.025,28	14.492.511,67	21.294.262,77	29.537.586,29	0,00	0,00	0,00	0,00	83.027.386,02
420830	ITAPEMA	741.925,31	26.519,88	461.028,00	776.050,44	0,00	0,00	0,00	0,00	2.005.523,63
420840	ITAPIRANGA	603.808,73	38.539,86	157.500,00	363.472,32	0,00	574.972,70	0,00	0,00	588.348,20
420845	ITAPOA	105.864,48	0,00	263.028,00	19.798,22	0,00	22.193,52	0,00	0,00	366.497,18
420850	ITUPORANGA	1.101.141,47	608.438,76	1.131.057,87	2.566.880,97	0,00	4.481.751,31	0,00	0,00	925.767,76
420860	JABORA	44.927,66	2.003,73	263.028,00	188.013,76	0,00	53.870,15	0,00	0,00	444.103,00
420870	JACINTO MACHADO	290.545,37	69.216,01	0,00	88.218,69	0,00	351.181,74	0,00	0,00	96.798,33
420880	JAGUARUNA	463.775,02	101.256,72	0,00	146.409,43	0,00	506.808,40	0,00	0,00	204.632,78
420890	JARAGUA DO SUL	10.691.994,09	4.996.664,10	7.364.024,44	21.063.669,81	0,00	0,00	0,00	0,00	44.116.352,44
420895	JARDINOPOLIS	3.293,52	0,00	0,00	4.938,76	0,00	2.867,88	0,00	0,00	5.364,40
420900	JOACABA	2.105.116,88	8.483.045,70	5.243.431,14	3.593.461,27	0,00	15.911.782,09	0,00	0,00	3.513.272,90
420910	JOINVILLE	51.146.772,99	13.600.405,91	12.515.265,82	42.325.619,15	0,00	23.822.802,84	0,00	0,00	95.765.261,02
420915	JOSE BOITEUX	87.878,48	0,00	60.000,00	30.913,16	0,00	81.065,36	0,00	0,00	97.726,28
420917	JUPIA	4.909,56	0,00	0,00	10.777,63	0,00	5.282,23	0,00	0,00	10.404,96
420920	LACERDOPOLIS	7.255,20	0,00	0,00	5.235,90	0,00	11.718,65	0,00	0,00	772,45
420930	LAGES	17.316.604,37	9.181.465,55	8.435.260,95	19.938.451,24	0,00	5.585.613,00	0,00	0,00	49.286.169,10
420940	LAGUNA	2.098.877,22	322.229,56	2.496.309,81	2.855.933,72	0,00	0,00	0,00	0,00	7.773.350,32
420945	LAJEADO GRANDE	2.834,28	0,00	0,00	93.615,65	0,00	0,00	0,00	0,00	96.449,93
420950	LAURENTINO	10.815,00	0,00	0,00	9.276,88	0,00	17.886,16	0,00	0,00	2.205,72
420960	LAURO MULLER	775.643,99	298.890,04	157.500,00	607.928,92	0,00	1.173.178,18	0,00	0,00	666.784,77
420970	LEBON REGIS	354.987,15	1.589,73	0,00	265.489,41	0,00	393.338,04	0,00	0,00	228.728,25
420980	LEOBERTO LEAL	13.571,88	0,00	0,00	5.755,62	0,00	9.117,24	0,00	0,00	10.210,26
420985	LINDOIA DO SUL	149.040,46	0,00	0,00	1.369.952,57	0,00	1.461.631,24	0,00	0,00	57.361,78
420990	LONTRAS	152.376,96	0,00	0,00	15.544,96	0,00	0,00	0,00	0,00	167.921,92
421000	LUIZ ALVES	217.730,89	310.124,69	0,00	133.811,95	0,00	4.949,88	0,00	0,00	656.717,66
421003	LUZERNA	167.634,48	825.601,06	319.854,49	136.075,80	0,00	1.447.202,67	0,00	0,00	1.963,16
421005	MACIEIRA	6.048,96	0,00	0,00	4.494,38	0,00	6.048,96	0,00	0,00	4.494,38
421010	MAFRA	4.259.011,15	1.110.443,12	2.269.645,36	4.375.445,87	0,00	9.748.601,03	0,00	0,00	2.265.944,48
421020	MAJOR GERCINO	8.532,12	0,00	0,00	4.297,93	0,00	5.057,40	0,00	0,00	7.772,65
421030	MAJOR VIEIRA	247.179,22	137.909,79	0,00	91.019,32	0,00	473.427,16	0,00	0,00	2.681,17
421040	MARACAIA	52.360,68	0,00	0,00	9.771,74	0,00	59.795,09	0,00	0,00	2.337,33
421050	MARAVILHA	1.158.030,65	789.204,63	1.028.136,72	3.066.456,06	0,00	4.466.216,44	0,00	0,00	1.575.611,62
421055	MAREMA	11.582,04	0,00	0,00	65.656,74	0,00	8.993,76	0,00	0,00	68.245,02
421060	MASSARANDUBA	124.603,56	0,00	0,00	182.658,95	0,00	18.479,66	0,00	0,00	288.782,85
421070	MATOS COSTA	52.937,45	0,00	157.500,00	-33.376,17	0,00	0,00	0,00	0,00	177.061,28
421080	MELEIRO	202.792,40	266.065,06	157.500,00	111.681,90	0,00	522.725,33	0,00	0,00	215.314,02
421085	MIRIM DOCE	3.144,72	0,00	0,00	4.724,21	0,00	3.144,72	0,00	0,00	4.724,21
421090	MODELO	130.603,14	113.827,22	0,00	416.521,03	0,00	216.664,52	0,00	0,00	444.286,87
421100	MONDAI	365.065,89	60.816,39	134.376,18	323.019,98	0,00	541.248,67	0,00	0,00	342.029,77
421105	MONTE CARLO	269.706,97	0,00	0,00	44.553,90	0,00	63.571,56	0,00	0,00	250.689,31
421110	MONTE CASTELO	250.725,70	25.443,76	0,00	355.885,92	0,00	195.504,74	0,00	0,00	436.550,64
421120	MORRO DA FUMACA	638.483,29	446.775,51	833.955,60	715.094,32	0,00	1.709.524,90	0,00	0,00	924.783,82
421125	MORRO GRANDE	25.582,08	0,00	0,00	4.781,45	0,00	29.354,73	0,00	0,00	1.008,80
421130	NAVEGANTES	1.915.676,34	224.930,54	421.428,00	429.673,53	0,00	26.310,80	0,00	0,00	2.965.397,61
421140	NOVA ERECHIM	139.389,16	55.682,08	0,00	49.698,30	0,00	190.629,13	0,00	0,00	54.140,41
421145	NOVA ITABERABA	44.894,40	0,00	0,00	70.439,97	0,00	13.575,96	0,00	0,00	101.758,41
421150	NOVA TRENTO	433.660,38	98.040,65	263.028,00	258.369,63	0,00	438.495,59	0,00	0,00	614.603,07
421160	NOVA VENEZA	419.118,03	413.279,73	0,00	281.904,01	0,00	970.191,60	0,00	0,00	144.110,17
421165	NOVO HORIZONTE	7.347,24	0,00	0,00	8.101,55	0,00	0,00	0,00	0,00	15.448,79
421170	ORLEANS	652.223,67	17.487,53	559.840,98	635.707,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1.865.259,49
421175	OTACILIO COSTA	285.430,30	13.973,43	263.028,00	272.583,90	0,00	379.227,88	0,00	0,00	455.787,75
421180	OURO	26.050,20	0,00	0,00	17.553,35	0,00	41.041,58	0,00	0,00	2.561,97
421185	OURO VERDE	5.931,96	0,00	0,00	76.090,90	0,00	5.931,96	0,00	0,00	76.090,89
421187	PAIAL	5.692,32	0,00	0,00	97.216,95	0,00	3.840,12	0,00	0,00	99.069,15
421189	PAINEL	386,16	0,00	0,00	4.161,24	0,00	3.725,68	0,00	0,00	821,72
421190	PALHOCA	2.352.788,53	270.285,48	453.600,00	1.826.649,49	0,00	157.814,19	0,00	0,00	4.745.509,31
421200	PALMA SOLA	312.206,66	217.237,18	0,00	289.845,97	0,00	571.759,92	0,00	0,00	247.529,89
421205	PALMEIRA	166,20	0,00	0,00	4.178,56	0,00	3.487,56	0,00	0,00	857,20
421210	PALMITOS	986.436,58	448.460,99	315.900,00	823.941,77	0,00	1.408.227,33	0,00	0,00	1.166.512,01
421220	PAPANDUVA	647.588,64	100.121,88	0,00	316.410,29	0,00	301.827,45	0,00	0,00	762.293,36
421223	PARAISO	4.558,92	0,00	0,00	12.403,62	0,00	35,17	0,00	0,00	16.927,37
421225	PASSO DE TORRES	15.075,36	0,00	0,00	94.474,53	0,00	23.481,42	0,00	0,00	86.068,47
421227	PASSOS MAIA	52.964,76	0,00	0,00	71.721,55	0,00	805,80	0,00	0,00	123.880,51
421230	PAULO LOPES	80.425,92	0,00	0,00	188.927,91	0,00	6.107,52	0,00	0,00	263.246,31
421240	PEDRAS GRANDES	26.095,68	0,00	0,00	6.735,94	0,00	-			



421390	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6.704,76	0,00	0,00	4.281,21	0,00	6.344,52	0,00	0,00	4.641,45
421400	PRESIDENTE GETULIO	382.543,15	221.829,12	0,00	1.077.359,93	0,00	1.516.501,23	0,00	0,00	165.230,98
421410	PRESIDENTE NEREU	28.129,92	0,00	0,00	3.963,77	0,00	7.451,16	0,00	0,00	24.642,53
421415	PRINCESA	11.969,40	0,00	0,00	68.380,85	0,00	11.969,40	0,00	0,00	68.380,85
421420	QUILOMBO	493.711,23	494.236,26	868.516,17	972.577,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.829.040,96
421430	RANCHO QUEIMADO	5.070,00	0,00	263.028,00	3.655,68	0,00	4.850,04	0,00	0,00	266.903,64
421440	RIO DAS ANTAS	77.751,84	0,00	0,00	153.617,62	0,00	28.519,32	0,00	0,00	202.850,14
421450	RIO DO CAMPO	130.069,63	84.781,71	0,00	65.949,66	0,00	278.670,05	0,00	0,00	2.130,96
421460	RIO DO OESTE	144.874,27	101.706,32	0,00	45.788,29	0,00	271.258,83	0,00	0,00	21.110,05
421470	RIO DOS CEDROS	84.379,32	0,00	0,00	159.891,09	0,00	106.514,40	0,00	0,00	137.756,01
421480	RIO DO SUL	6.897.016,06	15.008.711,65	8.787.065,07	11.502.641,21	0,00	0,00	0,00	0,00	42.195.433,98
421490	RIO FORTUNA	165.341,51	105.815,94	0,00	132.537,75	0,00	248.162,21	0,00	0,00	155.532,99
421500	RIO NEGRINHO	1.876.513,77	37.640,65	724.956,14	3.924.006,07	0,00	0,00	0,00	0,00	6.563.116,63
421505	RIO RUFINO	3.168,72	0,00	0,00	4.169,35	0,00	6.482,93	0,00	0,00	855,14
421507	RIQUEZA	57.554,28	435,84	0,00	14.377,26	0,00	12.288,84	0,00	0,00	60.078,54
421510	RODEIO	163.985,64	0,00	0,00	15.473,26	0,00	42.699,36	0,00	0,00	136.759,54
421520	ROMELANDIA	15.408,48	0,00	0,00	137.021,69	0,00	15.408,48	0,00	0,00	137.021,69
421530	SALETE	192.881,86	42.057,68	0,00	60.488,69	0,00	292.825,96	0,00	0,00	2.602,28
421535	SALTINHO	49.385,76	0,00	0,00	74.750,65	0,00	720,24	0,00	0,00	123.416,17
421540	SALTO VELOSO	99.427,71	1.765,01	0,00	28.714,29	0,00	113.146,76	0,00	0,00	16.760,25
421545	SANGAO	116.211,72	0,00	0,00	16.548,10	0,00	19.671,72	0,00	0,00	113.088,10
421550	SANTA CECILIA	756.293,82	324.111,06	263.028,00	823.590,17	0,00	1.103.036,71	0,00	0,00	1.063.986,34
421555	SANTA HELENA	17.396,88	0,00	157.500,00	97.342,78	0,00	0,00	0,00	0,00	272.239,66
421560	SANTA ROSA DE LIMA	7.860,48	0,00	0,00	3.593,61	0,00	10.725,05	0,00	0,00	729,04
421565	SANTA ROSA DO SUL	75.354,48	0,00	157.500,00	14.154,35	0,00	26.367,48	0,00	0,00	220.641,35
421567	SANTA TEREZINHA	27.625,92	0,00	0,00	19.798,04	0,00	16.444,80	0,00	0,00	30.979,16
421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	4.033,32	0,00	0,00	98.809,37	0,00	217,08	0,00	0,00	102.625,61
421569	SANTIAGO DO SUL	3.322,08	0,00	0,00	3.827,67	0,00	2.206,08	0,00	0,00	4.943,67
421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	558.341,10	1.093.087,66	1.670.142,18	831.048,08	0,00	2.792.688,41	0,00	0,00	1.359.930,61
421575	SAO BERNARDINO	7.015,44	0,00	0,00	97.905,54	0,00	5.718,12	0,00	0,00	99.202,86
421580	SAO BENTO DO SUL	5.272.555,91	327.251,86	1.866.081,99	1.863.481,46	0,00	0,00	0,00	0,00	9.329.371,23
421590	SAO BONIFACIO	80.628,24	280.179,62	263.028,00	72.568,29	0,00	420.782,39	0,00	0,00	275.621,76
421600	SAO CARLOS	472.812,88	325.630,93	600.814,98	559.261,37	0,00	1.321.174,87	0,00	0,00	637.345,29
421605	SAO CRISTOVAO DO SUL	59.341,92	0,00	0,00	10.363,68	0,00	67.895,06	0,00	0,00	1.810,54
421610	SAO DOMINGOS	152.835,96	96.018,24	0,00	296.558,43	0,00	7.312,20	0,00	0,00	538.100,43
421620	SAO FRANCISCO DO SUL	1.448.670,89	91.472,91	1.716.292,64	2.333.250,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.589.687,10
421625	SAO JOAO DO OESTE	189.062,70	0,00	0,00	216.477,45	0,00	182.025,30	0,00	0,00	223.514,85
421630	SAO JOAO BATISTA	884.154,23	21.015,56	0,00	261.056,04	0,00	650.327,11	0,00	0,00	515.898,72
421635	SAO JOAO DO ITAPERIU	5.207,76	0,00	0,00	4.657,70	0,00	6.632,71	0,00	0,00	1.232,75
421640	SAO JOAO DO SUL	65.511,60	54.205,08	0,00	145.001,17	0,00	130.396,65	0,00	0,00	134.321,20
421650	SAO JOAQUIM	1.275.919,58	80.766,83	401.628,00	443.182,38	0,00	1.581.367,88	0,00	0,00	620.128,91
421660	SAO JOSE	18.196.926,94	21.752.330,33	1.000.284,00	12.871.478,24	0,00	48.131.157,94	0,00	0,00	5.689.861,56
421670	SAO JOSE DO CEDRO	376.524,68	41.002,91	0,00	314.341,64	0,00	526.442,64	0,00	0,00	205.426,59
421680	SAO JOSE DO CERRITO	172.497,74	0,00	263.028,00	221.011,30	0,00	232.171,52	0,00	0,00	424.365,52
421690	SAO LOURENCO DO OESTE	859.710,48	367.988,93	289.500,00	2.691.473,25	0,00	2.566.189,04	0,00	0,00	1.642.483,62
421700	SAO LUDGERO	135.709,68	43.269,72	0,00	114.196,45	0,00	35.407,32	0,00	0,00	257.768,53
421710	SAO MARTINHO	55.071,97	0,00	0,00	107.317,41	0,00	71.735,79	0,00	0,00	90.653,58
421715	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	6.512,40	0,00	0,00	96.024,22	0,00	11.420,67	0,00	0,00	91.115,95
421720	SAO MIGUEL D'OESTE	1.786.374,14	2.225.998,45	2.461.428,00	4.915.895,43	0,00	6.490.235,75	0,00	0,00	4.899.460,26
421725	SAO PEDRO DE ALCANTARA	213.312,76	432.778,76	0,00	102.497,68	0,00	742.016,65	0,00	0,00	6.572,56
421730	SAUDADES	282.473,21	11.949,28	0,00	165.916,26	0,00	318.999,82	0,00	0,00	141.338,93
421740	SCHROEDER	185.523,72	0,00	0,00	20.308,05	0,00	28.083,66	0,00	0,00	177.748,11
421750	SEARA	732.514,74	87.092,78	687.337,71	589.646,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.096.591,24
421755	SERRA ALTA	45.213,72	0,00	0,00	98.676,95	0,00	52.745,78	0,00	0,00	91.144,89
421760	SIDEROPOLIS	190.367,88	34.848,48	157.500,00	509.211,84	0,00	178.401,60	0,00	0,00	713.526,60
421770	SOMBRIO	762.510,90	246.994,08	157.500,00	200.587,22	0,00	906.037,10	0,00	0,00	461.555,10
421775	SUL BRASIL	7.285,44	0,00	0,00	44.806,41	0,00	14.612,29	0,00	0,00	37.479,56
421780	TAIO	563.859,16	342.380,09	157.500,00	287.633,36	0,00	1.097.720,58	0,00	0,00	253.652,03
421790	TANGARA	338.913,42	56.369,73	263.028,00	191.197,11	0,00	477.979,14	0,00	0,00	371.529,11
421795	TIGRINHOS	3.075,12	0,00	0,00	69.817,61	0,00	1.366,08	0,00	0,00	71.526,65
421800	TIJUCAS	1.203.946,00	443.983,35	831.934,41	1.764.852,98	0,00	3.011.697,01	0,00	0,00	1.233.019,73
421810	TIMBE DO SUL	108.783,55	8.357,74	0,00	173.327,96	0,00	105.859,37	0,00	0,00	184.609,87
421820	TIMBO	1.316.452,37	658.350,64	157.500,00	1.749.153,34	0,00	3.283.372,06	0,00	0,00	598.084,28
421825	TIMBO GRANDE	74.772,72	0,00	0,00	41.008,15	0,00	95.577,96	0,00	0,00	20.202,91
421830	TRES BARRAS	862.347,96	20.809,92	183.149,17	2.785.243,06	0,00	0,00	0,00	0,00	3.851.550,11
421835	TREVISÓ	17.329,92	0,00	0,00	5.655,67	0,00	7.947,00	0,00	0,00	15.038,59
421840	TREZE DE MAIO	294.690,74	140.966,04	0,00	75.708,43	0,00	508.941,06	0,00	0,00	2.424,15
421850	TREZE TILIAS	117.531,78	753,85	0,00	44.903,30	0,00	160.803,01	0,00	0,00	2.385,91
421860	TROMBUDO CENTRAL	311.531,16	925.387,83	627.927,48	75.829,89	0,00	1.928.819,55	0,00	0,00	11.856,81
421870	TUBARAO	11.004.186,29	12.064.763,44	12.279.870,92	15.031.834,53	0,00	45.541.935,44	0,00	0,00	4.838.719,74
421875	TUNAPOLIS	237.921,12	215.065,22	0,00	255.513,19	0,00	471.468,50	0,00	0,00	237.031,03
421880	TURVO	290.250,01	147.510,22	157.500,00	194.342,99	0,00	408.073,52	0,00	0,00	381.529,71
421885	UNIAO DO OESTE	20.778,24	0,00	0,00	98.004,55	0,00	8.727,36	0,00	0,00	110.055,43
421890	URUBICI	342.659,72	16.106,86	138.848,94	237.622,16	0,00	573.227,98	0,00	0,00	162.009,70
421895	URUPEMA	4.102,20	0,00	0,00	4.309,64	0,00	7.548,09	0,00	0,00	863,75
421900	URUSSANGA	1.011.874,67	566.011,25	1.077.625,66	809.339,29	0,00	0,00	0,00	0,00	3.464.850,87
421910	VARGEM	161.214,84	135.572,70	0,00	51.526,87	0,00	334.746,30	0,00	0,00	13.568,11
421915	VARGEM	41.763,24	0,00	0,00	7.204,79	0,00	48.031,58	0,00	0,00	936,45
421917	VARGEM BONITA	17.778,60	0,00	0,00	57.069,18	0,00	27.064,30	0,00	0,00	47.783,48
421920	VIDAL RAMOS	176.741,90	0,00	0,00	31.441,53	0,00	190.314,86	0,00	0,00	17.868,58
421930	VIDEIRA	3.304.351,49	1.177.660,09	2.465.837,22	3.411.760,70	0,00	6.075.033,69	0,00	0,00	4.284.575,81
421935	VITOR MEIRELES	167.067,70	12.277,74	60.000,00	40.996,66	0,00	43.098,72	0,00	0,00	237.243,37
421940	WITMARSUM	66.414,00	66.075,96	157.500,00	6.603,94	0,00	514,56	0,00	0,00	296.079,34
421950	XANXERE	3.476.730,03	8.153.062,65	4.302.919,56	8.544.283,15	0,00	22.848.542,78	0,00	0,00	1.628.452,62
421960	XAVANTINA	138.086,53	0,00	0,00	30.230,34	0,00	151.348,09	0,00	0,00	16.968,78
421970	XAXIM	1.109.559,36	33.471,29	0,00	945.871,72	0,00	992.968,98	0,00	0,00	1.095.933,38
421985	ZORTEA	15.630,60	303,48	0,00	7.452,05	0,00	22.299,81	0,00	0,00	1.086,32
422000	BALNEARIO RINCAO	120.510,72	0,00	0,00	15.395,22	0,00	7.305,12	0,00	0,00	128.600,82
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
890.307.030,04										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - MARÇO/2016

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão						



PORTARIA Nº 301, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de Tocantins.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº. 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, por meio do Ofício/SESAU/GABSEC nº. 1.226, de 23 de fevereiro de 2016 e Resoluções CIB nº 176, de 04 de dezembro de 2015 resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado no anexo II.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Tocantins, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 329.529.688,21, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	228.143.194,24	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	101.386.493,97	Anexo II

§ 2º Estão incluídos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 1.201.200,00 do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 7.304.122,80.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0017 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2016 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS - MARÇO/2016

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		6.872.939,41
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		221.270.254,83
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		228.143.194,24

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS - MARÇO/2016

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos Permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
170025	ABREULANDIA	0,00	0,00	0,00	6,85	0,00	6,85	0,00	0,00	0,00
170030	AGUIARNOPOLIS	0,00	0,00	0,00	101.356,34	0,00	0,00	0,00	0,00	101.356,34
170035	ALIANCA DO TOCANTINS	25.873,69	458,73	0,00	12.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	38.808,77
170040	ALMAS	92.530,91	0,00	0,00	16.704,58	0,00	109.235,49	0,00	0,00	0,00
170070	ALVORADA	188.620,67	4.548,77	88.380,00	18.425,03	0,00	299.974,47	0,00	0,00	0,00
170100	ANANAS	366.395,24	43.019,58	122.026,66	21.703,12	0,00	0,00	0,00	0,00	553.144,60
170105	ANGICO	0,00	0,00	0,00	6,21	0,00	6,21	0,00	0,00	0,00
170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	56.783,23	121.289,52	0,00	9.271,43	0,00	0,00	0,00	0,00	187.344,18
170130	ARAGOMINAS	94,50	0,00	0,00	8,83	0,00	103,33	0,00	0,00	0,00
170190	ARAGUACEMA	98.249,96	9.419,32	75.287,40	13.902,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.858,68
170200	ARAGUACU	283.749,63	61.920,79	0,00	2,59	0,00	345.673,01	0,00	0,00	0,00
170210	ARAGUAINA	27.935,061,27	61.453,371,00	7.258,683,84	9.891,392,48	0,00	84.281,350,76	0,00	0,00	22.257,157,83
170215	ARAGUANA	56.349,40	2.404,76	0,00	71.066,43	0,00	0,00	0,00	0,00	129.820,59
170220	ARAGUATINS	1.144.964,05	18.585,69	245.214,64	618.681,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.027,445,97
170230	ARAPOEMA	56.569,35	36.845,60	0,00	0,32	0,00	93.415,27	0,00	0,00	0,00
170240	ARRAIAS	305.808,40	233.815,44	0,00	314,40	0,00	539.938,24	0,00	0,00	0,00
170255	AUGUSTINOPOLIS	920.522,46	5.806,975,02	0,00	1,06	0,00	6.727,498,54	0,00	0,00	0,00
170270	AURORA DO TOCANTINS	368,50	0,00	0,00	2,89	0,00	371,39	0,00	0,00	0,00
170290	AXIXA DO TOCANTINS	8.411,90	0,00	0,00	20.406,04	0,00	0,00	0,00	0,00	28.817,94
170300	BABACULANDIA	270,00	0,00	0,00	22.933,02	0,00	0,00	0,00	0,00	23.203,02
170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	1,77	0,00	1,77	0,00	0,00	0,00
170307	BARRA DO OURO	1.927,56	0,00	0,00	9.071,13	0,00	0,00	0,00	0,00	10.998,69
170310	BARROLANDIA	240.706,89	0,00	0,00	11.768,20	0,00	0,00	0,00	0,00	252.475,09
170320	BERNARDO SAYAO	2.224,47	0,00	0,00	9.805,23	0,00	12.029,70	0,00	0,00	0,00
170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	1.142,43	0,00	0,00	8.290,43	0,00	9.432,86	0,00	0,00	0,00
170360	BRASILANDIA DO TOCANTINS	24.212,74	0,00	0,00	4.541,70	0,00	0,00	0,00	0,00	28.754,44
170370	BREJINHO DE NAZARE	109.171,33	0,00	105.761,16	11.407,80	0,00	0,00	0,00	0,00	226.340,29
170380	BURITI DO TOCANTINS	117.630,28	0,00	0,00	1.040.471,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.158.102,13
170382	CACHOEIRINHA	164,61	0,00	0,00	0,65	0,00	165,26	0,00	0,00	0,00
170384	CAMPOS LINDOS	73,16	0,00	0,00	0,28	0,00	73,44	0,00	0,00	0,00
170386	CARIRI DO TOCANTINS	545,80	0,00	0,00	8.266,37	0,00	0,00	0,00	0,00	8.812,17
170388	CARMOLANDIA	1.900,54	0,00	0,00	12,29	0,00	1.912,83	0,00	0,00	0,00
170389	CARRASCO BONITO	1.005,95	0,00	0,00	16,89	0,00	1.022,84	0,00	0,00	0,00
170390	CASEARA	5.031,77	0,00	0,00	10.122,73	0,00	0,00	0,00	0,00	13.154,50
170410	CENTENARIO	0,00	0,00	0,00	0,89	0,00	0,89	0,00	0,00	0,00
170460	CHAPADA DE AREIA	13,50	0,00	0,00	1,91	0,00	15,41	0,00	0,00	0,00
170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	755,82	0,00	0,00	2,10	0,00	757,92	0,00	0,00	0,00
170550	COLINAS DO TOCANTINS	1.882.102,33	325.921,71	118.800,00	5.804.894,44	0,00	2.014.308,31	0,00	0,00	6.117.410,17
170555	COMBINADO	94.551,28	28.417,16	110.920,61	10.276,02	0,00	0,00	0,00	0,00	244.165,07
170560	CONCEICAO DO TOCANTINS	15.342,39	0,00	0,00	9.200,35	0,00	0,00	0,00	0,00	24.542,74
170600	COUTO DE MAGALHÃES	109.260,98	0,00	0,00	11.021,30	0,00	0,00	0,00	0,00	120.282,28
170610	CRISTALANDIA	172.052,61	14.324,47	260.507,94	15.917,21	0,00	0,00	0,00	0,00	462.802,23
170625	CRIXAS DO TOCANTINS	1.457,78	0,00	0,00	1,87	0,00	1.459,65	0,00	0,00	0,00
170650	DARCINOPOLIS	2.937,00	0,00	0,00	101.601,85	0,00	0,00	0,00	0,00	104.538,85
170700	DIANOPOLIS	637.150,23	567.580,07	118.800,00	477.371,35	0,00	1.682.101,65	0,00	0,00	118.800,00
170710	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	107.709,21	2.225,00	79.542,00	13.999,25	0,00	0,00	0,00	0,00	203.475,46
170720	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	143.042,04	0,00	0,00	15.754,02	0,00	0,00	0,00	0,00	158.796,06
170730	DUERE	66.121,19	0,00	120.049,87	10.103,99	0,00	0,00	0,00	0,00	196.275,05
170740	ESPERANTINA	164,70	0,00	0,00	20.847,03	0,00	0,00	0,00	0,00	21.011,73
170755	FATIMA	16.167,28	0,00	0,00	8.374,52	0,00	24.541,80	0,00	0,00	0,00
170765	FIGUEIROPOLIS	74.941,31	0,00	95.296,21	11.753,46	0,00	0,00	0,00	0,00	181.990,98
170770	FILADELFIA	280,80	0,00	0,00	18.711,28	0,00	0,00	0,00	0,00	18.992,08
170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	308.296,58	335,82	0,00	380.200,40	0,00	0,00	0,00	0,00	688.832,80
170825	FORTALEZA DO TABOCCO	0,00	0,00	0,00	5.322,01	0,00	0,00	0,00	0,00	5.322,01
170830	GOIANORTE	1.308,76	0,00	0,00	10.905,66	0,00	12.214,42	0,00	0,00	0,00
170900	GOIATINS	185.485,81	20.037,22	167.981,86	26.550,88	0,00	0,00	0,00	0,00	400.055,77
170930	GUARAI	642.039,18	809.451,93	0,00	1.251.052,30	0,00	2.272.509,49	0,00	0,00	430.033,92
170950	GURUPI	11.489.964,81	11.785.480,86	1.823.700,00	8.355.100,63	0,00	24.589.529,83	0,00	0,00	8.864.716,47
170980	IPUEIRAS	685,75	0,00	0,00	1,28	0,00	687,03	0,00	0,00	0,00
171050	ITACAIA	365.146,75	127.701,65	0,00	15.630,94	0,00	0,00	0,00	0,00	508.479,34
171070	ITAGUATINS	99.529,20	115,15	132.586,54	13.264,58	0,00	245.495,47	0,00	0,00	0,00
171090	ITAPIRATINS	0,00	1.780,85	0,00	0,33	0,00	1.781,18	0,00	0,00	0,00

171110	ITAPORA DO TOCANTINS	16.462,98	0,00	0,00	5.379,70	0,00	0,00	0,00	0,00	21.842,68
171150	JAU DO TOCANTINS	26.428,93	0,00	0,00	7.724,40	0,00	0,00	0,00	0,00	34.153,33
171180	JUARINA	0,00	0,00	0,00	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171190	LAGOA DA CONFUSAO	144.652,20	0,00	61.866,00	22.463,08	0,00	228.981,28	0,00	0,00	0,00
171195	LAGOA DO TOCANTINS	24.121,25	0,00	0,00	7.755,63	0,00	0,00	0,00	0,00	31.876,88
171200	LAJEADO	4.462,67	0,00	341.936,40	6.101,17	0,00	0,00	0,00	0,00	352.500,24
171215	LAVANDEIRA	1.572,42	0,00	0,00	3.534,70	0,00	0,00	0,00	0,00	5.107,12
171240	LIZARDA	0,00	0,00	0,00	0,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171245	LUZINOPOLIS	0,00	0,00	0,00	0,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171250	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	38.492,58	35.351,09	0,00	9.574,22	0,00	0,00	0,00	0,00	83.417,89
171270	MATEIROS	2.271,08	0,00	0,00	0,55	0,00	2.271,63	0,00	0,00	0,00
171280	MAURILANDIA DO TOCANTINS	149,26	0,00	0,00	0,72	0,00	149,98	0,00	0,00	0,00
171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	891.739,05	401.810,97	0,00	1.585.165,07	0,00	2.096.352,72	0,00	0,00	782.362,37
171330	MIRANORTE	266.272,65	13.120,75	204.750,00	27.771,44	0,00	0,00	0,00	0,00	511.914,84
171360	MONTE DO CARMO	111.130,97	0,00	64.351,08	14.776,37	0,00	0,00	0,00	0,00	190.258,42
171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	78,30	0,00	0,00	2,43	0,00	80,73	0,00	0,00	0,00
171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	12.628,68	0,00	0,00	0,00	0,00	12.628,68
171395	MURICILANDIA	0,00	0,00	0,00	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171420	NATIVIDADE	194.849,17	8.248,96	221.630,93	19.800,10	0,00	0,00	0,00	0,00	444.529,16
171430	NAZARE	58.800,42	0,00	0,00	99.658,37	0,00	0,00	0,00	0,00	158.458,79
171488	NOVA OLINDA	296.984,27	0,00	0,00	113.511,64	0,00	0,00	0,00	0,00	410.495,91
171500	NOVA ROSALANDIA	48.308,90	0,00	0,00	8.294,57	0,00	0,00	0,00	0,00	56.603,47
171510	NOVO ACORDO	30.295,56	75,78	204.750,00	8.279,41	0,00	38.650,75	0,00	0,00	204.750,00
171515	NOVO ALEGRE	9.837,34	0,00	0,00	5.031,59	0,00	0,00	0,00	0,00	14.868,93
171525	NOVO JARDIM	0,00	0,00	0,00	1,61	0,00	1,61	0,00	0,00	0,00
171550	OLIVEIRA DE FATIMA	0,00	0,00	0,00	1,87	0,00	1,87	0,00	0,00	0,00
171570	PALMEIRANTE	0,00	0,00	0,00	0,07	0,00	0,07	0,00	0,00	0,00
171575	PALMEIROPOLIS	217.411,82	5.614,79	82.123,13	16.146,91	0,00	0,00	0,00	0,00	321.296,65
171610	PARAISO DO TOCANTINS	3.013.865,36	1.592.247,54	500.336,40	1.784.184,82	0,00	4.083.050,41	0,00	0,00	2.807.583,71
171620	PARANA	121.028,90	1.541,50	0,00	22.744,08	0,00	0,00	0,00	0,00	145.314,48
171630	PAU D'ARCO	1.609,52	0,00	0,00	10.098,90	0,00	0,00	0,00	0,00	11.708,42
171650	PEDRO AFONSO	406.187,45	280.249,61	0,00	25.387,70	0,00	711.824,76	0,00	0,00	0,00
171660	PEIXE	338.195,03	21.458,03	0,00	22.846,89	0,00	0,00	0,00	0,00	382.499,95
171665	PEQUIZEIRO	92.434,67	0,00	0,00	350.832,37	0,00	0,00	0,00	0,00	443.267,04
171670	COLMEIA	409.930,11	1.126,82	184.347,70	18.957,60	0,00	0,00	0,00	0,00	614.362,23
171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	12.435,86	0,00	60.000,00	9.913,86	0,00	0,00	0,00	0,00	82.349,72
171720	PIRAQUE	23.969,21	0,00	0,00	6.426,56	0,00	0,00	0,00	0,00	30.395,77
171750	PIUM	126.100,81	0,00	77.015,52	14.727,98	0,00	0,00	0,00	0,00	217.844,31
171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	22.767,01	0,00	0,00	9.997,38	0,00	32.764,39	0,00	0,00	0,00
171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	26.799,37	393,17	71.795,40	15.797,81	0,00	0,00	0,00	0,00	114.785,75
171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	6.532,42	0,00	0,00	6.153,65	0,00	12.686,07	0,00	0,00	0,00
171820	PORTO NACIONAL	3.538.189,82	2.835.513,23	415.950,00	3.450.271,04	0,00	4.548.478,14	0,00	0,00	5.691.445,95
171830	PRAIA NORTE	0,00	0,00	0,00	0,77	0,00	0,77	0,00	0,00	0,00
171840	PRESIDENTE KENNEDY	34.911,62	0,00	128.771,88	8.101,91	0,00	0,00	0,00	0,00	171.785,41
171845	PUGMIL	1.056,38	0,00	0,00	1,25	0,00	1.057,63	0,00	0,00	0,00
171850	RECURSOLANDIA	0,00	0,00	0,00	1,16	0,00	1,16	0,00	0,00	0,00
171855	RIACHINHO	1.420,99	0,00	0,00	99.220,04	0,00	0,00	0,00	0,00	100.641,03
171865	RIO DA CONCEICAO	2.496,85	0,00	0,00	3.779,39	0,00	6.276,24	0,00	0,00	0,00
171870	RIO DOS BOIS	0,00	0,00	0,00	0,05	0,00	0,05	0,00	0,00	0,00
171875	RIO SONO	73.625,70	0,00	0,00	13.759,19	0,00	87.384,89	0,00	0,00	0,00
171880	SAMPAIO	0,00	0,00	0,00	1,97	0,00	1,97	0,00	0,00	0,00
171884	SANDOLANDIA	0,00	0,00	0,00	1,86	0,00	1,86	0,00	0,00	0,00
171886	SANTA FE DO ARAGUAIA	87.908,44	0,00	60.000,00	14.518,10	0,00	0,00	0,00	0,00	162.426,54
171888	SANTA MARIA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,95	0,00	0,95	0,00	0,00	0,00
171889	SANTA RITA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	1,72	0,00	1,72	0,00	0,00	0,00
171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,15	0,00	0,15	0,00	0,00	0,00
171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	675,21	0,00	0,00	0,35	0,00	675,56	0,00	0,00	0,00
172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	5.445,00	0,00	2,20	0,00	0,00	5.442,80
172010	SÃO BENITO DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00
172015	SÃO FELIX DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	1,79	0,00	1,79	0,00	0,00	0,00
172020	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	9.144,50	0,00	0,00	23.060,92	0,00	0,00	0,00	0,00	32.205,42
172025	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	8,73	0,00	8,73	0,00	0,00	0,00
172030	SÃO SEBASTIAO DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,21	0,00	0,21	0,00	0,00	0,00
172049	SÃO VALERIO DA NATIVIDADE	39.810,77	1.016,40	0,00	1,22	0,00	40.828,39	0,00	0,00	0,00
172065	SILVANOPOLIS	110.908,77	0,00	58.342,69	101.150,31	0,00	0,00	0,00	0,00	270.401,77
172080	SITIO NOVO DO TOCANTINS	20.196,47	5.500,00	0,00	359.786,35	0,00	339.660,00	0,00	0,00	45.822,82
172085	SUCUPIRA	0,00	0,00	0,00	2,06	0,00	2,06	0,00	0,00	0,00
172090	TAGUATINGA	889.178,67	134.313,19	0,00	372.772,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.396.263,86
172093	TAIPAS DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	2,61	0,00	2,61	0,00	0,00	0,00
172097	TALISMA	44.271,23	0,00	0,00	5.636,37	0,00	0,00	0,00	0,00	49.907,60
172100	PALMAS	40.553.674,26	65.975.896,77	2.833.800,00	12.480.841,92	0,00	85.296.354,28	0,00	0,00	36.547.858,67
172110	TOCANTINIA	60.691,96	0,00	0,00	14.819,10	0,00	0,00	0,00	0,00	75.511,06
172120	TOCANTINOPOLIS	1.109.663,20	273.125,96	0,00	583.284,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.966.074,04
172125	TUPIRAMA	0,00	0,00	0,00	1,57	0,00	1,57	0,00	0,00	0,00
172130	TUPIRATINS	0,00	0,00	0,00	1,87	0,00	1,87	0,00	0,00	0,00
172208	WANDERLANDIA	246.253,72	0,00	0,00	24.158,30	0,00	0,00	0,00	0,00	270.412,02
172210	XAMBIOA	296.385,78	153.426,67	0,00	25.264,34	0,00	475.076,79	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
									101.386.493,97	

PORTARIA Nº 302, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Rio Grande do Sul.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Gab nº 103, de 19 de fevereiro de 2016, e Resoluções CIB/RS, nº 393, nº 394, nº 395, nº 396, nº 397, nº 398 e nº 399, de dezembro de 2015 resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.629.831.768,21, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	797.948.766,29	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.655.336.913,69	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	176.546.088,23	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 4.758.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 50.571.300,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2016 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

ALBERTO BELTRAME



ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - MARÇO/2016

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		2.894.619,05
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		830.595.800,75
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		35.541.653,51
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		797.948.766,29

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - MARÇO/2016

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)								
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
430003	ACEGUA	490.534,86	58.858,02	157.500,00	0,00	0,00	549.392,88	0,00	0,00	157.500,00
430005	AGUA SANTA	38.546,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.546,28
430010	AGUDO	1.122.269,38	290.059,48	630.645,83	0,00	0,00	1.885.474,70	0,00	0,00	157.500,00
430020	AJURICABA	338.493,88	74.411,13	90.000,00	0,00	0,00	450.795,01	0,00	0,00	52.110,00
430030	ALECRIM	285.616,83	56.838,69	0,00	0,00	0,00	285.168,71	0,00	0,00	57.286,80
430040	ALEGRETE	11.011.441,49	1.386.464,36	6.489.075,67	0,00	0,00	11.803.807,24	0,00	0,00	7.083.174,28
430045	ALEGRIA	309.665,16	48.629,75	0,00	0,00	0,00	358.294,92	0,00	0,00	0,00
430047	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	22.921,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.921,56
430050	ALPESTRE	604.100,01	79.655,74	90.000,00	0,00	0,00	719.161,75	0,00	0,00	54.594,00
430055	ALTO ALEGRE	20.081,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.081,16
430057	ALTO FELIZ	6.187,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.187,91
430060	ALVORADA	8.316.494,30	4.394.603,05	5.050.912,88	0,00	0,00	15.763.755,22	0,00	0,00	1.998.255,00
430063	AMARAL FERRADOR	157.238,93	23.909,59	26.814,49	0,00	0,00	207.963,01	0,00	0,00	0,00
430064	AMETISTA DO SUL	414.785,65	40.191,70	0,00	0,00	0,00	401.679,35	0,00	0,00	53.298,00
430066	ANDRE DA ROCHA	11.427,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.427,12
430070	ANTA GORDA	198.559,54	49.486,40	0,00	0,00	0,00	248.045,94	0,00	0,00	0,00
430080	ANTONIO PRADO	880.946,77	405.940,23	609.783,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.896.670,25
430085	ARAMBARE	12.623,72	3.212,29	0,00	0,00	0,00	15.836,00	0,00	0,00	0,00
430087	ARARICA	25.372,63	6.448,70	0,00	0,00	0,00	31.821,33	0,00	0,00	0,00
430090	ARATIBA	778.352,68	134.152,11	0,00	0,00	0,00	912.504,80	0,00	0,00	0,00
430100	ARROIO DO MEIO	918.052,33	234.632,85	643.515,50	0,00	0,00	1.796.200,69	0,00	0,00	0,00
430105	ARROIO DO SAL	534.218,95	135.630,33	157.500,00	0,00	0,00	669.849,28	0,00	0,00	157.500,00
430107	ARROIO DO PADRE	2.025,40	513,72	0,00	0,00	0,00	2.539,12	0,00	0,00	0,00
430110	ARROIO DOS RATOS	1.086.542,59	159.450,54	0,00	0,00	0,00	1.245.993,14	0,00	0,00	0,00
430120	ARROIO DO TIGRE	826.289,18	218.308,52	533.570,89	0,00	0,00	1.420.668,59	0,00	0,00	157.500,00
430130	ARROIO GRANDE	1.251.260,89	180.439,40	497.160,00	0,00	0,00	1.431.700,29	0,00	0,00	497.160,00
430140	ARVOREZINHA	498.449,69	108.333,34	157.500,00	0,00	0,00	532.263,03	0,00	0,00	232.020,00
430150	AUGUSTO PESTANA	1.298.196,66	147.421,26	1.593.293,82	0,00	0,00	1.778.911,74	0,00	0,00	1.260.000,00
430155	AUREA	62.759,83	17.306,87	41.690,91	0,00	0,00	121.757,60	0,00	0,00	0,00
430160	BAGE	16.044.759,61	11.610.085,87	10.684.434,80	0,00	0,00	31.779.525,28	0,00	0,00	6.559.755,00
430163	BALNEARIO PINHAL	331.324,37	84.223,99	619.500,00	0,00	0,00	415.548,36	0,00	0,00	619.500,00
430165	BARAO	166.366,37	19.841,84	0,00	0,00	0,00	186.208,21	0,00	0,00	0,00
430170	BARAO DE COTEGIPE	58.482,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.482,00
430175	BARAO DO TRIUNFO	193,46	0,00	0,00	0,00	0,00	193,46	0,00	0,00	0,00
430180	BARRACAO	169.994,63	42.490,63	0,00	0,00	0,00	205.246,56	0,00	0,00	7.238,70
430185	BARRA DO GUARITA	122,33	30,71	0,00	0,00	0,00	153,05	0,00	0,00	0,00
430187	BARRA DO QUARAI	23.451,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.451,72
430190	BARRA DO RIBEIRO	152.699,45	38.854,46	0,00	0,00	0,00	191.553,90	0,00	0,00	0,00
430192	BARRA DO RIO AZUL	887,10	225,83	0,00	0,00	0,00	1.112,93	0,00	0,00	0,00
430195	BARRA FUNDA	17.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.550,00
430200	BARROS CASSAL	90.739,98	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	248.239,98
430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	5.380,45	1.369,45	0,00	0,00	0,00	6.749,89	0,00	0,00	0,00
430210	BENTO GONCALVES	13.925.798,78	7.844.594,12	8.893.085,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.663.478,04
430215	BOA VISTA DAS MISSOES	17.909,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.909,64
430220	BOA VISTA DO BURICA	540.160,18	136.284,53	157.500,00	0,00	0,00	676.444,71	0,00	0,00	157.500,00
430222	BOA VISTA DO CADEADO	221.939,55	130.345,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	352.285,00
430223	BOA VISTA DO INCRA	144,85	36,75	0,00	0,00	0,00	181,60	0,00	0,00	0,00
430225	BOA VISTA DO SUL	5.079,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.079,26
430230	BOM JESUS	974.904,11	70.285,50	44.604,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.089.793,61
430235	BOM PRINCIPIO	2.294.026,24	313.683,91	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.765.210,15
430237	BOM PROGRESSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430240	BOM RETIRO DO SUL	489.479,27	127.100,82	0,00	0,00	0,00	539.614,97	0,00	0,00	76.965,12
430245	BOQUEIRO DO LEAO	394.506,54	157.277,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	551.783,64
430250	BOSSOROCA	45.223,41	12.265,91	0,00	0,00	0,00	57.489,32	0,00	0,00	0,00
430258	BOZANO	423,08	109,90	0,00	0,00	0,00	532,98	0,00	0,00	0,00
430260	BRAGA	127.504,21	28.177,67	0,00	0,00	0,00	129.599,88	0,00	0,00	26.082,00
430265	BROCHIER	138.510,73	15.982,19	0,00	0,00	0,00	147.971,52	0,00	0,00	6.521,40
430270	BUTIA	1.068.296,41	108.892,45	339.660,00	0,00	0,00	1.177.188,85	0,00	0,00	339.660,00
430280	CACAPAVA DO SUL	1.491.158,17	372.658,33	1.576.737,42	0,00	0,00	2.943.393,92	0,00	0,00	497.160,00
430290	CACEQUI	1.418.886,93	254.399,44	205.371,90	0,00	0,00	1.878.658,26	0,00	0,00	0,00
430300	CACHOEIRA DO SUL	9.211.198,76	5.772.999,44	4.008.021,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.992.219,91
430310	CACHOEIRINHA	9.326.682,25	3.146.046,83	3.621.467,15	0,00	0,00	15.341.661,23	0,00	0,00	752.535,00
430320	CACIQUE DOBLE	292.714,11	31.458,44	30.420,00	0,00	0,00	316.744,67	0,00	0,00	37.847,88
430330	CAIBATE	385.433,20	96.380,50	157.500,00	0,00	0,00	481.813,70	0,00	0,00	157.500,00
430340	CAICARA	331.681,57	25.834,54	0,00	0,00	0,00	321.444,11	0,00	0,00	36.072,00
430350	CAMAQUA	6.914.927,42	1.874.981,34	385.560,00	0,00	0,00	8.678.308,76	0,00	0,00	497.160,00
430355	CAMARGO	24.114,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.114,60
430360	CAMBARA DO SUL	514.759,34	130.917,55	117.291,96	0,00	0,00	762.968,85	0,00	0,00	0,00
430367	CAMPESTRE DA SERRA	5.120,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.120,60
430370	CAMPINA DAS MISSOES	785.063,79	72.239,31	290.561,16	0,00	0,00	1.147.864,26	0,00	0,00	0,00
430380	CAMPINAS DO SUL	330.060,24	82.689,21	157.500,00	0,00	0,00	412.749,45	0,00	0,00	157.500,00
430390	CAMPO BOM	4.338.466,01	630.996,32	2.242.966,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.212.428,41
430400	CAMPO NOVO	277.508,62	71.426,93	90.000,00	0,00	0,00	438.935,55	0,00	0,00	0,00
430410	CAMPOS BORGES	110.098,08	20.870,18	38.792,20	0,00	0,00	134.278,14	0,00	0,00	35.482,32
430420	CANDELARIA	2.937.454,09	2.386.151,45	1.097.586,34	0,00	0,00	974.370,72	0,00	0,00	5.446.821,17
430430	CANDIDO GODOI	307.733,03	76.828,22	157.500,00	0,00	0,00	384.561,25	0,00	0,00	157.500,00
430435	CANDIOTA	44.828,57	11.399,45	247.500,00	0,00	0,00	146.228,02	0,00	0,00	157.500,00
430440	CANELA	3.973.129,28	980.385,36	1.660.131,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.613.646,20
430450	CANGUCU	6.996.741,77	2.239.389,66	1.185.720,00	0,00	0,00	9.236.131,43	0,00	0,00	1.185.720,00
430460	CANOA	68.435.219,28	48.674.286,07	25.502.279,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	142.611.785,26
430461	CANUDOS DO VALE	60.000,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
430462	CAPAO BONITO DO SUL	2.302,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.302,20



430463	CAPAO DA CANOA	6.922.729,63	1.665.971,98	3.746.312,74	0,00	0,00	11.375.854,34	0,00	0,00	959.160,00
430465	CAPAO DO CIPÓ	92.275,30	608,44	0,00	0,00	0,00	92.883,73	0,00	0,00	0,00
430466	CAPAO DO LEO	225.197,96	57.304,07	497.160,00	0,00	0,00	282.502,03	0,00	0,00	497.160,00
430467	CAPIVARI DO SUL	37.939,09	9.652,71	0,00	0,00	0,00	47.591,80	0,00	0,00	0,00
430468	CAPELA DE SANTANA	32.661,76	8.314,33	0,00	0,00	0,00	40.976,09	0,00	0,00	0,00
430469	CAPITAO	104,79	29,58	0,00	0,00	0,00	134,37	0,00	0,00	0,00
430470	CARAZINHO	5.897.556,55	2.080.159,81	2.696.067,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.673.784,26
430471	CARAA	7.009,58	1.779,85	0,00	0,00	0,00	8.789,43	0,00	0,00	0,00
430480	CARLOS BARBOSA	839.862,88	263.548,72	541.191,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.644.603,01
430485	CARLOS GOMES	2.250,64	572,93	0,00	0,00	0,00	2.823,57	0,00	0,00	0,00
430490	CASCA	855.460,52	146.431,94	250.514,58	0,00	0,00	1.163.115,52	0,00	0,00	89.291,52
430495	CASEIROS	28.125,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.125,54
430500	CATUIPE	67.878,03	17.420,90	79.542,00	0,00	0,00	164.840,92	0,00	0,00	0,00
430510	CAXIAS DO SUL	53.709.612,25	25.709.452,44	21.321.973,11	0,00	0,00	905.509,35	0,00	0,00	99.835.528,45
430511	CENTENARIO	28.617,55	7.284,79	0,00	0,00	0,00	35.902,34	0,00	0,00	0,00
430512	CERRITO	374,83	95,41	0,00	0,00	0,00	470,23	0,00	0,00	0,00
430513	CERRO BRANCO	86.806,42	23.886,22	31.781,62	0,00	0,00	142.474,26	0,00	0,00	0,00
430515	CERRO GRANDE	20.410,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.410,20
430517	CERRO GRANDE DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430520	CERRO LARGO	993.167,09	227.069,61	157.500,00	0,00	0,00	1.220.236,70	0,00	0,00	157.500,00
430530	CHAPADA	275.195,86	65.035,32	157.500,00	0,00	0,00	260.486,50	0,00	0,00	237.244,68
430535	CHARQUEADAS	1.344.502,93	239.958,45	497.160,00	0,00	0,00	1.584.461,38	0,00	0,00	497.160,00
430537	CHARRUA	1.646,50	458,85	0,00	0,00	0,00	2.105,34	0,00	0,00	0,00
430540	CHIAPETA	212.876,00	60.216,23	0,00	0,00	0,00	273.092,23	0,00	0,00	0,00
430543	CHUI	6.726,03	1.712,66	0,00	0,00	0,00	8.438,70	0,00	0,00	0,00
430544	CHUVISCA	1.846,72	468,76	0,00	0,00	0,00	2.315,47	0,00	0,00	0,00
430545	CIDREIRA	609.393,21	154.630,29	0,00	0,00	0,00	764.023,50	0,00	0,00	0,00
430550	CIRIACO	448.970,04	78.357,80	0,00	0,00	0,00	481.480,92	0,00	0,00	45.846,90
430558	COLINAS	3.069,63	858,74	0,00	0,00	0,00	3.928,37	0,00	0,00	0,00
430560	COLORADO	45.505,97	11.571,82	0,00	0,00	0,00	57.077,79	0,00	0,00	0,00
430570	CONDOR	320.212,68	67.529,57	90.000,00	0,00	0,00	330.749,75	0,00	0,00	146.992,50
430580	CONSTANTINA	441.520,82	115.761,13	157.500,00	0,00	0,00	463.537,95	0,00	0,00	251.244,00
430583	COQUEIRO BAIXO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430585	COQUEIROS DO SUL	24.217,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.217,38
430587	CORONEL BARROS	50.343,61	12.644,05	0,00	0,00	0,00	45.059,65	0,00	0,00	17.928,00
430590	CORONEL BICACO	337.040,48	72.557,70	0,00	0,00	0,00	344.310,38	0,00	0,00	65.287,80
430593	CORONEL PILAR	3.120,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.120,52
430595	COTIPORA	9.011,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.011,72
430597	COXILHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430600	CRISSUMAL	828.199,51	185.376,93	90.000,00	0,00	0,00	1.002.812,43	0,00	0,00	100.764,00
430605	CRISTAL	150.239,85	40.062,89	157.500,00	0,00	0,00	190.302,74	0,00	0,00	157.500,00
430607	CRISTAL DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430610	CRUZ ALTA	10.944.136,85	4.269.265,44	3.733.597,82	0,00	0,00	14.663.573,52	0,00	0,00	4.283.426,59
430613	CRUZALTENSE	30.413,60	7.741,30	0,00	0,00	0,00	38.154,90	0,00	0,00	0,00
430620	CRUZEIRO DO SUL	536.134,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	536.134,92
430630	DAVID CANABARRO	269.576,26	58.393,06	157.500,00	0,00	0,00	321.526,22	0,00	0,00	163.943,10
430632	DERRUBADAS	72.066,09	17.949,07	0,00	0,00	0,00	90.015,16	0,00	0,00	0,00
430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430637	DILERMANDO DE AGUIAR	5.453,15	1.465,48	0,00	0,00	0,00	6.918,62	0,00	0,00	0,00
430640	DOIS IRMAOS	1.431.482,23	226.944,96	848.318,24	0,00	0,00	2.009.585,43	0,00	0,00	497.160,00
430642	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	118,11	30,34	0,00	0,00	0,00	148,45	0,00	0,00	0,00
430645	DOIS LAJEADOS	178.927,52	46.248,37	0,00	0,00	0,00	225.175,89	0,00	0,00	0,00
430650	DOM FELICIANO	845.230,88	124.363,73	247.500,00	0,00	0,00	1.059.594,61	0,00	0,00	157.500,00
430655	DOM PEDRO DE ALCANTARA	11.798,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.798,76
430660	DOM PEDRITO	3.087.130,55	440.799,77	1.572.395,71	0,00	0,00	4.603.166,02	0,00	0,00	497.160,00
430670	DONA FRANCISCA	66.875,67	16.610,07	157.500,00	0,00	0,00	83.485,74	0,00	0,00	157.500,00
430673	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	188.372,13	47.080,46	26.452,01	0,00	0,00	261.904,60	0,00	0,00	0,00
430675	DOUTOR RICARDO	0,00	204,95	0,00	0,00	0,00	204,95	0,00	0,00	0,00
430676	ELDORADO DO SUL	111.766,04	28.428,05	0,00	0,00	0,00	140.194,09	0,00	0,00	0,00
430680	ENCANTADO	3.947.323,41	360.281,55	773.292,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.080.897,19
430690	ENCRUZILHADA DO SUL	1.066.563,67	272.643,02	1.121.392,83	0,00	0,00	1.963.439,52	0,00	0,00	497.160,00
430692	ENGENHO VELHO	64.305,25	16.143,97	43.836,08	0,00	0,00	124.285,30	0,00	0,00	0,00
430693	ENTRE-IJUIS	92.306,18	23.919,08	497.160,00	0,00	0,00	116.225,26	0,00	0,00	497.160,00
430695	ENTRE RIOS DO SUL	69.969,98	17.810,15	0,00	0,00	0,00	87.780,13	0,00	0,00	0,00
430697	EREBANGO	1.613,47	410,74	0,00	0,00	0,00	2.024,21	0,00	0,00	0,00
430700	ERECHIM	17.120.174,89	7.550.477,77	1.490.895,00	0,00	0,00	24.670.652,66	0,00	0,00	1.490.895,00
430705	ERNESTINA	30.017,16	839,26	0,00	0,00	0,00	839,26	0,00	0,00	30.017,16
430710	HERVAL	244.116,18	33.761,45	0,00	0,00	0,00	277.877,63	0,00	0,00	0,00
430720	ERVAL GRANDE	40.898,88	167.760,00	157.500,00	0,00	0,00	167.760,00	0,00	0,00	198.398,88
430730	ERVAL SECO	515.097,15	70.867,26	0,00	0,00	0,00	515.386,41	0,00	0,00	70.578,00
430740	ESMERALDA	29.917,31	12.472,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.389,70
430745	ESPERANCA DO SUL	132,15	33,64	0,00	0,00	0,00	165,79	0,00	0,00	0,00
430750	ESPMOSO	1.643.587,46	269.681,36	786.987,18	0,00	0,00	2.332.025,33	0,00	0,00	368.230,68
430755	ESTACAO	277.028,80	48.172,49	0,00	0,00	0,00	325.201,28	0,00	0,00	0,00
430760	ESTANCIA VELHA	1.986.992,04	308.748,30	339.660,00	0,00	0,00	2.295.740,34	0,00	0,00	339.660,00
430770	ESTEIO	11.898.402,84	1.007.588,64	2.433.858,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.339.850,44
430780	ESTRELA	4.414.395,19	1.116.328,24	2.996.615,49	0,00	0,00	7.637.493,86	0,00	0,00	889.845,06
430781	ESTRELA VELHA	12.182,71	4.925,61	0,00	0,00	0,00	17.108,32	0,00	0,00	0,00
430783	EUGENIO DE CASTRO	48.647,41	12.164,81	0,00	0,00	0,00	60.812,22	0,00	0,00	0,00
430786	FAGUNDES VARELA	7.094,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.094,01
430790	FARROUPILHA	5.965.075,17	1.437.040,71	2.440.831,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.842.947,72
430800	FAXINAL DO SOTURNO	2.897.931,09	771.488,43	157.500,00	0,00	0,00	3.669.419,51	0,00	0,00	157.500,00
430805	FAXINALZINHO	684,03	174,12	0,00	0,00	0,00	858,15	0,00	0,00	0,00
430807	FAZENDA VILANOVA	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
430810	FELIZ	670.332,10	451.325,64	44.604,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.166.261,75
430820	FLORES DA CUNHA	1.296.843,38	91.206,79	844.486,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.232.536,84
430825	FLORIANO PEIXOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430830	FONTOURA XAVIER	451.928,04	99.501,21	90.000,00	0,00	0,00	462.675,93	0,00	0,00	178.753,32
430840	FORMIGUEIRO	237.042,20	59.117,08	0,00	0,00	0,00	296.159,28	0,00	0,00	0,00
430843	FORQUETINHA	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
430845	FORTALEZA DOS VALOS	140.069,57	53.814,74	34.053,59	0,00	0,00	227.937,90	0,00	0,00	0,00
430850	FREDERICO WESTPHALEN	2.194.496,47	329.557,25	1.576.336,64	0,00	0,00	3.603.230,37	0,00	0,00	497.160,00
430860	GARIBALDI	1.580.251,66	178.422,91	685.425,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.444.100,01
430865	GARRUCHOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430870	GAURAMA	295.809,80	39.166,81	0,00	0,00	0,00	334.976,62	0,00	0,00	0,00
430880	GENERAL CAMARA	4.132,91	1.043,54	0,00	0,00	0,00	5.176,45	0,00	0,00	0,00
430885	GENTIL	2.223,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.223,90
430890	GETULIO VARGAS	2.239.264,13	545.180,06							



430955	HARMONIA	3.468,43	881,45	0,00	0,00	0,00	4.349,88	0,00	0,00	0,00
430957	HERVEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430960	HORIZONTINA	914.121,38	228.419,10	497.160,00	0,00	0,00	1.142.540,48	0,00	0,00	497.160,00
430965	HULHA NEGRA	238.135,36	60.458,06	0,00	0,00	0,00	298.593,43	0,00	0,00	0,00
430970	HUMAITA	252.897,40	55.562,76	0,00	0,00	0,00	273.090,16	0,00	0,00	35.370,00
430975	IBARAMA	612,39	2.045,10	0,00	0,00	0,00	2.657,49	0,00	0,00	0,00
430980	IBIACA	285.731,06	40.348,86	90.000,00	0,00	0,00	290.335,17	0,00	0,00	125.744,76
430990	IBIRAIARAS	226.048,33	35.924,70	0,00	0,00	0,00	204.162,07	0,00	0,00	57.810,96
430995	IBIRAPUITA	37.056,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.056,24
431000	IBIRUBA	885.299,05	194.861,37	0,00	0,00	0,00	800.284,36	0,00	0,00	279.876,06
431010	IGREJINHA	1.690.394,93	433.545,74	1.367.092,09	0,00	0,00	3.151.372,77	0,00	0,00	339.660,00
431020	IJUI	14.471.737,28	9.094.315,45	9.781.606,26	0,00	0,00	30.112.263,99	0,00	0,00	3.235.395,00
431030	ILOPOLIS	182.679,84	103.377,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	286.057,44
431033	IMBE	908.425,17	230.744,77	0,00	0,00	0,00	1.139.169,95	0,00	0,00	0,00
431036	IMIGRANTE	56.461,76	15.814,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.275,84
431040	INDEPENDENCIA	86.438,51	36.611,86	0,00	0,00	0,00	123.050,37	0,00	0,00	0,00
431041	INHACORA	48.461,24	12.126,12	0,00	0,00	0,00	60.587,36	0,00	0,00	0,00
431043	IPE	12.456,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.456,16
431046	IPIRANGA DO SUL	1.201,32	305,22	0,00	0,00	0,00	1.506,55	0,00	0,00	0,00
431050	IRAI	1.564.207,91	168.838,10	400.619,81	0,00	0,00	2.076.857,82	0,00	0,00	56.808,00
431053	ITAARA	3.638,30	959,76	0,00	0,00	0,00	4.598,07	0,00	0,00	0,00
431055	ITACURUBI	896,33	227,24	90.000,00	0,00	0,00	91.123,57	0,00	0,00	0,00
431057	ITAPUCA	16.470,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.470,00
431060	ITAQUI	1.537.908,87	291.092,55	1.594.321,62	0,00	0,00	2.353.028,92	0,00	0,00	1.070.294,12
431065	ITATI	49.142,03	12.290,47	0,00	0,00	0,00	61.432,51	0,00	0,00	0,00
431070	ITATIBA DO SUL	117.090,03	24.498,99	40.687,26	0,00	0,00	182.276,28	0,00	0,00	0,00
431075	IVORA	114.205,79	28.641,35	37.230,23	0,00	0,00	180.077,36	0,00	0,00	0,00
431080	IVOTI	1.356.197,16	209.864,90	1.043.303,52	0,00	0,00	2.350.345,59	0,00	0,00	259.020,00
431085	JABOTICABA	387.986,95	58.758,30	0,00	0,00	0,00	412.333,56	0,00	0,00	34.411,68
431087	JACUIZINHO	2.256,02	572,45	0,00	0,00	0,00	2.828,47	0,00	0,00	0,00
431090	JACUTINGA	508.030,13	96.768,70	28.198,92	0,00	0,00	632.997,74	0,00	0,00	0,00
431100	JAGUARAO	2.778.544,47	504.581,97	1.086.149,79	0,00	0,00	3.872.116,23	0,00	0,00	497.160,00
431110	JAGUARI	1.051.854,42	263.209,62	468.353,11	0,00	0,00	1.625.917,16	0,00	0,00	157.500,00
431112	JAQUIRANA	138.025,43	0,00	33.619,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.644,51
431113	JARI	143,25	37,63	0,00	0,00	0,00	180,88	0,00	0,00	0,00
431115	JOIA	363.559,32	40.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	403.954,80
431120	JULIO DE CASTILHOS	1.340.659,74	343.249,70	1.113.648,84	0,00	0,00	2.300.398,28	0,00	0,00	497.160,00
431123	LAGOA BONITA DO SUL	10,48	2,96	0,00	0,00	0,00	13,44	0,00	0,00	0,00
431125	LAGOAO	123.837,42	33.273,42	0,00	0,00	0,00	106.180,56	0,00	0,00	50.930,28
431127	LAGOA DOS TRES CANTOS	2.145,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.145,60
431130	LAGOA VERMELHA	1.386.675,71	349.843,67	932.631,74	0,00	0,00	2.511.651,12	0,00	0,00	157.500,00
431140	LAJEADO	8.766.120,01	27.418.625,35	5.015.563,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.200.308,84
431142	LAJEADO DO BUGRE	374,75	95,09	0,00	0,00	0,00	469,83	0,00	0,00	0,00
431150	LAVRAS DO SUL	433.883,26	76.545,77	157.500,00	0,00	0,00	510.429,03	0,00	0,00	157.500,00
431160	LIBERATO SALZANO	24.743,66	6.295,33	60.000,00	0,00	0,00	50.269,00	0,00	0,00	40.770,00
431162	LINDOLFO COLLOR	24.790,73	6.305,49	0,00	0,00	0,00	31.096,22	0,00	0,00	0,00
431164	LINHA NOVA	3.194,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.194,63
431170	MACHADINHO	286.929,00	43.488,26	0,00	0,00	0,00	286.867,71	0,00	0,00	43.549,56
431171	MACAMBARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431173	MAMPITUBA	70.175,29	17.547,00	0,00	0,00	0,00	87.722,29	0,00	0,00	0,00
431175	MANOEL VIANA	71.762,62	19.439,54	0,00	0,00	0,00	91.202,16	0,00	0,00	0,00
431177	MAQUINE	381,35	0,00	0,00	0,00	0,00	381,35	0,00	0,00	0,00
431179	MARATA	12.758,64	3.233,76	0,00	0,00	0,00	12.496,80	0,00	0,00	3.495,60
431180	MARAU	2.863.041,53	716.249,28	1.499.459,94	0,00	0,00	4.126.945,55	0,00	0,00	951.805,20
431190	MARCELINO RAMOS	115.872,00	308.280,00	157.500,00	0,00	0,00	388.404,00	0,00	0,00	193.248,00
431198	MARIANA PIMENTEL	1.758,14	446,51	0,00	0,00	0,00	2.204,65	0,00	0,00	0,00
431200	MARIANO MORO	91.159,02	12.049,50	0,00	0,00	0,00	103.208,52	0,00	0,00	0,00
431205	MARQUES DE SOUZA	373.426,68	423.655,05	377.837,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.174.918,94
431210	MATA	463.111,39	115.140,40	0,00	0,00	0,00	578.251,80	0,00	0,00	0,00
431213	MATO CASTELHANO	6.353,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.353,10
431215	MATO LEITAO	34.806,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.806,60
431217	MATO QUEIMADO	48.841,73	12.213,91	0,00	0,00	0,00	61.055,64	0,00	0,00	0,00
431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	390.051,22	43.843,50	0,00	0,00	0,00	394.018,23	0,00	0,00	39.876,48
431225	MINAS DO LEO	66.272,92	16.859,83	0,00	0,00	0,00	83.132,74	0,00	0,00	0,00
431230	MIRAGUAI	41.317,20	32,04	0,00	0,00	0,00	32,04	0,00	0,00	41.317,20
431235	MONTAURI	2.067,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.067,30
431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	2.736,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.736,36
431238	MONTE BELO DO SUL	20.354,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.354,76
431240	MONTENEGRO	11.239.753,60	3.828.330,64	4.343.169,26	0,00	0,00	18.353.093,49	0,00	0,00	1.058.160,00
431242	MORMACO	24.146,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.146,28
431244	MORRINHOS DO SUL	3.994,21	1.016,81	0,00	0,00	0,00	5.011,02	0,00	0,00	0,00
431245	MORRO REDONDO	362.142,60	50.894,76	0,00	0,00	0,00	413.037,35	0,00	0,00	0,00
431247	MORRO REUTER	10.547,59	2.680,68	0,00	0,00	0,00	13.228,27	0,00	0,00	0,00
431250	MOSTARDAS	978.330,04	194.804,80	45.281,72	0,00	0,00	1.218.416,56	0,00	0,00	0,00
431260	MUCUM	289.792,44	31.465,80	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	411.258,24
431261	MUITOS CAPOES	6.464,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.464,28
431262	MULTERNO	2.543,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.543,40
431265	NAO-ME-TOUQUE	560.650,72	146.441,12	0,00	0,00	0,00	707.091,84	0,00	0,00	0,00
431267	NICOLAU VERGUEIRO	287,42	72,43	0,00	0,00	0,00	359,85	0,00	0,00	0,00
431270	NONOAI	2.418.741,69	359.188,46	594.091,40	0,00	0,00	3.214.521,55	0,00	0,00	157.500,00
431275	NOVA ALVORADA	88.517,34	15.630,52	60.000,00	0,00	0,00	136.042,30	0,00	0,00	28.105,56
431280	NOVA ARACA	33.118,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.118,83
431290	NOVA BASSANO	315.849,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	315.849,94
431295	NOVA BOA VISTA	13.878,00	623,92	0,00	0,00	0,00	623,92	0,00	0,00	13.878,00
431300	NOVA BRESCIA	230.925,48	33.684,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	264.609,96
431301	NOVA CANDELARIA	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
431303	NOVA ESPERANCA DO SUL	100.995,80	29.626,24	0,00	0,00	0,00	130.622,04	0,00	0,00	0,00
431306	NOVA HARTZ	83.924,21	21.361,49	0,00	0,00	0,00	105.285,70	0,00	0,00	0,00
431308	NOVA PADUA	5.686,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.686,58
431310	NOVA PALMA	648.209,77	163.902,99	956.759,16	0,00	0,00	1.291.511,93	0,00	0,00	477.360,00
431320	NOVA PETROPOLIS	1.464.152,36	190.190,86	549.421,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.203.764,89
431330	NOVA PRATA	1.343.126,27	1.563.902,16	752.060,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.659.088,76
431333	NOVA RAMADA	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00
431335	NOVA ROMA DO SUL	9.564,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.564,12
431337	NOVA SANTA RITA	234.450,61	21.393,69	339.660,00	0,00	0,00	77.752,30	0,00	0,00	517.752,00
431339	NOVO CABRAIS	500,09	141,16	0,00	0,00	0,00	641,25	0,00	0,00	0,00
431340	NOVO HAMBURGO	39.833.572,40	10.608.548,61	4.128.462,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.570.583,55
431342	NOVO MACHADO	48.423,63	12.107,93	0,00						



431400	PARAI	401.835,63	15.575,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	417.411,35
431402	PARAISO DO SUL	437.197,74	108.672,56	0,00	0,00	0,00	545.870,29	0,00	0,00	0,00
431403	PARAECI NOVO	2.020,42	509,24	0,00	0,00	0,00	2.529,66	0,00	0,00	0,00
431405	PAROBE	1.327.842,01	581.435,03	2.922.085,01	0,00	0,00	4.491.702,06	0,00	0,00	339.660,00
431406	PASSA SETE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431407	PASSO DO SOBRADO	40.603,74	11.632,92	0,00	0,00	0,00	52.236,66	0,00	0,00	0,00
431410	PASSO FUNDO	63.206.667,64	44.126.634,46	33.644.510,33	0,00	0,00	138.001.917,43	0,00	0,00	2.975.895,00
431413	PAULO BENTO	713,73	204,57	0,00	0,00	0,00	918,30	0,00	0,00	0,00
431415	PAVERAMA	50.037,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.037,12
431417	PEDRAS ALTAS	11.740,02	1.687,84	0,00	0,00	0,00	13.427,86	0,00	0,00	0,00
431420	PEDRO OSORIO	988.393,48	181.953,40	156.389,28	0,00	0,00	1.326.736,16	0,00	0,00	0,00
431430	PEJUCARA	197.297,45	27.747,82	0,00	0,00	0,00	225.045,26	0,00	0,00	0,00
431440	PELOTAS	61.952.882,55	41.413.154,79	35.472.025,33	0,00	0,00	0,00	11.218.920,66	0,00	127.619.142,00
431442	PICADA CAFE	102.893,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.893,74
431445	PINHAL	18.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.360,00
431446	PINHAL DA SERRA	6.000,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,12
431447	PINHAL GRANDE	271.441,37	67.530,83	18.471,49	0,00	0,00	357.443,68	0,00	0,00	0,00
431449	PINHEIRINHO DO VALE	33.372,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.372,00
431450	PINHEIRO MACHADO	1.222.363,82	209.759,39	497.160,00	0,00	0,00	1.432.123,21	0,00	0,00	497.160,00
431455	PIRAPO	92.343,84	11.828,91	0,00	0,00	0,00	104.172,74	0,00	0,00	0,00
431460	PIRATINI	4.087.177,17	848.386,21	1.424.195,35	0,00	0,00	5.862.598,73	0,00	0,00	497.160,00
431470	PLANALTO	807.681,46	110.390,85	247.500,00	0,00	0,00	932.688,30	0,00	0,00	232.884,00
431475	POCO DAS ANTAS	3.260,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.260,39
431477	PONTAO	28.375,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.375,56
431478	PONTE PRETA	286,36	72,86	0,00	0,00	0,00	359,22	0,00	0,00	0,00
431480	PORTAO	1.782.482,01	237.473,49	408.756,86	0,00	0,00	2.428.712,36	0,00	0,00	0,00
431490	PORTO ALEGRE	429.358.671,22	263.133.620,00	144.302.084,59	0,00	0,00	3.124.800,00	129.785.514,06	0,00	703.884.061,75
431500	PORTO LUCENA	412.607,90	55.423,61	0,00	0,00	0,00	468.031,51	0,00	0,00	0,00
431505	PORTO MAUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431507	PORTO VERA CRUZ	90.127,51	32,47	0,00	0,00	0,00	90.159,97	0,00	0,00	0,00
431510	PORTO XAVIER	982.166,31	117.745,56	404.347,16	0,00	0,00	759.333,14	0,00	0,00	744.925,89
431513	POUSO NOVO	2.465,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.465,10
431514	PRESIDENTE LUCENA	668,05	169,45	0,00	0,00	0,00	837,50	0,00	0,00	0,00
431515	PROGRESSO	554.351,72	142.121,88	0,00	0,00	0,00	696.473,60	0,00	0,00	0,00
431517	PROTASIO ALVES	12.490,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.490,73
431520	PUTINGA	153.143,06	38.160,67	0,00	0,00	0,00	191.303,73	0,00	0,00	0,00
431530	QUARAI	729.971,04	174.766,10	999.542,85	0,00	0,00	1.148.777,08	0,00	0,00	755.502,91
431531	QUATRO IRMAOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431532	QUEVEDOS	6.630,73	1.778,21	90.000,00	0,00	0,00	98.408,94	0,00	0,00	0,00
431535	QUINZE DE NOVEMBRO	155.145,90	24.193,61	43.388,84	0,00	0,00	222.728,36	0,00	0,00	0,00
431540	REDENTORA	291.581,90	73.445,44	157.500,00	0,00	0,00	365.027,34	0,00	0,00	157.500,00
431545	RELVADO	15.887,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.887,17
431550	RESTINGA SECA	1.031.608,66	14.170,41	306.490,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.352.269,95
431555	RIO DOS INDIOS	11,17	2,83	90.000,00	0,00	0,00	90.014,00	0,00	0,00	0,00
431560	RIO GRANDE	24.952.203,19	17.408.674,42	16.264.188,57	0,00	0,00	56.661.611,19	0,00	0,00	1.963.455,00
431570	RIO PARDO	3.592.528,93	2.342.794,78	556.685,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.492.009,25
431575	RIOZINHO	131.160,76	33.558,52	40.623,46	0,00	0,00	205.342,75	0,00	0,00	0,00
431580	ROCA SALES	367.598,04	103.984,87	0,00	0,00	0,00	471.582,91	0,00	0,00	0,00
431590	RODEIO BONITO	1.941.790,60	265.085,08	937.400,44	0,00	0,00	2.924.352,11	0,00	0,00	219.924,00
431595	ROLADOR	39,56	10,06	0,00	0,00	0,00	49,63	0,00	0,00	0,00
431600	ROLANTE	529.198,84	135.597,66	620.628,01	0,00	0,00	893.551,34	0,00	0,00	391.873,17
431610	RONDA ALTA	1.265.741,51	262.593,08	397.506,79	0,00	0,00	1.693.497,37	0,00	0,00	232.344,00
431620	RONDINHA	205.289,20	51.700,20	0,00	0,00	0,00	256.989,39	0,00	0,00	0,00
431630	ROQUE GONZALES	362.612,01	91.819,10	0,00	0,00	0,00	454.431,11	0,00	0,00	0,00
431640	ROSARIO DO SUL	4.003.870,06	540.410,00	2.434.814,99	0,00	0,00	5.893.654,99	0,00	0,00	1.085.440,06
431642	SAGRADA FAMILIA	22.149,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112.149,00
431643	SALDANHA MARINHO	156.821,91	20.381,24	40.373,71	0,00	0,00	217.576,87	0,00	0,00	0,00
431645	SALTO DO JACUI	325.494,23	82.636,26	0,00	0,00	0,00	408.130,50	0,00	0,00	0,00
431647	SALVADOR DAS MISSOES	3.295,77	885,14	90.000,00	0,00	0,00	94.180,92	0,00	0,00	0,00
431650	SALVADOR DO SUL	260.379,48	65.161,63	0,00	0,00	0,00	325.541,11	0,00	0,00	0,00
431660	SANANDUVA	1.131.704,03	289.271,69	364.304,29	0,00	0,00	1.503.621,41	0,00	0,00	281.658,60
431670	SANTA BARBARA DO SUL	522.861,75	130.750,63	0,00	0,00	0,00	653.612,38	0,00	0,00	0,00
431673	SANTA CECILIA DO SUL	10.395,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.395,90
431675	SANTA CLARA DO SUL	101.322,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.322,50
431680	SANTA CRUZ DO SUL	26.191.683,97	10.616.526,85	9.734.687,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.542.897,87
431690	SANTA MARIA	21.788.005,45	14.273.806,05	15.406.028,57	0,00	0,00	45.277.625,06	0,00	0,00	6.190.215,00
431695	SANTA MARIA DO HERVAL	24.296,61	6.144,40	0,00	0,00	0,00	30.441,01	0,00	0,00	0,00
431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431700	SANTANA DA BOA VISTA	587.633,72	112.497,78	157.500,00	0,00	0,00	700.131,49	0,00	0,00	157.500,00
431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	5.552.165,91	2.371.348,09	1.441.443,06	0,00	0,00	4.991.603,69	0,00	0,00	4.373.353,37
431720	SANTA ROSA	16.691.704,30	8.879.941,24	8.403.194,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.974.840,10
431725	SANTA TEREZA	14.132,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.132,38
431730	SANTA VITORIA DO PALMAR	1.804.108,07	279.807,33	885.985,26	0,00	0,00	2.415.365,66	0,00	0,00	554.535,00
431740	SANTIAGO	6.889.389,55	2.856.689,81	3.341.077,56	0,00	0,00	12.013.636,92	0,00	0,00	1.073.520,00
431750	SANTO ANGELO	8.702.120,15	3.889.224,57	7.476.360,70	0,00	0,00	18.029.850,43	0,00	0,00	2.037.855,00
431755	SANTO ANTONIO DO PALMA	2.941,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.941,20
431760	SANTO ANTONIO DA PATRU-LHA	4.437.585,99	735.371,77	286.608,00	0,00	0,00	4.962.405,76	0,00	0,00	497.160,00
431770	SANTO ANTONIO DAS MIS-SOES	437.097,01	111.110,81	157.500,00	0,00	0,00	548.207,83	0,00	0,00	157.500,00
431775	SANTO ANTONIO DO PLANAL-TO	2.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.700,00
431780	SANTO AUGUSTO	1.485.304,56	357.934,34	0,00	0,00	0,00	1.742.150,89	0,00	0,00	101.088,00
431790	SANTO CRISTO	1.434.709,32	211.612,89	723.616,78	0,00	0,00	2.192.868,49	0,00	0,00	177.070,50
431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	63.117,05	7.926,61	0,00	0,00	0,00	39.084,30	0,00	0,00	31.959,36
431800	SAO BORJA	9.003.675,49	1.227.773,93	4.385.251,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.616.700,89
431805	SAO DOMINGOS DO SUL	157.745,16	41.836,85	0,00	0,00	0,00	199.582,00	0,00	0,00	0,00
431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS	1.722.680,84	363.318,45	497.160,00	0,00	0,00	2.085.999,29	0,00	0,00	497.160,00
431820	SAO FRANCISCO DE PAULA	738.113,23	164.267,57	416.520,00	0,00	0,00	821.740,81	0,00	0,00	497.160,00
431830	SAO GABRIEL	4.650.514,20	1.947.418,07	2.352.088,66	0,00	0,00	7.691.869,15	0,00	0,00	1.258.151,79
431840	SAO JERONIMO	2.493.082,29	353.380,80	1.617.448,51	0,00	0,00	4.124.251,60	0,00	0,00	339.659,99
431842	SAO JOAO DA URTIGA	48.048,01	12.013,62	0,00	0,00	0,00	21.244,99	0,00	0,00	38.816,64
431843	SAO JOAO DO POLESINE	1.686,49	448,11	0,00	0,00	0,00	2.134,60	0,00	0,00	0,00
431844	SAO JORGE	22.439,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.439,25
431845	SAO JOSE DAS MISSOES	1.195,86	307,11	90.000,00	0,00	0,00	91.502,96	0,00	0,00	0,00
431846	SAO JOSE DO HERVAL	117.148,07	22.502,70	19.826,06	0,00	0,00	130.345,63	0,00	0,00	29.131,20
431848	SAO JOSE DO HORTENCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431849	SAO JOSE DO INHACORA	37.761,55	8.963,80	39.216,95	0,00	0,00	83.001,10	0,00	0,00	2.941,20
431850</										



431910	SAO MARTINHO	243.371,56	120.930,25	90.000,00	0,00	0,00	257.403,71	0,00	0,00	196.898,10
431912	SAO MARTINHO DA SERRA	1.466,06	393,03	0,00	0,00	0,00	1.859,09	0,00	0,00	0,00
431915	SAO MIGUEL DAS MISSOES	666.175,74	169.778,86	0,00	0,00	0,00	835.954,60	0,00	0,00	0,00
431920	SAO NICOLAU	12.949,58	3.296,51	157.500,00	0,00	0,00	16.246,09	0,00	0,00	157.500,00
431930	SAO PAULO DAS MISSOES	309.071,82	77.863,32	0,00	0,00	0,00	386.935,14	0,00	0,00	0,00
431935	SAO PEDRO DA SERRA	10.150,15	2.571,41	0,00	0,00	0,00	12.721,56	0,00	0,00	0,00
431936	SAO PEDRO DAS MISSOES	264,86	67,76	0,00	0,00	0,00	332,62	0,00	0,00	0,00
431937	SAO PEDRO DO BUTIA	9.468,59	2.410,16	0,00	0,00	0,00	11.878,75	0,00	0,00	0,00
431940	SAO PEDRO DO SUL	1.660.947,90	440.818,39	497.160,00	0,00	0,00	2.101.766,29	0,00	0,00	497.160,00
431950	SAO SEBASTIAO DO CAI	1.653.157,73	216.778,90	497.160,00	0,00	0,00	1.869.936,63	0,00	0,00	497.160,00
431960	SAO SEPE	1.668.045,64	416.179,96	1.145.612,28	0,00	0,00	2.574.277,88	0,00	0,00	655.560,00
431970	SAO VALENTIM	60.133,66	15.304,47	0,00	0,00	0,00	75.438,13	0,00	0,00	0,00
431971	SAO VALENTIM DO SUL	551,52	151,99	0,00	0,00	0,00	703,51	0,00	0,00	0,00
431973	SAO VALERIO DO SUL	13,17	3,73	0,00	0,00	0,00	16,89	0,00	0,00	0,01
431975	SAO VENDELINO	3.825,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.825,77
431980	SAO VICENTE DO SUL	316.326,00	0,00	0,00	0,00	0,00	254.550,00	0,00	0,00	61.776,00
431990	SAPIRANGA	7.635.361,52	1.787.732,80	3.219.581,52	0,00	0,00	11.577.254,24	0,00	0,00	1.065.421,60
432000	SAPUCAIA DO SUL	21.779.020,47	1.435.762,74	1.195.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.410.283,21
432010	SARANDI	1.110.658,50	285.011,26	452.707,16	0,00	0,00	1.530.064,92	0,00	0,00	318.312,00
432020	SEBERI	869.675,45	85.195,87	822.571,35	0,00	0,00	1.079.264,67	0,00	0,00	698.178,00
432023	SEDE NOVA	1.559,18	396,16	90.000,00	0,00	0,00	91.955,34	0,00	0,00	0,00
432026	SEGREDO	274.608,57	73.490,10	0,00	0,00	0,00	348.098,67	0,00	0,00	0,00
432030	SELBACH	367.038,65	58.505,46	0,00	0,00	0,00	425.544,10	0,00	0,00	0,00
432032	SENADOR SALGADO FILHO	1.076,10	273,93	0,00	0,00	0,00	1.350,03	0,00	0,00	0,00
432035	SENTINELA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432040	SERAFINA CORREA	925.529,86	231.382,48	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.314.412,33
432045	SERIO	128.399,43	0,00	51.600,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
432050	SERTAO	763.423,31	102.468,18	0,00	0,00	0,00	809.893,84	0,00	0,00	55.997,64
432055	SERTAO SANTANA	44.218,04	11.254,50	0,00	0,00	0,00	55.472,54	0,00	0,00	0,00
432057	SETE DE SETEMBRO	48.639,57	12.162,82	0,00	0,00	0,00	60.802,39	0,00	0,00	0,00
432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	441.737,36	66.653,84	0,00	0,00	0,00	465.245,19	0,00	0,00	43.146,00
432065	SILVEIRA MARTINS	1.318,44	329,57	0,00	0,00	0,00	1.648,01	0,00	0,00	0,00
432067	SINIMBU	325.616,02	24.047,10	369.081,36	0,00	0,00	478.771,36	0,00	0,00	239.973,12
432070	SOBRADINHO	1.575.540,88	390.534,74	0,00	0,00	0,00	1.966.075,62	0,00	0,00	0,00
432080	SOLEDADE	3.681.291,27	679.211,58	1.072.615,65	0,00	0,00	4.772.543,81	0,00	0,00	660.574,68
432085	TABAI	153,05	43,41	0,00	0,00	0,00	196,46	0,00	0,00	0,00
432090	TAPEJARA	1.748.061,34	273.036,74	1.430.709,72	0,00	0,00	2.954.647,81	0,00	0,00	497.160,00
432100	TAPERÁ	461.906,48	123.248,91	0,00	0,00	0,00	535.569,82	0,00	0,00	49.585,56
432110	TAPES	746.662,74	109.706,54	292.142,64	0,00	0,00	991.011,93	0,00	0,00	157.500,00
432120	TAQUARA	3.413.445,47	1.119.596,88	1.476.696,00	0,00	0,00	3.931.458,34	0,00	0,00	2.078.280,00
432130	TAQUARI	888.430,46	2.289.104,76	247.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.425.035,22
432132	TAQUARUCU DO SUL	114.469,43	16.239,84	32.765,71	0,00	0,00	163.474,98	0,00	0,00	0,00
432135	TAVARES	175.506,44	44.582,79	157.500,00	0,00	0,00	220.089,23	0,00	0,00	157.500,00
432140	TENENTE PORTELA	4.213.252,87	647.942,51	1.912.891,88	0,00	0,00	6.158.127,26	0,00	0,00	615.960,00
432143	TERRA DE AREIA	198.150,57	50.432,65	157.500,00	0,00	0,00	248.583,22	0,00	0,00	157.500,00
432145	TEUTONIA	1.528.316,97	406.609,14	1.236.546,30	0,00	0,00	3.013.972,42	0,00	0,00	157.500,00
432146	TIO HUGO	23.521,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.521,50
432147	TIRADENTES DO SUL	45.252,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	45.252,00
432149	TOROPI	7.875,90	2.108,61	0,00	0,00	0,00	9.984,51	0,00	0,00	0,00
432150	TORRES	7.519.328,71	1.251.523,73	3.320.310,85	0,00	0,00	11.132.003,28	0,00	0,00	959.160,00
432160	TRAMANDAI	10.768.037,56	2.570.385,96	2.332.200,59	0,00	0,00	14.654.089,12	0,00	0,00	1.016.535,00
432162	TRAVESSEIRO	207,70	58,63	0,00	0,00	0,00	266,32	0,00	0,00	0,00
432163	TRES ARROIOS	176.696,82	24.435,12	30.508,55	0,00	0,00	211.336,50	0,00	0,00	20.304,00
432166	TRES CACHOEIRAS	110.842,58	28.206,64	157.500,00	0,00	0,00	139.049,22	0,00	0,00	157.500,00
432170	TRES COROAS	708.225,35	180.415,82	339.660,00	0,00	0,00	888.641,18	0,00	0,00	339.660,00
432180	TRES DE MAIO	4.042.984,99	993.691,05	2.580.548,77	0,00	0,00	7.120.064,82	0,00	0,00	497.160,00
432183	TRES FORQUILHAS	7.075,72	1.793,26	0,00	0,00	0,00	8.868,97	0,00	0,00	0,00
432185	TRES PALMEIRAS	31.536,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.536,00
432190	TRES PASSOS	4.780.010,74	835.470,21	1.913.461,24	0,00	0,00	6.819.076,19	0,00	0,00	709.866,00
432195	TRINDADE DO SUL	269.445,82	67.836,81	157.500,00	0,00	0,00	337.282,64	0,00	0,00	157.500,00
432200	TRIUNFO	1.465.384,15	227.634,93	497.160,00	0,00	0,00	1.693.019,08	0,00	0,00	497.160,00
432210	TUCUNDUVA	294.293,93	95.854,85	0,00	0,00	0,00	390.148,78	0,00	0,00	0,00
432215	TUNAS	35.123,76	25,33	0,00	0,00	0,00	25,33	0,00	0,00	35.123,76
432218	TUPANCI DO SUL	2.067,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.067,30
432220	TUPANCIRETA	1.243.131,24	201.967,59	767.482,55	0,00	0,00	1.715.421,38	0,00	0,00	497.160,00
432225	TUPANDI	13.405,43	3.407,89	0,00	0,00	0,00	16.813,32	0,00	0,00	0,00
432230	TUPARENDI	139.808,71	113.738,68	157.500,00	0,00	0,00	253.547,39	0,00	0,00	157.500,00
432232	TURUCU	71.885,29	18.293,41	0,00	0,00	0,00	90.178,69	0,00	0,00	0,00
432234	UBIRETAMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432235	UNIAO DA SERRA	3.472,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.472,59
432237	UNISTALDA	1.769,11	463,73	0,00	0,00	0,00	2.232,84	0,00	0,00	0,00
432240	URUGUAIANA	14.775.578,10	5.048.066,57	3.058.036,83	0,00	0,00	18.249.568,54	0,00	0,00	4.632.112,96
432250	VACARIA	6.157.022,75	2.332.344,47	2.400.927,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.890.294,39
432252	VALE VERDE	596,54	165,15	0,00	0,00	0,00	761,69	0,00	0,00	0,00
432253	VALE DO SOL	390.168,79	73.561,61	0,00	0,00	0,00	366.616,80	0,00	0,00	97.113,60
432254	VALE REAL	21.004,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.004,30
432255	VANINI	2.784,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.784,60
432260	VENANCIO AIRES	6.263.713,59	2.761.637,04	3.119.493,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.144.843,69
432270	VERA CRUZ	1.602.666,00	0,00	157.500,00	0,00	0,00	952.835,04	0,00	0,00	807.330,96
432280	VERANOPOLIS	1.764.345,65	737.282,81	764.579,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.266.207,59
432285	VESPASIANO CORREA	17.560,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.560,57
432290	VIADUTOS	557.323,62	91.411,50	107.768,60	0,00	0,00	756.503,73	0,00	0,00	0,00
432300	VIAMAO	11.680.054,66	9.852.272,51	4.895.639,78	0,00	0,00	24.999.036,96	0,00	0,00	1.428.930,00
432310	VICENTE DUTRA	205.645,44	23.106,74	29.023,35	0,00	0,00	220.731,53	0,00	0,00	37.044,00
432320	VICTOR GRAEFF	52.764,04	13.683,87	0,00	0,00	0,00	62.391,60	0,00	0,00	4.056,30
432330	VILA FLORES	19.835,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.835,88
432335	VILA LANGARO	974,55	271,76	0,00	0,00	0,00	1.246,31	0,00	0,00	0,00
432340	VILA MARIA	182.190,75	17.070,90	28.572,79	0,00	0,00	192.470,56	0,00	0,00	35.363,88
432345	VILA NOVA DO SUL	8.883,60	2.379,00	90.000,00	0,00	0,00	101.262,60	0,00	0,00	0,00
432350	VISTA ALEGRE	20.412,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	20.412,00
432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	973,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	973,11
432370	VISTA GAUCHA	232.756,85	26.918,75	11.722,01	0,00	0,00	271.397,62	0,00	0,00	0,00
432375	VITORIA DAS MISSOES	4.463,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.463,00
432377	WESTFALIA	7.159,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.159,34
432380	XANGRI-LA	388.421,13	98.673,00	157.500,00	0,00	0,00	487.094,13	0,00	0,00	157.500,00

Estadual	431690 - SANTA MARIA	Hospital Universitário de Santa Maria	2244306	23	05-01-2005	25.192.322,57
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Cristo Redentor de Porto Alegre	2265060	327	04-03-2005	13.558.358,28
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	2237601	2353	26-10-2004	51.208.448,58
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Nossa Sra. Conceição de Porto Alegre	2237571	329	04-03-2005	54.358.862,88
TOTAL						176.546.088,23

PORTARIA Nº 303, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Desabilita e Habilita estabelecimentos de saúde como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria nº. 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui o incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;

Considerando a Resolução - RDC nº. 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Resolução nº 349 - CIB/RS de 10 de novembro de 2015; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica desabilitada como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia - código 1501 - a Clínica Renal de Frederico Westphalen Ltda, inscrito no CNES sob o número 3564150, no município de Frederico Westphalen/RS.

Art. 2º Fica habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com Hemodiálise e com Diálise Peritoneal, respectivamente nos códigos 15.04 e 15.05 o estabelecimento de saúde:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
92.404.789/0001-64	2228602	Hospital Divina Providencia Fredwest/Frederico Westphalen/RS

Art. 3º O recurso financeiro para essa habilitação já consta no teto do estado do Rio Grande do Sul, não sendo necessário recurso novo pelo Ministério da Saúde, conforme a Resolução nº 349 - CIB/RS de 10 de novembro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

ANEXO

CONSULTA PÚBLICA Nº 9, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação preliminar da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de Diretriz metodológica de Avaliação de Desempenho de Tecnologias em Saúde: Desinvestimento e Reinvestimento apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos-SCITE. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições sobre o tema. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO DE AZEREDO COSTA

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
YEISY ALDERETE PALACIO	V968956V	5000039	25000.219893/2013-19

PORTARIA Nº 149, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
AMARILIS PRIETO CARBALLOSA	G008603-O	3500877	25000.067425/2014-33

PORTARIA Nº 150, DE 24 DE MARÇO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 136/SGTES/MS, de 29 de junho de 2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 136/SGTES/MS, de 29 de junho de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.082284/2015-60	OTAVIO MARHOFER DUTRA	5200405	GO	NOVO GAMA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**PORTARIA Nº 147, DE 24 DE MARÇO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
LEONARDO EUSEBIO MARTINEZ	G010204Z	4301031	25000.077943/2014-65

PORTARIA Nº 148, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO



Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 63, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.001266/2016-84, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica SHERLOCKAR INSPEÇÃO VEICULAR EIRELI, CNPJ nº 06.093.226/0001-60, situada no Município de Guaramirim - SC, na Rodovia BR 280, 15564, Imigrantes, CEP 89.270-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 64, DE 24 DE MARÇO DE 2016

Estabelece a Tabela Anexo da Resolução CONTRAN nº 292/2008, que trata das modificações permitidas em veículos.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso XXVI da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Considerando a necessidade de atualização das modificações permitidas em veículos;

Considerando o que consta no processo nº 80000.004250/2016-23, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do disposto no art. 2º da Resolução CONTRAN nº 292, de 29 de agosto de 2008 com a redação dada pela Resolução CONTRAN nº 397, de 13 de dezembro de 2011, a Tabela acerca das modificações permitidas em veículos, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O DENATRAN efetuará em até 30 dias após a publicação desta Portaria os ajustes necessários ao sistema SISCSV e RENAVAL quanto a compatibilização das modificações definidas na Tabela do Anexo.

Art. 3º Os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal somente poderão autorizar as alterações das características originais dos veículos que estejam devidamente amparadas na Tabela do Anexo desta Portaria, ou na Tabela do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 291, de 29 de agosto de 2008.

Art. 4º As Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) somente realizarão serviço de inspeção técnica para as modificações previstas na Tabela do Anexo desta Portaria, ou na Tabela do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 291, de 29 de agosto de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria DENATRAN nº 1100, de 20 de dezembro de 2011.

ALBERTO ANGERAMI

ANEXO

MODIFICAÇÃO	APLICAÇÃO	EXIGÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO APÓS MODIFICAÇÃO	
1	Acessibilidade para transporte de portadores de necessidades especiais, sem que haja alteração da estrutura do veículo e/ou alteração/reposicionamento dos componentes do sistema de segurança do veículo. (Ver Observação 1)	Automóvel, Camioneta, Utilitário, Micro-ônibus e Ônibus	CSV	Tipo: O MESMO Espécie: ESPECIAL Carroceria: A MESMA Nas OBS. do CRV/CRLV 'veículo com acessibilidade'.
2	Alteração de potência/cilindrada	Caminhão, Caminhão-Trator, Micro-ônibus e Ônibus	CSV	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroceria: A MESMA
3	Alteração de potência/cilindrada. Qualquer diminuição ou qualquer aumento até 10% superior ao original	Automóvel, Camioneta, Caminhonete e Utilitário	CSV	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroceria: A MESMA
4	Diminuição da lotação sem rearranjo de layout interno	Automóvel, Camioneta, Caminhonete, Utilitário, Ônibus e Micro-ônibus	CSV	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroceria: A MESMA
5	Blindagem	Todos os veículos, exceto Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta e Triciclo	CSV e Autorização do exército	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroceria: A MESMA Nas OBS. do CRV/CRLV 'veículo blindado'.
6	Combustível (exceto GNV)	Todos os veículos automotores	CSV e artigo 5º desta Resolução	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroceria: A MESMA
7	Componentes do Sistema de Suspensão	Todos os veículos, exceto Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta, Triciclo e Quadriciclo	CSV e Artigo 6º desta Resolução	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroceria: A MESMA Nos veículos com PBT até 3500 kg na OBS. do CRV/CRLV constar nova altura conforme Artigo 6º.
8	Conversão para GNV	Todos os veículos automotores, exceto, Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta e Triciclo	CSV	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroceria: A MESMA
9	Cor	Todos os veículos	Artigos 3º e 14 desta Resolução	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroceria: A MESMA
10	De Espécie para COLEÇÃO	Todos os veículos	COVC	Tipo: O MESMO Espécie: COLEÇÃO Carroceria: A MESMA
11	De Espécie para COMPETIÇÃO	Todos os veículos	Artigo 3º desta Resolução	Tipo: O MESMO Espécie: COMPETIÇÃO Carroceria: A MESMA
12	De Trio Elétrico para transporte de carga	Caminhão, Reboques e Semirreboques	CSV	Tipo: O MESMO Espécie: CARGA Carroceria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291
13	Diminuição de bancos para comércio sem a alteração das características externas. (Ver Observação 2)	Automóvel, Caminhão, Camioneta, Caminhonete, Utilitário Micro-ônibus e Ônibus	CSV	Tipo: O MESMO Espécie: ESPECIAL Carroceria: COMÉRCIO
14	Exclusão de dispositivo para transporte de carga	Motoneta e Motocicleta	Artigo 3º desta Resolução	Tipo: O MESMO Espécie: PASSAGEIRO Carroceria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291
15	Exclusão de rótula e terceiro-eixo (articulação)	Ônibus	CSV	Tipo: O MESMO

				Espécie: A MESMA Carroçaria: A MESMA Tipo: O MESMO
16	Inclusão de CABINE SUPLEMENTAR	Caminhão, Caminhão-Trator e Caminhonete	Fabricante da carroçaria cadastrado pelo DENATRAN e CSV	Espécie: ESPECIAL Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291 Tipo: O MESMO
17	Inclusão de dispositivo para transporte de carga	Motoneta e Motocicleta	Atender Regulamentação específica	Espécie: CARGA Carroçaria: A MESMA Tipo: O MESMO
18	Inclusão de carroceria INTERCAMBIÁVEL (<i>camper</i>)	Caminhonete e Caminhão	Fabricante da carroçaria cadastrado pelo DENATRAN e CSV	Espécie: A MESMA Carroçaria: CARROCERIA ABERTA/INTERCAMBIÁVEL Tipo: O MESMO
19	Inclusão de mecanismo operacional que não constitua a própria carroceria do veículo (Ver Observação 3)	Caminhonete, Caminhão, Caminhão-Trator, Reboque e Semirreboque	CSV	Espécie: A MESMA Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291 Tipo: O MESMO
20	Inclusão de película não-refletiva	Todos os veículos	Regulamentação específica	Espécie: A MESMA Carroçaria: A MESMA Tipo: O MESMO
21	Inclusão de tanque suplementar	Caminhão e Caminhão-Trator	CSV	Espécie: A MESMA Carroçaria: A MESMA Tipo: O MESMO
22	Inclusão de tanque suplementar para alimentação do sistema de refrigeração	Reboques e Semirreboques	CSV	Espécie: A MESMA Carroçaria: A MESMA Tipo: O MESMO

	MODIFICAÇÃO	APLICAÇÃO	EXIGÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO APÓS MODIFICAÇÃO
23	Inclusão de Sidecar para transporte de pessoas ou carga	Motocicleta	Artigo 15 desta Resolução	Tipo: O MESMO Espécie: CARGA ou PASSAGEIRO Carroçaria: SIDECAR Tipo: O MESMO
24	Modificação no pára-choque, grade, capô, saias laterais e aerofólios de forma que o veículo fique com características visuais diferentes daquelas do veículo original	Todos os veículos	CSV	Espécie: A MESMA Carroçaria: A MESMA Na OBS. do CRV/CRLV 'veículo modificado visualmente' Tipo: O MESMO
25	Para aprendizagem	Todos os veículos, exceto Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta, Triciclo, Quadriciclo, Micro-Ônibus, Reboque e Semirreboque	CSV	Espécie: A MESMA Carroçaria: A MESMA Tipo: O MESMO
26	Para condução por pessoas portadoras de necessidades especiais sem que haja alteração da estrutura do veículo e/ou alteração/reposicionamento dos componentes do sistema de segurança do veículo. (Ver Observação 4)	Todos os veículos automotores	CSV	Espécie: A MESMA Carroçaria: A MESMA Na OBS. do CRV/CRLV 'veículo para condução por pessoas portadoras de necessidades especiais' Tipo: O MESMO
27	Para transporte funerário (sem modificação de entre-eixos e/ou balanço traseiro)	Automóvel, Camioneta, Caminhonete, Reboque, Semirreboque, Ônibus, Micro-Ônibus e Utilitário	CSV	Espécie: ESPECIAL Carroçaria: FUNERAL Tipo: O MESMO
28	Rebaixamento, alongamento/ encurtamento do chassi com ou sem alteração de entre-eixos, de forma a propiciar a inclusão de carroçaria	Caminhão e Caminhão Trator	CSV	Espécie: A MESMA Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291 Tipo: CONDIÇÃO ORIGINAL
29	Retorno à condição original do veículo para as modificações previstas nesta Portaria	Todos os veículos	CSV e artigos 3º e 4º desta Resolução	Espécie: CONDIÇÃO ORIGINAL Carroçaria: CONDIÇÃO ORIGINAL Tipo: O MESMO
30	Sistema de sinalização/iluminação	Todos os veículos	CSV, inciso V do art. 8º desta Resolução, e Resolução nº 227/2007 e seus anexos	Espécie: A MESMA Carroçaria: A MESMA Tipo: O MESMO
31	Sistema de freios	Todos os veículos	CSV	Espécie: A MESMA Carroçaria: A MESMA Tipo: O MESMO
32	Sistema de rodas/pneus	Todos os veículos	Artigo 8º desta Resolução	Espécie: A MESMA Carroçaria: A MESMA Tipo: O MESMO
33	Suspensão/inclusão ou exclusão de eixo veicular auxiliar, eixo direcional ou eixo auto direcional	Caminhão, Caminhão trator, Ônibus, Reboques e Semirreboques	CSV e Certificado de Conformidade do INMETRO. Art.9º desta Resolução	Espécie: A MESMA Carroçaria: A MESMA Tipo: O MESMO
34	Troca da Carroçaria para outra, também de transporte de CARGA	Triciclo, Caminhonete, Caminhão, Reboques e Semirreboques	CSV e Artigo 15º desta Resolução	Espécie: CARGA Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291 Tipo: O MESMO
35	Troca da Carroçaria para outra, também de transporte de CARGA, mantendo a cabine dupla, tripla ou suplementar	Caminhonete e Caminhão	CSV e Artigo 15º desta Resolução	Espécie: ESPECIAL Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291 Tipo: O MESMO
36	Troca de carroçaria (reencarroçamento)	Micro-ônibus e Ônibus	CSV	Espécie: A MESMA Carroçaria: A MESMA Tipo: O MESMO
37	Troca da Carroçaria para outra, classificada como ESPECIAL e para qual não é requerido código de marca-modelo-versão	Caminhonete, Caminhão, Camioneta, Reboques e Semirreboques	CSV e Artigo 15º desta Resolução	Espécie: ESPECIAL Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291 Tipo: O MESMO



38	Inclusão de mecanismo operacional cujo mecanismo constitua a própria carroceria do veículo	Caminhonete, Caminhão e Caminhão Trator	Fabricante da carroceria Cadastrado pelo DENATRAN e CSV	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroceria: MECANISMO OPERACIONAL
39	Instalação ou remoção de capota em carroceria aberta	Caminhonete	CSV e art. 15 da Res. CONTRAN nº 292, para instalação, e no caso de a carroceria resultante não ser removível	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroceria: FECHADA se for instalação, ABERTA se for remoção

	MODIFICAÇÃO	APLICAÇÃO	EXIGÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO APÓS MODIFICAÇÃO
40	Instalação do Teto Solar	Automóvel, Camioneta, Utilitário, Caminhonete, Caminhão, Caminhão-Trator	CSV	Tipo: O MESMO Espécie: ESPECIAL Carroceria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291 Na Obs do CRV/CRLV constar 'veículo com teto solar'
41	Transporte escolar sem alteração de lotação e/ou rearranjo de layout interno	Camioneta, Ônibus e Micro-ônibus	Atender legislação municipal, artigo 136 do CTB e CSV	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroceria: TRANSPORTE DE ESCOLAR
42	Inclusão de dispositivo de segurança para impedir o acionamento da tomada de força involuntária para veículos com carroceria basculante	Caminhão e Caminhão-Trator	CSV e Res. CONTRAN nº 563/15	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroceria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291 que possuir basculante

Observação 1: Enquadra-se nesta modificação retiradas de banco, inclusão de rampas de acesso ou plataformas elevatórias, entre outras alterações, sem que haja alterações na estrutura do veículo ou dos componentes do sistema de segurança.

Observação 2: Excetuam-se desta modificação os veículos alterados para fins de escritório, tais como unidade de atendimento de saúde, posto policial, juizados especiais, cursos profissionalizantes, entre outros similares. Estes devem ser tratados como transformação em motorcasa para fins de escritório.

Observação 3: Enquadra-se neste tipo de modificação a inclusão de dispositivos de elevação de carga (munck), plataformas elevatórias, entre outros. Não se considera mecanismo operacional qualquer componente que faça parte de um sistema de acionamento, tais como componentes de sistema hidráulico, pneumático, mecânico ou elétrico, entre outros.

Observação 4: Enquadra-se nesta modificação o reposicionamento dos comandos do freio, acelerador, embreagem e transmissão, inclusão de pomo de direção no volante, prolongamento dos pedais, retiradas de bancos, inclusão de rampas de acesso ou plataformas elevatórias, entre outros, sem que haja alterações na estrutura do veículo ou dos componentes do sistema de segurança.

Conceitos:

Altura original do veículo: definida pelo fabricante, correspondente à distância do solo ao ponto superior extremo do veículo.

Cabine Suplementar: Equipamento veicular destinado ao transporte de passageiros, separada da cabine do veículo, cuja lotação, incluindo a lotação do veículo original, não seja superior 9 (nove) ocupantes. Ex: Em caminhões cuja lotação seja igual a 3 (três) ocupantes a cabine suplementar poderá ter no máximo 6 (seis) ocupantes.

Certificado de Conformidade do Inmetro: Documento emitido por uma entidade acreditada pelo INMETRO atestando que o produto ou o serviço apresenta nível adequado de confiança no cumprimento de requisitos estabelecidos em norma ou regulamento técnico.

CSV: Certificado de Segurança Veicular.

COVC: Certificado de Originalidade de Veículo de Coleção.

Dispositivo para transporte de carga para motonetas e motocicletas: equipamento do tipo baú ou grelha.

PORTARIA Nº 65, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso XXVI da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Considerando a necessidade de atualização das carrocerias e transformações permitidas em veículos;

Considerando o que consta no processo nº 80000.004251/2016-78, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do disposto no art. 4º da Resolução CONTRAN nº 291/2008 com a redação dada pela Resolução CONTRAN nº 369/2010, a Tabela I - Classificação de Veículos conforme Tipo/Marca/Espécie e a Tabela II - Transformações de Veículos sujeitos a homologação compulsória, nos termos dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Estabelecer nos termos do Anexo III a definição das carrocerias propostas na Tabela I do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único. Quando houver duas ou mais carrocerias possíveis, deve ser considerada a definição individual de cada uma delas.

Art. 3º Estabelecer, no Anexo IV, a relação de códigos de carrocerias, bem como a sua designação completa.

Art. 4º Até 01 de setembro de 2016, os fabricantes, importadores, encarregadores e transformadores de veículos, bem como os fabricantes de equipamentos veiculares, que já possuem Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT) emitidos pelo DENATRAN deverão adequar-se ao disposto nesta Portaria.

§1º Aplica-se o exposto no caput àqueles produtos que tiveram a designação alterada pelas Tabelas I e II dos Anexos I e II desta Portaria. Para tanto o interessado deve encaminhar:

I- Para os CATs emitidos antes de 01 de janeiro de 2010, encaminhar nova solicitação de obtenção do Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito conforme legislação pertinente;

II- Para os CATs emitidos após de 01 de janeiro de 2010, solicitar pedido de atualização do CAT ao DENATRAN, encaminhando o CAT original, fotos do veículo, memorial descritivo, bem como o Comprovante de Capacidade Técnica (CCT) atualizado e constando a nova carroceria.

§2º Permanecem válidos os CATs emitidos anteriores a data de publicação desta Portaria, desde que a designação da carroceria não tenha sido alterada pelas disposições das Tabelas I e II dos Anexos I e II, e desde que o fabricante, importador, encarregador, transformador ou fabricante do equipamento veicular possua CCT válido.

Art. 5º Os veículos novos, produzidos, importados, encarregados ou transformados, bem como os equipamentos veiculares produzidos a partir de 01 de setembro de 2016 deverão ser classificados de acordo com o que determina o Anexo I desta Portaria.

§1º Havendo a necessidade de emissão de novo Certificado de Registro de Veículo (CRV), será mandatária a atualização da carroceria no cadastro do veículo no RENAVAM pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, mediante a apresentação de Certificado de Segurança Veicular (CSV) válido.

§2º Nos casos não previstos no parágrafo anterior, faculta-se aos proprietários dos veículos em circulação, produzidos, importados, encarregados ou transformados, bem como os equipamentos veiculares produzidos antes de 01 de setembro de 2016, a alteração da carroceria do veículo no Certificado de Registro de Veículo (CRV) e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), cabendo aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal a atualização das características do veículo no RENAVAM, se necessário.

Art. 6º O DENATRAN efetuará em até 30 dias após a publicação desta Portaria os ajustes necessários ao sistema RENAVAM quanto a compatibilização das carrocerias definidas na Tabela I do Anexo I.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria DENATRAN nº 96, de 28 de julho de 2015.

ALBERTO ANGERAMI

ANEXO I

Tabela I - Classificação de Veículos Conforme Tipo/Marca/Espécie

Tipo	Marca	Espécie	Classificação de Veículos Conforme Tipo/Marca/Espécie			
			Carrocerias Possíveis			
2-Ciclomotor	0	1-Passageiro	999-Nenhuma			
3-Motoneta	0	1-Passageiro	999-Nenhuma			
		2-Carga	999-Nenhuma			
4-Motocicleta	0	1-Passageiro	999-Nenhuma	119-SideCar		
		2-Carga	999-Nenhuma	119-SideCar		
		6-Especial	101-Ambulância	104-Bombeiro		
5-Triciclo	0	1-Passageiro	999-Nenhuma	108-Carro Fech		
		2-Carga	999-Nenhuma	102-Basculante	107-Carro Aber	108-Carro Fech
		6-Especial	101-Ambulância	104-Bombeiro		
6-Automóvel	1	1-Passageiro	999-Nenhuma	105-Buggy	110-Convertível	
		6-Especial	101-Ambulância	104-Bombeiro	111-Funeral	115-Limusine
			178-Comércio	124-Transp Presos		
7-Micro-Ônibus	4	1-Passageiro	999-Nenhuma	190-Transporte Escolar		
		6-Especial	101-Ambulância	104-Bombeiro	111-Funeral	124-Transp Presos
			125-Transp Recr	126-Transp Trabalh	178-Comércio	191-Transporte de Valores

Tipo	Marca	Espécie	Classificação de Veículos Conforme Tipo/Marca/Espécie			
8-Ônibus	4	1-Passageiro 6-Especial	192-Transp De Valores/ Mec Operac 999-Nenhuma	190-Transporte Escolar		
			101-Ambulância	104-Bombeiro	111-Funeral	124-Transp Presos
			125-Transp Recr	126-Transp Trabalh	178-Comércio	191-Transporte de Valores
			192-Transp De Valores/ Mec Operac			
10-Reboque	6 ou 7	1-Passageiro 2-Carga 6-Especial	123-Transporte de militar 102-Basculante 116-Mec Operac 127-Contêiner/ Carroc Aber 143-Transp Toras 180-Silo/ Basculante 101-Ambulância 130-Trio Elétrico	124-Transp Presos 107-Carroc Aber 118-Prancha 128-Prancha Contêiner 145-Carroc Aber/ Mec Operac 181-Basc/ Mec Operac 104-Bombeiro 131-Dolly	125-Transp Recr 108-Carroc Fech 120-Silo 132-Intercambiável 146-Carroc Fech/ Mec Operac 193-Tanque Produto Perigoso 111-Funeral 191-Transporte de Valores	126-Transp Trabalh 109-Chassi Contêiner 121-Tanque 133-Roll-on Roll-off 179-Transp Granito 122-Trailer
Classificação de Veículos Conforme Tipo/Marca/Espécie						
			Carrocerias Possíveis			
11-Semirreboque	6 ou 7	1-Passageiro 2-Carga 6-Especial	123-Transporte de militar 102-Basculante 116-Mec Operac 127-Contêiner/ Carroc Aber 143-Transp Toras 180-Silo/ Basculante 101-Ambulância 130-Trio Elétrico	124-Transp Presos 107-Carroc Aber 118-Prancha 128-Prancha Contêiner 145-Carroc Aber/ Mec Operac 181-Basc/ Mec Operac 104-Bombeiro 131-Dolly	125-Transp Recr 108-Carroc Fech 120-Silo 132-Intercambiável 146-Carroc Fech/ Mec Operac 193-Tanque Produto Perigoso 111-Funeral 191-Transporte de Valores	126-Transp Trabalh 109-Chassi Contêiner 121-Tanque 133-Roll-on Roll-off 179-Transp Granito 122-Trailer
13-Camioneta	2	3-Misto 6-Especial	999-Nenhuma 101-Ambulância	104-Bombeiro	111-Funeral	115-Limusine
14-Caminhão	3	2-Carga 6-Especial	124-Transporte de Presos 102-Basculante 112-Furgão 121-Tanque 135-Carroc Aber/ Cab Estendida 144-Inacabada/ Cab Estendida 148-Prancha/ Mec Operac 159-Tanque/ Mec Operac/ Cab Estendida 171-Prancha/ Mec Operac/ Cab Estendida 181-Basculante/ Mec Operac 185-Container/ Carroc Aber/ Cab Estendida	178-Comércio 107-Carroc Aber 116-Mec Operac 127-Contêiner/ Carroc Aberta 138-Carroc Fech/ Cab Estendida 145-Carroc Aber/ Mec Operac 150-Carroc Aber/ Mec Operac/ Cab Estendida 162-Roll-on Roll-off/ Cab Estendida 174-Carroc Aber/ Intercambiável/ Cab Estendida 182-Chassi Contêiner/ Cab Estendida 186-Prancha Contêiner/ Cab Estendida	108-Carroc Fech 118-Prancha 128-Prancha Contêiner 140-Carroc Aber/ Intercambiável 146-Carroc Fech/ Mec Operac 153-Carroc Fech/ Mec Operac/ Cab Estendida 165-Basculante/ Cab Estendida 179-Transp Granito 183-Mec Operac/ Cab Estendida 187-Transp Toras/ Cab Estendida	190-Transporte Escolar 109-Chassi Contêiner 120-Silo 133-Roll-on Roll-off 143-Transp Toras 147-Tanque/ Mec Operac 156-Tanque/ Cab Estendida 168-Prancha/ Cab Estendida 180-Silo/ Basculante 184-Silo/ Cab Estendida 188-Silo/ Basculante/ Cab Estendida

Tipo	Marca	Espécie	Classificação de Veículos Conforme Tipo/Marca/Espécie			
14-Caminhão	3	2-Carga 6-Especial	193-Tanque Produto Perigoso 241-Tanque Produto Perigoso/ Cab Estendida 252-Transporte Toras/ Mec Operac/ Cab Estendida	194-Inacabada 246-Tanque Produto Perigoso/ Mec Operac 256-Comboio	195- Transp de Granito/ Cab Estendida 247-Tanque Produto Perigoso/ Mec Operac/ Cab Estendida	196-Basculante/ Mec Operac/ Cab Estendida 251-Transporte Toras/ Mec Operac
			101-Ambulância 123- Transporte de militar 130-Trio Elétrico 139-Carroc Fech/ Cab Suplementar 151- Carroc Aber/ Mec Operac/ Cab Suplementar 157-Tanque/ Cab Suplementar 163-Roll-on Roll-off/ Cab Suplementar 169-Prancha/ Cab Suplementar 175-Carroc Aber/ Intercambiável/ Cab Suplementar 191-Transporte de Valores 199-Container/ Carroc Aber/ Cab Dupla 203-Silo/ Basculante/ Cab Dupla 208-Silo/ Cab Suplementar	104-Bombeiro 124-Transp Presos 134-Carroc Aber/ Cab Dupla 141-Cab Dupla/ Inacabada 152-Carroc Fech/ Mec Operac/ Cab Dupla 158-Tanque/ Mec Operac/ Cab Dupla 164-Basculante/ Cab Dupla 170-Prancha/ Mec Operac/ Cab Dupla 176-Carroc Aber/ Cab Tripla 192-Transp De Valores/ Mec Operac 200-Prancha Contêiner/ Cab Dupla 204-Basculante/ Mec Operac / Cab Dupla 209-Container/ Carroc Aber/ Cab Suplementar	111-Funeral 125-Transp Recr 136-Carroc Aber/ Cab Suplementar 142-Mec Operac/ Cab Dupla 154-Carroc Fech/ Mec Operac/ Cab Suplementar 160-Tanque/ Mec Operac/ Cab Suplementar 166-Basculante/ Cab Suplementar 172-Prancha/ Mec Operac/ Cab Suplementar 177-Carroc Fech/ Cab Tripla 197-Chassi Contêiner/ Cab Dupla 201-Transp Toras/ Cab Dupla 206-Chassi Contêiner/ Cab Suplementar 210-Prancha Contêiner/ Cab Suplementar	115-Limusine 126-Transp Trabalh 137-Carroc Fech/ Cab Dupla 149-Carroc Aber/ Mec Operac/ Cab Dupla 155-Tanque/ Cab Dupla 161-Roll-on Roll-off/ Cab Dupla 167-Prancha/ Cab Dupla 173-Carroc Aber/ Intercambiável/ Cab Dupla 178-Comércio 198-Silo/ Cab Dupla 202-Transp de Granito/ Cab Dupla 207-Mec Operac/ Cab Suplementar 211-Transp Toras/ Cab Suplementar

Tipo	Marca	Espécie	Classificação de Veículos Conforme Tipo/Marca/Espécie			
14-Caminhão	3	6-Especial	212-Transp de Granito/ Cab Suplementar 217-Basculante/ Cab Linear 221-Mec Operac/ Cab Linear 225-Contêiner/ Carroc Aber/ Cab Linear 229-Aberta/ Intercambiável/ Cab Linear 233-Cab Linear/ Prancha/ Mec Operac 237-Inacabada/ Cab Linear 243-Tanque Produto Perigoso/ Cab Suplementar 250-Tanque Produto Perigoso/ Mec Operac/ Cab Linear	213-Silo/ Basculante/ Cab Suplementar 218-Carroc Aberta/ Cab Linear 222-Prancha/ Cab Linear 226-Prancha Contêiner/ Cab Linear 230-Carroc Aberta/ Mec Operac/ Cab Linear 234-Transp de Granito/ Cab Linear 239-Mec operac/ Cab Tripla 244-Tanque Produto Perigoso/ Cab Linear 253-Transporte Toras/ Mec Operac/ Cab Dupla	214-Basculante/ Mec Operac / Cab Suplementar 219-Carroc Fechada/ Cab Linear 223-Silo/ Cab Linear 227-Roll-on-Roll-off/ Cab Linear 231-Carroc Fech/ Mec Operac/ Cab Linear 235-Silo/ Basculante/ Cab Linear 240-Inacabada/ Cab Tripla 248-Tanque Produto Perigoso/ Mec Operac/ Cab Dupla 254-Transporte Toras/ Mec Operac/ Cab Suplementar	215-Inacabada/ Cab Suplementar 220-Chassi Contêiner/ Cab Linear 224-Tanque/ Cab Linear 228-Transp Toras/ Cab Linear 232-Tanque/ Mec Operac/ Cab Linear 236-Basculante/ Mec Operac/ Linear 242-Tanque Produto Perigoso/ Cab Dupla 249-Tanque Produto Perigoso/ Mec Operac/ Cab Suplementar 255-Transporte Toras/ Mec Operac/ Cab Linear
17-Caminhão Trator	3	5-Tração 6-Especial	999-Nenhuma 104-Bombeiro 205-Cab Suplementar 239-Mec operac/ Cab Tripla	116-Mec Operac 106-Cab Dupla 216-Cab Linear	129-Cab Estendida 142-Mec Operac/ Cab Dupla 221-Mec Operac/ Cab Linear	183-Mec Operac/ Cab Estendida 191-Transporte de Valores 238-Cab Tripla
18-Tr Rodas	5	5-Tração	999-Nenhuma			
19-Tr Esteiras	5	5-Tração	999-Nenhuma			
20-Tr Misto	5	5-Tração	999-Nenhuma			
21-Quadríciclo	0	1-Passageiro	999-Nenhuma			
		2-Carga	999-Nenhuma			
22-Chassi Plataforma	9	1-Passageiro 6-Especial	Não se aplica Não se aplica			



Classificação de Veículos Conforme Tipo/Marca/Espécie							
Tipo	Marca	Espécie	Carrocerias Possíveis				
			102-Basculante	107-Carroc Aber	108-Carroc Fech	112-Furgão	
23-Caminhonete	2	2-Carga	116-Mec Operac	121-Tanque	132-Intercambiavel	135-Carroc Aber/ Cab Estendida	
			138-Carroc Fech/ Cab Estendida	140-Carroc Aber/ Intercambiável	144-Inacabada/ Cab Estendida	145-Carroc Aber/ Mec Operac	
			146-Carroc Fech/ Mec Operac	150-Carroc Aber/ Mec Operac/ Cab Estendida	153-Carroc Fech/ Mec Operac/ Cab Estendida	156-Tanque/ Cab Estendida	
			165-Basculante/Cab Estendida	174-Carroc Aber/ Intercambiável/ Cab Estendida	181-Basc/ Mec Operac	183-Mec Operac/ Cab Estendida	
			194-Inacabada	196-Basculante/ Mec Operac/ Cab Estendida	256-Comboio		
			6-Especial	101-Ambulância	104-Bombeiro	111-Funeral	115-Limusine
				123-Transporte de militar	124-Transp Presos	125-Transp Recre	126-Transp Trabalh
				130-Trio Elétrico	134-Carroc Aber/ Cab Dupla	136-Carroc Aber/ Cab Suplementar	137-Carroc Fech/ Cab Dupla
		139-Carroc Fech/ Cab Suplementar		141-Cab Dupla/ Inacabada	142-Mec Operac/ Cab Dupla	149-Carroc Aber/ Mec Operac/ Cab Dupla	
		151-Carroc Aberta/ Mec Operac/ Cab Suplementar		152-Carroc Fech/ Mec Operac/ Cab Dupla	154-Carroc Fech/ Mec Operac/ Cab Suplementar	155-Tanque/ Cab Dupla	
		164-Basculante/Cab Dupla		173-Carroc Aber/ Intercambiável/ Cab Dupla	175-Carroc Aber/ Intercambiável/ Cab Suplementar	176-Carroc Aber/ Cab Tripla	
		177-Carroc Fech/ Cab Tripla	178-Comércio	189-Som	191-Transporte de Valores		
		207-Mec Operac/ Cab Suplementar	215-Inacabada/ Cab Suplementar	239-Mec Operac/ Cab Tripla	240-Inacabada/ Cab Tripla		
		245-Som/ Cab Dupla					
25-Utilitário	2	3-Misto	999-Nenhuma	107-Carroc Aber	108-Carroc Fech	113-Hipe	
		6-Especial	101-Ambulância	104-Bombeiro	111-Funeral	115-Limusine	
			124-Transp Presos	178-Comércio			
26-Motor-Casa	8	6-Especial	108-Carroc Fech				

Observação 1: as espécies 4-Competição e 7-Coleção devem ser registradas com o tipo e carrocerias originais do veículo.

Observação 2: Os veículos com carroceria inacabada, em todas as suas variações apresentadas nesta Tabela, devem passar por complementação para fins de registro e licenciamento nos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

ANEXO II

Tabela II - Transformações de Veículos sujeitos a homologação compulsória

TRANSFORMAÇÃO	APLICAÇÃO	NOVA CLASSIFICAÇÃO
01	Ambulância	Motocicleta, Triciclo, Automóvel, Reboque, Semirreboque, Caminhonete, Caminhão, Utilitário, Micro-ônibus e Ônibus
02	Aumento de lotação com número final de assentos >20 (excluindo-se o do motorista)	Micro-ônibus
03	Aumento de lotação com número final de assentos maior ou igual a 10 e menor ou igual a 20 (excluindo-se o motorista)	Automóvel, Camioneta, Caminhonete e Utilitário
04	Aumento de potência/cilindrada (acima de 10%)	Automóvel, Camioneta, Caminhonete e Utilitário
05	Aumento do nº de assentos e retirada da divisória do compartimento para tipo de carroceria furgão (MONOVOLUME)	Caminhonete e Caminhão
06	Buggy	Automóvel
07	Caminhão-Trator	Caminhão
08	Caminhão	Caminhão-Trator
09	Conversível	Automóvel
10	Diminuição da lotação com a finalidade de transporte de CARGA no mesmo compartimento dos PASSAGEIROS.	Micro-ônibus
11	Inclusão de Cabine Estendida, Dupla ou Tripla.	Caminhonete, Caminhão e Caminhão-Trator
12	Inclusão de rótula e terceiro eixo (articulação)	Ônibus
13	Limusine	Automóvel, Camioneta, Caminhão, Caminhonete e Utilitário
14	Motor casa para uso turístico, moradia ou escritório	Camioneta, Caminhonete, Caminhão, Micro-ônibus, Ônibus e Utilitário
15	Trator de Rodas	Caminhão
16	Triciclo	Motocicleta e Motoneta

			Tipo: TRICICLO Espécie: PASSAGEIRO Carroceria: Conforme Anexo I
17	Trio Elétrico	Caminhão, Reboques e Semirreboques	Tipo: O MESMO Espécie: ESPECIAL Carroceria: TRIO ELÉTRICO
18	Troca da Carroceria para transporte de PASSAGEIROS	Reboques e Semirreboques	Tipo: O MESMO Espécie: PASSAGEIRO Carroceria: Conforme Anexo I
19	Camioneta com lotação < 10	Camionete	Tipo: Camioneta. Espécie: MISTO Carroceria: Nenhuma.
20	Instalação de sistema de tração em outro eixo, além do original	Automóvel, Camionete, Camioneta, Caminhão Trator, Caminhão, Utilitário, Ônibus, Micro-ônibus e Motorcasa	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroceria: A MESMA
21	Bombeiro	Motocicleta, Triciclo, Automóvel, Micro-ônibus, Ônibus, Reboque, Semirreboque, Camioneta, Caminhão, Caminhão-Trator, Camionete e Utilitário	Tipo: O MESMO Espécie: ESPECIAL Carroceria: BOMBEIRO
22	Transporte de Valores	Micro-ônibus, Ônibus, Reboque, Semirreboque, Caminhão, Caminhão-Trator e Camionete	Tipo: O MESMO Espécie: ESPECIAL Carroceria: Transporte de Valores.
23	Inclusão de ROPS	Camionete e Caminhão	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroceria: A MESMA
24	Transporte Funerário (com modificação de entre-eixos e/ou balanço traseiro)	Automóvel, Camioneta, Camionete, Caminhão, Reboque, Semirreboque, Ônibus, Micro-ônibus e Utilitário	Tipo: O MESMO Espécie: ESPECIAL Carroceria: FUNERAL

	TRANSFORMAÇÃO	APLICAÇÃO	NOVA CLASSIFICAÇÃO
25	Retirada de banco traseiro de veículo mono ou dois volumes e inclusão de parede divisória	Automóvel e Camioneta	Tipo: CAMINHONETE Espécie: CARGA Carroceria: FURGÃO
26	Diminuição da lotação com rearranjo de layout interno ou aumento do número de assentos, sem alteração do tipo espécie	Automóvel, Camioneta, Camionete, Utilitário, Ônibus e Micro-ônibus	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroceria: A MESMA
27	Alteração de forma de tração	Automóvel, Camioneta, Camionete, Utilitário, Caminhão, Ônibus e Micro-ônibus	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Tração: Elétrica potência em kw. Automotor potência em CV. Carroceria: A MESMA
28	Aumento de lotação ou rearranjo de layout interno, com ou sem retirada de parede divisória, para fins de transporte de escolares	Camioneta, Camionete, Caminhão, Ônibus e Micro-ônibus	A) Se a lotação < 10 Tipo: CAMIONETA Espécie: MISTO Carroceria: TRANSPORTE DE ESCOLARES B) Se a lotação maior ou igual a 10 e menor ou igual a 20 (excluindo-se o motorista) Tipo: MICRO-ÔNIBUS Espécie: PASSAGEIRO Carroceria: TRANSPORTE DE ESCOLARES C) Se Lotação >20 (excluindo-se o motorista) Tipo: ÔNIBUS Espécie: PASSAGEIRO Carroceria: TRANSPORTE DE ESCOLARES
29	Para comércio, com alteração das características externas	Automóvel, Caminhão, Camioneta, Camionete, Utilitário, Micro-ônibus e Ônibus	Tipo: O MESMO Espécie: ESPECIAL Carroceria: COMERCIO
30	Transporte militar	Reboques, Semirreboques, Caminhão e Camionete	Tipo: O MESMO Para Reboque e Semirreboque Espécie: PASSAGEIRO Para Caminhão e Camionete Espécie: ESPECIAL Carroceria: TRANSPORTE MILITAR
31	Transporte de presos	Automóvel, Ônibus, Microônibus, Reboque, Semirreboque, Camioneta, Caminhão, Camionete e Utilitário	Tipo: O MESMO Para Reboque e Semirreboque Espécie: PASSAGEIRO Para os demais Espécie: ESPECIAL Carroceria: TRANSPORTE DE PRESOS

	TRANSFORMAÇÃO	APLICAÇÃO	NOVA CLASSIFICAÇÃO
32	Acessibilidade para transporte de portadores de necessidades especiais, em que haja alteração da estrutura do veículo e/ou alteração/reposicionamento dos componentes do sistema de segurança do veículo.	Automóvel, Camioneta, Utilitário, Micro-ônibus e Ônibus	Tipo: O MESMO Espécie: ESPECIAL Carroceria: A MESMA Nas OBS. do CRV/CRLV 'veículo com acessibilidade'.
33	Para condução por pessoas portadoras de necessidades especiais, em que haja alteração da estrutura do veículo e/ou alteração/reposicionamento dos componentes do sistema de segurança do veículo.	Todos os veículos automotores	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroceria: A MESMA Na OBS. do CRV/CRLV 'veículo para condução por pessoas portadoras de necessidades especiais'

ANEXO III

Definições

Carroceria	Definição
ABERTA	Compartimento simples sem teto destinado ao transporte de carga.
AMBULÂNCIA	Veículo que se destina exclusivamente ao transporte de enfermos dotados de dispositivos luminosos e sonoros.
BASCULANTE	Compartimento funcional constituído de compartimento aberto para o transporte de cargas com sistema de basculamento no sentido lateral ou traseiro para o rápido escoamento.
BLINDADA	Veículo automotor de passageiros ou carga, destinado a proteger pessoas e mercadorias transportadas, que cumpre com os requisitos referentes à proteção contra arma de fogo.
BOMBEIRO	Veículo ou mecanismo operacional de segurança destinado à prevenção, proteção e extinção de incêndio.



BUGGY	Automóvel para utilização especial em atividade de lazer, capaz de circular em terrenos arenosos, dotados de rodas e pneus largos, normalmente sem capota e portas. Além disso, estando o veículo com a massa em ordem de marcha, em superfície plana, com as rodas dianteiras paralelas à linha de centro longitudinal do veículo e os pneus inflados com a pressão recomendada pelo fabricante, deverá apresentar um ângulo de ataque mínimo de 25°; um ângulo de saída mínimo de 20°; altura livre do solo, entre eixos, mínimo de 200 mm e altura livre do solo, sob os eixos dianteiro e traseiro, mínimo de 180 mm.
CABINE DUPLA	Extensão da cabine com 2 (duas) fileiras de assentos e espécie especial.
CABINE ESTENDIDA	Extensão da cabine sem alterar a lotação e a espécie do veículo original.
CABINE LINEAR	Cabine simples, com lotação igual a 4 (quatro) ocupantes dispostos em uma mesma linha de assento.
CABINE SUPLEMENTAR	Equipamento veicular destinado ao transporte de passageiros, separada da cabine do veículo, cuja lotação, incluindo a lotação do veículo original, não seja superior a 9 (nove) ocupantes.
CABINE TRIPLA	Extensão da cabine com 3 (três) fileiras de assentos e espécie especial.
CHASSI PORTA CONTÊINER	Base tipo plataforma carga geral, de estrutura metálica, com assoalho e dispositivo de fixação, para possibilitar o transporte de carga geral ou de contêineres.
COMBOIO	Veículo de apoio utilizado em obras civis e rodoviárias destinados ao abastecimento e manutenção de veículos e equipamentos.
COMÉRCIO	Carrocerias destinadas ao comércio de hortigranjeiros, alimentos, etc.
CONVERSÍVEL	Veículos no qual o teto pode ser removível ou retrátil. Deste modo ele pode ser convertido entre as funções de veículo aberto e fechado por possuir as janelas laterais.
DOLLY	Distribuidor de peso intermediário entre dois veículos constituído de suspensão e rodas.
FECHADA	Compartimento simples com teto rígido, destinado a cargas que requeiram proteção especial contra intempéries e influências nocivas à sua perecibilidade.
FUNERAL	Veículo destinado ao transporte de defuntos.

Carroceria	Definição
FURGÃO	Veículo de carga formado por carroceria única, composto por compartimento de carga separado do habitáculo dos ocupantes por um painel divisório sendo o acesso ao compartimento de carga feito por porta lateral e/ou traseira.
INACABADA	Todo caminhão ou caminhonete com cabine completa que precisa de complementação por equipamento veicular para licenciamento.
INTERCAMBIÁVEL	Carroceria similar à do veículo Motorcasa sem alterar as características originais do veículo ao qual é acoplada (Camper).
JIPE	Veículo utilitário com as características definidas na Portaria DENATRAN nº 21/16.
LIMUSINE	Veículo automotor com distância entre eixos e compartimento de passageiros alongados.
MECANISMO OPERACIONAL	Equipamento veicular fixo composto de instrumentos que o tornam apto a prestar serviços, realizar transportes específicos, suspender ou puxar uma carga, e é operado desde o chassi de um veículo automotor ou rebocado-base.
NENHUMA	Veículo em que não há a necessidade de complementação por um equipamento veicular.
PRANCHA	Compartimento aberto, de estrutura única, projetada para o transporte de cargas específicas de massas elevadas, concentradas e/ou indivisíveis.
PRANCHA PORTA CONTÊINER	Compartimento aberto, com assoalho, de estrutura única, projetada para o transporte de cargas específicas de massas elevadas, concentradas e/ou indivisíveis, e dispositivo de fixação para possibilitar o transporte de contêiner(es).
PRANCHA PORTA CONTÊINER COM CONVERSÃO PARA CARROceria ABERTA	Compartimento aberto com grades laterais, frontais e traseiras, destinado ao transporte de cargas, adaptado com dispositivos de fixação para possibilitar o transporte de contêiner(es).
ROLL-ON ROLL-OFF	Mecanismo operacional de içamento provido de chassi mecânico e atuadores hidráulicos com autotravamento, destinado ao carregamento, descarregamento e basculamento de equipamento veicular.
SIDECAR	Dispositivo de uma única roda preso ao lado de uma motocicleta.
SILO	Compartimento fechado destinado ao transporte de materiais pulverulentos ou grãos.
SOM	Veículo dotado de sistema de som para divulgação e uso publicitário.
TANQUE	Compartimento fechado, específico para o transporte de líquidos ou gases.
TANQUE PRODUTO PERIGOSO	Compartimento fechado, específico para o transporte de produtos perigosos líquidos ou gasosos.
TRAILLER	Reboque ou semirreboque tipo casa, com duas, quatro, ou seis rodas, acoplado ou adaptado à traseira de automóvel ou camionete, utilizado em geral em atividades turísticas como alojamento, ou para atividades comerciais.
TRANSPORTE DE ESCOLAR	Veículo de passageiros destinado ao transporte de escolares.
TRANSPORTE DE PRESOS	Veículo de serviço para transporte de detentos.
TRANSPORTE DE VALORES	Veículo destinado ao transporte de valores e normalmente objetiva à proteção de passageiros e/ou cargas transportados através da utilização de requisitos de proteção contra armas de fogo.
TRANSPORTE GRANITO	Compartimento aberto, em composição ou não com o dolly, projetado para o transporte de granito e outras rochas ornamentais concentrado ou indivisível.

Carroceria	Definição
TRANSPORTE MILITAR	Veículo de serviço de propriedade do Governo, distribuído a Organização Militar, dotado de pintura, equipamento e/ou acessório que possibilitam a sua utilização em condições especiais, em atividades táticas ou logísticas diretamente ligadas a exercícios de instrução e a operações militares.
TRANSPORTE RECREATIVO	Veículo fabricado/adaptado para transporte recreativo de passageiros voltado à diversão, ao lazer, ao entretenimento em parques de diversão e eventos.
TRANSPORTE TORAS/MADEIRA BRUTA	Compartimento aberto destinado ao transporte de toras, colocadas no sentido longitudinal com travessas apoiadas nas longarinas, ou no sentido transversal apoiadas diretamente nas longarinas principais ou plataforma.
TRANSPORTE TRABALHADOR	Veículo que se destina ao transporte de pessoas e que possui, bancos com estrutura metálica, fixados na estrutura da carroceria, guardas altas em todo o seu perímetro e cobertura da estrutura em material de resistência adequada.
TRIO ELÉTRICO	Veículo equipado com aparelhagem sonora e palco.

ANEXO IV

Designação completa das carrocerias

999-Nenhuma	146-Carroceria Fechada/Mecanismo Operacional	195- Transporte de Granito/Cabine Estendida
101-Ambulância	147-Tanque/Mecanismo Operacional	196-Basculante/Mecanismo Operacional /Cabine Estendida
102-Basculante	148-Prancha/Mecanismo Operacional	197-Chassi Contêiner/ Cabine Dupla
103-Blindada	149-Carroceria Aberta/Mecanismo Operacional/Cabine Dupla	198-Silo/Cabine Dupla
104-Bombeiro	150-Carroceria Aberta/Mecanismo Operacional/Cabine Estendida	199-Container/Carroceria Aberta/Cabine Dupla
105-Buggy	151- Carroceria Aberta/Mecanismo Operacional/Cabine Suplementar	200-Prancha Contêiner/Cabine Dupla
106-Cabine Dupla	152-Carroceria Fechada/Mecanismo Operacional/Cabine Dupla	201-Transporte Toras/Cabine Dupla
107-Carroceria Aberta	153-Carroceria Fechada/Mecanismo Operacional/Cabine Estendida	202-Transporte Granito/Cabine Dupla
108-Carroceria Fechada	154-Carroceria Fechada/Mecanismo Operacional/Cabine Suplementar	203-Silo/Basculante/Cabine Dupla
109-Chassi Porta Contêiner	155-Tanque/Cabine Dupla	204-Basculante/Mecanismo Operacional/Cabine Dupla
110-Conversível	156-Tanque/Cabine Estendida	205-Cabine Suplementar
111-Funeral	157-Tanque/Cabine Suplementar	206-Chassi Contêiner/Cabine Suplementar
112-Furgão	158-Tanque/Mecanismo Operacional/Cabine Dupla	207-Mecanismo Operacional/Cabine Suplementar
113-Jipe	159-Tanque/Mecanismo Operacional/Cabine Estendida	208-Silo/Cabine Suplementar
115-Limusine	160-Tanque/Mecanismo Operacional/Cabine Suplementar	209-Container/Carroceria Aberta/Cabine Suplementar
116-Mecanismo Operacional	161-Roll-on Roll-off/Cabine Dupla	210-Prancha Contêiner/Cabine Suplementar
118-Prancha	162-Roll-on Roll-off/Cabine Estendida	211-Transporte Toras/Cabine Suplementar
119-SideCar	163-Roll-on Roll-off/Cabine Suplementar	212-Transporte Granito/Cabine Suplementar
120-Silo	164-Basculante/Cabine Dupla	213-Silo/Basculante/Cabine Suplementar
121-Tanque	165-Basculante/Cabine Estendida	214-Basculante/Mecanismo Operacional/Cabine Suplementar
122-Trailer	166-Basculante/Cabine Suplementar	215-Inacabada/Cabine Suplementar
123-Transporte de Militar	167-Prancha/Cabine Dupla	216-Cabine Linear
124-Transporte de Presos	168-Prancha/Cabine Estendida	217-Basculante/Cabine Linear
125-Transporte Recreativo	169-Prancha/Cabine Suplementar	218-Carroceria Aberta/Cabine Linear
126-Transporte Trabalhador	170-Prancha/Mecanismo Operacional/Cabine Dupla	219-Carroceria Fechada/Cabine Linear
127-Prancha Porta Contêiner Conversão para Carroceria Aberta	171-Prancha/Mecanismo Operacional/Cabine Estendida	220-Chassi Contêiner/Cabine Linear
128-Prancha Porta Contêiner	172-Prancha/Mecanismo Operacional/Cabine Suplementar	221-Mecanismo Operacional/Cabine Linear
129-Cabine Estendida	173-Carroceria Aberta/Intercambiável/Cabine Dupla	222-Prancha/Cabine Linear
130-Trio Elétrico	174-Carroceria Aberta/Intercambiável/Cabine Estendida	223-Silo/Cabine Linear
131-Dolly	175-Carroceria Aberta/Intercambiável/Cabine Suplementar	224-Tanque/Cabine Linear
132-Intercambiável	176-Carroceria Aberta/Cabine Tripla	225-Contêiner/Carroceria Aberta/Cabine Linear
133-Roll-on Roll-off	177-Carroceria Fechada/Cabine Tripla	226-Prancha Contêiner/Cabine Linear
134-Carroceria Aberta/Cabine Dupla	178-Comércio	227-Roll-on-Roll-off/Cabine Linear
135-Carroceria Aberta/Cabine Estendida	179-Transporte Granito	228-Transporte Toras/Cabine Linear
136-Carroceria Aberta/Cabine Suplementar	180-Silo/Basculante	229- Carroceria Aberta/Intercambiável/Cabine Linear
137-Carroceria Fechada/Cabine Dupla	181-Basculante/Mecanismo Operacional	230-Carroceria Aberta/Mecanismo Operacional/Cabine Linear
138-Carroceria Fechada/Cabine Estendida	182-Chassi Contêiner/Cabine Estendida	231-Carroceria Fechada/Mecanismo Operacional/Cabine Linear
139-Carroceria Fechada/Cabine Suplementar	183-Mecanismo Operacional/Cabine Estendida	232-Tanque/Mecanismo Operacional/Cabine Linear
140-Carroceria Aberta/Intercambiável	184-Silo/Cabine Estendida	233-Cabine Linear/Prancha/Mecanismo Operacional
141-Cabine Dupla/Inacabada	185-Container/Carroceria Aberta/Cabine Estendida	234-Transporte de Granito/Cabine Linear
142-Mecanismo Operacional/Cabine Dupla	186-Prancha Contêiner/Cabine Estendida	235-Silo/Basculante/Cabine Linear
143-Transporte Toras/Madeira Bruta	187-Transporte Toras/Cabine Estendida	236-Basculante/Mecanismo Operacional/Cabine Linear
144-Inacabada/Cabine Estendida	188-Silo/Basculante/Cabine Estendida	237-Inacabada/Cabine Linear
145-Carroceria Aberta/Mecanismo Operacional	189-Som	238-Cabine Tripla
	190- Transporte de Escolares	239-Mecanismo Operacional/Cabine Tripla
	191-Transporte de Valores	240-Inacabada/Cabine Tripla
	192-Transporte de Valores/Mecanismo Operacional	241-Tanque Produto Perigoso/Cabine Estendida
	193-Tanque Produto Perigoso	242-Tanque Produto Perigoso/Cabine Dupla
	194-Inacabada	243-Tanque Produto Perigoso/Cabine Suplementar

244-Tanque Produto Perigoso/Cabine Linear
245-Som/Cabine Dupla
246-Tanque Produto Perigoso/Mecanismo Operacional
247-Tanque Produto Perigoso/Mecanismo Operacional/Cabine Estendida
248-Tanque Produto Perigoso/Mecanismo Operacional/Cabine Dupla
249-Tanque Produto Perigoso/Mecanismo Operacional/Cabine Suplementar
250-Tanque Produto Perigoso/Mecanismo Operacional/Cabine Linear
251-Transporte Toras/Mecanismo Operacional
252-Transporte Toras/Mecanismo Operacional/Cabine Estendida
253-Transporte Toras/Mecanismo Operacional/Cabine Dupla
254-Transporte Toras/Mecanismo Operacional/Cabine Suplementar
255-Transporte Toras/Mecanismo Operacional/Cabine Linear
256-Comboio

Observação: Os códigos 114 e 117 foram excluídos da Tabela por não serem mais aplicáveis ao sistema RENAVAL.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

ATA DA 146ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Gabinete do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco H, Sala 501, Brasília-DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça; da Defesa; das Cidades; dos Transportes; da Educação; da Ciência, Tecnologia e Inovação; Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; sob a Presidência do Senhor Alberto Angerami, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Aprovação da Ata da 145ª Reunião Ordinária de 2015. 2) Estiveram presentes nesta reunião para auxiliar na apresentação dos Processos: Ronaldo Camargo, Vice Presidente do CONTRAN e Diretor do DENATRAN Substituto; Fernando Ferrazza Nardes, Coordenador-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e Izabela Rizzotti Souza Lima, Coordenadora-Geral Substituta de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF; Juliana Lopes Nunes, Coordenadora-Geral de Infraestrutura de Trânsito - CGIT; Daniel Candido, Coordenador-Geral de Qualificação do Fator Humano no Trânsito - CGQFHT; Carlos Magno da Silva Oliveira, Coordenador-Geral de Planejamento Operacional - CGPO; Antony Lopes Alves da Silva, Coordenador-Geral de Informatização e Estatística; José Renato Guimarães, Coordenador-Geral de Planejamento Normativo e Estratégico - CGPNE; Luiz Massao Kita e Ailton Brasileiro Pires, Assessores do DENATRAN; Jairo Mota Castro, Assessor Técnico do DENATRAN e Coordenador-Geral de Informatização e Estatística Substituto - CGIE; e Marilene Santos da Silva, Assistente do DENATRAN. Como convidados, o representante da Câmara Temática de Assuntos Veiculares, Sergio Martins de Oliveira; e os representantes do Fórum Nacional Sucroenergético e União da Indústria de Cana-de-açúcar (Única), os Senhores José Wanderlei Zanardo Martin, Mário Ferreira Campos Filho e Antonio de Padua Rodrigues. 3) Processos: 80000.010990/2014-37; 80000.030227/2014-22 e 50000.034937/2014-61; Interessado: Fórum Nacional Sucroenergético e União da Indústria de Cana-de-açúcar (Única); Assunto: Apresentação pelos representantes do Fórum Nacional Sucroenergético e União da Indústria de Cana-de-açúcar (Única) de novas Combinações de Veículos de Carga (CVC). Estudo para criação de proposta de aumento de PBTC (Peso Bruto Total Combinado) para Composições do tipo CVC - Combinações de Veículos de Carga. Após a apresentação, o Conselho decidiu arquivar os processos que estavam com pleitos distintos ao atual. Quanto ao aumento do PBTC de 74 toneladas para 94 toneladas e aumento do número de eixos de 09 para 11, foi sugerido pelo Conselho, à abertura de novo processo administrativo e que fosse analisado pela Câmara Temática de Assuntos Veiculares (CTAV). Além disso, ficou definido que essa Câmara Temática estudará com a ANFAVEA e os fabricantes das composições a questão da segurança veicular. No que se refere à infraestrutura das rodovias, pavimento e obras de arte, o Ministério dos Transportes já emitiu Nota Técnica a favor, face a pertinência do tema. Por fim, quanto à sinalização, engenharia e geometria, ficou definido que o assunto será analisado pela Câmara Temática Engenharia de Tráfego, da Sinalização e da Via. III - ORDEM DO DIA: 1) Processo: 80001.011652/2009-41; Interessado: DENATRAN; Assunto: Minuta de alteração da Resolução CONTRAN nº 145/2008, que dispõe sobre o intercâmbio de informações entre órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e os demais órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios que compõem o Sistema Nacional de Trânsito, e dá outras providências. Apresentação do pedido de vista do representante do Ministério da Justiça. Após suas considerações, o Conselho decidiu aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 576, de 2016, cuja ementa é: "Dispõe sobre o intercâmbio de informações, entre órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e os demais órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios que compõem o Sistema Nacional de Trânsito e dá outras providências". 2) Processo: 80000.035670/2013-17; Interessado: DENATRAN; Assunto: Minuta de resolução que dispõe sobre a Política Nacional de Trânsito e o Programa Nacional de Segurança Viária, seus fins e aplicação, e dá outras providências. Após as considerações apresentadas pelo Senhor Ailton Brasileiro Pires, Assessor do DENATRAN, o representante do Ministério da Justiça pediu vista, o que lhe foi concedido. 3) Processo: 80000.016093/2015-18; Interessado: DENATRAN; Assunto: Altera a Resolução CONTRAN nº 210, de 13 de novembro de 2006, que estabelece os limites de peso e dimensões

para veículos que transitem por vias terrestres. Após as considerações da Coordenadora Geral de Infra Estrutura de Trânsito - CGIT, o Conselho decidiu aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 577/2016, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 210, de 13 de novembro de 2006, que estabelece os limites de peso e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres". 4) Processo: 80000.002477/2016-34; Interessado: Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016; Assunto: Minuta de resolução que autoriza condução de veículos automotores, em todo o território nacional, por condutores habilitados oriundos de países estrangeiros, durante o período dos jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. Após as considerações apresentadas pela Assessora Técnica do DENATRAN, Senhora Izabela Rizzotti Souza Lima, o Conselho decidiu aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 578, de 2016, cuja ementa é "Autoriza a condução de veículos automotores, em todo território nacional, por condutores habilitados oriundos de países estrangeiros, durante o período dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016". 5) Processo: 80000.032328/2015-19; Interessado: DENATRAN; Assunto: Minuta para referendar a Deliberação nº 146, de 5 de janeiro de 2016, que altera o art. 47-A, acrescentado pela Resolução CONTRAN nº 571, de 16 de dezembro de 2015, na Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010, que trata de procedimentos de credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas voltadas ao aprendizado de candidatos e condutores, e dá outras providências. Após as considerações apresentadas pelo Assessor Técnico do DENATRAN, Senhor Jairo Mota Castro, o Conselho decidiu aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 579, de 2016, cuja ementa é: "Referendar a Deliberação nº 146, de 05 de janeiro de 2016, que altera o art. 47-A, acrescentado pela Resolução CONTRAN nº 571, de 16 de dezembro de 2015, na Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010, que trata de procedimentos de credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas voltadas ao aprendizado de candidatos e condutores, e dá outras providências". 6) Processo: 80000.057275/2010-34; Interessado: DENATRAN; Assunto: Minuta de resolução que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal diante da informação, prestada por órgão ou entidade da Segurança Social ou obtida por qualquer outro meio, de que condutor habilitado possui doença ou limitação física ou mental que comprometa a condução de veículo automotor. Após as considerações apresentadas pelo Assessor Técnico do DENATRAN, Senhor Jairo Mota Castro, o representante do Ministério da Justiça pediu vista, o que lhe foi concedido. 7) Processo: 80001.024327/2006-08; Interessado: DENATRAN; Assunto: Altera a Resolução CONTRAN nº 218, que trata do Regimento Interno das Câmaras Temáticas do CONTRAN. Após as considerações apresentadas pela Assessora Técnica do DENATRAN, Senhora Izabela Rizzotti Souza Lima, o representante do Ministério da Justiça pediu vista, o que lhe foi concedido. 8) Processos: 80000.031277/2014-27, 80000.033051/2014-61 e 80000.015168/2015-43; Interessado: Conselho Estadual de Trânsito do Pará - CETRAN/PA e outros; Assunto: Minuta de resolução que acrescenta parágrafo único ao art. 9º da Resolução CONTRAN nº 254, de 26 de outubro de 2007, que estabelece requisitos para os vidros de segurança e critérios para aplicação de inscrições, pictogramas e películas nas áreas envidraçadas dos veículos automotores, de acordo com o inciso III, do art. 111 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Após as considerações apresentadas pelo representante da Câmara Temática de Assuntos Veiculares, Sérgio Martins de Oliveira, o Conselho decidiu aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 580, de 2016, cuja ementa é: "Acrescenta parágrafo único no Art. 9º da Resolução CONTRAN nº 254, de 26 de outubro de 2007, que estabelece requisitos para os vidros de segurança e critérios para aplicação de inscrições, pictogramas e películas nas áreas envidraçadas dos veículos automotores, de acordo com o inciso III, do artigo 111 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB". IV - JULGAMENTOS DE RECURSOS: Processo: 08.660.004.313/2011-36; Interessado: Rogério Larri Guimarães Flores; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 001/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 2) Processo: 08.660.023.645/2009-03; Interessado: Eduardo Felipe Folle; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 002/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 3) Processo: 08.657.013.006/2010-14; Interessado: Wallace Luiz Thurler; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 003/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 4) Processo: 08.654.000.646/2012-56; Interessado: DAFONTE Transportes Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 004/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 5) Processo: 08.666.000.418/2009-41; Interessado: Francisco Carlos Priess Borges; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 005/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 6) Processo: 08.666.005.158/2010-34; Inte-

ressado: Flaviano Bambinette; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 006/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 7) Processo: 08.666.004.893/2012-92; Interessado: José Maria da Luz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 007/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 8) Processo: 08.660.015.151/2012-42; Interessado: Tobias Armiliato; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 008/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 9) Processo: 08.660.015.151/2012-42; Interessado: Leiko Taguchi Hasse; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 009/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 10) Processo: 08.666.003.894/2010-58; Interessado: Thiago Pichini Marcuzzo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 010/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 11) Processo: 08.657.014.638/2010-03; Interessado: Luiz Delphin Moraes Nogueira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 011/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 12) Processo: 08.660.014.612/2010-06; Interessado: João Carlos Loss; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 012/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 13) Processo: 08.666.002.148/2012-17; Interessado: Jonathan Rafael Schmitt; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 013/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 14) Processo: 08.660.020.673/2011-85; Interessado: Mari Terezinha Cazarotto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 014/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 15) Processo: 08.669.000.243/2015-91; Interessado: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 015/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 16) Processo: 08.666.001.326/2011-01; Interessado: Milton Novaski; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 016/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 17) Processo: 08.665.001.054/2013-11; Interessado: Francisca Silva Machado; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 18ª SRPRF/MA; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 017/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 18) Processo: 08.658.006.943/2012-75; Interessado: Djalma Cavalcante de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 018/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 19) Processo: 08.660.006.922/2010-49; Interessado: Giana Mara Sebben; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 019/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 20) Processo: 08.660.021.968/2009-01; Interessado: Vilmar Luis Gasparin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 020/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 21) Processo: 08.666.005.088/2013-67; Interessado: Mariano Izidoro Jantara; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de



Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 021/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 22) Processo: 08.660.007.005/2010-81; Interessado: Cristian Meurer Parma; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 022/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 23) Processo: 08.658.010.170/2012-21; Interessado: Osvaldo Monteiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 023/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 24) Processo: 08.659.023.635/2010-32; Interessado: Saletto do Rocio Cavassin Brandalize; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 024/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 25) Processo: 08.666.008.967/2010-21 e 08.666.007.432/2011-91; Interessado: Pedro de Paula Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 025/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 26) Processo: 08.658.003.829/2013-74; Interessado: Norberto Trevisan Bueno; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 026/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 27) Processo: 08.666.017.370/2013-97; Interessado: Roque Stenczynski; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 027/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 28) Processo: 08.666.001.782/2009-29; Interessado: Rafael Fonseca Michelletti; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 028/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 29) Processo: 08.652.003.181/2013-96; Interessado: Jonny Maurão de Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 029/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 30) Processo: 08.658.017.884/2010-07; Interessado: Edezio Neris dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 030/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 31) Processo: 08.658.004.834/2013-02; Interessado: Jonas Ferreira Nunes da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 031/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 32) Processo: 08.669.005.019/2012-42; Interessado: Roberto Pozzi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 032/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 33) Processo: 08.658.017.017/2012-25; Interessado: Seiji José Tanaka; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 033/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 34) Processo: 08.658.021.247/2012-99; Interessado: Maria Augusta Gubert Mussi; Assunto: Recursos interpostos pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 034/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 35) Processos: 08.666.011.204/2010-34; Interessado: Antonio Mezari Menegon Junior; Assunto: Recursos interpostos pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 035/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 36) Processos: 08.656.016.479/2012-45; Interessado: Luiz Carlos Mendes Celestino; Assunto: Recursos interpostos pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de In-

frações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 036/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 37) Processo: 08.666.010.331/2010-16; Interessado: Wilson Antonio dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 037/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 38) Processo: 08.658.001.342/2013-65; Interessado: Marcos Santos de Oliveira; Assunto: Recursos interpostos pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 038/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 39) Processo: 08.666.013.962/2011-78; Interessado: Tatiana de Bem Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 039/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 40) Processo: 08.658.009.409/2013-00; Interessado: João Arlito de Castro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 040/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 41) Processo: 08.662.003.746/2014-05; Interessado: Kassandra Rodrigues Cordeiro Belchior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 041/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 42) Processo: 08.666.009.655/2010-10; Interessado: Tobias Feliciano; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 042/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 43) Processo: 08.657.017.646/2010-01; Interessado: Eledir Terra da Fonseca; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 043/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 44) Processo: 08.656.003.771/2013-89; Interessado: Umberto Pereira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 044/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 45) Processo: 08.657.020.904/2011-18; Interessado: Robson Teixeira de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 045/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 46) Processo: 08.652.000.814/2013-12; Interessado: Iraneth de Oliveira Feitosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 046/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 47) Processo: 08.658.016.321/2013-36; Interessado: Carlos Eduardo dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 047/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 48) Processo: 08.656.023.990/2009-06; Interessado: Paulo Marcos Gonçalves Porto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 048/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 49) Processo: 08.655.007.583/2012-59; Interessado: Geraldo Antônio Santiago; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF/BA; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 049/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 50) Processo: 08.666.009.749/2010-81; Interessado: Tatiana de Bem Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 050/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo

a mantendo a penalidade. 51) Processo: 08.666.009.635/2010-31; Interessado: Marco Antonio Coutinho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 051/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 52) Processo: 08.659.005.835/2011-94; Interessado: Victor Hugo Del Pino Vasquez; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 052/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 53) Processo: 08.669.007.857/2013-31; Interessado: José Aparecido de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 053/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 54) Processo: 08.657.005.041/2011-41; Interessado: Janieire Cardoso dos Santos Melila; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 054/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 55) Processo: 08.660.011.184/2011-32; Interessado: Espiridião Floriano Marques; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 055/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 56) Processo: 08.666.013.353/2012-08; Interessado: Juliano Andrade Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 056/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 57) Processo: 08.656.003.959/2009-41; Interessado: Eduardo Rosa Capistrano; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 057/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 58) Processo: 08.657.018.485/2008-41; Interessado: Lucas de Paula Cortez; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 058/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 59) Processo: 08.656.004.523/2011-93; Interessado: Felipe Montes Campos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 059/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 60) Processo: 08.653.005.741/2013-37 e 08.653.005.818/2014-50; Interessado: Cleojocilene de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 060/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 61) Processo: 08.656.002.334/2012-67; Interessado: Melchior Eustaquio Fernandes Malta; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 061/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 62) Processo: 08.656.016.277/2007-36; Interessado: Luiz Vicente Filardi Barbosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 062/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 63) Processo: 08.669.004.357/2013-48; Interessado: Manoel Messias da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 063/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 64) Processo: 08.657.002.610/2011-04; Interessado: Evandro Luiz da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 064/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 65) Processos: 08.659.004.796/2012-99; Interessado: Denis Eduardo Becker; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Re-

lador: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 065/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a mantendo a penalidade. 66) Processo: 08.660.000.674/2010-22; Interessado: Ciro Fernando da Silva Tavares Ehlers; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 066/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a mantendo a penalidade. 67) Processo: 08.653.001.764/2013-72 e 08.653.003.973/2013-51; Interessado: José Carvalho Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 067/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a mantendo a penalidade. 68) Processo: 08.656.003.591/2011-35; Interessado: Felipe Andrade Magalhães Carvalho; Assunto: Recurso interpostos pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 068/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a mantendo a penalidade. 69) Processo: 08.654.003.426/2012-84; Interessado: Francisco Alcécio Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 069/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a mantendo a penalidade. 70) Processo: 08.664.004.073/2014-48; Interessado: Geraldo Ferreira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 070/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a mantendo a penalidade. 71) Processo: 08.656.019.614/2010-42; Interessado: Leliana Veigas da Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 071/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a mantendo a penalidade. 72) Processo: 08.659.011.641/2011-55; Interessado: Braz de Souza José; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 072/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a mantendo a penalidade. 73) Processo: 08.659.031.666/2011-48; Interessado: Deivis Roberson Assis de Quadros; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 073/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a mantendo a penalidade. 74) Processo: 08.659.014.776/2009-21; Interessado: Kelly Digner Borges; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 074/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a mantendo a penalidade. 75) Processo: 08.653.001.031/2013-38; Interessado: Lazaro Saraiva de Brito Júnior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 075/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a mantendo a penalidade. 76) Processo: 08.659.001.095/2012-06; Interessado: Valdemor José Valenga; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 076/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a mantendo a penalidade. 77) Processo: 08.659.012.706/2010-71; Interessado: Dorival Sotero da Silva Júnior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 077/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a mantendo a penalidade. 78) Processo: 08.659.015.517/2011-31; Interessado: Ana Paula de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 078/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a mantendo a penalidade. 79) Processo: 08.659.020.975/2011-92; Interessado: Claudio Fernando Zetterman Giulian; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 079/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a

mantendo a penalidade. 80) Processo: 08.658.002.947/2014-46; Interessado: Ricardo Luiz Gonçalves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 080/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a mantendo a penalidade. 81) Processo: 08.660.010.239/2011-97; Interessado: Joel Arlei Boelter; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 081/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a mantendo a penalidade. 82) Processo: 08.660.015.158/2011-83; Interessado: Aline Carvalho Simões; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 082/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a mantendo a penalidade. 83) Processo: 08.656.010.692/2011-62; Interessado: Flaviano Donizete Camargo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 083/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a mantendo a penalidade. 84) Processo: 08.656.017.333/2011-36; Interessado: Alvinio Marcelino de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 084/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a mantendo a penalidade. 85) Processo: 08.660.005.969/2010-95; Interessado: Cleci Amabile Levy Zago; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 085/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a mantendo a penalidade. 86) Processo: 08.656.005.432/2013-37; Interessado: Alan Jhones Lima Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 086/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a mantendo a penalidade. 87) Processo: 08.657.003.507/2009-59; Interessado: João Gabriel; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 087/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a mantendo a penalidade. 88) Processo: 08.660.016.389/2010-23; Interessado: Gelson Luis Rostirolla; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 088/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a mantendo a penalidade. 89) Processo: 08.659.002.445/2009-48; Interessado: Alessandro José Barbosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 089/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a mantendo a penalidade. 90) Processo: 08.660.011.932/2011-87; Interessado: Robson Jacobi de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 090/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a mantendo a penalidade. 91) Processo: 08.656.019.112/2009-88; Interessado: Luiz Gonzaga da Rocha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 091/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a mantendo a penalidade. 92) Processo: 08.657.013.738/2011-95; Interessado: Pascoal Benedito da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 092/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a mantendo a penalidade. 93) Processo: 08.659.010.306/2012-93; Interessado: Waldomiro Moreira dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 093/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a mantendo a penalidade. 94) Processo: 08.658.016.256/2013-49; Interessado: Mauricio Puglia; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator:

Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 094/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a mantendo a penalidade. 95) Processo: 08.658.012.424/2013-27; Interessado: Moacir de Toni; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 095/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a mantendo a penalidade. 96) Processo: 08.659.005213/2012-47; Interessado: Geraldo Joaquim de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 096/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a mantendo a penalidade. 97) Processo: 08.657.005.047/2011-18; Interessado: Humberto Freitas Alves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 097/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a mantendo a penalidade. 98) Processo: 08.659.009.414/2012-13; Interessado: Francisco Braga Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 098/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a mantendo a penalidade. 99) Processo: 08.659.009.877/2012-85; Interessado: Marilene Balzer Ferraz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 099/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a mantendo a penalidade. 100) Processo: 08.657.007.502/2011-10; Interessado: Gercy Rodrigues de Mello; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 100/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a mantendo a penalidade. 101) Processo: 08.657.003.951/2506-21; Interessado: Ailton Sodre do Couto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 101/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a mantendo a penalidade. 102) Processo: 08.675.001.806/2007-79; Interessado: Thiago Marques Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/DF; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 102/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a mantendo a penalidade. 103) Processo: 08.657.014.419/2009-82; Interessado: Tânia Maria Cavalcanti; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 20ª SRPRF/SE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 103/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a mantendo a penalidade. 104) Processo: 08.666.001.005/2012-80; Interessado: Mauri Ayrton Florêncio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 104/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a mantendo a penalidade. 105) Processo: 08.654.001.186/2012-83; Interessado: Pedro Severino de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 105/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a mantendo a penalidade. 106) Processos: 08.654.001.542/2011-88; Interessado: Leonardo Arlindo de Melo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 106/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a mantendo a penalidade. 107) Processo: 08.656.017.804/2011-14; Interessado: Carlos Antonio da Cruz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 107/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a mantendo a penalidade. 108)



Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 193/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 194) Processo: 08.660.010.816/2010-60; Interessado: Fernando Dias da Rosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 194/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 195) Processo: 08.660.016.302/2009-84; Interessado: Paraguassu Rodrigues Madruga; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 195/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 196) Processo: 08.663.002.098/2014-51; Interessado: Vicente de Paula Silveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF/PB; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 196/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 197) Processo: 08.653.001.784/2009-67 e 08.653.005.228/2009-60; Interessado: Maria José Sales do Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 197/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 198) Processo: 08.656.009.196/2010-85; Interessado: Rodofil Transportes e Comercio Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 198/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 199) Processo: 08.666.005.487/2010-85; Interessado: Marcos Fernando Gabriel; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 199/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 200) Processo: 08.656.005.430/2010-03; Interessado: José Eduardo Machado de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 200/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 201) Processo: 08.669.002.223/2008-25; Interessado: Claudio Antonio Lima de Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 201/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 202) Processo: 08.660.004.595/2008-76; Interessado: Wagner Weber; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 202/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 203) Processo: 08.657.009.676/2011-17; Interessado: Luciano Oscar Hatherly; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 203/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 204) Processo: 08.654.004.267/2010-78; Interessado: Cirilund dos Santos Macedo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 204/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 205) Processo: 08.656.004.832/2010-82; Interessado: Gilmar Pereira Alves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 205/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 206) Processo: 08.657.016.940/2010-98; Interessado: Vânia Lucia Fernandes Coimbra; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 206/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 207) Processo: 08.658.020.867/2012-19; Interessado: Márcia Maria Lopes Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 207/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 208) Processo: 08.660.018.016/2009-53; Interessado: Marcos Aurélio

Viegas de Moura; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 208/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 209) Processos: 08.675.000.675/2013-51; Interessado: Glauber de Castro Barbosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/DF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 209/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 210) Processo: 08.658.014.998/2013-30; Interessado: Edilso Zardo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 210/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 211) Processo: 08.658.017.490/2012-11; Interessado: José Roberto Andrade Nobell; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 211/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 212) Processo: 08.656.019.436/2010-50; Interessado: José Nogueira de Jesus Andrade; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 212/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 213) Processo: 08.656.003.364/2012-91 e 08.656.012.572/2014-42; Interessado: Francisco Pereira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 213/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 214) Processo: 08.660.013.626/2010-02; Interessado: Ginez Leopoldo Rodrigues de Campos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 214/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 215) Processo: 08.656.017.726/2010-69; Interessado: Wilson Dias Santana; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 215/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 216) Processo: 08.656.013.366/2010-26; Interessado: Juliana Vieira da Rocha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 216/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 217) Processo: 08.656.016.809/2011-11; Interessado: Marcos Blandy Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 217/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 218) Processo: 08.657.023.399/2010-74; Interessado: Paulo Sergio Silva Fernandes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 218/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 219) Processo: 08.658.013.369/2013-92; Interessado: Rafael Luiz dos Santos Martinez; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 219/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 220) Processo: 08.656.003.868/2011-20; Interessado: Francisco das Graças Bernardino; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 220/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 221) Processo: 08.658.002.250/2012-11; Interessado: Andre Brito de Moura; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 221/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 222) Processo: 08.666.007.627/2010-50; Interessado: Antonio da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Pare-

cer/CONTRAN Nº 222/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 223) Processo: 08.656.022.955/2009-61; Interessado: Jerônimo Emiliano Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 223/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 224) Processo: 08.652.000.157/2011-33; Interessado: Edivaldo Ramos de Araújo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 224/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 225) Processo: 08.652.000.165/2011-80; Interessado: Edivaldo Ramos de Araújo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 225/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 226) Processo: 08.652.003.961/2012-55; Interessado: Márcia Brito Viana; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 226/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 227) Processo: 08.666.004.648/2010-13; Interessado: Sérgio Murilo Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 227/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 228) Processo: 08.666.004.475/2010-33; Interessado: Sérgio Murilo Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 228/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 229) Processo: 08.667.003.418/2010-27; Interessado: Célia Del Grossi Botelho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF/ES; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 229/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 230) Processo: 08.659.008.065/2009-17; Interessado: Jheimeson Balzan; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 230/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 231) Processo: 08.657.009.121/2010-94; Interessado: Severino José da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 231/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 232) Processo: 08.660.016.820/2012-01; Interessado: Tobias Armilato; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 232/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 233) Processo: 08.657.003.623/2011-92; Interessado: Ailton Sodre do Couto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 233/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 234) Processo: 08.669.006.949/2012-02; Interessado: Adilson Tomaz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 234/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 235) Processo: 08.656.015.713/2007-50; Interessado: Altair da Silva Cariry; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 235/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 236) Processo: 08.657.003.235/2008-14; Interessado: Lazaro Cezar Siqueira Antoniol; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 236/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 237) Processo: 08.656.003.688/2012-29; Interessado: Douglas Alves Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 237/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 238) Processo: 08.664.004.067/2013-44; Interessado: Emerson Alves Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de

Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 238/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 239) Processo: 08.666.001.984/2011-95; Interessado: Renato Alberto Nitz Júnior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 239/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 240) Processo: 08.663.000.978/2014-93; Interessado: Marcelo Antonio de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF/PB; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 240/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 241) Processo: 08.660.023.649/2009-83; Interessado: Fabrício Gonçalves Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 241/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 242) Processo: 08.660.012.367/2012-56; Interessado: Antônio Cardoso Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 242/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 243) Processo: 08.663.004.026/2013-68; Interessado: Demócrito Nicácio Carvalho de Amorim; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF/PB; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 243/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 244) Processo: 08.659.018.791/2006-03; Interessado: Florisval Vicentini; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 244/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 245) Processo: 08.664.000.375/2014-81; Interessado: Marineide Silvino Barbosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 245/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 246) Processo: 08.656.016.265/2011-98; Interessado: Empresa Gontijo de Transportes Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 246/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 247) Processo: 08.666.014.254/2010-73; Interessado: Elza Maria Vasco Alfien; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 247/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 248) Processo: 08.666.000.908/2011-62; Interessado: Florena Marian; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 248/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 249) Processo: 08.659.008.481/2010-59; Interessado: Vanderley Javordky; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 249/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 250) Processo: 08.657.006.238/2011-05; Interessado: Waldir Rogério de Aguiar; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 250/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 251) Processo: 08.658.018.369/2009-01; Interessado: Ana Lucia Zanchetta Viel Broilo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 251/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 252) Processo: 08.660.015.861/2012-72; Interessado: Carlos Rodinei Nunes Berardinelli; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 252/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 253) Processo: 08.658.000.309/2014-91; Interessado: Marco Antonio Guimarães Leite; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da

Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 253/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 254) Processo: 08.656.013.060/2013-12; Interessado: Adilson Batista de Aguiar; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 254/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 255) Processo: 08.656.006.019/2012-17; Interessado: João Fonseca Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 255/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 256) Processo: 08.660.000.391/2012-42; Interessado: Altair Roessler; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 256/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 257) Processo: 08.669.000.826/2014-31; Interessado: José Carlos Lacerda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 257/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 258) Processo: 08.668.002.973/2012-93; Interessado: Navertal Transportes de Cargas Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SRPRF/PI; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 258/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 259) Processos: 08.654.002.179/2012-07; Interessado: Jairo José de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 259/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 260) Processo: 08.657.008.135/2011-71; Interessado: Milton de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 260/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 261) Processo: 08.664.004.073/2014-92; Interessado: Geraldo Ferreira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 261/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 262) Processo: 08.660.006.145/2011-13; Interessado: Sergio Augusto Miranda Lerina; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 262/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 263) Processo: 08.657.009.200/2011-86; Interessado: Argemiro da Silva Fidelis; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 263/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 264) Processo: 08.660.009.345/2011-28; Interessado: Talita Girardi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 264/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 265) Processo: 08.659.005.785/2011-45; Interessado: Plínio Eduardo da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 265/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 266) Processo: 08.657.012.668/2009-33; Interessado: José de Arimatéia Santiago de Araújo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 266/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 267) Processo: 08.658.018.416/2011-22; Interessado: Vicente Antonio Marchiori; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 267/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 268) Processo: 08.668.001.511/2013-30; Interessado: Antônio Wellington Bezerra; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da

17ª SRPRF/PI; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 268/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 269) Processo: 08.660.017.801/2011-11 e 08.660.009.314/2012-58; Interessado: Sérgio Roberto Goulart de Azevedo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 269/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 270) Processo: 08.652.001.721/2013-05; Interessado: Valdaciria Marques Moraes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 270/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 271) Processos: 08.656.003.329/2012-71 e 08.656.012.574/2014-31; Interessado: Francisco Pereira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 271/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 272) Processo: 08.656.008.031/2006-18; Interessado: Nelson Rodrigues de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 272/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 273) Processo: 08.657.022.152/2010-31; Interessado: Jefferson Tasca Coelho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 273/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 274) Processo: 08.656.017.256/2013-86; Interessado: Jacson Rafael Campomizzi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 274/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 275) Processo: 08.659.005.222/2012-38; Interessado: Francisco Fabiano Esteves da Rocha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 275/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 276) Processo: 08.652.000.539/2013-29; Interessado: Ana Claudia Palheita Neves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 276/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 277) Processo: 08.664.000.460/2014-40; Interessado: José Felix Barbosa Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 277/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 278) Processo: 08.666.007.711/2011-54; Interessado: Fernando Leiva Correa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 278/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 279) Processos: 08.666.016.824/2012-21; Interessado: Gisela Bresolin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 279/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 280) Processo: 08.658.009.740/2012-31; Interessado: Transportadora Boa Viagem Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 280/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 281) Processo: 08.659.001.009/2012-57; Interessado: Maria Madalena Calessio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 281/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento.



282) Processo: 08.664.003.409/2014-90; Interessado: David de Oliveira Batista; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 282/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 283) Processo: 08.659.006.274/2011-41; Interessado: Aroaldo Braz de Mello; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 283/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 284) Processo: 08.660.017.662/2009-01; Interessado: Alberto André Matzenbacher; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 284/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 285) Processo: 08.656.012.807/2010-72; Interessado: Higino Luiz Ferreira Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 285/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 286) Processo: 08.671.000.871/2013-65; Interessado: José Francisco Rodrigues Cordeira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SRPRF/RO; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 286/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 287) Processo: 08.662.006.695/2012-01; Interessado: Valdemar Vieira dos Santos Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 287/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 288) Processos: 08.652.002.760/2014-01; Interessado: Wesley Bruno de Sousa Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 288A/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 289) Processo: 08.656.012.424/2013-47; Interessado: Janaina Cardoso de Jesus; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 289/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 290) Processo: 08.657.029.947/2010-70; Interessado: Maria Gabriela Ruiz Guedes Me; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 290/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 291) Processo: 08.660.006.489/2008-27; Interessado: Joice Adriana Strauss; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 291/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 292) Processo: 08.652.001.722/2013-41; Interessado: Valdaciara Marques Moraes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 292/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 293) Processo: 08.652.001.720/2013-52; Interessado: Valdaciara Marques Moraes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 293/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 294) Processo: 08.660.023.884/2009-55; Interessado: Bertani Advogados Associados S/C; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 294/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 295) Processo: 08.653.004.586/2013-31; Interessado: Secretaria da Justiça e Cidadania/CE; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 295/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 296) Processo: 08.652.006.756/2012-41; Interessado: Tsuguo Koyama; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 296/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 297) Processo: 08.671.002.272/2011-14; Interessado: Edson Viana de Paula; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SRPRF/RO; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 297/2016, o

mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 298) Processo: 08.653.006.105/2013-22; Interessado: Vanessa Colares Farias Braga; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 298/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 299) Processo: 08.666.006.275/2011-04; Interessado: Janaina Cardoso de Jesus; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 299/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 300) Processo: 08.666.011.602/2011-31; Interessado: Claudiomiro Fogaça Antunes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 300/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 301) Processo: 08.662.005.758/2005-75; Interessado: Washington Junqueira Franco; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 301/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 302) Processo: 08.660.015.510/2010-08; Interessado: José Doraci da Rosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 302/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 303) Processo: 08.660.015.509/2010-75; Interessado: José Doraci da Rosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 303/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 304) Processo: 08.666.009.065/2008-64; Interessado: Célio Klettenberg; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 304/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 305) Processo: 08.674.001.705/2007-16; Interessado: Gilbrió Fernandes Moraes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SRPRF/TO; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 305/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 306) Processo: 08.669.007.859/2013-21; Interessado: Enedir Luciano dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 306/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 307) Processo: 08.664.003.235/2013-84; Interessado: Maria da Conceição Rocha de Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 307/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 308) Processo: 08.660.016.006/2009-83; Interessado: Janaina Cardoso de Jesus; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 308/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 309) Processo: 08.661.001.492/2007-63; Interessado: Daiane Caroline Schumann dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SRPRF/MT; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 309/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 310) Processo: 08.661.001.491/2007-19; Interessado: Daiane Caroline Schumann dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SRPRF/MT; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 310/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 311) Processo: 08.652.002.216/2012-99; Interessado: Heleno Ferreira de Almeida Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 311/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 312) Processo: 08.657.006.695/2011-91; Interessado: Sebastião Izidoro Teixeira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades.

Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 312/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 313) Processo: 08.666.009.618/2012-65; Interessado: Alexandre Maffei; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 313/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 314) Processo: 08.665.001.167/2013-17; Interessado: Antonio Carlos da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 18ª SRPRF/MA; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 314/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 315) Processo: 08.652.000.386/2014-09; Interessado: Augusto Carlos da Silva Trindade; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 315/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 316) Processo: 08.659.016.530/2012-99; Interessado: Valdir Valentin Massignani; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 316/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 317) Processo: 50.617.000.362/2010-19 e 50.617.004.921/2007-56; Interessado: Luiz Maria Helmer; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SRPRF/ES; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 317/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 318) Processo: 08.666.011.817/2011-52; Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 318/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 319) Processo: 08.666.014.848/2011-65; Interessado: Leopoldino Eugênio Cardoso; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 319/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 320) Processo: 08.657.013.774/2010-78; Interessado: Ademir de Abreu; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN Nº 320/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente

GUILHERME MORAES REGO
Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO
Ministério da Defesa

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
Ministério dos Transportes

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Ministério da Educação

JORGE MESQUITA HUET MACHADO
Ministério da Saúde

RAFAEL SILVA MENEZES
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
Ministério das Cidades

THOMAS PARIS CALDELLAS
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

NOBORU OFUGI
Agência Nacional de Transportes Terrestre

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 315, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do art. 9º do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005 e o que consta do Processo no 53000.054866/2013-20, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido do DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO, as autorizações que lhe foram outorgadas, para a execução do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no estado de Pernambuco, por meio dos seguintes atos:

PORTARIA N.º	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	CANAL DE OPERAÇÃO	LOCALIDADE
344, de 14 de outubro de 1982	25 de outubro de 1982	4 +	Canotinho
394, de 26 de novembro de 1982	13 de dezembro de 1982	20	Exu
412, de 2 de dezembro de 1982	13 de dezembro de 1982	10-	Taquaritinga do Norte
17, de 2 de julho de 1981	7 de julho de 1981	12	Recife
1.896, de 2 de julho de 1981	9 de julho de 1981	10-	São José do Egito
1.894, de 2 de julho de 1981	9 de julho de 1981	13	Santa Cruz do Capibaribe
58, de 2 de abril de 1985	10 de maio de 1985	23	Brejo da Madre de Deus
535, de 9 de dezembro de 1983	16 de dezembro de 1983	55	Bom Jardim
255, de 3 de agosto de 1984	28 de agosto de 1984	11-	Garanhuns
172, de 2 de outubro de 1986	30 de outubro de 1986	5	Sertania
93, de 27 de maio de 1985	2 de julho de 1985	8	Rio Formoso
2005, de 8 de julho de 1981	17 de julho de 1981	5	Floresta

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO****ATO Nº 732, DE 22 DE MARÇO DE 2016**

Processo nº 53512.000628/2014-13 - A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA - FM - Vitória/ES - Autoriza a operação com características técnicas alteradas.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 50.915, DE 24 DE MARÇO DE 2016

OUTORGA autorização para uso de radiofrequências à FLEXIBRAS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA, CNPJ nº 28.910.529/0001-61 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL
E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL
NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****ATO Nº 50.910, DE 23 DE MARÇO DE 2016**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ão) THIAGO CORTEZ DO VALLE, CPF nº 218.135.568-14 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO****ATO Nº 680, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

Processo 53500.004763/2016

Declarar extinta, por renúncia, a partir de 3 de março de 2016, a autorização outorgada à NET MARIANA INFORMÁTICA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 20.395.768/0001-19, por intermédio do Ato nº 5619, de 11 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2015, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 18 DE MARÇO DE 2016

Nº 704 Processo nº 53500.208763/2015 Expedir autorização à Sitel Bra Sistema de Telecomunicações do Brasil LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.182.577/0001-27, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 705 Processo nº 53524.203823/2015- Expedir autorização à AF-CH SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 23.376.681/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 706 Processo nº 53508.005068/2015 Expedir autorização à TECHNO EMPREENDIMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF nº 12.112.414/0001-91, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 708 Processo nº 53500.018343/2015 Expedir autorização à GDT TELECON LTDA. ME CNPJ/MF nº 22.781.763/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 709 Processo nº 53528.003892/2015 Expedir autorização à FREENETWORKS SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 05.821.421/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 711 Processo nº 53500.204472/2015 Expedir autorização à TEM SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.933.714/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 712 Processo nº 53500.018500/2015 Expedir autorização à ELIETE DA SILVA ARRUDA - ME, CNPJ/MF nº 11.536.310/0001-41 para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 713 Processo nº 53500.012478/2015 Expedir autorização à ANDRÉ LUIZ SILVA DOS SANTOS INFORMÁTICA - ME, CNPJ/MF nº 08.833.521/0001-31, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 715 Processo nº 53532.003143/2015 Expedir autorização à V & R TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 21.505.258/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 716, DE 20 DE MARÇO DE 2016

Processo n 53528.200736/2015

Expedir autorização à RAFAEL BADRA CALOCA - ME, CNPJ/MF nº 23.496.324/0001-68, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 21 DE MARÇO DE 2016

Nº 721 Processo nº 53500.018854/2015 Expedir autorização à R. DA SILVA CARVALHO & CIA LTDA, CNPJ/MF nº 05.442.244/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 726 Processo nº 53500.018864/2015 Expedir autorização à AECIO DO N. SANTOS - INFORMATICA - ME, CNPJ/MF nº 07.364.572/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 727 Processo nº 53500.006541/2015 Expedir autorização à CATTAGUASES NET LTDA, CNPJ/MF nº 10.907.296/0001-82, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

Nº 728 Processo nº 53500.006541/2015 Expedir autorização à CATTAGUASES NET LTDA, CNPJ/MF nº 10.907.296/0001-82, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 729 Processo nº 53542.002751/2015- Expedir autorização à EVERALDO CAETANO DE AMORIM - ME, CNPJ/MF nº 04.247.636/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 757, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Processo n.º53500.207272/2015 Expedir autorização à(ão)Vale SA, CNPJ/CPF33.592.510/0089-96, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, para uso próprio, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 50.645, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Processo nº 53500.006200/2015-96

Reconhece também a HISPASAT BRASIL LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, CNPJ/MF nº 03.542.946/0001-78, como representante legal da Intelsat License LLC, detentora do Direito de Exploração do Satélite Estrangeiro IS-34, conferido por meio do Ato no 5.664, de 15 de setembro de 2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente



ATO Nº 50.914, DE 24 DE MARÇO DE 2016

Processo nº 53650.000348/02. RÁDIO TIGRE FM LTDA - FM - Novo Oriente/CE - Canal 230. Autoriza o Uso de Radio-freqüência.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

**SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E
AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

DESPACHO DO DIRETOR

Nº 371/2016/SEI-MC - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, da Portaria nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013, e considerando o que consta no processo nº 53000.023629/2012-36, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos

equipamentos da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CHAPADA DO ARARIPE, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, CNPJ, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Crato/CE, utilizando o canal 293E (duzentos e noventa e três - Educativo), autorizando, ainda, seu funcionamento em caráter provisório, o qual fica condicionado à autorização para uso da radiofreqüência.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

**DEPARTAMENTO DE OUTORGA
DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

PORTARIA Nº 102, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.010008/2014-54, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, executante do serviço de RTV, em caráter secundário, na localidade de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, utilizando o canal 6 (seis), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Jangadeiro Ltda.,

concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Fortaleza, estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA OLIVEIRA CORRÊA

PORTARIA Nº 273, DE 29 DE FEVEREIRO 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.004888/2014-86, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de São Gabriel da Palha, estado do Espírito Santo, utilizando o canal 11 (onze), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Vídeo Express Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Colatina, estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHO DA DIRETORA

Em 24 de março de 2016

Nº 458/2016/SEI-MC - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º, Anexo IV, da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade as aprovações de local de instalação e equipamentos das estações das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

FLAVIA OLIVEIRA CORRÊA

ANEXO

DESPACHO Nº	DATA	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVICO	CANAL	PROCESSO
58	18/03/2016	FUNDAÇÃO EDUCATIVA APOIO	DF	BRASÍLIA	TVD	42	53000.007182/2014-10
99	18/03/2016	FUNDAÇÃO MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ	GO	GOIÂNIA	TVD	47	53000.019664/2014-12
154	18/03/2016	FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL	PR	PINHAI	TVD	58	53900.040330/2015-45
84	17/03/2016	TV O ESTADO LTDA	SC	CAÇADOR	RTVD	30	53900.071051/2015-23
77	17/03/2016	RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA	PR	IVAIPORÃ	RTVD	22	53000.061263/2013-84
120	17/03/2016	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	CE	FORTALEZA	RTVD	49	53900.038402/2014-11
71	17/03/2016	REDE MUNDIAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	MT	CUIABÁ	RTVD	28	53900.061612/2015-86
81	17/03/2016	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	GO	PLANALTINA	RTVD	18	53900.067912/2015-79
199	17/03/2016	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	BEBEDOURO	RTVD	21	53000.005250/2013-25
85	17/03/2016	TELEVISÃO XANXERÊ LTDA	SC	CUNHA PORÃ	RTVD	30	53900.070125/2015-12
110	17/03/2016	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	AL	COLÔNIA LEOPOLDINA	RTVD	41	53000.063248/2012-90
124	17/03/2016	TV RECORD DE RIO PRETO S/A (TV RIO PRETO)	SP	VALPARAÍSO	RTVD	42	53900.002229/2014-13
366	18/03/2016	TELEVISÃO ANHANGUERA	GO	ITAPURANGA	RTVD	30	53900.008815/2016-25
200	17/03/2016	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RS	CAXIAS DO SUL	RTVD	17	53000.035968/2012-65
133	17/03/2016	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	PE	TAQUARITINGA DO NORTE	RTVD	18	53000.037492/2013-88
52	17/03/2016	TV O ESTADO LTDA	SC	SÃO MIGUEL DO OESTE	RTVD	30	53900.066801/2015-45
111	18/03/2016	CEARASAT COMUNICAÇÃO LTDA	CE	SOBRAL (ARACATIACU)	RTVD	19	53900.009067/2015-17
139	18/03/2016	RTP-REDE DE TELEVISÃO PARAENSE LTDA	PA	XINGUARA	RTVD	28	53900.014874/2015-51
49	18/03/2016	TV SERRA DOURADA LTDA	GO	URUANA	RTVD	20	53900.001091/2014-27
20	17/03/2016	TELEVISÃO CARIMÃ	PR	TOLEDO	RTVD	46	53900.067885/2015-34
304	18/03/2016	REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA	SP	GUAÍRA	RTVD	35	53000.011446/2014-30
30	17/03/2016	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	RS	ALEGRETE	RTVD	17	53900.033629/2014-62
143	18/03/2016	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	MG	SÃO JOÃO DEL REI	RTVD	48	53900.003488/2015-69
312	18/03/2016	TV LUZIÂNIA LTDA	GO	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	RTVD	16	53900.003216/2014-53
318	18/03/2016	TV SERRA DOURADA LTDA	GO	CARMO DO RIO VERDE	RTVD	27	53900.001112/2014-12
344	21/03/2016	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	PE	CARPINA	RTVD	34	53900.061687/2015-67
281	18/03/2016	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MT	SÃO FÉLIZ DO ARAGUAIA	RTVD	19	53000.043772/2013-25
108	18/03/2016	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	RJ	ARARUAMA	RTVD	34	53900.006588/2015-12
292	21/03/2016	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	PE	ITAMBÉ	RTVD	36	53900.061673/2015-43
280	21/03/2016	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	PE	IPOJUCA	RTVD	34	53900.060801/2015-31
207	18/03/2016	TELEVISÃO LAGES LTDA	SC	SÃO MIGUEL DO OESTE	RTVD	23	53900.046831/2015-35
282	21/03/2016	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	PE	TIMBAÚBA	RTVD	23	53900.062907/2015-70
1928	18/03/2016	REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	GO	MONTIVÍDIU	RTVD	40	53000.012640/2014-32
218	21/03/2016	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MG	CATAGUASES	RTVD	23	53000.043769/2013-10
132	17/03/2016	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	SP	MOCOCA	RTVD	59	53900.013908/2015-91
361	21/03/2016	TV RIO SUL LTDA	RJ	PARATY	RTVD	31	53900.006830/2016-39
240	21/03/2016	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	TO	PORTO NACIONAL	RTVD	42	53900.072705/2015-36
54	18/03/2016	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MG	ITUUTABA	RTVD	23	53900.014409/2015-11

96	18/03/2016	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	GO	IPAMERI	RTVD	14	53900.005453/2014-59
233	21/03/2016	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	MG	CARMO DO PARANAÍBA	RTVD	58	53900.072753/2015-24
75	18/03/2016	TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA	MG	SETE LAGOAS	RTVD	15	53000.051929/2013-96
296	21/03/2016	FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO	SP	VOTUPORANGA	RTVD	56	53900.072064/2015-10
98	18/03/2016	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	RJ	MACAÉ	RTVD	25	53900.002232/2015-18
349	21/03/2016	TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA	TO	COLINAS DO TOCANTINS	RTVD	24	53900.007805/2016-72
103	18/03/2016	CIA CATARINENSE DE RÁDIO E TELEVISÃO	SC	ITAIÓPOLIS	RTVD	42	53900.068840/2015-87
350	21/03/2016	TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA	TO	ARAGUATINS	RTVD	24	53900.007831/2016-09
244	21/03/2016	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MT	SORRISO	RTVD	19	53000.028561/2013-62
362	21/03/2016	TV TOCANTINS LTDA	GO	JARAGUÁ	RTVD	16	53900.007393/2016-71
254	21/03/2016	TV RECORD DE BAURU LTDA	SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	RTVD	28	53900.072855/2015-40
345	21/03/2016	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	MG	PATOS DE MINAS	RTVD	58	53900.055430/2015-76
346	21/03/2016	TV LUZIÂNIA LTDA	GO	CRISTALINA	RTVD	30	53900.067648/2015-73
298	21/03/2016	COMSAT - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRO - ELETRÔNICOS LTDA	CE	FORTALEZA	RTVD	58	53560.000588/2015-15
16	17/03/2016	TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA	SP	ITAPEVA	RTVD	42	53900.067649/2015-18
271	21/03/2016	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A	MG	SABARÁ	RTVD	31	53900.063369/2015-31
248	21/03/2016	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS	SP	BARIRI	RTVD	44	53900.072467/2015-69
393	18/03/2016	RBS TV SANTA ROSA LTDA	RS	HORIZONTINA	RTVD	42	53900.070648/2015-51
385	18/03/2016	TV JUIZ DE FORA LTDA	MG	LAMBARI	RTVD	42	53900.000015/2014-02
314	21/03/2016	TV LUZIÂNIA LTDA	GO	ALEXÂNIA	RTVD	30	53900.076765/2015-28
2121	17/03/2016	TV O ESTADO LTDA	SC	MARAVILHA	RTVD	30	53900.066799/2015-12
2127	17/03/2016	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS	SP	SANTA MARIA DA SERRA	RTVD	36	53900.067102/2015-12
10	17/03/2016	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS	SP	MONTE ALEGRE DO SUL	RTVD	38	53900.066152/2015-82
2109	17/03/2016	FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA	PR	FRANCISCO BELTRÃO	RTVD	27	53900.067504/2015-17
2110	17/03/2016	FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO	SP	SOROCABA	RTVD	56	53900.066721/2015-90
2106	17/03/2016	TV ÔMEGA LTDA	SP	ITAPETININGA	RTVD	48	53000.050728/2013-71
2097	17/03/2016	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	RJ	VOLTA REDONDA	RTVD	26	53000.054083/2012-65
2113	17/03/2016	FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO	SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	RTVD	56	53900.064799/2015-70
324	18/03/2016	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	MG	CARMO DO PARANAÍBA	RTV-PRI	15+	53000.001119/2000-74
1677	18/03/2016	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMORAMA	SP	COSMORAMA	RTV-SEC	10	53000.077136/2006-78
115	18/03/2016	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	DF	BRASÍLIA(CEILÂNDIA)	RTV-SEC	44	53000.005261/2002-52
56	18/03/2016	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	MG	ARAGUARI	RTV-PRI	21+	53000.035080/2008-46
69	18/03/2016	TELEVISÃO LIBERAL LTDA	PA	SOURE	RTV-SEC	34+	53000.025246/2007-35
95	18/03/2016	M.M.K. COMUNICAÇÕES LTDA	PR	CAMPO LARGO	RTV-SEC	24	53000.005743/2012-84
104	18/03/2016	TELEVISÃO LIBERAL LTDA	PA	VIGIA	RTV-SEC	34-	53000.025249/2007-79
78	17/03/2016	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	PA	ÓBIDOS	RTVD	31	53900.009356/2014-35
161	17/03/2016	JET RADIODIFUSÃO LTDA	PI	ALTOS	RTVD	33	53900.012575/2014-00
392	17/03/2016	IBIACÁ COMUNICAÇÕES LTDA	RS	IBIÇÁ	FM	207	53900.018255/2014-55
2065	17/03/2016	RÁDIO MARCO ZERO LTDA	MT	TANGARÁ	RTVD	47	53000.021849/2013-14
2077	17/03/2016	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA	PA	RIO MARIA	OM	1500 kHz	53900.053665/2015-23
2058	17/03/2016	REDE BRASIL DE RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA -ME (REDE BRASIL DE RÁDIO)	GO	NOVA VENEZA	FM	221	53542.003457/2013-38
2103	17/03/2016	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	PIRAJÓ	RTVD	44	53900.004823/2015-11
94	17/03/2016	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	MG	MINAS NOVAS	RTVD	20	53900.003938/2015-99
123	17/03/2016	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	CAMPOS DO JORDÃO	RTVD	24	53900.029610/2014-11
297	17/03/2016	CERRADO COMUNICAÇÃO LTDA	GO	URUANA	FM	218	53000.044691/2004-51
257	17/03/2016	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	PR	CURITIBA	RTVD	33	53900.006694/2015-04
295	17/03/2016	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MG	CARATINGA	RTVD	23	53000.047575/2012-02
70	17/03/2016	TV CIDADE DE FORTALEZA	CE	CRATÉUS	RTV	24	53000.014117/2005-50

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.698, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001267/2016-85. Interessada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Subestação ETD Caucaia 138/88-23 kV - 40 MVA A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.700, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001194/2016-21. Interessada: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da

Linha de Distribuição 138 kV Pelotas 4 - Josapar. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.701, DE 15 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005137/2015-31. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem do Seccionamento dos dois circuitos da Linha de Distribuição 138 kV SE Caiçara - SE Humaitá na Subestação Morro Agudo Transmissão. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.703, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001135/2016-53. Interessado: Companhia Energética Canoas Objeto: (i) anuir à transferência de controle societário da Interessada, mediante a aquisição da totalidade das ações

ordinárias nominativas pela nova controladora Magma Energia S.A.; e (ii) o prazo para implementação desta operação fica estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 22 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.706. Processo nº: 48500.001168/2013-51. Interessado: Central Eólica Notus Ltda. Objeto: Altera o cronograma de implantação da Central Geradora Eólica Santa Verônica, outorgada à Central Eólica Notus Ltda., por meio da Resolução Autorizativa nº 4.751, de 9 de julho de 2014, localizada no município de Caldeirão Grande do Piauí, no estado do Piauí.

Nº 5.707. Processo nº: 48500.002107/2013-19. Interessado: Central Eólica Japurá Ltda. Objeto: Altera o cronograma de implantação da Central Geradora Eólica São Moisés, outorgada à Central Eólica Japurá Ltda., por meio da Resolução Autorizativa nº 4.752, de 9 de julho de 2014, localizada no município de Caldeirão Grande do Piauí, no estado do Piauí.



Nº 5.708. Processo nº: 48500.002110/2013-24. Interessado: Central Eólica Coqueiral Ltda. Objeto: Altera o cronograma de implantação da Central Geradora Eólica Santo Amaro do Piauí, outorgada à Central Eólica Coqueiral Ltda., por meio da Resolução Autorizativa nº 4.756, de 9 de julho de 2014, localizada no município de Caldeirão Grande do Piauí, no estado do Piauí.

Nº 5.709. Processo nº: 48500.002263/2013-71. Interessado: Central Eólica Lira Ltda. Objeto: Altera o cronograma de implantação da Central Geradora Eólica Santa Veridiana, outorgada à Central Eólica Lira Ltda., por meio da Resolução Autorizativa nº 4.750, de 9 de julho de 2014, localizada no município de Caldeirão Grande do Piauí, no estado do Piauí.

A íntegra destas Resoluções (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.713, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003486/2015-18. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: SE Sorriso; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.715, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001310/2016-11. Interessada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem do Seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV Jandira - Cotia na Subestação ETD Granja Viana. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.716, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002295/2015-39. Interessada: Rio Grande Energia S/A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Santa Rosa - Três de Maio. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.030, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Homologa o parâmetro de Ganhos de Produtividade Anual dos Custos Operacionais do setor de transmissão de energia elétrica, constante do Anexo I do Submódulo 9.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, para o período de julho de 2015 a junho de 2020.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, e art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processos nº 48500.005212/2015-63, e considerando que:

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 76/2015, realizada no período de 10 de dezembro de 2015 a 15 de fevereiro de 2016, permitiram o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Homologar o parâmetro de Ganhos de Produtividade Anual dos Custos Operacionais do setor de transmissão de energia elétrica, constante do Anexo I do Submódulo 9.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, conforme o valor constante da Tabela 1 do Anexo desta Resolução.

Parágrafo Único. O valor do parâmetro de Ganhos de Produtividade Anual dos Custos Operacionais do setor de transmissão de energia elétrica terá validade durante o período de julho de 2015 a junho de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

ANEXO

Ganhos de Produtividade Anual dos Custos Operacionais
Tabela 1 - Ganhos de Produtividade Anual dos Custos Operacionais

Período de Aplicação	Ganho Anual (%)
Jul/2015 - Jun/2020	0,0

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 703, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Aprova o Módulo 4 e Submódulo 6.1 do PRORET, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; no art. 4º, incisos IV e VIII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997; na Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos Contratos de Concessão do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica, o que consta do Processo nº 48500.001107/2011-21, e considerando as contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública nº 78/2011, resolve:

Art. 1º Atualizar o Módulo 4 - Componentes Financeiros das Tarifas de Distribuição, dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, constante no Anexo I da Resolução Normativa nº 435, de 24 de maio de 2011, que passa a ter a seguinte estrutura:

a) Submódulo 4.1 - Conceitos Gerais;
b) Submódulo 4.2 - Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela "A";
c) Submódulo 4.3 - Sobrecontratação de Energia e Exposição ao Mercado de Curto Prazo; e
d) Submódulo 4.4 - Demais Componentes Financeiros - DCF.

Art. 2º Aprovar os seguintes Submódulos do PRORET:

a) Submódulo 4.1 - Conceitos Gerais;
b) Submódulo 4.2 - Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela "A";
c) Submódulo 4.3 - Sobrecontratação de Energia e Exposição ao Mercado de Curto Prazo;
d) Submódulo 4.4 - Demais Componentes Financeiros - DCF; e
e) Submódulo 6.1 - Limites de Repasse dos Custos de Compra de Energia.

Art. 3º Revogar as Resoluções nº 491, 492, 493, 494 e 495, de 20 de novembro de 2001, nº 089, de 18 de fevereiro de 2002, e nº 184, de 9 de abril de 2003, e as Resoluções Normativas nº 153, de 14 de março de 2005, nº 189, de 6 de dezembro de 2005, e nº 255, de 6 de março de 2007.

Art. 4º Alterar os parágrafos 53 e 54, item 4.7, do Submódulo 3.1 do PRORET, com última versão aprovada pela Resolução Normativa nº 685, de 5 de novembro de 2015, que passam a ter as seguintes redações:

"53. O valor do componente financeiro resultante do recálculo de reajuste/revisão de ano anterior corresponderá, exceto quando envolver correções do mercado de referência, à diferença entre a receita anual obtida após o procedimento de recálculo do respectivo reajuste ou revisão tarifária e a receita anual originalmente calculada, cujo resultado deverá ser atualizado em base anual pela variação de mercado e remunerado pela Taxa Selic até o mês do reajuste/revisão em processamento, conforme fórmula de cálculo definida no Submódulo 4.4. do PRORET.

54. Quando o recálculo de reajuste/revisão de ano anterior envolver correções do respectivo mercado de referência, o valor do componente financeiro corresponderá às diferenças entre as tarifas resultantes do recálculo e as tarifas originalmente homologadas, aplicadas ao mercado de referência do reajuste/revisão em processamento, cujo resultado deverá ser remunerado pela Taxa Selic até o mês do reajuste/revisão em processamento, conforme fórmula de cálculo definida no Submódulo 4.4. do PRORET. Neste caso, deve-se apurar o correspondente ajuste econômico necessário para corrigir a base tarifária econômica."

Art. 5º Alterar os incisos III e V, parágrafo 21, do item 6.2, do Submódulo 11.1 do PRORET, com última versão aprovada pelo Despacho nº 3.311, 22 de setembro de 2015, que passam a ter as seguintes redações:

1.
2. III. O faturamento do montante de energia fora da faixa de tolerância deverá ocorrer até 31 de março do ano subsequente, incidindo a remuneração pela Taxa Selic, do mês subsequente à competência até o mês anterior ao faturamento, conforme fórmula de cálculo definida no Submódulo 4.4. do PRORET, e pode ser pago pelo agente suprido em doze parcelas mensais iguais;

(...)
V. O agente supridor deverá contabilizar separadamente a receita proveniente do faturamento da energia fora da faixa de tolerância, a qual será deduzida da sua receita requerida nos reajustes e revisões tarifárias, por meio de componente financeiro definido no Submódulo 4.4 do PRORET."

Art. 6º Alterar o caput e excluir os §§6º, 7º e 10 do art. 14 da Resolução nº 223, de 29 de abril de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. O não-atendimento das metas acumuladas dos Programas Anuais constantes do respectivo Plano de Universalização, ensejará, a partir do ano de 2005, a aplicação de redução nos níveis tarifários obtidos na revisão tarifária periódica subsequente à apuração das metas, caso haja pedido de fornecimento não atendido que

se enquadre nos critérios de atendimento sem ônus, observada a metodologia de cálculo estabelecida no Submódulo 4.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária.

(...)"
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 704, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Aprova o Submódulo 8.4 e a revisão dos Submódulos 8.1, 8.2 e 8.3 do PRORET - Procedimentos de Regulação Tarifária, que definem as regras de reajuste e revisão tarifária das permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica e minuta de termo aditivo ao contrato de permissão.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, e art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.002288/2015-37, resolve:

Art. 1º Aprovar minuta de Termo Aditivo ao Contrato de Permissão.

§1º O prazo para assinatura do termo aditivo de que trata o caput é de 120 dias, para as cooperativas de eletrificação rural que possuem contrato de permissão, e de 180 dias, para aquelas que se encontram em processo de regularização, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

§2º Não havendo manifestação da Permissionária acerca do Termo Aditivo, as revisões tarifárias previstas para ocorrerem no prazo de 120 dias contados a partir da data de publicação desta Resolução serão realizadas conforme os procedimentos estabelecidos na Resolução Normativa nº 471, de 2011.

§3º Havendo a assinatura do Termo Aditivo, caso a permissionária não consiga encaminhar em tempo hábil os dados necessários para o cálculo do primeiro reposicionamento tarifário, as tarifas serão calculadas conforme os procedimentos estabelecidos na Resolução Normativa nº 471, de 2011.

Art. 2º Aprovar o Submódulo 8.4 e a revisão dos seguintes Submódulos dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET: 8.1 - Revisão Tarifária; 8.2 - Reajuste Tarifário; 8.3 - Estrutura Tarifária;

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 23 de fevereiro de 2016

Nº 445 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta dos Processos nº 27100.001335/1988-14, 48000.002219/1992-61, 48000.002453/1993-70, 48000.004263/1993-13, 48000.004266/1993-01, 48000.004272/1993-04, 48000.004615/1993-41, 48000.004269/1993-91, 48000.005892/1993-16, 48100.001234/1996-33 e 48500.000796/2001-87, resolve por recomendar ao MME: i) a extinção das concessões referentes à UTE São José do Rio Claro, à UTE Vila Rica e à UTE Sapezal, outorgadas à Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., com indenização dos ativos não amortizados; e ii) a extinção das concessões referentes às UTE Pontes e Lacerda, Quêrência do Norte, Santa Teresinha, Porto Alegre do Norte, Gaúcha do Norte, Tapurah, Apicacés e Juruena, também outorgadas à Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., dispensando a reversão de seus bens com tratamento conforme disciplina a Resolução Normativa nº 691/2015.

Em 15 de março de 2016

Nº 634 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007165/2013-21, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Copel Distribuição S.A. em face do Auto de infração nº 44/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou penalidades de multa e de advertência em decorrência de fiscalização do atendimento e da qualidade do fornecimento de energia elétrica durante a Copa do Mundo FIFA 2014, para, no mérito negar-lhe provimento e manter as penalidades de advertência e de multa, no valor de R\$ 1.652.005,75 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, cinco reais, e setenta e cinco centavos), valor esse que deverá ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 636 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005915/2014-19, resolve: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, em face do AI nº 99/2014, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE; (ii) alterar o valor multa aplicada para R\$

30.783,60 (trinta mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), valor que deve ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 637 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004156/2013-88, resolve: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, em face do AI nº 103/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços da Eletricidade - SFE; (ii) alterar o valor multa aplicada para 445.910,72 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e novecentos e dez reais e setenta e dois centavos), valor que deve ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 644 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003275/2015-85, resolve conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Linha de Transmissão Corumbá S.A. - LTC, em face da Resolução Autorizativa nº 5.630/2016, que autorizou a Recorrente a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabeleceu os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida - RAP, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão exarada na Resolução Autorizativa nº 5.630, de 2 de fevereiro de 2016.

Nº 652 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001107/2011-21, decide determinar:

(i)Concatenar as tarifas de suprimento de energia e de uso dos sistemas de distribuição aplicadas às concessionárias com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano, com a data de aniversário contratual da distribuidora supridora/acessada; e

(ii)Recalcular o saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela "A - CVA de energia" e o repasse da sobrecontratação de energia e exposição ao Mercado de Curto Prazo - MCP a partir das competências de janeiro de 2015, com a finalidade aplicar os seguintes aperfeiçoamentos estabelecidos pelos Submódulos 4.2 e 4.3 do PRORET:

a.Apuração da glosa decorrente de ineficiência na gestão de perdas de energia elétrica e dos ajustes do repasse do resultado financeiro das compras e vendas no MCP em componente específico;

b.Exclusão do risco hidrológico para fins de composição do preço de repasse médio dos contratos de compra de energia, exceto para contratos de disponibilidade; e

c.Utilização dos montantes contabilizados dos contratos de energia bem como dos resultados do MCP para o saldo da CVA - Compra de Energia e Encargo de Serviços do Sistema.

Em 22 de março de 2016

Nº 694 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003796/2015-32, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Energisa Sergipe Distribuidora de Energia S.A em face do Auto de Infração nº 003/2016-SFE, de 07/01/2016, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; e, (ii) reduzir a penalidade de multa para R\$ 25.720,74 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte reais e setenta e quatro centavos), conforme juízo de reconsideração da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, valor este que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 695 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004862/2015-91, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Ceará - Coelce contra o Auto de Infração nº AI/CEE/0012/2012, aplicado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, decorrente da fiscalização dos procedimentos, para atender aos pedidos de fornecimento de energia elétrica vinculados à execução dos Programas de Universalização Rural e Luz para Todos entre 2004 e 2007, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para i) cancelar a aplicação das multas decorrentes do não cumprimento às Determinações D.3, D.4, D.6 e D.7; ii) estabelecer que as Determinações D.3 e D.6 sejam cumpridas pela Coelce em até 15 dias e as D.4 e D.7 em até 60 dias, contados a partir da publicação desta decisão, e iii) alterar a multa para R\$ 422.077,19 (quatrocentos e vinte e dois mil, setenta e sete reais e dezenove centavos), a ser recolhida conforme a legislação.

Nº 696 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.005976/2014-78, decide não conhecer, por exaurida a esfera administrativa, da Petição interposta pela Brasventos Eolo Geradora de Energia S.A. contra o Despacho nº 1.954, de 16 de junho de 2015, o qual indeferiu o Recurso Administrativo da Geradora em face do Auto de Infração nº 3/2014, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte - ARSEP, que aplicou multa de R\$ 205.495,97 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos), em decorrência do não envio do Relatório de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica em janeiro, fevereiro e março de 2014.

Nº 698 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta dos Processos 48500.003314/2008-15 e 48500.003924/2008-19, decide (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Arcezzil Geração de Energia Elétrica Ltda. em face do Despacho 3.699, de 11/11/2015, emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, por conseguinte, (ii) ratificar a seleção da Pan Partners Administração Patrimonial S.A. para fins de outorga de autorização de implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Mantovilis.

Nº 699 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.002589/2014-80, decide não conhecer, por exaurida a esfera administrativa, do Pedido de Reconsideração interposto pela Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg-GT em face do Despacho nº 772, de 24 de março de 2015, o qual negou provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Celg-GT contra a Resolução Homologatória nº 1.767, de 29 de julho de 2014, e deu outras providências.

Nº 715 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.000809/2014-31, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Santo Antônio Energia S.A. em face do Despacho nº 1.250, de 28 de abril de 2015, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 718 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004230-2013-66, decide por indeferir o pleito da CPFL Sul Paulista e, conseqüentemente, manter a aplicação da Parcela de Ineficiência de Ultrapassagem associada ao ponto de conexão Duratex em 138 kV, no mês de junho de 2013.

Nº 719 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.000195/2016-59, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão S.A. AmE-GT, em face do Despacho nº 240, de 2016, emitido conjuntamente pelas Superintendências de Regulação e Estudos do Mercado - SRM e Regulação dos Serviços de Geração - SRG, que anuiu à repactuação do risco hidrológico no Ambiente de Contratação Regulada - ACR da Usina Hidrelétrica - UHE Balbina, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para i) postergar o pagamento do prêmio de risco decorrente da repactuação do risco hidrológico da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmE-GT, referente à UHE Balbina, por 2 anos e 10 meses, a partir de 1º de janeiro de 2016,

Nº 734 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 3.700, de 15 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001161/2015-09, resolve registrar que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico descrita na tabela deste Despacho foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL (2º LER/2015):

SEQ.	PROCESSO	EMPREENDIMENTO	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO
1	48500.005347/2015-29	UFV Pedra do Reino IV	Gestamp Eólica Pedra do Reino IV S.A. CNPJ: 24.294.065/0001-55

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 21 de março de 2016

Nº 675. Processo nº 48500.005947/2014-14. Interessado: Juruena Energia S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH PCH Vila Jauru, com 9.550 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MS.035442-2.01, localizada no rio Rio Jauru, integrante da sub-bacia 66, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, nos municípios de Coxim e Figueirão, no estado do Mato Grosso do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 23 de março de 2016

Nº 728. Processo nº 48500.002008/2006-83. Interessado: Optigera S.A. Decisão: autorizar até o dia 2/11/2016 o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo da PCH Verde 03, situada no rio Verde, no estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de março de 2016

Nº 713. Processo nº 48500.001459/2016-91. Interessadas:, Companhia Paulista de Força e Luz S.A. - CPFL Paulista, Companhia Piratininga de Força e Luz S.A. - CPFL Piratininga, Companhia Luz e Força de Santa Cruz S.A. - CPFL Santa Cruz, Companhia Leste Paulista de Energia S.A. - CPFL Leste Paulista, Companhia Sul Paulista de Energia S.A. - CPFL Sul Paulista, Companhia Jaguari de Energia S.A. - CPFL Jaguari, Companhia Luz e Força de Mococa S.A. - CPFL Mococa e Rio Grande Energia S.A. - RGE Decisão: anuir ao Instrumento Particular de Contrato de Abertura de Crédito Mútuo e ao Primeiro Instrumento Particular de Contrato de Abertura de Crédito Mútuo, a serem firmados entre as Interessadas (mutuárias) e a CPFL Energia S.A. (mutuante), no valor de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para as concessionárias CPFL Paulista, RGE e CPFL Piratininga e até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para as concessionárias CPFL Santa Cruz, CPFL Leste Paulista, CPFL Sul Paulista, CPFL Jaguari e CPFL Mococa, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, considerando a data limite de 30/04/2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 714. Processo nº 48500.001459/2016-91. Interessadas: Companhia Paulista de Força e Luz S.A. - CPFL Paulista, Companhia Piratininga de Força e Luz S.A. - CPFL Piratininga, Companhia Luz e Força de Santa Cruz S.A. - CPFL Santa Cruz, Companhia Leste Paulista de

considerando o total repactuado; ii) alterar o Termo de Repactuação da UHE Balbina, anexo ao Despacho no 240, de 2016, para considerar o início do recolhimento do prêmio de risco a partir de 1º de novembro de 2018; iii) determinar que a assinatura do Termo de Repactuação alterado e a desistência das ações judiciais deverão observar o prazo constante no art. 12 da Resolução Normativa nº 684, de 2015, e iv) autorizar a CCEE a devolver os valores recolhidos à CCRBT, referente às competências de janeiro e fevereiro de 2016, pelo prêmio de risco definido em conformidade com o Termo de Repactuação ao qual o Despacho nº 240, de 2016, anuiu.

Em 23 de março de 2016

Nº 724 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.000096/2016-77, resolve não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, o efeito suspensivo requerido por meio do Recurso Administrativo interposto pela Energia Sustentável do Brasil S.A. em face do Despacho ANEEL nº 578, de 8 de março de 2016, o qual anuiu a repactuação do risco hidrológico referente à UHE Jirau e condicionou sua eficácia à renúncia ao direito de discutir, na via administrativa, arbitral e judicial, qualquer isenção ou mitigação de risco hidrológico relacionadas ao MRE.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Da íntegra da Resolução Autorizativa nº 5.380, de 4 de agosto de 2015, publicada em resumo no D.O.U. de 6 de agosto de 2015, Seção I, p. 51, v. 152, n. 149, retificam-se os Anexos I e II. A íntegra da Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 24 de março de 2016

Nº 733 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 3.677, de 25 de agosto de 2015, considerando o que consta dos Processos nº 48500.003092/2014-89 e nº 48500.003437/2015-85, resolve: (i) conhecer, por tempestiva, da impugnação ao Edital do Leilão n. 02/2016-ANEEL formulada pela Petrobras Distribuidora S.A. - BR PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e (ii) encaminhar o processo para julgamento final da impugnação pela Diretoria da ANEEL, nos termos do § 3º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993.



Energia S.A. - CPFL Leste Paulista, Companhia Sul Paulista de Energia S.A. - CPFL Sul Paulista, Companhia Jaguarí de Energia S.A. - CPFL Jaguarí, Companhia Luz e Força de Mococa S.A. - CPFL Mococa e Rio Grande Energia S.A. - RGE. Decisão: anuir ao Instrumento Particular de Contrato de Abertura de Crédito Mútuo e ao Primeiro Instrumento Particular de Contrato de Abertura de Crédito Mútuo, a serem firmados entre as Interessadas (mutuárias) e a CPFL Comercialização Brasil S.A. - CPFL Brasil (mutuante), no valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) cada, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, considerando a data limite de 30/04/2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 24 de março de 2016

Nº 730. Processo nº 48500.001339/2008-84. Interessada: AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Decisão: anuir ao 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Despesas de Desenvolvimento e de Direito de Uso do SAP celebrado entre a Interessada e sua parte relacionada, AES Big Sky LLC, que prorroga sua vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, com valor global de US\$ 31.881,60 (trinta e um mil, oitocentos e oitenta e um dólares e sessenta centavos). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de março de 2016

Nº 732. Processo nº 48500.002921/2011-63. Interessados: Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai Ltda - CRERAL (compradora) e a vendedora Rio Grande Energia S.A. - RGE (vendedora). Decisão: registrar, sob nº 8.011/2014, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

DESPACHOS
Em 23 de março de 2016

Nº 726. Processo nº 48500.000062/2016-82. Interessado: Santa Fé Energética S.A. Decisão: aprovar, conforme anexo a este despacho, o Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Repactuação nº 64/2016, anexo ao Despacho nº 72, de 13 de janeiro de 2016, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da LEI nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do Mercado

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Autorização Nº 106 de 08/03/2016, publicado no DOU de 09/03/2016, Seção 1, página 108, no artigo 4º, onde se lê: "Autorização ANP nº 74, de 10 de maio de 2000", leia-se: "item 2 do art 1º da Autorização ANP nº 74, de 10 de maio de 2000".

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 169, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, E GÁS NATURAL BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo 48610.002200/1999-69, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PONTUAL BRASIL PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.886.685/0001-40, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, responsável pela base compartilhada "Pontuax", autorizada a operar ampliação das instalações localizadas na Rua Luiz Franceschi, nº 666, Bairro Thomaz Coelho, Município de Araucária - PR, CEP: 83.707-070, coordenadas geográficas aprox.: 25°33'10.61"S 49°22'6.18"W (SIRGAS 2000).

Integram a base compartilhada as seguintes empresas:

EMPRESAS	CNPJ Nº
PONTUAL BRASIL PETRÓLEO LTDA.	02.886.685/0001-40
FLEXPETRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	08.892.436/0001-44
PANTERA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A.	01.759.142/0001-08
BIOSTRATUM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.920.216/0001-91

A ampliação das instalações de armazenamento compreende os tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir, perfazendo, com a inclusão dos tanques nº 16 e nº17, a capacidade total de armazenamento de 27.002,80 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (Classe)
16	17,16	14,52	3377,50	Classe II ou III
17	17,15	14,44	3355,18	Classe II ou III

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º PONTUAL BRASIL PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 02.886.685/0001-40, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de março de 2016

Nº 330 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/PR0173585	HELIGAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	22.752.017/0001-38	CAMPO LARGO	PR	48610.012784/2015-51

Nº 331 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, nº 17 de 26/07/2006, e nº 58, de 20 de outubro de 2014, e nº 17, de 26/07/2016, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

	#INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	PRAZO	PRODUTOS (m³)	PROCESSO
1	FORTALEZA	CE	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598/30/68	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0048-90	01/12/2017	Gasolina A: 2000 Diesel A S 500: 900 Diesel A S 10: 1400 Etanol Hidratado: 100 Etanol Anidro: 100 Biodiesel: 60	Em abertura
2	FORTALEZA	CE	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598/30/68	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0029-01	01/12/2017	Gasolina A: 1000 Diesel A S 500: 550 Diesel A S 10: 250 Etanol Hidratado: 100 Etanol Anidro: 100 Biodiesel: 33	Em abertura
3	FORTALEZA	CE	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598/30/68	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0029-03	31/01/2020	Gasolina A: 800 Querosene de Aviação: 1000 Diesel A S 500: 400 Diesel A S 10: 2000 Etanol Hidratado: 400 Etanol Anidro: 200 Biodiesel: 120	Em abertura
4	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0056-09	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0020-73	31/12/2016	Diesel A S 500: 400 Biodiesel: 70	48610.000610/2016-27
5	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0056-09	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0164-40	31/12/2017	Gasolina A: 200 Diesel A S 500: 1449 Etanol Hidratado: 170 Etanol Anidro: 316 Biodiesel: 85	48610.016635/2011-38
6	DUQUE DE CAXIAS	RJ	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0008-87	REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 00.209.895/0009-26	08/05/2019	Gasolina A: 290 Diesel A S 500: 280 Diesel A S 10: 2000 Etanol Hidratado: 90 Etanol Anidro: 100 Biodiesel: 35	48610.012565/2014-91
7	DUQUE DE CAXIAS	RJ	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0008-87	TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 05.759.383/0001-08	31/12/2016	Gasolina A: 200 Diesel A S 500: 350 Etanol Hidratado: 50 Etanol Anidro: 90 Diesel Marítimo: 600 Biodiesel: 30	48610.013792/2010-19

8	SANTOS	SP	TEQUIMAR - Terminal Químico de Aratu S.A. 14.688.220/0011-36	AIR BP BRASIL LTDA 04.454.790/0018-84	31/10/2019	Gasolina de Aviação: 477	Em abertura
9	ARAUCÁRIA	PR	UNIBRASPE - BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A. 03.774.231/0001-40	STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA 11.325.330/0001-73	01/11/2020	Gasolina A: 200 Diesel A S 500: 30 Diesel A S 10: 10 Etanol Hidratado: 20 Etanol Anidro: 60 Biodiesel: 15	48610.000431/2016-90
10	ARAUCÁRIA	PR	UNIBRASPE - BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A. 03.774.231/0001-40	UNI COMBUSTÍVEIS LTDA. 76.994.177/0001-12	01/02/2017	Gasolina A: 20 Diesel A S 500: 20 Diesel A S 10: 10 Etanol Anidro: 10 Biodiesel: 10	48610.001619/2003-31
11	ARAUCÁRIA	PR	UNIBRASPE - BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A. 03.774.231/0001-40	UNI COMBUSTÍVEIS LTDA. 76.994.177/0006-27	01/11/2019	Gasolina A: 50 Diesel A S 500: 400 Diesel A S 10: 130 Etanol Anidro: 50 Biodiesel: 20	48610.013831/2014-01
12	CANDEIAS	BA	TEQUIMAR - Terminal Químico de Aratu S.A. 14.688.220/0001-64	TOTAL DISTRIBUIDORA S.A 01.241.994/0004-43	14/01/2017	Diesel A S 500: 200 Diesel A S 10: 200 Biodiesel: 100	48610.007205/2015-99

Nº 332 - Conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de carregamento rodoviário listados a seguir:

#INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	PRAZO	PRODUTOS (m³ por mês)	PROCESSO	
1	ITABUNA	BA	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0015-54	ATLÂNTICA PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. 05.552.292/0003-50	28/02/2017	Gasolina A: 2695 Diesel A S 500: 1250 Diesel A S 10: 1100	48610.006067/2009-42
2	ITABUNA	BA	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0015-54	TOTAL DISTRIBUIDORA S.A. 01.241.994/0008-77	19/03/2017	Gasolina A: 2940 Diesel A S 500: 2690 Diesel A S 10: 550	48610.009905/2010-73
3	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - REVAP 33.000.167/0822-48	COPERCANA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 10.204.914/0001-28	31/03/2017	Diesel A S 10: 415	48610.012363/2013-69
4	GUARULHOS	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	COPERCANA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 10.204.914/0001-28	31/03/2017	Diesel A S 10: 150	48610.008137/2015-45
5	GUARULHOS	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	ASTER PETRÓLEO LTDA. 02.377.759/0016-08	31/03/2017	Diesel A S 10: 150	48610.006758/2015-94
6	SENADOR CANEDO	GO	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0009-06	WATT DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. 03.908.643/0003-98	30/06/2016	Gasolina A: 152 Diesel A S 500: 152 Diesel A S 10: 152	48610.003449/2015-62
7	ITABUNA	BA	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0015-54	PETROBAHIA S.A. 01.125.282/0003-88	19/03/2017	Gasolina A: 1530 Diesel A S 500: 870 Diesel A S 10: 260	48610.006062/2009-10
8	ITABUNA	BA	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0015-54	PETROX DISTRIBUIDORA LTDA. 05.482.271/0009-00	19/03/2017	Gasolina A: 1250 Diesel A S 500: 900 Diesel A S 10: 355	48610.006059/2009-04
9	ITABUNA	BA	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0015-54	SETTA COMBUSTÍVEIS S.A. 55.483.564/0006-29	19/03/2017	Gasolina A: 1100 Diesel A S 500: 730 Diesel A S 10: 205	48610.006057/2009-15
10	JEQUIÉ	BA	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0013-92	SOLL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.683.557/0005-60	19/03/2017	Gasolina A: 1015 Diesel A S 500: 825 Diesel A S 10: 150	48610.002180/2015-05
11	ITABUNA	BA	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0015-54	SOLL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.683.557/0003-07	19/03/2017	Gasolina A: 835 Diesel A S 500: 640 Diesel A S 10: 150	48610.006064/2009-17
12	ITABUNA	BA	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0015-54	FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 02.909.530/0016-69	19/03/2017	Gasolina A: 1145 Diesel A S 500: 635 Diesel A S 10: 190	48610.006063/2009-64
13	JEQUIÉ	BA	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0013-92	HORA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 02.299.645/0003-64	19/03/2017	Gasolina A: 625 Diesel A S 500: 535 Diesel A S 10: 150	48610.000635/2012-05
14	JEQUIÉ	BA	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0013-92	PETROBAHIA S.A. 01.125.282/0004-69	19/03/2017	Gasolina A: 2095 Diesel A S 500: 1815 Diesel A S 10: 285	48610.002175/2015-94
15	ITABUNA	BA	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0015-54	TEMAPE - TERMINAIS MARÍTIMOS DE PERNAMBUCO S.A. 02.639.582/0004-29	19/03/2017	Gasolina A: 800 Diesel A S 500: 505 Diesel A S 10: 220	48610.003463/2011-32
16	JEQUIÉ	BA	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0013-92	SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.387.400/0008-30	19/03/2017	Gasolina A: 495 Diesel A S 500: 415 Diesel A S 10: 150	48610.003453/2015-21
17	JEQUIÉ	BA	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0013-92	TOTAL DISTRIBUIDORA S.A. 01.241.994/0002-81	19/03/2017	Gasolina A: 3030 Diesel A S 500: 3815 Diesel A S 10: 650	48610.004717/2015-63
18	JEQUIÉ	BA	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0013-92	LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. 02.805.889/0002-90	19/03/2017	Gasolina A: 2095 Diesel A S 500: 2160 Diesel A S 10: 465	48610.002178/2015-28
19	ITABUNA	BA	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0015-54	LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. 02.805.889/0005-33	19/03/2017	Gasolina A: 1570 Diesel A S 500: 1370 Diesel A S 10: 235	48610.007503/2009-09

Nº 333 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 17 de 26/07/2006, e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, e n.º 17, de 26/07/2016, torna públicos os distratos dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

#INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	PRAZO	PRODUTOS (m³)	PROCESSO	
1	IPOJUCA	PE	TEQUIMAR - Terminal Químico de Aratu S.A. 14.688.220/0005-98	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0026-69	-	-	48610.012549/2013-18
2	IPOJUCA	PE	TEQUIMAR - Terminal Químico de Aratu S.A. 14.688.220/0005-98	WD. Distribuidora de Derivados de Petróleo Lda. 07.585.478/0008-46	-	-	48610.005720/2014-13

AURÉLIO CÉSAR NOGUEIRA AMARAL



**DEPARTAMENTO NACIONAL DE
PRODUÇÃO MINERAL**

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 33/2016SP**

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

2964/2016-820.960/1997-EDUARDO RODRIGUES MACHADO LUZ-
2965/2016-820.275/1998-EDUARDO RODRIGUES MACHADO LUZ-
2966/2016-820.998/1999-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
2967/2016-821.392/2001-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA.-
2968/2016-821.121/2002-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-
2969/2016-821.185/2012-FERNANDO DE OLIVEIRA PONTES-
2970/2016-821.111/2014-JSS COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-
2971/2016-820.134/2015-ROSA MARIA COUTO MONTEIRO-
2972/2016-820.264/2015-CAMAR EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA ME-
2973/2016-820.362/2015-MARAMBAIA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-
2974/2016-820.365/2015-COMÉRCIO DE AREIA CAMPO NOVO LTDA.-
2975/2016-820.383/2015-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA BOFETE LTDA-
2976/2016-820.387/2015-PAVIMENTADORA SANTO EXPEDITO LTDA.-
2977/2016-820.409/2015-EPPO ITU SOLUCOES AMBIENTAIS S A.-
2978/2016-820.520/2015-DUTRA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-
2979/2016-820.581/2015-MURILO MAGANHA BERNARDES-
2980/2016-820.609/2015-VINICIUS TEIXEIRA PAVONE-
2981/2016-820.652/2015-SAN MARCO EXTRATORA E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-
2982/2016-820.678/2015-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
2983/2016-820.682/2015-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-
2984/2016-820.685/2015-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-
2985/2016-820.707/2015-PRC AGROUNIÃO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.-
2986/2016-820.910/2015-JACINTO JOSÉ PAULA BARROS-
2987/2016-820.931/2015-TOULOUSE INCORPORAÇÃO SPE LTDA-
2988/2016-821.015/2015-JSS COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-
2989/2016-821.020/2015-ANTONIO RICARDO BEIRA-
2990/2016-821.026/2015-PEDREIRA LUMAN LTDA.-
2991/2016-821.031/2015-TPB TERMINAL PORTUÁRIO BRITES LTDA-
2992/2016-821.064/2015-JOÃO THOMAZELLA ME-
2993/2016-821.073/2015-FLÁVIO KOJI HAYASHI-
2994/2016-821.076/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.-
2995/2016-821.082/2015-WALTER RODOLFO SGOBBI ME-
2996/2016-821.085/2015-VINICIUS TEIXEIRA PAVONE-
2997/2016-821.086/2015-SANDRA MARIA PINTO VERGAL-
2998/2016-821.087/2015-ALVARO FREITAS TULHA MINERAÇÃO ME-
2999/2016-821.088/2015-ROBERTO HISAYOSHI SAMESHIMA-
3000/2016-821.091/2015-BOMBASE EXTRAÇÃO TERRAPLANAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA-
3001/2016-821.093/2015-JOSÉ TOBARDINI-
3002/2016-821.139/2015-RODRIGO MEIRA FALEIROS-O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3003/2016-820.382/2013-MINERADORA HERWE LTDA-
3004/2016-821.358/2013-MOACIR JOSÉ SCACCHETTI-
3005/2016-821.142/2014-GENY SCALET MASSELLA-
3006/2016-820.067/2015-FLOW WATER MINERAÇÃO LTDA-
3007/2016-820.206/2015-AGIR PARTICIPAÇÕES LTDA-
3008/2016-820.312/2015-WIN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-
3009/2016-820.351/2015-MARIA ALICE PEGORARO DE OLIVEIRA LIMA FERRAREZE-
3010/2016-820.410/2015-SUCUPIRA INVESTIMENTOS LTDA.-
3011/2016-820.412/2015-SUCUPIRA INVESTIMENTOS LTDA.-
3012/2016-820.499/2015-LEROY TEIXEIRA DE MOURA-

3013/2016-820.669/2015-ANTONIO MESTRE JÚNIOR-
3014/2016-820.717/2015-PEDREIRA UNIÃO DO SALTO LTDA EPP-
3015/2016-820.788/2015-SGM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-
3016/2016-820.789/2015-SGM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-
3017/2016-820.809/2015-VALTER DALTON FERNANDES-
3018/2016-820.810/2015-DORIVAL FREDDO-
3019/2016-820.969/2015-ULISSES LONGUI-
3020/2016-820.970/2015-EMR PECUÁRIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.-
3021/2016-821.000/2015-APARECIDO NINO CARETA-
3022/2016-821.016/2015-CLAUDIA HELENA BASTOS DA SIVA ALVES-
3023/2016-821.081/2015-MARIA FERNANDA NOGUEIRA RANGEL-

RELAÇÃO Nº 44/2016SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

2950/2016-815.925/2015-BRITASUL COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-
2951/2016-815.020/2016-ADILSON JOSÉ OTTO-
2952/2016-815.068/2016-ACC MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA ME-
2953/2016-815.078/2016-NERICO JOÃO FORNARI-
2954/2016-815.081/2016-JULYCASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-
2955/2016-815.084/2016-DOLORES CORREIA-
2956/2016-815.086/2016-RENATO JENSEN-
2957/2016-815.088/2016-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA-
2958/2016-815.089/2016-ROGÉRIO LUIS BALTT-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

2959/2016-815.074/2016-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP-
2960/2016-815.080/2016-MOACIR PARISI-
2961/2016-815.087/2016-ADMINISTRADORA DE BENS LS LTDA-
2962/2016-815.090/2016-DOLORES CORREIA-
2963/2016-815.095/2016-AREAL PRATA LTDA ME-
TELTON ELBER CORREA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 9/2016**

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

858.023/2014-F E RIBEIRO DE LIMA EPP
858.009/2016-RANGEL DA CRUZ ARAÚJO
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferência Total(1339)

858.137/2012-PAULO SANDRO PAULA DA SILVA
858.011/2013-PAULO SANDRO PAULA DA SILVA
858.051/2013-JOAO DE SOUSA VIEIRA
858.053/2013-JOAO DE SOUSA VIEIRA
858.088/2013-JOÃO BARBOSA DA SILVA
858.092/2013-ARY FERREIRA DE FARIAS
858.097/2014-PEDRO GILBERTO NASCIMENTO DE SOUSA
858.103/2014-EDVAL CARDOSO GOMES
858.004/2015-EDVAL CARDOSO GOMES
858.008/2015-ZEFERINO BRITO SARMENTO
858.016/2015-SEBASTIÃO DO SOCORRO GUEDES MOREIRA
858.017/2015-SEBASTIÃO DO SOCORRO GUEDES MOREIRA
858.018/2015-FABIO RENATO ALVES DE SOUSA
858.019/2015-FABIO RENATO ALVES DE SOUSA
858.020/2015-PETRÔNIO ALVES LOPES
858.021/2015-PETRÔNIO ALVES LOPES
858.024/2015-FABIO RENATO ALVES DE SOUSA
858.098/2015-COOPERATIVA MINERAL SÃO DOMINGOS
858.013/2016-DANIEL HENRIQUE FERNANDES GARREIRA
858.014/2016-DANIEL HENRIQUE FERNANDES GARREIRA
858.015/2016-DANIEL HENRIQUE FERNANDES GARREIRA
858.016/2016-DANIEL HENRIQUE FERNANDES GARREIRA
858.017/2016-EDINIR DA SILVA FERREIRA

JOSÉ ENOILTON CARNEIRO LEITE

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 54/2016**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Cia de Ferro Ligas da Bahia Ferbasa - 872210/10 - A.I. 1430/16
Eloide Lima da Silva de Vasconcelos - 870795/08 - A.I. 1435/16
Geisa Freitas Dos Reis - 870695/10 - A.I. 1432/16
Mineração Pedreira da Bahia Ltda me - 872906/10 - A.I. 1431/16
Pedro Geraldo Gallo - 871228/10 - A.I. 1434/16
Rio de Contas Desenvolvimentos Minerais Ltda - 872970/10 - A.I. 1433/16

RELAÇÃO Nº 56/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)

873.308/2006-CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A.-SUSPENDE OS EFEITOS DO DESPACHO DE INDEFERIMENTO DE GUIA DE UTILIZAÇÃO, ATÉ JULGAMENTO DA LIDE OU RECURSO ADMINISTRATIVO
873.309/2006-CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A.-SUSPENDE OS EFEITOS DO DESPACHO DE INDEFERIMENTO DE GUIA DE UTILIZAÇÃO, ATÉ JULGAMENTO DA LIDE OU RECURSO ADMINISTRATIVO

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 32/2016**

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajustamento da ação de execução.

Titular: Braspedra Ltda me Cpf/cnpj :02.233.572/0001-46 - Processo minerário: 896546/04 - Processo de cobrança: 996122/16 Valor: R\$.29.290,31
Titular: Britador Alvorada LTDA. Cpf/cnpj :28.068.435/0001-97 - Processo minerário: 804955/76 - Processo de cobrança: 996191/16 Valor: R\$.698.421,34
Titular: Monte São Granitos IMP. e EXP. Ltda Cpf/cnpj :04.212.081/0001-44 - Processo minerário: 896403/01 - Processo de cobrança: 996190/16 Valor: R\$.429.949,77
Titular: Venturim & Betini Ltda me Cpf/cnpj :04.880.729/0001-50 - Processo minerário: 896673/09 - Processo de cobrança: 996149/16 Valor: R\$.1.325,85

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 77/2016**

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)

860.514/2005-VALE S A-AI Nº2264/2008
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

860.139/2007-JOSÉ LEOMAR VAZ - AI Nº1188/2014
860.826/2010-JOSÉ MENDES RIBEIRO - AI Nº1196/2014
861.199/2010-JOVENIL INACIO PEIXOTO - AI Nº1194/2014
861.627/2010-MINERAÇÃO ORCALINO FERREIRA GUIMARÃES LTDA EPP - AI Nº1195/2014
860.936/2011-E. C. EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA ME - AI Nº1197/2014
861.149/2011-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA - AI Nº1198/2014
861.154/2011-PEDREIRA BELA VISTA LTDA - AI Nº1199/2014
861.267/2011-MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA SILVÂNIA - AI Nº1201/2014
861.291/2011-MINERAÇÃO E CONSULTORIA MINAFER LTDA. - AI Nº1202/2014
861.384/2011-GEOEX GEOLOGIA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA - AI Nº1210/2014
861.402/2011-ARIOVALDO DE NOVAIS CAMARGO - AI Nº1211/2014
861.403/2011-RICARDO LUIZ DE MORAIS LOBO - AI Nº1212/2014
861.412/2011-TATIANA DA SILVA - AI Nº1215/2014
861.446/2011-SERGIO SILVA LIMA - AI Nº1217/2014
Determina arquivamento Auto de infração(1872)

861.948/2007-ANDRE LUIZ CAMPOS- AI Nº33/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)

862.623/1980-Serra das Caldas Mineração Ltda- AI Nº 1489/2015
860.522/1986-Serra das Caldas Mineração Ltda- AI Nº 1490/2015
Fase de Licenciamento
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
860.906/2007-JOFEGE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1467/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina arquivamento do Auto de Infração(807)
860.465/1986-OURO BRANCO MINERAÇÃO LTDA- AI Nº941/2015
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
860.219/2003-JORGE ISMAEL FERNANDES DOS SANTOS-AI Nº855/2004
861.470/2004-JOSE DA LUZ BORGES DA SILVA-AI Nº1302/2010
860.440/2005-MINERAÇÃO MOSAICO LTDA-AI Nº1331/2010
860.916/2005-JOÃO LANCISIO BATISTA ME-AI Nº930/2010
860.937/2005-JOSÉ DIVINO FERREIRA DA MOTA-AI Nº933/2010

RELAÇÃO Nº 78/2016

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
002.019/1939-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº 1492/2015 e 1493/2015
860.430/1997-PEDREIRA IZAÍRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 1471/2015, 1472/2015 e 1473/2015
860.450/1999-GRANIPI COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.- AI Nº 404/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
860.559/2012-HELI OVIDIO DA SIVA-AI Nº1757/2015
860.626/2012-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº1758/2015
860.783/2012-LEONCIO CARLOS MEDEIROS-AI Nº1759/2015
860.837/2012-JOÃO NEURIVALDO GOMES-AI Nº1760/2015
860.838/2012-JAIME DE MELO REIS-AI Nº1761/2015
860.971/2012-SEVAN NAVES-AI Nº1762/2015
861.363/2012-RIO GRANITO LTDA-AI Nº24/2016
861.742/2012-FERNANDO COLCERNIANI JUNIOR-AI Nº23/2016
861.897/2012-FRANCISCO DE SOUSA FILHO-AI Nº22/2016
860.084/2013-ALDO ADOIR BERNARDES PEREIRA-AI Nº25/2016
860.614/2013-FLAVIO DE OLIVEIRA NOGUEIRA-AI Nº26/2016
860.759/2013-ITAMAR GONÇALVES NAVES-AI Nº27/2016
860.990/2013-BRENNO NOLETO DE SOUZA SIEIRO CONDE-AI Nº28/2016
860.992/2013-REGINA CÉLIA SEIXO DE BRITO DE FLEURY-AI Nº29/2016
861.920/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-AI Nº30/2016
862.106/2013-MINERADORA SERRA GERAL LTDA-AI Nº1763/2015
860.016/2014-BAMISA BANCO DE MINERIO S A-AI Nº31/2016
860.051/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº32/2016
860.259/2014-IRONES ZAGO-AI Nº33/2016
860.508/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº34/2016
860.509/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº35/2016
860.510/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº36/2016
860.536/2014-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-AI Nº37/2016
860.571/2014-ESTEVAO ANDRADE ZAGO-AI Nº38/2016
860.577/2014-LIDER AGROPECUARIA PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº1764/2015
860.596/2014-MAURO NUNES-AI Nº39/2016
860.629/2014-VILSON MARTINS ARAUJO-AI Nº41/2016
860.636/2014-IBRAHIM RASSI-AI Nº40/2016
860.714/2014-MINERAÇÃO CAPA BRANCA LTDA-AI Nº1765/2015
860.723/2014-AREIA GOIÁS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1766/2015
860.724/2014-AREIA GOIÁS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1767/2015
860.725/2014-AREIA GOIÁS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1768/2015
860.726/2014-AREIA GOIÁS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1769/2015
860.727/2014-AREIA GOIÁS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1770/2015
860.728/2014-AREIA GOIÁS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1771/2015

860.731/2014-AREIA GOIÁS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1772/2015
860.732/2014-AREIA GOIÁS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1773/2015
860.733/2014-AREIA GOIÁS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1774/2015
860.734/2014-AREIA GOIÁS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1775/2015
860.735/2014-AREIA GOIÁS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1776/2015
860.760/2014-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASALHO LTDA-AI Nº1777/2015
860.762/2014-KLACE S A PISOS E AZULEJOS-AI Nº1778/2015
860.788/2014-PAULO FERREIRA DE SOUZA-AI Nº42/2016
860.797/2014-FERNANDO PEREIRA PAES LEME-AI Nº1779/2015
860.803/2014-MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-AI Nº43/2016
860.811/2014-EDSON ANTONIO GOMES-AI Nº1780/2015
860.825/2014-SEBASTIÃO RODOVALHO-AI Nº44/2016
860.827/2014-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-AI Nº45/2016
861.191/2014-BRASIL MINERIOS LTDA-AI Nº1781/2015
861.192/2014-BRASIL MINERIOS LTDA-AI Nº1782/2015
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
861.478/2014-ERNANE ASSUNÇÃO FERNANDES- AI Nº46/2016

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 142/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.169/1997-REYNALDO GUAZZELLI FILHO-OF. Nº47/2016/ERPC/DNPM/MG
830.705/2003-GIACAMPOS DIAMOND LTDA-OF. Nº75/2016/SUPRIN/ERP/DNPM-MG
831.414/2007-INDÚSTRIA CERÂMICA MINAS LTDA - EPP-OF. Nº074/2016/SUPRIN/ERP/DNPM-MG
833.324/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº71/2016/SUPRIN/ERP/DNPM-MG
833.326/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº72/2016/SUPRIN/ERP/DNPM-MG
830.406/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA-OF. Nº73/2016/SUPRIN/ERP/DNPM-MG
831.025/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA-OF. Nº072/2016/SUPRIN/ERP/DNPM-MG
830.538/2011-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº79/2016/SUPRIN/ERP/DNPM-MG
831.272/2011-LUIZ SARAIVA DE ARAUJO-OF. Nº133/2016/SUPRIN/FISC/DNPM-MG
831.872/2011-AMARILDA DA SILVA DIAS M E-OF. Nº35/2016/ERPC/DNPM/MG
832.582/2011-EMISA EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTOS LTDA-OF. Nº040/2016/SUPRIN/ERP/DNPM-MG
832.688/2011-SEBASTIÃO JOSÉ AFONSO FI-OF. Nº20/2016/ERPC/DNPM-MG
832.916/2011-PIONEIRA TRANSPORTE E MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº041/2016/ERPC/DNPM/MG
834.717/2011-ELIZEU ELIEZER RIBEIRO-OF. Nº30/2016/ERPC/DNPM/MG
831.753/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF. Nº078/2016/SUPRIN/ERP/DNPM-MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.614/1988-COMPANHIA GERAL DE MINAS-OF. Nº036/2016/SUPRIN/ERP/DNPM-MG
830.415/1998-DRAGAGEM SANTO ANTÔNIO PIRAPORA LTDA-OF. Nº1574/2015/SUPRIN/FISC/DNPM-MG
830.931/1999-DRAGAGEM SANTO ANTÔNIO PIRAPORA LTDA-OF. Nº190/2016/SUPRIN/FISC/DNPM-MG
832.475/2001-MINERACAO DORNAS LTDA-OF. Nº76/2016/SUPRIN/ERP/DNPM-MG
831.830/2002-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA-OF. Nº1511/2015/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
832.493/2005-CASCALHEIRA UBERABINHA LTDA.-OF. Nº77/2016/SUPRIN/ERP/DNPM-MG
830.195/2006-PORTO DE AREIA BOM JESUS LTDA-OF. Nº81/2016/SUPRIN/ERP/DNPM-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
831.415/2000-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-OF. Nº67/2016/SUPRIN/ERP/DNPM-MG
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727)
834.684/2008-GABI EXPLORAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-OF. Nº27/2016/ERPC/DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1737)

834.684/2008-GABI EXPLORAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-OF. Nº26/2016/ERPC/DNPM/MG
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.503/1946-CIMENTO TUPI S.A.-OF. Nº040/2016/SUPRIN/FISC/DNPM-MG
001.063/1958-MINERAÇÃO GERAL DO BRASIL S A-OF. Nº150/2016/SUPRIN/FISC/DNPM-MG
001.063/1958-MINERAÇÃO GERAL DO BRASIL S A-OF. Nº150/2016/SUPRIN/FISC/DNPM-MG
008.102/1961-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. Nº201/2016/SUPRIN/FISC/DNPM-MG
830.943/1979-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº141/2016/SUPRIN/FISC/DNPM-MG
831.492/1984-MINERAÇÃO DE MANGANÊS NOGUEIRA DUARTE LTDA-OF. Nº38/2016/SUPRIN/FISC/DNPM-MG
832.239/1994-LAFARGE BRASIL S A-OF. Nº263/2016/SUPRIN/FISC/DNPM-MG
832.522/2001-EMPREENDEMENTOS BARTOLOMEI LTDA-OF. Nº191/2016/SUPRIN/FISC/DNPM-MG
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
830.193/1995-EXTRAÇÃO DE AREIA RESENDE E SILVA LTDA-OF. Nº25 e 29/2016/ERPC/DNPM-MG
830.194/1995-EXTRAÇÃO DE AREIA RESENDE E SILVA LTDA-OF. Nº25 e 29/2016/ERPC/DNPM-MG
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)
002.503/1946-CIMENTO TUPI S.A.-OF. Nº039/2016/SUPRIN/FISC/DNPM-MG
831.492/1984-MINERAÇÃO DE MANGANÊS NOGUEIRA DUARTE LTDA-OF. Nº37/2016/SUPRIN/FISC/DNPM-MG
830.193/1995-EXTRAÇÃO DE AREIA RESENDE E SILVA LTDA-OF. Nº24 e 28/2016/ERPC/DNPM/MG
830.194/1995-EXTRAÇÃO DE AREIA RESENDE E SILVA LTDA-OF. Nº24 e 28/2016/ERPC/DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS AÇÃO EMERGENCIAL(2072)
815.691/1971-EMICON MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº370/2016/SUPRIN/FISC/DNPM-MG- No prazo de 10 dias

RELAÇÃO Nº 143/2016

Fase de Concessão de Lavra
Determina a desinterdição da lavra(444)
806.569/1977-MINERAÇÃO DUAS BARRAS LTDA.- Nº do Termo de desinterdição:01/2016, de 18/02/2016
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
001.063/1958-MINERAÇÃO GERAL DO BRASIL S A- AI Nº 55 a 62/2016/DNPM-MG
008.102/1961-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.- AI Nº 99/2016/DNPM-MG
832.239/1994-LAFARGE BRASIL S A- AI Nº 932 a 949/2015/DNPM-MG
832.522/2001-EMPREENDEMENTOS BARTOLOMEI LTDA- AI Nº 1493/2013/DNPM-MG
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
001.063/1958-MINERAÇÃO GERAL DO BRASIL S A- AI Nº 895 e 896 - 897 e 898/2015/DNPM-MG
006.185/1962-PETRAMAR COMERCIO E TRANSPORTES LTDA- AI Nº 457/2016/SUPRIN/FISC/DNPM-MG

RELAÇÃO Nº 144/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa desistência da prorrogação do prazo do alvará de Pesquisa(114)
802.892/1975-JOSÉ PEDRO DE AGUIAR CARVALHO
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
831.742/2013-MINERADORA VALE DAS GARÇAS LTDA.
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
832.290/2012-ARNALDO MANOEL DA CUNHA
832.005/2013-CERÂMICA GLÓRIA LTDA EPP
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.893/2001-OROZIMBO FERNANDES SILVEIRA
830.835/2005-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA
831.814/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
832.106/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
834.007/2010-JOÃO BATISTA PEREIRA FI
833.584/2013-GILBERTO DOS SANTOS GUILHERME
833.091/2015-JEANN TALLES DOMINGUES
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
831.323/2008-BRAZMINCO LTDA
834.659/2008-RUBALDO PATRESI
833.030/2010-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA



832.356/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP
833.812/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUÇÃO MINERAL
834.033/2013-GRAN CENTER LTDA ME
831.542/2014-CERÂMICA PEREIRA & SOUZA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
830.849/2011-KÉNTRON MINERAÇÃO LTDA
831.479/2014-RONALDO DA SILVA AMARAL
831.979/2014-MINÉRIOS E JAZIDAS MINERAIS FME LTDA
832.718/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA
833.053/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento.(165)
832.393/2012-FLAVIO DAVI DE OLIVEIRA MARTINS & CIA LTDA ME
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(166)
832.704/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA
833.230/2014-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE
830.175/2015-GABRIEL CALAZANS DE QUEIROZ FRANCO PERES
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
005.839/1949-IRMÃOS RAFFAELLI LTDA- Fonte São Clemente I- JACUTINGA/MG
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
834.289/1995-CERÂMICA BOCAIÚVA LTDA- Registro de Licença Nº1.738- Publicado no DOU de 07/12/2001
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
832.372/2006-ARACEZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA- Registro de Licença Nº:3.099/2007 - Vencimento em 21/10/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
831.381/2015-FLAVIO DAVI DE OLIVEIRA MARTINS & CIA LTDA ME
832.339/2015-DILU HOLDING LTDA
830.028/2016-ANA PAULA DE SOUZA BRESSAN GONÇALVES ME
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
831.087/2014-VALADARES E AFONSO LTDA
831.824/2015-GEOPRO BRASIL LTDA
832.923/2015-CASCALHEIRA CATINGUEIRO LTDA ME
833.133/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA
830.202/2016-R B DA SILVA ARAUJO ME
830.206/2016-PORTO DE AREIA CACHOEIRA DO VALE LTDA
830.264/2016-ROBERTO ANDRADE JUNIOR ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
831.721/2008-LUIZ CLÁUDIO SANTOS
832.815/2009-CERAMICA UNIAO LTDA
831.349/2012-IVAN DAVID DE SOUZA 05026512704
832.794/2014-CONTATO CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA
833.080/2014-AREIA PONTES LTDA.
830.269/2015-ELENITA SILVA BERGAMO ME
830.424/2015-LUIZ VIEIRA MESQUITA ME ME
831.318/2015-MINERAÇÃO CORDEIRO LTDA ME
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
834.136/2008-MARIA LUCIA CANÇADO DE OLIVEIRA
PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 45/2016

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
948.397/2011-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº 134/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
848.109/1995-MINERAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº211/2016/RN/FISCALIZAÇÃO/SUP/RN
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
848.109/1995-MINERAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº210/2016/RN/FISCALIZAÇÃO/SUP/RN
848.109/2001-MINERAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº210/2016/RN/FISCALIZAÇÃO/SUP/RN
848.111/2001-MINERAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº210/2016/RN/FISCALIZAÇÃO/SUP/RN
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
846.015/2015-JOSÉ DEMOCRITO FILHO-AI Nº015/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.168/2015-LINDOMAR NUNES ALVES-Registro de Licença Nº14/2016 de 22/03/2016-Vencimento em 21/05/2016
Fase de Disponibilidade
Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento de intimação(1871)
848.080/2000-MINERAÇÃO POLI LTDA

ELIASIBE ALVES DE JESUS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 37/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.557/2013-MINERADORA BOTAFOGO 10 LTDA.
891.025/2013-SIRLEI GOMES DE OLIVEIRA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.129/2013-RICARDO LUIS MEIRELLES-OF. Nº262/2016/DGTM-RJ
890.275/2014-PEDRO JORGE DUARTE BARRETO-OF. Nº314/2016/DGTM-RJ
890.307/2014-BRASCAN IMOBILIÁRIA INCORPORAÇÕES S. A.-OF. Nº456/2016/DGTM-RJ
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
891.008/2011-AGUIAR CORTES E INDÚSTRIA DE ARGAMASSA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.230/2012-V. HOFFMAM P. AZEVEDO LTDA ME
Fase de Licenciamento
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)
890.270/1983-PEDREIRA CAMPO REDONDO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.694/2013-CERÂMICA ARGIBEM LTDA.-OF. Nº417/2016/DNPM/RJ-DGTM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.270/1983-PEDREIRA CAMPO REDONDO LTDA- Registro de Licença Nº:287/1983 - Vencimento em 13/01/2017
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
890.165/2010-BRACUHY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.097/2007-CERÂMICA CINCO ESTRELAS LTDA.
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)
890.142/2004-AREAL FERNANDES E CARDOSO LTDA ME- NOT NºOfício 412/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.145/2015-CERÂMICA STILBE LTDA.-Registro de Licença Nº2.876/2015 de 17/12/2015-Vencimento em 18/11/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.327/2015-JORGE C. DE OLIVEIRA FIRMA INDIVIDUAL MICRO EMPRESA-OF. Nº518/2016 DNPM/RJ - DGTM
890.375/2015-L S SA AREIAL ME-OF. Nº528/2016/SUP-RJ/DGTM
890.563/2015-SOCIEDADE AGRO INDUSTRIAL BIOSFERA LTDA EPP-OF. Nº467/2016/DNPM/RJ-DGTM
890.591/2015-D.B DE SOUSA PEDRAS DECORATIVAS ME-OF. Nº433/2016/SUP-RJ/DGTM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
890.052/2015-SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

TE
TE
TE
TE
TE
TE
TE
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.318/2006-GRANFIM MINERACAO LTDA. ME- Alvará nº 10.263/2006 - Cessionário: J N GRANFIM MINERAÇÃO LTDA - ME- CNPJ 23.640.043/0001-37

WILLIANS CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 31/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Sebastião de Paula Junqueira - 820087/06 - Not.5/2016 - R\$ 6.856,05

RELAÇÃO Nº 32/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Sebastião de Paula Junqueira - 820087/06 - Not.4/2016 - R\$ 265,10

RELAÇÃO Nº 40/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adher Empreendimentos LTDA. - 821288/09 - A.I. 151/16
Carlos Leandro Canella me - 820337/10 - A.I. 144/16
Cem Empreendimentos Imobiliários LTDA. - 820335/10 - A.I. 166/16
Contern Construções e Comercio Ltda - 820274/10 - A.I. 147/16
Empresa de Mineração Fiori do Taboão LTDA. - 820051/10 - A.I. 156/16, 820075/10 - A.I. 157/16
Extrabase Extração, Comércio e Transportes LTDA. - 820001/10 - A.I. 145/16
Izair Dos Santos Teixeira & Cia LTDA. - 820231/09 - A.I. 150/16
José Carlos Mirono Ometto - 820048/10 - A.I. 155/16
Julio Gomes de Carvalho Neto - 820012/10 - A.I. 152/16
Luiz Fernando Valente de Souza Marcondes - 820316/10 - A.I. 148/16
Mineração Rio Claro M.V. LTDA. - 820193/10 - A.I. 158/16, 820194/10 - A.I. 159/16, 820195/10 - A.I. 160/16, 820196/10 - A.I. 161/16
Mineradora Avaré Ltda me - 820046/10 - A.I. 154/16
Moraes Costa & Costa Itu LTDA. - 820307/10 - A.I. 164/16
Pedreira Três Irmãos Ltda Eireli - 820328/10 - A.I. 165/16
Porto de Areia Sol Nascente LTDA. - 820112/10 - A.I. 146/16
Siqueira Barros Participações LTDA. - 820276/10 - A.I. 163/16
Votorantim Cimentos Brasil s a - 820211/10 - A.I. 162/16
Walter Rodolfo Sgobbi me - 820029/10 - A.I. 153/16

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 35/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.286/2012-CONSTRUPORTO INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº377/2016 - DNPM/TO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
864.566/2010-EDSON PINHEIRO DE SOUZA
864.644/2011-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
864.363/2012-ANANIAS PONCE LACERDA NETO
864.439/2012-LEANDRO QUADROS AMORIM
864.024/2013-VALMESA MINERAÇÃO LTDA.
864.141/2013-ALCYR VENCESLAU DE OLIVEIRA
864.351/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.352/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
864.358/2007-ANIELE OTTONI - AI Nº565/2013 - DNPM/TO
864.290/2008-ANIELE OTTONI - AI Nº544/2013 - DNPM/TO
864.296/2008-ANIELE OTTONI - AI Nº545/2013 - DNPM/TO

RELAÇÃO Nº 36/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Antonio de Brito Filho - 864151/12 - A.I. 212/16
Barnabé Miranda de Oliveira Rodrigues - 864325/14 - A.I. 277/15
Carlos Luiz Zorzi - 864799/11 - A.I. 345/15
D.C. s. Barros me - 864004/13 - A.I. 235/15, 864174/13 - A.I. 238/15
Gilberto Fernandes Rocha - 864370/14 - A.I. 303/15
Jose Ney de Araujo Lucena - 864168/10 - A.I. 343/15, 864169/10 - A.I. 344/15
Phyladelfia Extração IND. e Comercio de Minerios Ltda - 864400/14 - A.I. 305/15, 864398/14 - A.I. 339/15

RELAÇÃO Nº 37/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Ana Leusidone Benedetti Ottoni - 864281/08, 864360/08
Ananias Ponce Lacerda Neto - 864307/13, 864246/14
Anele Ottoni - 864358/07, 864290/08, 864296/08
Egesa Engenharia S.A. - 864081/09
Mineração Tauri Ltda - 864021/13, 864020/13
Mito Mineração Tocantins LTDA. me - 864457/07
Oscar João Deucher - 864010/12

RELAÇÃO Nº 38/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Calcario Dianopolis Ltda Cpf/cnpj :02.832.418/0001-90 - Processo minerário: 860952/88 - Processo de cobrança: 964263/16 Valor: R\$.45.785,81, Processo minerário: 860953/88 - Processo de cobrança: 964264/16 Valor: R\$.21.048,67, Processo minerário: 860954/88 - Processo de cobrança: 964265/16 Valor: R\$.13.704,51, Processo minerário: 860955/88 - Processo de cobrança: 964266/16 Valor: R\$.18.098,91
Titular: Cerâmica Cermar Ltda Cpf/cnpj :03.894.214/0001-47 - Processo minerário: 864216/04 - Processo de cobrança: 964251/16 Valor: R\$.17.169,41
Titular: Cerâmica Joca Costa Ltda Cpf/cnpj :00.231.001/0001-47 - Processo minerário: 864135/02 - Processo de cobrança: 964220/16 Valor: R\$.103.598,41
Titular: Cerâmica Jonis Ltda Cpf/cnpj :00.107.177/0001-91 - Processo minerário: 864280/05 - Processo de cobrança: 964238/16 Valor: R\$.4.246,80
Titular: Cerâmica n s da Guia Ltda Cpf/cnpj :00.752.642/0001-47 - Processo minerário: 864182/02 - Processo de cobrança: 964231/16 Valor: R\$.21.149,17
Titular: Cerâmica Reunidas LTDA. Cpf/cnpj :01.637.548/0001-00 - Processo minerário: 864077/00 - Processo de cobrança: 964254/16 Valor: R\$.60.848,83
Titular: Companhia de Mineração do Tocantins Cpf/cnpj :33.195.751/0001-60 - Processo minerário: 864206/04 - Processo de cobrança: 964211/16 Valor: R\$.11.778,22
Titular: Draga Minas Extração de Pedras Ltda Cpf/cnpj :00.797.075/0001-45 - Processo minerário: 864262/01 - Processo de cobrança: 964247/16 Valor: R\$.33.948,57
Titular: Maria Socorro Barros Vieira Cpf/cnpj :02.884.386/0001-77 - Processo minerário: 864072/06 - Processo de cobrança: 964242/16 Valor: R\$.2.854,43
Titular: Mineração Capital LTDA. "me" Cpf/cnpj :04.785.364/0001-85 - Processo minerário: 864080/01 - Processo de cobrança: 964252/16 Valor: R\$.5.666,54, Processo minerário: 864259/01 - Processo de cobrança: 964253/16 Valor: R\$.20.709,64
Titular: Mineração e Exploração Gamma Ltda Cpf/cnpj :04.971.922/0001-05 - Processo minerário: 864093/04 - Processo de cobrança: 964243/16 Valor: R\$.13.709,66
Titular: Mineração Jaú do Tocantins Ltda Cpf/cnpj :03.931.016/0001-06 - Processo minerário: 864046/04 - Processo de cobrança: 964239/16 Valor: R\$.13.913,01
Titular: Mineradora de Calcario Serra Dourada Ltda Cpf/cnpj :03.888.604/0001-04 - Processo minerário: 864120/03 - Processo de cobrança: 964250/16 Valor: R\$.5.133,30
Titular: Mito Mineração Tocantins LTDA. me Cpf/cnpj :18.358.051/0001-55 - Processo minerário: 864082/02 - Processo de cobrança: 964212/16 Valor: R\$.16.401,48, Processo minerário: 864000/98 - Processo de cobrança: 964213/16 Valor: R\$.7.309,77
Titular: Nilo Cavalcante Monteiro me Cpf/cnpj :01.901.210/0001-13 - Processo minerário: 864045/98 - Processo de cobrança: 964216/16 Valor: R\$.15.764,03, Processo minerário: 864045/98 - Processo de cobrança: 964218/16 Valor: R\$.4.511,29, Processo minerário: 864045/98 - Processo de cobrança: 964219/16 Valor: R\$.8.645,94

Titular: Physical Extração Industria e Comércio de Minérios LTDA. Cpf/cnpj :05.089.475/0001-10 - Processo minerário: 864214/02 - Processo de cobrança: 964229/16 Valor: R\$.17.984,22
Titular: Tres Irmaos Granitos Exportacao Importacao Ltda Cpf/cnpj :36.005.437/0001-65 - Processo minerário: 864120/02 - Processo de cobrança: 964214/16 Valor: R\$.10.406,63
Titular: v. g. Cezar & Filha Ltda Cpf/cnpj :26.889.121/0001-20 - Processo minerário: 864273/04 - Processo de cobrança: 964255/16 Valor: R\$.6.639,26, Processo minerário: 864273/04 - Processo de cobrança: 964256/16 Valor: R\$.3.646,22, Processo minerário: 864176/02 - Processo de cobrança: 964257/16 Valor: R\$.981,32, Processo minerário: 864176/02 - Processo de cobrança: 964258/16 Valor: R\$.1.766,74, Processo minerário: 864151/01 - Processo de cobrança: 964259/16 Valor: R\$.8.015,62, Processo minerário: 864151/01 - Processo de cobrança: 964260/16 Valor: R\$.4.419,24, Processo minerário: 864150/01 - Processo de cobrança: 964261/16 Valor: R\$.2.842,22, Processo minerário: 864150/01 - Processo de cobrança: 964262/16 Valor: R\$.1.619,29

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 115, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.877/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERADORA IDEAL LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de ITI-RAPINA/SP, numa área de 44,04ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
22°18'15,995"S/47°49'17,482"W; 22°18'15,995"S/47°49'37,396"W;
22°18'15,738"S/47°49'37,396"W; 22°18'15,738"S/47°49'40,541"W;
22°18'14,763"S/47°49'40,541"W; 22°18'14,762"S/47°49'41,938"W;
22°18'12,158"S/47°49'41,938"W; 22°18'12,158"S/47°49'45,432"W;
22°18'02,405"S/47°49'45,431"W; 22°18'02,405"S/47°49'48,925"W;
22°17'55,903"S/47°49'48,924"W; 22°17'55,904"S/47°49'27,963"W;
22°18'02,403"S/47°49'27,963"W; 22°18'02,403"S/47°49'17,482"W;
22°18'15,995"S/47°49'17,482"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°18'15,995"S e Long. 47°49'17,482"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 570,0m-W; 7,9m-N; 90,0m-W; 30,0m-N; 40,0m-W; 80,1m-N; 100,0m-W; 300,0m-N; 100,0m-W; 200,0m-N; 600,0m-E; 199,9m-S; 300,0m-E; 418,1m-S.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 199,14 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
22°18'22,684"S/47°49'02,329"W; 22°18'22,684"S/47°49'42,857"W;
22°18'19,432"S/47°49'42,857"W; 22°18'19,432"S/47°49'50,194"W;
22°18'09,029"S/47°49'50,194"W; 22°17'44,646"S/47°49'58,579"W;
22°17'44,646"S/47°49'51,592"W; 22°17'39,769"S/47°49'51,592"W;
22°17'39,769"S/47°49'47,050"W; 22°17'35,868"S/47°49'47,050"W;
22°17'35,868"S/47°49'41,810"W; 22°17'29,366"S/47°49'24,343"W;
22°17'38,144"S/47°49'24,343"W; 22°17'38,144"S/47°49'20,849"W;
22°17'46,272"S/47°49'20,849"W; 22°17'46,272"S/47°49'13,862"W;
22°17'50,173"S/47°49'06,875"W; 22°17'55,050"S/47°49'06,875"W;
22°17'55,050"S/47°49'02,329"W; 22°18'22,684"S/47°49'02,329"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°18'22,684"S e Long. 47°49'02,329"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1160,0m-W; 100,0m-N; 210,0m-W; 320,0m-N; 240,0m-W; 750,0m-N; 200,0m-E; 150,0m-N; 130,0m-E; 120,0m-N; 150,0m-E; 200,0m-N; 500,0m-E; 270,0m-S; 100,0m-E; 250,0m-S; 200,0m-E; 120,0m-S; 200,0m-E; 150,0m-S; 130,1m-E; 850,0m-S.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 116, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 800.027/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO ELRELI ME, concessão para lavrar GRANITO, no(s) Município(s) de MASSAPÉ/CE, numa área de 437,06ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas

geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
03°29'22,446"S/40°29'18,321"W; 03°29'06,171"S/40°29'05,362"W;
03°28'56,404"S/40°28'55,642"W; 03°28'51,938"S/40°28'55,642"W;
03°28'51,936"S/40°27'41,122"W; 03°28'58,026"S/40°27'41,122"W;
03°28'58,026"S/40°27'23,303"W; 03°29'14,303"S/40°27'07,103"W;
03°29'14,303"S/40°27'07,103"W; 03°29'28,953"S/40°26'44,423"W;
03°29'58,263"S/40°28'46,493"W; 03°29'51,042"S/40°28'45,891"W;
03°29'49,789"S/40°28'41,063"W; 03°29'49,919"S/40°28'19,861"W;
03°29'48,492"S/40°27'52,460"W; 03°28'56,403"S/40°28'19,476"W;
03°28'53,596"S/40°28'33,408"W; 03°28'56,400"S/40°28'47,540"W;
03°29'22,446"S/40°29'18,321"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 03°29'22,446"S e Long. 40°29'18,321"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 499,9m-N; 400,0m-E; 300,0m-N; 300,0m-E; 137,2m-N; 2300,1m-E; 187,1m-S; 550,0m-E; 500,0m-S; 500,0m-E; 450,0m-S; 700,0m-E; 900,2m-S; 3767,7m-W; 221,8m-N; 18,6m-E; 38,5m-N; 149,0m-E; 4,0m-S; 654,4m-E; 43,8m-N; 845,7m-E; 1600,0m-N; 833,8m-W; 86,2m-N; 430,0m-W; 86,1m-S; 436,2m-W; 800,0m-S; 950,1m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 117, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 821.011/2010, resolve:

Art. 1º Outorgar à DESTAQUE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., concessão para lavrar GNÁISSE, no(s) Município(s) de SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, numa área de 48,20ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
21°58'31,635"S/46°43'34,717"W; 21°58'31,635"S/46°43'57,517"W;
21°58'16,635"S/46°43'49,517"W; 21°58'02,835"S/46°43'49,517"W;
21°58'02,835"S/46°43'34,716"W; 21°58'31,635"S/46°43'34,717"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°58'31,635"S e Long. 46°43'34,717"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 654,1m-W; 461,4m-N; 229,5m-E; 424,5m-N; 424,6m-E; 885,9m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 118, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.530/1991, resolve:

Art. 1º Outorgar à ROCHAS SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA. ME., concessão para lavrar GRANITO, no(s) Município(s) de PANCAS/ES, numa área de 23,90ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
19°10'43,776"S/40°41'57,649"W; 19°10'34,019"S/40°41'57,649"W;
19°10'34,019"S/40°41'45,669"W; 19°10'37,271"S/40°41'45,669"W;
19°10'37,271"S/40°41'37,112"W; 19°10'32,393"S/40°41'37,112"W;
19°10'32,393"S/40°41'28,898"W; 19°10'43,776"S/40°41'28,898"W;
19°10'43,776"S/40°41'57,649"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°10'43,776"S e Long. 40°41'57,649"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300,0m-N; 350,0m-E; 100,0m-S; 250,0m-E; 150,0m-N; 240,0m-E; 350,0m-S; 840,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 119, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 821.439/2012, resolve:

W; 75,0m-N; 50,0m-E; 50,0m-N; 75,0m-E; 50,0m-N; 50,0m-E; 50,0m-N; 50,0m-E; 25,0m-N; 25,0m-E; 75,0m-N; 50,0m-E; 200,0m-N; 175,0m-W; 25,0m-S; 50,0m-W; 25,0m-S; 250,0m-W; 175,0m-N; 25,0m-E; 125,0m-N; 75,0m-W; 50,0m-N; 100,0m-W; 25,0m-N; 75,0m-W; 25,0m-N; 150,0m-W; 50,0m-N; 125,0m-W; 25,0m-N; 100,0m-W; 25,0m-N; 100,0m-W; 25,0m-N; 225,0m-W; 75,0m-N; 325,0m-E; 25,0m-S; 150,0m-E; 50,0m-S; 125,0m-E; 25,0m-S; 150,0m-E; 50,0m-S; 100,0m-E; 25,0m-S; 100,0m-E; 25,0m-S; 100,0m-E; 50,0m-S; 50,0m-E; 25,0m-S; 50,0m-E; 50,0m-S; 25,0m-E; 200,0m-S; 100,0m-E; 25,0m-N; 75,0m-E; 25,0m-N; 275,0m-E; 225,0m-S; 25,0m-W; 75,0m-S; 25,0m-W; 75,0m-S; 25,0m-W; 25,0m-W; 50,0m-S; 25,0m-W; 50,0m-S; 75,0m-W; 50,0m-S; 75,0m-W; 25,0m-S; 50,0m-W; 25,0m-S; 25,0m-W; 25,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 125, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.626/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, numa área de 27,65ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

26°12'47,347"/S/51°06'51,469"/W; 26°12'49,293"/S/51°06'50,749"/W; 26°12'50,593"/S/51°06'50,748"/W; 26°12'51,893"/S/51°06'50,028"/W; 26°12'52,543"/S/51°06'49,307"/W; 26°13'00,347"/S/51°06'47,145"/W; 26°12'52,449"/S/51°07'19,567"/W; 26°12'52,768"/S/51°07'17,770"/W; 26°12'52,774"/S/51°07'15,072"/W; 26°12'53,092"/S/51°07'15,069"/W; 26°12'53,098"/S/51°07'12,186"/W; 26°12'53,586"/S/51°07'12,187"/W; 26°12'54,067"/S/51°07'08,584"/W; 26°12'54,073"/S/51°07'04,982"/W; 26°12'54,560"/S/51°07'04,982"/W; 26°12'55,042"/S/51°07'01,379"/W; 26°12'55,048"/S/51°06'57,777"/W; 26°12'55,535"/S/51°06'57,777"/W; 26°12'56,016"/S/51°06'54,175"/W; 26°12'56,022"/S/51°06'49,491"/W; 26°12'56,997"/S/51°06'49,492"/W; 26°12'56,991"/S/51°06'47,690"/W; 26°12'53,257"/S/51°06'47,690"/W; 26°12'52,285"/S/51°06'53,454"/W; 26°12'52,283"/S/51°07'00,659"/W; 26°12'51,958"/S/51°07'00,659"/W; 26°12'51,636"/S/51°07'07,864"/W; 26°12'51,633"/S/51°07'16,870"/W; 26°12'51,311"/S/51°07'16,873"/W; 26°12'51,309"/S/51°07'18,702"/W; 26°12'47,347"/S/51°06'51,469"/W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°12'47,347"/S e Long. 51°06'51,469"/W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 59,9m-SW 00°00'00"/000; 20,0m-NE 89°58'16"/868; 40,0m-SE 00°00'51"/566; 20,0m-NE 90°00'00"/000; 40,0m-SW 00°00'00"/000; 20,0m-NE 90°00'00"/000; 20,0m-SW 00°00'00"/000; 60,0m-NE 90°00'00"/000; 240,2m-SE 00°00'08"/587; 900,0m-SW 89°59'48"/541; 243,1m-NW 00°00'08"/484; 49,9m-NE 90°00'00"/000; 9,8m-SW 00°00'00"/000; 0,2m-SW 00°00'00"/000; 74,9m-NE 90°00'00"/000; 9,8m-SW 00°00'00"/000; 0,1m-NE 90°00'00"/000; 0,2m-SW 00°00'00"/000; 80,0m-NE 89°59'34"/217; 14,8m-SW 00°00'00"/000; 0,2m-SW 00°00'00"/000; 100,0m-NE 90°00'00"/000; 14,8m-SW 00°00'00"/000; 0,2m-SW 00°00'00"/000; 100,0m-NE 89°59'39"/374; 14,8m-SE 00°02'19"/180; 0,2m-SW 03°10'47"/388; 100,0m-NE 89°59'39"/376; 14,8m-SW 00°00'00"/000; 0,2m-SW 03°10'47"/388; 100,0m-NE 90°00'00"/000; 0,2m-SW 03°10'47"/388; 114,8m-NW 00°00'17"/964; 0,1m-NE 07°07'30"/059; 160,0m-SW 89°59'47"/109; 29,9m-NE 00°00'00"/000; 0,1m-NE 07°07'30"/059; 200,0m-SW 89°59'49"/687; 9,9m-NE 00°00'00"/000; 0,1m-NE 07°07'30"/059; 200,0m-SW 89°59'49"/687; 9,9m-NE 00°00'00"/000; 0,1m-NE 07°07'30"/059; 250,0m-SW 89°59'51"/750; 9,9m-NE 00°00'00"/000; 0,1m-SW 90°00'00"/000; 0,1m-NE 00°00'00"/000; 50,8m-SW 89°59'19"/389; 121,9m-NW 00°00'16"/921; 756,0m-NE 89°59'49"/087.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 126, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 806.029/2010, resolve:

Art. 1º Outorgar à VIEIRA MOREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de SÃO LUÍS/MA, numa área de 3,94ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

02°38'50,258"/S/44°19'23,043"/W; 02°38'51,072"/S/44°19'23,367"/W; 02°38'51,886"/S/44°19'23,690"/W; 02°38'52,537"/S/44°19'24,014"/W; 02°38'53,351"/S/44°19'24,338"/W; 02°38'53,026"/S/44°19'30,003"/W; 02°38'52,700"/S/44°19'30,327"/W; 02°38'52,375"/S/44°19'30,651"/W; 02°38'52,049"/S/44°19'31,136"/W; 02°38'51,723"/S/44°19'31,622"/W; 02°38'51,398"/S/44°19'32,107"/W; 02°38'47,003"/S/44°19'32,593"/W; 02°38'48,318"/S/44°19'29,356"/W; 02°38'49,318"/S/44°19'28,934"/W; 02°38'49,818"/S/44°19'28,434"/W; 02°38'50,318"/S/44°19'27,434"/W; 02°38'49,818"/S/44°19'26,434"/W; 02°38'49,318"/S/44°19'25,434"/W; 02°38'48,818"/S/44°19'25,434"/W; 02°38'48,318"/S/44°19'24,934"/W; 02°38'47,318"/S/44°19'24,434"/W; 02°38'48,818"/S/44°19'23,434"/W; 02°38'50,258"/S/44°19'23,043"/W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 02°38'50,258"/S e Long. 44°19'23,043"/W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10,0m-W; 25,0m-S; 10,0m-W; 25,0m-S; 10,0m-W; 20,0m-S; 10,0m-W; 25,0m-S; 175,0m-W; 10,0m-N; 10,0m-W; 10,0m-N; 10,0m-W; 10,0m-N; 15,0m-W; 10,0m-N; 15,0m-W; 10,0m-N; 15,0m-W; 10,0m-N; 15,0m-W; 135,0m-N; 100,0m-E; 40,4m-S; 13,0m-E; 30,7m-S; 15,4m-E; 15,4m-S; 30,9m-E; 15,4m-S; 30,9m-E; 15,4m-N; 30,9m-E; 15,4m-N; 15,5m-E; 30,7m-N; 15,4m-E; 30,7m-N; 30,9m-E; 46,1m-S; 12,1m-E; 44,2m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 127, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.688/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA, concessão para lavrar AREIA, SAIBRO, no(s) Município(s) de PIÊN/PR, numa área de 43,72ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°07'17,058"/S/49°28'40,699"/W; 26°07'17,058"/S/49°28'15,501"/W; 26°07'33,039"/S/49°28'15,501"/W; 26°07'33,039"/S/49°28'22,488"/W; 26°07'36,365"/S/49°28'22,488"/W; 26°07'39,652"/S/49°28'26,047"/W; 26°07'39,652"/S/49°28'40,699"/W; 26°07'17,058"/S/49°28'40,699"/W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°07'17,058"/S e Long. 49°28'40,699"/W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700,0m-E; 491,8m-S; 194,1m-W; 102,4m-S; 98,9m-W; 101,2m-S; 407,1m-W; 695,3m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 128, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.262/2015, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO MOTTICAL LTDA., concessão para lavrar MÁRMORE, no(s) Município(s) de CAMPO MAGRO/PR, numa área de 49,93ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°18'53,465"/S/49°27'43,480"/W; 25°18'53,465"/S/49°27'43,480"/W; 25°18'52,295"/S/49°27'35,579"/W; 25°18'51,190"/S/49°27'35,579"/W;

25°18'51,190"/S/49°27'34,613"/W; 25°18'52,457"/S/49°27'34,613"/W; 25°18'49,240"/S/49°27'33,183"/W; 25°18'45,990"/S/49°27'29,608"/W; 25°18'44,040"/S/49°27'26,033"/W; 25°18'44,040"/S/49°27'24,603"/W; 25°18'40,790"/S/49°27'24,603"/W; 25°18'39,490"/S/49°27'26,033"/W; 25°18'39,491"/S/49°27'30,574"/W; 25°18'35,721"/S/49°27'28,214"/W; 25°18'38,548"/S/49°27'28,214"/W; 25°18'38,548"/S/49°27'16,774"/W; 25°18'43,422"/S/49°27'09,623"/W; 25°18'46,671"/S/49°27'06,047"/W; 25°18'49,271"/S/49°27'06,047"/W; 25°18'49,271"/S/49°27'04,260"/W; 25°18'44,395"/S/49°26'52,998"/W; 25°18'35,721"/S/49°27'18,024"/W; 25°18'55,869"/S/49°27'18,024"/W; 25°18'55,870"/S/49°27'46,626"/W; 25°18'53,465"/S/49°27'46,626"/W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°18'53,465"/S e Long. 49°27'46,626"/W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 88,0m-E; 36,0m-N; 221,0m-E; 34,0m-N; 27,0m-E; 39,0m-S; 40,0m-E; 99,0m-N; 100,0m-E; 100,0m-N; 100,0m-E; 60,0m-N; 40,0m-E; 100,0m-N; 40,0m-W; 40,0m-N; 127,0m-W; 116,0m-S; 66,0m-E; 87,0m-S; 320,0m-E; 150,0m-S; 200,0m-E; 100,0m-S; 100,0m-E; 80,0m-S; 50,0m-E; 150,0m-N; 315,0m-E; 410,0m-S; 700,0m-W; 57,0m-N; 800,0m-W; 74,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 129, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.032/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à AREAL PORTO PALMIRA LTDA ME, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de LAPA/PR, SÃO JOÃO DO TRIUNFO/PR, numa área de 49,39ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°40'55,742"/S/50°09'02,765"/W; 25°41'26,037"/S/50°09'02,765"/W; 25°41'26,037"/S/50°09'21,765"/W; 25°40'55,742"/S/50°09'21,765"/W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°40'55,742"/S e Long. 50°09'02,765"/W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 932,3m-S; 529,8m-W; 932,3m-N; 529,8m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 130, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.149/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à MADEREIRA SERPOL LTDA., concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de LAPA/PR, RIO NEGRO/PR, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°59'53,775"/S/49°55'39,978"/W; 25°59'53,775"/S/49°55'32,786"/W; 26°00'02,711"/S/49°55'32,786"/W; 26°00'02,711"/S/49°55'35,483"/W; 26°00'09,210"/S/49°55'35,483"/W; 26°00'14,085"/S/49°55'37,281"/W; 26°00'14,085"/S/49°55'35,483"/W; 26°00'18,959"/S/49°55'35,483"/W; 26°00'18,959"/S/49°55'38,180"/W; 26°00'23,833"/S/49°55'38,180"/W; 26°00'20,583"/S/49°55'34,584"/W; 26°00'20,583"/S/49°55'32,786"/W; 26°00'18,959"/S/49°55'32,786"/W; 26°00'20,583"/S/49°55'23,796"/W; 26°00'31,956"/S/49°55'24,695"/W; 26°00'31,956"/S/49°55'22,897"/W; 26°00'34,393"/S/49°55'22,897"/W; 26°00'34,393"/S/49°55'21,099"/W; 26°00'36,018"/S/49°55'21,099"/W; 26°00'42,517"/S/49°55'19,300"/W; 26°00'42,517"/S/49°55'17,502"/W; 26°00'44,142"/S/49°55'17,502"/W; 26°00'53,890"/S/49°55'14,804"/W; 26°00'55,515"/S/49°55'16,602"/W; 26°00'55,515"/S/49°55'21,098"/W; 26°00'53,890"/S/49°55'21,098"/W; 26°00'55,515"/S/49°55'24,694"/W; 26°00'52,265"/S/49°55'30,987"/W; 26°00'52,265"/S/49°55'27,391"/W; 26°00'49,828"/S/49°55'20,199"/W; 26°00'44,954"/S/49°55'20,199"/W; 26°00'43,329"/S/49°55'24,694"/W; 26°00'38,455"/S/49°55'28,291"/W; 26°00'38,455"/S/49°55'26,493"/W; 26°00'31,144"/S/49°55'29,190"/W; 26°00'27,895"/S/49°55'30,988"/W; 26°00'26,270"/S/49°55'39,079"/W; 26°00'53,890"/S/49°55'16,603"/W; 26°00'55,515"/S/49°55'21,098"/W; 26°00'53,890"/S/49°55'24,694"/W; 26°00'55,515"/S/49°55'30,987"/W; 26°00'52,265"/S/49°55'27,391"/W; 26°00'49,828"/S/49°55'20,199"/W; 26°00'44,954"/S/49°55'24,694"/W; 26°00'43,329"/S/49°55'28,291"/W; 26°00'38,455"/S/49°55'26,493"/W; 26°00'34,394"/S/49°55'29,190"/W; 26°00'31,144"/S/49°55'30,988"/W; 26°00'27,895"/S/49°55'39,079"/W; 26°00'26,270"/S/49°55'40,877"/W;



26°00'24,645"S/49°55'40,877"W; 26°00'24,645"S/49°55'42,675"W; 26°00'23,021"S/49°55'42,675"W; 26°00'23,020"S/49°55'46,271"W; 26°00'21,396"S/49°55'46,271"W; 26°00'21,396"S/49°55'48,968"W; 26°00'14,897"S/49°55'48,968"W; 26°00'14,897"S/49°55'42,675"W; 26°00'00,274"S/49°55'42,675"W; 26°00'00,274"S/49°55'39,978"W; 25°59'53,775"S/49°55'39,978"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 898,0m, no rumo verdadeiro de 46°08'59"218 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°59'33,561"S e Long. 49°56'03,263"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200,0m-E; 275,0m-S; 75,0m-W; 200,0m-S; 50,0m-W; 150,0m-S; 50,0m-E; 150,0m-S; 75,0m-W; 150,0m-S; 100,0m-E; 100,0m-N; 50,0m-E; 50,0m-N; 250,0m-E; 50,0m-S; 25,0m-W; 350,0m-S; 50,0m-E; 75,0m-S; 50,0m-E; 50,0m-S; 50,0m-E; 200,0m-S; 50,0m-E; 50,0m-S; 75,0m-E; 300,0m-S; 50,0m-W; 50,0m-S; 125,0m-W; 50,0m-N; 100,0m-W; 50,0m-S; 175,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-E; 75,0m-N; 200,0m-E; 150,0m-N; 125,0m-W; 50,0m-N; 100,0m-W; 150,0m-N; 50,0m-E; 75,0m-W; 100,0m-N; 50,0m-W; 100,0m-N; 225,0m-W; 50,0m-N; 50,0m-W; 50,0m-N; 50,0m-W; 50,0m-N; 100,0m-W; 50,0m-N; 100,0m-W; 50,0m-N; 175,0m-E; 450,0m-N; 75,0m-E; 200,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 131, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.201/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à G.REXTRACÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, numa área de 15,33ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 26°10'24,245"S/51°09'32,789"W; 26°10'26,552"S/51°09'32,789"W; 26°10'28,664"S/51°09'34,265"W; 26°10'28,664"S/51°09'34,373"W; 26°10'29,801"S/51°09'34,373"W; 26°10'29,801"S/51°09'39,703"W; 26°10'33,083"S/51°09'39,703"W; 26°10'33,082"S/51°09'59,509"W; 26°10'28,371"S/51°09'59,509"W; 26°10'28,370"S/51°10'09,376"W; 26°10'28,175"S/51°10'09,376"W; 26°10'30,645"S/51°10'12,077"W; 26°10'30,644"S/51°10'16,398"W; 26°10'29,019"S/51°10'16,398"W; 26°10'26,355"S/51°10'18,631"W; 26°10'26,254"S/51°10'13,481"W; 26°10'24,243"S/51°10'13,175"W; 26°10'26,027"S/51°10'09,160"W; 26°10'30,740"S/51°09'51,695"W; 26°10'30,643"S/51°09'42,692"W; 26°10'27,169"S/51°09'42,386"W; 26°10'27,069"S/51°09'37,984"W; 26°10'24,245"S/51°09'36,984"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°10'24,245"S e Long. 51°09'32,789"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 71,0m-S; 41,0m-W; 65,0m-S; 3,0m-S; 148,0m-W; 101,0m-S; 550,0m-W; 145,0m-N; 274,0m-W; 6,0m-N; 75,0m-W; 76,0m-S; 120,0m-W; 50,0m-N; 62,0m-W; 82,0m-N; 143,0m-E; 3,1m-N; 8,5m-E; 61,9m-N; 111,5m-E; 54,9m-S; 485,0m-E; 145,0m-S; 250,0m-E; 3,0m-N; 8,5m-E; 106,9m-N; 141,5m-E; 3,1m-N; 8,5m-E; 86,9m-N; 116,5m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 132, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.249/1997, resolve:

Art. 1º Outorgar à G.REXTRACÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, numa área de 49,91ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 26°09'59,314"S/51°08'42,894"W; 26°10'07,373"S/51°08'42,892"W; 26°10'04,124"S/51°08'46,494"W; 26°10'17,122"S/51°08'50,092"W; 26°10'13,874"S/51°08'57,294"W; 26°10'17,124"S/51°09'00,895"W; 26°10'20,374"S/51°09'04,495"W; 26°10'23,625"S/51°09'15,298"W; 26°10'26,875"S/51°09'18,898"W; 26°10'30,125"S/51°09'31,106"W; 26°10'33,375"S/51°09'39,424"W; 26°09'59,314"S/51°08'42,894"W; 26°10'07,374"S/51°08'46,493"W; 26°10'04,125"S/51°08'50,094"W; 26°10'17,123"S/51°08'57,294"W; 26°10'13,875"S/51°09'00,895"W; 26°10'17,125"S/51°09'04,496"W; 26°10'20,375"S/51°09'15,298"W; 26°10'23,625"S/51°09'18,899"W; 26°10'26,876"S/51°09'31,106"W; 26°10'30,126"S/51°09'39,424"W; 26°10'33,377"S/51°09'39,424"W;

26°10'36,626"S/51°10'09,313"W; 26°10'39,876"S/51°10'16,516"W; 26°10'28,503"S/51°10'21,196"W; 26°10'26,586"S/51°10'21,550"W; 26°10'28,178"S/51°10'21,197"W; 26°10'29,023"S/51°10'19,289"W; 26°10'30,647"S/51°10'16,516"W; 26°10'28,243"S/51°10'12,014"W; 26°10'28,438"S/51°10'09,458"W; 26°10'33,149"S/51°09'59,590"W; 26°10'29,866"S/51°09'39,604"W; 26°10'26,616"S/51°09'34,203"W; 26°10'23,724"S/51°09'30,710"W; 26°10'21,741"S/51°09'26,641"W; 26°10'17,712"S/51°09'23,509"W; 26°10'19,921"S/51°09'18,971"W; 26°10'14,072"S/51°09'15,371"W; 26°10'13,520"S/51°09'21,421"W; 26°10'10,693"S/51°09'23,402"W; 26°10'07,443"S/51°09'17,389"W; 26°10'09,067"S/51°09'09,250"W; 26°10'10,691"S/51°09'08,098"W; 26°10'09,066"S/51°09'04,497"W; 26°10'05,816"S/51°08'56,504"W; 26°10'04,126"S/51°08'54,704"W; 26°09'59,316"S/51°08'51,176"W; 26°10'36,626"S/51°10'16,516"W; 26°10'39,876"S/51°10'20,117"W; 26°10'28,503"S/51°10'21,196"W; 26°10'26,586"S/51°10'21,197"W; 26°10'28,178"S/51°10'19,289"W; 26°10'29,023"S/51°10'16,516"W; 26°10'30,647"S/51°10'12,014"W; 26°10'28,243"S/51°10'09,458"W; 26°10'28,438"S/51°09'59,591"W; 26°10'33,148"S/51°09'39,604"W; 26°10'29,866"S/51°09'34,203"W; 26°10'26,616"S/51°09'30,710"W; 26°10'23,724"S/51°09'26,641"W; 26°10'21,741"S/51°09'23,508"W; 26°10'17,711"S/51°09'18,972"W; 26°10'19,921"S/51°09'15,370"W; 26°10'14,072"S/51°09'21,421"W; 26°10'13,520"S/51°09'23,402"W; 26°10'10,693"S/51°09'17,388"W; 26°10'07,442"S/51°09'09,251"W; 26°10'09,067"S/51°09'08,098"W; 26°10'10,691"S/51°09'04,497"W; 26°10'09,065"S/51°08'56,503"W; 26°10'05,815"S/51°08'54,703"W; 26°10'04,125"S/51°08'51,175"W; 26°09'59,314"S/51°08'42,894"W;

em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°09'59,314"S e Long. 51°08'42,894"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 248,0m-SE 00°00'41"586; 100,0m-SW 89°59'18"747; 100,0m-NW 00°00'41"253; 100,0m-SW 89°59'18"747; 400,0m-SE 00°00'41"253; 200,0m-SW 89°59'18"747; 100,0m-NW 00°00'41"253; 100,0m-SW 89°58'58"121; 100,0m-SE 00°00'41"253; 100,0m-SW 89°59'18"747; 100,0m-SE 00°01'01"879; 100,0m-SW 89°59'18"747; 100,0m-SE 00°00'41"253; 339,0m-SW 89°59'17"408; 100,0m-SE 00°00'41"253; 231,0m-SW 89°59'15"354; 100,0m-SE 00°00'41"253; 83,0m-SW 89°59'17"753; 100,0m-SE 00°00'41"253; 200,0m-SW 89°59'18"747; 100,0m-SE 00°00'41"253; 100,0m-SW 89°59'18"747; 350,0m-NW 00°00'41"253; 30,0m-SW 89°58'51"153; 59,8m-NW 09°29'15"061; 9,8m-NE 90°00'00"000; 49,0m-SE 00°00'42"095; 53,0m-NE 89°59'21"082; 26,0m-SE 00°01'19"333; 77,0m-NE 89°59'06"425; 50,0m-SE 00°00'41"253; 125,0m-NE 89°59'26"998; 74,0m-NW 00°00'55"747; 71,0m-NE 89°59'01"897; 6,0m-SE 00°05'43"774; 274,0m-NE 89°59'14"833; 145,0m-SE 00°00'42"675; 555,0m-NE 89°59'19"119; 101,0m-NW 00°00'40"845; 150,0m-NE 89°59'18"747; 100,0m-NW 00°01'01"879; 97,0m-NE 89°59'17"471; 89,0m-NW 00°00'23"176; 113,0m-NE 89°59'05"239; 61,0m-NW 00°01'07"628; 87,0m-NE 89°59'36"291; 124,0m-NW 00°00'33"269; 126,0m-NE 89°59'10"889; 68,0m-SE 00°00'30"333; 100,0m-NE 89°59'18"747; 180,0m-NW 00°00'45"837; 168,0m-SW 89°59'23"167; 17,0m-NE 00°00'00"000; 55,0m-SW 89°58'44"995; 87,0m-NW 00°00'47"417; 167,0m-NE 89°59'10"595; 100,0m-NW 00°00'41"253; 226,0m-NE 89°59'14"366; 50,0m-SE 00°00'41"253; 32,0m-NE 90°00'00"000; 50,0m-SE 00°00'41"253; 100,0m-NE 89°59'18"747; 50,0m-NW 00°00'41"253; 222,0m-NE 89°59'13"544; 100,0m-NW 00°00'41"253; 50,0m-NE 89°59'18"747; 52,0m-NW 00°00'39"666; 98,0m-NE 89°59'17"905; 148,0m-NW 00°00'41"810; 230,0m-NE 89°59'15"160.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 133, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.155/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO, concessão para lavrar ARENITO, no(s) Município(s) de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, numa área de 49,74ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 26°05'04,289"S/51°08'16,856"W; 26°05'48,360"S/51°08'16,857"W; 26°05'48,360"S/51°08'30,055"W; 26°05'26,269"S/51°08'30,055"W; 26°05'04,289"S/51°08'30,055"W; 26°05'04,289"S/51°08'16,856"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°05'04,289"S e Long. 51°08'16,856"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1356,3m-S; 366,8m-W; 679,8m-N; 676,4m-N; 366,8m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 134, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.961/2010, resolve:

Art. 1º Outorgar à PORTO DE AREIA DO LAGO LTDA. ME, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de ANAURILÂNDIA/MS, numa área de 49,98ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 22°26'39,436"S/52°52'25,922"W; 22°26'39,742"S/52°52'25,922"W; 22°26'39,742"S/52°52'25,676"W; 22°26'40,018"S/52°52'25,676"W; 22°26'40,018"S/52°52'25,556"W; 22°26'40,018"S/52°52'25,556"W; 22°26'40,582"S/52°52'25,436"W; 22°26'40,582"S/52°52'25,436"W; 22°26'40,858"S/52°52'25,322"W; 22°26'40,858"S/52°52'25,322"W; 22°26'41,278"S/52°52'25,142"W; 22°26'41,278"S/52°52'25,028"W; 22°26'41,566"S/52°52'25,028"W; 22°26'41,842"S/52°52'24,908"W; 22°26'41,842"S/52°52'24,908"W; 22°26'41,842"S/52°52'24,794"W; 22°26'42,124"S/52°52'24,674"W; 22°26'42,406"S/52°52'24,674"W; 22°26'42,406"S/52°52'24,554"W; 22°26'42,682"S/52°52'24,428"W; 22°26'42,970"S/52°52'24,314"W; 22°26'43,246"S/52°52'24,314"W; 22°26'43,246"S/52°52'24,200"W; 22°26'43,528"S/52°52'24,080"W; 22°26'43,810"S/52°52'24,080"W; 22°26'44,086"S/52°52'23,966"W; 22°26'44,086"S/52°52'23,966"W; 22°26'44,374"S/52°52'23,846"W; 22°26'44,374"S/52°52'23,726"W; 22°26'44,650"S/52°52'23,606"W; 22°26'44,932"S/52°52'23,606"W; 22°26'44,932"S/52°52'23,486"W; 22°26'45,208"S/52°52'23,372"W; 22°26'45,484"S/52°52'23,252"W; 22°26'45,484"S/52°52'23,252"W; 22°26'45,766"S/52°52'23,138"W; 22°26'46,054"S/52°52'23,018"W; 22°26'46,330"S/52°52'22,880"W; 22°26'46,606"S/52°52'22,880"W; 22°26'47,020"S/52°52'22,724"W; 22°26'47,020"S/52°52'22,528"W; 22°26'47,290"S/52°52'24,260"W; 22°26'47,560"S/52°52'24,260"W; 22°26'47,830"S/52°52'25,016"W; 22°26'48,100"S/52°52'25,760"W; 22°26'48,376"S/52°52'26,510"W; 22°26'48,646"S/52°52'27,260"W; 22°26'48,646"S/52°52'27,980"W; 22°26'48,916"S/52°52'28,730"W; 22°26'49,186"S/52°52'28,730"W; 22°26'49,456"S/52°52'29,480"W; 22°26'49,726"S/52°52'30,212"W; 22°26'49,996"S/52°52'30,956"W; 22°26'50,266"S/52°52'31,694"W; 22°26'50,536"S/52°52'32,450"W; 22°26'50,806"S/52°52'33,188"W; 22°26'51,082"S/52°52'33,932"W; 22°26'51,352"S/52°52'34,658"W; 22°26'51,622"S/52°52'35,438"W; 22°26'51,892"S/52°52'36,170"W; 22°26'52,162"S/52°52'36,908"W; 22°26'52,432"S/52°52'37,640"W; 22°26'52,702"S/52°52'38,402"W; 22°26'52,972"S/52°52'39,122"W; 22°26'53,242"S/52°52'39,878"W; 22°26'53,512"S/52°52'40,628"W; 22°26'53,782"S/52°52'41,360"W; 22°26'54,052"S/52°52'42,116"W; 22°26'54,322"S/52°52'42,842"W; 22°26'54,592"S/52°52'43,592"W; 22°26'54,862"S/52°52'44,336"W; 22°26'55,132"S/52°52'45,104"W; 22°26'55,402"S/52°52'45,824"W; 22°26'55,672"S/52°52'46,562"W; 22°26'55,942"S/52°52'47,312"W; 22°26'56,212"S/52°52'48,056"W; 22°26'56,482"S/52°52'48,764"W; 22°26'56,752"S/52°52'49,526"W; 22°26'57,022"S/52°52'50,276"W; 22°26'57,292"S/52°52'51,014"W; 22°26'57,562"S/52°52'51,758"W; 22°26'57,832"S/52°52'52,514"W; 22°26'58,102"S/52°52'53,252"W; 22°26'58,372"S/52°52'54,026"W; 22°26'58,642"S/52°52'54,734"W; 22°26'58,912"S/52°52'55,490"W; 22°26'59,182"S/52°52'56,234"W; 22°26'59,452"S/52°52'56,954"W; 22°26'59,722"S/52°52'57,716"W; 22°27'00,002"S/52°52'58,448"W; 22°27'00,272"S/52°52'59,174"W; 22°27'00,542"S/52°52'59,966"W; 22°27'00,812"S/52°53'00,704"W; 22°27'01,082"S/52°53'01,442"W; 22°27'01,352"S/52°53'02,192"W; 22°27'01,622"S/52°53'02,936"W; 22°27'01,892"S/52°53'03,686"W; 22°27'02,162"S/52°53'04,406"W; 22°27'02,432"S/52°53'05,168"W; 22°27'02,702"S/52°53'05,912"W; 22°27'02,972"S/52°53'06,590"W; 22°26'39,742"S/52°52'25,922"W; 22°26'40,018"S/52°52'25,676"W; 22°26'40,018"S/52°52'25,556"W; 22°26'40,582"S/52°52'25,436"W; 22°26'40,858"S/52°52'25,322"W; 22°26'41,278"S/52°52'25,142"W; 22°26'41,566"S/52°52'25,028"W; 22°26'41,842"S/52°52'24,908"W; 22°26'42,124"S/52°52'24,794"W; 22°26'42,406"S/52°52'24,674"W; 22°26'42,682"S/52°52'24,554"W; 22°26'42,970"S/52°52'24,428"W; 22°26'43,246"S/52°52'24,314"W; 22°26'43,528"S/52°52'24,200"W; 22°26'43,810"S/52°52'24,080"W; 22°26'44,086"S/52°52'23,966"W; 22°26'44,374"S/52°52'23,846"W; 22°26'44,650"S/52°52'23,726"W; 22°26'44,932"S/52°52'23,606"W; 22°26'45,208"S/52°52'23,486"W; 22°26'45,484"S/52°52'23,372"W; 22°26'45,766"S/52°52'23,252"W; 22°26'46,054"S/52°52'23,138"W; 22°26'46,330"S/52°52'22,880"W; 22°26'46,606"S/52°52'22,880"W; 22°26'47,020"S/52°52'22,724"W; 22°26'47,290"S/52°52'22,528"W; 22°26'47,560"S/52°52'24,260"W; 22°26'47,830"S/52°52'25,016"W; 22°26'48,100"S/52°52'25,760"W; 22°26'48,376"S/52°52'26,510"W; 22°26'48,646"S/52°52'27,260"W; 22°26'48,916"S/52°52'27,980"W; 22°26'49,186"S/52°52'28,730"W; 22°26'49,4

22°27'02,968"S/52°53'07,346"W;	22°27'03,244"S/52°53'07,346"W;	22°26'49,612"S/52°52'53,888"W;	22°26'49,342"S/52°52'53,888"W;	21,5m-E; 8,5m-N; 21,6m-E; 8,5m-N; 21,4m-E; 8,5m-N; 21,6m-E; 8,3m-N; 21,6m-E; 8,5m-N; 21,6m-E; 8,5m-N; 21,6m-E; 8,7m-N; 21,6m-E; 8,1m-N; 21,5m-E; 8,5m-N; 21,6m-E; 8,3m-N; 21,6m-E; 8,5m-N; 21,6m-E; 8,5m-N; 21,5m-E; 8,5m-N; 23,7m-E; 8,5m-N; 31,9m-E; 9,1m-N; 10,6m-E.
22°27'03,244"S/52°53'08,096"W;	22°27'03,514"S/52°53'08,096"W;	22°26'49,342"S/52°52'53,132"W;	22°26'49,066"S/52°52'53,132"W;	Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)
22°27'03,514"S/52°53'08,858"W;	22°27'03,790"S/52°53'09,578"W;	22°26'49,066"S/52°52'52,376"W;	22°26'48,796"S/52°52'51,620"W;	CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR
22°27'04,048"S/52°53'10,340"W;	22°27'04,336"S/52°53'10,340"W;	22°26'48,796"S/52°52'52,376"W;	22°26'48,514"S/52°52'51,620"W;	PORTARIA Nº 135, DE 23 DE MARÇO DE 2016
22°27'04,336"S/52°53'11,097"W;	22°27'04,600"S/52°53'11,097"W;	22°26'48,514"S/52°52'50,870"W;	22°26'48,238"S/52°52'50,870"W;	O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.154/2009, resolve:
22°27'04,600"S/52°53'11,841"W;	22°27'04,876"S/52°53'11,841"W;	22°26'48,238"S/52°52'50,114"W;	22°26'47,962"S/52°52'49,358"W;	Art. 1º Outorgar à HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO, concessão para lavar ARENITO, no(s) Município(s) de UNIAO DA VITÓRIA/PR, numa área de 49,36ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°05'26,269"S/51°08'30,055"W; 26°05'26,269"S/51°08'56,312"W; 26°05'04,289"S/51°08'56,312"W; 26°05'04,289"S/51°08'30,055"W; 26°05'26,269"S/51°08'30,055"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°05'26,269"S e Long. 51°08'30,055"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 729,7m-W; 676,4m-N; 729,7m-E; 676,4m-S.
22°27'04,876"S/52°53'12,591"W;	22°27'05,152"S/52°53'12,591"W;	22°26'47,962"S/52°52'49,358"W;	22°26'47,698"S/52°52'48,608"W;	Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)
22°27'05,152"S/52°53'13,311"W;	22°27'05,410"S/52°53'13,311"W;	22°26'47,698"S/52°52'48,608"W;	22°26'47,422"S/52°52'47,852"W;	CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR
22°27'05,410"S/52°53'14,073"W;	22°27'05,686"S/52°53'14,073"W;	22°26'47,422"S/52°52'47,852"W;	22°26'47,146"S/52°52'47,096"W;	PORTARIA Nº 3, DE 10 DE MARÇO DE 2016 (*)
22°27'05,686"S/52°53'14,829"W;	22°27'05,962"S/52°53'14,829"W;	22°26'47,146"S/52°52'47,096"W;	22°26'46,870"S/52°52'46,340"W;	Estabelece a metodologia utilizada para a definição das metas de execução e dos limites financeiros a serem disponibilizados aos Municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea.
22°27'05,962"S/52°53'15,555"W;	22°27'06,226"S/52°53'15,555"W;	22°26'46,870"S/52°52'46,340"W;	22°26'46,594"S/52°52'45,590"W;	O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
22°27'06,226"S/52°53'16,311"W;	22°27'06,496"S/52°53'16,311"W;	22°26'46,594"S/52°52'45,590"W;	22°26'46,318"S/52°52'44,834"W;	PORTARIA Nº 3, DE 10 DE MARÇO DE 2016 (*)
22°27'06,496"S/52°53'17,061"W;	22°27'06,766"S/52°53'17,061"W;	22°26'46,318"S/52°52'44,834"W;	22°26'46,042"S/52°52'44,078"W;	Considerando a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 8.293, de 12 de agosto de 2014, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:
22°27'06,766"S/52°53'17,805"W;	22°27'07,030"S/52°53'17,805"W;	22°26'46,042"S/52°52'44,078"W;	22°26'45,766"S/52°52'43,322"W;	Art. 1º Propor aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.
22°27'07,030"S/52°53'18,537"W;	22°27'07,300"S/52°53'18,537"W;	22°26'45,766"S/52°52'43,322"W;	22°26'45,496"S/52°52'42,572"W;	Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.
22°27'07,300"S/52°53'19,299"W;	22°27'07,582"S/52°53'19,299"W;	22°26'45,496"S/52°52'42,572"W;	22°26'45,220"S/52°52'41,816"W;	Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.
22°27'07,582"S/52°53'20,037"W;	22°27'07,852"S/52°53'20,037"W;	22°26'45,220"S/52°52'41,816"W;	22°26'44,944"S/52°52'41,060"W;	Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MDS, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0001 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.
22°27'07,852"S/52°53'20,757"W;	22°27'08,116"S/52°53'20,757"W;	22°26'44,944"S/52°52'41,060"W;	22°26'44,668"S/52°52'40,310"W;	Art. 3º Para a definição dos limites de recursos financeiros a serem disponibilizados, a metodologia a ser utilizada pelo MDS basear-se-á em critérios necessários à fixação de limites de referência e de parâmetros de expansão, observadas as regras a seguir:
22°27'08,116"S/52°53'21,483"W;	22°27'08,386"S/52°53'21,483"W;	22°26'44,668"S/52°52'40,310"W;	22°26'44,398"S/52°52'39,554"W;	I - os municípios serão distribuídos, de acordo com o tamanho da população, em três grupos:
22°27'08,386"S/52°53'22,245"W;	22°27'08,662"S/52°53'22,245"W;	22°26'44,398"S/52°52'39,554"W;	22°26'44,122"S/52°52'38,798"W;	a) grupo A - até 15.000 habitantes;
22°27'08,662"S/52°53'22,995"W;	22°27'08,932"S/52°53'22,995"W;	22°26'44,122"S/52°52'38,798"W;	22°26'43,846"S/52°52'38,042"W;	b) grupo B - de 15.001 a 500.000 habitantes; e
22°27'08,932"S/52°53'23,745"W;	22°27'09,196"S/52°53'23,745"W;	22°26'43,846"S/52°52'38,042"W;	22°26'43,576"S/52°52'37,292"W;	c) grupo C - acima de 500.000 habitantes;
22°27'09,196"S/52°53'24,465"W;	22°27'09,472"S/52°53'24,465"W;	22°26'43,576"S/52°52'37,292"W;	22°26'43,300"S/52°52'36,536"W;	II - os limites de referência serão:
22°27'09,472"S/52°53'25,191"W;	22°27'09,736"S/52°53'25,191"W;	22°26'43,300"S/52°52'36,536"W;	22°26'43,024"S/52°52'35,786"W;	a) para os municípios dos grupos A e C, fixos e equivalentes, respectivamente, a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e
22°27'09,736"S/52°53'25,939"W;	22°27'10,012"S/52°53'25,939"W;	22°26'43,024"S/52°52'35,786"W;	22°26'42,748"S/52°52'35,030"W;	
22°27'10,012"S/52°53'26,709"W;	22°27'10,282"S/52°53'26,709"W;	22°26'42,748"S/52°52'35,030"W;	22°26'42,478"S/52°52'34,274"W;	
22°27'10,282"S/52°53'27,465"W;	22°27'10,558"S/52°53'27,465"W;	22°26'42,478"S/52°52'34,274"W;	22°26'42,202"S/52°52'33,518"W;	
22°27'10,558"S/52°53'28,221"W;	22°27'10,822"S/52°53'28,221"W;	22°26'42,202"S/52°52'33,518"W;	22°26'41,926"S/52°52'32,762"W;	
22°27'10,822"S/52°53'28,977"W;	22°27'11,096"S/52°53'28,977"W;	22°26'41,926"S/52°52'32,762"W;	22°26'41,644"S/52°52'32,006"W;	
22°27'11,096"S/52°53'29,733"W;	22°27'11,370"S/52°53'29,733"W;	22°26'41,644"S/52°52'32,006"W;	22°26'41,380"S/52°52'31,256"W;	
22°27'11,370"S/52°53'30,489"W;	22°27'11,644"S/52°53'30,489"W;	22°26'41,380"S/52°52'31,256"W;	22°26'41,104"S/52°52'30,500"W;	
22°27'11,644"S/52°53'31,245"W;	22°27'11,918"S/52°53'31,245"W;	22°26'41,104"S/52°52'30,500"W;	22°26'40,834"S/52°52'29,744"W;	
22°27'11,918"S/52°53'32,001"W;	22°27'12,192"S/52°53'32,001"W;	22°26'40,834"S/52°52'29,744"W;	22°26'40,558"S/52°52'29,000"W;	
22°27'12,192"S/52°53'32,757"W;	22°27'12,466"S/52°53'32,757"W;	22°26'40,558"S/52°52'29,000"W;	22°26'40,282"S/52°52'28,238"W;	
22°27'12,466"S/52°53'33,513"W;	22°27'12,740"S/52°53'33,513"W;	22°26'40,282"S/52°52'28,238"W;	22°26'40,006"S/52°52'27,410"W;	
22°27'12,740"S/52°53'34,269"W;	22°27'13,014"S/52°53'34,269"W;	22°26'40,006"S/52°52'27,410"W;	22°26'39,730"S/52°52'26,694"W;	
22°27'13,014"S/52°53'35,025"W;	22°27'13,288"S/52°53'35,025"W;	22°26'39,730"S/52°52'26,694"W;	22°26'39,436"S/52°52'25,922"W;	
22°27'13,288"S/52°53'35,781"W;	22°27'13,562"S/52°53'35,781"W;	22°26'39,436"S/52°52'25,922"W;		
22°27'13,562"S/52°53'36,537"W;	22°27'13,836"S/52°53'36,537"W;			
22°27'13,836"S/52°53'37,293"W;	22°27'14,110"S/52°53'37,293"W;			
22°27'14,110"S/52°53'38,049"W;	22°27'14,384"S/52°53'38,049"W;			
22°27'14,384"S/52°53'38,805"W;	22°27'14,658"S/52°53'38,805"W;			
22°27'14,658"S/52°53'39,561"W;	22°27'14,932"S/52°53'39,561"W;			
22°27'14,932"S/52°53'40,317"W;	22°27'15,206"S/52°53'40,317"W;			
22°27'15,206"S/52°53'41,073"W;	22°27'15,480"S/52°53'41,073"W;			
22°27'15,480"S/52°53'41,829"W;	22°27'15,754"S/52°53'41,829"W;			
22°27'15,754"S/52°53'42,585"W;	22°27'16,028"S/52°53'42,585"W;			
22°27'16,028"S/52°53'43,341"W;	22°27'16,302"S/52°53'43,341"W;			
22°27'16,302"S/52°53'44,097"W;	22°27'16,576"S/52°53'44,097"W;			
22°27'16,576"S/52°53'44,853"W;	22°27'16,850"S/52°53'44,853"W;			
22°27'16,850"S/52°53'45,609"W;	22°27'17,124"S/52°53'45,609"W;			
22°27'17,124"S/52°53'46,365"W;	22°27'17,398"S/52°53'46,365"W;			
22°27'17,398"S/52°53'47,121"W;	22°27'17,672"S/52°53'47,121"W;			
22°27'17,672"S/52°53'47,877"W;	22°27'17,946"S/52°53'47,877"W;			
22°27'17,946"S/52°53'48,633"W;	22°27'18,220"S/52°53'48,633"W;			
22°27'18,220"S/52°53'49,389"W;	22°27'18,494"S/52°53'49,389"W;			
22°27'18,494"S/52°53'50,145"W;	22°27'18,768"S/52°53'50,145"W;			
22°27'18,768"S/52°53'50,901"W;	22°27'19,042"S/52°53'50,901"W;			
22°27'19,042"S/52°53'51,657"W;	22°27'19,316"S/52°53'51,657"W;			
22°27'19,316"S/52°53'52,413"W;	22°27'19,590"S/52°53'52,413"W;			
22°27'19,590"S/52°53'53,169"W;	22°27'19,864"S/52°53'53,169"W;			
22°27'19,864"S/52°53'53,925"W;	22°27'20,138"S/52°53'53,925"W;			
22°27'20,138"S/52°53'54,681"W;	22°27'20,412"S/52°53'54,681"W;			
22°27'20,412"S/52°53'55,437"W;	22°27'20,686"S/52°53'55,437"W;			
22°27'20,686"S/52°53'56,193"W;	22°27'20,960"S/52°53'56,193"W;			
22°27'20,960"S/52°53'56,949"W;	22°27'21,234"S/52°53'56,949"W;			
22°27'21,234"S/52°53'57,705"W;	22°27'21,508"S/52°53'57,705"W;			
22°27'21,508"S/52°53'58,461"W;	22°27'21,782"S/52°53'58,461"W;			
22°27'21,782"S/52°53'59,217"W;	22°27'22,056"S/52°53'59,217"W;			
22°27'22,056"S/52°53'59,973"W;	22°27'22,330"S/52°53'59,973"W;			
22°27'22,330"S/52°54'00,729"W;	22°27'22,604"S/52°54'00,729"W;			
22°27'22,604"S/52°54'01,485"W;	22°27'22,878"S/52°54'01,485"W;			
22°27'22,878"S/52°54'02,241"W;	22°27'23,152"S/52°54'02,241"W;			
22°27'23,152"S/52°54'03,000"W;	22°27'23,426"S/52°54'03,000"W;			
22°27'23,426"S/52°54'03,756"W;	22°27'23,700"S/52°54'03,756"W;			
22°27'23,700"S/52°54'04,512"W;	22°27'23,974"S/52°54'04,512"W;			
22°27'23,974"S/52°54'05,268"W;	22°27'24,248"S/52°54'05,268"W;			
22°27'24,248"S/52°54'06,024"W;	22°27'24,522"S/52°54'06,024"W;			
22°27'24,522"S/52°54'06,780"W;	22°27'24,796"S/52°54'06,780"W;			
22°27'24,796"S/52°54'07,536"W;	22°27'25,070"S/52°54'07,536"W;			
22°27'25,070"S/52°54'08,292"W;	22°27'25,344"S/52°54'08,292"W;			
22°27'25,344"S/52°54'09,048"W;	22°27'25,618"S/52°54'09,048"W;			
22°27'25,618"S/52°54'09,804"W;	22°27'25,892"S/52°54'09,804"W;			
22°27'25,892"S/52°54'10,560"W;	22°27'26,166"S/52°54'10,560"W;			
22°27'26,166"S/52°54'11,316"W;	22°27'26,440"S/52°54'11,316"W;			
22°27'26,440"S/52°54'12,072"W;	22°27'26,714"S/52°54'12,072"W;			
22°27'26,714"S/52°54'12,828"W;	22°27'26,988"S/52°54'12,828"W;			
22°27'26,988"S/52°54'13,584"W;	22°27'27,262"S/52°54'13,584"W;			
22°27'27,262"S/52°54'14,340"W;	22°27'27,536"S/52°54'14,340"W;			
22°27'27,536"S/52°54'15,096"W;	22°27'27,810"S/52°54'15,096"W;			
22°27'27,810"S/52°54'15,852"W;	22°27'28,084"S/52°54'15,852"W;			
22°27'28,084"S/52°54'16,608"W;	22°27'28,358"S/52°54'16,608"W;			
22°27'28,358"S/52°54'17,364"W;	22°27'28,632"S/52°54'17,364"W;			
22°27'28,632"S/52°54'18,120"W;	22°27'28,906"S/52°54'18,120"W;			
22°27'28,906"S/52°54'18,876"W;	22°27'29,180"S/52°54'18,876"W;			
22°27'29,180"S/52°54'19,632"W;	22°27'29,454"S/52°54'19,632"W;			
22°27'29,454"S/52°54'20,388"W;	22°27'29,728"S/52°54'20,388"W;			
22°27'29,728"S/52°54'21,144"W;	22°27'30,002"S/52°54'21,144"W;			
22°27'30,002"S/52°54'21,900"W;	22°27'30,276"S/52°54'21,900"W;			
22°27'30,276"S/52°54'22,656"W;	22°27'30,550"S/52°54'22,656"W;			
22°27'30,550"S/52°54'23,412"W;	22°27'30,824"S/52°54'23,412"W;			
22°27'30,824"S/52°54'24,168"W;	22°27'31,098"S/52°54'24,168"W;			
22°27'31,098"S/52°54'24,924"W;	22°27'31,372"S/52°54'24,924"W;			
22°27'31,372"S/52°54'25,680"W;	22°27'31,646"S/52°54'25,680"W;			
22°27'31,646"S/52°54'26,436"W;	22°27'31,920"S/52°54'26,436"W;			
22°27'31,920"S/52°54'27,192"W;	22°27'32,194"S/52°54'27,192"W;			
2				



b) obtidos pela multiplicação do número de habitantes do município por seis, no caso dos municípios do grupo B;

III - após o estabelecimento do limite de referência, será definido um parâmetro para a sua expansão, baseado no número de estabelecimentos da agricultura familiar no município, a partir do cálculo do percentual de habitantes vinculados à agricultura familiar, considerando-se cada unidade familiar composta por quatro indivíduos, frente ao total de habitantes no município, de forma que:

a) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar situe-se entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) seja expandido em 10% (dez por cento); e

b) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar supere 30% (trinta por cento) seja expandido em 20% (vinte por cento);

IV - após a expansão de que trata o inciso III, os limites de referência serão novamente expandidos, de acordo com categorização a ser estabelecida com base na relação entre o percentual de habitantes extremamente pobres no município e o percentual brasileiro de população extremamente pobre, de forma que os municípios tenham seus tetos de referência expandidos de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com seus percentuais de extrema pobreza, conforme o Anexo II;

V - agrega-se ao limite obtido para cada município o valor correspondente ao percentual de insegurança alimentar grave no Estado no qual o município está inserido, em conformidade com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD/IBGE; e

VI - para a definição dos limites financeiros, confronta-se a demanda de recursos financeiros apresentada pelos municípios, por meio de uma ficha de levantamento de demanda, com o limite de referência calculado para cada município, adotando-se como limite o menor valor.

Art. 4º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro calculado por município, dividido pelo limite anual por unidade familiar chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

Art. 5º São propostos, como parâmetros adicionais de execução, os percentuais mínimos de:

I - 40% (quarenta por cento), para beneficiários fornecedores prioritários, buscando atender as metas do Plano Brasil sem Miséria, e para beneficiárias fornecedoras mulheres, conforme a Resolução GGPAA nº 44, de 16 de agosto de 2011; e

II - 5% (cinco por cento) para beneficiários fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos.

Art. 6º Os municípios elencados no Anexo I devem confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 7º O plano operacional poderá prever, com base no limite financeiro total disponibilizado no Anexo I, estimativa de recursos por trimestre.

Art. 8º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 9º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MDS, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ARNOLDO DE CAMPOS

ANEXO I

Estado	Município	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO		Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
			Número mínimo de Beneficiários Fornecedores			Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
BA	ALCOBAÇA	2900801	22		R\$ 139.123,70	40%	40%	5%
BA	AMARGOSA	2901007	35		R\$ 224.673,88	40%	40%	5%
BA	BAIXA GRANDE	2902609	23		R\$ 143.130,67	40%	40%	5%
BA	CAETITÉ	2905206	53		R\$ 339.025,61	40%	40%	5%
BA	CAMACAN	2905602	29		R\$ 187.130,62	40%	40%	5%
BA	CAMACARI	2905701	130		R\$ 840.000,00	40%	40%	5%
BA	CANARANA	2906204	27		R\$ 171.721,13	40%	40%	5%
BA	CANDEAL	2906402	14		R\$ 91.000,00	40%	40%	5%
BA	CARAÍBAS	2906899	17		R\$ 107.026,92	40%	40%	5%
BA	CATURAMA	2907558	17		R\$ 107.026,92	40%	40%	5%
BA	CONDE	2908606	24		R\$ 154.487,41	40%	40%	5%
BA	CORACÃO DE MARIA	2908903	25		R\$ 159.834,00	40%	40%	5%
BA	IBIPEBA	2912400	19		R\$ 121.354,26	40%	40%	5%
BA	IGRAPIÚNA	2913457	17		R\$ 107.026,92	40%	40%	5%
BA	ITAJU DO COLÔNIA	2915403	13		R\$ 82.328,40	40%	40%	5%
BA	JUÍÚ	2917334	16		R\$ 98.108,01	40%	40%	5%
BA	LAJE	2918803	25		R\$ 158.406,98	40%	40%	5%
BA	MAIRI	2920106	16		R\$ 98.495,35	40%	40%	5%
BA	MALHADA DE PEDRAS	2920304	17		R\$ 107.026,92	40%	40%	5%
BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	2925758	27		R\$ 170.144,26	40%	40%	5%
BA	SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	2929354	14		R\$ 89.189,10	40%	40%	5%
BA	SAPEAÇU	2929602	19		R\$ 118.336,10	40%	40%	5%
BA	TANQUE NOVO	2931053	18		R\$ 115.075,34	40%	40%	5%
BA	VALENÇA	2932903	90		R\$ 579.968,77	40%	40%	5%
CE	ITAPIOCA	2306405	119		R\$ 768.886,29	40%	40%	5%
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	2307502	32		R\$ 205.959,37	40%	40%	5%
CE	MISSÃO VELHA	2308401	39		R\$ 247.693,26	40%	40%	5%
CE	SANTANA DO CARIRI	2312106	20		R\$ 124.085,12	40%	40%	5%
CE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	2312502	16		R\$ 100.064,16	40%	40%	5%



CE	TAMBORIL	2313203	26	R\$ 168.603,15	40%	40%	5%
ES	CARIACICA	3201308	175	R\$ 1.137.500,00	40%	40%	5%
GO	GOLÂNIA	5208707	208	R\$ 1.347.500,00	40%	40%	5%
MA	AÇAILÂNDIA	2100055	89	R\$ 576.923,97	40%	40%	5%
MA	ARAGUANÃ	2100873	10	R\$ 63.000,00	40%	40%	5%
MA	BEQUIMÃO	2101905	24	R\$ 153.021,38	40%	40%	5%
MA	CÂNDIDO MENDES	2102606	15	R\$ 96.250,00	40%	40%	5%
MA	CODÓ	2103307	126	R\$ 813.858,79	40%	40%	5%
MA	DAVINÓPOLIS	2103752	14	R\$ 86.788,80	40%	40%	5%
MA	GRACA ARANHA	2104701	18	R\$ 112.825,44	40%	40%	5%
MA	IMPERATRIZ	2105302	202	R\$ 1.312.707,12	40%	40%	5%
MA	JENIPEPO DOS VIEIRAS	2105476	18	R\$ 116.134,99	40%	40%	5%
MA	MARAJÁ DO SENA	2106359	16	R\$ 103.423,32	40%	40%	5%
MA	MATÕES DO NORTE	2106631	13	R\$ 80.589,60	40%	40%	5%
MA	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	2107456	13	R\$ 84.000,00	40%	40%	5%
MA	RAPOSA	2109452	26	R\$ 165.019,74	40%	40%	5%
MA	SANTA RITA	2110203	35	R\$ 223.159,95	40%	40%	5%
MA	SÃO JOÃO DO CARÚ	2111029	11	R\$ 65.515,80	40%	40%	5%
MA	SÃO LUIS	2111300	178	R\$ 1.155.000,00	40%	40%	5%
MA	TUTÓIA	2112506	30	R\$ 192.500,00	40%	40%	5%
MA	VIANA	2112803	53	R\$ 341.269,38	40%	40%	5%
MA	VITÓRIA DO MEARIM	2112902	34	R\$ 215.237,72	40%	40%	5%
MG	BETIM	3106705	265	R\$ 1.722.395,78	40%	40%	5%
MG	CARÁÍ	3113008	24	R\$ 151.222,25	40%	40%	5%
MG	DIONÍSIO	3121803	13	R\$ 78.745,59	40%	40%	5%
MG	DIVINÓPOLIS	3122306	73	R\$ 468.650,00	40%	40%	5%
MG	MONTE AZUL	3142908	22	R\$ 137.409,36	40%	40%	5%
MG	MONTES CLAROS	3143302	226	R\$ 1.464.750,00	40%	40%	5%
MS	CAMPO GRANDE	5002704	210	R\$ 1.365.000,00	40%	40%	5%
PB	CAJAZEIRAS	2503704	47	R\$ 302.054,77	40%	40%	5%
PB	PATOS	2510808	81	R\$ 520.293,30	40%	40%	5%
PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	2600104	35	R\$ 224.015,06	40%	40%	5%
PE	OROCÓ	2609808	17	R\$ 104.471,64	40%	40%	5%
PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	2613602	35	R\$ 221.681,86	40%	40%	5%
PR	TOLEDO	4127700	83	R\$ 538.798,42	40%	40%	5%
PR	UMUARAMA	4128104	70	R\$ 454.636,71	40%	40%	5%
RN	SANTO ANTÔNIO	2411502	23	R\$ 145.304,50	40%	40%	5%
RO	ARIQUEMES	1100023	74	R\$ 478.000,08	40%	40%	5%
RS	ARROIO DO PADRE	4301073	13	R\$ 84.000,00	40%	40%	5%
RS	BARRA DO QUARAÍ	4301875	11	R\$ 70.686,00	40%	40%	5%
RS	CANOAS	4304606	87	R\$ 560.000,00	40%	40%	5%
RS	CAXIAS DO SUL	4305108	184	R\$ 1.190.000,00	40%	40%	5%
RS	CRISTAL	4306056	13	R\$ 80.967,60	40%	40%	5%
RS	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	4306353	15	R\$ 92.534,40	40%	40%	5%
RS	ERVAL SECO	4307302	15	R\$ 92.534,40	40%	40%	5%
RS	ESTRELA	4307807	17	R\$ 106.000,00	40%	40%	5%



RS	FREDERICO WESTPHALEN	4308508	22	R\$ 142.715,74	40%	40%	5%
RS	LAJEADO	4311403	46	R\$ 293.239,83	40%	40%	5%
RS	POUSO NOVO	4315131	8	R\$ 52.000,00	40%	40%	5%
RS	SANTO ÂNGELO	4317509	53	R\$ 343.100,21	40%	40%	5%
RS	SÃO JERÔNIMO	4318408	15	R\$ 94.005,28	40%	40%	5%
RS	SÃO LEOPOLDO	4318705	26	R\$ 168.000,00	40%	40%	5%
RS	SEBERI	4320206	14	R\$ 84.823,20	40%	40%	5%
RS	SOLEDADE	4320800	17	R\$ 106.184,51	40%	40%	5%
RS	TRINDADE DO SUL	4321956	11	R\$ 71.400,00	40%	40%	5%
RS	TUNAS	4322152	14	R\$ 85.330,00	40%	40%	5%
RS	VENÂNCIO AIRES	4322608	51	R\$ 326.302,13	40%	40%	5%
SE	MOITA BONITA	2804102	12	R\$ 77.000,00	40%	40%	5%
SP	HORTOLÂNDIA	3519071	95	R\$ 616.000,00	40%	40%	5%
SP	SUZANO	3552502	101	R\$ 654.500,00	40%	40%	5%
TO	ARAGUAÍNA	1702109	113	R\$ 732.083,59	40%	40%	5%
90 MUNICÍPIOS			4518	R\$ 29.067.994,80			

ANEXO II

Grupos	Percentuais de extrema pobreza para enquadramento no grupo	Valor agregado ao limite de referência
Grupo I	Acima de 17,06	30%
Grupo II	Acima de 12,79 a 17,06	20%
Grupo III	Acima de 8,53 a 12,79	15%
Grupo IV	Acima de 4,26 a 8,53	10%
Grupo V	De 0 a 4,26	5%

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 97, DE 24 DE MARÇO DE 2016

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pelas Leis nº 12.844, de 19 de julho de 2013, e nº 12.996, de 18 de junho de 2014, bem como o disposto no inc. II do art. 3º do Decreto 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 8.015, de 17 de maio de 2013, nº 8.294, de 12 de agosto de 2014, e nº 8.544, de 21 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012, alterado pelos Decretos nº 8.015, de 2013, nº 8.294, de 2014, e nº 8.544, de 2015, a empresa Jaguar e Land Rover do Brasil Indústria e Comércio de Veículos Ltda., CNPJ/MF: 10.313.717/0001-47, conforme processo nº 52000.002018/2016-15, de 26 de fevereiro de 2016.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma reconhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de março de 2016 até 28 de fevereiro de 2017, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa habilitada deverá apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput e o §3º do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 4º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 7º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 5º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de janeiro de 2017, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de março de 2017.

Art. 6º Para fins do disposto no inciso II do art. 22 do Decreto nº 7.819, de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI, aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Quatro mil e veículos, no período de 1º março de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

II - Oitocentos veículos, no período de 1º de janeiro de 2017 até 28 de fevereiro de 2017.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

Art. 7º O saldo da quota referida no inciso II do art. 6º da Portaria MDIC nº 52, de 06 de março de 2015 poderá ser utilizada durante todo o ano-calendário de 2016.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 21 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 604ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de março de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei no 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 277 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE, rio Paraíba do Sul, Município de Jacareí/São Paulo, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 278 - Paulo José Krame, Reservatório artificial no córrego do Rato, Município de Cristalina/Minas Gerais, irrigação.

Nº 283 - Janio Ardito Lerario, rio Verde Grande, Município de São João da Ponte/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga de direito de uso de recursos hídricos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 604ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de março de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei no 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas preventivas de uso de recursos hídricos a:

Nº 279 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Itaipu, Parque Aquícola Braço São Francisco Verdadeiro, Município de Entre Rios do Oeste/Paraná, aquicultura.

Nº 280 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Itaipu, Parque Aquícola Braço São Francisco Falso, Município de Santa Helena/Paraná, aquicultura.

Nº 281 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Itaipu, Parque Aquícola Braço do Ocoí, Município de São Miguel do Iguçu/Paraná, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções de outorga preventiva de uso de recursos hídricos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO****PORTARIA Nº 42, DE 21 DE MARÇO DE 2016**

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, do Anexo I, do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, bem como no art. 52, incisos XVI, da Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014, e com base na Portaria MP nº 457, de 18 de dezembro de 2014 e nos elementos constantes do Processo nº 04905.005462/2014-94, que trata da regulamentação de uso e aplicação do Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União - SISREI, resolve:

Art. 1º Acrescenta-se ao parágrafo §1º, do art. 3º, da Portaria SPU nº 318, de 18 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2014, Seção 1, alíneas "a" e "b", os seguintes termos:

Art.3º [...] § 1º....

a) O representante legal de que trata o Art. 3º, inciso I, desta Portaria poderá, a seu critério, sem prejuízo da chave de acesso a que tem direito, delegar competência a cada um de seus Órgãos Específicos Singulares, para figurar no SISREI como requerente da respectiva unidade administrativa, desde que esse seja de caráter permanente de Estado ou essencial à função jurisdicional, composto por unidades distribuídas em todo o território nacional.

b) A administração e solução de conflito de interesses, supervenientes à delegação de competência, será de responsabilidade exclusiva, do representante legal mencionado na alínea anterior.

Art. 2º O § 3º, do art. 3º, da mesma Portaria, mencionada no artigo anterior, passa a ter a seguinte redação:

Art.3º

§3º O responsável pelo órgão ou entidade poderá designar até 60 (sessenta) pessoas com permissão para acessar e operar o sistema, cabendo-lhe providenciar a substituição, sempre que necessário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL**PORTARIA Nº 10, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016**

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a letra c, inciso III, art. 2º da Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, § 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c o art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 04902.000029/2007-63, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob regime de concessão de direito real de uso gratuito, à Cooperativa 20 de Novembro - COOP20 do imóvel urbano localizado na rua Dr. Barros Cassal, s/n, com 1.947,50m², na cidade de Porto Alegre/RS, RIP nº 8801 00600.500-7, devidamente registrado na matrícula nº 157.941 do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre/RS.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de Projeto Habitacional de Interesse Social, para população de baixa renda no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, que opera com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei 11.977/2009, regulamentado pela Resolução do CCFDS nº 194/2012 e IN do Ministério das Cidades nº 14/2013, beneficiando famílias de baixa renda.

§ 1º Fica estabelecido o prazo de 3 (três) anos, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, para aprovação dos projetos perante o agente financiador e as autoridades competentes pelo licenciamento urbanístico e ambiental da obra, prorrogável por igual período desde que solicitado pela COOP20 e autorizado pela SPU/RS.

§ 2º Fica estabelecido o prazo de 3 (três) anos, a contar da data de aprovação, pela CAIXA, dos projetos arquitetônico e urbanístico do empreendimento de Provisão Habitacional, prorrogável por igual período, para a conclusão e entrega aos beneficiários das unidades habitacionais, prorrogável por igual período desde que solicitado pela COOP20 e autorizado pela SPU/RS.

§ 3º Até que seja transferido para o beneficiário final, o imóvel não poderá ser dado como garantia, exceto quando se tratar de contrato de financiamento habitacional necessário para se atingir a finalidade desta cessão.

§ 4º É determinado que o imóvel deverá se constituir e ser mantido como empreendimento habitacional de interesse social, a ser destinado a famílias com renda de acordo com os critérios do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades.

§ 5º Os beneficiários finais, pessoas físicas, do empreendimento de provisão habitacional ao qual se destina o imóvel não poderão alienar o bem por um período de 5 (cinco) anos a partir da assinatura do contrato de cessão.

Art. 3º O prazo da cessão para o beneficiário é indeterminado.

Art. 4º Fica o Cessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o direito real de uso e as obrigações relativas ao imóvel descrito no art. 1º às famílias de baixa renda beneficiárias, averbando tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gravataí e à Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul. A titulação será concedida preferencialmente em nome da mulher e registrado na matrícula do imóvel, conforme Lei nº 11.124/2005 e Lei nº 11.977/2009.

II - fornecer à União, representada pela Superintendência do Patrimônio da União no RS, os dados cadastrais dos beneficiários, bem como as peças técnicas e documentos necessários para a inscrição dos desmembramentos e transferências de direito real de uso efetivados no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIA-PA.

III - exigir que os beneficiários da regularização fundiária de interesse social somente poderão transferir os imóveis mediante autorização prévia da SPU/RS e da Caixa Econômica Federal e após a quitação referente à participação financeira do beneficiário final no financiamento (art. 6º-A, § 5º, III da lei nº 11.977/2009) e após 5 (cinco) anos da assinatura do contrato de sua concessão.

Art. 5º Os encargos de que tratam os artigos segundo e quarto serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel, ou a unidade autônoma desmembrada, ao Patrimônio da União, sem direito ao cessionário ou o beneficiário final, pessoa física, a qualquer indenização, inclusive por obras ou quaisquer benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da cessão;

II - cessarem as razões que justificam a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - ocorrer descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 6º O imóvel a que se alude nesta Portaria somente poderá ser dado em garantia para a contratação do financiamento necessário à execução do próprio empreendimento habitacional de interesse social.

Parágrafo Único. Na hipótese de execução da garantia em virtude do descumprimento do contrato de financiamento, fica mantida a finalidade para a qual o bem foi originalmente destinado, nos termos do art. 7º, caput e §3º do Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA ANDRADE MARQUES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO**PORTARIA Nº 4, DE 15 DE MARÇO DE 2016**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 719, de 19 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 200, Seção 2, página 36, de 20 de outubro de 2015, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.207811/2015-48, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Santos, no Estado de São Paulo, a iniciar obras em área de domínio da União, imóvel localizado no Bairro do Bom Retiro, para Implantação de Infraestrutura Viária com recursos provenientes do PAC II - Mobilidade Urbana - Programa Pró-Transporte, RIP 7071.0104642-36, cujo perímetro encontra-se descrito e caracterizado nos termos do processo 04977.207811/2015-48.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA FELLICE

**Ministério do Trabalho
e Previdência Social****GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO****DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 24 de março de 2016**

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0093/2016 de 21/03/2016, 0095/2016 de 22/03/2016 e 0096/2016 de 23/03/2016, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039000100201638 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO Prazo: até 02/11/2016 Estrangeiro: Nuno Jose Corte Real Correa Alves Passaporte: N251651 Mãe: Maria

Alexandra de Almeida Córte-Real Correia Alves Pai: José Monteiro Correia Alves; Processo: 47039001878201664 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marie-Andrée Adélie Pomade Passaporte: 13CF66980 Mãe: Marie José Nicole Gomez Pai: Dominique Robert Jean Pomade.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 47039002215201667 Empresa: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: Rayane Yalice Belaid Passaporte: 15CP03607 Mãe: Zebeida Belaid Pai: Fouzi Belaid.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 47039002292201617 Empresa: EMILIANO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES HOTELEIRAS SOCIEDADE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AIDA CANEDA PÉREZ Passaporte: AAH794140 Mãe: TRINIDAD BEGOÑA PEREZ BERDEJO Pai: BENIGNO RAMON CANEDA RIAL.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039001930201682 Empresa: TIBERINA AUTOMOTIVE PE - COMPONENTES METÁLICOS PARA INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: davide marsella Passaporte: YA6316288 Mãe: vanda matera Pai: mario marsella; Processo: 47039000383201618 Empresa: CURSO DE LINGUAS TRANSALPINO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Léa Juliette Grillet Passaporte: 14CY02476 Mãe: Véronique Second Pai: Antoine Grillet; Processo: 47039000393201653 Empresa: CURSO DE LINGUAS TRANSALPINO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Khadidja Sara Sadi Passaporte: 152639591 Mãe: Benali Djedjiga Pai: Sadi Mohamed Chérif; Processo: 47039001743201607 Empresa: HENKEL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Miguel Angel Perez Alaminos Passaporte: AAC036577 Mãe: Maria Del Carmen Alaminos Sanchez Pai: Eloy Perez Garcia; Processo: 47039001744201643 Empresa: INSPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL FERREIRA Passaporte: 12AZ55066 Mãe: MARIE HELENE CHORENCE Pai: ALFREDO FERREIRA; Processo: 47039001871201642 Empresa: CAMARA DE COMERCIO ARABE BRASILEIRA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMEZ ZAKI ODEH GOUSSOUS Passaporte: 9561013947 Mãe: Reem Khairallah Pai: Zaki Odeh Goussous; Processo: 47039001952201642 Empresa: GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNAUD HERVE EDOUARD SLIWA Passaporte: 12CP30625 Mãe: MONIQUE CLAUDINE FRANÇOISE BISET Pai: HENRI SLIWA; Processo: 47039001935201613 Empresa: L35ACIA ARQUITETURA INTEGRADA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO ANGEL ALVAREZ LACALLE Passaporte: AAB867534 Mãe: Mercedes Lacalle Barrero Pai: Moises Alvarez Perez; Processo: 47039001936201650 Empresa: PALFINGER MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERNOT GAERTNER Passaporte: U0654114 Mãe: EVA MARIA GAERTNER Pai: HELMUT GAERTNER; Processo: 47039001967201619 Empresa: RESTAURANTE TEREZE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO TEIXEIRA CERQUEIRA Passaporte: L943432 Mãe: Maria da Conceição Almeida Teixeira Cerqueira Pai: Vítor António Junqueira Ribeiro Cerqueira; Processo: 47039001976201600 Empresa: PETROGAL BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA OLHO AZUL MARTINS Passaporte: N451910 Mãe: LUISA DA CONCEIÇÃO CARVOEIRAS OLHO AZUL ROCHA Pai: ANTONIO MARQUES MARTINS; Processo: 47039002012201671 Empresa: DR CONSULTA CLINICA MEDICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS MORENO LOZANO Passaporte: XDB437953 Mãe: Cathalina Moreno Lozano Pai: Juan Carlos Moreno; Processo: 47039002065201691 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yoshiyuki Yamaguchi Passaporte: TH4807000 Mãe: Sayoko Yamaguchi Pai: Kazuo Yamaguchi; Processo: 47039002108201639 Empresa: NAVCON NAVEGACAO E CONTROLE, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW JOHN ALDRICH Passaporte: 517635569 Mãe: KAREN ANN ALDRICH Pai: RICHARD ALDRICH.

Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039002385201641 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: ARIEL RODRIGUEZ ARIAS Passaporte: H376005 Mãe: HAYDEE ARIAS PEREZ Pai: JUAN BAUTISTA RODRIGUEZ VILLANUEVA.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039000401201661 Empresa: NEXT VENTURES BRASIL RECRUTAMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO PRKACIN Passaporte: 012465463; Processo: 47039001068201616 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SURESH TIRUGNANA SAMBANDAM Passaporte: Z2357217; Processo: 47039001993201639 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MURUGAYAH V SINIAH Passaporte: A25837477; Processo: 47039002079201613 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: até 05/01/2017 Estrangeiro: ALEXANDRE JEAN-CHARLES HENRI DANIEL Passaporte: 09AL22291; Processo: 47039002122201632 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALOJZ HRGA Passaporte: PB0913030; Processo: 47039002151201602 Empresa: NIPRO MEDICAL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TORU SUGAWARA Passaporte: TR1422165; Processo: 47039002172201610 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL EDUARDO SANCHEZ MOZA Passaporte: 115681989; Processo: 47039002187201688 Empresa: ROLLS-ROY-



CE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AKI PETRI KOR-PI Passaporte: PK6679346; Processo: 47039002199201611 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIKA JARNO ANTERO KUMALA Passaporte: PF5147548; Processo: 47039002216201610 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HOLGER GERD VAGT Passaporte: C2CCLGK4; Processo: 47039002217201656 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIAN WEICHERT Passaporte: C284J08T6; Processo: 47039002220201670 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANFRED HERMANN DIETRICH WOHLERS Passaporte: C2211LTWY; Processo: 4703900223201611 Empresa: INGE-TEAM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: manuel gonzalez lopez Passaporte: PAA3629929; Processo: 47039002227201691 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PABLO CÉSAR ARCE Passaporte: AAD794915; Processo: 47039002248201615 Empresa: NAPROSERVICE OFFSHORE ESTALEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT MARTINUS JOSEPH DE ROUW Passaporte: NNF6559F5; Processo: 47039002250201686 Empresa: NAPROSERVICE OFFSHORE ESTALEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELOI ISHTA VAN TEUNENBROEK Passaporte: NUJRSKJBO; Processo: 47039002269201622 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO PASTRANA DOMINGUEZ Passaporte: PAB343315; Processo: 47039002277201679 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MITJA TROJNER Passaporte: PB0547804; Processo: 47039002305201658 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 24/01/2017 Estrangeiro: WEIWEI ZHANG Passaporte: G47191141; Processo: 47039002326201673 Empresa: MEDICINEONE BRASIL - SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL AMARAL GOMES MAGALHÃES Passaporte: N906277; Processo: 47039002345201608 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BJORN JOHAN SKOGEN Passaporte: 29008772; Processo: 47039002347201699 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS KLASSEN Passaporte: CGN512HWJ; Processo: 47039002349201688 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAN ARTHUR SCHAEFER Passaporte: CGN47K7P8; Processo: 47039002350201611 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LARS INGE AUSTNES Passaporte: 28237513; Processo: 47039002359201613 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THESINGU CHINNAPPAN Passaporte: Z1940602; Processo: 47039002361201692 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT WAYNE THORNHILL Passaporte: 482530281; Processo: 47039002362201637 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DINO KARAHANOVIC Passaporte: 457570692; Processo: 47039002370201683 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS DUNO MORENO Passaporte: 053683353; Processo: 47039002374201661 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUI CUI Passaporte: P01704852; Processo: 47039002383201652 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHUAI MA Passaporte: PE0833420; Processo: 47039002382201616 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 07/03/2017 Estrangeiro: XU CHAO Passaporte: EI3033160; Processo: 47039002391201607 Empresa: MOOG DO BRASIL CONTROLES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL ANDREW STOELTING Passaporte: 530498427; Processo: 47039002392201643 Empresa: MOOG DO BRASIL CONTROLES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY PAUL ZAZYNSKI Passaporte: 477395512; Processo: 47039002393201698 Empresa: MOOG DO BRASIL CONTROLES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ULF JOHAN PERSSON Passaporte: 86886246; Processo: 47039002407201673 Empresa: MOOG DO BRASIL CONTROLES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAYMOND CHARLES LAVANTURE Passaporte: 530498605; Processo: 47039002418201653 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER SERRADA QUIZA Passaporte: PAB807424.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041000412201601 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/07/2016 Estrangeiro: Braja Gopal Das Passaporte: M3508493; Processo: 47041000754201612 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mhike Romblon Palms Passaporte: EC4495591; Processo: 47041000765201601 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/07/2016 Estrangeiro: RANA MUKHERJEE Passaporte: Z2251120; Processo: 47041000854201649 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kishor Sudam Bharekar Passaporte: J1625460 Estrangeiro: Mansukhal Pancha Chundaria Passaporte: Z1742663 Estrangeiro: Simon Achilles Furtado Passaporte: J3369789; Processo: 47041000930201616 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Karl Patrick Julius Cago Gamalo Passaporte: EB6833815; Processo: 47041000998201603 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Felipe Caesar Daguio Nasayao Passaporte: EC0180346 Estrangeiro: Job Osunero Chega Passaporte: EB7999594 Estrangeiro: Romel Trompeta Terania Passaporte: EC6367372; Processo: 47041001020201651 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S

A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alfredo Villa Paelmao Passaporte: EB6860675 Estrangeiro: Brian Lanorias Orias Passaporte: EC6180684 Estrangeiro: Marlon Sunlayan Rabanes Passaporte: EB1900355 Estrangeiro: Rey Fulgencio Rose Passaporte: EC1485767; Processo: 47041001034201674 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Danao Prepotente Passaporte: EB5425023; Processo: 47041001073201671 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 30/11/2016 Estrangeiro: CARL LEE HILL Passaporte: 521140373 Estrangeiro: CO-DY MICHAEL LANDRY Passaporte: 464223598 Estrangeiro: ERIC JOHNSON LANE Passaporte: 048521582 Estrangeiro: GEORGE MICHAEL FOWLER-BERKEN Passaporte: 484395869 Estrangeiro: JACK WILLIAMS HUTCHINSON III Passaporte: 121233815 Estrangeiro: JOSIAH WAYNE LAWRENCE Passaporte: 505637492 Estrangeiro: ROBERT EDWARD DENTON JR Passaporte: 490110915 Estrangeiro: ROBERT O BYRON POPE Passaporte: 421913898 Estrangeiro: WILLIAM ALEXANDER BOGERT Passaporte: 017809242 Estrangeiro: ZACHARY ROBERT BRIGHT Passaporte: 435393112; Processo: 47041001095201631 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jonathan Charles Martin Passaporte: 504911238; Processo: 47041001101201651 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 30/11/2016 Estrangeiro: CHRISTOPHER WILLIAM SCALES Passaporte: 494997734 Estrangeiro: DAVID EDWARD FULLERTON Passaporte: GM793964 Estrangeiro: DAVID LEONARD HOLMBERG Passaporte: 481333578 Estrangeiro: DUNCAN JAMES MCRAE Passaporte: LH369820 Estrangeiro: JONATHAN MCGINTY UNDERWOOD Passaporte: QE719288 Estrangeiro: LEONARD HARRIS CHIPPELT Passaporte: QD541143 Estrangeiro: WOODROW RAYMOND STRALEY Passaporte: 509254085 Estrangeiro: ZIN MIN Passaporte: MA187696; Processo: 47041001103201640 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARUIS VAN ANTWERPEN Passaporte: M00114337; Processo: 47041001108201672 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 30/11/2016 Estrangeiro: JEFFREY ROBERT MCDONALD Passaporte: G1635914; Processo: 47041001114201620 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 30/11/2016 Estrangeiro: DANIEL ROBERT ARSENAULT Passaporte: GM791547 Estrangeiro: DANIEL WILLIAM BARRON Passaporte: 488891642 Estrangeiro: DENNIS CLARK HILL Passaporte: 471193018 Estrangeiro: ERIK BRIAN GOUTHRO Passaporte: QH474714 Estrangeiro: JAMES HOWARD SANDERS Passaporte: 506261021 Estrangeiro: JARED SHAWN FEDOR Passaporte: 422055515 Estrangeiro: JONATHAN SHANE MOORE Passaporte: 468849863 Estrangeiro: MICHAEL ROBERT GUTTKE Passaporte: 492057793 Estrangeiro: PHILIP ALEXANDER MORRIS Passaporte: 518480103 Estrangeiro: ROLAND SCHOUTEN Passaporte: BEK56KFR8; Processo: 4704100112201631 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adam Jerzy Kirszing Passaporte: AS3371503 Estrangeiro: Kacper Robert Waszak Passaporte: EE2330268 Estrangeiro: Marek Opara Passaporte: AR0156164; Processo: 4704100115201674 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 04/09/2017 Estrangeiro: Zulkifli Bin Basa Marajo Passaporte: A7464059; Processo: 47041001126201654 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Iulian Trusca Passaporte: 053525232; Processo: 47041001131201667 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: DEBELLO JR CARONAN TAGUICANA Passaporte: EB7259546; Processo: 47041001132201610 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: NIKUNJ SHAH Passaporte: N6035805; Processo: 47041001133201656 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/10/2017 Estrangeiro: Abner Biasora Bautista Passaporte: EB7246391 Estrangeiro: Francisco Sebastian Malalastas Passaporte: EC2285985 Estrangeiro: Jarelle Loyola Galang Passaporte: EC3504342 Estrangeiro: Raygie Morta Lapag Passaporte: EC2405140 Estrangeiro: Reymundo Ugot Parbo Passaporte: EC6378581; Processo: 47041001141201601 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERLING THOMAS DYRNES Passaporte: 28349376 Estrangeiro: VIDAR STROENSTAD Passaporte: 28244580; Processo: 47041001136201690 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ryan Cawaling Lopez Passaporte: EC2582341; Processo: 47041001137201634 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/10/2016 Estrangeiro: Shanmuga Velmurugan Passaporte: M1472454; Processo: 47041001140201658 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/10/2016 Estrangeiro: Roland Rodrigues Passaporte: L4840011 Estrangeiro: Shinoy Kizhakke Parambath Passaporte: K6235826; Processo: 47041001146201625 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Themistoklis Misenzis Passaporte: AK0865099; Processo: 47041001147201670 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/02/2018 Estrangeiro: Kashyap Kumar Yadav Passaporte: H3604594; Processo: 47041001151201638 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/05/2016 Estrangeiro: Samuel Gabrido Cabaling Passaporte: EB5409999; Processo: 47041001152201682 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dmitry Vedrov Passaporte: 750607621; Processo: 47041001156201661 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nelson Pepsaña Monera Passaporte: EB8218791; Processo: 47041001159201602 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gel Galamiton Limpag Passaporte: EB8261433; Processo: 47041001160201629 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES HEATH LANG Passaporte:

469319998; Processo: 47041001161201673 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 30/11/2016 Estrangeiro: EDI SISWOYO Passaporte: A2764902; Processo: 47041001163201662 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN WILLIAM LE NEVE BOWER Passaporte: 099176534; Processo: 47041001164201615 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO JORGE DE SOUSA COSTA Passaporte: P015544; Processo: 47041001165201651 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PALLE VESTERGAARD RASMUSSEN Passaporte: 206594688; Processo: 47041001166201604 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRIAS HANSEN Passaporte: 208856428; Processo: 47041001168201695 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 15/09/2017 Estrangeiro: ROEL REINDERS Passaporte: NTL6LLF13; Processo: 47041001169201630 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH ANDRE LANDOEY Passaporte: 26524516; Processo: 47041001171201617 Empresa: AXIS OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 20/07/2016 Estrangeiro: CHRISTIAN THIESEN Passaporte: 203622228 Estrangeiro: IRENEUSZ BERBECKI Passaporte: ED3268523 Estrangeiro: LARS PEDERSEN Passaporte: 203352135 Estrangeiro: LASSI BORDOY Passaporte: 206212305 Estrangeiro: Mirosław Taraszkiewicz Passaporte: AS9487972; Processo: 47041001177201686 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 28/02/2017 Estrangeiro: ROBERT PIOTR MICHALIK Passaporte: AS9115451; Processo: 47041001178201621 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adriane Alphonsus Anak Storey Passaporte: K35084264; Processo: 47041001179201675 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ukkas Ussu Passaporte: A7378311; Processo: 47041001180201608 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kevin Earl Lindero Boral Passaporte: EC6263647; Processo: 47041001182201699 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUKASZ ROBERT KUBINSKI Passaporte: EA8893376; Processo: 47041001183201633 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: Andreas Fotakopoulos Passaporte: AM0894681; Processo: 47041001184201688 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASHLEY KEVIN WOODS Passaporte: 523499689 Estrangeiro: JAMES CHRISTOPHER CRAIG Passaporte: 492452015; Processo: 47041001186201677 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Evgenii Chusovitin Passaporte: 729137879 Estrangeiro: Vladimir Eremeychuk Passaporte: 710079875; Processo: 47041001189201619 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/07/2017 Estrangeiro: WESLEY JAMES PLUMMER Passaporte: E4094002; Processo: 47041001190201635 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY PAUL BROADIE Passaporte: 513258416; Processo: 47041001192201624 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Doy Dimaculangan Mendoza Passaporte: EC1141400; Processo: 47041001193201679 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2017 Estrangeiro: Baltazar Jurado Peñalosa Passaporte: EB5321937; Processo: 47041001194201613 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2018 Estrangeiro: RONALD KOK Passaporte: BWBD6HL52; Processo: 47041001195201668 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fernando Quibete Martinez Passaporte: EC1969621; Processo: 47041001197201657 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roy Pingkian Tagalogon Passaporte: EB9904493; Processo: 47041001198201600 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABIO VACANTE Passaporte: AA5038177; Processo: 47041001199201646 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Atmaram Dhuri Passaporte: L3094031 Estrangeiro: Chandi Prasad Murli Dhar Tiwari Passaporte: M9415320 Estrangeiro: IBRAHIM KALLIKAGOTHI Passaporte: H0832003; Processo: 47041001200201632 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VINAY KUMAR HONNAPPA SRIKANTA SWAMY Passaporte: K9304098; Processo: 47041001201201687 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Linoses Magan Anches Passaporte: EC6593745; Processo: 47041001205201665 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVEN ANDERS HAUGLAND Passaporte: 31502508; Processo: 47041001206201618 Empresa: FU-GRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 28/05/2016 Estrangeiro: ABHISHEK SADASHIVA SHETTY Passaporte: Z3021198 Estrangeiro: ANOOP CHAHAR Passaporte: J8153380.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039002126201611 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUZ ELENA NOE VALENCIA Passaporte: G07323952; Processo: 47039002148201681 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO GARCIA CANJUNGO MATEOS Passaporte: N1621517.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039002400201651 Empresa: QUEREMOS PRODUCOES ARTISTICAS E DIGITAIS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRA CARRETO Passaporte: 501674182 Estrangeiro: AMY ELIZABETH CIMORELLI Passaporte: 533775494 Estrangeiro: CHRISTINA LYNNE CIMORELLI Passaporte: 473973528 Estrangeiro: DANIELLE NICOLE CIMORELLI Passaporte: 533775488 Estrangeiro: DAVID BRYAN ELKINS Passaporte: 527644152 Estrangeiro: KATHERINE ANN CIMORELLI Passaporte: 473973529 Estrangeiro: LAUREN CHRISTINE CIMORELLI Passaporte: 533775490 Estrangeiro: LISA MICHELLE CIMORELLI Passaporte: 473973524 Estrangeiro: LYNNE RACHELLE CIMORELLI Passaporte: 058652092 Estrangeiro: MICHAEL JOHN CIMORELLI Passaporte: 058652091 Estrangeiro: MICHAEL JOHN CIMORELLI Passaporte: 473973527; Processo: 47039002388201685 Empresa: DELL ARTE SAO PAULO EVENTOS E SERVICOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Craig Wayne Terry Passaporte: 455615845 Estrangeiro: FELIPPE ANDREAS SILVESTRE Passaporte: 513513600 Estrangeiro: Joyce Ann Di Donato Passaporte: 522198374 Estrangeiro: Manuel Enrique Justiniano Palazzo Passaporte: 10AR57179; Processo: 47039002389201620 Empresa: GAIA PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURALS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Michael Camilo Passaporte: 422071951 Estrangeiro: Patrick J. La Marca Passaporte: 513677404 Estrangeiro: Sandra Camilo Passaporte: 422071950; Processo: 47039002398201611 Empresa: CAMPO DA PRODUCAO, EVENTOS E PROMOCOES LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONALD MICHAEL CECIL Passaporte: 488050834 Estrangeiro: LAURA CONCANNON FARHANG Passaporte: 513138914; Processo: 47039002296201603 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AXEL CHRISTOPHER HEDFORS Passaporte: 84652817 Estrangeiro: MICHAEL JOHNSON Passaporte: 0099042346 Estrangeiro: NICOLAS CAEYERS Passaporte: EN029268 Estrangeiro: PETER ANTHONY WITTING Passaporte: 529374658 Estrangeiro: ROBERT DAVID LISTER Passaporte: 720088287 Estrangeiro: SAM HODGKISS Passaporte: 510584283 Estrangeiro: SEBASTIAN CARMINE INGISSO Passaporte: 86699548; Processo: 47039002353201646 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALYSON LANI DUNN Passaporte: 531149203 Estrangeiro: BART JAN DE WIT Passaporte: NRPKD7HR3 Estrangeiro: BRUNO GABRIELLE VANWELSENAERS Passaporte: EM190096 Estrangeiro: DAVID DAPHNE EDIE HOOGSTEYNS Passaporte: EJ776837 Estrangeiro: DOMINIQUE FLORENTINE LOEBER Passaporte: NRRP3FC28 Estrangeiro: DRIES HULSHAGEN Passaporte: EJ792536 Estrangeiro: ERALD SULA Passaporte: 509379556 Estrangeiro: FELIX MICHAEL STEIN Passaporte: C73RLYROH Estrangeiro: JEFFREY KEVIN DEN DRIJVER Passaporte: NS6F929R9 Estrangeiro: JENS VROEMANS Passaporte: EM248504 Estrangeiro: JULIETTE MARILENE VAN DER WEIJDE Passaporte: NWD79D4B0 Estrangeiro: KAYA JAY MOLENBERRGS Passaporte: EJ182584 Estrangeiro: KEVIN DESCHENAEKER Passaporte: EM216454 Estrangeiro: MAURITS WILLEM MOEIJIS Passaporte: NRRJ4BHR5 Estrangeiro: NELE COMPERE Passaporte: EK328819 Estrangeiro: NIELS GORES Passaporte: NUBJLP715 Estrangeiro: NINA HELLEMANS Passaporte: EJ323999 Estrangeiro: OMAR REYGAERT Passaporte: EM270264 Estrangeiro: PIETER GERMEYS Passaporte: EN094486 Estrangeiro: SJOERD ZWART Passaporte: NUHLBB7K8 Estrangeiro: TOMMY KENNY R. VUYLSTEKE Passaporte: EN008421 Estrangeiro: VANESSA MARIA RENE VAN DER STEEN Passaporte: EJ776369; Processo: 47039002401201604 Empresa: BARONG CREATIVE LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARCO PASSARANI Passaporte: YA4225918 Estrangeiro: SKYE LOREN MCGINNIS Passaporte: 496331654 Estrangeiro: VALERIO DEL PRETE Passaporte: YA2527937; Processo: 47039002373201617 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL FRANCESCO TUPARIA Passaporte: BCFJFH7; Processo: 47039002376201651 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPH LIEBING Passaporte: C5HTJR2RH Estrangeiro: JONAS JOHANNES KOPINSKI Passaporte: C84FV9G1C; Processo: 47039002380201619 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CLYDE SERGIO NARAIN Passaporte: BGOK1D6D2; Processo: 47039002390201654 Empresa: PRIMEIRO SEGUNDO PRODUCOES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GUO GAN Passaporte: E32372217; Processo: 47039002419201606 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FINN ZITSCHER Passaporte: CITIWONL2 Estrangeiro: GENNADIJ LONDA Passaporte: CGGN926N7 Estrangeiro: JONAS GEHLE Passaporte: CIV50LLVH Estrangeiro: ROBIN SCHULZ Passaporte: C2CTRLF65 Estrangeiro: SEBASTIAN CLAUSSEN Passaporte: C1N2T7277 Estrangeiro: STEFAN DABRUCK Passaporte: C5HT6GG84 Estrangeiro: STEVEN LUEDTKE Passaporte: C1TZIJKRV; Processo: 47039002424201619 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: OLIVIER JOSE G. GREGOIRE Passaporte: EMS29510; Processo: 47039002423201666 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER SIMON KNIGHT Passaporte: 517631315 Estrangeiro: SAMANTHA JO TRWOGA Passaporte: 522068939; Processo: 47039002427201644 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BOB HANS ROODENBURG Passaporte: BECRF0607 Estrangeiro: CHRISTIAN HENDRIK HOGWERF Passaporte: NX4RCCH71 Estrangeiro: ILONA ADRIANA MARIA VAN DEN BROEK Passaporte: NX16CFJR8 Estrangeiro: JUSTIN JOHANNES RINDERS Passaporte: BNJL2R6D6 Estrangeiro: LUCAS CORNELIS VAN SCHEPPINGEN Passaporte: NU4FCJL5 Estrangeiro: ROY VAN SCHELVEN Passaporte: NNDB4LR15 Estrangeiro: TOM ANTONIUS FRANKEN Passapor-

te: NXK4510R5; Processo: 47039002428201699 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARK SMITH Passaporte: C6W9KGWT6 Estrangeiro: STEPHEN STIEGLER Passaporte: C5LK07JOY Estrangeiro: YASSINE LARKIN GEB. BEN ACHOUR Passaporte: C6W9X2ROL; Processo: 47039002435201691 Empresa: PRIMEIRO SEGUNDO PRODUCOES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JEAN DIDIER ANDRE MARIE LAMOOT Passaporte: 15CR00223; Processo: 47039002450201639 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GABRIEL PODLISZEWSKI Passaporte: AAC920120 Estrangeiro: NEIL DEGUZMAN Passaporte: GA343149; Processo: 47039002463201616 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL CHRISTOFER KIRILOFF Passaporte: NWB5442C9; Processo: 47039002465201605 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HOLGER BEHN Passaporte: CIVYTL9RN; Processo: 47039002480201645 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN JONATAN FORTUNY CRUZ Passaporte: AAJ250721 Estrangeiro: VEIKKO HANS FUHRMANN Passaporte: C4FXJC61N; Processo: 47039002482201634 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: COREY ALEXANDER SOLJAN Passaporte: N4642073; Processo: 47039002492201670 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FREDERIC CHRISTIAN ROGER POULET Passaporte: 11C140397; Processo: 47039002503201611 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HERNAN ENRIQUE CATTANEO Passaporte: AAC588143; Processo: 47039002509201699 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BYRON SHAW Passaporte: N3006531 Estrangeiro: JAMES ARTHUR COLETTA JR Passaporte: 486714509 Estrangeiro: MARIA SERGRYEVNA GUSAROVA Passaporte: 515899313 Estrangeiro: MATTHEW STEVEN ROBERTS Passaporte: 519089395 Estrangeiro: RYAN MARCIANO DE LANG Passaporte: NX34L78H8 Estrangeiro: SHLOMO WEINSTOCK Passaporte: 502167534 Estrangeiro: SUNNERY JAMES GORRE Passaporte: NP6K231P3; Processo: 47039002510201613 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ROBERTO ALZATE PASOS Passaporte: PE085846; Processo: 47039002513201657 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DENIZ AKCAKOYUNLU Passaporte: C7GY2MOWK; Processo: 47039002515201646 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PATRICIO ALEJANDRO SABATE ZUNIGA Passaporte: 107946381.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039002375201614 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Sônia Maria Carvalho Ribeiro Passaporte: N136030 Mãe: Gemina de Sousa Carvalho Pai: João Barbosa Ribeiro; Processo: 47039002432201657 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JETHRO WILLIAM VAN EKEREN Passaporte: LH480163 Mãe: JOANNE IRENE STORTZ Pai: ARNOLD RUDOLPH VAN EKEREN.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039001983201601 Empresa: CET BRAZIL TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ZHENGJUN LI Passaporte: P01643513; Processo: 47039002021201661 Empresa: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: LIU WENFENG Passaporte: P01613823; Processo: 47039002083201673 Empresa: MITSUI ALIMENTOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HIDEKI FURUHATA Passaporte: TZ0524704; Processo: 47039002086201615 Empresa: MITSUI ALIMENTOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SHUNSUKE OTANI Passaporte: TZ0619539; Processo: 47039002085201662 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SHANG-FANG TSENG Passaporte: 216235996; Processo: 47039002091201610 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YONGGI KIM Passaporte: M45447071; Processo: 47039002097201697 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KUNG JONG KIM Passaporte: M57069022; Processo: 47039002098201631 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KEUMSUK SEO Passaporte: M78305879; Processo: 47039002107201694 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: AKIRA TAKASHIMA Passaporte: TR 2.491.922.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 47039012975201500 Empresa: FONTANA & BIANCHI LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EZIO FONTANA Passaporte: AA3417110.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: tornar sem efeito o indeferimento dos seguintes processos: Processo: 47039013897201633 Empresa: GEO DO BRASIL IMPORTACAO; COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE POLIMEROS LTDA, Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRÉ FILIPE BAPTISTA VALÉRIO Passaporte: N561350; Processo: 47039013903201652 Empresa: GEO DO BRASIL IMPORTACAO; COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE POLIMEROS LTDA, Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL NOBREGA TOMÁSIO LOPES SOARES Passaporte: M627437; Processo: 47039013899201622 Empresa: GEO DO BRASIL IMPORTACAO; COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE POLIMEROS LTDA, Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO RODRIGO DE OLIVEIRA VILELA Passaporte: N205751; Processo: 47039013898201688 Empresa: GEO DO BRASIL IMPORTACAO; COMERCIALIZACAO E

DISTRIBUICAO DE POLIMEROS LTDA, Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NUNO TIAGO CUSTÓDIO CERÍACO CRUZ Passaporte: N264225; Processo: 47039000983201686 Empresa: VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A. Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: ERWAN JEAN BERNARD SUREAU Passaporte: 07BD39169; Processo: 47039000985201675 Empresa: VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A. Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: LAURENT CLAUDE GEORGES TETARD Passaporte: 13FV30968; Processo: 47039000986201610 Empresa: VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A. Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: PIERRE OLIVIER BONNAUD Passaporte: 11CX04772; Processo: 47039002301201670 Empresa: TNL INDUSTRIA MECANICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ERICK ALEXANDER PORRAS PLATA Passaporte: 078748257; Processo: 47039001174201691 Empresa: POUSSADA SERIEIA DO MAR LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIA CARMELINDA ROSA SANCHES CONSTÂNCIA DIAS Passaporte: N331524; Processo: 47039001271201684 Empresa: EVERGLADES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Canio Telesca Passaporte: AA3751480; Processo: 47039001218201683 Empresa: ALEBR IMOBILIARIA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ENZO DACASTO Passaporte: AA0379451; Processo: 47039002159201661 Empresa: RP - INVESTIMENTOS; EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DOMINGOS DA ROCHA PEIXOTO Passaporte: H651255; Processo: 47039002235201638 Empresa: SULMAR INDUSTRIA DE DIVISORIAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EDILIO DI DONATANTONIO Passaporte: AA0481601, publicado no DOU nº. 55, de 22/03/2016, Seção 1, Página 95.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039012948201529 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIAN COMAN Passaporte: 13761207; Processo: 47039013208201518 Empresa: ZHENGCHANG DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Derong Pan Passaporte: G36722507; Processo: 47039000471201610 Empresa: JULIO VICENTE LOMBARDI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eugen Paladi Passaporte: 086971642; Processo: 47039000864201623 Empresa: DUPONT E OLIVA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Emanuele De Matteo Passaporte: YA0928660; Processo: 47041000343201627 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2017 Estrangeiro: Kostas Gkiata Passaporte: AN0399059; Processo: 47039001029201619 Empresa: FOIL LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNALISA CANGELOSI Passaporte: YA0870661; Processo: 47039001219201628 Empresa: FUNDACAO ANTONIO MENEGETTI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNALISA CANGELOSI Passaporte: YA0870661; Processo: 47039013689201553 Empresa: A. P. VITTI PAULINO - EIRELI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA TERESA ANDRADE DE VIOLA Passaporte: 056519642; Processo: 47039013889201697 Empresa: GOLD E GOLD REPRESENTACAO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jorge Miguel Varela Grenho Fernandes Chinelo Passaporte: N655317; Processo: 47039000056201666 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHULJOO YANG Passaporte: M05627861; Processo: 47041000839201609 Empresa: BOMPORTO - CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Filipe da Silva Ferreira Passaporte: M696076; Processo: 47039013279201511 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CHRISTOPH SAID Passaporte: CG02NTZLG; Processo: 47039013282201526 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ERNESTO SAAVEDRA MONTANO Passaporte: CGP4M6YV; Processo: 47039013650201536 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO; FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BANG LIU Passaporte: E52087202; Processo: 47039000329201672 Empresa: FLUIDRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIL FILIPE SANTOS OLIVEIRA Passaporte: M860596; Processo: 47039000995201619 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HAIMING SHA Passaporte: G45545665; Processo: 47039001104201633 Empresa: OLHARES - INSTITUTO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Agnès Berthoin Passaporte: 14CC07083 Estrangeiro: Anne Christine Murielle DE AMEZAGA Passaporte: 11AK59556 Estrangeiro: Anne Marie ROTGER Passaporte: 12CR92662 Estrangeiro: Anthony MOREAU Passaporte: 07AT49176 Estrangeiro: Bogdan Gheorghe ZAMFIR Passaporte: 53308481 Estrangeiro: Claire LEZER Passaporte: 13CV64919 Estrangeiro: David Gaëtan CHARIER Passaporte: 11CY89753 Estrangeiro: David SIGHICELLI Passaporte: 11AR31307 Estrangeiro: Emmanuel Joseph Michel Abate Passaporte: 13AA43187 Estrangeiro: Eric David FELDMAN Passaporte: 14CE05776 Estrangeiro: Eric Yvan Louis SOYER Passaporte: 11AX71059 Estrangeiro: Georges Manuel TOMÉ Passaporte: 08CY67660 Estrangeiro: Gil Lucile PAON Passaporte: 15AV50933 Estrangeiro: Grégoire Jean Renaud LEYMARIE Passaporte: 14AP85185 Estrangeiro: Gérard Pierre Patrice POTIER Passaporte: 15CC40953 Estrangeiro: Isabelle Pascale Nicole DEFFIN Passaporte: 11DD29569 Estrangeiro: Jean-Pierre Christophe COSTANZIELLO Passaporte: 14AV38543 Estrangeiro: Joël Philippe POMMERAT Passaporte: 15DC69725 Estrangeiro: Julien Pierre Lilian CHATENET Passaporte: 15DK59133 Estrangeiro: Lise Andréanne Henrietta CRETIAUX Passaporte: 09PH02510 Estrangeiro: Lorraine Suzanne RONSIN Passaporte: 15AV41389 Estrangeiro: Mathieu MIRONNET Passaporte: 07CH02172 Estrangeiro: Maxime TSHIBANGU MWANZA Passaporte: OB0268480 Estrangeiro: Philippe Claude CARBONNEAUX Passaporte: 14CF12229 Estrangeiro: Philippe FRECON Passaporte: 14RF21255 Estrangeiro: Pierre-Yves Daniel LE BORGNE Passaporte: 09AR96973 Estrangeiro: Ruth OLAIZOLA SANCHEZ Passaporte: XDA858232 Estrangeiro: Saadia



Bentaieb Passaporte: 15AK58220 Estrangeiro: Simon Joseph A VERJANS Passaporte: EN594289 Estrangeiro: Yannick CHOIRAT Passaporte: 15AP47431 Estrangeiro: Yvain Jean Marie René Miguel JULLARD Passaporte: 13BB86176; Processo: 47039001156201618 Empresa: PLATEAU MARKETING E PRODUCOES CULTURAIS LTDA - EPP Prazo: 36 Dia(s) Estrangeiro: Welket N Cabna Tambá Bungué Passaporte: N038513.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 24 de março de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação ao recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.004078/2013-61	201115115	Fund Hospital da Agro-Ind do Açúcar e do Alcool de Al	AL
2	46201.007754/2012-77	24479101	Hapvida Assistencia Medica Ltda	AL
3	46201.001707/2011-39	17311217	Laginha Agro Industrial S/A	AL
4	46208.000448/2014-10	202660150	Associação de Combate ao Câncer em Goiás	GO
5	46208.006698/2012-93	20478534	Central Energética Morrinhos S.A	GO
6	46208.006699/2012-38	20478518	Central Energética Morrinhos S.A	GO
7	46208.006700/2012-24	20478577	Central Energética Morrinhos S.A	GO
8	46208.006701/2012-79	20478500	Central Energética Morrinhos S.A	GO
9	46208.006702/2012-13	20478526	Central Energética Morrinhos S.A	GO
10	46208.006703/2012-68	20478569	Central Energética Morrinhos S.A	GO
11	46208.006704/2012-11	20478550	Central Energética Morrinhos S.A	GO
12	46208.006705/2012-57	20478593	Central Energética Morrinhos S.A	GO
13	46208.006712/2012-59	20478283	Central Energética Morrinhos S.A	GO
14	46208.006713/2012-01	20478496	Central Energética Morrinhos S.A	GO
15	46208.006715/2012-92	20478585	Central Energética Morrinhos S.A	GO
16	46290.001529/2013-56	201064766	Vale Verde Empreendimentos Agricolas Ltda	GO
17	46223.007442/2013-96	25155946	D.J. Instituto de Beleza Ltda.	MA
18	46249.002400/2012-90	24530140	Celulose Nipo Brasileira S/A - Cenibra	MG
19	46243.004362/2013-41	201159104	Domingos Costa Industrias Alimenticias S/A	MG
20	46249.001041/2014-15	203329295	Enesa Engenharia Ltda.	MG
21	46243.000988/2010-35	22191429	Patrus Transportes Urgentes Ltda	MG
22	46653.004271/2011-11	22687173	MRV Engenharia e Participações S.A	MT
23	46653.004275/2011-08	19918852	MRV Engenharia e Participações S.A	MT
24	46653.004283/2011-46	19918887	MRV Engenharia e Participações S.A	MT
25	46653.004318/2011-47	22613820	MRV Engenharia e Participações S.A	MT
26	46653.004319/2011-91	22613811	MRV Engenharia e Participações S.A	MT
27	46653.004320/2011-16	22613854	MRV Engenharia e Participações S.A	MT
28	46653.004321/2011-61	22613803	MRV Engenharia e Participações S.A	MT
29	46222.010473/2013-34	21174440	Agropalma S/A	PA
30	46213.008572/2011-01	18533809	A B Corte Real & Cia Ltda	PE
31	46213.009502/2011-62	18548148	Adriano da Silva Sousa Vestuários - ME	PE
32	46295.006623/2011-90	18597882	Bonanza Supermercados Ltda	PE
33	46213.009954/2011-44	18545742	Edeley Lopes Cavalcanti	PE
34	46213.009955/2011-99	18545734	Edeley Lopes Cavalcanti	PE
35	46213.009956/2011-33	18545726	Edeley Lopes Cavalcanti	PE
36	46213.007084/2010-98	18516955	Gustavo Jardim Pedrosa da Silveira Barros (Engenho Cobras)	PE
37	46213.007085/2010-32	18516947	Gustavo Jardim Pedrosa da Silveira Barros (Engenho Cobras)	PE
38	46213.008273/2011-69	18532926	Horizonte Express Transportes Ltda	PE
39	46213.006577/2011-91	18521355	Norte E Sul Agrícola Ltda	PE
40	46213.006570/2011-70	18522441	Norte E Sul Energia Ltda	PE
41	46213.009691/2010-92	18631886	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	PE
42	46213.009692/2010-37	18631894	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	PE
43	46213.009693/2010-81	18631878	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	PE
44	46213.009694/2010-26	18631860	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	PE
45	46213.009695/2010-71	18631843	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	PE
46	46213.009696/2010-15	18631851	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	PE
47	46213.009697/2010-60	18631835	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	PE
48	46213.009698/2010-12	18631827	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	PE
49	46213.009699/2010-59	18631819	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	PE
50	46213.009700/2010-45	18631801	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	PE
51	46213.009701/2010-90	18631797	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	PE
52	46213.006044/2011-18	18590802	Wilson. Sons Logística Ltda	PE
53	46213.006045/2011-54	18590799	Wilson. Sons Logística Ltda	PE
54	47533.008693/2012-76	23492732	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	PR
55	47533.003587/2012-04	23408758	Frigorífico Big Boi Ltda	PR
56	47533.003595/2012-42	23408731	Frigorífico Big Boi Ltda	PR
57	47533.003596/2012-97	23408740	Frigorífico Big Boi Ltda	PR
58	47533.003598/2012-86	23409096	Frigorífico Big Boi Ltda	PR
59	47533.003796/2012-40	23453117	Gersopa - Gerenciamento de Serviços Patrimoniais Ltda	PR
60	46215.023595/2012-07	20521987	Hope Recursos Humanos S.A.	RJ
61	46217.006982/2011-70	18352278	MRV Engenharia e Participações S.A	RN
62	46217.006983/2011-14	18352286	MRV Engenharia e Participações S.A	RN
63	46217.006984/2011-69	18352294	MRV Engenharia e Participações S.A	RN
64	46217.006985/2011-11	18352308	MRV Engenharia e Participações S.A	RN
65	46217.007653/2011-46	18352332	MRV Engenharia e Participações S.A	RN
66	46217.007654/2011-91	18352341	MRV Engenharia e Participações S.A	RN
67	46617.000849/2013-69	24937584	Bakof Industria e Comercio de Fibreglas Ltda	RS
68	46617.000086/2013-56	25346521	Cacique Promotora de Vendas Ltda.	RS
69	46617.017856/2012-19	24979325	Estrutural Servicos Industriais Ltda	RS
70	46617.002238/2013-55	25309170	Marcisane Cardoso Scheffer	RS
71	46617.005145/2010-30	18967507	Município Dom Pedrito (Prefeitura do)	RS
72	46617.005146/2010-84	18967493	Município Dom Pedrito (Prefeitura do)	RS
73	46218.018406/2014-16	205102735	Somague Mph Construções S.A.	RS
74	46272.001966/2013-98	200895338	Unilodi Agronegocios Cereais Ltda.	RS
75	46272.001754/2013-19	19303386	Zandona Mineração e Terraplenagem Ltda.	RS
76	46304.002194/2014-78	204157480	Cia Industrial H. Carlos Schneider	SC
77	46304.002195/2014-12	204146798	Cia Industrial H. Carlos Schneider	SC
78	46304.002196/2014-67	204149983	Cia Industrial H. Carlos Schneider	SC
79	46304.002206/2014-64	204171644	Cia Industrial H. Carlos Schneider	SC

80	46304.002207/2014-17	204171598	Cia Industrial H. Carlos Schneider	SC
81	46304.002208/2014-53	204171407	Cia Industrial H. Carlos Schneider	SC
82	46304.002209/2014-06	204171512	Cia Industrial H. Carlos Schneider	SC
83	46304.002210/2014-22	204171679	Cia Industrial H. Carlos Schneider	SC
84	46304.002211/2014-77	204171482	Cia Industrial H. Carlos Schneider	SC
85	46304.002212/2014-11	204171458	Cia Industrial H. Carlos Schneider	SC
86	46301.002435/2012-47	12246344	Cooperativa Central Aurora Alimentos	SC
87	46301.002438/2012-81	12246387	Cooperativa Central Aurora Alimentos	SC
88	46301.002440/2012-50	12246361	Cooperativa Central Aurora Alimentos	SC
89	46301.003191/2013-09	200309463	Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.	SC
90	46220.004712/2012-56	20802188	Estaleiro Navship Ltda.	SC
91	46220.004903/2011-37	20839376	Município de Chapecó (Prefeitura Municipal)	SC
92	46303.000798/2011-47	20674562	Plasson do Brasil Ltda	SC
93	46305.000283/2013-99	200249886	Sancri Linhas e Fios Ltda.	SC
94	46305.000295/2013-13	200250205	Sancri Linhas e Fios Ltda.	SC
95	46220.004856/2011-21	20825781	Schincariol Logística e Distribuição Ltda	SC
96	47620.001497/2013-72	20796293	Setep Construções Ltda.	SC
97	47620.001498/2013-17	20796307	Setep Construções Ltda.	SC
98	47620.001499/2013-61	20796315	Setep Construções Ltda.	SC
100	46301.004403/2013-67	201118947	Sonhare Construções Ltda. - EPP	SC
101	46301.004405/2013-56	201119145	Sonhare Construções Ltda. - EPP	SC
102	46301.004407/2013-45	201118971	Sonhare Construções Ltda. - EPP	SC
103	46301.004409/2013-34	201118955	Sonhare Construções Ltda. - EPP	SC
104	46301.004411/2013-11	201118912	Sonhare Construções Ltda. - EPP	SC
105	46305.001850/2011-62	20707258	Ted Artefatos de Cordas Ltda	SC
106	46305.001838/2011-58	20707207	Ted Artefatos de Cordas Ltda.	SC
107	46301.005255/2013-06	201671603	Transportes Marvel Ltda	SC
108	46301.005257/2013-97	201671611	Transportes Marvel Ltda	SC
109	46221.002783/2013-95	24422622	Arlene Cardoso Santos (Bar e Lanchonete Branco)	SE
110	46266.005859/2012-37	23854081	Demapel Indústria Comércio e Distribuição de Papéis Ltda.	SP
111	46266.005860/2012-61	23854103	Demapel Indústria Comércio e Distribuição de Papéis Ltda.	SP
112	46266.005861/2012-14	23854111	Demapel Indústria Comércio e Distribuição de Papéis Ltda.	SP
113	46266.005862/2012-51	23854090	Demapel Indústria Comércio e Distribuição de Papéis Ltda.	SP
114	46266.005863/2012-03	23854120	Demapel Indústria Comércio e Distribuição de Papéis Ltda.	SP
115	46266.006023/2012-50	23854138	Demapel Indústria Comércio e Distribuição de Papéis Ltda.	SP
116	46266.006024/2012-02	23854146	Demapel Indústria Comércio e Distribuição de Papéis Ltda.	SP
117	46266.006025/2012-49	23854154	Demapel Indústria Comércio e Distribuição de Papéis Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.010099/2004-02	100.052.185	Poly Comércio e Representações Ltda.	BA
2	46502.000015/2011-89	100.182.461	Frigorífico Alvorada Ltda.	MG
3	47533.004738/2013-14	200.092.707	Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.	PR
4	46218.009902/2010-47	100.166.415	Município Dom Pedrito (Prefeitura do)	RS
5	46266.006281/2012-36	200.024.868	Demapel Indústria Comércio e Distribuição de Papéis Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46255.002168/2012-19	23855282	Ceva Logistics Ltda.	SP

1.3 De ofício, conhecendo e negando provimento ao recurso voluntário e conhecendo e dando provimento ao recurso de ofício, julgando procedente da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	466204.006977/2003-04	100.031.994	Urbanos Transportes Ltda.	BA

1.4- Pelo não conhecimento do recurso, pelo pressuposto de admissibilidade, mantendo a procedência parcial do auto de infração..

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.006558/2011-94	18725937	Direcional Engenharia S.A.	AM

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.025431/2013-36	201252775	M S Da S Moraes & Cia Ltda EPP	AM
2	46202.025432/2013-81	201252783	M S Da S Moraes & Cia Ltda EPP	AM
3	46202.025433/2013-25	201252791	M S Da S Moraes & Cia Ltda EPP	AM
4	46778.001657/2009-41	19532288	Cromex S/A	BA
5	47904.018503/2013-44	202049906	Galvao Engenharia S/A	BA
6	47904.018506/2013-88	202049990	Galvao Engenharia S/A	BA
7	47904.018508/2013-77	202050084	Galvao Engenharia S/A	BA
8	47904.018513/2013-80	202050319	Galvao Engenharia S/A	BA
9	46207.010282/2012-80	25139941	Transportadora Jolivan Ltda.	ES
10	46208.011035/2013-71	25636511	Califórnia Restaurant e Choperia Ltda	GO
11	46208.010954/2013-28	25509713	Confraria do Chopp Ltda	GO
12	46208.011085/2013-59	25509730	M J Kranz	GO
13	46208.010902/2013-51	25509691	Samauma Alimentos Ltda	GO
14	46208.011038/2013-13	25509721	Sousa e Sousa Comércio de Alimentos Ltda	GO
15	46249.002722/2012-39	24532835	Andrea Carla Givisiez Lucca ME	MG
16	46237.001912/2012-78	24612863	Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo	MG
17	46245.001285/2011-95	22160442	Consórcio Construtor Simplicio - CCS	MG
18	46236.002103/2011-11	22376747	Crisfer Industrial Ltda	MG
19	46551.001309/2011-42	22346821	Darlene Borges Caldas Pereira	MG
20	47747.007843/2012-19	25385771	Gutierrez Point Comercio de Alimentos Ltda	MG
21	46242.001736/2011-14	22347887	Joaquim Ronivaldo Félix e outro	MG
22	46237.000296/2012-38	22396845	José Altino Machado	MG
23	46237.000300/2012-68	22396888	José Altino Machado	MG
24	46504.002567/2011-10	22436618	Segred Serviços de Eng. de Segurança e Medicina do Trabalho Ltda	MG
25	46653.004424/2012-10	22677550	Adalberto Vicente Schoupinski	MT
26	46653.004425/2012-56	22677542	Adalberto Vicente Schoupinski	MT
27	46653.004727/2012-24	22693882	Segredo Energia S/A.	MT
28	46653.004738/2012-12	22693866	Segredo Energia S/A.	MT

29	46653.004740/2012-83	22691405	Segredo Energia S/A.	MT
30	46653.004744/2012-61	22691448	Segredo Energia S/A.	MT
31	46653.004769/2012-65	22691065	Segredo Energia S/A.	MT
32	46222.005125/2014-26	203016858	Carlos Alberto de Amorim Consta Júnior	PA
33	46295.001987/2013-45	24998559	Camisaria Mestre Ltda ME	PE
34	46213.002226/2013-73	25000845	Construtora Sam Ltda	PE
35	46295.003383/2012-52	18643621	Durango Nutrição Animal Ltda	PE
36	46213.002654/2013-04	25000969	Engelux Engenharia Ltda	PE
37	46296.002366/2013-79	201812291	Indústria e Comércio de Alimentos Angelim Ltda - EPP	PE
38	46295.003829/2013-20	24999091	Itapessoca Agro Industrial S.A	PE
39	46213.018485/2009-30	18504523	Joaquim Nunes Pereira (Fazenda Mundão)	PE
40	46213.003611/2013-38	25411985	Moura Dubeux Engenharia Ltda	PE
41	46213.003612/2013-82	25411993	Moura Dubeux Engenharia Ltda	PE
42	46297.000731/2013-09	25014056	Petrolina Zeta Mineração Ltda	PE
43	46214.006797/2012-96	18294626	Doce Mania Ltda.	PI
44	47533.003808/2013-17	200172255	Banco do Brasil S.A.	PR
45	47533.003809/2013-61	200172263	Banco do Brasil S.A.	PR
46	47533.008141/2013-49	201128098	Kaefer Agro Industrial Ltda	PR
47	47533.008145/2013-27	201135167	Kaefer Agro Industrial Ltda	PR
48	47533.007634/2012-81	23387025	Maria Helena Amaral Mangialardo	PR
49	47533.008362/2013-17	201315408	Mitie Massununga	PR
50	46212.016932/2011-41	23434350	Município de Paranaguá (Prefeitura do)	PR
51	46212.016934/2011-30	23434341	Município de Paranaguá (Prefeitura do)	PR
52	46212.016935/2011-84	23434368	Município de Paranaguá (Prefeitura do)	PR
53	46212.016936/2011-29	23434392	Município de Paranaguá (Prefeitura do)	PR
54	46212.016939/2011-62	23434422	Município de Paranaguá (Prefeitura do)	PR
55	46215.018853/2010-63	22820973	Associação do Hospital Evangélico do Rio de Janeiro	RJ
56	46217.007879/2012-28	24393207	Nordeste Segurança de Valores Rio Grande do Norte Ltda	RN
57	46217.007880/2012-52	24393215	Nordeste Segurança de Valores Rio Grande do Norte Ltda	RN
58	46304.002167/2013-14	201933641	Gelasio Ind de Pecas e Tornearia Ltda. - EPP	SC
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46222.005188/2014-82	200.243.691	Carlos Alberto de Amorim Consta Júnior	PA
2	47533.004413/2013-31	200.077.929	Banco do Brasil S.A.	PR

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46281.000546/2006-56	505.672.405	Transul Transportes Urbanos Ltda.	BA

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

RETIFICAÇÃO

No despacho da Coordenadora-Geral de Recursos, publicado às pág. 95 da Seção I do DOU de 22/03/2016, onde se lê:

1) Em apreciação de recurso voluntário::

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.002597/2014-75	25086651	Banco do Brasil S.A.	AL

Leia-se:

1) Em apreciação de recurso der ofício:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
	46201.002597/2014-75	25086651	Banco do Brasil S.A.	AL

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

PORTARIA Nº 19, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17 do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, Anexo VII; o art. 1º da Portaria n. 483, de 15 de setembro de 2004 e o art. 49 da Portaria n. 326, de 11 de março de 2013, resolve:

Considerando o art. 49 da Portaria 326, de 2013 o qual estabelece que no caso de qualquer dúvida de cunho técnico ou jurídico, o Secretário de Relações do Trabalho expedirá enunciado que expresse o entendimento da Secretaria sobre o tema, que vinculará as decisões administrativas sobre a matéria no âmbito deste Órgão. Considerando as razões da Nota Técnica n. 61/2016/GAB/SRT/MTPS, resolve:

Art. 1º. Aprovar o enunciado nº 68.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

ANEXO

ENUNCIADO N.º 68

CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES NO SEGMENTO DA SEGURANÇA PRIVADA

Os membros das escolas/cursos de formação de segurança privada pertencem à categoria do ramo das empresas que exercem segurança privada.

Ref.: Art. 49 da Portaria n.º 326, de 1º de março de 2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000195/2015-29, comando nº 397503055 e juntada nº 408178059, resolve:

Nº 125 - Art. 1º Aprovar a Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Sanprev II, CNPB nº 1996.0028-56, do Santander Associação de Previdência - Sanprev para o Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev.

Art. 2º Aprovar as alterações propostas no Regulamento do Plano de Benefícios Sanprev II, CNPB nº 1996.0028-56, a ser administrado pelo Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev.

Art. 3º Aprovar o "Termo de Rescisão do Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios II", firmado entre as entidades e as patrocinadoras: Banco Santander (Brasil) S.A., Isban Brasil S.A., Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, Santander Brasil Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Produban Serviços de Informática S.A., Univesia Brasil S.A., Santander S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S.A., Santander Participações S.A., Santander Brasil Gestão de Recursos Ltda, Santander Securities Services Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Webcasas S.A., Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A. e Sanprev - Santander Associação e Previdência, em 22 de abril de 2015.

Art. 4º Aprovar o "1º Termo Aditivo ao Termo de Rescisão do Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios II", firmado entre as entidades e as patrocinadoras, em 19 de outubro de 2015.

Art. 5º Aprovar o Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios Sanprev II, CNPB nº 1996.0028-56, celebrado entre o Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev e as patrocinadoras: Banco Santander (Brasil) S.A., Isban Brasil S.A., Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, Santander Brasil Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Produban Serviços de Informática S.A., Univesia Brasil S.A., Santander S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S.A., Santander Participações S.A., Santander Brasil Gestão de Recursos Ltda, Santander Securities Services Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Webcasas S.A., Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A. e Sanprev - Santander Associação e Previdência, em 22 de abril de 2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000193/2015-30, comando nº 397503255 e juntada nº 408179687, resolve:

Nº 126 - Art. 1º Aprovar a Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Sanprev III, CNPB nº 1996.0029-29, do Santander Associação de Previdência - Sanprev para o Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev.

Art. 2º Aprovar as alterações propostas no Regulamento do Plano de Benefícios Sanprev III, CNPB nº 1996.0029-29, a ser administrado pelo Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev.

Art. 3º Aprovar o "Termo de Rescisão do Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios III", firmado entre as entidades e as patrocinadoras: Banco Santander (Brasil) S.A., Isban Brasil S.A., Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, Santander Brasil Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Produban Serviços de Informática S.A., Univesia Brasil S.A., Santander S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S.A., Santander Participações S.A., Santander Brasil Gestão de Recursos Ltda, Santander Securities Services Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Webcasas S.A., Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A. e Sanprev - Santander Associação e Previdência, em 22 de abril de 2015.

Art. 4º Aprovar o "1º Termo Aditivo ao Termo de Rescisão do Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios III", firmado entre as entidades e as patrocinadoras, em 19 de outubro de 2015.

Art. 5º Aprovar o Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios Sanprev III, CNPB nº 1996.0029-29, celebrado entre o Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev e as patrocinadoras: Banco Santander (Brasil) S.A., Isban Brasil S.A., Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, Santander Brasil Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Produban Serviços de Informática S.A., Univesia Brasil S.A., Santander S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S.A., Santander Participações S.A., Santander Brasil Gestão de Recursos Ltda, Santander Securities Services Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Webcasas S.A., Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A. e Sanprev - Santander Associação e Previdência, em 22 de abril de 2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000196/2015-73, comando nº 397502759 e juntada nº 408178660, resolve:

Nº 127 - Art. 1º Aprovar a Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Sanprev I, CNPB nº 1979.0025-92, do Santander Associação de Previdência - Sanprev para o Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev.

Art. 2º Aprovar as alterações propostas no Regulamento do Plano de Benefícios Sanprev I, CNPB nº 1979.0025-92, a ser administrado pelo Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev.

Art. 3º Aprovar o "Termo de Rescisão do Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios I", firmado entre as entidades e as patrocinadoras: Banco Santander (Brasil) S.A., Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A. e Sanprev - Santander Associação e Previdência, em 22 de abril de 2015.

Art. 4º Aprovar o "1º Termo Aditivo ao Termo de Rescisão do Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios I", firmado entre as entidades e as patrocinadoras: Banco Santander (Brasil) S.A., Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A. e Sanprev - Santander Associação e Previdência, em 19 de outubro de 2015.



Art. 5º Aprovar o Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios Sanprev I, CNPB nº 1979.0025-92, celebrado entre o Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev e as patrocinadoras: Banco Santander (Brasil) S.A., Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A. e Sanprev - Santander Associação e Previdência, em 22 de abril de 2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000058/2016-75, comando nº 411630579, resolve:

Nº 128 - Art.1º Encerrar o Plano de Aposentadoria Suplementar, CNPB Nº 1996.0043-11, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, página 20, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art.2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 1996.0043-11 do Plano de Aposentadoria Suplementar, administrado pela Carboprev - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/3019-79, sob o comando nº 409880686 e juntada 412814705, resolve:

Nº 129 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefício Definido, CNPB 1988.0011-29, administrado pela Telos Fundação Embratel de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000171/2010-65, sob o comando nº 405690227, juntada nº 412312999, resolve:

Nº 130 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Futura, que passa a denominar-se Plano de Aposentadoria Futura II, CNPB nº 2011.0009-47, administrado pela Futura II Entidade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 77, DE 24 DE MARÇO DE 2016

Prorroga o prazo final para elaboração e apresentação dos estudos técnicos, de que tratam as Portarias nºs 172 e 174, ambas de 28 de julho de 2015, publicadas no Diário Oficial da União, de 29 de julho de 2015, e alteradas pela Portaria nº 26, de 21 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 22 de janeiro de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição; e

Considerando o disposto nas Notas Informativas nºs 74 e 77, de 18 e 21 de março de 2016, respectivamente, do Departamento de Concessões da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 29 de abril de 2016 o prazo estabelecido na Portaria nº 26, de 21 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 22 de janeiro de 2016, para a elaboração e apresentação dos estudos técnicos, de que trata a Portaria nº 172, de 28 de julho de 2015.

Art. 2º Prorrogar até o dia 12 de maio de 2016 o prazo estabelecido na Portaria nº 26, de 21 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 22 de janeiro de 2016, para a elaboração e apresentação dos estudos técnicos, de que trata a Portaria nº 174, de 28 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.054, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Altera a Resolução nº 2.689, de 13 de maio de 2008, que aprova Regulamento que estabelece procedimentos para aplicação de penalidades de advertência e multa na exploração da infraestrutura rodoviária federal administrada pela ANTT

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 041, de 17 de março de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.054281/2016-23, resolve:

Art. 1º Revogar os §§ 3º e 4º, do art. 5º, da Resolução nº 2.689, de 13 de maio de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.055, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Conhece o pedido de reconsideração interposto pela Salvato - Transporte Turístico, Fretamento e Locação de Ônibus Ltda. ME, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Resolução nº 4.318, de 23 de abril de 2014.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 043, de 17 de março de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.070761/2009-11, resolve:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Salvato - Transporte Turístico, Fretamento e Locação de Ônibus Ltda. ME, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Resolução nº 4.318, de 23 de abril de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.057, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Prorroga pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a validade da habilitação concedida à sociedade empresária Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 045, de 17 de março de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.018679/2014-34, resolve:

Art. 1º Prorrogar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a validade da habilitação concedida à sociedade empresária Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., CNPJ nº 75.717.355/0001-03, por meio da Resolução ANTT nº 4.791, de 22 de julho de 2015, para negociação de contrato de transporte junto à concessionária ALL - América Latina Logística Malha Sul S/A, referente aos fluxos de açúcar a granel com origem em Maringá (PR) e destino em Paranaguá (PR), nos termos do artigo 28, §2º, do Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - R-DUF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.058, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Aplica a pena de declaração de inidoneidade à empresa Capitaltur Viagens e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 045, de 18 de março de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.029284/2011-14 resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à Capitaltur Viagens e Turismo Ltda., CNPJ nº 03.322.988/0001-01, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos os 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001, com a consequente cassação do Certificada de Registro para Fretamento - CRF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 80, DE 23 DE MARÇO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 042, de 16 de março de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.139836/2015-25, delibera:

Art. 1º Anuir ao segundo aditamento da escritura da Décima Emissão de Debêntures da América Latina Logística S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.387.241/0001-60, de forma que o limite de covenant, definido pela razão "Dívida Líquida/EBITDA", seja de 5,5 (cinco inteiros e cinco décimos), medido com base nas demonstrações financeiras da empresa Rumo Logística Operadora Multimodal S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.550.388/0001-42.

Parágrafo Único. O limite de covenant de que trata o caput, reduzir-se-á em 0,5 (cinco décimos) ao ano, a partir da medição que será realizada com base no balanço de 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º A presente anuência fica condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - o covenant, definido pela razão "EBITDA/Resultado Financeiro" será medido com base nas demonstrações financeiras da Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.; e

II - a Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. figure como Interviente Garantidora, nos mesmos termos estabelecidos para a América Latina Logística Malha Sul S.A., América Latina Logística Malha Oeste S.A., América Latina Logística Malha Paulista S.A. e América Latina Logística Malha Norte S.A.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 82, DE 23 DE MARÇO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 052, de 18 de março de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.381220/2015-55, delibera:

Art. 1º Homologar a expedição de documento de idoneidade (Licença Originária) para a empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.549.414/0001-13, referente à operação da linha regular internacional Manaus (BR) - Caracas (VE), com tráfego pela fronteira Paracaima (BR)/Santa Elena do Uairén (VE), com base no Decreto nº 2.975, de 01 de março de 1999, na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e nos Acordos Bilaterais entre a República Federativa do Brasil e a República Bolivariana da Venezuela.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a promover a expedição do documento de idoneidade (Licença Originária) de que trata o art. 1º desta Deliberação, com prazo de vigência até 30 de novembro de 2016, podendo expirar antes, conforme previsto na Resolução nº 4.749, de 18 de junho de 2015.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 84, DE 23 DE MARÇO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 051, de 18 de março de 2016, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; nas manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50505.026617/2014-56, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela ECO 101 Concessionária de Rodovias S.A e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 413 (quatrocentos e treze) URT, nos termos da Decisão nº 188/2015/GEFOR/SUINF, por violação ao Art. 8º / In. II e PER item 4.8.5.2 da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão nº 001/2011.

Art. 4º Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão nº 001/2011.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**PORTARIA Nº 47, DE 23 DE MARÇO DE 2016**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.036605/2016-41, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, para o ano subsequente, conforme disposto no Parecer Técnico n.º 028/2016/GEINV/SUINF, de 05 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio - TBP serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 48, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.025215/2016-46, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da CONCEPA - Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S/A, para o ano subsequente, conforme disposto no Parecer Técnico n.º 020/2016/GEINV/SUINF, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio - TBP serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 49, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.025215/2016-46, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da CONCEPA - Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S/A, para o ano subsequente, conforme disposto no Parecer Técnico n.º 020/2016/GEINV/SUINF, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio - TBP serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A**ATA DA 1.010ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2016**

Às dez horas do dia vinte e dois de março de dois mil e dezesseis, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. CONVOCAÇÃO: convocada pelo seu Diretor-Presidente Mario Rodrigues Junior, que também presidiu a reunião. Secretariado Rafael Oliveira Silva. PRESENCAS: Mario Rodrigues Junior - Diretor-Presidente, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças, Mário Mondolfo - Diretor de Engenharia, e Paulo de Lanna Barroso Júnior - Diretor de Planejamento. ORDEM DO DIA: 01) Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Rodrigues Junior, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1009ª de 21/03/2016, a qual foi aprovada por unanimidade; 02) Posse do novo diretor eleito pelo Conselho de Administração: conforme art. 25 do Estatuto Social da VALEC, após eleição ocorrida na 323ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 17/03/2016 e tendo apresentado a documentação exigida pelo art. 24 do Estatuto, toma posse, perante o Diretor-Presidente da VALEC, o diretor eleito MARCUS EXPEDITO FELIPE DE ALMEIDA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 2.927.660, expedida pela SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 261.986.906-44, residente e domiciliado no Condomínio Privê Morada Sul, Etapa C, Conjunto 10, Casa 04, Setor Habitacional Jardim Botânico, 71.680-348, Brasília, DF, para ocupar interinamente o cargo de Diretor de Operações. O Diretor ora empossado acumula o cargo de Superintendente de Controle Operacional que ocupa atualmente na empresa e assume o compromisso de bem desempenhar as funções para as quais fora eleito, declarando não se enquadrar em quaisquer das hipóteses previstas nos §§ 6º e 7º do art. 16 do Estatuto Social.

O termo de posse aqui assinado passa a incorporar esta ata como anexo. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos Diretores presentes à reunião.

Brasília, 22 de março de 2016.

RAFAEL OLIVEIRA SILVA

Secretário

MARIO RODRIGUES JUNIOR

Diretor - Presidente

HANDERSON CABRAL RIBEIRO

Diretor de Administração e Finanças

MARCUS EXPEDITO FELIPE DE ALMEIDA

Diretor de Operações Interino

MÁRIO MONDOLFO

Diretor de Engenharia

PAULO DE LANNA BARROSO JUNIOR

Diretor de Planejamento

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO****EXTRATO DE PAUTA**

Sessão Ordinária de Plenário, prevista para 30/03/2016, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro BENJAMIN ZYMLER

032.024/2015-0

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)

Recorrente: Ideorama Comunicações Ltda. - EPP

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior Eleitoral

Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

005.102/2016-2

Natureza: Solicitação

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes

Representação legal: não há

005.590/2011-6

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aeroporto de São Paulo

Representação legal: Márcia Uchôa de Oliveira da Rocha e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aeroporto de São Paulo; Clovis Manzoni dos Santos Lores (OAB/DF 42883) e outros, representando Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores

009.805/2015-0

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Representação legal: não há

022.807/2015-2

Natureza: Representação

Representante: Construtora Moura Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Representação legal: Ana Carolina Soares de Mesquita (OAB/DF 25493) e outros, representando Aline Pereira dos Santos, Valdete Dantas Machado, Elis Regina da Silva e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; João Pedro da Costa Barros (OAB/DF 17.757 A) e outros, representando a empresa Beja Engenharia Ltda. - ME; Marcus Waldhelm de Moura (OAB/DF 48.164) e outros, representando Construtora Moura Ltda.

029.111/2015-3

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo

Representação legal: não há

032.123/2014-0

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A

Representação legal: Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A

034.285/2013-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte

Responsáveis: Angelo Publio Simpson; Antonio Rodrigues de Melo Amorim; Sergio Mais; Sonia Fernandes Feitosa

Representação legal: não há

037.374/2011-7

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Carlos Moraes Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Japeri/RJ

Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

001.517/2016-3

Natureza: Representação

Representante: M&D Comércio de Equipamentos e Produtos Ltda. - EPP

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

Representação legal: Mariana Gaspar

005.111/2014-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas/PB

Responsáveis: Adalgício Balduino da Nóbrega Filho e outros

Representação legal: não há

010.997/2004-4

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Responsáveis: Paulo Pereira Jucá e outros

Representação legal: Haroldo Maia Júnior e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Lucas Rabêlo Campos e outros, representando Roberto Smith; Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira (OAB/DF 15.229) e outros, representando Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimarães, Paulo Pereira Jucá, Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral, Roberto Smith e Victor Samuel Cavalcante da Ponte

011.431/2014-8

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal

Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261); Anastácia de Barros Barbosa (OAB/DF 18.539); Leonardo Faustino Lima (OAB/RJ 123.287)

Ministra ANA ARRAES

001.316/1999-0

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Recorrentes: Ministério Público junto ao TCU e Prener Comércio de Materiais Elétricos Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

Representação legal: Cláudio César de Andrade (OAB/PE 3705) e outros

001.563/2006-1

Natureza: Recurso (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Ogilvy e Mather Brasil Comunicação Ltda./Ogilvy

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A

Responsáveis: Carlos Alberto Reis Figueiredo; Cláudio de Castro Vasconcelos; Ogilvy e Mather Brasil Comunicação Ltda./Ogilvy; e Simoni Marketing Services Ltda.

Representação legal: Maria Cristina Corrêa de Carvalho Junqueira (OAB/SP 113.041) e outros, representando Ogilvy e Mather Brasil Comunicação Ltda./Ogilvy

006.665/2016-0

Natureza: Representação

Representante: Confiança Extintores de Incêndio Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital das Clínicas/Universidade Federal de Uberlândia

Representação legal: não há

009.444/2013-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil

Responsável: Restaurante Serrano Ltda.

Representação legal: Não há



014.596/2011-3

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Responsáveis: Antonio Eustaquio Lopes; Construtora Meirelles Mascarenhas Ltda.; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Engesur Consultoria e Estudos Técnicos Ltda.; Fernando Antônio Valério Pereira; Gilvamar Moreira de Sousa; Luis Munhoz Prosel Junior; Prefeitura Municipal de Gurupi/TO; Rodrigo Portal e Silvio Figueiredo Mourão

Representação legal: não há

016.746/2013-9

Natureza: Monitoramento

Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Governo do Estado do Acre e Ministério das Cidades

Representação legal: não há

022.126/2015-5

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)

Recorrente: Onseg Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A

Representação legal: Jader Teixeira de Sousa e outros, representando Banco do Brasil S.A. e Eric Sarmanho de Albuquerque; Edgar Guimarães (OAB/PR 12413) e outros, representando Fenavist

026.283/2011-5

Natureza: Auditoria

Órgãos/Entidades/Unidades: Prefeitura Municipal de Belford Roxo/RJ; Prefeitura Municipal de Duque de Caxias/RJ; Prefeitura Municipal de Itaguaí/RJ; Prefeitura Municipal de Magé/RJ; Prefeitura Municipal de Nilópolis/RJ; Prefeitura Municipal de Niterói/RJ; Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu/RJ; Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro/RJ; Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ; Prefeitura Municipal de São João de Meriti/RJ; Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro

Responsável: Danilo Gomes

Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

005.629/2013-6

Natureza: Denúncia

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992)

Representação legal: Clayton Rinaldi de Oliveira Júnior; Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR 19.095); Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros

033.158/2014-2

Natureza: Representação

Representante: Prefeito de Macaé/RJ

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A

Representação legal: Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.015); Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712); Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ 119.233) e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

006.162/2003-0

Natureza: Auditoria

Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Acre

Responsáveis: Alexandre Silveira de Oliveira; Alessander Menezes Mendes; Antonio Machado Bastos; Cepel Construcoes Estudos e Projetos de Engenharia Ltda.; Construmil Construtora e Terrap. Ltda; Construtora Ideal Ltda.; Eduardo de Souza Costa; Emanuel Messias França; Francisco Augusto Pereira Desideri; Hideraldo Luiz Caron; Hugo Sternick; Jailson Barbosa de Souza; Jorge Ney Viana Macedo das Neves; Jose Humberto do Prado Silva; Joselito José da Nóbrega; José Henrique Coelho Sadok de Sá; José Ribamar da Cruz Oliveira; João Bosco de Medeiros; Lourival da Silva Nolasco; Luiz Francisco Silva Marcos; Luziel Reginaldo de Souza; Maria de Nazaré Fonseca de Aguiar; Marisvela Alves Bandeira; Miguel Dario Ardissonne Nunes; Rosimar Gomes de Moura; Sérgio Yoshio Nakamura; Wildjan da Fonseca Magno

Representação legal: Rodrigo Aiache Cordeiro (OAB/AC 2780) e outros, representando Sérgio Yoshio Nakamura; José Clemente de Araújo Neto (OAB/MG 72523-B) e outros, representando Alexandre Silveira de Oliveira

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

000.277/2010-0

Natureza: Auditoria

Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Secretaria Municipal de Projetos e Obras Especiais de Porto Velho/RO; Secretaria Executiva do Ministério das Cidades

Responsáveis: Carlos Eduardo Chaves; Euclides dos Santos Brasil; Fernanda Kopanakis Pacheco; Horácio de Lima Castro Filho; Israel Xavier Batista; Maria Josete Marques de Souza; Pedro Euzébio Alves de Souza; Roberto Eduardo Sobrinho; Rogério dos Santos; Sebastião Asséf Valladares; Tecnenge - Tecnologia Civil Ltda.; Tiago Dambrós Costa Beber; Valmir Queiroz de Medeiros

Representação legal: Iuri Batista de Oliveira (OAB/DF 14066) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Elio Oliveira Cunha (OAB/RO 6030), representando Valmir Queiroz de Medeiros e Tiago Dambrós Costa Beber

015.134/2001-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA Responsáveis: Agildo Tadeu Gil Prates; Alcione Cardoso Cruz Filho; Andre Dorea da Silva; Construcao Industria Comercio Premoldados Ltda; Fabio Sampaio de Castro; José Ubaldino Alves Pinto Júnior; Marcia Carvalho de Mendonça; Sigma Empreendimentos Ltda.

Representação legal: não há

041.930/2012-6

Natureza: Representação

Representante: Benedito Fortes de Arruda

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

Representação legal: Arnaldo D' Amelio Junior (OAB/SP 32.245), representando Flávio Prada e Arani Nanci Bomfim Mariana; Fausto Pagioli Faleiros (OAB/SP 233878) e outros, representando Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

005.818/2015-0

Natureza: Representação

Representantes: Carplac Comércio e Serviços Ltda.; Cidade Gráfica e Editoria Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Inteligência do Exército Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444) e outros, representando Carplac Comércio e Serviços Ltda.; Antonio Torreão Braz Filho (OAB/DF 9.930) e outros, representando Cidade Gráfica e Editoria Ltda.

023.143/2015-0

Natureza: Monitoramento

Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria

Representação legal: Kelly Oliveira de Araujo (OAB/DF 21.830), representando Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria; Cásio Augusto Muniz Borges (OAB/RJ 91.152) e outros, representando Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Mauro Porto (OAB/DF 12.878), representando Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria

035.923/2015-6

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde

Representação legal: não há

035.931/2015-9

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Estadual de Saúde no Estado do Tocantins

Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

025.027/2015-8

Natureza: Consulta

Consultante: Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Piauí

Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro AUGUSTO NARDES

011.495/2012-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Pará

Responsáveis: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Pará; Suleima Fraiha Pegado e Sulivan Ferreira Santa Brigida

Representação legal: Maximiliano de Araújo Costa (OAB/PA 16.804) e outros, representando Sulivan Ferreira Santa Brigida; Carlos Emanuel Weyl Costa Cruz (OAB/PA 17.311) e outros, representando Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Pará; Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (OAB/DF 28.949) e outros, representando Suleima Fraiha Pegado

Interessado em sustentação legal:

- Suleima Fraiha Pegado, em nome próprio

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

023.312/2011-4

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Amazonas

Advogado constituído nos autos: não há

Revisor: Ministro Raimundo Carreiro (4/2015)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

012.911/2012-7

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)

Responsáveis: Curitiba Bus Comércio de Ônibus Ltda.; Davi Domanski; Domanski Comércio, Instalação & Assistência Técnica de Equipamentos Médicos e Odontológicos Ltda.; Lindamir Cardoso Domanski; Martier Comércio de Materiais Médicos e Odontológicos Ltda.; Paulo Domanski Júnior; Saude Sobre Rodas Comércio de Materiais Médicos Ltda. - ME e Silvestre Domanski

Representação legal: Nelson Beltzac Junior (OAB/PR 13083)

Ministro BENJAMIN ZYMLER

002.718/2010-3

Natureza: Aposentadoria (Revisão de Ofício)

Interessados: Lori Alice Gressler

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Representação legal : não há

024.073/2014-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Responsáveis: Andre Miura Nakayama; Andrea Garrido Laborne Valle; André Luís Bonifácio de Carvalho; Comunix Teconologia e Soluções Corporativas Ltda - EPP; Geraldo Misael; Gilnara Pinto Pereira; Marcos José Pereira Damasceno; Maria Angélica Aben-athar

Representação legal : Caroline Endo Ougo Tavares, representando Andre Miura Nakayama; Luana Soares Portela Cavalcante (OAB/DF 34692), representando Gilnara Pinto Pereira; Fernando Caldas de Souza (OAB/DF 27804); Fabio Augusto de Mesquita Porto (OAB/DF 26.567), representando Comunix Teconologia e Soluções Corporativas Ltda - Epp; Claudinei Jose Fiori Teixeira (OAB/SP 128.774)

025.968/2014-9

Natureza: - Representação

Representante: Ministério Público junto ao TCU

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Responsáveis: Elione Aparecida Feitosa Alves, Eugênio Valentim da Silva, Fábio Barbosa Alves, Ivan de Moraes, José Ediberto Celestino dos Santos, Laís Nicacio da Silva Santos, Osvaldo Mitsuhiro Nakamura, Paula Fontes Guinatti, Rogério de Medeiros Pereira, Sebastião Sérgio de Souza e Wilson Abadio de Oliveira

Representação legal: Celso Cordeiro de Almeida e Silva (OAB/SP 161.995) e outros, representando Elione Aparecida Feitosa Alves, Osvaldo Mitsuhiro Nakamura, José Ediberto Celestino dos Santos, Fábio Barbosa Alves, Sebastião Sérgio de Souza, Paula Fontes Guinatti, Wilson Abadio de Oliveira e Laís Nicacio da Silva Santos; André Rampazzo de Freitas (OAB/SP 292.912) e outros, representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

033.478/2014-7

Natureza: Representação

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior

Representante: Emerson Yuzo Togashi; Helton Cleiton de Souza
Representação legal: Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB/SP 160.824), Alceu Luiz Carreira (OAB/SP 124.489), Dirceu Carreira Júnior (OAB/SP 209.866) e outros, representando Helton Cleiton de Souza e Emerson Yuzo Togashi; André Rampazzo de Freitas (OAB/SP 292.912) e outros, representando a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

044.704/2012-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro-Centro/RJ

Responsável: Deise Silva de Oliveira;

Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

006.614/2013-2

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Natal/RN

Responsáveis: Abrahão Lincoln Bezerra Dantas; Arko Construções Ltda.; Camila Nascimento de Queiroz; Cassius Claudio Pereira Barreto; Franklin Delano Meira Garcia; João Alves de Carvalho Bastos; Jose Renato Freire de Barros; Laélcio Pereira de Araújo; Luis Antônio de Albuquerque Lopes; Marcelo Barreto China; Maria Jailene Franco de Carvalho; Maria da Natividade Paulino Tinoco; Melyna Jusseara de Lima e Silva; Moacir Mateus de Souza; Murilo Barros Junior; Ranieri de Medeiros Barbosa; Soraya Lopes Cardoso Silva; Start Pesquisa e Consultoria Técnica Ltda.; Suelia de Paula Nascimento; Suetânia Medeiros Costa

Representação legal: Vladimir Guedes de Moraes - OAB/RN 2661; Gleydson Kleber Lopes de Oliveira - OAB/RN 3686; Andréia Cunha Fausto de Medeiros - OAB/RN 7266; e Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros - OAB/RN 3640

006.994/2003-8

Natureza: Recurso de Revisão

Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Polícia Federal no Amazonas (SR/DPF/AM)

Responsáveis: Lacerda Carlos Júnior, ex-superintendente; José Ferreira Sales, ex-superintendente; João Carlos de Albuquerque Valença, ex-superintendente substituído; Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes, ex-superintendente substituído; Francisco Canindé Fernandes de Macedo, ex-Coordenador Geral Administrativo; Ivanhoé Martins Fernandes, ex-chefe do Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira; José Edson Rodrigues de Souza, aposentado; Luiz Henrique de Oliveira Muniz, aposentado; Ivan de Araújo Lifitsch, agente administrativo; José Domingos Soares, agente de portaria; Graciete Limeira Ribeiro, ex-servidora; Aline do Nascimento Silva, ex-servidora; Paulo Milton Ferreira da Silva, terceirizado; Luciene Ximenes dos Reis, terceirizado; Guilherme Moreira da Silva; Vicentina Maria da Silveira Ribeiro; José Ribamar Duarte; Milton Francisco Gomes de Oliveira; André Pereira da Silva; Anderson Rogério Pereira da Silva; Raimundo Soares da Silva; Patrícia Pereira da Silva; José Targino Sobrinho da Cruz; Robério Freire Alves; Roger Freire Alves; Roner Freire Alves; José Carlos Evangelista da Silva; Celso Guilherme Melo Silva; Júlio Cezar Ferreira; Ermindo Pinatto; André Pinatto; Edmilson Lima de Aragão; J Inacio Hickman; José Lucinaldo Ferreira de Souza; J. Anchieta da Silva Representações; DAMA - Distribuidora de Manaus Ltda; João Batista Brandão e Silva; I24 Horas.com - Comércio e Representações; Hosana do Nascimento Rodrigues (H M P da Amazônia); F S Machado - ME; Comercial Castelo Branco Ltda.; L S Cardoso - Comércio e Instalação Ltda.; Raquel Serruya Freire (Apollo - Comércio e Serviços); Comfor - Comércio e Fornecimento de Serviços Ltda.; Guilherme Moreira da Silva (Comserv); Amazon Minas Comercial Ltda.; B M Comércio e Representação; J R Duarte; R M Duarte; José Veríssimo da Silva - ME; Movimaq - Comércio e Representação Ltda.; J. Campos; E. Gomes Trindade; Granito Construtora Ltda.; A. Rogério P. da Silva; Cotrar Comércio Transportes Ltda.; Liomar Guimarães Azevedo; Construtora Enarcon Ltda. (Guimarães e Silva Ltda.); Ekisi - Engenharia e Informática Ltda.; Joana Darc Sousa Severo Cardoso; Claudineis Câmara de Andrade; Coral - Construção, Conservação e Serviços Ltda.; M. de L. de Lima Cruz; W. de S. Rebouças; Norte Motores e Serviços Ltda.; R. F. Alves; R. B. F. Alves; M. Glaudimar Almeida; P. de O. Marques; Dois Leões Indústria e Comércio; A. S. Figueiredo - ME; Gráfica e Editora Silva Ltda.; Printisilva Gráfica, Editora, Ind., e Com. Ltda.; D. A. Feitosa Lopes; CMJ Manutenção e Reparos Ltda.; C. G. M. Silva; SO Telecomunicações, Segurança e Eletrônica; Pinatto Comercial Ltda.; Estrela 2000 Equipamentos Ltda.; José Martins Filho; SO Telecomunicações, Segurança e Eletrônica; Constrec - Construção Civil Ltda.; SIMP - Serviço de Instalação e

Manutenção de Postos; A. C. de Oliveira Empreiteira; Unicap - Comércio e Representação Ltda.; Santana Pinheiro e Silva; Tecnobreak - Comércio Eletro-Eletrônico e Serviço; L. C. Loureiro; João Luiz Peres Basdão; P. H. D. Comércio e Distribuidora Ltda.; G. Jales Feitosa; Francesão Materiais de Construção; Vidroplan Comércio de Vidros Planos Ltda.; Vimol Vidros e Molduras Ltda.; K. B. dos Santos Silva; El-Shaddai Importação e Com. Ltda.; Importool Construção e Comércio Ltda.; R. da Costa Pinho; Sol Brilhar Comércio e Representação Ltda.; D. M. B. Pimentel; Antônio Francisco Gomes de Aragão; Claudecy Alves da Silva e Silva; Edmilson Lima de Aragão; Eronildes Veríssimo da Silva; Eudes Atanasio Santos; Francileuza da Silva Ferreira; Francisca Maia Ramos; Francisco Costa de Souza; Helena Yamada da Silva; João José Araújo Amorim; José Marcolino Maia Ramos; Nancy Lemos Ramos; Oséias Alves de Souza; Raimunda Ramos Balbi; Reinaldo Lima de Melo; Rosimary Maria da Silva Amazonas; Irmãs Leite Ltda; DRL Barbosa Representação legal: João Pontes Rocha Filho (OAB/CE 15.087), Dorothy Miranda da Silva (OAB/CE 13.077), Tatiana Miranda Fernandes (OAB/CE 21.162), Rafaela de Sousa Andrade (OAB/CE 20.199); Cláudia de Santana (OAB/AM 8.369); Izabelle Lima Assem, (OAB 6.075/AM); José Carlos Cavalcanti Junior (OAB/AM 3.607), Renzzo Fonseca Romano (OAB/AM 6.242), Wallestein Monteiro de Souza (OAB/AM 4.907); Hildeberto Correa Dias (OAB/AM 1.127), Rodrigo Barbosa Vilhena (OAB/AM 7.396); Edilson Lima da Silva (OAB/AM 5.707); Tatiane Medina Oliveira (OAB/AM 6.336), peça 360; Simone Rosado Maia Mendes (OAB/PI 4.550), Paulo Rogério Arantes (OAB/1.509), Mara Glades Ribeiro dos Santos (OAB/AM 2.144), Karla Freixo Braga (OAB/AM 3.775) e Raineri Ramos Ramalho de Castro (OAB/AM 7.598; Léo da Silva Sales (OAB/DF 7621); Fabiano Martins Frazão (OAB/AM 7.004); Jean Cleuter Simões Mendonça (OAB/AM 3.808), Jonny Cleuter Simões Mendonça (OAB/AM 8.340), Sérgio Alberto Correa Araújo (OAB/AM 3.749), peça 524, 526 e 616; Antônio Azevedo de Lira (OAB/AM 5.474) e Shirley da Silva Stek (OAB/AM 5.669), Luciana da Silva Terças (OAB/AM 4.121)

Defensoria pública da União para os responsáveis: Paulo Milton Ferreira da Silva, Graciete Limeira Ribeiro, Aline do Nascimento Silva, Irmãs Leite Ltda, Francisca Maia Ramos, Edmilson Lima e Aragão

011.388/2002-0

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas)

Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão

Representação legal: Mário de Andrade Macieira (OAB/MA 4217), Antonio de Jesus Leitão Nunes (OAB/MA 4311), José Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 4059), Gedecy Fontes de Medeiros Filho (OAB/MA 5135), João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 6904), Antonio Emílio Nunes Rocha (OAB/MA 7186), Felipe José Nunes Rocha (OAB/MA 7977), Maíra de Jesus Freitas Passos (OAB/MA 8139), Davi de Araújo Telles (OAB/MA 9696 - A), Carlos Eduardo de Oliveira Lula (OAB/MA 7066), Arnaldo Vieira Sousa (OAB/MA 10475), José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912), Gustavo Brandão de Lima (OAB/MA 8421)

015.886/2013-1

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Comunicação Social

Representação legal: Marco Antonio Fioravante (OAB/DF 25.314), representando Empresa Brasil de Comunicação S.A.; Elcio Gonçalves da Silva (OAB/DF 20.397), representando Empresa Brasil de Comunicação S.A.

017.053/2010-2

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Responsáveis: Deise Silva Torres Souza; Delta Construções S.A.; Laércio Coelho Pina; Luiz Antônio Ehret Garcia; Margaret Guggelmin Okada; Orlando Fanaia Machado e Rui Barbosa Igual Representação legal: Pâmela Guerra (OAB/GO 28.202), Gustavo do Vale Rocha (OAB/DF 13.422), Renato de Oliveira Ramos (OAB/DF 20.562), Marcelo de Souza Nascimento (OAB/DF 23.180), Felipe Rocha de Moraes (OAB/DF 32.314), Kleber Carvalho França (OAB/DF 8.526), Thiago Machado de Carvalho (OAB/DF 26.973), Pedro Rodrigues (OAB/DF 35.228), Engels Augusto Muniz, Dionísio Janoni Tolomei e outros, representando Delta Construções S.A

019.760/2008-7

Natureza: Tomada de Contas

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Polícia Federal no Amazonas (SR/DPF/AM)

Responsáveis: Maria das Graças Malheiros Monteiro; Aparecida Gualberto dos Reis; Kércio Silva Pinto; Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes; Suzana Ilan Barros da Silva; Francisco Canindé Fernandes de Macedo; Ivanhoé Martins Fernandes; José Edson Rodrigues de Sou-

za; José Domingos Soares; Aloizio Paes Lima; Francisco Pereira da Rocha; João Ferreira de Oliveira; Aline do Nascimento Silva; Mário Jorge Monteiro de Oliveira; Paulo Milton Ferreira da Silva; Guilherme Moreira da Silva; Vicentina Maria da Silveira Ribeiro; Milton Francisco Gomes de Oliveira; André Pereira da Silva; Anderson Rogério Pereira da Silva; Raimundo Soares da Silva; Patrícia Pereira da Silva; José Targino Sobrinho da Cruz; Robério Freire Alves; Roger Freire Alves; Roner Freire Alves; José Carlos Evangelista da Silva; Celso Guilherme Melo Silva; Júlio Cezar Ferreira; Ermindo Pinatto; André Pinatto; José Lucinaldo Ferreira de Souza; J. Anchieta da Silva Representações; Raquel Serruya Freire (Apollo Comércio e Serviços); Jorge Yussif Bichara Sassine (Rian Com. e Rep.); ZM Serviços Técnicos de Informática Ltda.; Guilherme Moreira da Silva (Comserv); Ama Comércio e Distribuição Ltda.; Amazon Minas Comercial Ltda.; Movimaq Comércio e Representação Ltda.; Percol Perfurações de Poços; J. Campos; E. Gomes Trindade; André Pinatto - ME; Granito Construtora Ltda.; A. Rogério P. da Silva; Maquipl Comércio de Máquinas e Peças; PRB Pessoa; AP Cabral Drogaria; Cotrar Comércio Transportes Ltda.; Liomar Guimarães Azevedo; Coral Construção, Conservação e Serviços Ltda.; RF Alves; M. Glaudimar Almeida; P. de O. Marques; Gráfica e Editora Silva Ltda.; M. M. B. de Freitas; CMJ Manutenção e Reparos Ltda.; CGM Silva; SO Telecomunicações, Segurança e Eletrônica; Pinatto Comercial Ltda.; Santana Pinheiro e Silva; Unicap Comércio e Representação Ltda.; João Luiz Peres Basdão; Francesão Materiais de Construção; Pré-Moldado Francesão Indústria e Comércio; Vidroplan Comércio de Vidros Planos Ltda.; El-Shaddai Importação e Com. Ltda.; Irmãs Leite Ltda.; Aldamir Bernardino Paiva; Oséias Alves de Souza; Sebastião Timóteo Soares, Jonas Araújo Nonato; Jorge Mar Gonçalves Barroso; Luiz Olive Eugênio Nonato

Representação legal: Alcides Ferreira Costa (OAB/AM 4450); Natan Monteiro da Silva (OAB/AM 4142); Maria Glades Ribeiro dos Santos (OAB/AM 2144); Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira (OAB/AM 4831); João Pontes Rocha Filho (OAB/CE 15.087); Dorothy Miranda da Silva (OAB/CE 13.077); Tatiana Miranda Fernandes (OAB/CE 21.162); Rafaela de Sousa Andrade (OAB/CE 20.199); Izabelle Lima Assem (OAB 6.075/AM); João Paulo Simões da Silva (OAB/AM 5549); Paulo Ney Simões da Silva (OAB/AM 2196); Léo da Silva Sales (OAB/DF 7621); Gustavo Di Angelis da Silva Alves (OAB/DF 40.561); Jean Cleuter Simões Mendonça (OAB/AM 3.808); Jonny Cleuter Simões Mendonça (OAB/AM 8.340); Cláudia de Santana (OAB/AM 8.369); Sérgio Alberto Correa Araújo (OAB/AM 3.749); Cíntia Pinheiro dos Santos (OAB/AM 5.433)

Defensoria pública da União para o responsável: Irmãs Leite Ltda.,

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

003.097/2001-0

Natureza: Recursos de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Emprego do Mte

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Qualificação

Responsáveis: Ana Cristina de Aquino Cunha; Edilson Felipe Vasconcelos; Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento; Juscanio Umbelino de Souza; Luis Claudio Lisboa de Almeida; Marco Aurelio Rodrigues Malcher Lopes; Marcus Vinícius Lisboa de Almeida; Marise Ferreira Tartuce; Mário Magalhães; Nanci Ferreira da Cunha; Raquel Villela Pedro; Uniceub; Wigberto Ferreira Tartuce Representação legal por Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento: Lirian Sousa Soares (OAB/DF 12099)

Representação legal por Wigberto Ferreira Tartuce: Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885)

Representação legal por Marise Ferreira Tartuce: Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15038)

Representação legal por Nanci Ferreira da Cunha: não há.

005.619/2015-7

Natureza: Auditoria

Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Secretaria da Receita Federal do Brasil Responsáveis: Fernando de Magalhães Furlan e Jorge Antonio Deher Rachid

Representação legal: não há

009.808/2004-6

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2003

Entidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS.

Responsáveis: Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior; Raimunda Celia Miranda; Reginaldo Muniz Barreto; Sady Carnot Falcão Filho; Valdemar da Silva Fagundes.

Representação legal: não há

009.923/2010-1

Natureza: Desestatização

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários e Companhia Docas de Imbituba



Responsável: Nilton Garcia de Araújo
Representação legal: Benjamin Caldas Gallotti Beserra (OAB/DF 14.967).

011.424/2015-0

Natureza: Representação
Representante: Evaldo Araújo Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Representação legal: não há

013.269/2002-9

Natureza: Recurso de Revisão (Prestação de Contas)
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: Marcelo Pires Torreão, OAB/DF 19.848,

022.871/2015-2

Natureza: Acompanhamento
Órgãos/Entidades/Unidades: Banco do Brasil S.A.; Secretaria do Tesouro Nacional
Representação legal: não há

033.150/2015-0

Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Fazenda; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Secretaria da Receita Federal do Brasil
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

007.253/2007-4

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargante: Magda Oliveira de Myron Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Cidades
Representação legal: Lúcio Landim Batista da Costa (OAB/DF nº 40.009), Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo (OAB/DF nº 14.933), Ana Paula de Albuquerque Cavalcante (OAB/DF nº 39.938), Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250), Fábio Henrique Binichski (OAB/DF nº 16.980), Juliana Gonçalves de Souza Guimarães (OAB/DF nº 21.410), Marcelo Alexandre Amaral Dalazen (OAB/DF nº 21.903) e Mirian Lavocat (OAB/DF nº 19.524)

007.875/2012-6

Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: não há

014.982/2010-2

Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: Luiz Antônio Pagot; Gerardo de Freitas Fernandes; Antônio Máximo da Silva Filho; José Ribamar Tavares; João Tadeu de Barcellos Nogueira; Gilvan de Sousa Nascimento; Wallace Alan Blois Lopes e Consórcio formado pelas empresas Construtora Aterpa S.A. e Cimcop S.A.
Representação legal: Caio Roberto Bittar Hamú Silva Júnior (OAB/DF 17.042), Fabrício de Castro Oliveira (OAB/BA 15.055), Lívia Carvalho Gouveia (OAB/DF 26.937) e outros

016.056/2014-0

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Inbraterrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Comando Logístico do Exército Brasileiro
Representação legal: Cesar A. Guimarães Pereira (OAB/PR 18.662), André Guskow Cardoso (OAB/PR 27.074), Ricardo Barretto de Andrade (OAB/DF 32.136), Marina Santana Oliveira de Sá (OAB/MG 132.791), Maurício Leopoldino da Fonseca (OAB/MG 55.454), Ana Amélia Ribeiro Sales (OAB/MG 140.649) e outros

019.152/2015-9

Natureza: Representação
Representante: Copy Line Comércio e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério de Minas e Energia
Representação legal: Felipe Alves Pacheco (OAB/MG 108771)

025.329/2015-4

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia da Câmara dos Deputados
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério de Minas e Energia; Companhia de Eletricidade do Amapá; Agência Nacional de Energia Elétrica; Centrais Elétricas Brasileiras e Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

005.068/2004-2

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Renato Lourenço de Meneses
Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Caxias/MA e Ministério da Cultura
Representação legal: Augusto Alves de Andrade Neto (OAB/MA 9.359)

013.269/2005-3

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Sucessores de Alter Alves Ferraz (falecido)
Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura no Estado do Mato Grosso
Representação legal: Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar (OAB/MT 2.906) e Carlos Roberto de Aguiar (OAB/MT 5.668)

016.438/2015-9

Natureza: Representação
Representante: Associação Paulista de Empresários de Obras Públicas
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP 197.342), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP 222.238) e outros; Daniel Silva de Oliveira (OAB/SP 287.962)

029.829/2011-9

Natureza: Revisão de Ofício (Aposentadoria)
Interessado: João Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

014.576/2011-2

Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB
Responsáveis: Anna Thereza Chaves Loureiro; Francisco Dantas Lira; Jose Montenegro de Souza Filho; João Correia Filho; Orlandino Pereira de Farias; Valentina Arruda Câmara Cabral
Representação legal: Felipe Augusto de Melo e Torres (OAB/PB 12.037) e outros, representando José Montenegro de Souza Filho; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) e outros, representando Francisco Dantas Lira; Larissa Monique Barros Marinho (OAB/PB 13967), representando Valentina Arruda Câmara Cabral; Renata Nubia Costa Maia (OAB/PB 5972), representando João Correia Filho; Luis Carlos de Lira Alves (OAB/PB 6465), representando Orlandino Pereira de Farias

Ministro VITAL DO RÊGO

002.445/2015-8

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Anápolis/GO
Responsáveis: Benedito José de Azevedo Neto, Iraides Batista Paixão, Ivani Paulino Bernardes, João José Mariano, Maria de Almeida Barbosa, Maria de Lourdes da Costa, Rita Raimundo Rosa, Sebastiana Aleixo Barbosa, Valdirene Lazara Bento, Vandelice Chagas Martins e Zilda Pereira da Silva
Representação legal: não há

002.604/2015-9

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Anápolis/GO
Responsáveis: Márcia Maria dos Santos, Durval Francisco Pereira, José Marcos Cardoso da Silva, Judite Rodrigues, Maria Abadia Rodrigues, Maria José de Carvalho, Maria de Jesus Martins, Nilza Pinto Ribeiro e Nilzelândia Batista da Silva
Representação legal: não há

005.693/2015-2

Natureza: Levantamento
Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social; Instituto Nacional do Seguro Social e Ministério do Trabalho e Previdência Social
Representação legal: não há

010.084/2012-6

Natureza: Recurso (Administrativo)
Recorrente: Sindilegis, em substituição à pensionista Lúcia Espíndola Cordeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: Elaine Cristina Gomes (OAB/DF 26.873) e outros

010.882/2015-4

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Centro/RJ
Responsável: Paulo Roberto dos Anjos
Representação legal: não há

010.883/2015-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro/RJ
Responsáveis: Amaro dos Santos Aguiar; Douglas Silva de Paula; Elisabeth Lopes Fernandes; Fátima Rocha Gonçalves Goulart; Heitor Lindemann Pires dos Reis; Juacele Maria da Cunha Lopes Silva
Representação legal: não há

010.947/2015-9

Natureza: Acompanhamento
Órgãos/Entidades/Unidades: Instituto Nacional do Seguro Social e Ministério do Trabalho e Previdência Social
Responsável: Elisete Berchiol da Silva Iwai
Representação legal: não há

011.211/2014-8

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Maria das Graças Silva Foster e Aldemir Bendine
Representação legal: Ésió Costa Júnior (OAB-RJ 59121)

020.841/2010-8

Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará e Secretaria Municipal de Saúde de Belém/PA
Representação legal: Mailton Marcelo Silva Ferreira (OAB/PA 9.206); Thiago Kiyoshi Nascimento Housome (OAB/PA 17.221) e Elder Reggiani Almeida (OAB/PA 18.630)

020.977/2014-0

Natureza: Representação
Representante: Planalto Service Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Justiça
Representação legal: André Puppim Macedo (OAB/DF 12.004); Nerylton Thiago Lopes Pereira (OAB/DF 24.749)

030.778/2012-3

Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria de Estado de Educação do Estado do Piauí; Prefeitura Municipal de Cocal/PI; Prefeitura Municipal de Pedro II/PI; e Prefeitura Municipal de Teresina/PI
Responsáveis: Alexandre Dumas de Castro Moura; Eleonora Maria Alves Costa Andrade; Fernando Sales de Sousa Filho; Hugo Caetano da Silva; I. de A. Pereira - Me; Jerônimo e Pereira Ltda.; Marco Antônio Dourado Oliveira; Maria Eleuza Martins Oliveira; Maria de Jesus Oliveira Silva; Nilton Turismo Ltda.; Nohyo Sam Construções e Locações de Veículos Ltda.; Paulo Raimundo Machado Vale; Silva e Barros Ltda.; Sílvia Maria de Oliveira Brandão; Sávio Stefânio Lima Verde e Silva - Me
Representação legal: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI 2.734), Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI 7.332), Thales Cruz Souza (OAB/PI 7.954), Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456), Esdras de Lima Nery (OAB/PI 7.671) e Aloísio Lima Verde Barbosa (OAB/PI 9.192)

046.027/2012-2

Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Responsáveis: Carlos Antônio Levi da Conceição e Roberto Antônio Gambine Moreira
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

031.979/2015-7

Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Responsável: Adelino Cândido Pimenta
Representação Legal: não há

046.097/2012-0

Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Ministério do Turismo; Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE
Responsáveis: Jorge Fontes Hereda; Luizianne de Oliveira Lins
Representação legal: Alberto Cavalcante Braga (OAB/DF 9.170) e outros, representando Caixa Econômica Federal

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

000.338/2010-9

Natureza: Auditoria

Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, Governo do Estado da Paraíba e Companhia de Água e Esgotos da Paraíba

Responsáveis: Ariosto Ferraz da Nóbrega; Luciano da Nóbrega Pereira; Rubens Falcão da Silva Neto; Evaldo de Almeida Fernandes; Paulo Roberto Diniz de Oliveira; Ruben Bezerra Paiva; Írio Dantas da Nóbrega e Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.

Representação legal: Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215); Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior (OAB/PE 14.265); Cleano Gomes Pereira Júnior (OAB/PB 15.441) e outros, representando Companhia de Água e Esgotos da Paraíba

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

002.222/2007-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Tocantins; Estado de Tocantins; Secretaria de Infra-estrutura do Estado do Tocantins e Superintendência Regional do Dnit no Estado do Tocantins

Responsáveis: Adelmo Vendramini Campos; Adevaldo Pereira Jorge; Ataíde de Oliveira; Carlos Henrique Carrato; Dirceu Cesar Fancha; Egesa Engenharia S.A.; Italo Mazzoni da Silva; Jesus de Brito Pinheiro; Jose Edmar Brito Miranda; Jose Gilvan Pires de Sá; José Francisco dos Santos; José Henrique Coelho Sadok de Sá; José Roberto Paixão; Maciste Granha de Mello Filho; Manoel das Graças Barbosa da Costa; Maurício Hasenclever Borges; Romulo do Carmo Ferreira Neto; Rômulo Fontenelle Morbach e Wolney Wagner de Siqueira

Representação legal: Stéfany Cristina da Silva (OAB/TO 6.019), representando Adevaldo Pereira Jorge; Wellington Cristiano da Fonseca e outros, representando Egesa Engenharia S.A.; Rebecca Sampaio Bellaguarda e outros, representando José Roberto Paixão e David Levistone da Silva e Souza (OAB/GO 11.750/) e outros, representando Wolney Wagner de Siqueira

018.153/2010-0

Natureza: Denúncia

Órgãos/Entidades/Unidades: Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., Agência Nacional de Transportes Terrestres e Ministério dos Transportes

Responsáveis: José Francisco das Neves; Marcelo Perrupato e Silva e Noboru Ofugi

Representação legal: Ana Cristina Lopes Campelo de Miranda Bessa e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Sílvia Regina Schmitt (OAB/RS 58.372) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; Yolanda Corrêa Pereira (OAB/AM 1.779), representando José Francisco das Neves; Manuel Nabais da Furriela (OAB/SP 140.980) e outros, representando Grupo Ambientalista da Bahia-gambá

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

014.248/2015-8

Natureza: Levantamento

Órgãos/Entidades/Unidades: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central; Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional; Serviço Social do Comércio - Departamento Nacional; Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional

Representação legal: Douglas Wallison dos Santos (OAB/DF e 14.632) e outros, representando Serviço Social do Comércio - Departamento Nacional; Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291) e outros, representando Departamento Regional do Sesi no Estado de Minas Gerais; Eliziane de Souza Carvalho (OAB/SP 14.887) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central; Dolimar Toledo Pimentel (OAB/RJ 49.621) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional e Serviço Social do Comércio - Departamento Nacional; Cássio Augusto Muniz Borges (OAB/RJ 91.152), representando Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional e Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional

014.856/2015-8

Natureza: Auditoria

Órgãos/Entidades/Unidades: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil; Conselho Federal de Administração; Conselho Federal de Biblioteconomia; Conselho Federal de Biologia; Conselho Federal de Biomedicina; Conselho Federal de Contabilidade; Conselho Federal de Corretores de Imóveis; Conselho Federal de Economia; Conselho

Federal de Economistas Domésticos; Conselho Federal de Educação Física; Conselho Federal de Enfermagem; Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Conselho Federal de Estatística; Conselho Federal de Farmácia; Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselho Federal de Fonoaudiologia; Conselho Federal de Medicina; Conselho Federal de Medicina Veterinária; Conselho Federal de Museologia; Conselho Federal de Nutricionistas; Conselho Federal de Odontologia; Conselho Federal de Psicologia; Conselho Federal de Química; Conselho Federal de Relações Públicas; Conselho Federal de Representantes Comerciais; Conselho Federal de Serviço Social; Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

Responsáveis: Ailton Diogo Morilhas Rodrigues; Ana Sílvia Bloise; Andréia Silveira Athaydes; Benedito Fortes de Arruda; Bianca Arruda Manchester de Queiroga; Carlos Vital Tavares Correa Lima; Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz; Jesus Miguel Tajra Adad; Joana D'arc Uchôa da Rocha; Jorge Steinhilber; José Martônio Alves Coelho; José Tadeu da Silva; João Teodoro da Silva; Luiz Carlos da Rocha; Manoel Affonso Mendes de Farias Mello; Manoel Carlos Neri da Silva; Mariza Monteiro Borges; Maurílio Castro de Matos; Paulo Dantas da Costa; Regina Celi de Sousa; Roberto Mattar Cepeda; Sebastião Luiz de Mello; Silvio José Cecchi; Valdelice Teodoro; Walter da Silva Jorge João; Wladimir João Tadei; Éldio Bonomo

Representação legal: Elisio de Azevedo Freitas (OAB-DF 18596) e outros, representando Manoel Carlos Neri da Silva; Bruna Flávia Faria Braga (OAB/DF 17.509) e outros, representando Conselho Federal de Psicologia

024.943/2014-2

Natureza: Auditoria

Órgãos/Entidades/Unidades: Banco do Brasil S.A.; Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades

Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros, representando Caixa Econômica Federal

038.295/2012-1

Natureza: Auditoria

Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades

Responsáveis: Fernando Antonio Burity Pereira; Francisco Luciano Lima Brasileiro; Jose Roberto Lopes; Otávio Alfredo Falcão de Oliveira

Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Alexandre Vieira de Queiroz (OAB/DF 18.976), representando município de João Pessoa/PB

Em 24 de março de 2016.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Extraordinária Reservada de Plenário, prevista para 30/03/2016, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro BENJAMIN ZYMLER

005.283/2015-9

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

016.937/2012-0

Natureza: Levantamento

Representação legal: não há

032.252/2010-2

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

005.112/2016-8

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

028.291/2013-1

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

019.379/2015-3

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

004.052/2015-3

Natureza: Monitoramento

Representação legal: não há

026.311/2013-5

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

032.526/2014-8

Natureza: Denúncia

Representação legal: João Henrique Soares de Holanda (OAB/DF 36.556) e outros, representando Construtora Queiroz Garcia Ltda.; Jean Augusto Pereira (OAB/DF 39.989), representando Alvaro Luiz Miranda Costa Junior

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

023.699/2015-9

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

009.557/2013-0

Natureza: Auditoria

Representação legal: Gleide Santos Costa, Reilos Monteiro, OAB/DF 22612 e outros

Revisor: Ministro Benjamin Zymler (24/2015)

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

007.713/2012-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Representação Legal: Geovânia Sabino Machado Mendes (OAB/CE 8.654); Adriano Pessoa Bezerra de Menezes (OAB/CE 16.755); Eugênio de Araújo Oliveira e Lima (OAB/CE 18.264); Yasser de Castro Holanda (OAB/CE 14.781); Márcio Christian Pontes Cunha (OAB/CE 14.471); José Araújo Tavares Neto (OAB/CE 15.331) e Anderson Lamark Pontes Parente (OAB/CE 21.964)

- Márcio Christian Pontes Cunha (OAB/CE 14.471)

Revisor: Ministro Bruno Dantas (37/2015)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministra ANA ARRAES

016.311/2015-9

Natureza: Levantamento

Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

033.102/2015-5

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

026.903/2014-8

Natureza: Denúncia

Representação legal: Aracéli Alves Rodrigues (OAB/DF 26.720 e OAB/RJ 169.971), Jean Paulo Ruzzarin (OAB/DF 21.006), Marcos Joel dos Santos (OAB/DF 21.203) e Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256 e OAB/RJ 170.271)

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

006.175/2013-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Representação legal: Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE 12844) e outros, representando Andréia Vasconcelos Silva, Elisângela Silva de Mesquita, Maria do Socorro Vasconcelos Silva e Jorge Stênio Macedo Osterno; Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos (OAB/CE 18185) e outros, representando Cempel - Centro Norte Projetos e Empreendimentos Ltda. e Cicera Marciana Gonçalves Lo

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

035.229/2015-2

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Representação legal: não há

Em 24 de março de 2016

LUIZ HENRIQUE POCHLY DA COSTA
Secretário das Sessões



Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS CNPJ 26.994.574/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de janeiro de 2016. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS CNPJ 26.994.574/0001-16 BALANÇO PATRIMONIAL

Período: Janeiro/2016

Valores em Reais

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	2016	2015		2016	2015
Ativo Circulante			Passivo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	504.520.105,35	429.017.820,64	Obrigações Trabalh., Prev. e Assist. a Pagar a Curto Prazo	0,00	555,27
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	1.477.670,52	11.349.601,75	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	55.770,00	317.803,70
Estoques	0,00	98.256,92	Demais Obrigações a Curto Prazo	40.308,42	167.169,75
Total do Ativo Circulante	505.997.775,87	440.465.679,31	Total do Passivo Circulante	96.078,42	485.528,72
Ativo Não Circulante			Patrimônio Líquido		
Ativo Realizável a Longo Prazo	14.491.911,06	0,00	Resultados Acumulados	520.393.608,51	439.982.293,59
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	14.491.911,06	0,00	Resultado do Exercício	6.673.908,67	5.577.268,04
Imobilizado	0,00	2.143,00	Resultado de Exercícios Anteriores	513.719.699,84	434.405.025,55
Bens Móveis	0,00	2.143,00			
Total do Ativo Não Circulante	14.491.911,06	2.143,00	Total do Patrimônio Líquido	520.393.608,51	439.982.293,59
TOTAL DO ATIVO	520.489.686,93	440.467.822,31	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	520.489.686,93	440.467.822,31

Período: Janeiro/2016

Valores em Reais

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (Lei nº 4.320/1964)					
	2016	2015		2016	2015
Ativo			Passivo		
Ativo Financeiro	504.520.105,35	429.017.820,64	Passivo Financeiro	3.932.450,04	1.202.109,77
Ativo Permanente	15.969.581,58	11.450.001,67	Passivo Permanente	0,00	0,00
Total do Ativo	520.489.686,93	440.467.822,31	Total do Passivo	3.932.450,04	1.202.109,77
			Saldo Patrimonial	516.557.236,89	439.265.712,54

Período: Janeiro/2016

Valores em Reais

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (Lei nº 4.320/1964)					
	2016	2015		2016	2015
Atos Potenciais Ativos			Atos Potenciais Passivos		
Execução dos Atos Potenciais Ativos	1.653.496,32	1.127.546,75	Execução dos Atos Potenciais Passivos	2.488.951,19	436.176,00
Direitos Contratuais a Executar	1.653.496,32	1.127.546,75	Obrigações Contratuais a Executar	2.488.951,19	436.176,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	1.653.496,32	1.127.546,75	Total dos Atos Potenciais Passivos	2.488.951,19	436.176,00

Período: Janeiro/2016

Valores em Reais

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (Lei nº 4.320/1964)		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
Recursos Ordinários		0,00
Recursos Vinculados		500.587.655,31
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas		500.587.655,31
TOTAL		500.587.655,31

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS CNPJ 26.994.574/0001-16 BALANÇO FINANCEIRO

Período: Janeiro/2016

Valores em Reais

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
	2016	2015		2016	2015
Receitas Orçamentárias	7.010.997,52	5.554.362,29	Despesas Orçamentárias	616.455,61	244.246,04
Vinculadas	7.012.607,82	5.581.763,63	Vinculadas	616.455,61	244.246,04
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	7.012.607,82	5.581.763,63	Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	616.455,61	244.246,04
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-1.610,30	-27.401,34			
Recebimentos Extraorçamentários	649.075,06	2.259.088,00	Pagamentos Extraorçamentários	323.973,69	4.029.683,92
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	0,00	8.339,37	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	1.820,00	941,17
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	616.455,61	235.906,67	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	322.153,69	2.013.900,79
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	32.619,45	0,00	Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00	2.014.841,96
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	2.014.841,96	Demais Pagamentos	0,00	2.014.841,96
Saldo do Exercício Anterior	497.800.462,07	425.478.300,31	Saldo para o Exercício Seguinte	504.520.105,35	429.017.820,64
Caixa e Equivalentes de Caixa	497.800.462,07	425.478.300,31	Caixa e Equivalentes de Caixa	504.520.105,35	429.017.820,64
TOTAL	505.460.534,65	433.291.750,60	TOTAL	505.460.534,65	433.291.750,60

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Período: Janeiro/2016	Valores em Reais	
	2016	2015
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	6.729.386,27	3.548.178,28
INGRESSOS	7.043.616,97	7.569.204,25
Recargas Derivadas e Originárias	7.010.997,52	5.554.362,29
Receita Patrimonial	127.565,10	181.425,83
Receita de Serviços	967,23	615,19
Remuneração das Disponibilidades	5.655.326,66	4.136.592,66
Outras Receitas Derivadas e Originárias	1.227.138,53	1.235.728,61
Outros Ingressos das Operações	32.619,45	2.014.841,96
Ingressos Extraorçamentários	32.619,45	0,00
Passivos Transferidos	0,00	2.014.841,96
DESEMBOLSOS	-314.230,70	-4.021.025,97
Pessoal e Demais Despesas	-314.230,70	-2.006.045,19
Legislativo	-314.230,70	-2.006.045,19
Transferências Concedidas	0,00	-138,82
Intragovernamentais	0,00	-138,82
Outros Desembolsos das Operações	0,00	-2.014.841,96
Demais Pagamentos	0,00	-2.014.841,96
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-9.742,99	-8.657,95
DESEMBOLSOS	-9.742,99	-8.657,95
Aquisição de Ativo Não Circulante	-9.742,99	-8.657,95
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	6.719.643,28	3.539.520,33
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	497.800.462,07	425.478.300,31
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA FINAL	504.520.105,35	429.017.820,64

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Período: Janeiro/2016	Valores em Reais	
	2016	2015
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	7.003.174,35	5.809.906,92
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	112.946,42	182.041,02
Venda de Mercadorias	73,65	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	112.872,77	182.041,02
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	5.655.326,66	4.136.686,14
Juros e Encargos de Mora	0,00	93,48
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	5.655.326,66	4.136.592,66
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	183.492,38
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	183.492,38
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	1.234.901,27	1.307.687,38
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	1.234.901,27	1.307.687,38
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	329.265,68	232.638,88
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	11.710,00	2.495,00
Serviços	11.710,00	2.495,00
Transferências e Delegações Concedidas	305.703,80	136.526,36
Outras Transferências e Delegações Concedidas	305.703,80	136.526,36
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	11.851,88	85.278,15
Desincorporação de Ativos	11.851,88	85.278,15
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	8.339,37
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	8.339,37
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	6.673.908,67	5.577.268,04

ROMULO DE SOUSA MESQUITA
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7504/O-8

FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 9291/O-6

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD

BALANÇO PATRIMONIAL

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de fevereiro de 2016. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
BALANÇO PATRIMONIAL

Período: Fevereiro/2016	Valores em Reais				
	ATIVO		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	2016	2015		2016	2015
Ativo Circulante			Passivo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	510.990.906,36	437.065.763,20	Obrigações Trabalh., Prev. e Assist. a Pagar a Curto Prazo	0,00	277,64
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	1.762.209,50	11.387.139,20	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	51.020,00	464.202,52
Estoques	0,00	6.673,92	Demais Obrigações a Curto Prazo	104.206,16	9.526,98
Total do Ativo Circulante	512.753.115,86	448.459.576,32	Total do Passivo Circulante	155.226,16	474.007,14
Ativo Não Circulante			Patrimônio Líquido		
Ativo Realizável a Longo Prazo	14.491.911,06	0,00	Resultados Acumulados	527.089.800,76	447.987.712,18
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	14.491.911,06	0,00	Resultado do Exercício	13.370.100,92	13.582.686,63
Imobilizado	0,00	2.143,00	Resultado de Exercícios Anteriores	513.719.699,84	434.405.025,55
Bens Móveis	0,00	2.143,00			
Total do Ativo Não Circulante	14.491.911,06	2.143,00	Total do Patrimônio Líquido	527.089.800,76	447.987.712,18
TOTAL DO ATIVO	527.245.026,92	448.461.719,32	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	527.245.026,92	448.461.719,32

Período: Fevereiro/2016	Valores em Reais			
	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (Lei nº 4.320/1964)		2016	2015
	2016	2015		
Ativo			Passivo	
Ativo Financeiro	510.990.906,36	437.065.763,20	Passivo Financeiro	3.494.074,54
Ativo Permanente	16.254.120,56	11.395.956,12	Passivo Permanente	0,00
Total do Ativo	527.245.026,92	448.461.719,32	Total do Passivo	3.494.074,54
			Saldo Patrimonial	523.750.952,38
				447.112.858,25

Período: Fevereiro/2016	Valores em Reais			
	QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (Lei nº 4.320/1964)		2016	2015
	2016	2015		
Atos Potenciais Ativos			Atos Potenciais Passivos	
Execução dos Atos Potenciais Ativos	1.377.913,60	1.127.546,75	Execução dos Atos Potenciais Passivos	2.488.951,19
Direitos Contratuais a Executar	1.377.913,60	1.127.546,75	Obrigações Contratuais a Executar	2.488.951,19
Total dos Atos Potenciais Ativos	1.377.913,60	1.127.546,75	Total dos Atos Potenciais Passivos	2.488.951,19
				364.176,00

Período: Fevereiro/2016	Valores em Reais	
	QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (Lei nº 4.320/1964)	
	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Recursos Ordinários		0,00
Recursos Vinculados		507.496.831,82
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas		507.496.831,82
TOTAL		507.496.831,82



FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
BALANÇO FINANCEIRO

Período: Fevereiro/2016

Valores em Reais

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
	2016	2015		2016	2015
Receitas Orçamentárias	14.037.126,29	12.374.453,26	Despesas Orçamentárias	734.163,88	914.517,33
Vinculadas	14.062.464,11	12.406.391,57	Ordinárias	0,00	473,76
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	14.062.464,11	12.406.391,57	Vinculadas	734.163,88	914.043,57
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-25.337,82	-31.938,31	Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	734.163,88	914.043,57
Transferências Financeiras Recebidas	1.257,24	2.002.343,24	Transferências Financeiras Concedidas	1.257,24	2.343,24
Resultantes da Execução Orçamentária	0,00	2.000.000,00	Independentes da Execução Orçamentária	1.257,24	2.343,24
Repasse Recebido	0,00	2.000.000,00	Movimento de Saldos Patrimoniais	1.257,24	2.343,24
Independentes da Execução Orçamentária	1.257,24	2.343,24			
Movimento de Saldos Patrimoniais	1.257,24	2.343,24			
Recebimentos Extraorçamentários	708.699,39	3.257.860,16	Pagamentos Extraorçamentários	821.217,51	5.130.333,20
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	70.200,08	473,76	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	2.451,59	6.071,34
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	605.793,87	470.396,03	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	818.765,92	2.337.271,49
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	32.705,44	0,00	Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00	2.786.990,37
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	2.786.990,37	Demais Pagamentos	0,00	2.786.990,37
Saldo do Exercício Anterior	497.800.462,07	425.478.300,31	Saldo para o Exercício Seguinte	510.990.906,36	437.065.763,20
Caixa e Equivalentes de Caixa	497.800.462,07	425.478.300,31	Caixa e Equivalentes de Caixa	510.990.906,36	437.065.763,20
TOTAL	512.547.544,99	443.112.956,97	TOTAL	512.547.544,99	443.112.956,97

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Período: Fevereiro/2016

Valores em Reais

	2016	2015
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	13.205.531,39	11.639.318,34
INGRESSOS	14.071.088,97	17.163.786,87
Receitas Derivadas e Originárias	14.037.126,29	12.374.453,26
Receita Patrimonial	229.994,13	369.832,96
Receita de Serviços	2.772,01	19.379,35
Remuneração das Disponibilidades	11.741.674,73	9.135.453,24
Outras Receitas Derivadas e Originárias	2.062.685,42	2.849.787,71
Outros Ingressos das Operações	33.962,68	4.789.333,61
Ingressos Extraorçamentários	32.705,44	0,00
Passivos Transferidos	0,00	2.786.990,37
Transferências Financeiras Recebidas	1.257,24	2.002.343,24
DESEMBOLSOS	-865.557,58	-5.524.468,53
Pessoal e Demais Despesas	-864.300,34	-2.662.718,47
Legislativo	-864.300,34	-2.662.718,47
Transferências Concedidas	0,00	-72.416,45
Intragovernamentais	0,00	-72.416,45
Outros Desembolsos das Operações	-1.257,24	-2.789.333,61
Transferências Financeiras Concedidas	-1.257,24	-2.343,24
Demais Pagamentos	0,00	-2.786.990,37
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-15.087,10	-51.855,45
DESEMBOLSOS	-15.087,10	-51.855,45
Aquisição de Ativo Não Circulante	-15.087,10	-51.855,45
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	13.190.444,29	11.587.462,89
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	497.800.462,07	425.478.300,31
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA FINAL	510.990.906,36	437.065.763,20

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Período: Fevereiro/2016

Valores em Reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	2016	2015
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	14.334.063,04	14.706.223,27
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	496.320,84	389.212,31
Venda de Mercadorias	73,65	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	496.247,19	389.212,31
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	11.741.808,07	9.135.675,71
Juros e Encargos de Mora	133,34	218,81
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	3,66
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	11.741.674,73	9.135.453,24
Transferências e Delegações Recebidas	1.257,24	2.002.343,24
Transferências Intragovernamentais	1.257,24	2.002.343,24
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	186.222,38
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	183.492,38
Ganhos com Desincorporação de Passivos	0,00	2.730,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	2.094.676,89	2.992.769,63
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	8.332,86
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	2.094.676,89	2.984.436,77
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	963.962,12	1.123.536,64
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	46.725,30	11.063,00
Serviços	46.725,30	11.063,00
Transferências e Delegações Concedidas	346.107,20	324.766,34
Transferências Intragovernamentais	1.257,24	2.343,24
Outras Transferências e Delegações Concedidas	344.849,96	322.423,10
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	125.683,85	454.340,26
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	18.963,70	16.665,72
Incorporação de Passivos	94.868,27	335.447,42
Desincorporação de Ativos	11.851,88	102.227,12
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	445.445,77	333.367,04
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	445.445,77	333.367,04
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	13.370.100,92	13.582.686,63

ROMULO DE SOUSA MESQUITA
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7504/O-8

FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 9291/O-6

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/MT 9016/O-4 T-DF

Poder Judiciário**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****SÚMULAS VINCULANTES**

Em sessão de 17 de março de 2016, o Tribunal Pleno editou o seguinte enunciado de súmula vinculante, que se publica no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial da União, nos termos do § 4º do artigo 2º da Lei 11.417/2006:

Súmula vinculante nº 54 - A medida provisória não apreciada pelo congresso nacional podia, até a Emenda Constitucional 32/2001, ser reeditada dentro do seu prazo de eficácia de trinta dias, mantidos os efeitos de lei desde a primeira edição.

Precedentes:

ADI 2.150/DF, Rel. Min. Ilmar Galvão, Tribunal Pleno, DJ de 29/11/2002; ADI 1.617/MS, Rel. Min. Octavio Gallotti, Tribunal Pleno, DJ de 07/12/2000; RE 232.896/PA, Rel. Min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno, DJ de 01/10/1999; ADI 1.612/MS, Rel. Min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno, DJ de 18/06/1999; ADI 1.647/PA, Rel. Min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno, DJ de 26/03/1999; RE 592.315-AgR/RJ, Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, DJ de 07/04/2011; AI 321.629-AgR/MG, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ de 06/10/2006; AI 452.837-AgR/PR, Rel. Min. Eros Grau, Primeira Turma, DJ de 15/10/2004; RE 227.464/PB, Rel. Min. Ilmar Galvão, Primeira Turma, DJ de 28/04/2000; RE 231.630-AgR/PR, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, DJ de 24/09/1999; RE 239.287-AgR/PR, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, DJ de 24/09/1999; RE 593.002/PB, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ de 15/06/2012.

Legislação:

Constituição Federal, artigo 62, parágrafo único.
Emenda Constitucional 32/2001.

Brasília, 17 de março de 2016.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI
Presidente

Em sessão de 17 de março de 2016, o Tribunal Pleno editou o seguinte enunciado de súmula vinculante, que se publica no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial da União, nos termos do § 4º do artigo 2º da Lei 11.417/2006:

Súmula vinculante nº 55 - O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos.

Precedentes:

RE 220.048/RS, Rel. Min. Sydney Sanches, 1ª Turma, DJ de 06/02/1998; RE 220.713/RS, Rel. Min. Sydney Sanches, 1ª Turma, DJ de 13/02/1998; RE 228.083/RS, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma, DJ de 25/06/1999; RE 231.389/RS, Rel. Min. Moreira Alves, 1ª Turma, DJ de 25/06/1999; RE 263.204-AgR/RS, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, DJ de 18/05/2001; RE 301.347/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, DJ de 05/10/2001; RE 318.684/RS, Rel. Min. Moreira Alves, 1ª Turma, DJ de 09/11/2001; RE 332.445/RS, Rel. Min. Moreira Alves, 1ª Turma, DJ de 24/05/2002; RE 227.331/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, 2ª Turma, DJ de 28/04/2000; RE 229.652/RS, Rel. orig. Min. Carlos Velloso, Rel. para acórdão Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 08/09/2000; RE 231.216/RS, Rel. orig. Min. Marco Aurélio, Rel. para acórdão Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 04/08/2000; RE 231.326/RS, Rel. orig. Min. Marco Aurélio, Rel. para acórdão Min. Nelson Jobim, 2ª Turma, DJ de 20/04/2001; RE 236.199/RS, Rel. orig. Min. Marco Aurélio, Rel. para acórdão Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 04/08/2000; RE 236.449/RS; Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 06/08/1999; ARE 762.911/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 14/08/2003; RE 563.271/SP, Rel. Min. Eros Grau, DJ de 27/06/2008; AI 747.734/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 09/05/2012; AI 738.881/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 06/03/2012; RE 633.746/SP, Rel. Min. Dias Toffoli, DJ de 02/09/2013; ARE 757.614/SP, Rel. Min. Teori Zavascki, DJ de 25/02/2014.

Legislação:

Constituição Federal de 1988, artigo 40, § 4º.

Brasília, 17 de março de 2016.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI
Presidente

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS****ACÓRDÃOS**

PROCESSO:5004459-91.2013.4.04.7101
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):LEA MARIA LIMA LINDOR
PROC./ADV.:CLEITON MACHADO
OAB:SC-28534
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO

DESPACHO

Cuida-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que, reformando a sentença, entendeu que não incidem, no caso concreto, os fenômenos da decadência e da prescrição. Isso porque, no que tange ao primeiro, só pode ele ser aplicado a partir do reconhecimento do direito por meio do Memorando-Circular-Conjunto n. 21/DIRBEN/PFEINSS, ato que autorizou a revisão do benefício. No tocante à prescrição, restou consignado que, com a edição do referido Memorando, houve a interrupção do prazo.

Sustenta a parte requerente que o Memorando não teve o condão de gerar a interrupção dos prazos decadencial e prescricional, motivo pelo qual a parte não faz jus à revisão da renda mensal inicial, tal como pleiteada.

O Presidente da Turma de origem admitiu o incidente quanto à alegação de ocorrência da decadência.

Mercê de decisão proferida pelo Presidente da TNU foi conferido trânsito ao presente recurso. Na mesma oportunidade, S. Ex.a dividiu a enorme quantidade de feitos que tratam da mesma matéria assim como constatou a divergência jurisprudencial acerca do tema pelo que determinou a afetação do tema como representativo da controvérsia, e, no mesmo, sentido, o sobrestamento dos demais processos que tenham como fundamento a mesma questão de direito, conforme preceitua o art. 17, incisos I e II, do RITNU.

Em face do disposto determino, após a publicação e transcurso do prazo dos editais a que se refere o art. 17, inciso III, do Regimento Interno, seja conferida vista do processo ao Ministério Público Federal, por dez dias, para seu parecer na medida em que considera desnecessária a providência a que se reporta inciso IV do mesmo dispositivo legal.

Belo Horizonte, 22 de março de 2016

JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
Relator

EDITAL

O PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, no uso de suas atribuições regimentais e conforme o previsto no art. 17, inciso III, do Regimento Interno da TNU, instituído pela Resolução n. 345/2015, torna pública as decisões proferidas nos autos dos processos abaixo identificados, afetados como REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA, para que pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia possam apresentar memoriais escritos no prazo de dez dias. Os feitos foram distribuídos aos respectivos juízes relatores.

DECISÕES

PROCESSO: 0502013-34.2015.4.05.8302
ORIGEM: 1ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB:
OAB: PE 573
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Seção Judiciária de Pernambuco que, mantendo a sentença, julgou improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, vigilante, após o Decreto 2.172/97, tendo em vista o referido ato normativo não fazer menção à referida atividade como especial.

Sustenta a parte requerente que é devida a concessão do benefício, mesmo após o referido período, desde que comprovada a permanente exposição à atividade nociva.

Assevera, ainda, que o rol de atividades trazido no decreto é de natureza exemplificativa e não taxativa.

Em sede de juízo de admissibilidade, o Presidente da Turma de origem inadmitiu o incidente, por entender que a análise das razões alegadas demandaria reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado por aplicação da Súmula 42 desta TNU.

Ademais, aplicou-se, ainda, a Questão de Ordem n. 13/TNU, apontando entendimento desta Turma no sentido de que "a atividade de vigilante, após o Decreto n. 2.172/97, deixou de ser previsto como apto a gerar contagem de em condições especiais".

É o relatório.

O presente recurso merece trânsito, pois verificada sua tempestividade, a devida realização do cotejo analítico entre os arestos em confronto, bem como o correto prequestionamento da matéria trazida a debate.

Tendo em vista a quantidade de feitos que tratam da mesma matéria e sendo evidente a divergência jurisprudencial acerca do tema, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que os autos devem ser encaminhados ao Colegiado desta Turma para melhor análise.

Assim sendo, determino a distribuição do feito, bem como a afetação do tema como representativo da controvérsia, e, no mesmo, sentido, o sobrestamento dos demais processos que tenham como fundamento a mesma questão de direito, conforme preceitua o art. 17, incisos I e II, do RITNU.

Sejam os autos, primeiramente, encaminhados à Secretaria desta TNU para o cumprimento das providências descritas no art. 17, inciso III e seguintes do RITNU.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000711-91.2013.4.04.7120
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA IDANIR ZUCHETTO TRINDADE
PROC./ADV.: ANGÉLICA CHECHI OAB: RS-19 914
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro que, mantendo a sentença, entendeu que é indevida a devolução ao erário de valores recebidos de boa-fé a título de benefício previdenciário, em sede de tutela antecipada.

Sustenta a parte requerente que é devido o ressarcimento de tais valores à autarquia previdenciária, uma vez que, conforme entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que é precária a natureza das verbas recebidas, tendo em vista o terem sido por meio de liminar, decisão essa reversível, portanto.

Em sede de juízo de admissibilidade, o Presidente da Turma de origem admitiu o incidente, por entender que estão preenchidos todos os requisitos de admissibilidade necessários para tanto.

É o relatório.

O presente recurso merece trânsito, pois verificada sua tempestividade, a devida realização do cotejo analítico entre os arestos em confronto, bem como o correto prequestionamento da matéria trazida a debate.

Tendo em vista a quantidade de feitos que tratam da mesma matéria e sendo evidente a divergência jurisprudencial acerca do tema, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que os autos devem ser encaminhados ao Colegiado desta Turma para melhor análise.

Assim sendo, determino a distribuição do feito, bem como a afetação do tema como representativo da controvérsia, e, no mesmo, sentido, o sobrestamento dos demais processos que tenham como fundamento a mesma questão de direito, conforme preceitua o art. 17, incisos I e II, do RITNU.

Sejam os autos, primeiramente, encaminhados à Secretaria desta TNU para o cumprimento das providências descritas no art. 17, inciso III e seguintes do RITNU.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000890-49.2014.4.04.7133
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EUGENIO HEINEN
PROC./ADV.: MATHEUS DE CAMPOS OAB: RS-76 801
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REPRESENTANTE LEGAL: ROSANE HEINEN
PROC./ADV.: MATHEUS DE CAMPOS OAB: RS-76 801
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Alteração do coeficiente de cálculo do benefício - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que, mantendo a sentença, julgou improcedente o pedido de concessão do adicional de 25% para o benefício diverso da aposentadoria por invalidez, em razão de necessidade de auxílio permanente de terceiros.

Sustenta a parte requerente que é possível a implantação do referido adicional a outros benefícios, tendo em vista que não é relevante, para tanto, a espécie do benefício originário, mas sim a invalidez que ocasionou sua concessão.

Em sede de juízo de admissibilidade, o Presidente da Turma de origem admitiu o incidente, por entender que estão preenchidos todos os requisitos de admissibilidade necessários para tanto.



É o relatório.

O presente recurso merece trânsito, pois verificada sua tempestividade, a devida realização do cotejo analítico entre os arestos em confronto, bem como o correto prequestionamento da matéria trazida a debate.

Tendo em vista a quantidade de feitos que tratam da mesma matéria e sendo evidente a divergência jurisprudencial acerca do tema, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que os autos devem ser encaminhados ao Colegiado desta Turma para melhor análise.

Assim sendo, determino a distribuição do feito, bem como a afetação do tema como representativo da controvérsia, e, no mesmo, sentido, o sobrestamento dos demais processos que tenham como fundamento a mesma questão de direito, conforme preceitua o art. 17, incisos I e II, do RITNU.

Sejam os autos, primeiramente, encaminhados à Secretaria desta TNU para o cumprimento das providências descritas no art. 17, inciso III e seguintes do RITNU.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma

PROCESSO: 5003519-62.2014.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARILIA MARTELLO DE QUADROS
PROC./ADV.: CÉSAR LUIZ FRANCO DIAS. OAB: PR-16776
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Seção Judiciária de Santa Catarina que, mantendo a sentença, entendeu que configura renúncia da Administração à decadência a edição da Lei 10.999/2004, tendo reconhecido o direito dos segurados à revisão do cálculo do valor inicial dos seus benefícios, com incidência do índice IRSM para correção dos salários de contribuição anteriores a março de 1994.

Sustenta a parte requerente que o entendimento exarado diverge da orientação firmada na TNU e no STJ, no sentido de que a revisão concedida pela referida lei não repercute na fluência do prazo decenal.

Em sede de juízo de admissibilidade, o Presidente da Turma de origem inadmitiu o incidente, asseverando que o termo inicial da decadência deve ser a edição da Medida Provisória n. 201, de 23/07/2004, convertida na Lei 10.999/2004.

É o relatório.

O presente recurso merece trânsito, pois verificada sua tempestividade, a devida realização do cotejo analítico entre os arestos em confronto, bem como o correto prequestionamento da matéria trazida a debate.

Tendo em vista a quantidade de feitos que tratam da mesma matéria e sendo evidente a divergência jurisprudencial acerca do tema, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que os autos devem ser encaminhados ao Colegiado desta Turma para melhor análise.

Assim sendo, determino a distribuição do feito, bem como a afetação do tema como representativo da controvérsia, e, no mesmo, sentido, o sobrestamento dos demais processos que tenham como fundamento a mesma questão de direito, conforme preceitua o art. 17, incisos I e II, do RITNU.

Sejam os autos, primeiramente, encaminhados à Secretaria desta TNU para o cumprimento das providências descritas no art. 17, inciso III e seguintes do RITNU.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma

PROCESSO: 5004459-91.2013.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEA MARIA LIMA LINDOR
PROC./ADV.: CLEITON MACHADO OAB: SC-28534
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que, reformando a sentença, entendeu que não incidem, no caso concreto, os fenômenos da decadência e da prescrição. Isso porque, no que tange ao primeiro, só pode ele ser aplicado a partir do reconhecimento do direito por meio do Memorando-Circular-Conjunto n.

21/DIRBEN/PFEINSS, ato que autorizou a revisão do benefício. No tocante à prescrição, restou consignado que, com a edição do referido Memorando, houve a interrupção do prazo.

Sustenta a parte requerente que o Memorando não teve o condão de gerar a interrupção dos prazos decadencial e prescricional, motivo pelo qual a parte não faz jus à revisão da renda mensal inicial, tal como pleiteada.

Em sede de juízo de admissibilidade, o Presidente da Turma de origem admitiu o incidente quanto à alegação de ocorrência da decadência.

É o relatório.

O presente recurso merece trânsito, pois verificada sua tempestividade, a devida realização do cotejo analítico entre os arestos em confronto, bem como o correto prequestionamento da matéria trazida a debate.

Tendo em vista a quantidade de feitos que tratam da mesma matéria e sendo evidente a divergência jurisprudencial acerca do tema, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que os autos devem ser encaminhados ao Colegiado desta Turma para melhor análise.

Assim sendo, determino a distribuição do feito, bem como a afetação do tema como representativo da controvérsia, e, no mesmo, sentido, o sobrestamento dos demais processos que tenham como fundamento a mesma questão de direito, conforme preceitua o art. 17, incisos I e II, do RITNU.

Sejam os autos, primeiramente, encaminhados à Secretaria desta TNU para o cumprimento das providências descritas no art. 17, inciso III e seguintes do RITNU.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 08 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma

PROCESSO: 5009416-32.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALCIDES ZONTA
PROC./ADV.: ELIZABETE A. SIEGEL BARBOSA OAB: SC 12.374
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Seção Judiciária de Santa Catarina que, mantendo a sentença, julgou improcedente o pedido de concessão de aposentadoria híbrida à parte autora, sob o fundamento de que ela não comprovou o exercício de atividade rural no período imediatamente anterior quando da implementação do requisito erário.

Sustenta a parte requerente que é possível a averbação dos períodos laborados nas atividades urbana e rural, não sendo relevante, para tanto, saber qual a atividade desenvolvida pela parte ao tempo do requerimento administrativo ou do cumprimento do requisito da idade mínima para a concessão.

Em sede de juízo de admissibilidade, o Presidente da Turma de origem admitiu o incidente, por entender que estão preenchidos todos os requisitos de admissibilidade necessários para tanto.

É o relatório.

O presente recurso merece trânsito, pois verificada sua tempestividade, a devida realização do cotejo analítico entre os arestos em confronto, bem como o correto prequestionamento da matéria trazida a debate.

Tendo em vista a quantidade de feitos que tratam da mesma matéria e sendo evidente a divergência jurisprudencial acerca do tema, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que os autos devem ser encaminhados ao Colegiado desta Turma para melhor análise.

Assim sendo, determino a distribuição do feito, bem como a afetação do tema como representativo da controvérsia, e, no mesmo, sentido, o sobrestamento dos demais processos que tenham como fundamento a mesma questão de direito, conforme preceitua o art. 17, incisos I e II, do RITNU.

Sejam os autos, primeiramente, encaminhados à Secretaria desta TNU para o cumprimento das providências descritas no art. 17, inciso III e seguintes do RITNU.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma

PROCESSO: 5013078-13.2013.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DANIELLE DIAS CURVELO
PROC./ADV.: LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS OAB: PR-27709
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Seção Judiciária do Paraná, que, reformando a sentença, julgou procedente o pedido de pagamento de ajuda de custo a servidor removido a pedido, ocupante do cargo de Procurador da República.

Sustenta a parte requerente que não há interesse no serviço da Administração na remoção a pedido do servidor, mas sim interesse particular deste. Assevera, ainda, que não há que se alegar a aplicação da garantia da inamovibilidade, pois não se trata de obrigação ou dever funcional, mas sim de impossibilidade de remoção compulsória, pelo Poder Público, do titular do cargo de mesma natureza.

Em sede de juízo de admissibilidade, o Presidente da Turma de origem admitiu o incidente de uniformização.

É o relatório.

O presente recurso merece trânsito, pois verificada sua tempestividade, a devida realização do cotejo analítico entre os arestos em confronto, bem como o correto prequestionamento da matéria trazida a debate.

Tendo em vista a quantidade de feitos que tratam da mesma matéria e sendo evidente a divergência jurisprudencial acerca do tema, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que os autos devem ser encaminhados ao Colegiado desta Turma para melhor análise.

Assim sendo, determino a distribuição do feito, bem como a afetação do tema como representativo da controvérsia, e, no mesmo, sentido, o sobrestamento dos demais processos que tenham como fundamento a mesma questão de direito, conforme preceitua o art. 17, incisos I e II, do RITNU.

Sejam os autos, primeiramente, encaminhados à Secretaria desta TNU para o cumprimento das providências descritas no art. 17, inciso III e seguintes do RITNU.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma

PROCESSO: 5017206-98.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: DIRCEU CORREA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: CLAITON LUIS BORK OAB: SC-9399
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Seção Judiciária de Santa Catarina que, mantendo a sentença, extinguiu o feito, com resolução do mérito, pela incidência do fenômeno da decadência decenal, previsto no art. 103 da Lei n. 8.213/91.

Sustenta a parte requerente que a decadência prevista no dispositivo citado acima não atinge aquelas questões que não restaram resolvidas no âmbito da administração, pois isso limitaria a possibilidade de controle de legalidade do ato administrativo.

Em sede de juízo de admissibilidade, o Presidente da Turma de origem admitiu o incidente, por entender que o recurso preencheu todos os requisitos necessários para tanto.

É o relatório.

O presente recurso merece trânsito, pois verificada sua tempestividade, a devida realização do cotejo analítico entre os arestos em confronto, bem como o correto prequestionamento da matéria trazida a debate.

Tendo em vista a quantidade de feitos que tratam da mesma matéria e sendo evidente a divergência jurisprudencial acerca do tema, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que os autos devem ser encaminhados ao Colegiado desta Turma para melhor análise.

Assim sendo, determino a distribuição do feito, bem como a afetação do tema como representativo da controvérsia, e, no mesmo, sentido, o sobrestamento dos demais processos que tenham como fundamento a mesma questão de direito, conforme preceitua o art. 17, incisos I e II, do RITNU.

Sejam os autos, primeiramente, encaminhados à Secretaria desta TNU para o cumprimento das providências descritas no art. 17, inciso III e seguintes do RITNU.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma

PROCESSO: 5027788-92.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): STEFANI MARCINICHEN BRUNO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES
ASSUNTO: II/ Imposto sobre Importação - Impostos - Direito Tributário

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Seção Judiciária de Santa Catarina que, mantendo a sentença, entendeu que são isentas do imposto de importação as remessas do exterior destinadas a pessoas físicas, no valor máximo de até US\$ 100 (cem dólares), por força do que dispõe o artigo 2º, II, do Decreto-Lei n. 1.804/80.

Consigna o aresto recorrido, ainda, que a Portaria MF 156/99 e a IN 096/99 estão eivadas do vício da ilegalidade, tendo em vista que os limites acima estão dispostos em lei e que atos administrativos não podem extrapolá-los.

Sustenta a parte requerente que a orientação firmada está em divergência com o entendimento da Turma Recursal do Espírito Santo, que é os referidos atos são legais e que é possível a restrição da isenção do tributo apenas para aquelas mercadorias que não ultrapassem o montante de US\$ (cinquenta dólares).

Em sede de juízo de admissibilidade, o Presidente da Turma de origem admitiu o incidente, por entender que estão preenchidos todos os requisitos de admissibilidade necessários para tanto.

É o relatório.

O presente recurso merece trânsito, pois verificada sua tempestividade, a devida realização do cotejo analítico entre os arestos em confronto, bem como o correto prequestionamento da matéria trazida a debate.

Tendo em vista a quantidade de feitos que tratam da mesma matéria e sendo evidente a divergência jurisprudencial acerca do tema, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que os autos devem ser encaminhados ao Colegiado desta Turma para melhor análise.

Assim sendo, determino a distribuição do feito, bem como a afetação do tema como representativo da controvérsia, e, no mesmo, sentido, o sobrestamento dos demais processos que tenham como fundamento a mesma questão de direito, conforme preceitua o art. 17, incisos I e II, do RITNU.

Sejam os autos, primeiramente, encaminhados à Secretaria desta TNU para o cumprimento das providências descritas no art. 17, inciso III e seguintes do RITNU.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma

PROCESSO: 5049328-54.2013.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO (A): LUDMILLA SOLOTORIW

PROC./ADV.: DANI LEONARDO GIACOMINI OAB: PR-33020

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO AN-
DRADE

ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Seção Judiciária do Paraná, que, anulando a sentença, deu provimento ao recurso da parte autora, entendendo que não incide decadência quanto à pleiteada revisão das parcelas relativas a benefício derivado (no caso concreto, pensão por morte), oriundo de benefício diverso recebido pelo de cujos, esse último concedido antes da Medida Provisória n. 1.523-9/97.

Sustenta a parte requerente que se opera a decadência para as ações que visem à revisão de ato concessório de benefício instituído anteriormente a 28/6/97, data de edição da referida Medida Provisória, que deu nova redação ao art. 103 da Lei 8.213/91.

Em sede de juízo de admissibilidade, o Presidente da Turma de origem negou seguimento ao incidente, aplicando entendimento desta Turma Nacional, no sentido de que existe prazo decadencial autônomo, diferenciado, relativo ao direito de revisão da pensão por morte percebida pela autora, computado a partir da data de sua concessão.

É o relatório.

O presente recurso merece trânsito, pois verificada sua tempestividade, a devida realização do cotejo analítico entre os arestos em confronto, bem como o correto prequestionamento da matéria trazida a debate.

Tendo em vista a quantidade de feitos que tratam da mesma matéria e sendo evidente a divergência jurisprudencial acerca do tema, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que os autos devem ser encaminhados ao Colegiado desta Turma para melhor análise.

Assim sendo, determino a distribuição do feito, bem como a afetação do tema como representativo da controvérsia, e, no mesmo, sentido, o sobrestamento dos demais processos que tenham como fundamento a mesma questão de direito, conforme preceitua o art. 17, incisos I e II, do RITNU.

Sejam os autos, primeiramente, encaminhados à Secretaria desta TNU para o cumprimento das providências descritas no art. 17, inciso III e seguintes do RITNU.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma

DECISÕES

PROCESSO: 0512117-46.2014.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: JOSÉ HUMBERTO DUARTE

PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE OAB: CE - 15142

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Seção Judiciária do Ceará que, mantendo a sentença, entendeu que é indevida a extensão do índice de 13,23% aos servidores públicos federais, porquanto a Lei 10.698/2003, a qual instituiu vantagem pecuniária individual, não representou revisão geral.

Sustenta a parte requerente que o referido entendimento não se coaduna com recente orientação do STJ, diversamente, entendeu que tal vantagem possui natureza jurídica de revisão geral anual, devendo, por isso, ser estendido aos servidores.

Em sede de juízo de admissibilidade, o Presidente da Turma

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 395, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 3.462/2016, resolve: Art. 1º Destinar o Cargo em Comissão e as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, criadas de acordo com o anexo I - Áreas de Apoio, da Lei n. 13.057, de 22 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 23 de dezembro de 2014, conforme quadro a seguir:

Origem	Destino
01 (uma) FC-03 dos Postos de Redução a Termo e Distribuição.	01 (uma) FC-03 de Encarregado do Posto de Redução a Termo e Distribuição do Recanto das Emas.
01 (uma) FC-01 dos Postos de Redução a Termo e Distribuição.	01 (uma) FC-01 do Posto de Redução a Termo e Distribuição do Recanto das Emas.
01 (uma) FC-03 dos Postos de Apoio Judiciário.	01 (uma) FC-03 de Encarregado do Posto de Protocolo Judicial do Recanto das Emas.
01 (uma) FC-01 dos Postos de Apoio Judiciário.	01 (uma) FC-01 do Posto de Protocolo Judicial do Recanto das Emas.
01 (uma) FC-03 dos Postos de Distribuição de Mandados.	01 (uma) FC-03 de Encarregado do Posto de Distribuição de Mandados do Recanto das Emas.
01 (uma) FC-01 dos Postos de Distribuição de Mandados.	01 (uma) FC-01 do Posto de Distribuição de Mandados do Recanto das Emas.
01 (uma) FC-03 das Diretorias de Fórum.	01 (uma) FC-03 de Encarregado do Posto da Diretoria do Fórum do Recanto das Emas.
01 (uma) FC-01 das Diretorias de Fórum.	01 (uma) FC-01 do Posto da Diretoria do Fórum do Recanto das Emas.
01 (uma) FC-05 da Contadoria-Partidoria-Distribuição-Depósito Público.	01 (uma) FC-05 de Supervisor do Núcleo de Contadoria-Partidoria do Fórum do Recanto das Emas.
01 (uma) FC-01 dos Postos de Análise, Classificação e Cadastro de Processos Judiciais.	01 (uma) FC-01 do Núcleo de Contadoria-Partidoria do Fórum do Recanto das Emas.
01 (um) CJ-03 da Contadoria-Partidoria-Distribuição-Depósito Público.	01 (um) CJ-03 de Distribuidor do Fórum do Recanto das Emas.
01 (uma) FC-03 dos Postos de Análise, Classificação e Cadastro de Processos Judiciais.	01 (uma) FC-03 da Distribuição do Fórum do Recanto das Emas.
01 (uma) FC-03 dos Postos de Serviço Predial.	01 (uma) FC-03 de Encarregado do Posto de Serviço Predial do Recanto das Emas.
01 (uma) FC-01 dos Postos de Serviço Predial.	01 (uma) FC-01 do Posto de Serviço Predial do Recanto das Emas.
01 (uma) FC-03 dos Postos de Serviço de Saúde.	01 (uma) FC-03 de Encarregado do Posto de Serviço de Saúde do Recanto das Emas.
01 (uma) FC-01 dos Postos de Serviço de Saúde.	01 (uma) FC-01 do Posto de Serviço de Saúde do Recanto das Emas.
01 (uma) FC-03 dos Postos de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial.	01 (uma) FC-03 de Encarregado do Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial do Recanto das Emas.
01 (uma) FC-01 dos Postos de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial.	01 (uma) FC-01 do Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial do Recanto das Emas.
01 (uma) FC-05 dos Núcleos de Segurança e Transporte.	01 (uma) FC-05 de Supervisor do Núcleo de Segurança e Transporte do Recanto das Emas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL

PORTARIA Nº 350, DE 24 DE MARÇO DE 2016

Institui Comissão Provisória de Caráter Especial (CPE) para a prática de atos de gestão no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO, Dr. Roberto Mattar Cepeda, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413/2012 e, em especial, CONSIDERANDO:

I - a competência específica atribuída ao Presidente do COFFITO capitulada pela norma do art. 26, III, da Resolução-COFFITO nº 413/2012;

II - a atribuição legal insculpida no artigo 5º, IV, da Lei Federal nº 6.316/1975;

III - a reconhecida, juridicamente adequada e a recíproca autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais em face do COFFITO;

IV - que o pilar de tal segregação funcional sustenta-se no exercício legítimo e legal de funções públicas exercidas por Conselheiros Eleitos na forma da lei de regência do sistema (Lei Federal nº 6.316/1975);

V - o estado de vacância administrativa do CREFITO-3, propiciado pela não conclusão, até a presente data, do processo eleitoral já deflagrado anteriormente;

de origem inadmitiu o incidente, por aplicação da Súmula 339/STF e da Questão de Ordem n.5/STJ.

É o relatório.

O presente recurso merece trânsito, pois verificada sua tempestividade, a devida realização do cotejo analítico entre os arestos em confronto, bem como o correto prequestionamento da matéria trazida a debate.

Tendo em vista a quantidade de feitos que tratam da mesma matéria e sendo evidente a divergência jurisprudencial acerca do tema, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que os autos devem ser encaminhados ao Colegiado desta Turma para melhor análise.

Assim sendo, determino a distribuição do feito, bem como a afetação do tema como representativo da controvérsia, e, no mesmo, sentido, o sobrestamento dos demais processos que tenham como fundamento a mesma questão de direito, conforme preceitua o art. 17, incisos I e II, do RITNU.

Sejam os autos, primeiramente, encaminhados à Secretaria desta TNU para o cumprimento das providências descritas no art. 17, inciso III e seguintes do RITNU.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma

VI - a RECOMENDAÇÃO nº 09/2016 do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, que recomendou ao Presidente do COFFITO a destituição da Comissão Eleitoral e a adoção de medidas administrativas para garantir lisura do processo eleitoral, a qual já foi acatada pelo Presidente do COFFITO;

VII - a Decisão tomada no dia 22/03/2016, nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.007349/2015-3, comunicada pelo Ofício nº 4231/2016-GABPR 34/RADD, que oficiou no sentido de que o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO intervenha no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO-3, até que se restabeleça a normalidade administrativa;

VIII - que a intervenção é fruto de determinação legal e que o COFFITO já promoveu intervenção em Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, por força de acolhimento de Recomendações do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em situações análogas à presente;

IX - que a última gestão do CREFITO-3 requereu ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), porém o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL optou, pelas razões constantes da referida Decisão no procedimento preparatório nº 1.34.001.007349/2015-3, não prorrogar os mandatos dos atuais dirigentes e concluiu que o COFFITO devesse adotar as medidas de intervenção necessárias e legais tendentes à gestão provisória até que os novos mandatários sejam eleitos e empossados;

X - a Portaria nº 338, de 23 de março de 2016, que promoveu a INTERVENÇÃO no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

XI - o caráter emergencial das medidas ora adotadas e a impossibilidade material de se convocar o Plenário do COFFITO para as presentes deliberações e decisões em tempo hábil ao cumprimento da decisão do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos da presente Portaria;

XI - a possibilidade regimental desta Presidência em adotar medidas urgentes, ad referendum, do Plenário do COFFITO;



RESOLVE:

Art. 1º Instituir a COMISSÃO PROVISÓRIA de caráter ESPECIAL (CPE), com a finalidade de promover a gestão administrativa, política e financeira do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO - CREFITO-3, cuja competência e atribuições regular-se-ão, nos termos da presente Portaria.

Art. 2º Nomear os Conselheiros Federais, para comporem a CPE, a saber:

a) Dra. Elineth da Conceição Braga Valente, CREFITO nº 19959-F, Coordenadora-Presidente;

b) Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - CREFITO nº 15728-F, Coordenador-Tesoureiro e Secretário;

Parágrafo único. A Comissão Provisória Especial (CPE) do CREFITO-3, para fins do cumprimento de suas funções institucionais, será assessorada, ainda, pela Procuradoria Jurídica do COFFITO e pela Assessoria Contábil do COFFITO.

Art. 3º Compete aos Coordenadores da Comissão Provisória Especial o cumprimento de todas as medidas necessárias à gestão administrativa e financeira do CREFITO-3, no exercício das competências legais atribuídas pela Lei Federal nº 6.316/1975 e Regimento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3, que disserem respeito às atribuições e competências do Presidente, Diretor-Tesoureiro e Diretor-Secretário do CREFITO-3.

Art. 4º A Coordenadora-Presidente da CPE encaminhará ao Presidente do COFFITO relatório mensal pormenorizado de toda gestão provisória que conterá os atos administrativos realizados pelos Coordenadores que serão instruídos, obrigatoriamente, por parecer jurídico e contábil exarados respectivamente pela PROJUR e Assessoria Contábil do COFFITO.

Parágrafo único. A Comissão Provisória Especial requisitará parecer jurídico e contábil à PROJUR e à Assessoria Contábil do COFFITO, para subsidiar tecnicamente os atos administrativos praticados de acordo com o previsto nesta Portaria, cabendo-lhes decidir pelo acatamento ou não mediante decisão fundamentada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9121/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9067-060/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29, 57 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2016. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; SIDNEI FERREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3073/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.931-468/09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 131 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 111 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 62, 80, 86 e 132 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2016. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4516/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 070/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 104, 131, 135 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 75, 111, 115 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2016. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5293/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7997-063/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 65, 94 e 95 do Código de Ética Médica, (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 40, 64 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2016. (data do julgamento) HIDERALDO LUÍS SOUZA CABEÇA, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5514/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8564-101/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 57 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2016. (data do julgamento) ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUÍS SOUZA CABEÇA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6888/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 12/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 45 e 142 do Código de Ética Médica, (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2016. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; LEONARDO SÉRVIO LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8442/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 65/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2016. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; SALOMAO RODRIGUES FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8545/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 04/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 18, 21, 68 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2016. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9947/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9240-232/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80, 104 e 132 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº

1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 51, 75 e 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2016. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10235/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8749-286/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80, 104, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 51, 75, 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2016. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10538/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 53/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 57 e 116 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 1º, 32 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2016. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10713/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9453-445/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão que NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2016. (data do julgamento) SIDNEI FERREIRA, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1088/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.400-392/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2016. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1594/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 070/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 44 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 21 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 42 e 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator ad hoc. Brasília, 24 de fevereiro de 2016. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2024/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8619-156/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica

dica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2016. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2361/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9768-212/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 80, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 51, 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 104 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator ad hoc. Brasília, 24 de fevereiro de 2016. (data do julgamento) ROSSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2367/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Processo nº 0058/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 1º e 7º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2016. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JORGE CARLOS MACHADO CURTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2553/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.088-081/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80, 104, 131, 132, 134 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 51, 75, 111, 112, 114 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator ad hoc. Brasília, 24 de fevereiro de 2016. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2719/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 048/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo 1º apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator e, por unanimidade de votos em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo 2º apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para Absolvção, descaracterizando infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro revisor. Brasília, 24 de fevereiro de 2016. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Revisor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2731/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0021/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 42, 57, 60, 65, 98, 99 e 124 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 14, 32, 35, 40, 68, 69 e 102 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 9º e 16 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2016. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2762/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.588-032/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80, 124, 131, 132, 133 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 51, 102, 111, 112, 113 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 135 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2016. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; JÚLIO RUFINO TORRES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3158/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.896-433/09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 59, 124, 132, 133 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 34, 102, 112, 113 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 42, 123 e 127 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2016. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3258/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 0122/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO ao apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2016. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3381/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 54/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo 1º apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 57 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo 2º apelante, reformando a decisão do Conselho a quo, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29, 57 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator de vista. Brasília, 24 de fevereiro de 2016. (data do julgamento) JORGE CARLOS MACHADO CURTI, Presidente da Sessão; ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Relator de Vista.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3474/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 009/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 5º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2016. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3674/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Processo nº 0059/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2016. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4767/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9202-194/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2016. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4771/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 2103/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO dos apelados, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2016. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4868/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 0056/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelado a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, agravando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 80 e 92 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 24 de fevereiro de 2016. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4871/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.208-200/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 55, 61 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 30, 36 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 99 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2016. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; ABDON JOSÉ MURAD NETO, Relator.



PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4934/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.471-008/09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por unanimidade por infração aos artigos 29, 57 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro revisor. Brasília, 24 de fevereiro de 2016. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Revisor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5462/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9561-005/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo 1º apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 142 Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo 2º apelante, mantendo a decisão do Conselho a quo, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2016. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5978/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 0051/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelado a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, agravando para a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 33, 55, 110 e 119 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 5º, 30, 80 e 92 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2016. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6440/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 42/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU os apelados, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2016. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6703/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.636-080/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo, por maioria, a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 (por maioria), 57 (por unanimidade), 69 (por unanimidade) e 80 (por unanimidade) do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 1º, 32, 87 e 51 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 26 de fevereiro de 2016. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3301/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9934-378/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 51, 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de março de 2016. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO
RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9590/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 204.336/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2016. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente de Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

Brasília-DF, 23 de março de 2016.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

DECISÃO Nº 558, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre alteração da Decisão nº 537 de 28 de outubro de 2015 que dispõe sobre o programa orçamentário financeiro para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.905 de 12 de julho de 1973 e; Considerando a competência deste conselho em elaborar seu programa orçamentário financeiro e que os demonstrativos, as estimativas de receita e despesa em anexos apresentam as necessidades orçamentárias para o exercício financeiro de 2016; Considerando a Resolução Cofen nº 340 de 28 de outubro de 2008; Considerando o parecer nº 074/2015 do controle interno e o parecer nº 009/2016 do PAD/COFEN nº 718/2015, os quais solicitam adequação na proposta orçamentária de 2016 do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás; Decide: Art. 1º Alterar o artigo 1º da Decisão nº 537 de 28 de outubro de 2015, passando a seguinte redação: "Art. 1º Aprovar o programa orçamentário Financeiro do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás para o exercício financeiro de 2016 estimado no valor R\$ 14.404.996,03 (quatorze milhões quatrocentos e quatro mil novecentos e noventa e seis reais e três centavos)". Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016. Goiânia aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2016.

IVETE SANTOS BARRETO
Presidente do Conselho

ANGELA CRISTINA BUENO VIEIRA
Secretária

MARLI APARECIDA DE AVILA
Tesoureira

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 4, 27 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre o parcelamento de anuidades e outros débitos de exercícios financeiros vencidos, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas - 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, que lhe concedem a Lei Federal 6583/78, em seu artigo 11, o Decreto Federal 84.444/80, em seu artigo 13, incisos XIX e a Resolução CFN 563/2015.

CONSIDERANDO os termos da Resolução CFN Nº 563/2015, que dispõe sobre a participação dos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), autoriza a redução de encargos sobre dívidas em conciliação judicial e na via administrativa, autoriza o protesto de dívidas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as cobranças desses débitos, no âmbito do CRN-8, objetivando a redução do nível de inadimplência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, autoriza os Conselhos Federais das Profissionais Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos, isenções e descontos;

CONSIDERANDO que a Justiça Federal, em harmonia com o Conselho Nacional de Justiça e com os Tribunais Regionais Federais vem promovendo mutirões de conciliação de dívidas, o que vem surtindo efeitos positivos para os órgãos credores, especialmente conselhos de fiscalização de profissões;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para a cobrança de débitos para com o Conselho Regional de Nutricionistas - 8ª Região, possibilitando aos mesmos, com base nos arts. 171 e 172 do CTN, celebrar transação com os devedores da entidade, facilitando a estes, inclusive, o parcelamento de suas dívidas;

E CONSIDERANDO a exposição ao Plenário do CRN-8 na 111ª Reunião Ordinária, realizada em 26/01/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a negociação dos débitos de pessoas físicas e jurídicas, relacionados a anuidades devidas até o exercício imediatamente anterior, multas aplicadas em razão de infrações legais e multas aplicadas em razão de infrações disciplinares, para possibilitar a regularização de situações pendentes.

Art. 2º - Os débitos referentes a anuidades e multas de pessoas físicas e pessoas jurídicas, poderão ser divididos em parcelas mensais, iguais e sucessivas, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), para pessoa física e de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica, limitado ao número máximo de vinte e quatro parcelas.

Art. 3º - Havendo atraso no pagamento das prestações mensais objeto de parcelamento, sobre os valores em débito incidirá, a partir do vencimento, os seguintes encargos:

I - atualização monetária calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor corrigido;

III - multa de mora de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor corrigido.

Parágrafo único. Nos casos de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas, o devedor poderá optar, se lhe for mais vantajoso, pelo pagamento do valor da anuidade vigente no ano da negociação multiplicado pelo número de anos, ou respectivas frações, em que está em débito.

Art. 4º - Conforme a forma de pagamento poderão ser concedidos descontos sobre os juros e multas, a saber:

I - para pagamento à vista:

a) com desconto de até 100% (cem por cento) dos encargos de multas de mora e de até 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros de mora, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; (Lei nº 11.941, de 2009);

b) com desconto de até 45% (quarenta e cinco por cento) dos encargos de juros de mora, no caso de dívidas decorrentes de multas; (Lei nº 11.941, de 2009).

II - para pagamento parcelado, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas:

a) com desconto de até 75% (setenta e cinco por cento) dos encargos de multas de mora e de até 40% (quarenta por cento) dos juros de mora, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; (Lei nº 11.941, de 2009);

b) com desconto de até 40% (quarenta por cento) dos encargos de juros de mora, no caso de dívidas decorrentes de multas; (Lei nº 11.941, de 2009).

III - para pagamento parcelado, de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas:

a) com desconto de até 30% (trinta por cento) dos encargos de juros de mora e de multas de mora, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; (Lei nº 11.941, de 2009);

b) com desconto de até 30% (trinta por cento) dos encargos de juros de mora, no caso de dívidas decorrentes de multas. (Lei nº 11.941, de 2009).

Art. 5º - O não pagamento de 02 (duas) parcelas na data pactuada, ensejará o vencimento antecipado das demais parcelas, retornando o devedor ao cadastro de inadimplentes, devendo o CRN-8 encaminhar o débito à Área de Cobrança e Dívida Ativa, para a respectiva execução fiscal do saldo devedor.

Art. 6º - Para obtenção do parcelamento, o interessado ou o seu representante legal deverá assinar o Termo Administrativo de Negociação de Dívida, conforme anexo, com designação de 02 (duas) testemunhas, ou Ata de Transação Extrajudicial durante participação das audiências de conciliação judicial promovidas pelos Juízos ou Juizados onde se processam as cobranças judiciais. No caso de pagamento à vista sem a concessão de descontos não haverá necessidade da assinatura do Termo Administrativo de Negociação de Dívida

Art. 7º - A baixa total do débito será efetivada após a comprovação da sua liquidação.

Art. 8º - A Certidão de Quitação, emitida durante a vigência do parcelamento, deverá conter prazo de validade até o vencimento da parcela seguinte, podendo o CRN-8 revalidá-la, sucessivamente durante o exercício.

Art. 9º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EMILIA DAUDT VON DER HEYDE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

ACÓRDÃOS

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2016.001108-4/COP. Origem: Colégio de Presidentes dos Conselhos Seccionais. Presidência do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Proposição n. 49.0000.2015.012279-1/COP. Assunto: Representação. Incompatibilidade e impedimento. Congresso Nacional. Senador Delcídio do Amaral. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 06/2016/COP. Missão institucional da Ordem dos Advogados do Brasil. Senador da República. Investigação pela suposta prática de crimes contra a administração da Justiça e a administração pública. Credibilidade institucional do Poder Legislativo brasileiro. Constituição da República. Regimento Interno. Medida cautelar. Art. 319 do Código de Processo Penal. Ética e Decoro Parlamentar. Senado Federal. Ausência de presunção de culpabilidade. Afastamento cautelar imediato. Medidas cautelares restritivas de direito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 24 de fevereiro de 2016. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator.

PROCESSO N. 49.0000.2015.010230-5/COP. Origem: Diretoria do Conselho Federal da OAB. Assunto: Comissão Especial para análise dos fundamentos jurídicos necessários à apreciação, pelo Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil do impedimento da Excelentíssima Senhora Presidente da República, em decorrência do Parecer do Tribunal de Contas da União pela rejeição das Contas do Governo Federal. Resolução nº 09/2015. Relator: Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC). EMENTA N. 07/2016/COP. Propositura de pedido de impeachment. Reconhecimento da prática de infrações político-administrativas por parte da Excelentíssima Senhora Presidente da República, ensejadoras de crimes de responsabilidade descritos no art. 85, II, V, VI e VII, da Constituição Federal, bem como nos arts. 9º, n. 7, 10, ns. 4 e 6, e 12, n. 1, todos da Lei nº 1.079/50, que fundamentam a instauração de processo de impeachment. Autorização à Diretoria do Conselho Federal da OAB a adotar todas as medidas necessárias ao processamento do pedido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 18 de março de 2016. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Erick Venâncio Lima do Nascimento, Relator. PROCESSO N. 49.0000.2016.002389-1/COP. Origem: Presidência do Conselho Federal da OAB. Memorando n. 039/2016-GPR. Assunto: Quebra de sigilo telefônico. Inquérito. Advogado. Cliente. Prerogativas profissionais. Inviolabilidade da comunicação. Art. 7º, II, da Lei 8.906, de 1994 - EAOAB. Operação Aletheia. Relator: Conselheiro Federal Luiz Bruno Veloso Lucena (PB). EMENTA N. 08/2016/COP. OAB. Defesa das prerrogativas da profissão. Interceptações telefônicas. Carência de sustentáculo técnico-jurídico de modo a quebrar a inviolabilidade dos diálogos entre advogados e clientes. Art. 7º, II, do EAOAB. Prerrogativa e garantia do cidadão contra o arbítrio. Criação de Grupo de Trabalho e adoção de medidas em defesa das prerrogativas dos advogados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 18 de março de 2016. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Luiz Bruno Veloso Lucena, Conselheiro Federal - Relator.

rogativas profissionais. Inviolabilidade da comunicação. Art. 7º, II, da Lei 8.906, de 1994 - EAOAB. Operação Aletheia. Relator: Conselheiro Federal Luiz Bruno Veloso Lucena (PB). EMENTA N. 08/2016/COP. OAB. Defesa das prerrogativas da profissão. Interceptações telefônicas. Carência de sustentáculo técnico-jurídico de modo a quebrar a inviolabilidade dos diálogos entre advogados e clientes. Art. 7º, II, do EAOAB. Prerrogativa e garantia do cidadão contra o arbítrio. Criação de Grupo de Trabalho e adoção de medidas em defesa das prerrogativas dos advogados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 18 de março de 2016. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Luiz Bruno Veloso Lucena, Conselheiro Federal - Relator.

Brasília, 23 de março de 2016.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618